ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLV Nº 119

Brasília - DF, sexta-feira, 22 de junho de 2018

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Legislativo 2
Atos do Poder Executivo 3
Presidência da República 3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 7
Ministério da Cultura 14
Ministério da Defesa 19
Ministério da Educação 20
Ministério da Fazenda 28
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços 40
Ministério da Integração Nacional 42
Ministério da Justiça 48
Ministério da Saúde 50
Ministério das Cidades 68
Ministério de Minas e Energia 68
Ministério do Desenvolvimento Social 72
Ministério do Meio Ambiente 72
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão 73
Ministério do Trabalho 84
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil 86
Ministério Extraordinário da Segurança Pública 92
Ministério Público da União 94
Tribunal de Contas da União 95
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .. 201

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.420 (1)

ORIGEM	: ADI - 4420 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: SÃO PAULO
RELATOR	**: MIN. MARCO AURÉLIO**
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADV.(A/S)	: AFONSO HENRIQUES MAIMONI (67793/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DOS CONTRIBUINTES E EX-CONTRIBUINTES À CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ACONCAPRE
ADV.(A/S)	: GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA (130183/SP) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado para declarar: a) a inconstitucionalidade do art. 3º, cabeça, e § 1º, da Lei nº 14.016/2010, do Estado de São Paulo, no que excluem a assunção de responsabilidade pelo Estado; b) conferir interpretação conforme à Constituição ao restante do diploma impugnado, proclamando que as regras não se aplicam a quem, na data da publicação da lei, já estava em gozo de benefício ou tinha cumprido, com base no regime instituído pela Lei estadual nº 10.393/1970, os requisitos necessários à concessão; c) quanto aos que não implementaram todos os requisitos, conferir interpretação conforme para garantir-lhes a faculdade da contagem de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal, ficando o Estado responsável pelas decorrências financeiras da compensação referida, vencidos, no ponto, os Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin e Dias Toffoli. Redigirá o acórdão o Ministro Teori Zavascki. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Falaram, pelo requerente Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, o Dr. André Maimoni, e, pelo Estado de São Paulo, a Dra. Paula Nelly Dionigi, Procuradora do Estado. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 16.11.2016.

Ementa: Direito constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Extinção da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado de São Paulo. Proteção dos direitos adquiridos. Direito à contagem recíproca do tempo de serviço.

1. A Lei nº 14.016, de 12.04.2010, do Estado de São Paulo, que declarou em regime de extinção a Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça daquele Estado, não padece de inconstitucionalidade formal, visto que o constituinte conferiu aos Estados-membros competência concorrente para legislarem sobre previdência social, consoante o disposto no art. 24, XII, da Constituição Federal.

2. A extinção da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça daquele Estado, embora possível por meio da referida lei, deve, contudo, respeitar o direito adquirido dos participantes que já faziam jus aos benefícios à época da edição da lei, bem como o direito à contagem recíproca do tempo de contribuição para aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social (CF, art. 201, §9º) dos participantes que ainda não haviam implementado os requisitos para a fruição dos benefícios.

3. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga parcialmente procedente para: (i) declarar a inconstitucionalidade do art. 3º, *caput*, e § 1º, da Lei nº 14.016/2010, do Estado de São Paulo, no que excluem a assunção de responsabilidade pelo Estado; (ii) conferir interpretação conforme à Constituição ao restante do diploma impugnado, proclamando que as regras não se aplicam a quem, na data da publicação da lei, já estava em gozo de benefício ou tinha cumprido, com base no regime instituído pela Lei estadual nº 10.393/1970, os requisitos necessários à concessão; (iii) quanto aos que não implementaram todos os requisitos, conferir interpretação conforme para garantir-lhes a faculdade da contagem de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

DECISÕES
Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 395 (2)

ORIGEM	: ADPF - 395 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	**: MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S)	: PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S)	: THIAGO BOTTINO DO AMARAL (102312/RJ)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM
ADV.(A/S)	: ANTONIO PEDRO MELCHIOR MARQUES PINTO (154653/RJ)
AM. CURIAE.	: INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA - IDDD
ADV.(A/S)	: DORA CAVALCANTI CORDANI E OUTRO(S) (SP131054/)
AM. CURIAE.	: INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB
ADV.(A/S)	: TECIO LINS E SILVA (32138/DF, 16165/RJ)

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), não conhecendo do agravo interposto pela Procuradoria-Geral da República contra a liminar e julgando procedente a arguição de descumprimento para pronunciar a não recepção da expressão "para o interrogatório", constante do art. 260 do Código de Processo Penal, e declarar a incompatibilidade com a Constituição Federal da condução coercitiva de investigados ou de réus para interrogatório, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de ilicitude das provas obtidas, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Thiago Bottino do Amaral; pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Luciano Mariz Maia, Vice Procurador-Geral da República; pelo *amicus curiae* Instituto de Defesa do Direito de Defesa - IDDD, o Dr. Guilherme Ziliane Carnelós; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, o Dr. Maurício Stegemann Dieter; e, pelo *amicus curiae* Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB, o Dr. Técio Lins e Silva. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 7.6.2018.

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes, que julgava parcialmente procedente o pedido, nos termos de seu voto, e os votos dos Ministros Edson Fachin, que julgava parcialmente procedente o pedido, nos termos de seu voto, no que foi acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso e Luiz Fux, e o voto da Ministra Rosa Weber, que acompanhava o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), o julgamento foi suspenso. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 13.6.2018.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, para pronunciar a não recepção da expressão "para o interrogatório", constante do art. 260 do CPP, e declarar a incompatibilidade com a Constituição Federal da condução coercitiva de investigados ou de réus para interrogatório, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de ilicitude das provas obtidas, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado. O Tribunal destacou, ainda, que esta decisão não desconstitui

ATENÇÃO!
O recebimento de matérias no dia 27 de junho de 2018 será, excepcionalmente, até às 12 horas, em virtude do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo.
Informações Oficiais

interrogatórios realizados até a data do presente julgamento, mesmo que os interrogados tenham sido coercitivamente conduzidos para tal ato. Vencidos, parcialmente, o Ministro Alexandre de Moraes, nos termos de seu voto, o Ministro Edson Fachin, nos termos de seu voto, no que foi acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso, Luiz Fux e Cármen Lúcia (Presidente). Plenário, 14.6.2018.

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 444 (3)

ORIGEM	: 00024035720171000000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	**: MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S)	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S)	: JULIANO JOSE BREDA (25717/PR) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO
ADV.(A/S)	: DANIEL NUNES VIEIRA PINHEIRO DE CASTRO (223677/SP)
ADV.(A/S)	: LEONARDO SICA (146104/SP)
AM. CURIAE.	: INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB
ADV.(A/S)	: TÉCIO LINS E SILVA (016165/RJ)

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), não conhecendo do agravo interposto pela Procuradoria-Geral da República contra a liminar e julgando procedente a arguição de descumprimento para pronunciar a não recepção da expressão "para o interrogatório", constante do art. 260 do Código de Processo Penal, e declarar a incompatibilidade com a Constituição Federal da condução coercitiva de investigados ou de réus para interrogatório, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de ilicitude das provas obtidas, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Juliano José Breda; pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Luciano Mariz Maia, Vice Procurador-Geral da República; pelo *amicus curiae* Associação dos Advogados de São Paulo - AASP, o Dr. Leonardo Sica; e, pelo *amicus curiae* Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB, o Dr. Técio Lins e Silva. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 7.6.2018.

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes, que julgava parcialmente procedente o pedido, nos termos de seu voto, e os votos dos Ministros Edson Fachin, que julgava parcialmente procedente o pedido, nos termos de seu voto, no que foi acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso e Luiz Fux, e o voto da Ministra Rosa Weber, que acompanhava o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), o julgamento foi suspenso. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 13.6.2018.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, não conheceu do agravo interposto pela Procuradoria-Geral da República contra a liminarconcedida e julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, para pronunciar a não recepção da expressão "para o interrogatório", constante do art. 260 do CPP, e declarar a incompatibilidade com a Constituição Federal da condução coercitiva de investigados ou de réus para interrogatório, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de ilicitude das provas obtidas, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado. O Tribunal destacou, ainda, que esta decisão não desconstitui interrogatórios realizados até a data do presente julgamento, mesmo que os interrogados tenham sido coercitivamente conduzidos para tal ato. Vencidos, parcialmente, o Ministro Alexandre de Moraes, nos termos de seu voto, o Ministro Edson Fachin, nos termos de seu voto, no que foi acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso, Luiz Fux e Cármen Lúcia (Presidente). Plenário, 14.6.2018.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.684, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

Art. 2º As ações desenvolvidas no âmbito desta Lei observarão os acordos internacionais concernentes à matéria, dos quais a República Federativa do Brasil seja parte, bem como os dispositivos das Leis nos 9.474, de 22 de julho de 1997, e 13.445, de 24 de maio de 2017.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - situação de vulnerabilidade: condição emergencial e urgente que evidencie a fragilidade da pessoa no âmbito da proteção social, decorrente de fluxo migratório desordenado provocado por crise humanitária;

II - proteção social: conjunto de políticas públicas estruturadas para prevenir e remediar situações de vulnerabilidade social e de risco pessoal que impliquem violação dos direitos humanos; e

III - crise humanitária: situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave e generalizada violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário que cause fluxo migratório desordenado em direção a região do território nacional.

Parágrafo único. A situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, no território nacional, será reconhecida por ato do Presidente da República.

Art. 4º As medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária têm o objetivo de articular ações integradas a serem desempenhadas pelos governos federal, estaduais, distrital e municipais, por meio de adesão a instrumento de cooperação federativa, no qual serão estabelecidas as responsabilidades dos entes federativos envolvidos.

Art. 5º As medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária visam à ampliação das políticas de:

I - proteção social;

II - atenção à saúde;

III - oferta de atividades educacionais;

IV - formação e qualificação profissional;

V - garantia dos direitos humanos;

VI - proteção dos direitos das mulheres, das crianças, dos adolescentes, dos idosos, das pessoas com deficiência, da população indígena, das comunidades tradicionais atingidas e de outros grupos sociais vulneráveis;

VII - oferta de infraestrutura e saneamento;

VIII - segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras;

IX - logística e distribuição de insumos; e

X - mobilidade, contemplados a distribuição e a interiorização no território nacional, o repatriamento e o reassentamento das pessoas mencionadas no **caput** deste artigo.

§ 1º Caberá à Comissão Intergestores Tripartite de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no tocante à ampliação das políticas de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, pactuar as diretrizes, o financiamento e as questões operacionais que envolvam a ampliação da demanda por serviços de saúde, mediante proposta ao Ministério da Saúde de valores per capita em cada bloco de financiamento do Sistema Único de Saúde compatíveis com as necessidades dos Estados e dos Municípios receptores do fluxo migratório.

§ 2º Caberá à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade de que trata a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, no tocante à ampliação das políticas de que trata o inciso III do **caput** deste artigo, revisar as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, o limite proporcional de apropriação de recursos pelas diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica e a parcela da complementação da União a ser distribuída para os fundos por meio de programas direcionados à melhoria da qualidade da educação básica, bem como respectivos critérios de distribuição.

§ 3º No âmbito da administração pública federal, a promoção das políticas de que trata o **caput** deste artigo ocorrerá de forma integrada entre os Ministérios competentes, que poderão valer-se, para isso, da celebração de:

I - acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com organismos internacionais; e

II - acordos de cooperação, termos de fomento ou termos de colaboração com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades relevantes na defesa dos direitos dos migrantes, em especial dos imigrantes e refugiados, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 4º A implantação das medidas relacionadas à política de mobilidade de que trata o inciso X do **caput** deste artigo observará a necessidade da anuência prévia das pessoas atingidas em estabelecer-se em outro ponto do território nacional, retornar ao seu país de origem ou estabelecer-se em um terceiro país, conforme o caso.

§ 5º (VETADO).

Art. 6º Fica instituído o Comitê Federal de Assistência Emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, e sua composição, suas competências e seu funcionamento serão definidos em regulamento.

§ 1º Além das competências definidas em regulamento, caberá ao Comitê de que trata o **caput** deste artigo:

I - estabelecer as diretrizes e as ações prioritárias da administração pública federal para a execução das medidas de assistência emergencial;

II - representar a União na assinatura do instrumento de cooperação federativa de que trata o art. 4º desta Lei, a ser firmado com os entes federativos que queiram aderir às medidas de assistência emergencial previstas nesta Lei; e

III - promover e articular a participação das entidades e organizações da sociedade civil na execução das medidas de assistência emergencial.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal obedecerão às diretrizes e priorizarão as ações definidas pelo Comitê de que trata o **caput** deste artigo.

§ 3º O Estado ou o Município receptor de fluxo migratório poderá, quando for convidado, enviar representante para participar, com direito a voz, das reuniões do Comitê de que trata o **caput** deste artigo destinadas a discutir medidas de assistência emergencial a serem implementadas em seu território.

§ 4º As organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades relevantes na defesa dos direitos dos migrantes, em especial dos imigrantes e refugiados, poderão participar, com direito a voz, das reuniões do Comitê de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 7º Em razão do caráter emergencial das medidas de assistência de que trata esta Lei, os órgãos do governo federal priorizarão os procedimentos e as formas de transferências de recursos e de contratação mais céleres previstos em lei.

§ 1º As transferências de que trata o **caput** deste artigo serão realizadas para conta específica do instrumento de cooperação firmado, e os recursos correspondentes somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas relacionadas às medidas de assistência emergencial previstas nesta Lei.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º As contratações a serem realizadas por Estados e Municípios receptores de fluxo migratório poderão ocorrer de forma direta, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º As ações realizadas em razão das medidas de assistência emergencial, enquanto durar a situação que desencadeou a emergência, correrão à conta dos orçamentos dos órgãos e das entidades participantes.

§ 1º A execução das ações previstas no **caput** deste artigo fica sujeita às disponibilidades orçamentárias e financeiras anuais.

§ 2º Os créditos adicionais abertos em razão do disposto no § 1º deste artigo serão exclusivamente destinados à execução das medidas de assistência emergencial e das ações descritas no art. 5º desta Lei.

§ 3º Os recursos de que trata este artigo deverão ser aplicados prioritariamente nas ações e serviços de saúde e segurança pública.

§ 4º Fica a União autorizada a aumentar o repasse de recursos para os fundos estaduais e municipais de saúde, de educação e de assistência social dos entes afetados, na forma fixada pelo Poder Executivo federal, após a aprovação do crédito orçamentário para essa finalidade.

Art. 9º As informações relativas à execução de recursos destinados a medidas de assistência emergencial previstas nesta Lei receberão ampla transparência, com obrigatoriedade de sua divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores.

Art. 10. Qualquer cidadão poderá representar aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público contra irregularidades relacionadas a medidas de assistência emergencial previstas nesta Lei.

Art. 11. A União poderá prestar cooperação humanitária, sob a coordenação do Ministério das Relações Exteriores, a fim de apoiar países ou populações que se encontrem em estado de conflito armado, de desastre natural, de calamidade pública, de insegurança alimentar e nutricional ou em outra situação de emergência ou de vulnerabilidade, inclusive grave ameaça à vida, à saúde e aos direitos humanos ou humanitários de sua população.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a prestação de cooperação humanitária, inclusive a participação dos órgãos da administração pública federal em suas ações.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gilson Libório de Oliveira Mendes
Joaquim Silva e Luna
Gustavo do Vale Rocha
Eliseu Padilha
Sergio Westphalen Etchegoyen

Atos do Poder Executivo

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 9.415, DE 20 DE JUNHO DE 2018 (*)

Altera o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, para dispor sobre a aprovação dos estudos de inventário e viabilidade da implantação de empreendimentos hidrelétricos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 75-A. Ficam delegadas à Aneel:

I - a competência estabelecida no art. 28, § 3º, da Lei nº 9.427, de 1996; e

II - a definição do 'aproveitamento ótimo' de que tratam os § 2º e § 3º do art. 5º da Lei nº 9.074, de 1995." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - o inciso II do **caput** do art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003; e

II - o art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na parte em que inclui o inciso II ao art. 1º do Decreto nº 4.932, de 2003.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
W. Moreira Franco

(*) Republicado por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, Seção 1.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 347, de 21 de junho de 2018.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2018 (MP nº 820/18), que "Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério dos Direitos Humanos manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 5º do art. 5º

"§ 5º Para fins de implantação das medidas de distribuição e interiorização no território nacional prescritas no inciso X do **caput** deste artigo, o governo federal, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, poderá propor cotas de migrantes a serem absorvidas por unidades da Federação, a partir da realização de prévia avaliação técnica da capacidade de absorção do ente federativo, observando-se as condições específicas das pessoas a serem acolhidas, como a existência de vínculo familiar ou empregatício no País."

Razões dos vetos

"O dispositivo possibilita limitar em 'cotas', por unidade da federação, a recepção de migrantes, considerando avaliação técnica da capacidade de absorção do ente federativo e condições pessoais do indivíduo a ser acolhido. No entanto, o direito de locomoção e liberdade é um direito fundamental, garantido pelo artigo 5º, inciso XV da Constituição, aplicando-se a brasileiros e estrangeiros. Deste modo, a limitação proposta viola direito constitucional, impondo-se seu veto".

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.008, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 107, inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, e:

Considerando o Decreto n° 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho.

Considerando a Portaria MDA n° 26, de 27 de abril de 2012, publicada no DOU no dia 30 de abril de 2012 e suas retificações, que regulamenta os critérios e procedimentos específicos para a avaliação de desempenho institucional e individual para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividades de Reforma Agrária - GDARA e da Gratificação de Desempenho da Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA.

Art. 1º Divulgar os resultados alcançados na Avaliação de Desempenho Institucional do 7º Ciclo relativa ao período de 01/05/2017 a 30/04/2018, a serem considerados para fins de avaliação institucional objetivando a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA, instituída nos termos do art. 15, da Lei nº 11.090/2005, e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA, instituída nos termos do art. 5º, da Lei 10.550/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

PORTARIA N° 1.041, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 107, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 681ª Reunião, realizada em 20 de junho de 2018; e

Considerando que a instrução e a análise do processo Nº 54170.003586/2015-26 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974 para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(06)F, da Procuradoria Regional da SR(06), da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada - PFE favoráveis à proposta de aquisição de parte do imóvel rural denominado "Fazenda Precisa", situado no município de São Gonçalo do Abaeté-MG;

Considerando que o pretendente é casado com brasileira em regime de comunhão parcial de bens e tem filhos brasileiros, se enquadra no inciso III do § 2º, ficando dispensado da apresentação da documentação exigida no § 1º e no caput do artigo 12 da Lei nº 5.709/71;

Considerando que a área requerida pelo interessado é de 99,7241 (noventa e nove hectares, setenta e dois ares e quarenta e um centiares) hectares, equivalente a 6,6482 Módulos de Exploração Indefinida, não ultrapassando os limites de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua, prescritos no art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974;

Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação faz parte da Matrícula nº R8/708, Livro 2-C, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo de Abaeté, Estado de Minas Gerais e encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro;

Considerando que a área de parte do imóvel rural é inferior a 20 (vinte) Módulos de Exploração Indefinida, sendo dispensável a apresentação e aprovação do Projeto Técnico de Exploração de que trata o art. 7° §4° do Decreto n° 74.965, de 26/11/1974;

Considerando a autorização contida na Resolução do Conselho Diretor - CD, consubstanciada na 681º Reunião de CD, realizada em 20 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709 de 1971, regulamentada pelo Decreto n° 74.965, de 1974, o Senhor BERT JAN JOZEF KEMPENEERS, diretor industrial, de nacionalidade belga, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - Permanente RNE nº V184869-G, com validade até 27/06/2017, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, CPF nº 213.841.518-00, casado em regime de comunhão parcial de bens com DULCILENE TEORO KEMPENEERS, nacionalidade brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 23.072.687-2, expedida pelo SSP-SP, CPF Nº.120.470.818-58, residentes e domiciliados à Alameda Itália, n° 100, Bairro Helvetia Country, CEP 13.337-421, Indaiatuba-SP, a adquirir parte do imóvel rural denominado "Fazenda Precisa", com área de 99,7241 (noventa e nove hectares, setenta e dois ares e quarenta e um centiares) hectares, localizado no Município de São Gonçalo de Abaeté-MG. A área do referido imóvel rural equivale a 6,6482 Módulos de Exploração Indefinida, cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº 416.088.002.011-2.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e mais 15 (quinze) dias para efetuar o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e 7º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 681ª Reunião, realizada em 20 de junho de 2018, e

Considerando que a instrução e a análise do processo administrativo nº 54170.003586/2015-26 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização, pelo INCRA, para aquisição de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(06)F, da Procuradoria Federal Especializada da SR(06), da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada - PFE,

favoráveis à proposta de aquisição de parte do imóvel rural denominado "Fazenda Precisa";

Considerando que o pretendente é casado com brasileira em regime de comunhão parcial de bens e tem filhos brasileiros, se enquadra no inciso III do § 2º, ficando dispensado da apresentação da documentação exigida no § 1º e no caput do artigo 12 da Lei nº 5.709/71;

Considerando que a área requerida pelo interessado é de 99,7241 (noventa e nove hectares, setenta e dois ares e quarenta e um centiares) hectares, equivalente a 6,6482 Módulos de Exploração Indefinida, não ultrapassando os limites de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua, prescritos no art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974;

Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída da Matrícula nº R-8/708, Livro 2-C, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo de Abaeté, Estado de Minas Gerais e encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro;

Considerando que a área requerida de parte do imóvel rural é inferior a 20 (vinte) Módulos de Exploração Indefinida, sendo dispensável a apresentação e aprovação do Projeto Técnico de Exploração de que trata o art. 7° §4° do Decreto n° 74.965, de 26/11/1974, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709 de 1971, regulamentada pelo Decreto n° 74.965, de 1974, o Senhor BERT JAN JOZEF KEMPENEERS, diretor industrial, de nacionalidade belga, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - Permanente RNE nº V184869-G, com validade até 27/06/2017, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, CPF nº 213.841.518-00, casado em regime de comunhão parcial de bens com DULCILENE TEORO KEMPENEERS, nacionalidade brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 23.072.687-2, expedida pelo SSP-SP, CPF Nº 120.470.818-58, residentes e domiciliados à Alameda Itália, n° 100, Bairro Helvetia Country, CEP: 13337-421, Indaiatuba-SP, a adquirir parte do imóvel rural denominado "Fazenda Precisa", com área de 99,7241 (noventa e nove hectares, setenta e dois ares e quarenta e um centiares) hectares, localizado no Município de São Gonçalo de Abaeté-MG. A área do referido imóvel rural equivale a 6,6482 Módulos de Exploração Indefinida, cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº 416.088.002.011-2.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e mais 15 (quinze) dias para efetuar o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SR(15)AM Nº 47/2000, de 29 de Novembro de 2000, publicada no DOU Nº 244, de 20 de dezembrode 2000, que criou o Projeto de Assentamento - PA CAVIANA Código SIPRA AM0041000, localizado no município de Beruri/AM de **onde se lê** "...5.422,4678 (Cinco mil e quatrocentos e vinte e dois hectares, quarenta e seis ares e setenta e oito centiares)" **leia-se** "4.496,6294 (Quatro mil e quatrocentos e noventa e seis hectares, sessenta e dois ares e noventa e quatro centiares)"

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.007260/2018-15
Interessado: AR RFB FUNCIONÁRIOS

DEFIRO o pedido de credenciamento da Instalação Técnica Secundária da AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB e nas demais cadeias nas quais a AR encontra-se credenciada, conforme segue:

. ITS PAGR ALF DIONISIO CERQUEIRA (SC)- RUA REPUBLICA ARGENTINA, 140, CENTRO, DIONÍSIO CERQUEIRA-SC

Processo nº 00100.007504/2018-60
Interessado: AR DANCOR

DEFIRO o pedido de alteração de endereço de PAGR da AR DANCOR vinculada à AC SINCOR RFB e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da PAGR: AR DANCOR

Endereço Anterior: Estrada de Jacarepaguá, nº 7655 Grupo 1005, Freguesia, Rio de Janeiro/RJ

Endereço Atual: Estrada Três Rios, nº 1200 Sala 629, 630, 631 e 632, Freguesia, Rio de Janeiro/RJ

Desta forma sugiro, ao Senhor Diretor-Presidente do ITI, o deferimento do pedido nos termos acima expostos.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 154, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Incluir os municípios de Aparecida do Rio Doce, Jataí e Serranópolis na Portaria nº 144, de 07 de julho de 2017, que habilita o médico veterinário ÁLVARO CELSO DUARTE PINHEIRO, CRMV-GO nº 7653, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis. Processo SEI nº 21020.002893/2017-16.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DAHER DE ALMEIDA JUNQUEIRA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 257, DE 19 DE JUNHO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 292, VII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial n° 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA n° 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei n° 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo 21052.008732/2018-40, resolve:

Art. 1° Credenciar a entidade FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA., CNPJ: 04.136.367/0035-37, localizada à Estrada Municipal PLN 145, nº 943 - Bairro Boa Esperança - CEP 13.148-080 - Paulínia/SP - para, na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, de fitotoxicidade e ensaios de campo de resíduos para fins de registro.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2018.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

PORTARIA Nº 263, DE 23 DE MAIO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 292, VII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial n° 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA n° 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei n° 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo 21052.020815/2003-21, resolve:

Art. 1° - Cancelar o Credenciamento da entidade de Pesquisa e Experimentação com agrotóxicos e afins, disposto na Portaria SFA-SP nº 375, de 15/09/2015, publicada no D.O.U de 17/09/2015, da Du Pont Brasil S.A., CNPJ: 61.064.929/0077-77, localizada à Rodovia PLN 145, nº 943 - Bairro Boa Esperança - Paulínia-SP - a pedido desta, conforme o disposto no Inciso V, art. 26º da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2018.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 6, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Em cumprimento ao disposto no § 2°, do art. 4º, da Lei n° 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3°, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21806.001175/2003-90, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de abacaxizeiro (Ananas comosus var. comosus), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo. Ficam revogados os descritores mínimos publicados no D.O.U., de 17/09/2003, edição 180, seção 1, páginas 5 a 7, exceto para ensaios já iniciados até a data de publicação deste Ato, aos quais é facultado o uso do presente documento. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuários /insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/formularios- para-protecao-de-cultivares

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE ABACAXIZEIRO (Ananas comosus var. comosus)

I. OBJETIVO

1. Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distingüibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de abacaxizeiro (Ananas comosus var. comosus).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigar-se-á a manter e disponibilizar ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, quando solicitado, a título de amostra viva, no mínimo, 10 filhotes rebentão, coroas, filhotes ou plantas jovens.

2. A amostra viva deverá apresentar vigor e boas condições fitossanitárias.

3. A amostra viva deverá estar isenta de tratamento que afete a expressão das características da cultivar, salvo em casos especiais devidamente justificados. Nesse caso, o tratamento deverá ser detalhadamente descrito.

4. A amostra viva deverá ser mantida à disposição do SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, a mesma deverá ser disponibilizada.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGÜIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser realizados por, no mínimo, dois ciclos independentes de cultivo.

1.1. Considera-se ciclo de cultivo o período variando entre o início da fase vegetativa, continuando com a fase vegetativa e o desenvolvimento do fruto e concluindo com a colheita do fruto.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

3. Os ensaios deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas. O delineamento dos ensaios deverá possibilitar que plantas ou suas partes possam ser removidas para avaliações, sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final de cada ciclo.

4. Os métodos recomendados de observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de Descritores Mínimos, segundo a legenda abaixo:

- MI: mensuração de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente; e
- VG: avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes de plantas.

5. Cada ensaio deverá ser conduzido com, no mínimo, 10 plantas.

6. Todas as observações deverão ser feitas em, no mínimo, 10 plantas ou partes retiradas de cada uma das 10 plantas. As observações de partes de plantas deverão ser realizadas em duas amostras de cada planta.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7. Para a avaliação da homogeneidade deverá ser considerada uma população padrão de 1% e uma probabilidade de aceitação de 95%. No caso uma amostra de 10 plantas, será permitida uma planta atípica.

8. Testes adicionais para propósitos especiais poderão ser estabelecidos.

9. É necessário anexar a este formulário, fotografias representativas de partes da planta, especialmente da folha e do fruto. No caso de cultivar introduzida no Brasil que apresentar alterações das características devido às diferentes condições ambientais, sempre que as mesmas possam ser demonstradas por fotografias, essas devem ser anexadas

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares mais similares a serem plantadas no ensaio de DHE, utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização dos ensaios de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

a) Planta: hábito de crescimento (característica 1);
b) Folha: coloração antocianínica (característica 6);
c) Folha: piping (característica 8);
d) Folha: espinhos (característica 9);
e) Fruto: formato (característica 26);
f) Fruto: cor predominante (característica 29); e
g) Fruto: cor da polpa (característica 34).

V. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º da Lei nº 9.456, de 1997, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de quatro anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará por 15 (quinze) anos, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção.

VI. SINAIS CONVENCIONAIS

- QL: Característica qualitativa;
- QN: Característica quantitativa;
- PQ: Característica pseudoqualitativa;
- MI, VG: ver item III, 4; e
- (a)-(c), (#) e (+): Ver item IX "OBSERVAÇÕES E FIGURAS"

VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC em http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/formularios- para-protecao-de-cultivares.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Requerente ou Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VIII. TABELA DE DESCRITORES MÍNIMOS DO ABACAXIZEIRO (Ananas comosus var. comosus)

Denominação proposta para a cultivar:

Característica	Identificação da Característica	Código de cada descrição
1. Planta: hábito de crescimento QN VG (a) (+)	ereto	1
	semiereto	3
	aberto	5
2. Planta: número de folhas QN VG/MI (a) (+)	baixo	3
	médio	5
	alto	7
3. Folha: comprimento QN VG/MI (a) (+)	curto	3
	médio	5
	longo	7
4. Folha: largura QN VG/MI (a) (+)	estreita	3
	média	5
	larga	7
5. Folha: coloração verde da face superior QN VG (a)	clara	3
	média	5
	escura	7
6. Folha: coloração antocianínica QN VG (a)	ausente ou muito fraca	1
	fraca	3
	média	5
	forte	7
	muito forte	9
7. Folha: densidade de tricomas na face inferior QN VG (a) (+)	ausente ou muito esparsa	1
	média	2
	densa	3
8. Folha: piping QL VG (a) (+)	ausente	1
	presente	2
9. Folha: espinhos QL VG (a)	ausente	1
	presente	2
10. Somente cultivares com presença de espinhos: Folha: densidade dos espinhos QN VG (a)	esparsa	1
	média	2
	densa	3
11. Somente cultivares com presença de espinhos: Folha: cor dos espinhos em relação à cor principal da folha QL VG (a)	igual	1
	diferente	2
12. Somente cultivares com presença de espinhos: Folha: posição dos espinhos na margem PQ VG (a) (+)	somente na base	1
	somente no ápice	2
	na base e no ápice	3
	ao longo da margem	4
13. Somente cultivares com presença de espinhos: Folha: tamanho dos espinhos QN VG (a)	pequeno	1
	médio	3
	grande	5
14. Inflorescência: tamanho das brácteas QN VG (b) (+)	pequeno	1
	médio	2
	grande	3
15. Pétala: intensidade da coloração do ápice QN VG	roxa clara	3
	roxa média	5
	roxa escura	7
16. Pétala: comprimento QN VG/MI (b)	curto	1
	médio	2
	longo	3
17. Estame: comprimento QN VG (b)	curto	1
	médio	2
	longo	3
18. Estilete: comprimento QN VG (b)	curto	1
	médio	2
	longo	3
19. Planta: altura até a base do fruto QN VG (c)	baixa	3
	média	5
	alta	7
20. Pedúnculo: comprimento QN VG/MI (c) (+)	curto	1
	médio	2
	longo	3
21. Pedúnculo: diâmetro QN VG/MI (c) (+)	pequeno	1
	médio	2
	grande	3
22. Planta: número de rebentões QN VG (c) (+)	nenhum ou muito baixo	1
	baixo	2
	médio	3
	alto	4
23. Planta: número de filhotes rebentão QN VG (c) (+)	nenhum ou muito baixo	1
	baixo	2
	médio	3
	alto	4
24. Planta: número de filhotes QN VG/MI (c) (+)	nenhum ou muito baixo	1
	baixo	3
	médio	5
	alto	7
25. Coroa: hábito de crescimento QN VG (c)	ereto	1
	semiereto	2
	aberto	3
26. Fruto: formato PQ VG (c) (+)	ovalado estreito	1
	ovalado	2
	oblongo	3
	elíptico	4
	circular	5
27. Fruto: comprimento QN VG/MI (c) (+)	curto	3
	médio	5
	longo	7
28. Fruto: diâmetro QN VG/MI (c) (+)	pequeno	3
	médio	5
	grande	7
29. Fruto: cor predominante PQ VG (c) (#)	creme	1
	verde amarelado	2
	verde	3
	verde acinzentado	4
	amarelo claro	5
	amarelo médio	6
	laranja	7
	vermelho alaranjado	8
	vermelho	9
	marrom	10
	roxo	11
30. Fruto: tamanho QN MI/VG (c)	muito pequeno	1
	pequeno	3
	médio	5
	grande	7
	muito grande	9
31. Fruto: tamanho do frutilho QN VG (c) (+)	pequeno	3
	médio	5
	grande	7
32. Fruto: ápice do frutilho QN VG (c) (+)	cavado	1
	plano	2
	proeminente	3
	muito proeminente	4
33. Fruto: regularidade da cor dos frutilhos QN VG (c) (+)	regular ou ligeiramente irregular	1
	moderadamente irregular	2
	muito irregular	3
34. Fruto: cor da polpa PQ VG (c) (#)	branca	1
	amarela esbranquiçada	2
	amarela clara	3
	amarela média	4
	laranja amarelada	5
	laranja	6
	outra (informar):	7
35. Fruto: largura do eixo QN VG/MI (c)	estreita	3
	média	5
	larga	7
36. Polpa: uniformidade da cor QN VG (c)	uniforme ou ligeiramente irregular	1
	moderadamente irregular	2
	fortemente irregular	3
37. Polpa: densidade QN VG (c)	baixa	1
	média	2
	alta	3
38. Polpa: firmeza QN MI (c) (+)	macia	3
	média	5
	firme	7
39. Polpa: quantidade de fibra QN VG (c) (+)	baixa	1
	média	2
	alta	3

40. Polpa: aroma QN VG (c)	fraco médio forte	1 2 3
41. Polpa: suculência QN MI (c) (+)	baixa média alta	1 2 3
42. Polpa: acidez QN MI (c) (+)	baixa média alta	3 5 7
43. Polpa: doçura QN MI (c) (+)	baixa média alta	3 5 7

CARACTERÍSTICA ADICIONAL (*)

Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição
44. Reação à fusariose (*Fusarium guttiforme*) QL VG/MI (+)	resistente suscetível	1 2

(*) A avaliação da característica adicional não é obrigatória. Entretanto, essa característica poderá ser considerada para diferenciação, caso a avaliação das outras características da Tabela de Descritores Mínimos não seja suficiente.

IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

Ver formulário na internet.

X. TABELA DE MEDIDAS ABSOLUTAS PARA CARACTERÍSTICAS AVALIADAS PELO MÉTODO MI

Ver formulário na internet.

XI. BIBLIOGRAFIA

1. União Internacional para Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV), TG/295/1, Genebra, 2013. Disponível em: http://www.upov.int/edocs/tgdocs/en/tg295.pdf. Acesso em: 22 de março. 2018.

2. Souto, G. F., Matos, A. P. de, Método para Avaliar Resistência a Fusarium moniliforme var. subglutinans em Abacaxi. Revista Brasileira de Fruticultura, v.1, n. 2, p. 23-30, 1978.

3. Matos, A. P. de, Souto, G. F., Avaliação de Técnicas de Inoculação para Detectar Resistência à Fusariose em Plântulas de Abacaxi. Revista Brasileira de Fruticultura, Cruz das Almas, v.6, n. (único), p. 39-42, 1984.

DECISÃO Nº 49, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o ARQUIVAMENTO do pedido de proteção da cultivar de café (Coffea canephora Pierre ex A. Froehner), denominada MARILÂNDIA ES8143, protocolo nº 21806.000193/2017-50 apresentado pelo Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, do Brasil, com base no disposto no § 5º do art.18 da Lei nº 9.456, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do SNPC

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 51, DE 21 DE JUNHO DE 2018

1. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Alamos do Brasil Ltda. - CNPJ nº 07.118.931/0001-38 - Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ nº 07.118.931/0002-19 - Xanxerê/SC, CNPJ nº 07.118.931/0003-08 - Pato Branco/PR, a importar o produto Lobster 50 EC, registro nº 2412, conforme processo nº 21000.022100/2018-02.

2. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Alamos do Brasil Ltda. - CNPJ nº 07.118.931/0001-38 - Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ nº 07.118.931/0002-19 - Xanxerê/SC, CNPJ nº 07.118.931/0003-08 - Pato Branco/PR, a importar o produto Imidacloprid 600 FS, registro nº 4609, conforme processo nº 21000.022101/2018-49.

3. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Alamos do Brasil Ltda. - CNPJ nº 07.118.931/0001-38 - Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ nº 07.118.931/0002-19 - Xanxerê/SC, CNPJ nº 07.118.931/0003-08 - Pato Branco/PR, a importar o produto Wasp 480 SC, registro nº 7910, conforme processo nº 21000.022098/2018-63.

4. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Cipermetrina Técnica DVA BR, registro nº 8712, para a marca comercial Cipermetrina Técnica UPL BR, conforme processo nº 21000.022139/2018-11.

5. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto 2,4-D 806 SL Alamos, registro nº 6715, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de Pastagem, conforme processo nº 21000.032729/2017-71.

6. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Alamos do Brasil Ltda. - CNPJ nº 07.118.931/0001-38 - Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ nº 07.118.931/0002-19 - Xanxerê/SC, CNPJ nº 07.118.931/0003-08 - Pato Branco/PR, a importar o produto Imaxi 700 WG, registro nº 5909, conforme processo nº 21000.022102/2018-93.

7. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato n° 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Ametrina Técnico ZS, registro nº 7017, no produto formulado Sinerge EC, registro nº 6496, conforme o processo nº 21000.049612/2017-27.

8. De acordo com o Artigo 22§ 1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a atualização do endereço do formulador Zhejiang Tide Cropscience CO. Ltd. - No. 11 Linhai Road, Paojiang Industrial Zone, Shaoxing (312071) China, entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e /ou formulador, conforme processo nº 21000.022146/2018-13.

9. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, tornamos sem efeito o item 12 do Ato nº 41 de 29 de maio de 2018, conforme processo nº 21000.021753/2018-66.

10. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, cancelamos o pleito de registro do produto Tricho-Turbo, processo nº 21000.016501/2018-15, conforme solicitação feita através do processo nº 21000.022003/2018-10.

11. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, cancelamos o pleito de registro do produto BT-Turbo Max, processo nº 21000.017435/2018-09, conforme solicitação feita através do processo nº 21000.022004/2018-56.

12. De Acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial Permetrina Técnica DVA Agro BR, registro nº 1808500, para a marca comercial Permetrina Técnica UPL Agro BR, conforme processo nº 21000.022313/2018-26.

13. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Nantong Weilike Chemical Co. Ltd. Fort Yangkou Road, Chemical Industrial Park Yangkou Coastal Economic Zone, Rudong County Nantong Jiagsu China, no produto Take 750 SP, registro nº 20717, conforme processo nº 21000.055361/2017-10.

14. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Nantong Weilike Chemical Co. Ltd. Fort Yangkou Road, Chemical Industrial Park Yangkou Coastal Economic Zone, Rudong County Nantong Jiagsu China, no produto Fate 750 SP, registro nº 20917, conforme processo nº 21000.055359/2017-41.

15. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Nantong Weilike Chemical Co. Ltd. Fort Yangkou Road, Chemical Industrial Park Yangkou Coastal Economic Zone, Rudong County Nantong Jiagsu China, no produto Ace 750 SP, registro nº 12317, conforme processo nº 21000.055356/2017-15.

16. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Nantong Weilike Chemical Co. Ltd. Fort Yangkou Road, Chemical Industrial Park Yangkou Coastal Economic Zone, Rudong County Nantong Jiagsu China, no produto Trishul 750 SP, registro nº 20817, conforme processo nº 21000.055363/2017-17.

17. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, tornamos sem efeito o item 29, Seção 1, do Ato nº 41, de 29 de maio de 2018, processo nº 21000.045883/2016-22.

18. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Gastoxin B57, registro nº 0101, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão de recomendação de uso para farinhas (de amendoim, arroz, aveia, cevada, feijão, milho, soja e trigo), em substituição a recomendação de uso para farinha de trigo, conforme processo nº 21000.045883/2016-22.

19. De acordo com o Artigo 22, §1°, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Fortuna Técnico, registro nº 7808, da empresa Agrovant Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - sito à Avenida Jaime Ribeiro, 409 C, Santa Luzia, CEP: 14883-105 - Jaboticabal/SP, para a empresa Proregistros Registros de Produtos Ltda. - sito à Rua Santa Catarina nº 40 conjunto 502, Bairro Santa Maria Goretti, CEP: 91030-330 - Porto Alegre/RS, conforme o processo nº 21000.022600/2018-36.

20. De acordo com o Artigo 22, §1°, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Fortuna 800 WP, registro nº 0310, da empresa Agrovant Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - sito à Avenida Jaime Ribeiro, 409 C, Santa Luzia, CEP: 14883-105 - Jaboticabal/SP, para a empresa Proregistros Registros de Produtos Ltda. - sito à Rua Santa Catarina nº 40 conjunto 502, Bairro Santa Maria Goretti, CEP: 91030-330 - Porto Alegre/RS, conforme o processo nº 21000.022598/2018-03.

21. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Prentiss Química Ltda. - Campo Largo/PR, no produto 2,4-D 806 SL Alamos, registro nº 6715, conforme processo nº 21000.015323/2018-13.

22. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014, no produto Ridomil Gold Bravo, registro nº 8408, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da CSFI - Gérbera, Kalanchoe e Calandiva, Orquídeas, Rosa e Violeta, conforme processo nº 21000.041432/2017-05.

23. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Venture, registro nº 21816, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de feijão nas modalidades de uso em pós-emergência da cultura e em dessecação pré-semeadura, inclusão de modalidade de uso em pós-emergente em dessecação pré-semeadura nas culturas de soja e algodão; inclusão dos alvos biológicos Zea mays (milho voluntário), Lolium multiflorum, Brachiaria decumbens, Brachiaria ruziziensis, Eleusine indica, Digitaria insularis, Digitaria horizontalis, Chloris polydactyl e Sorghum arundinaceum na cultura do algodão, Zea mays (milho voluntário), Lolium multiflorum, Chloris polydactyla e Sorghum arundinaceum na cultura da soja, conforme processo nº 21000.050465/2017-38.

24. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Fortenza 600 FS, registro nº 7116, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto para diminuição da dose recomendada para controle de Elasmopalpus lignosellus em soja, conforme processo nº 21000.005169/2017-82.

25. De Acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial Diquat Nufarm 200 SL, registro nº 18118, para a marca comercial Tempest, conforme processo nº 21000.022860/2018-10.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 07 de junho de 2018, em Ato nº 43, Seção 1, item 4, onde se lê: ... produto Glifosato Técnico, leia-se: ... produto Glifomega Técnico, conforme processo nº 21000.021546/2018-10.

No DOU de 19 de abril de 2018, em Ato nº 28, Seção 1, item 1.d, onde se lê: ... nome fabricante: Sulfato de Cobre S.A - Sancho de Rivera, 1215 Cercado Lima-Peru, leia-se: ... nome fabricante: Sulfato de Cobre S.A. - Avenida Maquinarias, 6015 Callao 3 - Peru; nome fabricante: Erachem Comilong S.A. leia-se: ... nome fabricante: Erachem Comilog S.A., conforme processo nº 21000.021822/2018-31.

No DOU de 19 de junho de 2018, em Ato nº 48, Seção 1, item 15, onde se lê: ... foi aprovada a inclusão do formulador Graform Process Controlled Formulation - Rua East Krauss 133 - St. Louis 63111 Missouri - EUA no produto Sevin 480 SC, registro nº 918603, leia-se: ... foi aprovada a inclusão do formulador Agraform LLC - 133 East Krauss Street 63111, St. Louis Missouri - EUA no produto Sevin 480 SC, registro nº 918603, conforme processo nº 21000.050251/2017-61.

No DOU de 05 de abril de 2018, em Ato nº 25, Seção 1, item 10, onde se lê: ... marca comercial Clomazone 500 EC OE leia-se: ... Clomazone 500 EC OF, conforme processo nº 21000.022684/2018-16.

No DOU de 30 de maio de 2016, Seção 1, no primeiro item das retificações, onde se lê: ... em Ato nº 07, de 22 de janeiro de 2015, leia-se: ... em Ato nº 09, de 22 de janeiro de 2015.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 15 DE JUNHO DE 2018

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 4.593 - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DA PRAIA VERMELHA DO SUL, CNPJ nº 55558415000177, Processo nº 53504.004270/2018-12;

Nº 4.594 - AGRÍCOLA PARAÍSO LTDA, CNPJ nº 29823825000198, Processo nº 53504.004013/2018-81;

Nº 4.595 - ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., CNPJ nº 02474103003304, Processo nº 53504.003199/2018-51;

Nº 4.596 - ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A, CNPJ nº 43545284000104, Processo nº 53504.003681/2018-91;
Nº 4.597 - MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, CNPJ nº 46177523000109, Processo nº 53504.004072/2018-59;

Nº 4.598 - ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE LOTES EM ARUA, CNPJ nº 68029099000198, Processo nº 53504.000881/2018-91;

Nº 4.600 - ROSANA GOMES DOS SANTOS COSSOLINO & CIA LTDA, CNPJ nº 07011138000135, Processo nº 53504.006052/2018-12

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 18 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.618: Outorga autorização para uso de radiofrequências à PETROCOQUE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 43.218.296/0001-24 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

N° 4.625: Expede autorização à RAIZEN ENERGIA S/A, CNPJ nº 08.070.508/0157-95 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 4.659, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à ASSOCIAÇÃO DO TOP CENTER, por meio do Ato n° 5235 de 05/12/2016, para o CONDOMÍNIO TOP CENTER, CNPJ nº 08.110.072/0001-01, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequências, associadas à autorização para execução do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 4.687, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequências à FAZENDAS REUNIDAS PILON S/A, CNPJ nº 52.310.885/0001-29 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 4.630, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Expede autorização à RADIO VALE DO CARIRI LTDA, CNPJ nº 05.466.271/0001-50 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 4.656, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53560.001062/2018-97.

Expede autorização à JOSE ROBERTO FELISMINO DA SILVA, CNPJ nº 04215982000190, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 23 DE MARÇO DE 2018

Nº 2.103 - Processo nº 53500.010716/2018-88. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Vale do Anari/RO.

Nº 2.109 - Processo nº 53500.010733/2018-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, CNPJ 76.208.479/0001-18, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Assis Chateaubriand/PR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.598, DE 11 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53500.018045/2018-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV BAURU S/A, CNPJ 45.033.859/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pedrinhas Paulista/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.880, DE 23 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53500.021757/2018-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA, CNPJ 54.065.370/0001-36, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Brasília/DF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.000, DE 28 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53500.022337/2018-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA, CNPJ 58.780.453/0001-68, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Mongaguá/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 29 DE MAIO DE 2018

Nº 4.016 - Processo nº 53500.022396/2018-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JORNAL DE SAO PAULO LTDA, CNPJ 43.837.392/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Araraquara/SP.

Nº 4.028 - Processo nº 53500.022489/2018-33. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TERRA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 10.921.626/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Francisco do Guaporé/RO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.100, DE 30 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53500.022824/2018-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ 03.937.636/0001-52, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Adélia/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 4 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.150 - Processo nº 53500.023024/2018-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV BAURU S/A, CNPJ 45.033.859/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Borborema/SP.

Nº 4.152 - Processo nº 53500.023026/2018-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV BAURU S/A, CNPJ 45.033.859/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Iacanga/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 10 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.418 - Processo nº 53500.002296/2016-02. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à WSP Progresso e Serviços de Telecomunicação LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.997.527/0001-02, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 4.419 - Processo nº 53500.016145/2018-95. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CENTURYLINK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 72.843.212/0001-41, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 4.421 - Processo nº 53500.017357/2015-47. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CIDADEI SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.679.386/0001-17, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 4.422 - Processo nº 53500.021491/2018-95. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à MARCOS LUIZ DE ALMEIDA, CNPJ/MF nº 09.675.512/0001-22, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 11 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.424 - Processo nº 53500.021413/2018-91. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MIGUELENSE DE COMUNICAÇÃO - ACOSMC, CNPJ 14.176.286/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Miguel de Taipu/PB.

Nº 4.441 - Processo nº 53500.009621/2018-11. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ORIXINET TELECOM LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 08.907.298/0001-20, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 4.473 - Processo nº 53500.022107/2018-71. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CYBER NET TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 27.895.528/0001-22, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 4.474 - Processo nº 53500.021407/2018-33. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GUASSUSÊ, CNPJ 06.212.868/0001-31, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Orós/CE.

Nº 4.475 - Processo nº 53500.022801/2016-27. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à BRASCONECT INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 08.631.655/0001-70, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 4.476 - Processo nº 53500.021824/2018-86. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A., CNPJ/MF nº 05.872.814/0001-30, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 12 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.489 - Processo nº 53500.022731/2018-79. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRACAO SOCIAL E CULTURAL DE ESTREITO, CNPJ 08.903.532/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Estreito/MA.

Nº 4.491 - Processo nº 53500.021420/2018-92. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA LIVRE DE COMUNICAÇÃO - SILICOM, CNPJ 18.118.820/0001-48, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Vespasiano/MG.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 4.498 - Processo nº 53500.015099/2018-15. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à HÉLIO B MARTINS JUNIOR - ME, CNPJ/MF nº 18.526.904/0001-10, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 4.499 - Processo nº 53500.015259/2016-56. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à OLISNEI NASCIMENTO CONCEICAO - ME, CNPJ/MF nº 05.925.168/0001-21, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 4.501 - Processo nº 53500.019028/2016-11. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à L H MELLON MIRANDA INFORMÁTICA ME, CNPJ/MF nº 05.542.810/0001-93, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 4.509 - Processo nº 53500.078985/2017-61. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) ao TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ/MF nº 00.531.954/0001-20, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 13 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.519 - Processo nº 53542.001258/2018-08. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à PONTOVIVO INFORMATICA & COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 07.229.330/0001-00, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 4.524 - Processo nº 53524.003242/2018-40. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0010-60, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 14 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.541 - Processo nº 53542.001353/2018-01. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CYBER INTERNET LTDA. ME., CNPJ/MF nº 07.237.857/0001-79, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 4.542 - Processo nº 53578.001034/2016-19. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à PRB PESSOA, CNPJ/MF nº 63.640.908/0001-80, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 4.556 - Processo nº 53524.001421/2017-61. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, CNPJ/MF nº 17.281.106/0001-03, associada à Autorização para explorar o Serviço Limitado Privado.

Nº 4.557 - Processo nº 53524.002739/2018-41. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ALGAR TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Nº 4.560 - Processo nº 53500.023109/2018-88. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à D. COELHO BEZERRA - ME, CNPJ/MF nº 09.340.321/0001-00, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 4.562 - Processo nº 53516.002534/2018-64. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 4.563 - Processo nº 53500.022797/2018-69. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA AMÉLIA MOURA, CNPJ 13.458.898/0001-98, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Felipe/BA.

Nº 4.564 - Processo nº 53500.045894/2017-49. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à AW PROVEDOR LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.005.374/0001-65, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 4.565 - Processo nº 53500.017279/2018-23. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) ao Ministério da Defesa, CNPJ/MF nº 03.277.610/0001-25, associada à autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.568 - Processo nº 53500.023355/2018-30. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 4.570 - Processo nº 53500.022346/2018-21. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à O S CONNECT INFORMATICA EIRELI, CNPJ/MF nº 09.813.165/0001-57, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 4.573 - Processo nº 53500.023350/2018-15. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SERCOMTEL PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 04.459.311/0001-74, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A

CNPJ 10.770.641/0001-89
NIRE 43300050611

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2018

Ao vigésimo dia do mês de abril de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, no prédio sito à Estrada João de Oliveira Remião, 777, Bairro Lomba do Pinheiro, Porto Alegre - RS, CEP 91.550-000, presente a União, detentora da totalidade das ações ordinárias, por meio de seu representante legal, ALEXANDRE CAIRO, Procurador da Fazenda Nacional, designado pela Portaria PGFN n° 128, de 12 de março de 2018, publicada no DOU em 14 de março de 2018, realizou-se, em primeira convocação datada de 21 de março de 2018, enviada eletronicamente e posteriormente encaminhada através de carta registrada, dispensada a publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação nos termos do §4º do art. 133 da Lei nº 6.404 de 1976, a Assembleia Geral Ordinária do CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A. - CEITEC, empresa pública federal constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 10.770.641/0001-89. Encontram-se à disposição da Assembleia para prestar esclarecimentos, se necessário, o representante da Auditoria Externa LG SANTOS AUDITORES & ASSOCIADOS S/S, Sr. LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA DOS SANTOS, e o representante do Conselho Fiscal, ROGER ARAÚJO CASTRO. A Assembleia contou com a presença do Presidente da Companhia, PAULO DE TARSO MENDES LUNA. Para fins do atendimento aos requisitos formais, assinou o representante da União o Livro de Presença de Acionistas e assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do § 2º do art. 13 do Estatuto Social, bem como convidou a mim, MANUELA ALEGRIA MARTINS ILHA, para secretariar a reunião, que aceitei. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Assembleia leu a Ordem do Dia, versando sobre os seguintes assuntos: (A) Tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação do Relatório de Administração e das Demonstrações Contábeis, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017; (B) Eleição de membros do Conselho de Administração e Fiscal; (C) Fixação da remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria. Constituída a mesa e anunciada a Ordem do Dia, iniciou-se a discussão dos assuntos constantes do Edital de Convocação: No tocante ao item (A), após discussão e esclarecimentos prestados, o representante da União votou pela aprovação do Relatório de Administração e das Demonstrações Financeiras da empresa, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017. Os documentos previstos no artigo 133, incisos I, II, III, IV e V da Lei nº 6.404/76 foram publicados no prazo legal, na íntegra, no Diário Oficial da União em 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 07 a 09 e no Jornal Correio do Povo, em 09 de março de 2018, páginas 17 a 24. No tocante ao item (B) da Ordem do Dia, o representante da União votou pela eleição do Sr. CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF sob o nº 439.885.551-34, portador da cédula de identidade RG nº 1864298 - SSP/GO, residente e domiciliado na SQN 112 BL B, apartamento 303, Asa Norte, CEP 70.762-020, em Brasília/DF, na qualidade de representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, como membro titular do Conselho de Administração, em substituição e em complementação à gestão do representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Sr. JÚLIO CÉSAR ARAÚJO NOGUEIRA, brasileiro, economista, casado pelo regime da comunhão universal de bens, inscrito no CPF sob o nº 349.557.477-87, portador da cédula de identidade RG nº 2.922.662, órgão expedidor IFP/RJ, residente e domiciliado na SQN nº 112, Bloco D, apartamento 404, Asa Norte, em Brasília/DF, CEP 70762-040. Ainda referente ao item (B) da pauta, o representante da União votou pela eleição dos membros do Conselho Fiscal, a começar pela eleição da Sra. ISABELA SBAMPATO BATISTA REIS DE PAULA, brasileira, solteira, arquiteta, inscrita no CPF sob o nº 057.708.566-29, portadora da cédula de identidade RG nº 10703100 SSP/MG, residente e domiciliada na SQS 205, Bloco B, apartamento 607, Asa Sul, em Brasília/DF, como membro titular do Conselho Fiscal, em substituição e em complementação à atuação da representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Sra. VIVIANA SIMON, brasileira, advogada, solteira, inscrita no CPF sob o nº 843.598.469-91, portadora da cédula de identidade RG nº 2.913.113, órgão expedidor SESP/DF, residente e domiciliada na SQN 106, Bloco 1, apartamento 104, Asa Norte, em Brasília/DF, CEP 70.742-090; pela eleição, como titular, do Sr. ABDSANDRYK CUNHA DE SOUZA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, Engenheiro Eletricista, inscrito no CPF sob o nº 887.930.011-34, portador da cédula de identidade RG nº 27079500 DGPC-GO, residente e domiciliado na SQNW 309, bloco A, apartamento 202, CEP 70687-105, Setor Noroeste, em Brasília/DF, e como suplente, da Sra. MARIANA DE LOURDES LOPES MOREIRA LEAL, brasileira, casada pela comunhão universal de bens, Economista, portadora da cédula de identidade RG nº 172145 SSP-DF, inscrita no CPF sob o nº 693.848.001-04, residente e domiciliada na SQSW 304, Bloco J, apartamento 202, Setor Sudoeste, CEP 70673-41, em Brasília/DF, como membros do Conselho Fiscal, representantes do Tesouro Nacional; pela eleição, como membro titular, da Sra. MARIA BETANIA GONÇALVES XAVIER, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, Auditora Federal, inscrita no CPF sob o nº 392.761.041-00, cédula de identidade RG nº 984.534 SSP-DF, residente e domiciliada na SHIS, QI, 28, Conjunto 5, Casa nº 08, Lago Sul, CEP 71.670-250, em Brasília/DF, e, como suplente, o Sr. MAURO IUNES OKAMOTO, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.359.233 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 619.435.841-68, residente e domiciliado na SQSW, Bloco C, apartamento 308, Setor Sudoeste, CEP 70673-423, na cidade de Brasília/DF, como membros do Conselho Fiscal. Quanto ao item (C), a Assembleia deliberou, através do voto do representante da União, conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, constante do Ofício n° 24079/2018-MP, de 09 de abril de 2018 acompanhado da Nota Técnica n° 4915/2018-MP, de 09 de abril de 2018, e tendo em vista o art. 41, inciso VI, alínea "i", do Anexo I do Decreto n° 9.035 de 20 de abril de 2017, da seguinte forma: a) fixar em até R$ 3.804.080,95 (Três milhões, oitocentos e quatro mil, oitenta reais e noventa e cinco centavos) a remuneração global a ser paga aos administradores da CEITEC, no período compreendido entre abril de 2018 e março de 2019; b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei n°6.404/76, art. 152; g) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverá ser observado o Decreto n° 9.144/2017 e a remuneração máxima a ser reembolsada é o limite individual aprovado para cada Diretor; h) caso algum Diretor seja empregado da empresa seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, na forma da súmula n° 269 do TST; i) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; j) condicionar o aumento da remuneração dos diretores e conselheiros à disponibilidade orçamentária para os respectivos exercícios, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal; k) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em um decimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e l) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em valor correspondente à remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, deu o presidente da Assembleia por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata e, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes, para os fins determinados em lei. Porto Alegre, 20 de abril de 2018. Alexandre Cairo, Representante da União e Presidente da Assembleia e Manuela A. Martins Ilha, Secretária da Assembleia, OAB/RS nº 77.796.

Porto Alegre, 20 de abril de 2018.
ALEXANDRE CAIRO

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre normas para atividades de usocomercial de Microrganismos GeneticamenteModificados e seus derivados.

A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em observância às disposições contidas nos incisos II e XVI do art. 14 da Lei no 11.105, de 24 de março de 2005, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E GERAIS

Art. 1º Esta Resolução Normativa regula as normas para atividades de uso comercial de Microrganismos Geneticamente Modificados - MGM e seus derivados.

Art. 2º As disposições desta resolução normativa prevalecem sobre as disposições da Resolução Normativa nº 5, de 12 de março de 2008, desta Comissão, no caso de liberação comercial de microrganismos geneticamente modificados e de seus derivados.

Parágrafo único. A autorização da CTNBio não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais no país aplicáveis ao objeto do requerimento.

Art. 3º Não se submeterá à análise e emissão de parecer técnico da CTNBio o derivado cujo MGM tenha sido por ela aprovado.

Art. 4º Os MGMs e seus derivados pertencentes à classe de Risco 1 que atenderem aos critérios presentes em pelo menos um dos seguintes incisos terá sua avaliação de risco feita segundo o Anexo V desta resolução normativa:

I - consistir em um MGM com construção genética idêntica ou similar à construção genética de MGM do mesmo gênero, com parecer técnico favorável ao uso comercial no Brasil;

II - consistir em um MGM em que os organismos doador e receptor do gene de interesse pertençam à mesma espécie;

III - consistir em um MGM com mais de uma construção genética, presentes em eventos distintos e pertencentes ao mesmo gênero, que já tenham sido previamente aprovados para uso comercial pela CTNBio; ou

IV - consistir em um MGM cuja modificação genética objetive apenas o silenciamento ou a deleção gênica.

§ 1º O inciso IV não se aplica aos casos em que o gene silenciado ou deletado for um elemento regulador da expressão gênica.

§ 2º Os casos elegíveis à avaliação de risco de que trata o caput desse artigo não poderão conter, como marcadores de seleção, genes que confiram resistência a antibióticos.

§ 3º A critério da CTNBio, e desde que exista consulta devidamente justificada, poderão ser objeto de avaliação de risco segundo o Anexo V desta Resolução Normativa os MGMs com características que não estejam contempladas nos incisos I, II, III e IV, do caput, devendo nestes casos se observar as seguintes regras:

I - a requerente deverá apresentar, junto à consulta, uma proposta com os procedimentos para avaliação de risco; e

II - a proposta de avaliação de risco a que se refere o inciso anterior deverá ter como objetivo avaliar somente o eventual surgimento de novas características que representem potenciais riscos, a exemplo dos casos previstos no caput do presente artigo.

Art. 5º Nos casos de atividade de uso comercial em que o MGM e seus derivados forem mantidos exclusivamente em regime de contenção, serão aplicadas as disposições presentes no Anexo VI desta Normativa.

Art. 6º Quando a prestação de um serviço ou a obtenção do produto final envolver não apenas uma empresa, mas um arranjo empresarial caracterizado e rastreável quanto à transferência de materiais e de valores, as atividades realizadas exclusivamente em regime de contenção serão reguladas pelo Anexo VI desta Resolução Normativa até que se obtenha a liberação comercial do MGM ou seu derivado, quando necessária.

Parágrafo único. Quando o derivado resultante da atividade de que trata o caput não for destinado a uso exclusivo em contenção, deverão ser seguidas as avaliações de risco previstas no Anexo IV desta Resolução Normativa.

Art. 7º Poderão ser submetidos à avaliação de risco no âmbito de um mesmo processo, os MGMs que estiverem contemplados em pelo menos um dos seguintes critérios:

I - diferentes MGMs transformados com a mesma construção genética ou com construções genéticas similares, desde que todas as espécies sejam classificadas como nível de biossegurança 1;

II - MGMs com construções genéticas diferentes, mas desenvolvidas para desempenhar a mesma função;

III - MGMs que façam parte de um mesmo pacote tecnológico; ou

IV - outros casos sob consulta à CTNBio.

Parágrafo único. As avaliações de risco e deliberações sobre os diferentes MGMs submetidos no âmbito de um mesmo processo serão realizadas caso a caso, considerando cada MGM presente no processo.

Art. 8º A decisão favorável ao uso comercial de MGM que contenha mais de um evento os quais, individualmente, tenham sido previamente aprovados para uso comercial pela CTNBio, aplicar-se-á às combinações possíveis dos eventos individuais, conforme solicitado pela requerente.

Parágrafo único. O cancelamento da autorização para uso comercial de um evento aplicar-se-á também às combinações que o contenham.

Art. 9º Não se inclui na categoria de derivado de MGM a substância pura, quimicamente definida, obtida por meio de processos biológicos e que não contenha MGM, proteína heteróloga ou ADN recombinante.

Parágrafo único. Não se considera proteína heteróloga, a proteína pura, quimicamente definida, ainda que tenha sido produzida a partir de MGM.

Art. 10. Para efeitos desta Resolução Normativa, serão consideradas as seguintes definições:

I - requerente: qualquer pessoa jurídica com Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB que se proponha a efetuar liberação comercial, de acordo com esta Resolução Normativa;

II - responsável legal: indivíduo sobre o qual recai a responsabilidade pela condução da liberação comercial, conforme as normas da CTNBio;

III - monitoramento pós-liberação comercial: conjunto de processos para acompanhamento de efeitos decorrentes da liberação comercial do OGM e seus derivados sobre o ambiente e a saúde humana e animal;

IV - risco: probabilidade de ocorrência de efeito adverso;

V - avaliação de risco: combinação de procedimentos ou métodos, por meio dos quais se avaliam, caso a caso, os potenciais efeitos das atividades de uso comercial do MGM e seus derivados sobre o ambiente e a saúde humana e animal, nas condições de uso propostas;

VI - microrganismo: toda entidade biológica microscópica, uni ou pluricelular capaz de reproduzir ou transferir material genético, inclusive vírus e outras classes que venham a ser conhecidas;

VII - microrganismo geneticamente modificado - MGM: microrganismo cujo material genético - ADN/ARN tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética;

VIII - derivado de MGM: produto obtido de MGM e que não possua capacidade autônoma de replicação ou que não contenha forma viável de MGM;

IX - construção genética similar: construções genéticas contendo elementos regulatórios distintos cujas diferenças não resultem em alterações na identidade dos produtos de expressão;

X - pacote tecnológico: tecnologia que emprega mais de um MGM para obtenção do produto ou processo final;

XI - técnica de silenciamento gênico: técnica de engenharia genética por meio da qual a expressão de um gene é regulada negativamente;

XII - elemento regulador da expressão gênica: Sequências de ADN/ARN envolvidas na regulação da expressão gênica, tais como aquelas responsáveis pela codificação de fatores de transcrição, micro RNAs e outros elementos

cientificamente conhecidos como relacionados à regulação da expressão gênica; e

XIII - microbiota: conjunto de microrganismos que habita determinado ambiente.

Art. 11. A autorização para uso comercial de um MGM ou derivado sujeito a esta Resolução Normativa poderá ser suspensa ou revogada pela CTNBio, a qualquer tempo, caso sejam detectados efeitos adversos sobre o ambiente ou a saúde humana e animal, comprovadamente decorrente dos resultados do monitoramento pós-liberação comercial ou mediante comprovação de novos conhecimentos científicos.

Art. 12. O responsável legal da entidade requerente e a CIBio ficam encarregados de garantir o fiel cumprimento desta Resolução Normativa.

Art. 13. Sempre que um uso comercial de MGM e de seus derivados for autorizada, é dever do responsável legal da requerente comunicar qualquer descumprimento das condições estabelecidas na decisão técnica da CTNBio.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA

Art. 14. A requerente deverá, após aprovação da CIBio, submeter a proposta à CTNBio, acompanhada dos seguintes documentos:

I - requerimento de liberação comercial datado e assinado pelo responsável legal;

II - cópia do parecer técnico da CIBio sobre a proposta;

III - declaração de veracidade das informações fornecidas assinada pelo responsável legal;

IV - resumo executivo, contendo uma síntese da proposta;

V - Plano de Monitoramento pós-liberação comercial conforme Resolução Normativa nº 9, de 2 de dezembro de 2011;

VI - informações relativas ao MGM, conforme o Anexo I desta resolução normativa;

VII - avaliação de risco à saúde humana e animal, em conformidade com o Anexo II desta resolução normativa; e

VIII - avaliação de risco ao meio ambiente em conformidade com o Anexo III desta resolução normativa.

§ 1º Nos casos em que a proposta se referir apenas ao derivado de MGM, deverão ser apresentados apenas os itens I a V do presente artigo, acompanhados da avaliação de risco do derivado, conforme Anexo IV desta resolução normativa.

§ 2º Nos casos em que a proposta contemplar um dos casos previstos no art. 4º desta resolução normativa, deverão ser apresentados apenas os itens previstos nos incisos I a V do presente artigo, acompanhados da avaliação de risco, conforme Anexo V desta Resolução Normativa.

§ 3º O monitoramento pós-liberação não se aplica aos casos previstos no art. 6º desta resolução normativa.

§ 4º A proposta deverá ser apresentada em português, com uma cópia impressa e uma cópia em meio digital.

§ 5º Nos casos de atividade de uso comercial dispostos no art. 6º desta resolução normativa, deverão ser respeitadas as disposições nele previstas.

Art. 15. As propostas apresentadas nos termos desta resolução normativa observarão o procedimento previsto nos arts. 11 a 18 da Resolução Normativa nº 5, de 12 de março de 2008.

CAPITULO III

DA AVALIAÇÃO DE RISCO

Art. 16. A avaliação de risco conforme definida no inciso V do art. 10 desta Resolução Normativa deverá identificar e avaliar os efeitos adversos potenciais do MGM e seus derivados na saúde humana e animal, no ambiente e nos

vegetais, mantendo a transparência, o método científico e o princípio da precaução.

§ 1º As informações necessárias a serem prestadas na proposta de uso comercial estão contidas nos Anexos I, II e III desta Resolução Normativa.

§ 2º As informações necessárias a serem prestadas na proposta de uso comercial que se limitar ao derivado de MGM estão contidas no Anexo IV.

§ 3º Nos casos contemplados no art. 4º desta resolução normativa, as informações necessárias a serem prestadas na proposta de uso comercial estão contidas no Anexo V.

§ 4º Todas as informações prestadas deverão estar devidamente documentadas por relatórios científicos dos resultados obtidos durante as liberações planejadas no meio ambiente ou de outros estudos, sem prejuízo de outras informações consideradas relevantes pela CTNBio.

Art. 17. A requerente que tenha protocolado na CTNBio solicitação de liberação comercial antes da entrada em vigor desta resolução normativa poderá, no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de sua publicação, solicitar adequação da proposta aos preceitos desta resolução normativa.

Art. 18. Os casos não previstos nesta resolução normativa serão resolvidos pela CTNBio.

Art. 19. A Resolução Normativa nº 5, de 12 de março de 2008, desta Comissão, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º Resolução Normativa específica poderá definir as normas relacionadas à liberação comercial para os casos de microrganismos geneticamente modificados e seus derivados.

§ 2º A autorização da CTNBio não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais no país aplicáveis ao objeto do requerimento." (NR)

Art. 20. Ficam revogados os itens B do Anexo III, e os itens B, C e D do Anexo IV, ambos da Resolução Normativa nº5, de 12 de março de 2008.

Art. 21. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da Comissão

ANEXO I

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MGM

Informar:

1. a identificação do evento de transformação genética, objetivo e utilização do MGM e seus derivados,

2. a classificação taxonômica, a partir de família, até o nível mais detalhado do microrganismo a ser liberado, incluindo, quando apropriado, subespécie, biovar, forma specialis, patovar, estirpe e sorotipo;

3. os genes introduzidos, organismos de origem e suas funções específicas; fornecendo, quando aplicável, informações relacionadas ao número de cópias inseridas, localização do inserto no genoma e sequências flanqueadoras do gene;

4. o resumo das construções utilizadas para a obtenção do MGM e o mapa genético utilizado no processo de transformação (transgene/vetor), indicando: (1) as regiões que especificam função; (2) elementos reguladores, tais como promotores e elementos reguladores em cis; (3) sítios de poliadeniliação, exons e introns, quando aplicável; (4) genes marcadores de seleção; (5) origem de replicação;

5. a classificação de risco de acordo com a Resolução Normativa No 2, de 27 de novembro de 2006, ou normativa que vier a substituir;

6. os métodos utilizados para a modificação genética;

7. o produto da expressão do gene inserido no organismo receptor;

8. as técnicas de detecção gerais e específicas do MGM, apresentando metodologia pertinente;

9. avaliação de efeitos pleiotrópicos e epistáticos dos genes inseridos através de pelo menos um caractere fenotípico e um bioquímico, justificando a escolha dos caracteres selecionados;

10. a possibilidade de haver interações com efeitos adversos, quando dois ou mais genes forem introduzidos no mesmo MGM por técnicas de ADN recombinante, considerando a função dos genes e o potencial de interação entre os respectivos produtos de expressão;

11. o vetor utilizado na clonagem e seu espectro de hospedeiros, informando se este irá se replicar e permanecer no MGM.

ANEXO II

AVALIAÇÃO DE RISCO À SAÚDE HUMANA E ANIMAL

(A) MICROORGANISMOS VIVOS CONSUMIDOS COMO ALIMENTO

Informar:

1. o histórico de uso na alimentação, no Brasil e em outros países do organismo parental ou doador, indicando o nível de consumo, o processamento anterior ao consumo e as espécies animais que se alimentam destes microrganismos;

2. comparações quanto a composição química e nutricional entre o alimento oriundo do MGM e do microrganismo não modificado, a existência de equivalência substancial entre o MGM e linhagem parental, a possibilidade do MGM produzir toxinas ou metabólitos que causem efeitos adversos aos seres que o consumirem, e os possíveis efeitos à cadeia humana e animal, quando aplicável;

3. avaliações relativas ao desempenho do animal e possíveis reações alérgicas quando alimentado com o MGM ou seu derivado, considerando a similaridade de seus produtos de expressão heteróloga com alérgenos conhecidos, fornecendo, inclusive, os resultados da avaliação da nutrição em animais experimentais por pelo menos uma geração, indicando as espécies utilizadas nos testes, duração dos experimentos, variações fisiológicas e morfológicas observadas em relação aos grupos-controle e alteração da qualidade nutricional, se houver;

4. avaliações relativas à sobrevivência do MGM após passar pelo sistema digestório do hospedeiro

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5. a estabilidade à digestão e ao processamento industrial da proteína codificada pelo transgene com base nas propriedades físico-químicas, quando aplicável;

6. os possíveis efeitos deletérios do MGM em animais prenhes e seu potencial teratogênico;

7. as avaliações toxicológicas e farmacológicas realizadas em animais experimentais, descrevendo os resultados;

8. as conclusões de análises imunológicas e histológicas de tecidos relevantes, especialmente do sistema digestório.

(B) MICRORGANISMOS UTILIZADOS COMO VACINAS

Informar:

1. a doença a ser controlada com o emprego da vacina e a espécie hospedeira, indicando os órgãos colonizados pela vacina, se viva, e as espécies hospedeiras do organismo parental, a partir do qual a vacina foi construída;

2. apresentar as informações disponíveis sobre o nível e duração da imunidade produzida na espécie hospedeira após a vacinação com o MGM e por quanto tempo pode-se detectar o MGM nos animais vacinados ou em seus excrementos, fornecendo as evidências experimentais;

3. a possível disseminação do organismo vacinal de animais vacinados para outros não vacinados ou para outras espécies, informando os mecanismos e a frequência deste evento com dados experimentais;

4. a possibilidade de reversão de uma vacina viral ao estado selvagem, por recombinação ou complementação com outros vírus intracelulares.

5. os possíveis efeitos deletérios da vacina sobre animais prenhes e seu potencial teratogênico, descrevendo os testes de eficiência e inocuidade realizados;

6. as possíveis interferências do organismo vacinal na eficácia de outras vacinações ou em imunizações subsequentes contra outras doenças.

ANEXO III

AVALIAÇÃO DE RISCO AO MEIO AMBIENTE

(A) MICRORGANISMOS

Informar:

1. sobre a possibilidade do MGM produzir novas estruturas de resistência à estresses abióticos;

2. os agentes biocidas esterilizantes e antimicrobianos que possuem atividade contra o MGM;

3. A capacidade de sobrevivência e dispersão do MGM no ar, água, solo, e trato digestório quando aplicável, e seu consequente efeito na microbiota dos ambientes em que sobrevive.

(B) MICRORGANISMOS QUE VIVEM ASSOCIADOS A HUMANOS E ANIMAIS

Informar:

1. a espécie de animal hospedeiro e o histórico de uso do organismo parental;

2. a existência de genes de resistência a antibióticos inseridos no MGM e os possíveis efeitos adversos decorrentes de eventual transferência horizontal desses genes para a microbiota do hospedeiro.

3. a característica proporcionada pelo MGM à espécie hospedeira e eventuais efeitos secundários ocasionados pelo MGM,

4. possíveis alterações na vantagem competitiva ou adaptabilidade reprodutiva do hospedeiro;

5. efeitos secundários do uso do MGM no hospedeiro e se existe a possibilidade do transgene ser transferido para outro microrganismo ou para célula do hospedeiro.

6. Nos casos em que o MGM for administrado de forma oral, informar se o MGM é encontrado em sua forma viável nas fezes do animal e, nos casos em que é encontrado nessa forma, informar sua capacidade de sobrevivência no ar, água e solo, após excreção e seu potencial efeito adverso à microbiota dos ambientes em que sobrevive.

(C) MICRORGANISMOS ASSOCIADOS A PLANTAS

Informar:

1. Informar a espécie de planta para qual o MGM será utilizado e os tecidos colonizados.

2. o histórico de uso do organismo parental na agricultura se for o caso;

3. os efeitos esperados do MGM na espécie vegetal associada e a possibilidade de ocorrência de efeitos não esperados;

4 os possíveis efeitos do MGM na microbiota do solo e da rizosfera e eventuais alterações nessas microbiotas decorrentes do uso do MGM.

5. possíveis efeitos resultantes da transferência horizontal do gene exógeno do MGM para fitopatógenos.

(D) MICRORGANISMOS UTILIZADOS PARA CONTROLE BIOLÓGICO

Informar:

1. a espécie alvo do controle biológico e os efeitos diretos do MGM sobre ela, comparados aos efeitos do microrganismo parental;

2. o espectro de organismos suscetíveis ao MGM e a susceptibilidade de organismos não-alvo ao MGM, descrevendo os critérios empregados na escolha dos organismos avaliados;

3. os mecanismos de dispersão do MGM;

4. a possibilidade dos metabólitos produzidos pelo MGM se concentrarem ao longo da cadeia alimentar e os possíveis efeitos deletérios resultantes dessa concentração, caso ocorra;

6. os possíveis efeitos resultantes da transferência horizontal do transgene para outro organismo, caso ocorra;

(E) MICRORGANISMOS PARA BIORREMEDIAÇÃO

Informar:

1. o mecanismo de biorremediação ao qual se aplica o MGM;

2. as substâncias que podem ser metabolizadas pelo MGM e não podem ser metabolizadas pelo microrganismo parental;

3. informar os subprodutos da degradação da molécula alvo e os possíveis efeitos sobre organismos indicadores relevantes.

4. a capacidade de sobrevivência do MGM após a biorremediação e, nos casos em que for observada sobrevivência, indicar seu consequente efeito na microbiota do ambiente em que foi aplicado e as medidas a serem utilizadas para mitigar eventuais impactos da dispersão indesejada.

ANEXO IV

AVALIAÇÃO DE RISCO DE DERIVADOS DE MGMs

(A) INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DERIVADO E AO MGM A PARTIR DO QUAL O DERIVADO FOI PRODUZIDO

Informar:

1. a identificação do derivado de MGM, objetivo e utilização.

2. a classificação taxonômica do MGM, a partir de família, até o nível mais detalhado do microrganismo do qual o derivado é oriundo, incluindo, quando apropriado, subespécie, biovar, forma specialis, patovar, estirpe e sorotipo;

3. os genes introduzidos no MGM do qual o derivado é oriundo; suas funções específicas e organismos de origem;

4. a classificação de risco do MGM do qual o derivado é oriundo, de acordo com a Resolução Normativa n.º 2, de 27 de novembro de 2006 ou normativa que vier a substituir; as técnicas de detecção gerais e específicas do derivado de MGM, apresentando metodologia pertinente, quando aplicável;

(B) AVALIAÇÃO DE RISCO DO DERIVADO À SAÚDE HUMANA E ANIMAL

Informar:

1. o histórico de uso na alimentação, no Brasil e em outros países, do derivado, o nível de consumo, o processamento anterior ao consumo e as espécies animais que se alimentam deste derivado, quando aplicável;

2. comparações quanto a composição química e nutricional entre o derivado do microrganismo parental e do derivado do MGM, informando os possíveis efeitos na cadeia alimentar humana e animal pela ingestão do derivado, quando aplicável.

3. a estabilidade à digestão e ao processamento industrial da proteína especificada pelo transgene, com base nas propriedades físico-químicas, quando aplicável;

4. a metodologia de inativação do MGM para produção do derivado e comprovação da eficiência do método de inativação.

(C) AVALIAÇÃO DE RISCO DO DERIVADO AO MEIO AMBIENTE

Informar

1. os possíveis efeitos adversos sobre organismos indicadores relevantes, conforme o uso comercial proposto.

ANEXO V

AVALIAÇÃO DE RISCO DE MGM CONFORME O Art. 4º DESSA RESOLUÇÃO

1. Nos casos de avaliação de risco de MGM com construção genética idêntica ou similar a MGM pertencente a classe de risco I, com parecer técnico favorável ao uso comercial no Brasil, conforme disposto no art. 4o, inciso I, desta Resolução Normativa, deverão ser apresentadas:

I - Resumo executivo das avaliações de risco do MGM com construções genéticas idênticas ou similares, com parecer técnico favorável;

II - A identificação do evento de transformação genética, objetivo e utilização do MGM e seus derivados, fornecendo, quando aplicável, informações relacionadas ao número de cópias inseridas, localização do inserto no genoma e sequências flanqueadoras do gene.

III - As diferenças existentes nas construções genéticas utilizadas para a obtenção do MGM em relação às construções genéticas do MGM com parecer técnico favorável ao Uso Comercial, nos casos de MGMs com construção similar;

IV - Os métodos utilizados para a modificação genética;

V - As técnicas de detecção gerais e específicas do MGM, apresentando metodologia pertinente;

VI - Os procedimentos de descontaminação adequados para o MGM em cada contexto no qual esse pode ser encontrado.

2. Nos casos de avaliação de risco de MGM cujos microrganismos doador e receptor do gene de interesse pertençam a mesma espécie, conforme disposto no Art. 4º, inciso II, desta Resolução Normativa, deverão ser apresentadas:

I - A identificação do evento de transformação genética, objetivo e utilização do MGM e seus derivados, fornecendo, quando aplicável, informações relacionadas ao número de cópias inseridas, localização do inserto no genoma e sequências flanqueadoras do gene;

II - O resumo das construções utilizadas para a obtenção do MGM e o mapa genético utilizado no processo de transformação (transgene/vetor), indicando: (1) as regiões que especificam função; (2) elementos reguladores, tais como promotores e elementos reguladores em cis; (3) sítios de poliadenilação, exons e introns, quando aplicável; (4) genes marcadores de seleção; (5) origem de replicação;

III - o produto de expressão do gene inserido descrito em detalhes;

IV - Os métodos utilizados para a modificação genética;

V- A classificação taxonômica do MGM, a partir de família, até o nível mais detalhado do microrganismo, incluindo, quando apropriado, subespécie, biovar, forma specialis, patovar, estirpe e sorotipo;

VI - As técnicas de detecção gerais e específicas do MGM, apresentando metodologia pertinente;

VII - Os procedimentos de descontaminação adequados para o MGM em cada contexto no qual esse pode ser encontrado.

3. Nos casos de avaliação de risco de MGM com mais de uma construção genética presentes em eventos distintos e pertencentes ao mesmo gênero, que já tenham sido previamente aprovados para uso comercial pela CTNBio, conforme disposto no Art. 3º, inciso III, deverão ser apresentadas:

I - Resumo executivo das avaliações de risco dos MGMs previamente aprovados para uso comercial pela CTNBio;

II - A identificação do evento de transformação genética, objetivo e utilização do MGM e seus derivados, fornecendo, quando possível, informações relacionadas ao número de cópias inseridas, localização do inserto no genoma e sequências flanqueadoras do gene;

III - Os métodos utilizados para a modificação genética;

IV - A possibilidade de haver interações com efeitos adversos entre os genes dos diferentes eventos aprovados individualmente, suas funções e o potencial de interação entre os respectivos produtos de expressão;

V - As técnicas de detecção gerais e específicas do MGM, apresentando metodologia pertinente;

VI - A possível ocorrência de efeitos pleiotrópicos e epistáticos entre os genes exógenos presentes nos diferentes eventos;

VII - Os procedimentos de descontaminação adequados para o MGM em cada contexto no qual esse pode ser encontrado.

4. Nos casos de avaliação de risco de MGM que consistirem em silenciamento e/ou deleção gênica, conforme disposto no Art. 4º, inciso IV, desta Resolução Normativa, deverão ser apresentadas:

I - A identificação do evento de transformação genética, objetivo e utilização do MGM e seus derivados;

II - O resumo das construções utilizadas para a obtenção do MGM e o mapa genético utilizado no processo de transformação (transgene/vetor), indicando: (1) as regiões que especificam função; (2) elementos reguladores, tais como promotores e elementos reguladores em cis; (3) sítios de poliadeniliação, exons e introns, quando aplicável; (4) genes marcadores de seleção; (5) origem de replicação;

III - Os métodos utilizados para a modificação genética;

IV - Sequência do gene silenciado e/ou deletado e descrição da função da proteína que deixou de ser expressa;

V - A classificação taxonômica do MGM, a partir de família, até o nível mais detalhado do microrganismo, incluindo, quando apropriado, subespécie, biovar, forma specialis, patovar, estirpe e sorotipo;

VI - As técnicas de detecção gerais e específicas do MGM, apresentando metodologia pertinente;

VII - Os procedimentos de descontaminação adequados para o MGM em cada contexto no qual esse pode ser encontrado.

5. Quando, em cada um dos itens anteriores, o objeto da avaliação de risco se restringir somente ao derivado de MGM, deverão ser apresentadas apenas as informações requeridas nos incisos I, II, III e IV.

6. Nos casos em que alimentação for um dos usos pretendidos para o MGM e/ou seus derivados, além das informações dispostas nos itens anteriores, a requerente deverá apresentar:

I - Comparações quanto a composição química e nutricional entre o alimento oriundo do MGM e da linhagem parental, in natura ou após processamento, informando sobre a existência de equivalência substancial e a capacidade do MGM produzir toxinas ou metabólitos que causem efeitos adversos ao consumidor, animal ou humano.

7. Nos casos de Microrganismos utilizados como vacinas o Item B do Anexo II deverá ser realizado integralmente.

ANEXO VI

MGMS E/OU DERIVADOS MANTIDOS EXCLUSIVAMENTE EM REGIME DE CONTENÇÃO

1. Somente poderão ser realizadas por pessoas jurídicas detentoras de CQB;

2. O transporte de MGMs e seus derivados deverá ser realizado conforme Instrução Normativa Nº 4 da CTNBio, de 19 de dezembro de 1996 ou Normativa que vier a substituir;

3. A CIBio das entidades envolvidas nas atividades de que trata o presente anexo deverão manter registro do acompanhamento individual de cada atividade sob sua responsabilidade e informá-las no relatório anual;

4. A ocorrência de acidente ou liberação acidental de MGM e seus derivados deverá ser imediatamente comunicada à CIBio e por esta à CTNBio e aos órgãos e entidades de registro e fiscalização pertinentes, anexando-se relatório das ações corretivas já tomadas e os nomes das pessoas e autoridades que tenham sido notificadas, no prazo máximo de cinco dias, a contar da data do evento.

5. A comunicação à CTNBio e aos órgãos e entidades de registro e fiscalização pertinentes não isenta a CIBio de qualquer outra obrigação que possa ter, à luz da legislação vigente.

6. A CIBio deverá informar os trabalhadores e demais membros da coletividade sobre os riscos decorrentes do acidente ou da liberação acidental de MGM e seus derivados.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7. A CIBio deverá instaurar imediatamente investigação sobre a ocorrência de acidente ou liberação acidental de MGM e seus derivados, enviando as conclusões à CTNBio, no prazo de 30 dias.

8. O MGM resultante do processo de produção industrial somente poderá ser descartado após devida inativação, segundo normas dispostas na Resolução Normativa Nº 2 ou Normativa que vier a substituí-la.

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.902/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 213ª Reunião Ordinária, ocorrida em 7 de junho de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.003100/2018-46

Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda.

CQB: 0325/11

Endereço: Av. Dr. Jose Lembo, 1010, Sala A, Jardim Bela Vista, Itapetininga - SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado

Resolução Normativa nº: 06/2008

Extrato Prévio: 5946/2018, publicado em 21/2/18

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado: "Seleção de eventos geneticamente modificados visando proteção ao cultivo". O objetivo é caracterizar o efeito individual de genes de resistência a insetos-praga específicos em clones de eucalipto. Serão avaliadas quatro construções genéticas com genes derivados de Bacillus thuringiensis. O experimento será realizado na Fazenda Cabreúva, município de Angatuba/SP. A área total da LPMA será de 1,5 ha e a área de OGM de 0,9 ha. Serão liberadas no campo 1.998 plantas de eucalipto GM produzidas em casas de vegetação na unidade operativa de Itapetininga/SP. O experimento poderá durar até 10 anos a contar da sua instalação. A área de plantio encontra-se circundada pela propriedade da Suzano Papel e Celulose, tendo como atividade principal o plantio comercial de eucalipto. A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. Conforme estabelecido no Art. 1º da Lei 11.460, de 21 de março de 2007, "ficam vedados a pesquisa e o cultivo de organismos geneticamente modificados nas terras indígenas e áreas de Unidades de Conservação, exceto nas Áreas de Proteção Ambiental". A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, através do portal do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações: www.mctic.gov.br.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.903/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 212ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de maio de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003966/1996-49

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 0003/96

Endereço: Avenida Nações Unidas, 12.901, 3º, 7º, 8º , 9º e 19° andares, São Paulo (SP)

Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Unidade Operativa: Estação Experimental de Santa Cruz das Palmeiras (SP)

Extrato Prévio: 5948/2018, publicado em 26/3/18

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. A Monsanto do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio extensão de CQB para a Estação Experimental de Santa Cruz das Palmeiras (SP). Solicita incluir no CQB 0003/96 o Prédio de Pesquisa composto pelos Laboratórios de Regulamentação e de Biotecnologia, e ampliar a área experimental de 12,62 ha para 13,35 ha. O Prédio de Pesquisa é composto pelas salas 1 a 8, 10, 12,13,15 a 21, 37 a 60, e pelas câmaras frias 1 e 2. Serão realizadas atividades de pesquisa em regime de contenção, uso comercial, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, descarte, detecção e identificação de OGM, armazenamento e produção industrial de OGM (plantas de soja, milho e algodão, microrganismos e derivados) da Classe de Risco 1, com finalidade agrícola e ambiental. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana e animal. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e no parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra do Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, através do portal do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações: www.mctic.gov.br.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.904/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 213ª. Reunião Ordinária ocorrida em 07/06/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.011076/2018-19

Requerente: Globalyeast JV CO Brasil S.A.

CNPJ: 19.687.271/0001-95

Endereço: Praia de Botafogo, 228 - 12º. Andar - Sala 1201D - Botafogo - Rio de Janeiro - CEP: 22.250-140

Assunto: Consulta relativa a aplicação da Resolução Normativa 16 em microrganismo desenvolvido com técnicas inovadoras de melhoramento de precisão - TIMP.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio acolhe a solicitação da requerente e considera a levedura "Excellomol 4.0" semelhante às leveduras convencionais no âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, e com base na Resolução Normativa nº16 da CTNBio, de 15 de Janeiro de 2018. Constata-se que a Cepa "Excellomol 4.0" de S. cerevisiae, foi obtida por Técnicas de Melhoramento Clássico e Técnicas Inovadoras de Melhoramento de Precisão (TIMPs), onde possui mutações sítio dirigidas, que geraram alterações da função gênica do gene nativo aumentando a eficiência na produção de etanol. A edição genômica de precisão foi realizada utilizando-se o sistema CRISPR/Cas9, que permitiu as modificações de forma precisa e sem a inclusão de DNA de outras espécies no produto final. A aplicação da técnica na levedura Excellomol resultou em uma cepa que possui o mesmo número de cópias do gene-alvo presentes no mesmo local do genoma onde o gene original do tipo selvagem ocorre. Nenhuma outra região do genoma foi manipulada, nenhuma cópia adicional foi introduzida e nenhum DNA heterólogo foi inserido. Ausência de efeitos Off-Target foram avaliados in silico pelos programas e-crisp (http://www.ecrisp.org/E-CRISP/reannotate_crispr.html) e BLAST (Basic Local Alignment Search Tool - https://www. yeastgenome.org/blast-sgd). Também, in vivo, após a substituição do alelo, a cepa "Excellomol 4.0" foi rigorosamente testada para o desempenho de propagação e fermentação e para a capacidade de floculação onde não foram detectados efeitos não intencionais. O efeito final da edição genética realizada na cepa Excellomol é a introdução de alguns polimorfismos pontuais no gene de interesse, polimorfismos estes que já ocorrem naturalmente na cepa CBS 6412 de S. cerevisiae, originalmente identificada na produção de saquê. A correta introdução destes polimorfismos foi conferida por sequenciamento de DNA e os produtos (proteínas) da expressão do alelo originário da levedura "Excellomol" e de sua variante natural proveniente da levedura CBS 6412 sendo apresentado em detalhe no processo. O alinhamento das sequências de aminoácidos correspondentes ao alelo das cepas "Excellomol" e CBS6412 mostra duas mudanças de aminoácidos e uma mudança de fase de leitura resultando em um códon de parada precoce. Estes polimorfismos de DNA editados na cepa "Excellomol", que criaram a nova cepa "Excellomol 4.0", poderiam ter sido obtidos pelo melhoramento clássico, ou mesmo por mutações naturais que podem ser induzidos por fatores externos diversos como, por exemplo, exposição à luz UV e/ou substâncias químicas, ou mesmo por erros durante a replicação de DNA. Neste caso, o conhecimento da genética da levedura Saccharomyces cerevisiae, um dos primeiros micro-organismos a serem estudados cientificamente, e o primeiro eucariota a ter o genoma completamente sequenciado, permitiu a identificação exata dos genes envolvidos no processo de fermentação de álcool. Com a utilização das técnicas de engenharia de precisão mais recentes, foi possível, alterar as sequências de DNA destes genes, de forma semelhante ao que ocorre naturalmente, de uma forma mais precisa. Para produção da cepa "Excellomol 4.0" foi utilizado o sistema CRISPR-Cas9, um mecanismo de edição de DNA que ocorre naturalmente em bactérias. Trata-se de um sistema de edição do genoma que permite a realização de modificações genômicas de maneira fácil, precisa e sem cicatrizes. Com base no descrito neste parecer e no processo de consulta apresentado na CTNBio, conclui-se que esta levedura não é considerada um organismo geneticamente modificado, conforme os preceitos da Lei 11.105/05.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.t

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.905/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 213ª. Reunião Ordinária ocorrida em 07/06/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.011074/2018-20

Requerente: Globalyeast JV CO Brasil S.A.

CNPJ: 19.687.271/0001-95

Endereço: Praia de Botafogo, 228 - 12º. Andar - Sala 1201D - Botafogo - Rio de Janeiro - CEP: 22.250-140

Assunto: Consulta relativa a aplicação da Resolução Normativa 16 em microrganismo desenvolvido com técnicas inovadoras de melhoramento de precisão - TIMP.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio acolhe a solicitação da requerente e considera a levedura "Excellomol 4.0 Next" semelhante às leveduras convencionais no âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, e com base na Resolução Normativa nº16 da CTNBio, de 15 de Janeiro de 2018. Constata-se que a Cepa "Excellomol 4.0 Next" de S. cerevisiae, foi obtida por Técnicas de Melhoramento Clássico e Técnicas Inovadoras de Melhoramento de Precisão (TIMPs) e possui mutações sítio dirigidas, que geraram alteração da função gênica dos genes nativos aumentando a eficiência na produção de etanol. A edição genômica de precisão foi realizada utilizando-se o sistema CRISPR/Cas9, que permitiu as modificações de forma precisa e sem a inclusão de DNA de outras espécies no produto final. A aplicação da técnica na levedura Excellomol resultou em uma cepa que possui o mesmo número de cópias de cada um dos genes-alvo (isto é, duas cópias) presentes no mesmo local do genoma onde os genes originais do tipo selvagem ocorrem. Nenhuma outra região do genoma foi manipulada, nenhuma cópia adicional foi introduzida e nenhum DNA heterólogo foi inserido. Ausência de efeitos Off-Target foram avaliados in silico pelos programas e-crisp (http://www.ecrisp.org/E-CRISP/reannotate_crispr.html) e BLAST (Basic Local Alignment Search Tool - https://www. yeastgenome.org/blast-sgd). Também, in vivo, após a substituição dos alelos, a cepa "Excellomol 4.0 Next" foi rigorosamente testada para o desempenho de propagação e fermentação e para a capacidade de floculação onde não foram detectados efeitos não intencionais. O efeito final da edição genética realizada na cepa Excellomol é a introdução de alguns polimorfismos pontuais nos genes de interesse, polimorfismos estes que já ocorrem naturalmente na cepa CBS 6412 de S. cerevisiae, originalmente identificada na produção de Saquê. A correta introdução destes polimorfismos foi conferida por sequenciamento de DNA e os produtos (proteínas) da expressão dos alelos originários da levedura "Excellomol" e de suas variantes naturais provenientes da levedura CBS 6412 são apresentados em detalhe no processo. Com a utilização das técnicas de engenharia de precisão mais recentes, foi possível, alterar as sequências de DNA destes genes, de forma semelhante ao que ocorre naturalmente, só que com uma precisão muito maior. Para produção da cepa "Excellomol 4.0 Next" foi utilizado o sistema CRISPR-Cas9, um mecanismo de edição de DNA que ocorre naturalmente em bactérias. Trata-se de um sistema de edição do genoma que permite a realização de modificações genômicas de maneira fácil, precisa e sem cicatrizes. Como base no descrito neste parecer e no processo de consulta apresentado na CTNBio, conclui-se que esta levedura não é considerada um organismo geneticamente modificado, conforme os preceitos da Lei 11.105/05.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.909/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 213ª. Reunião Ordinária ocorrida em 07/06/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.019847/2017-35

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - CEP: 04578-000 - São Paulo -SP

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN08)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de parecer técnico para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho MON 87427 x MON 89034 x MIR162 e MON 87427 x MON 89034 x MIR162 x MON 87411na Unidade operativa de Cachoeira Dourada/MG, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.918/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 213ª. Reunião Ordinária ocorrida em 07/06/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.027072/2018-52

Requerente: Souza Cruz

CNPJ: 33.009.911/0352-77

Endereço: Souza Cruz, Avenida Frederico Augusto Ritter, 8000. Distrito Industrial. Cachoeirinha - RS. CEP: 94930-000. Telefone (51) 3470 7300

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise de Parecer Técnico para extensão do CQB 437/2017 para os laboratório de análise de produto, análises regulatórias, análise de tabaco, análises químicas analíticas, área de "samples" e preparo de amostra, para as atividades de pesquisa em regime de contenção com plantas geneticamente modificadas da classe de risco 1, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.919/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 213ª. Reunião Ordinária ocorrida em 07/06/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.706426/2016-52

Requerente: Stora Enso Brasil Ltda.

CNPJ: 02.424.298/0001-92

Endereço: Av. Juscelino Kubistchek 1400 - 12º Andar - CEP: 04543-000 - São Paulo

Assunto: Solicitação de Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN06) e importação de plântulas.

Decisão: DEFERIDO

A requerente, obteve parecer técnico para realizar a campo ensaio com eucalipto geneticamente modificado (Parecer 5494/2017). Solicita no momento a alteração da liberação planejada aprovada, no que tange: Transferência do experimento aprovado para plantio na Fazenda Taquari da Stora Enso Brasil (CQB 402/15), localizada no município São Francisco de Assis/RS, para a Unidade Operativa de Conchal da SGS do Brasil (CQB 0143/01), localizada no município de Conchal/SP; alteração do espaçamento do experimento, com consequência de diminuição da área ocupada pelo experimento a ser plantado em Conchal/SP; Cancelamento do protocolo experimental aprovado para plantio no Sítio Boa Esperança II da Stora Enso Brasil (CQB 402/15), localizada no município de Buri/SP. A CTNBio, após análise de pedido de alteração de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado, conclui pelo DEFERIMENTO, conforme solicitação da requerente.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.920/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 201ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de abril de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01200.701621/2016-96

Requerente: Escola Paulista de Medicina - Universidade Federal de São Paulo/Unifesp

CQB: 028/97

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 5259/16 publicado em 17/08/16

Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Receptores estrogênicos e vias de sinalização intracelular envolvidos na regulação da proliferação de células do câncer testicular e do câncer prostático resistente à castração". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.922/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 211ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de abril de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.075963/2017-34

Requerente: Escola Paulista de Medicina - Universidade Federal de São Paulo/Unifesp

CQB: 028/97

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 5901/18

Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Caracterização da família - Retrotransposon hot spot - proteínas em Trypanosoma cruzi". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.923/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 211ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de abril de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.075967/2017-12

Requerente: Escola Paulista de Medicina - Universidade Federal de São Paulo/Unifesp

CQB: 028/97

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 5902/18

Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Evolução cromossômica em Trypanossoma cruzi: polimorfismo, análise sintênica e aneuploidia entre isolados de diferentes linhagens e tripanossomas de morcegos do clado Trypanosoma cruzi". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.924/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 211ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de abril de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.075969/2017-10

Requerente: Escola Paulista de Medicina - Universidade Federal de São Paulo/Unifesp

CQB: 028/97

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 5903/18

Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Estabelecimento do cariótipo molecular e associações sintênicas em Trypanosoma rangeli, Trypanosoma conorhini e Trypanosoma cruzi". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.928/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 213ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de junho de 2108, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.073088/2017-56

Requerente: SGS do Brasil Ltda.

CQB: 143/01

Assunto: Solicitação de Parecer para Revisão de CQB / NB-1

Extrato Prévio: 5954/18

Decisão: DEFERIDO

Este pedido refere-se à extensão do CQB para trabalhar com mais organismos além daqueles incluídos no CQB original e nas extensões solicitadas e aprovadas anteriormente. Assim, o rol de organismos a serem manipulados nas instalações da solicitante já aprovado passa a ser plantas, sementes, microrganismos, vírus, fungos, bactérias e algas, dos do grupo NB1..

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.929/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 213ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de junho de 2108, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01200.003985/2012-83
Requerente: Bio Celere Agroindustrial Ltda.
CQB: 352/12
Assunto: Solicitação de Parecer para Revisão de CQB
Extrato Prévio: 5956/18
Decisão: DEFERIDO

Em carta enviada a CTNBio em 27/04/2018 a empresa Bio Celere Agroindustrial Ltda. esclareceu que seu pedido era para manutenção unicamente da finalidade de transporte, anteriormente concedida pela CTNBio (Parecer Técnico n° 3.528/2012 - DOU 11/12/2012), e exclusão das demais finalidades concedidas em 2012.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.921/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 211ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de abril de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.075149/2017-10
Requerente: Escola Paulista de Medicina - Universidade Federal de São Paulo/Unifesp
CQB: 028/97
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2
Extrato Prévio: 5900/18
Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Análise genômica comparativa entre Tripanossomatídeos isolados na América do sul: a aplicação da Hibridização Genômica Comparativa por array (aCGH)". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

DESPACHO DE 21 DE JUNHO DE 2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 211ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 05/04/2018, que ficam APROVADOS os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão. Processos: 01200.000056/2010-56, 01200.001992/20111-60 e 01200.002897/2011-83.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

DESPACHO DE 21 DE JUNHO DE 2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 213ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 07/06/2018, que ficam APROVADOS os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão. Processos: 01200.004039/2009-59, 01200.003274/2012-17, 01200.004011/2011-36, 01200.003528/2011-16, 01200.003038/2014-54, 01200.001990/2011-71 e 01200.002262/2014-29, 01200.001624/2016-26.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

DESPACHO DE 21 DE JUNHO DE 2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 212ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 10 de maio de 2018, que fica APROVADO o seguinte relatório de liberação planejada no meio ambiente após sua conclusão - Processo nº 01200.004437/2014-32.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

DESPACHO DE 21 DE JUNHO DE 2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 212ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 10/5/2018, que fica cancelado o seguinte processo de liberação planejada no meio ambiente: nº 01250.033821/2017-08- Extrato Prévio nº 5692/2018, publicado no DOU 139, página 12, Seção 3 de 21/7/17.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 38/2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e art. 7º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer para o seguinte pedido de revisão do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP:

Processo nº: 01200.000046/2013-68 (034)
CIAEP: 01.0042.2013
CNPJ detentor do CIAEP: 88.332.580/0006-70 - FILIAL
Razão Social: ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA
Nome da Instituição: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - CAMPUS CANOAS
Endereço da Instituição: Avenida Farroupilha 8001, Prédio 14 sala 323 - Bairro São José
92.425-900 - Canoas/RS.
Modalidade de solicitação: Revisão do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP.
Decisão: DEFERIDO
CNPJ(s) excluído(s) no CIAEP:
88.332.580/0017-22 FILIAL - Campus Ji-Paraná
88.332.580/0026-13 FILIAL - Campus Palmas

O Concea, após análise do pedido de revisão do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 38/2018/Concea.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MÔNICA L. ANDERSEN

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 3.121/SEI, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.023692/2018-12, resolve:

Art. 1º Consignar à LIFE COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Cascavel/PR, o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 3.133/SEI, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037927/2013-94, resolve:

Art. 1º Consignar à LIFE COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de MARINGÁ/PR, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 487/SEI, DE 2 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.071105/2017-11, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 6600/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 20 de novembro de 2017, da frequência 1120 KHz, outorgada à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Catolé do Rocha, estado de Paraíba.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 812/SEI, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.023130/2017-98, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 10119/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 20 de abril de 2017, da frequência 1050 KHz, outorgada à Rádio Rural de Tupaciguara Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Tupaciguara, estado de Minas Gerais.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 841/SEI, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.014692/2017-41, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 10574/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 14 de março de 2017, da frequência 1240 KHz, outorgada à Rádio Vale do Rio Tietê Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de José Bonifácio, estado de São Paulo.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.071/SEI, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.041462/2017-54, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO PARAÍBA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de CATOLÉ DO ROCHA, estado da PARAÍBA, utilizando o canal digital nº 20 (vinte), nos termos da Nota Técnica nº 13157/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO Nº 1.874-E, DE 21 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0361 NO LIMITE DA RAZÃO.
Processo: 01416.006741/2018-12
Proponente: EVOLUÇÃO FILMES LTDA - ME.
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 00.074.355/0001-25
Valor total aprovado: R$ 2.452.845,02
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.330.202,76
Banco: 001 - agência: 1519-9 conta corrente: 62403-9

18-0369 SILVIO SANTOS VEM AÍ.
Processo: 01416.006784/2018-06
Proponente: PARIS PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.580.503/0001-62
Valor total aprovado: R$ 12.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3081-3
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3077-5

18-0380 PAPO DE COLECIONADOR.
Processo: 01416.006909/2018-90
Proponente: FUZÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Bernardo do Campo / SP
CNPJ: 74.515.883/0001-09
Valor total aprovado: R$ 1.580.727,19
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 550.000,00
Banco: 001 - agência: 2897-5 conta corrente: 35190-3
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 200.000,00
Banco: 001 - agência: 2897-5 conta corrente: 35191-1

18-0381 ÁRVORE PERFUMADA.
Processo: 01416.007028/2018-96
Proponente: LAUPER FILMS LTDA ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 60.636.537/0001-74
Valor total aprovado: R$ 1.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 475.000,00
Banco: 001 - agência: 2445-7 conta corrente: 20437-4
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 237.500,00
Banco: 001 - agência: 2445-7 conta corrente: 20438-2

18-0385 O PATRÃO.
Processo: 01416.006738/2018-07
Proponente: LATINAMERICA ENTRETENIMENTO EIRELI.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.768.987/0001-40
Valor total aprovado: R$ 12.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.648.000,00
Banco: 001 - agência: 3235-2 conta corrente: 33120-1
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.352.000,00
Banco: 001 - agência: 3235-2 conta corrente: 33122-8
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3235-2 conta corrente: 33121-X

18-0386 O PRESIDENTE IMPROVÁVEL.
Processo: 01416.006654/2018-65
Proponente: GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84
Valor total aprovado: R$ 3.427.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.255.650,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24155-5

18-0387 FLUTUO POR TI.
Processo: 01416.006007/2018-53
Proponente: VELOFLUXO ARTE E CULTURA EIRELI ME.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 20.056.468/0001-05
Valor total aprovado: R$ 689.135,65
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 654.135,65
Banco: 001 - agência: 3652-8 conta corrente: 74310-0

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2021.

18-0366 MAMA AFRICA.
Processo: 01416.006750/2018-11
Proponente: BE BOSSA NOVA CRIACOES E PRODUCOES S/A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.533.507/0001-50
Valor total aprovado: R$ 3.100.523,25
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 3348-0 conta corrente: 6070-4
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R$ 1.445.497,08
Banco: 001 - agência: 3348-0 conta corrente: 6068-2

18-0367 OS SZAFIRS - 1ª TEMPORADA.
Processo: 01416.006761/2018-93
Proponente: MEDIALAND PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.346.159/0001-74
Valor total aprovado: R$ 2.999.859,60
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.849.866,62
Banco: 001 - agência: 6971-X conta corrente: 30139-6

18-0368 OS SZAFIRS - 2ª TEMPORADA.
Processo: 01416.006762/2018-38
Proponente: MEDIALAND PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.346.159/0001-74
Valor total aprovado: R$ 2.999.916,80
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.849.920,96
Banco: 001 - agência: 6971-X conta corrente: 30138-8

18-0370 A ROUPA IDEAL 2ª TEMPORADA.
Processo: 01416.006787/2018-31
Proponente: SANTA RITA FILMES EIRELI - ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 15.479.865/0001-50
Valor total aprovado: R$ 1.950.000,00
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R$ 1.852.500,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3080-5

18-0371 SÍTIO DO PICAPAU AMARELO - QUARTA TEMPORADA.
Processo: 01416.006902/2018-78
Proponente: RT2A PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.998.046/0001-28
Valor total aprovado: R$ 5.247.715,00
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R$ 957.715,00
Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 5893-9

18-0372 QUESTÃO DE JUSTIÇA - 2A TEMPORADA.
Processo: 01416.006906/2018-56
Proponente: P3 PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 14.574.635/0001-07
Valor total aprovado: R$ 2.955.452,50
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R$ 2.807.679,87
Banco: 001 - agência: 0722-6 conta corrente: 54212-1

18-0373 REGRESSÃO - 1ª TEMPORADA.
Processo: 01416.006753/2018-47
Proponente: CORAÇÃO DA SELVA TRANSMÍDIA S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.508.188/0001-05
Valor total aprovado: R$ 3.158.000,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4305-2 conta corrente: 111449-2

18-0375 DESAFIO DE TALENTOS.
Processo: 01416.006813/2018-21
Proponente: CINEFILM PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA-ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.193.471/0001-38
Valor total aprovado: R$ 1.910.707,70
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.815.172,31
Banco: 001 - agência: 1526-1 conta corrente: 268733-9

18-0376 REGRESSÃO - 2ª TEMPORADA
Processo: 01416.006755/2018-36
Proponente: CORAÇÃO DA SELVA TRANSMÍDIA S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.508.188/0001-05
Valor total aprovado: R$ 3.158.000,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4305-2 conta corrente: 111450-6

18-0378 FORÇA NA PERUCA!
Processo: 01416.006907/2018-09
Proponente: POLAR FILMES, EVENTOS CULTURAIS E ARTISTICOS LTDA EPP.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.708.048/0001-60
Valor total aprovado: R$ 3.157.899,84
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.999.999,84
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3082-1

18-0382 DIA DE REIS.
Processo: 01416.006610/2018-35
Proponente: TEMPERO FILMES LTDA.
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 15.745.495/0001-55
Valor total aprovado: R$ 368.421,10
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 350.000,00
Banco: 001 - agência: 1585-7 conta corrente: 28793-8

18-0384 TOP TRANS.
Processo: 01416.006911/2018-69
Proponente: DELICATESSEN - PRODUÇÃO DE FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.440.376/0001-29
Valor total aprovado: R$ 3.000.000,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.350.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3078-3
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.350.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3083-X

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO

DESPACHO Nº 1843-E, DE 12 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título dos projetos audiovisuais relacionados abaixo.

16-0125 - de 'LATAM Clubversão' para 'CLUBVERSÃO LATINO'
Processo: 01416.000104/2016-71
Proponente: Polar Filmes, Eventos Culturais e Artísticos Ltda. EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.708.048/0001-60

18-0255 de 'A TROPA' para 'INTERVENÇÃO'
Processo: 01416.002964/2018-19
Proponente: MEDIA BRIDGE PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 13.110.657/0001-53

RAFAEL HALFELD DUTRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO Nº 16-E, DE 21 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0045 TÁ FALTANDO HOMEM
Processo: 01580.001458/2016-31
Proponente: USINARTE PRODUÇÕES COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 00.074.967/0001-45
Valor total aprovado: R$ 5.720.055,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 42513-3
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 934.052,25 para R$ 534.052,25
Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 42491-9
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 3.000.000,00 para R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 42493-5
Prazo de captação: até 31/12/2019

17-0560 BASTARDOS
Processo: 01416.025554/2017-57
Proponente: TRÊS MUNDOS CINE Y VIDEO LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.713.311/0001-60
Valor total aprovado: R$ 7.578.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 46136-9
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.500.000,00 para R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 45396-X
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 45395-1
Prazo de captação: até 31/12/2019

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0488 - L.O.C.A.
Processo: 01416.001538/2016-98
Proponente: CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04
Valor total aprovado: de R$ 7.800.000,00 para R$ 7.740.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 400.000,00
Banco: 001 - agência: 1769-8 conta corrente: 9409-9
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1769-8 conta corrente: 9286-X
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1769-8 conta corrente: 9285-1
Prazo de captação: até 31/12/2019

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

LORRAYNE FADDOUL CABRAL DE MELLO

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 25, DE 21 DE JUNHO DE 2018

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto Nº 8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2014, decide:

Art.1°. Estabelecer as regras para inscrições de projetos no âmbito do Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior 2018-2020, em conformidade com a Portaria 29, de 21 de maio de 2009, do Ministério da Cultura, que dispõe sobre a elaboração e gestão de editais de seleção pública.

Art.2°. Aprovar o Edital, cujo extrato deverá ser publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União, que define valores, prazos e condições para a concessão de apoio financeiro a editoras estrangeiras com o objetivo de traduzir, publicar e distribuir obras de autores brasileiros no exterior.

Art.3°. Esta Decisão Executiva entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União - D.O.U.

HELENA SEVERO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 408, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
151805 - FAD - Festival de Arte Digital - 1a Edição Bienal de Arte Digital.
CONTEÚDO ARTE E TECNOLOGIA EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 04.247.611/0001-90
Cidade: - MG;
Valor Complementado: R$ 2.919,10
Valor total atual: R$ 422.248,60

PORTARIA Nº 409, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
180605 - O Morro Dança
Camila Alves da Silva
CNPJ/CPF: 257.961.878-30
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 10.879,38
Valor total atual: R$ 174.466,22
179328 - OCUPAÇÃO TEATRAL - 2018/2019
MM & ETF PROMOÇÃO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ/CPF: 09.608.239/0001-13
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 76.800,00
Valor total atual: R$ 2.075.614,00
180225 - São João Cultural de Caruaru
LUNI AUDIO E VIDEO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 02.857.394/0001-24
Cidade: Recife - PE;
Valor Reduzido: R$ 3.094.841,62
Valor total atual: R$ 1.492.914,19
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
177130 - HARMONIA 2018
Sociedade Musical Santa Cecília
CNPJ/CPF: 20.917.811/0001-69
Cidade: Cláudio - MG;
Valor Reduzido: R$ 5.880,00
Valor total atual: R$ 75.437,60
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
177285 - 17 ODS PARA UM MUNDO MELHOR
Toptrends Tendências e Soluções em comunicação LTDA
CNPJ/CPF: 06.343.838/0001-64
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 46.400,00
Valor total atual: R$ 931.364,80

PORTARIA Nº 410, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181833 - PAGLIACCI, CIRCULAÇÃO NORTE e NORDESTE
LA MINIMA APRESENTACOES E PRODUCOES ARTISTICALTDA - EPP
CNPJ/CPF: 05.131.238/0001-70
Processo: 01400010214201881
Cidade: Cotia - SP;
Valor Aprovado: R$ 718.275,85
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo PAGLIACCI, da Cia LaMínima Circo e Teatro, por cinco cidades das regiões norte e nordeste do Brasil, totalizando 15 apresentações - 3 apresentações por cidade. Além das apresentações, o projeto ainda contempla como atividade de democratização do acesso a realização de 05 conferências (01 por cidade), intitulada "Os primeiros 20 Anos Trajetória e linguagem do LaMínima", com duração de 60min; e uma atividade de contrapartida social por cidade de exibição do vídeo documentário "Pagliacci" - com duração de 72 minutos -, produzido pela Bossanova Filmes, sobre o processo de montagem do espetáculo da companhia. Cinco das quinze apresentações contarão como intérprete de libras.

181825 - 23º Rodeio Internacional do Mercosul - Programação Artística
M.J. PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67
Processo: 01400010205201891
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 362.529,38
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a programação artística do 23º Rodeio Internacional do Mercosul. Serão realizados concursos artísticos de danças tradicionais gaúchas e chula, em diversas categorias, e uma palestra sobre brinquedos e brincadeiras de antigamente.

181835 - 25 anos da Cia. Le Plat du Jour - Mostra de Repertório de Contos Clássicos Infantis
Le Plat du Jour Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 02.555.444/0001-19
Processo: 01400010216201871
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 490.818,40
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Em comemoração aos 25 anos de trajetória da Cia. Le Plat du Jour, propomos neste projeto a circulação do repertório infantil de 7 adaptações de contos clássicos em 4 temporadas, nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e Belo Horizonte, sendo 4 apresentações em cada cidade, em teatros a definir. A Cia Le Plat du Jour vem sendo reconhecida publicamente por sua irreverência ao abordar clássicos infantis e pela utilização de uma linguagem física extremamente apurada na arte da comédia. Nas adaptações que estamos propondo, cremos na possibilidade de extrairmos uma complexa rede de reflexões sobre o universo da criança. Além de valorizar os elementos metafóricos e simbólicos do texto original, a Cia. se preocupa em focar a atual geração de crianças, lançando mão de elementos novos agregados ao que elas já conhecem do conto clássico, sem abandonar as características fundamentais do conto.

181868 - 31º Sonho de Natal de Canela
1A CASA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E MULTICULTURAIS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 14.958.749/0001-50
Processo: 01400010271201861
Cidade: Gramado - RS;
Valor Aprovado: R$ 2.027.893,35
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Promover a programação cultural do "31º Sonho de Natal - O Brilho no Teu Olhar" na cidade de Canela/RS, evento com acesso gratuito em todas atividades artísticas em variados espetáculos unindo música, teatro, dança, performance de rua, projeções e efeitos visuais.

181864 - ACADÊMICOS DO TUCURUVI - CARNAVAL 2019
GREMIO RECREATIVO CULTURAL SOCIAL ESCOLA DE SAMBA ACADEMICOS DO TUCURUVI
CNPJ/CPF: 48.034.847/0001-13
Processo: 01400010267201801
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.458.251,20
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Viabilizar a realização do desfile de Carnaval 2019 do G.R.C.S. ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DO TUCURUVI do Grupo Especial de São Paulo.

181892 - ÁGUIA DE OURO - CARNAVAL 2019
Grêmio Recreativo Escola de Samba Águia de Ouro
CNPJ/CPF: 48.113.559/0001-54
Processo: 01400010297201817
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.514.421,00
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto envolve a preparação, desenvolvimento do enredo, para o desfile do Carnaval 2019 do Grêmio Recreativo Escola de Samba Águia de Ouro do Grupo Especial de São Paulo.

181867 - ARAUCÁRIA: NATAL SÍMBOLO DO PARANÁ
INSTITUTO JOSE GONZAGA VIEIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CNPJ/CPF: 06.885.165/0001-74
Processo: 01400010270201816
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R$ 4.328.903,45
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Viabilizar a realização do Projeto "Araucária: Natal Símbolo do Paraná", que tem como proposta a realização de espetáculos cênico-musicais em espaços culturais alternativos em diversos locais do município de Araucária, permeado com shows de luzes e pirotecnia, tendo como tema principal o "Natal".

181875 - Bem Sertanejo, o Musical - 3a. Temporada
BROTHERS LICENCIADORA DE MARCAS E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 16.972.426/0001-47
Processo: 01400010280201851
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 7.659.298,69
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização da terceira temporada do espetáculo teatral "Bem Sertanejo, O Musical ". Devido ao enorme sucesso de público e crítica na 1ª e 2ª Temporadas, visamos dar continuidade a trajetória do musical. O musical conta a trajetória da música caipira desde a sua origem até os dias de hoje, mostrando as suas transformações e as suas influências em uma encenação que une a magnitude de um show à dramaturgia de um musical. Como diz a canção: "A novidade é que o Brasil não é só litoral. É muito mais, é muito mais que qualquer zona sul. Tem gente boa espalhada por esse Brasil que vai fazer desse lugar um bom país".

181885 - Bossa Nova, O Musical - Turnê Popular
AVENTURA TEATROS LTDA
CNPJ/CPF: 13.310.565/0001-17
Processo: 01400010290201897
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.864.577,10
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na criação e apresentações da turnê do espetáculo "Bossa Nova, O Musical" feito inteiramente com músicas da Bossa Nova, para contar a sua história em uma turnê inteiramente popular. Escrito por Rodrigo Faour e dirigido por Sérgio Módena. O projeto será apresentado em 04 cidades do Brasil.

181841 - EMCENA BRASIL - 2019
Orlando Moreno Junior - ME
CNPJ/CPF: 10.929.066/0001-14
Processo: 01400010222201828
Cidade: Itanhaém - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.506.525,00
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Emcena Brasil 2019 é uma caravana teatral realizada em um Teatro Móvel e que irá circular realizando apresentações de teatro para adultos e crianças, teatro de bonecos, oficinas, contação de história, espetáculo de circo, sessão de cinema , convidados locais e uma gibiteca biblioteca .

181871 - ESPETÁCULO PANDORA
SANDER E MACHADO PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 13.224.111/0001-23
Processo: 01400010274201802
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado: R$ 329.209,20
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Espetáculo Pandora" fará a circulação do referido espetáculo teatral por municípios dos estados de Rio Grande do Sul e Santa Catarina, levando aos espectadores o encantamento da magia, das cores, mistérios, sentimentos, emoções, exuberância, beleza, renascimento e renovação. Sendo apresentado aos municípios de forma totalmente gratuita, o espetáculo Pandora proporcionará ao público uma mensagem sobre o dom da vida e sua valorização através deseus simples gestos de amor e fraternidade, preservandoe levando toda a magia e encantamento do circo.

181866 - FORRO POTIGUAR - UM RESGATE A TRADIÇÃO NORDESTINA
FRANCISCO BARBOSA DE ALBUQUERQUE
CNPJ/CPF: 677.979.208-00
Processo: 01400010269201891
Cidade: Natal - RN;
Valor Aprovado: R$ 513.244,05
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "FORRO POTIGUAR - UM RESGATE A TRADIÇÃO NORDESTINA" tem o propósito, como o próprio nome diz, de resgatar e celebrar as diversas manifestações culturais nordestinas através de apresentações cênicas - teatro cantado, abordando o tema da história de Lampião e Maria Bonita e também das raízes musicais nordestinas - o repente. O projeto tem ainda o intuito de contemplar outras formas de saberes com a exposição do artesanato e da culinária.

181880 - HÉTERO (STRAIGHT)
Pitaco Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 10.606.108/0001-86
Processo: 01400010285201884
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 597.366,35
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo teatral Hétero, de DC. MOORE, com direção de Bruno Guida que ficará em cartaz num tetro privado de sexta à domingo.

181856 - INTERCÂMBIO CULTURAL BRASIL PORTUGAL
JULMAR RUBENS LEARDINI
CNPJ/CPF: 428.267.649-34
Processo: 01400010247201821
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 397.893,65
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Três (03) apresentacões da ópera O BASCULHO DE CHAMINÉ, de Marcos Portugal (Portugal, 1762 - 1830) no Teatro Carlos Gomes, no Rio de Janeiro, misturando no elenco principal cantores portugueses e brasileiros. Este projeto visa intercâmbio cultural entre Brasil e Portugal.

181879 - MUSICAL NA FLORESTA
NOVE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 14.665.597/0001-06
Processo: 01400010284201830
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.772.088,54
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a montagem teatral do musical infantil - MUSICAL NA FLORESTA - com argumento de Eduardo Conde e direção de Cássia Villasbôas no Rio de Janeiro e em São Paulo.

181781 - Natal Luz para Todos 2018
AM PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.322.179/0001-78
Processo: 01400009915201878
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 5.304.265,06
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a 1ª edição Natal Luz para Todos durante o período de 25 de outubro de 2018 a 13 de janeiro de 2019,com atividades totalmente gratuitas.

181857 - Nosotras
Pitaco Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 10.606.108/0001-86
Processo: 01400010251201890
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 582.247,60
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Montagem do espetaculo teatral NOSOTRAS, escrito por 3 autoras latino-maericanas de diferentes países, com direção de Bruno Guida que ficará em cartazdurante dois meses de sexta à domingo num teatro privado.

181839 - PLATAFORMA DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM TEATRO MUSICAL DO AMAZONAS - "A LEI DA CAÇA - O MUSICAL".
VIVA CIA DE DANCA
CNPJ/CPF: 11.533.434/0001-73
Processo: 01400010220201839
Cidade: Angra dos Reis - RJ;
Valor Aprovado: R$ 4.171.805,00
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de Pólo de criação Artística em especialização em Teatro Musical, a partir da realização de residências artísticas e intercâmbio entre participantes, profissionais de Artes cênicas e publico em geral na região norte do Brasil. Com culminância do espetáculo inédito "A LEI DA CAÇA - O Musical".

181859 - PRÊMIO PARÁ DE ARTES CÊNICAS E MÚSICA (TITULO PROVISÓRIO)
ASSOCIACAO CULTURAL DO PARA WJ PRODUCOES ARTISTICAS
CNPJ/CPF: 15.279.114/0001-90
Processo: 01400010253201889
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R$ 2.092.640,00
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê o lançado de um edital depremiação a nível estadual, onde serão contempladosos melhores projetos nas modalidadesde montagem, circulação, ocupação, festivais gravação de CD, DVD e Festivais de musica. Os projetos serão selecionados por uma Comissão de Seleção. Esta comissão serácomposta por membros oriundos de varias regiões doPaís. O edital definirá os módulos depremiação e selecionará somente projetos do Estado doPará. O projeto visa premiar eapoiar trupes, companhias, trupes e artistas, através de recursos financeiros,o artistas pelo reconhecimento de suacontribuição para o desenvolvimento e divulgação dessa arte regional e local.

181882 - Projeto Quatro Estações
Bete Borges Produções LTDA - ME
CNPJ/CPF: 25.276.273/0001-94
Processo: 01400010287201873
Cidade: Sacramento - MG;
Valor Aprovado: R$ 3.526.954,00
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Quatro Estações tem como tema o Folclore e a Cultura Regional e será composto por Apresentações de Danças Regionais, Espetáculos de Música instrumental, shows musicais, Apresentações de Artes Cênicas. O projeto será apresentado pela BETE BORGES (apresentadora/maitre) As atividades serão gratuitas a população.

181836 - Temporada de Grandes Musicais
PARNAXX LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.568.738/0001-03
Processo: 01400010217201815
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 1.967.233,00
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização da Temporada de Grandes Musicais, apresentados em uma única cidade. O projeto consiste em apresentações de espetáculo de teatro musical e a realização de oficinas formativas gratuitas.

181884 - Tia Julia e o Escrevinhador
3Z BRASIL PRODUCOES LTDA - MEZ
CNPJ/CPF: 26.562.276/0001-57
Processo: 01400010289201862
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.619.373,55
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Montagem e turnê da peça "Tia Julia e o Escrevinhador", escrita por Caridad Svich baseada no livro homônimo de Mario Vargas Llosa, escritor peruano ganhador do prêmio Nobel de Literatura em 2010.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

181834 - 3o. Festival de Música de Araxá
TIAGO AUGUSTO RIBEIRO MARTINS 01476740690
CNPJ/CPF: 97.528.816/0001-24
Processo: 01400010215201826
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado: R$ 88.572,00
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Projeto o qual contempla um festival de música instrumental composto por várias apresentações musicais, exclusivamente instrumentais, na cidade de Araxá/MG. O objetivo desta proposta é o de resgatar a cultura e o apreço pela arte por meio da música instrumental, ressaltando-se que a apresentação de abertura será na entidade "Recanto dos Idosos". Nestas apresentações contaremos com instrumentos como o baixo, a bateria, o piano, a guitarra e o acordeom, assim utilizarão o instrumento musical como fomento cultural. Em todos os ambientes a acessibilidade estará presente, bem como a democratização de acesso e a gratuidade do evento.

181855 - Acorde - Um Toque de Vida
MODO MAIOR PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.143.086/0001-08
Processo: 01400010246201887
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 176.313,27
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste em aulas gratuitas de música voltadas para crianças e adolescentes carentes. Ao longo de cinco anos, o projeto Um Toque de Vida já realizou com sucesso vários cursos de música em diversos municípios do Estado do Ceará e também no Rio Grande do Norte e na Paraíba. Ao final dos cursos os instrumentos serão doados aos alunos ou a escola pública onde serão realizadas as aulas. Teremos uma equipe técnica para acompanhamento e fiscalização das aulas. Utilizaremos também instrumentos musicais adquiridos em edições anteriores, somente fazendo uma complementação de material.

181860 - Banda Auxiliadora - 2ª edição
Associação Beneficiente Nossa Senhora Auxiliadora
CNPJ/CPF: 01.325.600/0001-92
Processo: 01400010254201823
Cidade: São Leopoldo - RS;
Valor Aprovado: R$ 185.233,00
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização da 2ª edição do projeto de música instrumental da Banda Auxiliadora. A iniciativa propõe aulas de instrumentos e de musicalização, a partir da aquisição de instrumentos musicais para a Banda Musical Auxiliadora, de São Leopoldo, RS. As atividades visam à qualificação dos membros do grupo a partir da contratação de professores e de equipe especializada para ministrar as aulas. Além disso, serão previstas apresentações do grupo em cidades do Rio Grande do Sul.

181890 - Camerata Natalina
AVENTURA TEATROS LTDA
CNPJ/CPF: 13.310.565/0001-17
Processo: 01400010295201810
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 954.234,21
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de um belíssimo concerto de música erudita que celebrará o final do ano e o Brasil, com apresentação de harpas, contrabaixos, flautas e cantores solistas de orquestras do Rio de Janeiro.

181828 - Conecta Circuito do Mar
N' ATIVA PROMOCAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 01.328.401/0001-38
Processo: 01400010208201824
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 828.243,75
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Conecta Circuito do Mar é um festival de música instrumental que aposta na ocupação da cidade como forma de promoção de encontros, afetos e possibilidades para a difusão das artes, promovendo a circulação e fruição das produções artísticas.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

181872 - Duo Luiz Brasil e Fábio Neves
Luiz Alberto Brasil de Carvalho
CNPJ/CPF: 105.802.555-49
Processo: 01400010276201893
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R$ 23.375,00
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar 02 apresentações musicais de música instrumental brasileira na cidade do Rio de Janeiro, com o duo formado pelos músicos Luiz Brasil e Fábio Neves executando repertório com obras autorais e de outros compositores nacionais. Os eventos serão disponibilizados gratuitamente para o público e os locais das apresentações serão definidos na fase de pré-produção. A classificação indicativa é LIVRE.

181827 - Encontros da Longevidade
LONGEDIDADE PRODUCAO DE EVENTOS E COMUNICACAO LTDA
CNPJ/CPF: 30.440.840/0001-36
Processo: 01400010207201880
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 538.372,50
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar encontros com diversas atrações culturais e oficinas para pessoas da terceira idade.

181858 - Festival Jazz e Blues 2019
VIA COMUNICAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 01.050.505/0001-23
Processo: 01400010252201834
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 1.034.648,64
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Festival Jazz e Blues se consolidou no calendário cultural do Ceará com uma proposta diferenciada. Chegando a sua 20º edição em 2019, o festival foi criado com o intuito de difundir a música instrumental, jazz e blues, promover a formação de músicos e constituir plateia para os gêneros.

181829 - FESTIVAL VIVA A DIVERSIDADE
SODRÉ ARTES PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 12.013.713/0001-79
Processo: 01400010209201879
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 731.656,25
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto denominado "Festival Viva a Diversidade" visa a realização, na cidade de Belo Horizonte, de apresentações musicais e teatrais.O projeto visa intercambiar diferentes artistas e diferentes gerações de artistas, para que se possa fortalecer a cena e a unidade da musica instrumental e teatro em Belo Horizonte.

181873 - Festival Viver Organico
MARIA NAICLE LEONIDAS DA SILVA
CNPJ/CPF: 249.214.268-05
Processo: 01400010278201882
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.492.772,80
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização da primeira edição do FESTIVAL VIVER ORGÂNICO, festival inédito com artistas de rua, oficinas de arte e muita diversão para toda a família em um dia inteiro de arte e cultura dedicado ao tema da sustentabilidade.

181837 - Manutenção da Ascarte e sua Proposta de Formação de Multiplicadores em Educação Musical - Plano Anual, Ano Novo
Associação Pró-Cultura e Arte Ivoti - ASCARTE
CNPJ/CPF: 05.919.347/0001-56
Processo: 01400010218201860
Cidade: Ivoti - RS;
Valor Aprovado: R$ 806.120,38
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Manter as atividades da Associação Pró-Cultura e Arte Ivoti (Ascarte) que desenvolve uma proposta de formação musical para crianças, jovens e adolescentes através de aulas de musicalização, canto coral e música instrumental. Os alunos atendidos pelo projeto de educação musical participam dos grupos mantidos pela Ascarte e realizam concertos e audições gratuitos na cidade de Ivoti, municípios da região, no estado do Rio Grande do Sul e em outros estados.

181854 - Notas do Futuro - 2019
Associação Instituto Relfe
CNPJ/CPF: 12.947.128/0001-46
Processo: 01400010245201832
Cidade: Peruíbe - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.066.319,10
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Notas do Futuro é a estratégia principal de atuação do Instituto Relfe, que tem como objetivo garantir e promover o acesso à cultura, por meio de oficinas de música, à crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, oriundos de famílias do bairro Caraguava e Vila Erminda - os dois bairros mais vulneráveis da cidade de Peruíbe, onde a escassez de oportunidades contribui para um cenário de risco. A música será uma ferramenta de transformação dessa realidade, que apresentará a esse público oportunidades de geração de renda no futuro, discussão e reflexões críticas, projetos empreendedores e inclusão social.

181840 - Oficinas artísticas do Programa Árvore da Vida
ASSOCIACAO VOLUNTARIOS PARA O SERVICO INTERNACIONAL - BRASIL
CNPJ/CPF: 08.929.748/0001-85
Processo: 01400010221201883
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R$ 624.735,94
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto se caracteriza pela continuidade de um conjunto de oficinas culturais: canto coral, percussão, violão e expressão corporal, bem como,a montagem de um espetáculo com a participação dos alunos das oficinas e de músicos convidados. O Espaço Árvore da Vida atende desde 2004 adolescentes da comunidade e entorno do Jardim Teresópolis, situado na cidade de Betim/MG.

181831 - ORQUESTRA HOMERO BARRETO - Concertos Comentados
Associação Cultural Quarteto de Cordas de Ribeirão Preto
CNPJ/CPF: 00.701.667/0001-11
Processo: 01400010212201892
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R$ 376.850,10
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "ORQUESTRA HOMERO BARRETO - Concertos Comentados", tem por objetivo a realização durante 5 meses de 5concertos da Orquestra Homero Barreto, com projeções de vídeos/documentários abordando a História da Música, da Idade Média ao modernismo, com livre acesso a um público de todas faixas etárias e condições socioculturais não fazendo distinção de credo, etnia e gênero, sendo aberto aos portadores de deficiência motora, mental, visual e de fala.

181869 - ORQUESTRA RESENDENSE DE CORDAS
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA
CNPJ/CPF: 31.846.900/0001-88
Processo: 01400010272201813
Cidade: Resende - RJ;
Valor Aprovado: R$ 545.900,16
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Com a primeira Orquestra Resendense de Cordas objetivamos dar oportunidade a vários músicos, sejam profissionais e amadores, para que possam desenvolver seus talentos numa orquestra de alto nível, com músicos professores formados, experientes e comprometidos não somente com a música, mas com a cultura musical. Sob a responsabilidade de um músico de grande experiência que vai coordenar todo o projeto, e com a excelência dos músicos profissionais que com ele atuarão, em pouco tempo a orquestra estará apta a fazer apresentações públicas e gratuitas, e este é, entre outros, um dos compromissos para com o MINC e também para com os patrocinadores, além da população como um todo. Além de um músico coodenador geral, serão contratados músicos professores e auxiliares na operacionalização das ações.

181851 - PARANÁ FEST
T. GUIOTTO & CIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 21.321.353/0001-63
Processo: 01400010242201807
Cidade: Candói - PR;
Valor Aprovado: R$ 1.962.415,00
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Paraná Fest, tem como tema o Folclore e a Cultura Regional e será composto por Apresentações de Danças Regionais, Espetáculos de Música instrumental.

181797 - Tudo de Iracema
N' ATIVA PROMOCAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 01.328.401/0001-38
Processo: 01400009937201838
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 2.113.475,00
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Tudo de Iracema realizará uma série de ações artísticas e culturais na Praia de Iracema, com a realização de 48 shows de música instrumental e 8 atividades de formação.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

181874 - 50 anos de realismo - Do fotorrealismo à realidade virtual
V. R. PRATA PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 03.478.507/0001-43
Processo: 01400010279201827
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 6.500.050,00
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na apresentação de exposição obras de diversos meios de expressão artística tendo como resultado e características pictóricas a reprodução da realidade que chamamos de "FOTORREALISMO, HIPER-REALISMO E REALIDADE VIRTUAL". Serão apresentadas aproximadamente 60 pinturas, 10 esculturas e 10 multimídias de artistas brasileiros e estrangeiros.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

181820 - Abitur -Ilhas do Brasil
Rafael Gutierres Junior
CNPJ/CPF: 644.815.819-72
Processo: 01400010041201800
Cidade: Paranaguá - PR;
Valor Aprovado: R$ 993.340,75
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto visa a documentação, registro e publicação de 2000 exemplares do livro sobre algumas das princípais ilhas do Brasil como santuáriuos naturais assim como vídeo. Verdadeiros oráculos do patrimônio natural do país. Visa acima de tudo revelar ao público sua identidade geográfica tão multipla e diversa. Neste projeto a intenção é que as ilhas: Ilha do Mel/PR, Ilhabela/SP, Ilha Grande/RJ, Ilha de Marajó/PA, Ilha de Fernando de Noronha/PE, Ilha de Boipeba/BA, Ilha de Parintins/AM e Ilha de João da Cunha/SC, são as ilhas escolhidas pela sua importância e por remeterem também a todo o intenso e imenso complexo de ilhas brasileiras. Cada ilha com suas características quer em paisagem quer em ritos e tradições.

181862 - Augusto Ruschi: patrono da ecologia no Brasil (título provisório)
Pro Texto Comunicação e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 36.300.499/0001-08
Processo: 01400010257201867
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R$ 307.253,75
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Biografia de Augusto Ruschi, que recebeu o título de "Patrono da ecologia no Brasil" por lei federal. Professor da UFRJ e pesquisador do Museu Nacional, foi especialista em beija-flores e plantas, tendo contribuído para implantar diversas estações e reservas ecológicas, assim como parques e museus dedicados ao mesmo assunto. Ruschi foi também pioneiro na denúncia do desmatamento na Amazônia e em outras regiões do Brasil. Combativo, impediu fisicamente a implantação de uma fábrica de palmito numa reserva ecológica. Atuou no combate a pragas na agricultura e deixou mais de 400 artigos científicos, bem como 20 livros sobre a fauna e a flora brasileiras.

181891 - De Nova Belluno a Siderópolis
LILAS EDITORA LTDA
CNPJ/CPF: 29.102.409/0001-09
Processo: 01400010296201864
Cidade: Palhoça - SC;
Valor Aprovado: R$ 106.587,00
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O livro "De Nova Belluno a Siderópolis", de autoria de Nei Duclós conta a história do município de Siderópolis em Santa Catarina incluindo fotos artísticas, antigas e atuais com interpretação única de sua realidade cultural e natural de forma sensível introduzida por imigrantes Italianos, que trouxeram seus costumes e hábitos particulares das suas regiões de origem para Siderópolis.

181852 - Dicionário de Palavras Engraçadas (Algumas estranhas, outras curiosas)
JAILSON DE ALMEIDA
CNPJ/CPF: 107.365.658-68
Processo: 01400010243201843
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 203.375,24
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Dicionário de Palavras Engraçadas será um projeto de desenvolvimento e publicação de obra literária de poesia infantil homônima, de autoria de Jaílson de Almeida. Serão produzidos 2500 livros, comaproximadamente 480 páginas, tamanho de 21cm x 28cm, será impresso em 4 cores, em papel couchê, tendo a capa a gramatura de 259 e as páginas internas (miolo) 170, com ilustrações artísticas. O livro se propõe a desenvolver o interesse de crianças por literatura, especificamente a poesia, apresentando uma obra divertida que instiga o raciocínio lógico. Além disso, o projeto irá confeccionar 2500 DVDs silkados com conteúdo acessível, com braile no pino e a execução de 5 workshops de produção literária.

181832 - Edição e Lançamento do livro Parceria com o Demônio
Bruno Lopes Curiel
CNPJ/CPF: 108.071.746-37
Processo: 01400010213201837
Cidade: Pouso Alegre - MG;
Valor Aprovado: R$ 32.450,65
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto visa a publicação e lançamento de um livro literário intitulado "Pareceria com o Demônio" - romance com forte teor psicológico e reflexivo. Obra extremamente ambiciosa, que traz à tona a temática da depressão, ressaltando a importância de se discuti-la na sociedade.

181863 - HQ Amalgama união de heróis
CARLOS EDUARDO MACEDO DO ESPIRITO SANTO
CNPJ/CPF: 033.722.847-71
Processo: 01400010266201858
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 319.436,50
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Criação e lançamento de um livro de história em quadrinhos (HQ) com temática juvenil, intitulado Amálgama União de Heróis. O livro contém 296 paginas de historias cujo tema é super herois brasileiros. Serão abordados temas como preconceito, drogas, conflitos juvenis, respeito à diversidade e outros serão abordados ao longo das histórias. Classificação etária será 16 anos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

181886 - MINERAIS DE MINAS - PRINCIPAIS COLEÇÕES
MARCÍLIO PINTO GAZZINELLI
CNPJ/CPF: 315.757.656-91
Processo: 01400010291201831
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 356.421,79
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto propõe a publicação de um livro bilíngue (português/inglês) intitulado "MINERAIS DE MINAS - PRINCIPAIS COLEÇÕES EM MINAS GERAIS". O livro apresentará as principais coleções de minerais que se encontram em Belo Horizonte, Ouro Preto e outras localidades do estado. O conjunto apresentará na edição, uma reunião de fotografias autorais de amostras de minerais selecionadas do acervo do fotógrafo Marcilio Gazzinelli. Além do livro, será encartado a parte um livreto (guia mineralógico de MG). Também teremos um site com todo o conteúdo, desenvolvido pelo projeto.
181799 - O Livro Convida
N' ATIVA PROMOCAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 01.328.401/0001-38
Processo: 01400009939201827
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 571.827,00
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O LIVRO CONVIDA é um projeto de ação/ocupação de espaços públicos (praças) que busca atender a necessidade inadiável de ações que estimulem a leitura e a literatura. O projeto deve atuar de forma sistemática, através de ações distintas, porém integradas que irão fortalecer a relação entre leitura, literatura e outras formas de arte como teatro, cinema, de forma a promover o desenvolvimento educacional.
181883 - Seminário Poético-musical e Mostra de Poemas de Passo Fundo
SARAGUASSU PINTO NERI
CNPJ/CPF: 956.756.630-53
Processo: 01400010288201818
Cidade: Taquara - RS;
Valor Aprovado: R$ 78.114,58
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar um seminário sobre criação literária na área da poesia e acompanhamento musical de poemas (amadrinhamento), uma oficina de criação literária sem cobrança de taxa de inscrição e mostra de poemas inéditos, declamação e acompanhamento musical de poemas. Criar um site para a postagem de vídeos, áudio, imagens e textos resultantes do evento e editar umCD (1.000 cópias) e um livreto com as obras e programação (1.000 cópias), ambos para distribuição gratuita; Gerar trabalho aos artistas, intelectuais e técnicos e proporcionar um espetáculo poético-musical. Todas as atividades são sem cobrança de ingressos.
ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
181853 - Memorial - Museu América Futebol Clube
América Futebol Clube
CNPJ/CPF: 17.297.516/0001-42
Processo: 01400010244201898
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 10.919.431,63
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O América Futebol Clube tem uma história que se confunde com Belo Horizonte/MG. Portanto, a implantação do Memorial-Museu do América Futebol Clube é o resgate da memória-história do América e do povo mineiro.A implantação do Memorial-Museu tem como objetivo trabalhar a documentação, preservação do acervo cultural, proporcionar a divulgação de seu acervo em meios acessíveis no Site e a exibição física proporcionando meios de acesso,informação e pesquisas por banco de dados onde destaca a história do Clube e de Belo Horizonte,suas relações culturais,esportivas,históricas e sociais com o povo mineiro/brasileiro,preservando e divulgando a identidade do Clube preservando seus bens imaterial e material.A importância do América em Belo Horizonte pode ser observada na Lei municipal n° 1.707/08, no dia 30 de abril (fundação do Clube),Dia do Torcedor do América,data que já está no calendário cultural,turístico da cidade, o que reforça cada vez mais a importância da implantação do Memorial-Museu.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
181848 - DVD e Turnê Rodrigo Santana
RODRIGO HUMBERTO SANTANA
CNPJ/CPF: 056.912.336-45
Processo: 01400010238201831
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R$ 839.768,13
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Registro digital no formato DVD, contendo faixas musicais de autoria do cantor mineiro Rodrigo Santana; Turnê de shows com banda composta de músicos também do estado de Minas Gerais, apresentando composições no estilo "Gospel".
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
181822 - Magazine & Portrait A Criatura
CRIATURA MULTIMIDIA - ME
CNPJ/CPF: 00.712.675/0001-63
Processo: 01400010202201857
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 848.683,00
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: "Magazine & Portrait A Criatura" é uma obra de referência eletrônica de valor artístico e literário, voltada não apenas para a literatura bem como para outras áreas da Cultura brasileira. A partir de um trabalho curatorial regido por seleção criteriosa, seu objetivo geral está na formação de acervo digital com videos, textos e fotografias. Este acervo de vozes relevantes da cena cultural pretende ser espelho fiel da criatividade e do empreendedorismo da nossa classe artística. O conteúdo traz depoimentos exclusivos e é voltado para a promoção, divulgação e, consequentemente, perpetuação da identidade cultural. Enquanto acervo digital, a obra oferece um extrato do comportamento artístico nos cenários social, ambiental e econômico do país.

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 407 de 20/06/2018, publicada no D.O.U. n.º 118 de 21/06/2018, Seção 1, página: 25, referente ao Grupo Galpão - Manutenção e Programação 2018 - Plano Anual, onde se lê: Pronac: 14 7492, leia-se: Pronac: 17 7492.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 93, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1° - Tornar público o resultado dos recursos interpostos conforme Anexo I (resultado dos recursos interpostos), o resultado final da 9ª reunião de qualificação conforme Anexo II (projetos qualificados em caráter final) e Anexo III (projetos não qualificados em caráter final) do referido Edital.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

Resultado dos recursos interpostos:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Decisão do recurso
on-1685588190	42ª Mostra Internacional de Cinema em São Paulo	MOSTRA DE CINEMA, CULTURA E EVENTOS LTDA.	SP	Deferido.
on-1934115796	17a Conferência Internacional do Documentário	Circunstância Cinematográfica e Produções Artísticas Ltda	SP	Indeferido.
on-930353497	46º FESTIVAL DE CINEMA DE GRAMADO	AM Produções LTDA ME	RS	Deferido.
on-1461780904	3º SAPPI - SEMINÁRIO AUDIOVISUAL PARA PRODUTORAS E PRODUTORES INDEPENDENTES	Panaceia Filmes	GO	Deferido pedido de ajuste e reanálise

ANEXO II

Projetos qualificados em caráter final:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Final
on-1548713136	17ª Mostra de Cinema Infantil	LUME PRODUÇÕES CULTURAIS	SC	C. R$100.000,00 até R$200.000,00	R$ 168.588,00	28
on-1880848672	29º Festival Internacional de Curtas metragens de São Paulo	Cinematográfica Superfilmes Ltda.	SP	B. R$200.000,01 até R$400.000,00	R$ 400.000,00	39
on-1958697680	Festival Internacional de Animação - Anima Mundi	IMAN - IMAGENS ANIMADAS LTDA	RJ	C. R$100.000,00 até R$200.000,00	R$ 200.000,00	35
on-1576619479	Festival Visões Periféricas 2018 - 12a edição	Supimpa Produções Artísticas e Culturais LTDA.	RJ	B. R$200.000,01 até R$400.000,00	R$ 250.000,00	33
on-1549346377	28º Festival Ibero-americano de Cinema - Cine Ceará	M.Margarita Hernandez Pascual ME - Bucanero Filmes	CE	B. R$200.000,01 até R$400.000,00	R$ 400,000.00	33
on-804598380	XIX FESTIVAL INTERNACIONAL PACHAMAMA - CINEMA DE FRONTEIRA	A.S.C E SOUZA - PRODUTORA NOME FANTASIA: SACI FILMES	AC	C. R$100.000,00 até R$200.000,00	R$ 150.000,00	25
on-1118380525	Agenda Brasil - Festival Internazionale di Cinema Brasiliano	Christoffel Promoções e Produções Ltda.	CE	C. R$100.000,00 até R$200.000,00	R$ 200.000,00	27
on-1387885470	12º BRAZIL FILM FEST TORONTO	CABOCLA FILMES LTDA	PA	C. R$100.000,00 até R$200.000,00	R$ 200.000,00	26
on-930353497	46º FESTIVAL DE CINEMA DE GRAMADO	AM Produções LTDA ME	RS	B. R$200.000,01 até R$400.000,00	R$400.000,00	35
on-1685588190	42ª Mostra Internacional de Cinema em São Paulo	MOSTRA DE CINEMA, CULTURA E EVENTOS LTDA	SP	B. R$200.000,01 até R$400.000,00	R$400.000,00	33

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO III

Projetos não qualificados em caráter final:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Motivo da não qualificação
on-2046319282	Mobifilm - 3º Festival Brasileiro de Filmes sobre Mobilidade e Segurança de Trânsito	In Brasil Produção Cultural Ltda	SP	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.5
on-1729307989	2º Seminário Internacional da Escola de Séries	AUTORIA C PRODUCAO E GESTAO DE CONTEUDO CRIATIVO LTDA	RJ	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.5.
on-1682072335	8º SERCINE - FESTIVAL SERGIPE DE AUDIOVISUAL	Rolimã Filmes e Vídeo LTDA	SE	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.5.
on-1934115796	17a Conferência Internacional do Documentário	Circunstância Cinematográfica e Produções Artísticas Ltda	SP	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 1.1.
on-1974362809	Mostra Cinematográfica Satyricine	Ivam Cabral Produções - ME	SP	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.5
on-271396863	FESTIVAL CINEFUTURO - X SEMINÁRIO INTERNACIONAL D CINEMA E AUDIOVISUAL	LGA EVENTOS LTDA	BA	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.5.

PORTARIA Nº 94, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

181904 - Cinema nos Trilhos 5ª Edição
Cinear Produções e Exibições Cinematográficas LTDA
CNPJ/CPF: 07.137.708/0001-38
Processo: 01400.010367/2018-29
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 621.652,91
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto Cinema nos Trilhos 5ª edição prevê realização, gratuitamente em 10 cidades ao longo da Ferrovia Vitória ? Minas nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, 01 sessão de cinema em praça pública com exibição de 01 longa e 03 curtas-metragens; 01 oficina Lúdica de Fotografia para terceira idade e adolescentes; 01 apresentação de grupos artísticos locais; produção de 01 vídeo documentário de até 15" em MP4 - para cada comunidade contemplada.

181903 - CORRENTES DE ÊXODO
PEDRO CARDOSO HELENO
CNPJ/CPF: 038.593.665-64
Processo: 01400.010366/2018-84
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 503.162,70
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A proposta visa produzir o documentário "Correntes de Êxodo", com duração de 69 minutos, filmado e finalizado em 4K. O documentário vai acompanhar o protagonista do filme realizando um trajeto de 70 dias de bicicleta saindo da grande São Paulo, explorando as cidades pequenas em seu caminho assim como os moradores locais e suas histórias, supertições, lendas, tradições, modos de viver, fazer, criar.

181909 - Terra do Jaguar
ENGENHO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.064.721/0001-89
Processo: 01400.010376/2018-10
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.764.312,52
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "Terra do Jaguar" tem por objetivo a difusão da cultura e da memória, através da história compartilhada pelas Nações da América Latina. Ela se realizará através da produção de 2 médias-metragens de 54 minutos, de um Atlas Histórico e Cultural em formato de livro e de um sítio de internet interativo.

181902 - The Stalker Show
CARLOS AUGUSTO MENEGHETTI
CNPJ/CPF: 22.993.063/0001-29
Processo: 01400.010364/2018-95
Cidade: Dois Córregos - SP;
Valor Aprovado: R$ 886.218,75
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A proposta visa a produção do documentário "The Stalker Show", com 69 minutos de duração, filmado e finalizado em FULL HD. O documentário terá como temática a cultura criada na sociedade na era digital, trazendo entrevistas com web celebridades, o surgimento de memes e fenômenos que alcançaram grande popularidade na rede.

ANEXO II

181308 - Projeto de Educação Audio Visual Através da Construção de Jogos Eletronicos - Porto Velho-RO
BE BYTE FRANQUIAS LTDA
CNPJ/CPF: 30.049.127/0001-66
Processo: 01400.007745/2018-97
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.013.996,75
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A Be Byte, uma escola norte-americana de games, tem uma proposta de tecnologia e inovação, sendo uma escola criativa, inovadora, onde as crianças e jovens possam interagir, aprimorar o conhecimento, tendo a oportunidade de sair como um programador, um criador de jogos e aplicativos voltada para crianças e adolescentes de 6 a 16 anos. Neste projeto a Be Byte pretende disponibilizar vagas, para alunos da rede pública de ensino da cidade de Porto Velho - Rondonia, nas unidades próprias da Be Byte, oferecendo aos alunos, aulas de "criação de games e aplicativos", fora do horário de aula.

181309 - Projeto de Educação Audio Visual Através da Construção de Jogos Eletronicos - Santos-SP
BE BYTE FRANQUIAS LTDA
CNPJ/CPF: 30.049.127/0001-66
Processo: 01400.007746/2018-31
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.013.996,75
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A Be Byte, uma escola norte-americana de games, tem uma proposta de tecnologia e inovação, sendo uma escola criativa, inovadora, onde as crianças e jovens possam interagir, aprimorar o conhecimento, tendo a oportunidade de sair como um programador, um criador de jogos e aplicativos voltada para crianças e adolescentes de 6 a 16 anos. Neste projeto a Be Byte pretende disponibilizar vagas, para alunos da rede pública de ensino da cidade de Santos - SP, nas unidades próprias da Be Byte, oferecendo aos alunos, aulas de "criação de games e aplicativos", fora do horário de aula.

181310 - Projeto de Educação Audio Visual Através da Construção de Jogos Eletrônicos - Vila Velha-ES
BE BYTE FRANQUIAS LTDA
CNPJ/CPF: 30.049.127/0001-66
Processo: 01400.007747/2018-86
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.013.996,75
Prazo de Captação: 22/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A Be Byte, uma escola norte-americana de games, tem uma proposta de tecnologia e inovação, sendo uma escola criativa, inovadora, onde as crianças e jovens possam interagir, aprimorar o conhecimento, tendo a oportunidade de sair como um programador, um criador de jogos e aplicativos voltada para crianças e adolescentes de 6 a 16 anos. Neste projeto a Be Byte pretende disponibilizar vagas, para alunos da rede pública de ensino da cidade de Vila Velha - Espírito Santo, nas unidades próprias da Be Byte, oferecendo aos alunos, aulas de "criação de games e aplicativos", fora do horário de aula.

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 202/DPC, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso HÉLIO MACIEL JORGE DE SOUZA (CIR: 021P2001141436), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
MR. CHAFIC	3810513717	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 380, datada de 15 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2017.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 203/DPC, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso MARCIO DE OLIVEIRA SANTIAGO (CIR: 381P2001281086) e pelo Capitão de Cabotagem PAULO FERNANDO ZONZIN (CIR: 381P2001371140), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
STARNAV PERSEUS	4430482519	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ))

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 330, de 16 de novembro de 2017, publicada no DOU de 21 de novembro de 2017.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 204/DPC, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem WALDEIR MATHIAS DA SILVA (CIR: 381P2006002403) e pelo Capitão de Longo Curso FERNANDO JOSE FURTADO DARUZ (CIR: 381P2001278646), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
STARNAV LIBRA	4430491119	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 183, de 4 de julho de 2017, publicada no DOU de 7 de julho de 2017.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 204/DPC, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem HILDEBRANDO MOURÃO ROCHA (CIR: 381P2001270246) e pelo Capitão de Longo Curso ANDERSON ALMEIDA DE AZEVEDO (CIR: 381P2001282031), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
CBO XAVANTES	381391025-3	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

COMANDO DO EXÉRCITO

COMANDO MILITAR DO SUL

3ª REGIÃO MILITAR

POLICLÍNICA MILITAR DE PORTO ALEGRE

DESPACHO DECISÓRIO

O Comandante da 3 Regiao Militar, acerca do recurso interposto nos autos da sindicancia instaurada pela Portaria nr 04/AI, de 26 FEV 18, que tem como sindicado o fornecedor GARCIA & NAGEL - CONSTRUCOES LTDA - ME (CNPJ nr 17.671.431/0001-82), decidiu: ANULAR a sindicancia por nao ter sido observado o prazo de 5 (cinco) dias uteis para a empresa apresentar as justificativas e para apresentar alegacoes finais, previstos no art. 109 da Lei 8.666/93. Em consequencia, suspendi os efeitos das sancoes aplicadas.

Porto Alegre-RS, 14 de julho de 2018.
LUIZ CARLOS BURGARELLI - CEL MED
Diretor da Policlinica Militar de Porto Alegre

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 581, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, e em consonância com o disposto na Portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2017, do Ministério das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Fica designado o titular da Diretoria de Apoio às Redes de Educação Básica, da Secretaria de Educação Básica, como Diretor Nacional do Projeto 914BRZ1139 "Sistema Nacional Articulado de Educação: Políticas públicas pactuadas em regime de colaboração".

Art. 2º Caberá à Secretaria de Educação Básica disponibilizar ao Diretor Nacional designado os recursos humanos e a infraestrutura física necessária para a gestão operacional e executiva do Projeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 582, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 239/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201610023;

Art. 2º Fica credenciada a FGV/Escola de Relações Internacionais, a ser instalada na Avenida Nove de Julho, nº 2.029, Edifício Fundação Getúlio Vargas, bairro Bela Vista, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Getúlio Vargas (CNPJ 33.641.663/0001-44).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 583, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 197/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510275;

Art. 2º Fica recredenciada a Escola DIEESE de Ciências do Trabalho, com sede na Rua Aurora, nº 957, Bairro Santa Ifigênia, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) (CNPJ 60.964.996/0001-87).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 584, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 211/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605652;

Art. 2º Fica recredenciado o Centro Universitário de Sete Lagoas, localizado na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 2.765. Bairro Santo Antônio, no Município de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Fundação Educacional Monsenhor Messias (CNPJ 25.002.155/0001-98).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 585, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 203/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609945;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Regional de Leopoldina, a ser instalada na Rua Carmita Monteiro, s/n, Chácara Dona Euzébia, no Município de Leopoldina, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada (CNPJ 19.559.012/0001-89).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 586, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 231/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701747;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Itabira, a ser instalada na Rua Santana, nº 235, Bairro Penha, no Município de Itabira, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 587, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 196/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604680;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Inedi (CESUCA), com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, Bairro Colinas, no Município de Cachoeirinha, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo CESUCA - Complexo de Ensino Superior de Cachoeirinha Ltda. - ME (CNPJ 05.687.481/0001-79).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 588, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para início da oferta do curso de Medicina pelas Instituições de Educação Superior selecionadas no âmbito do Edital nº 6/2014, conforme a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e em consonância com o art. 3º do Decreto nº 7.690, de 22 de março de 2012, o Decreto nº 9.235, de 15 de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

dezembro de 2017, e a Portaria Normativa nº 7, de 24 de março de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 13, de 20 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para início da oferta do curso de graduação em Medicina, a ser ofertado pelas Instituições de Educação Superior - IES privadas selecionadas no âmbito do Edital nº 6/2014, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos.

§ 1º A prorrogação alcança as IES que ainda não receberam a visita de monitoramento, conforme prevê o item 14.6 do Edital nº 6/2014 e o § 1º do art. 6º da Portaria Normativa nº 7, de 24 de março de 2017, ou, tendo recebido, ainda não tenha sido publicado o ato regulatório de autorização do curso e de credenciamento institucional, quando for o caso.

§ 2º Essa prorrogação é válida até o primeiro semestre de 2019, considerando o efetivo início das aulas, que deve ocorrer até março daquele ano, salvo para as instituições cujos processos estão ou estejam suspensos por decisão judicial.

§ 3º Para aquelas IES cujos processos estejam suspensos por decisão judicial, o prazo para o efetivo início das aulas é de até dezoito meses a contar da decisão judicial definitiva ou da publicação do Termo de Compromisso, caso esta seja posterior.

§ 4º Em qualquer caso, é necessária a publicação dos devidos atos autorizativos pelo Ministério da Educação para início da oferta do curso, conforme dispõe o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, ratificado pelo art. 3º da Portaria Normativa nº 7, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 591, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância à disciplina do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em conformidade com o contido no art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Ensino Superior, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam remanejados, das Instituições Federais de Ensino Superior para o Ministério da Educação, os cargos e seus respectivos códigos de vaga constantes do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO I

Para	Instituição cedente: MEC
26232 UFBA	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 3 Código de vaga: 0977804; 0977805; 0977806
26232 UFBA	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0981226
26232 UFBA	Cargo: Produtor Cultural Código SIAPE: 701061 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0257127
26232 UFBA	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 2 Código de vaga: 0904331; 0904332
26233 UFC	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0977807
26233 UFC	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 2 Código de vaga: 0280919; 0283073
26233 UFC	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0327201
26233 UFC	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 No de vagas: 1 Código de vaga: 0677100
26233 UFC	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 No de vagas: 2 Código de vaga: 0706795; 0709420
26233 UFC	Cargo: Técnico Desportivo Código SIAPE: 701078 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0257856
26233 UFC	Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0257305
26234 UFES	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 No de vagas: 1 Código de vaga: 0976095
26235 UFG	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0291311
26236 UFF	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 6 Código de vaga: De 0974952 a 0974957
26236 UFF	Cargo: Auditor Código SIAPE: 701009 Nº de vagas: 2 Código de vaga: 0978746; 0978747
26236 UFF	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 2 Código de vaga: 0219649; 0979880
26236 UFF	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 3 Código de vaga: 0984439; 0984440; 0984441
26236 UFF	Cargo: Publicitário Código SIAPE: 701067 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0984806
26236 UFF	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0971781
26237 UFJF	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0697323
26237 UFJF	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0971782
26240 UFPB	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0987258
26241 UFPR	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 18 Código de vaga: De 0974958 a 0974975
26241 UFPR	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0977808
26241 UFPR	Cargo: Biomédico Código SIAPE: 701012 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0675206
26241 UFPR	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0981244
26241 UFPR	Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0259939
26241 UFPR	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0015015
26241 UFPR	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 7 Código de vaga: 0707144; 0709583; 0710330; 0713453; 0713595; 0713651; 0871084
26241 UFPR	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0904333
26241 UFPR	Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0283066
26241 UFPR	Cargo: Técnico em Móveis e Esquadrias Código SIAPE: 701250 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0229869
26242 UFPE	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de vaga: 0314313; 0899801
26242 UFPE	Cargo: Auditor Código SIAPE: 701009 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0900716
26242 UFPE	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0204292
26242 UFPE	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 2 Código de vaga: 0980050; 0901067
26242 UFPE	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0576144
26242 UFPE	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 2 Código de vaga: 0983348; 0983349
26242 UFPE	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 2 Código de vaga: 0984442; 0984443
26242 UFPE	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 2 Código de vaga: 0976096; 0976097
26242 UFPE	Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0299928
26242 UFPE	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 3 Código de vaga: 0204175; 0251419; 0251420
26242 UFPE	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0301718
26242 UFPE	Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0969780
26242 UFPE	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 3 Código de vaga: 0744388; 0746425; 0746644
26242 UFPE	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 2 Código de vaga: 0973707; 0972685
26242 UFPE	Cargo: Assistente de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701404 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0279615
26243 UFRN	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 2 Código de vaga: 0979314; 0979319
26243 UFRN	Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0219083
26243 UFRN	Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0982006
26243 UFRN	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 2 Código de vaga: 0983350; 0983351
26243 UFRN	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0984426
26243 UFRN	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 3 Código de vaga: 0976098; 0976099; 0976100
26243 UFRN	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0986349
26243 UFRN	Cargo: Zootecnista

	Código SIAPE: 701085 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0987038
26244 UFRGS	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de vaga: 0974872; 0974914
26244 UFRGS	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0676376
26244 UFRGS	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0156660
26244 UFRGS	Cargo: Relações Públicas Código SIAPE: 701072 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0984886
26244 UFRGS	Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0248203
26244 UFRGS	Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0969781
26244 UFRGS	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0871119
26244 UFRGS	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 2 Código de vaga: 0904334; 0904335
26244 UFRGS	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0716663
26246 UFSC	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de vaga: 0974916; 0999637
26246 UFSC	Cargo: Auditor Código SIAPE: 701009 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0978748
26246 UFSC	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015
	Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0980051
26246 UFSC	Cargo: Museólogo Código SIAPE: 701052 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0982638
26246 UFSC	Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0224287
26246 UFSC	Cargo: Técnico em Artes Gráficas Código SIAPE: 701217 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0268680
26246 UFSC	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 2 Código de vaga: 0805084; 0871079
26246 UFSC	Cargo: Técnico em Restauração Código SIAPE: 701260 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0328196
26247 UFSM	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0806062
26247 UFSM	Cargo: Fonoaudiólogo Código SIAPE: 701039 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0982094
26248 UFRPE	Cargo: Técnico em Edificações Código SIAPE: 701228 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0970508
26249 UFRRJ	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001
	Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0974976
26253 UFRA	Cargo: Zootecnista Código SIAPE: 701085 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0987039
26261 UNIFEI	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0871080
26262 UNIFESP	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0977809
26262 UNIFESP	Cargo: Fonoaudiólogo Código SIAPE: 701039 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0982095
26262 UNIFESP	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0904337
26262 UNIFESP	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0971783
26268 UNIR	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0974978
26268 UNIR	Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0895441
26268 UNIR	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0983139
26268 UNIR	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0984445
26270 UFAM	Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0982007
26270 UFAM	Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0476817
26272 UFMA	Cargo: Assistente social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0673704
26272 UFMA	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de vaga: 0774906; 0903775
26274 UFU	Cargo: Biomédico Código SIAPE: 701012 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0675348
26274 UFU	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0903854
26275 UFAC	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0984446
26275 UFAC	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0252028
26275 UFAC	Cargo: Técnico em Eletromecânica Código SIAPE: 701231 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0338838
26276 UFMT	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0974979
26276 UFMT	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0293096
26276 UFMT	Cargo: Técnico em Anatomia e Necropsia Código SIAPE: 701220 Nº de vagas: 1
	Código de vaga: 0231532
26277 UFOP	Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0590415
26277 UFOP	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0980052
26277 UFOP	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1
	Código de vaga: 0966108
26282 UFV	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0974980
26282 UFV	Cargo: Enfermeiro/Área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0220248
26282 UFV	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0901154
26282 UFV	Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0982008
26282 UFV	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0983352
26282 UFV	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0986350
26282 UFV	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0815263
26282 UFV	Cargo: Operador de Câmera de Cinema e Tv Código SIAPE: 701210 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0234683
26283 UFMS	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 4 Código de vaga: 0296241; 0306989; 0307196; 0307556
26286 UNIFAP	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0981568
26351 UFRB	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 2 Código de vaga: 0972687; 0972688
26352 UFABC	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0979322
26352 UFABC	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0983353
26352 UFABC	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0984447
26352 UFABC	Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0969782
26352 UFABC	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0904338
26352 UFABC	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0971784
26429 IFGO	Cargo: Programador Visual Código SIAPE: 701066 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0829696

26440 UFFS	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0312551
26440 UFFS	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0904339
26233 UFC (UFCA)	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de vaga: 0974983; 0974984
26233 UFC (UFCA)	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0978334
26233 UFC (UFCA)	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0157215
26233 UFC (UFCA)	Cargo: Programador Visual Código SIAPE: 701066 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0984053
26233 UFC (UFCA)	Cargo: Revisor de Textos Braille Código SIAPE: 701211 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0965431
26233 UFC (UFCA)	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0219604
26450 UFESBA	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 3 Código de vaga: 0974985; 0974986; 0974987
26450 UFESBA	Cargo: Enfermeiro/Área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0225714

ANEXO II

Para:	Instituição cedente:
15000 MEC	26232 UFBA Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 2 Código de vaga: 0220286; 0220353
	26232 UFBA Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0218425
	26232 UFBA Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0221236
	26232 UFBA Cargo: Redator Código SIAPE: 701069 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0482602
	26233 UFC Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 7 Código de vaga: 223748; 746968; 225333; 225628; 226247; 223063; 221049
	26233 UFC Cargo: Produtor Cultural Código SIAPE: 701061 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0258895
	26233 UFC Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0224554
	26234 UFES Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0249774
	26235 UFG Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0230287
	26236 UFF Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0238734
	26236 UFF Cargo: Diretor de Produção Código SIAPE: 701023 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0237984
	26236 UFF Cargo: Diretor de Programa Código SIAPE: 701024 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0234713
	26236 UFF Cargo: Engenheiro/Área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0235031
	26236 UFF Cargo: Geógrafo Código SIAPE: 701040 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0237083
	26236 UFF Cargo: Historiador Código SIAPE: 701043 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0233163
	26236 UFF Cargo: Museólogo Código SIAPE: 701052 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0234586
	26236 UFF Cargo: Odontólogo - Dl 1445-76 Código SIAPE: 701063 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0237006
	26236 UFF Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0237792
	26236 UFF Cargo: Químico Código SIAPE: 701068 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0234388
	26236 UFF Cargo: Sociólogo Código SIAPE: 701077 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0239460
	26236 UFF Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0233070
	26240 UFPB Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0258326
	26241 UFPR Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0698583
	26241 UFPR Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0476674
	26241 UFPR Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 8 Código de vaga: 676841; 698375; 264208; 259713; 676859; 716749; 264139; 676909
	26241 UFPR Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 5 Código de vaga: 0698350; 0676602; 0698239; 0676685; 0770756
	26241 UFPR Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0698361
	26241 UFPR Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0984354
	26241 UFPR Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0262029
	26241 UFPR Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 7 Código de vaga: 0716701; 716689; 716949; 695792; 716630; 716593; 677058
	26241 UFPR Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0716981
	26241 UFPR Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0755499
	26241 UFPR Cargo: Farmacêutico/Habilitação Código SIAPE: 701034 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0679534; 264332
	26242 UFPE Cargo: Arqueólogo Código SIAPE: 701003 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0702493
	26242 UFPE Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0702472
	26242 UFPE Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 3 Código de vaga: 0700365; 700574; 700621
	26242 UFPE Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 11 Código de vaga: 081198; 510672; 700560; 701404; 702323; 702553; 702891; 703090; 703647; 703746; 703845
	26242 UFPE Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 2 Código de vaga: 0698700; 705452
	26242 UFPE Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 5 Código de vaga: 0291848; 700817; 701498; 711109; 268840
	26242 UFPE Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0775115
	26242 UFPE Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0423593
	26243 UFRN Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0268008
	26243 UFRN Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 5

Código de vaga: 0639314;721252; 271919; 271586; 770809

26243 UFRN
Cargo: Odontólogo - Dl 1445-76
Código SIAPE: 701063
Nº de vagas: 2
Código de vaga: 0271354; 0271520

26243 UFRN
Cargo: Sociólogo
Código SIAPE: 701077
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0704027

26243 UFRN
Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
Código SIAPE: 701079
Nº de vagas: 3
Código de vaga: 0704189; 720992; 721047

26244 UFRGS
Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
Código SIAPE: 701062
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0275210

26244 UFRGS
Cargo: Revisor de Textos
Código SIAPE: 701073
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0253186; 263064

26244 UFRGS
Cargo: Secretário Executivo
Código SIAPE: 701076
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0272086

26244 UFRGS
Cargo: Engenheiro Agrônomo
Código SIAPE: 701086
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0222711

26244 UFRGS
Cargo: Editor de Imagens
Código SIAPE: 701206
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0275578

26244 UFRGS
Cargo: Recreacionista
Código SIAPE: 701212
Nº de vagas: 2
Código de vaga: 0276696; 276700

26244 UFRGS
Cargo: Técnico em Cinematografia
Código SIAPE: 701223
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0273475

26244 UFRGS
Cargo: Vigilante
Código SIAPE: 701269
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0273527

26244 UFRGS
Cargo: Técnico em Secretariado
Código SIAPE: 701275
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0272259

26246 UFSC
Cargo: Médico/área
Código SIAPE: 701047
Nº de vagas: 6
Código de vaga: 0689823; 689111; 228065; 690151; 641990; 687536

26246 UFSC
Cargo: Desenhista-Projetista
Código SIAPE: 701203
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0690427

26246 UFSC
Cargo: Instrumentador Cirúrgico
Código SIAPE: 701207
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0689717

26246 UFSC
Cargo: Técnico em Nutrição e Dietética
Código SIAPE: 701252
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0630300

26246 UFSC
Cargo: Técnico em Radiologia
Código SIAPE: 701257
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0690760

26247 UFSM
Cargo: Médico/área
Código SIAPE: 701047
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0296112

26247 UFSM
Cargo: Psicólogo/Área
Código SIAPE: 701060
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0295731

26248 UFRPE
Cargo: Vigilante
Código SIAPE: 701269
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0297283

26249 UFRRJ
Cargo: Engenheiro Agrônomo
Código SIAPE: 701086
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0298002

26251 UFT
Cargo: Engenheiro/área
Código SIAPE: 701031
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0576144

26253 UFRA
Cargo: Engenheiro Agrônomo
Código SIAPE: 701086
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0300643

26261 UNIFEI
Cargo: Técnico em Educação Física
Código SIAPE: 701229
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0257991

26262 UNIFESP
Cargo: Enfermeiro/área
Código SIAPE: 701029
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0673718

26262 UNIFESP
Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura
Código SIAPE: 701208
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0674340

26262 UNIFESP
Cargo: Técnico em Eletricidade
Código SIAPE: 701272
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0675187

26262 UNIFESP
Cargo: Economista
Código SIAPE: 701026
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0208858

26268 UNIR
Cargo: Sanitarista
Código SIAPE: 701075
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0307474

26268 UNIR
Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
Código SIAPE: 701079
Nº de vagas: 3
Código de vaga: 866056; 866059; 866062

26270 UFAM
Cargo: Enfermeiro/área
Código SIAPE: 701029
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0311955

26270 UFAM
Cargo: Farmacêutico
Código SIAPE: 701087
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0311241

26274 UFU
Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho
Código SIAPE: 701032
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0828507

26274 UFU
Cargo: Técnico em Eletrotécnica
Código SIAPE: 701230
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0319516

26275 UFAC
Cargo: Engenheiro/área
Código SIAPE: 701031
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0981644

26275 UFAC
Cargo: Médico/área
Código SIAPE: 701047
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0324394

26275 UFAC
Cargo: Técnico em Eletrônica
Código SIAPE: 701830
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0333528

26276 UFMT
Cargo: Biólogo
Código SIAPE: 701011
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0326772

26276 UFMT
Cargo: Secretário Executivo
Código SIAPE: 701076
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0280078

26276 UFMT
Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
Código SIAPE: 701226
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0904329

26277 UFOP
Cargo: Engenheiro/Área
Código SIAPE: 701031
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0327873

26277 UFOP
Cargo: Secretário Executivo
Código SIAPE: 701076
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0865044

26277 UFOP
Cargo: Técnico em Eletricidade
Código SIAPE: 701272
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0328170

26282 UFV
Cargo: Contador
Código SIAPE: 701015
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0337967

26282 UFV
Cargo: Médico/área
Código SIAPE: 701047
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0075036

26282 UFV
Cargo: Odontólogo
Código SIAPE: 701064
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0477518

26282 UFV
Cargo: Secretário Executivo
Código SIAPE: 701076
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0985354

26282 UFV
Cargo: Engenheiro Agrônomo
Código SIAPE: 701086
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0337609; 337659

26283 UFMS
Cargo: Administrador
Código SIAPE: 701001
Nº de vagas: 2
Código de vaga: 0340990; 974841

26283 UFMS
Cargo: Médico/área
Código SIAPE: 701047
Nº de vagas: 2
Código de vaga: 0715895; 715964

26285 UFSJ
Cargo: Técnico em Secretariado
Código SIAPE: 701275
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0971555

26286 UNIFAP
Cargo: Diretor de Programa
Código SIAPE: 701024
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0233662

26351 UFRB
Cargo: Assistente em Administração
Código SIAPE: 701200
Nº de vagas: 1
Código de vaga: 0216400

26351 UFRB Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0969204	
26352 UFABC Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0805113	
26352 UFABC Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0253173	
26352 UFABC Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0986812	
26352 UFABC Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0805088	
26352 UFABC Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 2 Código de vaga: 0973496; 973502	
26440 UFFS Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0966161	
26233 UFC (UFCA) Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0999728	
26450 UFESBA Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0979893	
26450 UFESBA	Cargo: Enfermeiro do Trabalho Código SIAPE: 701030 Nº de vagas: 2 Código de vaga: 01001626; 1001627
	26450 UFESBA Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de vaga: 0313215

DESPACHOS DE 21 DE JUNHO DE 2018

Processo nº: 23078.012787/2016-20
Interessado: Rota do Sol Consultoria e Gestão Ltda. - ME
Assunto: Aplicação de Penalidade

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e considerando as conclusões proferidas na Nota Técnica nº 8/2018/GAB/CGLC/SAA, oriunda da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, bem como a manifestação da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, exarada no Parecer nº 00778/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, no uso das atribuições a mim conferidas, e tendo em vista o disposto no art. 87, inciso IV e § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, decido pela aplicação da sanção administrativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública à empresa Rota do Sol Consultoria e Gestão Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.057.118/0001-72, pelo prazo de dois anos, podendo ser requerida a reabilitação após esse prazo, em razão da sua conduta no Pregão Eletrônico nº 231/2013, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Processo nº: 23000.010297/2012-69
Interessada: Associação Maria Imaculada
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00737/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 15 de junho de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 252, de 31 de março de 2017, Item 7 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro de Estado

DESPACHO DE 21 DE JUNHO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 244/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, cujo objeto trata de recurso interposto em face da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, tendo este órgão superior conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 166, de 13 de março de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade São Miguel, com sede na rua Dom Bosco, nº 1308, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado do Pernambuco, mantida pela Sociedade Cultural e Educacional Santa Rita de Cássia Ltda.-ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001037/2018-28.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHO DE 21 DE JUNHO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 464/2017, que revisa o Parecer CNE/CES nº 225/2012, ambos da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que passa a ter a seguinte redação nos itens apontados abaixo, permanecendo inalterados seus demais termos:

1 - Projetos Pedagógicos, Organização do Curso e Conteúdos Curriculares, item 3, subitem 3.1, III, § 6º:

O conteúdo programático mínimo, mas não limitado a ele, é o requerido, para a formação de Piloto de Linha Aérea, pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Volume 141 (RBAC nº 141), emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), ou o que vier a substitui-lo, bem como língua inglesa falada, escrita e ouvida, em nível avançado, aplicada à aeronáutica.

2 - Projeto de Resolução anexo ao Parecer nº 225/2012, artigo 4º, inciso VII, § 3º:

O conteúdo programático mínimo, mas não limitado a ele, é o requerido, para a formação de Piloto de Linha Aérea, pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Volume 141 (RBAC nº 141), ou o que vier a substitui-lo, emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), bem como língua inglesa falada, escrita e ouvida, nível avançado, aplicada à aeronáutica.

3 - Projeto de Resolução anexo ao Parecer nº 225/2012, artigo 5º, inciso VIII, § 1º:

O Curso compreenderá, em seu Projeto Pedagógico e em sua organização curricular, conteúdos que revelem inter-relações com a realidade nacional e internacional, que atendam aos seguintes campos de formação.

4 - Projeto de Resolução anexo ao Parecer CNE/CES nº 225/2012, artigo 10:

A carga horária mínima dos Cursos de Graduação em Ciências Aeronáuticas será estabelecida em 2.500 (duas mil e quinhentas) horas.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

N° 1.345 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 093/2017, de 29/12/2017, publicado no DOU em 02/01/2018, retificado no DOU em 09/01/2018, 11/01/2018, 15/01/2018 e 08/02/2018, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
FACED	Fundamentos da Educação	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Maria Nilvane Devogeske	1º
FACED	Política Educacional	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Márcio de Oliveira	1º
FACED	Metodologia do Trabalho Científico e Currículos e Programas	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Marsiel Pacífico	1º
ICE	Ensino da Matemática	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Não houve candidato aprovado	-
FD	Direito do Trabalho ou Direito Empresarial	Adjunto A, Nível 1	40H	Danielle de Ouro Mamed	1º
FD	Prática Jurídica Real	Assistente A, Nível 1	40H	Winston de Araújo Teixeira	1º
				Luciano Moura Maciel	2º
				Felipe Braga de Oliveira	3º
				Alichelly Carina Macedo Ventura	4º
ICET	Arquitetura de Computadores, Sistemas Operacionais, Sistemas Distribuídos e Redes de Computadores	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Rainer Xavier de Amorim	1º
ICET	Engenharia Sanitária I	Assistente A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Mariana Medeiros Batista	1º
				Raísse Layane de Paula Saraiva	2º
				Douglas Bitencourt Vidal	3º
				Lia Martins Pereira	4º
ICET	Engenharia Sanitária VII	Assistente A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Lorena de Paula Cabral	1º
ICET	Ensino da Matemática	Assistente A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Não houve candidato aprovado	-
ICET	Farmácia	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Não houve candidato aprovado	-
ICET	Educação	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Não houve candidato aprovado	-
ICET	Sistema de Informação	Assistente A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Thiago Maciel Neto	1º
				Adriana Doroteu Dantas	2º

II - ESTABELECER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

N° 1.346 - RETIFICAR os termos da Portaria GR nº 1237, de 07/05/2018, de 29/05/2018, publicada no DOU em 01/06/2018, que trata da homologação do resultado final do Instituto de Natureza e Cultura, do edital 017/2018, de 02/03/2018, publicado no DOU em 07/03/2018, conforme segue:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Onde se lê:
I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 017/2018, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
INC	Psicologia da Educação/ Psicologia da Educação e Desenvolvimento	Auxiliar, Nível I, 40h	Maria do Perpetuo Socorro Ribeiro Gomes	1º
			Simara Daiane Rodrigues Siqueira	2º
			Maria da Conceição da Silva Lomas	3º

Leia-se corretamente:
I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 017/2018, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
INC	Psicologia da Educação/ Psicologia da Educação e Desenvolvimento	Auxiliar, Nível I, 40h	Maria do Perpetuo Socorro Ribeiro Gomes	1º
			Simara Daiane Rodrigues Siqueira	2º

PORTARIA N° 1.389, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

I - DELEGAR competência ao ocupante do cargo de Pró-Reitor de Administração e Finanças para atuar na condição de ordenador de despesas em nome da Fundação Universidade do Amazonas.

II - DETERMINAR que o delegado observe e faça observar as exigências procedimentais e normativas necessárias à legalidade dos atos praticados nesta delegação, sob pena de responsabilidade, isolada ou solidária, por atos omissivos ou comissivos na forma da lei.

III - VEDAR a subdelegação da competência atribuída por esta portaria.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS

PORTARIA Nº 57, 21 DE JUNHO DE 2018

O Diretor do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros no uso de suas atribuições legais, considerando Processo N° 23111.024494/2018-77, apensado ao Processo N° 23111.024286/2018-67, o Edital n° 04/2018, publicado no Diário Oficial da União n° 98, Seção 3, p. 53 e 54, de 23 de Maio de 2018, retificado pelo Aviso de Retificação de Edital, publicado no Diário Oficial da União n° 100, seção 3, p. 40, de 25 de Maio de 2018, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Curso de História, do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos/PI, da forma como segue:

1. História - Professor Classe Assistente, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando e classificando para contratação a candidata LORENA MARIA DE FRANÇA FERREIRA.

FRANCISCO GLEISON DA COSTA MONTEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 718, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº 194/2013, de 31/01/2013, publicado no DOU de 01.02.2013; resolve:

Retificar a Portaria nº 10/2017, de 27.06.2017/CT/UFPI referente à Homologação do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, publicada no DOU de 28.06.2017, seção 01, página 19, onde se lê: considerando o Edital nº 05/2017/CT, publicado no DOU de 19.05.2017, leia-se: publicado no DOU de 24.05.2017, seção 03, página 32.

LAURO OLIVEIRA VIANA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS IBATIBA

PORTARIA Nº 220, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS IBATIBA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuicoes legais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado a Contratacao de Professor Substituto de que trata o Edital Multicampi n° 02/2018, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Geografia

N. de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
GEO-03	Gutemberg Gomes de Oliveira	72,30	1º
GEO-06	Francisco Fernandes Ladeira	68,99	2º
GEO-09	Fabrício Holanda do Nascimento	56,79	3º
GEO-05	Fábio Brito dos Santos	55,59	4°
GEO-11	Márcio José Mendonça	49,99	5°

Área de Estudo/Disciplina: Filosofia

N. de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
FILO-09	Mauro Tarcísio Machado Borges	71,39	1º
FILO-02	Daniel Pereira de Mello	70,39	2º

EGLON RHUAN SALAZAR GUIMARÃES

CAMPUS SÃO MATEUS

PORTARIA Nº 222, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SÃO MATEUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 1.430, de 05.09.2013 e o constante na Portaria nº 1.070, de 05.06.2014 da Reitoria - Ifes, resolve:

Prorrogar a partir de 28/06/2018, por 01 (um) ano, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação de Professor Substituto de que trata o edital DG-Campus São Mateus nº 01/2017, publicado no D.O.U de 18/05/2017, homologado pela Portaria DG-Campus São Mateus nº 237, de 27/06/2017, publicada no D.O.U de 28/06/2017.

ALOÍSIO RAMOS DA PAIXÃO

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

CAMPUS URUTAÍ

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral do Instituto Federal Goiano - Campus Urutaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IF Goiano n° 21, de 13 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 14.01.16, e Portaria n° 28 de 18.01.2012, publicada no DOU de 20.01.12, fundamentado nas razões expostas na Decisão Administrativa N° 09/2018 de 26.04.2018, depois de vistos e examinados os autos do Processo Administrativo nº 23219.000079/2017-75, referente ao descumprimento da norma editalícia, onde foram respeitados os prazos para contraditório e ampla defesa, durante o qual não foram apresentados argumentos que pudessem demover a situação relatada nos autos por parte da empresa, decide:

I - Aplicar à SALMOS COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.982.630/0001-95, conforme subitem "d.2.2" e d.3 da Clausula 16 do contrato N° 004/2015 do artigo 87 da Lei 8.666/93, a pena de multa no valor de R$ 11.930,95 (onze mil, novecentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao período de descumprimento contratual e o impedimento de licitar e contratar com a Administração Federal por um período de 1(um) ano.

II- Determinar que registre-se a punição aplicada no Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), na forma da lei.

GILSON DOURADO DA SILVA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 441, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201505719	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE GALILEU	IERT- INSTITUICOES DE ENSINO REUNIDAS TIETE LTDA	AVENIDA MARGINAL 200, 680, ISAAC NEWTON, VILA REAL, BOTUCATU/SP
2.	201607301	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CESUMAR DE LONDRINA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA SANTA MÔNICA, 450, - ATÉ 701/702, FRANCA, LONDRINA/PR
3.	201607526	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE QUIXERAMOBIM	INSTITUTO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA - ME	AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, 661, CENTRO, QUIXERAMOBIM/CE
4.	201607844	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VILHENA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE RONDONIA	RUA CLEBER MAFRA DE SOUZA, 8735, RESIDENCIAL ORLEANS, VILHENA/RO
5.	201607855	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PORTO VELHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE RONDONIA	AVENIDA DOS IMIGRANTES, 4045, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR, INDUSTRIAL, PORTO VELHO/RO
6.	201608565	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINABUCO JOÃO PESSOA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 883, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB
7.	201608652	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINABUCO JOÃO PESSOA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 883, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB
8.	201609053	PSICOLOGIA (Bacharelado)	110 (cento e dez)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA BRASIL, 2023, UNIDADE BH PRAÇA DA LIBERDADE (EDIFÍCIO DOM CABRAL), FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
9.	201700498	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA NOVA PALHOÇA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PALHOCA S/S LTDA.	AVENIDA VIDAL PROCÓPIO LOHN, 1081, NOVA PALHOÇA, PALHOÇA/SC
10.	201700543	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU FEIRA DE SANTANA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA BARÃO DE COTEGIPE, 917, - DE 557 A 1061 - LADO ÍMPAR, CENTRO, FEIRA DE SANTANA/BA
11.	201700570	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA	FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AMAZONIA LTDA. - ME	RUA ERNESTO GEISEL QUADRA 72, S/N, LOTE: 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 E 24, PARAÍSO, PARAUAPEBAS/PA
12.	201700588	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE WALDIR FILHO	ALVES DE MELO E MELO LTDA	RUA LIBÉRCIA GONÇALVES DE MORAES, S/N, 1º ANDAR, SALA 02, VILA ANTÔNIO HUMBERTO DE MORAES, LAGO DA PEDRA/MA
13.	201700764	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PIAGET	UNIPIAGET/BRASIL	AV. SENADOR ROBERTO SIMONSEN, 972, JARDIM IMPERADOR, SUZANO/SP
14.	201700959	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MARIA MILZA	CENTRO EDUCACIONAL MARIA MILZA LTDA - ME	BR-101; KM 212. ESTRADA DE CRUZ DAS ALMAS-GOVERNADOR MANGABEIRA. ZONA RURAL, S/N, SUNGAIA, CRUZ DAS ALMAS/BA
15.	201701008	DESIGN DE PRODUTO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR DE PONTA GROSSA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA DESEMBARGADOR WESTPHALEM, 60, OFICINAS, PONTA GROSSA/PR
16.	201701013	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR DE PONTA GROSSA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA DESEMBARGADOR WESTPHALEM, 60, OFICINAS, PONTA GROSSA/PR
17.	201701017	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR DE PONTA GROSSA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA DESEMBARGADOR WESTPHALEM, 60, OFICINAS, PONTA GROSSA/PR
18.	201701020	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR DE PONTA GROSSA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA DESEMBARGADOR WESTPHALEM, 60, OFICINAS, PONTA GROSSA/PR
19.	201701118	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	ESCOLA BRASILEIRA DE MEDICINA CHINESA	CENTRO INTERNACIONAL DE ESTUDOS DE FISIOTERAPIA, ACUPUNTURA E TERAPIAS ORIENTAIS	RUA VISCONDE DE PARNAÍBA, 2727, - DE 2203/2204 AO FIM, BRÁS, SÃO PAULO/SP
20.	201701445	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES SANTA TEREZA	CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DO AMAZONAS LTDA - ME	RUA 2, 100, (CJ BEVERLY HILLS), CHAPADA, MANAUS/AM
21.	201702179	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTO AGOSTINHO DE SETE LAGOAS	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA	RUA ATENAS, 237, JARDIM EUROPA, SETE LAGOAS/MG
22.	201702318	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ATENEU	CV & C CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP	AVENIDA DONA BEATRIZ BRAGA, 481, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
23.	201703211	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIHORIZONTES	INSTITUTO NOVOS HORIZONTES DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA.	AVENIDA AFONSO VAZ DE MELO, 465, LOJA 1001, BARREIRO, BELO HORIZONTE/MG
24.	201703384	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE UNA DE SETE LAGOAS	BRASIL EDUCACAO S/A	AVENIDA SECRETÁRIO DIVINO PADRÃO, 1.411, A, SANTO ANTÔNIO, SETE LAGOAS/MG
25.	201709172	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE BATISTA BRASILEIRA DO RECÔNCAVO	CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAO	AVENIDA ALBERTO PASSOS, 294, CENTRO, CRUZ DAS ALMAS/BA
26.	201807851	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA	INSTITUICAO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL	BR 101 KM 197, S/N, ESTRADA CAPUEIRUÇU, CAPUEIRUÇU, CACHOEIRA/BA
27.	201807899	ENGENHARIA DE ALIMENTOS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA	UNICA EDUCACIONAL LTDA	RUA SALERMO, 299, BETHÂNIA, IPATINGA/MG
28.	201807909	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE ÚNICA DE TIMÓTEO	UNICA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA ARI BARROSO, 765, SERENATA, TIMÓTEO/MG
29.	201807917	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PANAMERICANA DE JI-PARANÁ	UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANA LTDA	RODOVIA 135 KM 1, ESTRADA NOVA LONDRINA, ZONA RURAL, JI-PARANÁ/RO
30.	201808090	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	ESTÁCIO FATERN - FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO NORTE	SOCIEDADE UNIVERSITARIA DE EXCELENCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA	RUA DR HERNANY HUGO GOMES, 90, CAPIM MACIO, NATAL/RN
31.	201808440	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512, TAMBIÁ, JOÃO PESSOA/PB
32.	201808518	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS IESGO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR FENIX LTDA - ME	AVENIDA BRASÍLIA, 2001, FORMOSINHA, FORMOSA/GO
33.	201808610	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTERNACIONAL SIGNORELLI	INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.	RUA ARAGUAIA, 03, FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ, RIO DE JANEIRO/RJ
34.	201809047	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ESPECIALIZADA NA AREA DE SAUDE S/S - ME	RUA ANGÉLICA OTTO, 160, LOTEAMENTO SÃO GERALDO, PASSO FUNDO/RS
35.	201809161	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO	AESO-ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA	AVENIDA TRANSAMAZÔNICA, 405, JARDIM BRASIL II, OLINDA/PE
36.	201809174	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	ESTÁCIO FATERN - FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO NORTE	SOCIEDADE UNIVERSITARIA DE EXCELENCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA	RUA DR HERNANY HUGO GOMES, 90, CAPIM MACIO, NATAL/RN
37.	201809183	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SOGIPA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	FACULDADES INTEGRADAS DE FOZ DO IGUACU LTDA	AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, 80, SÃO JOÃO, PORTO ALEGRE/RS
38.	201809391	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS	FUNDACAO BOAS NOVAS	AVENIDA GENERAL RODRIGO OCTÁVIO JORDÃO RAMOS, 1.655, CENTRO DE CONVENÇÕES CANAÃ, JAPIIM, MANAUS/AM
39.	201809394	BIOMEDICINA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO INTERIOR PAULISTA	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO INTERIOR PAULISTA S/S LTDA	AVENIDA ANTONIETA ALTENFELDER, 65, JARDIM SANTA ANTONIETA, MARÍLIA/SP
40.	201809410	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	AESPI ENSINO SUPERIOR DO PIAUI S/S LTDA	RUA WALFRAN BATISTA, 91, SÃO CRISTÓVÃO, TERESINA/PI

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 163, de 26 de agosto de 2014, Seção 1, página 13, do anexo da Portaria nº 536, de 25 de agosto de 2014, no número de ordem 13, onde se lê: "300 (trezentas) ", leia-se: 100 (cem) ", conforme Nota Técnica nº 65/2018/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 15/06/2018. (Registro e-MEC nº 201116167).

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA N° 893, DE 20 DE JUNHO DE 2018

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência n° 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital n° 01/2017, publicado no DOU de 13/09/2017.

Campus: Salvador
Unidade: ESCOLA DE BELAS ARTES
Departamento: EXPRESSÃO GRÁFICA E TRIDIMENSIONAL
Área de Conhecimento: Desenho de Observação
Classe: AUXILIAR
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.030756/18-51
Vagas Ampla Concorrência: 2
Ord Classif./ Geral Nome
1º Luís da Paixão Silva de Jesus
2º Rodolfo Jose Teixeira de Carvalho
3º Geisiel Gomes Ramos
4º Pedro Fernandes Marighella
5º Andre Luiz de Araujo Lima
6º Armando Gomes da Silva Junior
Campus: Vitória da Conquista
Unidade: INST MULTIDISC EM SAUDE/ CAMPUS VITORIA CONQUISTA
Área de Conhecimento: Ortopedia e Traumatologia/Internato
Classe: AUXILIAR
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.029706/18-21
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif./ Geral Nome
1º Vinicius de Brito Rodrigues
2º Leonardo Barros Mascarenhas

LORENE LOUISE SILVA PINTO

PORTARIA N° 910, DE 21 DE JUNHO DE 2018

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 19/07/2018, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2016, DOU de 25/02/2016, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1010, DOU de 19/07/2017.

FACULDADE DE COMUNICAÇÃO
Departamento: COMUNICAÇÃO
Área de Conhecimento: Comunicação em Meios Digitais
Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA N° 437, DE 20 DE JUNHO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.033376/2018-91 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Educação do Campo - EDC, instituído pelo Edital nº 046/2018/DDP, de 29 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 103, Seção 3, de 30/05/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Ensino/ Ensino de Física/ Educação do Campo.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
N° de Vagas: 02 (duas)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Adriano Luiz Fagundes	8,11
2º	Marianne Marimon Gonçalves	7,52

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA N° 438, DE 20 DE JUNHO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.032746/2018-72 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Jornalismo - JOR, instituído pelo Edital nº 046/2018/DDP, de 29 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 103, Seção 3, de 30/05/2018 e retificado pelo Edital 047/2018/DDP, de 04 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 106, Seção 3, de 05/06/2018

Área/Subárea de conhecimento: Comunicação.
Áreas afins: Jornalismo Especializado
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Cristiane Fontinha Miranda	9,07

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA N° 439, DE 20 DE JUNHO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.033213/2018-16 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Serviço Social - DSS, instituído pelo Edital nº 046/2018/DDP, de 29 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 103, Seção 3, de 30/05/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Serviço Social - Serviço Social Aplicado.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
N° de Vagas: 02 (duas)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Vera Inêz Gauer	9,38
2º	Rosana Sousa de Moraes Sarmento	9,26
3º	Simone Lolatto	8,78
4º	Mauri Antônio da Silva	7,09

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA N° 440, DE 20 DE JUNHO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.028286/2018-88 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Clínica Médica - CLM/CCS, instituído pelo Edital nº 042/2018/DDP, de 10 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 90, Seção 3, de 11/05/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Medicina da Família e Comunidade
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	André Luis Andrade Justino	9,79
2º	Sarah Barbosa Segalla	7,67

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA N° 441, DE 20 DE JUNHO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.032249/2018-74 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Clínica Médica - CLM/CCS, instituído pelo Edital nº 046/2018/DDP, de 29 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 103, Seção 3, de 30/05/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Gastroenterologia
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma)
CANDIDATO NÃO HABILITADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA N° 442, DE 20 DE JUNHO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.032483/2018-00 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Clínica Médica - CLM/CCS, instituído pelo Edital nº 046/2018/DDP, de 29 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 103, Seção 3, de 30/05/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Medicina Intensiva
Áreas afins: Medicina de Urgência
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Elizabeth Kristiane Buss Lunardelli	8,55

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA N° 443, DE 20 DE JUNHO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.033314/2018-89 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Clínica Médica - CLM/CCS, instituído pelo Edital nº 046/2018/DDP, de 29 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 103, Seção 3, de 30/05/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Neurologia
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Patrícia Bozzetto Ambrosi	9,22
2º	Michel Machado Dutra	8,92
3º	Eduardo de Novaes Costa Bergamaschi	8,24

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA N° 445, DE 21 DE JUNHO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.033200/2018-39 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria Especial de Oceanografia - OCN/CFM, instituído pelo Edital nº 046/2018/DDP, de 29 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 103, Seção 3, de 30/05/2018 e retificado pelo Edital 047/2018/DDP, de 04 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 106, Seção 3, de 05/06/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Oceanografia
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Sarah Karoline Rodrigues	9,08
2º	Felipe Caetano Sprovieiri	8,47

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 21 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 17944.103378/2017-63
Interessado: Estado da Paraíba
Assunto: Décimo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 013/98 STN/COAFI, a ser celebrado entre a União e o Estado da Paraíba, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto na Lei 9.496, de 1997, na Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001, na Lei Complementar nº 148, de 2014, na Lei Complementar nº 156, de 2016, no Decreto nº 9.056, de 2017

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Ministra
Substituta

DESPACHO DE 21 DE JUNHO DE 2018

Assunto: Tributário. Contribuição social do salário-educação. Remuneração paga aos trabalhadores avulsos. Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.
Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.

Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 162/2017, de 14 de fevereiro de 2017, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e pela desistência dos já interpostos,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200028

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

desde que inexista outro fundamento relevante, com relação às ações judiciais que visem obter a declaração de não incidência da contribuição social do salário-educação sobre a remuneração paga aos trabalhadores avulsos, a partir da vigência da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Ministra
Substituta

DESPACHO DE 21 DE JUNHO DE 2018

Assunto:Tributário. Alienação de participação societária - Decreto-Lei nº 1.510, de 27 de dezembro de 1976. Isenção. Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.
Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.

Aprovo o PARECER SEI Nº 74/2018/CRJ/PGACET/PGFN-MF, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e pela desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante, com relação às ações judiciais que defendem o entendimento de que há isenção do imposto de renda no ganho de capital decorrente da alienação de participações societárias adquiridas até 31/12/1983 e mantidas por, pelo menos, cinco anos, sem mudança de titularidade, até a data da vigência da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, não sendo a referida isenção, contudo, aplicável às ações bonificadas adquiridas após 31/12/1983 (incluem-se no conceito de bonificações as participações no capital social oriundas de incorporações de reservas e/ou lucros).

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Ministra
Substituta

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.306, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 04/06/2018, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
MARIO ROCHA AUDITORES ASSOCIADOS
CNPJ: 34.167.056/0001-57

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO N° 16.353, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM N° 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM N° 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
FERNANDO MOTTA AUDITORES
CNPJ: 27.456.746/0001-60

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
3ª SEÇÃO
4ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões extraordinárias da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em https://carf.fazenda.gov.br , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF https://carf.fazenda.gov.br mediante cadastramento no sistema PUSH.

21 DE MAIO DE 2018 A 21 DE MAIO DE 2018

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros os conselheiros conselheiros Robson Jose Bayerl, Tiago Guerra Machado, Mara Cristina Sifuentes, André Henrique Lemos, Lazaro Antonio Souza Soares, Cássio Schappo, Leonardo Ogassawara de Araújo Branco e Rosaldo Trevisan (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Extraordinária.

Processo: 10880.660277/2012-23 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.681
Processo: 10880.660278/2012-78 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.682
Processo: 10880.660279/2012-12 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.683
Processo: 10880.660280/2012-47 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.684
Processo: 10880.660281/2012-91 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.685
Processo: 10880.660282/2012-36 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.686
Processo: 10880.660283/2012-81 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.687
Processo: 10880.660284/2012-25 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.688
Processo: 10880.660285/2012-70 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.689
Processo: 10880.660286/2012-14 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.690
Processo: 10880.660287/2012-69 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.691
Processo: 10880.660288/2012-11 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.692
Processo: 10880.660289/2012-58 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.693
Processo: 10880.660290/2012-82 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.694
Processo: 10880.660291/2012-27 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.695
Processo: 10880.660292/2012-71 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.696
Processo: 10880.660293/2012-16 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.697
Processo: 10880.660294/2012-61 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.698
Processo: 10880.660295/2012-13 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.699
Processo: 10880.660296/2012-50 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.700
Processo: 10880.660297/2012-02 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.701
Processo: 10880.660298/2012-49 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.702
Processo: 10880.660299/2012-93 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.703
Processo: 10880.660300/2012-80 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.704
Processo: 10880.660301/2012-24 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.705
Processo: 10880.660302/2012-79 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.706
Processo: 10880.660303/2012-13 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.707
Processo: 10880.660304/2012-68 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.708
Processo: 10880.660305/2012-11 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.709
Processo: 10880.660306/2012-57 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.710
Processo: 10880.660307/2012-00 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.711
Processo: 10880.660308/2012-46 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.712
Processo: 10880.660309/2012-91 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.713
Processo: 10880.660310/2012-15 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.714
Processo: 10880.660311/2012-60 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.715
Processo: 10880.660312/2012-12 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.716
Processo: 10880.660313/2012-59 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.717
Processo: 10880.660314/2012-01 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.718
Processo: 10880.660315/2012-48 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.719
Processo: 10880.660316/2012-92 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.720
Processo: 10880.660317/2012-37 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.721
Processo: 10880.660318/2012-81 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.722
Processo: 10880.660319/2012-26 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.723
Processo: 10880.660320/2012-51 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.724
Processo: 10880.660321/2012-03 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.725
Processo: 10880.660322/2012-40 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.726
Processo: 10880.660323/2012-94 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.727
Processo: 10880.660324/2012-39 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.728
Processo: 10880.660325/2012-83 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.729
Processo: 10880.660326/2012-28 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.730
Processo: 10880.660327/2012-72 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.731
Processo: 10880.660328/2012-17 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.732
Processo: 10880.660329/2012-61 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.733
Processo: 10880.660331/2012-31 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.734
Processo: 10880.660332/2012-85 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.735
Processo: 10880.660333/2012-20 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.736
Processo: 10880.660334/2012-74 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.737
Processo: 10880.660335/2012-19 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.738
Processo: 10880.660336/2012-63 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.739
Processo: 10880.660337/2012-16 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.740
Processo: 10880.660338/2012-52 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.741
Processo: 10880.660340/2012-21 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.742
Processo: 10880.660341/2012-76 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.743
Processo: 10880.660342/2012-11 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.744
Processo: 10880.660343/2012-65 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.745
Processo: 10880.660344/2012-18 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.746
Processo: 10880.660345/2012-54 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.747
Processo: 10880.660346/2012-07 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.748
Processo: 10880.660347/2012-43 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.749
Processo: 10880.660348/2012-98 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.750
Processo: 10880.660349/2012-32 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.751
Processo: 10880.660351/2012-10 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.752
Processo: 10880.660352/2012-56 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.753
Processo: 10880.660353/2012-09 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.754
Processo: 10880.660354/2012-45 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.755
Processo: 10880.660355/2012-90 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.756
Processo: 10880.660356/2012-34 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.757
Processo: 10880.660357/2012-89 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.758
Processo: 10880.660358/2012-23 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.759
Processo: 10880.660359/2012-78 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.760
Processo: 10880.660360/2012-01 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.761
Processo: 10880.660361/2012-47 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.762
Processo: 10880.660362/2012-91 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.763
Processo: 10880.660363/2012-36 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.764
Processo: 10880.660364/2012-81 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.765
Processo: 10880.660365/2012-25 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.766
Processo: 10880.660366/2012-70 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.767
Processo: 10880.660367/2012-14 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.768
Processo: 10880.660368/2012-69 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.769
Processo: 10880.660369/2012-11 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.770
Processo: 10880.660370/2012-38 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.771
Processo: 10880.660371/2012-82 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.772
Processo: 10880.660372/2012-27 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.773
Processo: 10880.660373/2012-71 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.774
Processo: 10880.660374/2012-16 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.775
Processo: 10880.660375/2012-61 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.776
Processo: 10880.660376/2012-13 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.777

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 10880.660377/2012-50 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.778
Processo: 10880.660378/2012-02 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.779
Processo: 10880.660379/2012-49 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.780
Processo: 10880.660380/2012-73 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.781
Processo: 10880.660381/2012-18 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.782
Processo: 10880.660382/2012-62 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.783
Processo: 10880.660383/2012-15 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.784
Processo: 10880.660384/2012-51 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.785
Processo: 10880.660385/2012-04 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.786
Processo: 10880.660386/2012-41 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.787
Processo: 10880.660387/2012-95 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.788
Processo: 10880.660388/2012-30 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.789
Processo: 10880.660389/2012-84 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.790
Processo: 10880.660390/2012-17 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.791
Processo: 10880.660391/2012-53 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.792
Processo: 10880.660392/2012-06 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.793
Processo: 10880.660393/2012-42 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.794
Processo: 10880.660394/2012-97 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.795
Processo: 10880.660395/2012-31 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.796
Processo: 10880.660396/2012-86 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.797
Processo: 10880.660397/2012-21 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.798
Processo: 10880.660398/2012-75 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.799
Processo: 10880.660399/2012-10 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.800
Processo: 10880.660400/2012-14 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.801
Processo: 10880.660401/2012-51 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.802
Processo: 10880.660402/2012-03 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.803
Processo: 10880.660403/2012-40 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.804
Processo: 10880.660404/2012-94 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.805
Processo: 10880.660405/2012-39 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.806
Processo: 10880.660406/2012-83 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.807
Processo: 10880.660407/2012-28 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.808
Processo: 10880.660408/2012-72 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.809
Processo: 10880.660409/2012-17 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.810
Processo: 10880.660410/2012-41 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.811
Processo: 10880.660411/2012-96 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.812
Processo: 10880.660412/2012-31 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.813
Processo: 10880.660413/2012-85 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.814
Processo: 10880.660414/2012-20 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.815
Processo: 10880.660415/2012-74 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.816
Processo: 10880.660416/2012-19 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.817
Processo: 10880.660417/2012-63 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.818
Processo: 10880.660418/2012-16 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.819
Processo: 10880.660419/2012-52 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.820
Processo: 10880.660420/2012-87 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.821
Processo: 10880.660421/2012-21 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.822
Processo: 10880.660422/2012-76 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.823
Processo: 10880.660423/2012-11 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.824
Processo: 10880.660424/2012-65 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.825
Processo: 10880.660425/2012-18 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.826
Processo: 10880.660426/2012-54 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.827
Processo: 10880.660427/2012-07 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.828
Processo: 10880.660428/2012-43 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.829
Processo: 10880.660429/2012-98 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.830
Processo: 10880.660430/2012-12 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.831
Processo: 10880.660431/2012-67 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.832
Processo: 10880.660432/2012-10 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.833
Processo: 10880.660433/2012-56 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.834
Processo: 10880.660434/2012-09 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.835
Processo: 10880.660435/2012-45 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.836
Processo: 10880.660436/2012-90 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.837
Processo: 10880.660437/2012-34 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.838
Processo: 10880.660438/2012-89 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.839
Processo: 10880.660439/2012-23 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.840
Processo: 10880.660440/2012-58 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.841
Processo: 10880.660441/2012-01 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.842
Processo: 10880.660442/2012-47 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.843
Processo: 10880.660443/2012-91 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.844
Processo: 10880.660444/2012-36 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.845
Processo: 10880.660445/2012-81 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.846
Processo: 10880.660446/2012-25 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.847
Processo: 10880.660447/2012-70 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.848
Processo: 10880.660448/2012-14 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.849
Processo: 10880.660449/2012-69 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.850
Processo: 10880.660450/2012-93 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.851
Processo: 10880.660451/2012-38 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.852
Processo: 10880.660452/2012-82 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.853
Processo: 10880.660453/2012-27 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.854
Processo: 10880.660454/2012-71 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.855
Processo: 10880.660455/2012-16 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.856
Processo: 10880.660456/2012-61 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.857
Processo: 10880.660457/2012-13 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.858
Processo: 10880.660458/2012-50 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.859
Processo: 10880.660459/2012-02 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.860
Processo: 10880.660460/2012-29 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.861
Processo: 10880.660461/2012-73 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.862
Processo: 10880.660462/2012-18 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.863
Processo: 10880.660463/2012-62 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.864
Processo: 10880.660464/2012-15 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.865
Processo: 10880.660465/2012-51 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.866
Processo: 10880.660466/2012-04 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.867
Processo: 10880.660467/2012-41 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.868
Processo: 10880.660468/2012-95 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.869
Processo: 10880.660469/2012-30 - ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Acórdão: 3401-004.870
Processo: 16349.000309/2009-45 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.871
Processo: 12585.000064/2010-46 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.874
Processo: 12585.000065/2010-91 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.875
Processo: 12585.000066/2010-35 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.876
Processo: 12585.000068/2010-24 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.877
Processo: 12585.000069/2010-79 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.878
Processo: 12585.000070/2010-01 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.879
Processo: 12585.000073/2010-37 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.880
Processo: 12585.000074/2010-81 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.881
Processo: 16349.000310/2009-70 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.882
Processo: 16349.000311/2009-14 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.883
Processo: 16349.000312/2009-69 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.884
Processo: 16349.000313/2009-11 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.885
Processo: 16349.000314/2009-58 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.886
Processo: 16349.000316/2009-47 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.887
Processo: 16349.000317/2009-91 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.888
Processo: 16349.000318/2009-36 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.889
Processo: 16349.000319/2009-81 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.890
Processo: 16349.000343/2009-10 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.891
Processo: 16349.000344/2009-64 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.892
Processo: 16349.000345/2009-17 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.893
Processo: 16349.000346/2009-53 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.894
Processo: 16349.000347/2009-06 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.895
Processo: 16349.000348/2009-42 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.896
Processo: 16349.000349/2009-97 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.897
Processo: 16349.000350/2009-11 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.898
Processo: 16349.000351/2009-66 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.899
Processo: 16349.000352/2009-19 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.900
Processo: 16349.000353/2009-55 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.901
Processo: 16349.000355/2009-44 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.902
Processo: 16349.000356/2009-99 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.903
Processo: 16349.000357/2009-33 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.904
Processo: 16349.000358/2009-88 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.905
Processo: 16349.000359/2009-22 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.906
Processo: 16349.000360/2009-57 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.907
Processo: 16349.000362/2009-46 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.908
Processo: 16349.000363/2009-91 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.909
Processo: 16349.000364/2009-35 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.910
Processo: 16349.000365/2009-80 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.911
Processo: 16349.000368/2009-13 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.912
Processo: 16349.000369/2009-68 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.913
Processo: 16349.000370/2009-92 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.914
Processo: 16349.000371/2009-37 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.915
Processo: 16349.000372/2009-81 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.916
Processo: 16349.000373/2009-26 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.917
Processo: 16349.000374/2009-71 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.918
Processo: 16349.000375/2009-15 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.919
Processo: 16349.000376/2009-60 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.920
Processo: 16349.000377/2009-12 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.921
Processo: 16349.000378/2009-59 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 3401-004.922
Processo: 13884.900342/2008-31 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.923
Processo: 13884.900321/2008-15 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.924
Processo: 13884.900356/2008-54 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.925
Processo: 13884.900370/2008-58 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.926

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 13884.900381/2008-38 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.927
Processo: 13884.900385/2008-16 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.928
Processo: 13884.900391/2008-73 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.929
Processo: 13884.900824/2008-91 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.930
Processo: 13884.900859/2008-20 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.931
Processo: 13884.900863/2008-98 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.932
Processo: 13884.900894/2008-49 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.933
Processo: 13884.900905/2008-91 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.934
Processo: 13884.900921/2008-83 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.935
Processo: 13884.900928/2008-03 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.936
Processo: 13884.900940/2008-18 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.937
Processo: 13884.900953/2008-89 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.938
Processo: 13884.900982/2008-41 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.939
Processo: 13884.900988/2008-18 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.940
Processo: 13884.901350/2008-02 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.941
Processo: 13884.901366/2008-15 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.942
Processo: 13884.901378/2008-31 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.943
Processo: 13884.901383/2008-44 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.944
Processo: 13884.901585/2008-96 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.945
Processo: 13884.901587/2008-85 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.946
Processo: 13884.901588/2008-20 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.947
Processo: 13884.901590/2008-07 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.948
Processo: 13884.901888/2008-17 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.949
Processo: 13884.901889/2008-53 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.950
Processo: 13884.901891/2008-22 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.951
Processo: 13884.901893/2008-11 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.952
Processo: 13884.901895/2008-19 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.953
Processo: 13884.901896/2008-55 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.954
Processo: 13884.901897/2008-08 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.955
Processo: 13884.901903/2008-19 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.956
Processo: 13884.901904/2008-63 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.957
Processo: 13884.901907/2008-05 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.958
Processo: 13884.901908/2008-41 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.959
Processo: 13884.901909/2008-96 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.960
Processo: 13884.901910/2008-11 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.961
Processo: 13884.901911/2008-65 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.962
Processo: 13884.901912/2008-18 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.963
Processo: 13884.901913/2008-54 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.964
Processo: 13884.901914/2008-07 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.965
Processo: 13884.901915/2008-43 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.966
Processo: 13884.901916/2008-98 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.967
Processo: 13884.901918/2008-87 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.968
Processo: 13884.901919/2008-21 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.969
Processo: 13884.904244/2008-72 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.970
Processo: 13884.904245/2008-17 - LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 3401-004.971
Processo: 10410.720043/2011-06 - INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3401-004.972
Processo: 10410.720044/2011-42 - INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3401-004.973
Processo: 10410.720056/2011-77 - INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3401-004.974
Processo: 10410.720057/2011-11 - INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3401-004.975
Processo: 10410.720058/2011-66 - INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3401-004.976
Processo: 10410.720061/2011-80 - INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3401-004.977
Processo: 10410.720062/2011-24 - INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3401-004.978
Processo: 10410.720063/2011-79 - INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3401-004.979
Processo: 10410.720066/2011-11 - INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3401-004.980
Processo: 10410.720067/2011-57 - INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3401-004.981
Processo: 10410.720068/2011-00 - INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3401-004.982
Processo: 10410.720069/2011-46 - INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3401-004.983
Processo: 10410.720071/2011-15 - INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3401-004.984
Processo: 10410.720072/2011-60 - INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3401-004.985
Processo: 10410.720074/2011-59 - INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3401-004.986
Processo: 10410.720077/2011-92 - INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3401-004.987
Processo: 10410.720083/2011-40 - INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3401-004.988
Processo: 10410.720084/2011-94 - INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3401-004.989
Processo: 10410.720085/2011-39 - INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3401-004.990
Processo: 10410.720086/2011-83 - INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3401-004.991
Processo: 10410.720173/2011-31 - INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3401-004.992
Processo: 10410.720179/2011-16 - INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3401-004.993
Processo: 10410.720180/2011-32 - INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3401-004.994
Processo: 10410.720181/2011-87 - INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3401-004.995
Processo: 10410.720182/2011-21 - INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3401-004.996
Processo: 10410.720183/2011-76 - INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3401-004.997
Processo: 10410.720185/2011-65 - INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3401-004.998
Processo: 10410.720188/2011-07 - INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3401-004.999
Processo: 10410.720189/2011-43 - INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3401-005.000
Processo: 10410.720190/2011-78 - INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3401-005.001
Processo: 10410.720193/2011-10 - INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3401-005.002
Processo: 10410.720194/2011-56 - INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3401-005.003
Processo: 10410.720195/2011-09 - INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3401-005.004
Processo: 10410.720577/2012-13 - INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA - Acórdão: 3401-005.017
Processo: 10925.000006/2010-99 - AGRICOLA FRAIBURGO SA - Acórdão: 3401-005.018
Processo: 10925.000009/2010-22 - AGRICOLA FRAIBURGO SA - Acórdão: 3401-005.019
Processo: 10925.000010/2010-57 - AGRICOLA FRAIBURGO SA - Acórdão: 3401-005.020
Processo: 10925.000021/2010-37 - AGRICOLA FRAIBURGO SA - Acórdão: 3401-005.021
Processo: 10925.000023/2010-26 - AGRICOLA FRAIBURGO SA - Acórdão: 3401-005.022
Processo: 10925.000024/2010-71 - AGRICOLA FRAIBURGO SA - Acórdão: 3401-005.023
Processo: 10925.000031/2010-72 - AGRICOLA FRAIBURGO SA - Acórdão: 3401-005.024
Processo: 10925.000034/2010-14 - AGRICOLA FRAIBURGO SA - Acórdão: 3401-005.025
Processo: 10925.000035/2010-51 - AGRICOLA FRAIBURGO SA - Acórdão: 3401-005.026
Processo: 10925.000045/2010-96 - AGRICOLA FRAIBURGO SA - Acórdão: 3401-005.027
Processo: 10925.000047/2010-85 - AGRICOLA FRAIBURGO SA - Acórdão: 3401-005.028
Processo: 10925.000048/2010-20 - AGRICOLA FRAIBURGO SA - Acórdão: 3401-005.029
Processo: 10980.902686/2008-06 - CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A - Acórdão: 3401-005.005
Processo: 10980.902704/2008-41 - CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A - Acórdão: 3401-005.006
Processo: 11020.902329/2008-51 - LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS - Acórdão: 3401-005.007
Processo: 11020.902331/2008-20 - LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS - Acórdão: 3401-005.008
Processo: 19515.000203/2002-02 - PROMON TELECOM LTDA. - Acórdão: 3401-005.009
Processo: 10882.002170/2009-41 - IMAB IND METALURGICA LTDA - Acórdão: 3401-005.010
Processo: 11080.006829/00-27 - CHIES PRODUTOS LTDA. - Acórdão: 3401-005.011
Processo: 11080.010720/00-11 - CHIES PRODUTOS LTDA. - Acórdão: 3401-005.012
Processo: 12897.000011/2008-97 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - Acórdão: 3401-005.013
Processo: 10831.010946/2002-25 - VIRMONT- PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Acórdão: 3401-005.014
Processo: 13601.000022/00-16 - CODEME ENGENHARIA S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10283.009884/99-60 - MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10283.907961/2009-18 - MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10580.730289/2014-79 - MCE ENGENHARIA S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10380.730130/2014-19 - CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10580.720118/2016-01 - EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA - Retirado de pauta.

ROSALDO TREVISAN
Presidente da Turma

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em https://carf.fazenda.gov.br , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF https://carf.fazenda.gov.br mediante cadastramento no sistema PUSH.

22 DE MAIO DE 2018 A 24 DE MAIO DE 2018

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Robson Jose Bayerl, Tiago Guerra Machado, Mara Cristina Sifuentes, André Henrique Lemos, Lazaro Antonio Souza Soares, Cássio Schappo, Leonardo Ogassawara de Araújo Branco, Rosaldo Trevisan (Presidente) e Rodolfo Tsuboi, (suplente convocado para impedimentos dos conselheiros), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10660.000683/2009-21 - SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA - Retirado de pauta.
Processo: 13601.000619/2003-48 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BURITIS LTDA - Acórdão: 3401-005.015
Processo: 10665.000201/2010-27 - SIDERURGIA SANTO ANTONIO LTDA - Acórdão: 3401-005.036
Processo: 10860.720028/2012-32 - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - Acórdão: 3401-005.030
Processo: 10932.000052/2006-12 - SPX FLOW TECHNOLOGY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Resolução: 3401-001.383
Processo: 13931.000126/2010-03 - METALURGICA SCHIFFER SA - Acórdão: 3401-005.037
Processo: 10907.721171/2015-19 - FAR EAST COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP - Retirado de pauta.
Processo: 10480.727305/2015-55 - DIAGEO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3401-005.078
Processo: 16561.720029/2012-38 - NESTLE BRASIL LTDA. - Acórdão: 3401-005.079
Processo: 16095.720132/2013-11 - PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10865.001414/2009-86 - ABENGOA BIOENERGIA SAO JOAO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10860.720230/2012-64 - TECNOVAL LAMINADOS PLASTICOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 13603.721351/2011-71 - CSD INDUSTRIA, COMERCIO, CORTE E DOBRA DE ACO S/A - Acórdão: 3401-005.016
Processo: 14751.000191/2010-10 - MOURA RAMOS GRAFICA E EDITORA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11020.000647/2011-81 - ALUMICONTE COMPONENTES DE ALUMINIO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10830.720472/2011-24 - SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - Pedido de vista.
Processo: 10830.001238/2011-02 - SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - Pedido de vista.
Processo: 10830.721425/2011-06 - SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - Pedido de vista.

ROSALDO TREVISAN
Presidente da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Robson Jose Bayerl, Tiago Guerra Machado, Mara Cristina Sifuentes, André Henrique Lemos, Lazaro Antonio Souza Soares, Cássio Schappo, Leonardo Ogassawara de Araújo Branco e Rosaldo Trevisan (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 19740.000383/2007-65 - PREVID EXXON SOC PREVIDENCIA PRIVADA - Pedido de vista.
Processo: 16682.720570/2012-70 - ATLANTICA COMPANHIA DE SEGUROS - Acórdão: 3401-005.031
Processo: 19740.000082/2006-51 - COMSHELL SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA - Resolução: 3401-001.381
Processo: 19740.000407/2007-86 - COMSHELL SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA - Resolução: 3401-001.382
Processo: 13839.000492/2009-79 - NOVA ROGE DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA - Acórdão: 3401-005.032
Processo: 13839.001118/2009-91 - NOVA ROGE DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA - Acórdão: 3401-005.033
Processo: 13839.002140/2009-58 - NOVA ROGE DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA - Acórdão: 3401-005.034
Processo: 19311.000002/2009-60 - NOVA ROGE DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA - Acórdão: 3401-005.035
Processo: 10680.723290/2010-95 - COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10680.723291/2010-30 - COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10680.723292/2010-84 - COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 19647.000183/2007-71 - PLENO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - EPP - Acórdão: 3401-005.038
Processo: 19647.000371/2006-18 - PLENO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - Acórdão: 3401-005.039
Processo: 19515.004739/2009-65 - SUPRICEL LOGISTICA LTDA - Acórdão: 3401-005.040
Processo: 19515.004740/2009-90 - SUPRICEL LOGISTICA LTDA - Acórdão: 3401-005.041
Processo: 10314.000622/2008-13 - CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10314.001222/2008-25 - CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10314.002359/2008-05 - CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10950.721533/2014-57 - PDV COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - Acórdão: 3401-005.042
Processo: 10950.721532/2014-11 - PDV COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - Acórdão: 3401-005.043
Processo: 11829.720042/2012-95 - ENCOMEX TRADING COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 3401-005.077
Processo: 11829.720034/2013-20 - ENCOMEX TRADING COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 3401-005.044
Processo: 11487.720001/2012-17 - ENCOMEX TRADING COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 3401-005.045
Processo: 10880.923745/2009-81 - UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA - Acórdão: 3401-005.046
Processo: 10880.923746/2009-25 - UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA - Acórdão: 3401-005.047
Processo: 10880.923747/2009-70 - UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA - Acórdão: 3401-005.048
Processo: 10325.000592/2005-73 - VIENA SIDERURGICA S/A - Acórdão: 3401-005.049
Processo: 10325.000612/2004-25 - VIENA SIDERURGICA S/A - Acórdão: 3401-005.050
Processo: 10325.000712/2005-32 - VIENA SIDERURGICA S/A - Acórdão: 3401-005.051
Processo: 10325.001090/2003-06 - VIENA SIDERURGICA S/A - Acórdão: 3401-005.052
Processo: 10325.001363/2003-12 - VIENA SIDERURGICA S/A - Acórdão: 3401-005.053
Processo: 10325.001529/2003-92 - VIENA SIDERURGICA S/A - Acórdão: 3401-005.054

ROSALDO TREVISAN
Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Robson Jose Bayerl, Tiago Guerra Machado, Mara Cristina Sifuentes, André Henrique Lemos, Lazaro Antonio Souza Soares, Cássio Schappo, Leonardo Ogassawara de Araújo Branco e Rosaldo Trevisan (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11634.720093/2014-66 - FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11128.727454/2014-15 - SISTEMI DO BRASIL - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP - Retirado de pauta.
Processo: 11817.000018/2009-70 - ELIAS COHEN - Retirado de pauta.
Processo: 13555.000165/2003-16 - SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 16327.000347/2004-41 - UAM - ASSESSORIA E GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-005.055
Processo: 16682.720734/2013-40 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - Retirado de pauta.
Processo: 11065.720151/2015-34 - JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3401-005.056
Processo: 10768.720173/2007-12 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Acórdão: 3401-005.057
Processo: 10283.720008/2009-67 - AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA - Resolução: 3401-001.385
Processo: 10283.720728/2010-66 - AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA - Acórdão: 3401-005.076
Processo: 11065.002769/2006-28 - MOVEIS KAPPESBERG LTDA - Acórdão: 3401-005.058
Processo: 11065.002075/2005-18 - MOVEIS KAPPESBERG LTDA - Acórdão: 3401-005.059
Processo: 19647.002962/2008-91 - EMPRESA SAO PAULO LTDA - Resolução: 3401-001.386
Processo: 12898.000261/2009-06 - MULTIPLAN PLANEJAMENTO PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S.A. - Acórdão: 3401-005.060
Processo: 14120.000094/2005-88 - ROTELE-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - Acórdão: 3401-005.061

ROSALDO TREVISAN
Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Robson Jose Bayerl, Tiago Guerra Machado, Mara Cristina Sifuentes, André Henrique Lemos, Lazaro Antonio Souza Soares, Cássio Schappo, Leonardo Ogassawara de Araújo Branco e Rosaldo Trevisan (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 12644.000012/2008-11 - ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. - Acórdão: 3401-005.062
Processo: 10865.721893/2012-56 - INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3401-005.080
Processo: 19311.720352/2014-11 - NATURA INOVACAO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10976.720035/2016-61 - LONAX- INDUSTRIA BRASILEIRA DE LONAS LTDA - Resolução: 3401-001.384
Processo: 10680.007022/2004-84 - ELMO CALCADOS S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10680.003712/2008-98 - MERCANTIL NOVA OPCAO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 16007.000031/2007-15 - URUPES PREFEITURA - Acórdão: 3401-005.063
Processo: 18471.002351/2004-14 - NINA AUTO POSTO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10480.010764/2001-09 - J A G EMPREENDIMENTOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10909.003133/2004-08 - APM TERMINALS ITAJAI S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 11516.723735/2013-44 - APM TERMINALS ITAJAI S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 11516.723736/2013-99 - APM TERMINALS ITAJAI S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 11060.003757/2007-41 - FERTILIZANTES MULTIFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Retirado de pauta.

ROSALDO TREVISAN
Presidente da Turma

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Robson Jose Bayerl, Tiago Guerra Machado, Mara Cristina Sifuentes, André Henrique Lemos, Lazaro Antonio Souza Soares, Cássio Schappo, Leonardo Ogassawara de Araújo Branco, Rosaldo Trevisan (Presidente) e Vinícius Guimarães (suplente convocado para o processo de suspeição de conselheiro), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13746.001446/2002-50 - ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA - Acórdão: 3401-005.064
Processo: 11516.002705/2004-18 - ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS - Acórdão: 3401-005.075
Processo: 13963.000218/2003-89 - MAXIMILIANO GAIDZINSKI SA IND AZ ELIANE - Acórdão: 3401-005.065
Processo: 11831.003363/2003-91 - MAXIMILIANO GAIDZINSKI SA IND AZUL ELIAN - Acórdão: 3401-005.066
Processo: 16349.000517/2007-82 - DATAMEC SA SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS - Acórdão: 3401-005.067
Processo: 16624.002905/2007-00 - RECIPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP - Acórdão: 3401-005.068
Processo: 10880.913506/2010-56 - TECNOVAL LAMINADOS PLASTICOS LTDA - Acórdão: 3401-005.069
Processo: 12571.000195/2009-49 - VALERIA DE FATIMA GALVAO - ME - Acórdão: 3401-005.070
Processo: 10665.001844/2010-98 - FERDIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS E CONSULTORIA EIRELI - Retirado de pauta.
Processo: 10660.001028/2004-86 - UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Acórdão: 3401-005.071
Processo: 10660.001029/2004-21 - UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Acórdão: 3401-005.072
Processo: 15578.000345/2008-61 - COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO - Acórdão: 3401-005.073

ROSALDO TREVISAN
Presidente da Turma

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200032

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Robson Jose Bayerl, Tiago Guerra Machado, Mara Cristina Sifuentes, André Henrique Lemos, Lazaro Antonio Souza Soares, Cássio Schappo, Leonardo Ogassawara de Araújo Branco e Rosaldo Trevisan (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10494.000659/2008-71 - ANDRE D. TECNOLOGIA E SERVICOS - EPP - Acórdão: 3401-005.081

Processo: 10909.720397/2015-74 - TRISOFT TEXTIL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10830.721965/2011-81 - TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES - Retirado de pauta.

Processo: 10865.721982/2012-01 - INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3401-005.082

Processo: 10516.000019/2011-61 - PARTICIPACOES AUTOMOTIVAS HUMMER EIRELI - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10314.723154/2014-05 - SHIRE FARMACEUTICA BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13732.000174/2003-19 - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL LIDER LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 18471.000754/2006-82 - CLINICA RADIOLOGICA SAO SEBASTIAO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 19647.006833/2005-20 - CORREA RABELLO,COSTA & ASSOCIADOS -ADVOGADOS E CONSULTORES - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 13888.000889/2006-32 - MULTILIXI CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 19515.720205/2016-17 - OFFICER S. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM RECUPERACAO JUDICIAL - Retirado de pauta.

Processo: 19647.006779/2005-12 - RECIFE DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11080.004995/2004-93 - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13433.000342/2005-02 - W A ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10920.721866/2013-52 - MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10920.902022/2013-19 - MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10920.902023/2013-55 - MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10920.902024/2013-08 - MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10920.902025/2013-44 - MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10920.902026/2013-99 - MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10920.902027/2013-33 - MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10920.902028/2013-88 - MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13819.003146/2004-76 - BERKEL S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10735.002364/2003-44 - CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 13884.002282/2003-84 - PANASONIC ELECTRONIC DEVICES DO BRASIL LTDA. - EM LIQUIDACAO - Retirado de pauta.

Processo: 11065.724114/2015-03 - VIA ITALIA COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10976.000155/2010-52 - GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A - Retirado de pauta.

Processo: 13603.901447/2013-83 - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10283.002469/2006-10 - CALOI NORTE SA - Retirado de pauta.

Processo: 16682.720147/2015-12 - CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 15521.000120/2008-61 - SANTOS BARBOSA TECNICA COM E SERV LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10983.901980/2008-62 - CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA - Retirado de pauta.

Processo: 10314.003547/2002-57 - D.F.V.COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10831.008295/2005-56 - MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A - Retirado de pauta.

Processo: 11128.726147/2014-17 - COFERLY COSMETICA LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10314.011081/2007-78 - BRUNO COMERCIAL E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 19647.000468/2009-73 - SCIENTIFIC COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 12689.001591/2005-42 - HITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10875.001972/2005-07 - VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10875.720091/2008-23 - VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10880.720944/2006-96 - LOGOS PARTICIPACOES S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10680.007730/2003-34 - CASABLANCA COMUNICACAO & MARKETING LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10120.725412/2014-57 - SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS - Retirado de pauta.

Processo: 10120.008405/2007-68 - CICAL VEICULOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13971.000937/99-62 - NH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10925.002520/2006-82 - COOPER ECON CREDS MUTS MEDICOS E DEM PRO - Retirado de pauta.

Processo: 13982.000953/2003-64 - COOPERATIVA A1 - Retirado de pauta.

Processo: 10850.001925/98-99 - CARGILL CITRUS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11444.001124/2010-90 - PIRELLI PNEUS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10825.723053/2014-66 - COMPANHIA NACIONAL DE BEBIDAS NOBRES - Retirado de pauta.

Processo: 10882.723974/2015-25 - FOUR - COMERCIO E INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 11065.720481/2016-19 - LORDPLASTICS EMBALAGENS PLASTICAS S.A - Retirado de pauta.

Processo: 11065.723723/2015-37 - LORD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13819.001883/2003-53 - TKM INDUSTRIA DE BORRACHAS E PLASTICOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11131.721397/2012-40 - BRAZEX COMERCIAL EXPORTADORA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 12457.734431/2012-36 - EXPORTADORA DE ARMARINHOS LIDER LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10073.001418/2009-81 - BENTELER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10830.720313/2007-43 - ADAIME IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10909.720003/2008-59 - NOVA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EM LIQUIDACAO - Retirado de pauta.

Processo: 11051.720300/2011-91 - RLX IMPORTE COMERCIAL EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 13609.720022/2007-77 - THYSSENKRUPP METALURGICA SANTA LUZIA LTD - Retirado de pauta.

Processo: 11131.001402/2006-56 - BS COLWAY PNEUS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10074.722382/2013-49 - FONSUL COMERCIO DE PRESENTES LTDA - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 10907.721006/2014-78 - JACQUET GUERRA BRASIL S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10074.722500/2013-19 - OLIM COMERCIO DE PRESENTES LTDA - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 11762.720110/2013-19 - RIO FANTASIA COMERCIO DE PRESENTES LTDA - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 10111.720831/2015-92 - UNIVEX COMERCIO DE UTILIDADES PARA O LAR E PRESENTES LTDA - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 11020.720457/2012-64 - METALURGICA SIMONAGGIO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10314.005794/2008-83 - S. B. COMERCIO EXTERIOR EIRELI - Retirado de pauta.

Processo: 11829.720050/2015-84 - QUANTA BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11128.728160/2014-19 - LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS. - Retirado de pauta.

Processo: 10280.723782/2013-36 - ARGEMEX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11829.720038/2015-70 - MULTISOURCING TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 12689.720545/2014-37 - F. GARCIA IMPORTACAO E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 10111.721893/2012-79 - JILI COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME - Retirado de pauta.

Processo: 11080.724641/2012-79 - DELTACAPAS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10283.007686/2010-74 - SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16349.000098/2008-60 - INDUSTRIAS DE PAPEL R RAMENZONI S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10909.900787/2010-11 - POSEIDON INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10840.910860/2009-61 - APIDOURO COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10940.720027/2010-36 - AGRICOLA CANTELLI LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10980.011034/2005-18 - PLM PLASTICOS S.A - Retirado de pauta.

Processo: 10120.900188/2010-65 - INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A - Retirado de pauta.

Processo: 13804.001085/2003-91 - ELDORADO EXPORTACAO E SERVICOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13601.000426/00-55 - DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10283.001726/2004-26 - TCE SERVICOS EM TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11080.903827/2009-97 - FORJAS TAURUS SA - Retirado de pauta.

Processo: 10580.722388/2014-87 - CROMEX S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10580.723531/2013-77 - CROMEX S/A - Retirado de pauta.

Processo: 13603.722234/2011-25 - SANTA TEREZINHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11080.905028/2008-74 - CORAG COMPANHIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRAFICAS - Retirado de pauta.

Processo: 11080.901239/2009-19 - CORAG COMPANHIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRAFICAS - Retirado de pauta.

Processo: 10925.000573/2009-10 - RENAR MOVEIS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.915293/2008-82 - JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10510.723214/2015-46 - L. R. NORDESTE S/A - Retirado de pauta.

Processo: 15868.720119/2015-64 - REVATI S.A. ACUCAR E ALCOOL - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Retirado de pauta.

Processo: 11080.003103/2009-41 - FORJAS TAURUS SA - Retirado de pauta.

Processo: 10314.720725/2016-11 - BIKELETE COMERCIAL CICLOMOTORES EIRELI - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 19515.720148/2014-04 - INTERCEMENT BRASIL S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10073.720679/2012-07 - COLEGIO SANTA ANGELA - Retirado de pauta.

Processo: 11444.000318/2010-78 - FUNDACAO DE ENSINO EURIPIDES SOARES DA ROCHA - Retirado de pauta.

Processo: 10865.000284/2005-31 - CHINA"S FIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10830.005108/2005-92 - METALGLASS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11065.100417/2009-80 - LOTUS CALCADOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13601.000319/2001-05 - DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10783.720683/2011-70 - BETRA TRADING S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10909.000098/2009-71 - COTIA TRADING S/A - Retirado de pauta.

Processo: 18471.002223/2003-81 - EDIOURO PUBLICACOES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13502.720543/2015-22 - J R TRANSPORTES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10783.720652/2010-38 - LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL SA - Retirado de pauta.

Processo: 10314.720550/2015-53 - BATISTEL DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA. - ME - Retirado de pauta.

Processo: 13971.721565/2011-50 - FARIMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP - Retirado de pauta.

Processo: 15563.720204/2013-95 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A - Retirado de pauta.

Processo: 10314.721682/2015-01 - SELOVAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 15758.000009/2011-04 - SIQUEIRA CAMPOS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10865.001104/2010-03 - TS TECH DO BRASIL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10925.720209/2014-29 - LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10166.723692/2012-71 - OCT VEICULOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10166.728910/2011-82 - JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO - Retirado de pauta.

Processo: 10314.728505/2014-66 - ODEBRECHT SERVICOS E PARTICIPACOES S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10580.722512/2016-76 - ODEBRECHT S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10530.720359/2016-38 - NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 15504.724557/2014-40 - CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA - Retirado de pauta.

Processo: 15586.720503/2015-23 - PORCENTUAL- ASSESSORIA E COBRANCA LTDA - Retirado de pauta.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200033

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 19515.005089/2009-75 - GELDRIA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 16561.720162/2015-37 - LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA - Retirado de pauta.
Processo: 12448.723024/2016-36 - PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A - Retirado de pauta.
Processo: 15563.720275/2015-50 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Retirado de pauta.
Processo: 19515.720666/2016-81 - ATACADAO S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 16561.720142/2014-85 - FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 19311.720103/2016-80 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10925.002967/2007-32 - RENAR MACAS S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10880.920375/2009-20 - RCG TECNOLOGIA ELETROMECANICA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10880.911199/2010-79 - SP BANCO DE FOMENTO MERCANTIL E CONSULTORIA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 15553.001130/2010-61 - EMPORT EMPRESA MARITIMA PORTUARIA LTDA - Acórdão: 3401-005.074

ROSALDO TREVISAN
Presidente da Turma

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 36, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Altera a data de vigência do Ato COTEPE/ICMS 74/17, que dispõe sobre a uniformização da entrega de arquivo eletrônico auxiliar as prestações inerentes ao plano de serviço telefônico corporativo, familiar ou similares às empresas de telecomunicação de que trata o Convênio ICMS 115/03.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na 172ª Reunião Ordinária realizada nos dias 12 e 14 de junho de 2018, em Brasília, DF, resolveu:

Art. 1º O Art. 2º do Ato COTEPE 74/17, de 22 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2018.".

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/ICMS Nº 38, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Altera o Ato COTEPE/ICMS 33/11, que dispõe sobre o leiaute do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT) e sobre as especificações técnicas para fabricação e desenvolvimento do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT).

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 a 14 de junho de 2018, em Brasília, DF, com base no § 4º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010, resolveu:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 33/11, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A referida especificação estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.confaz.fazenda.gov.br, identificada como Especificacao_SAT_v_ER_2_25_03.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência 9977BCABC043BB8517AB34A6C7CEB607 obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, exceto quanto aos itens das especificações técnicas previstas no Ato COTEPE/ICMS 33/11 abaixo relacionados, que produzirão efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2019:

a)2.1.1.h;
b)2.1.1.i;
c)2.1.1.j;
d)2.1.16;
e)2.2.1.8.b, código 004;
f)2.2.1.9;
g)2.2.1.10;
h)2.3.1.a.8;
i)2.3.1.b;
j)2.3.9;
k)4.2.2, ID A03
l)4.2.2, ID C09;
m)4.2.2, ID C12;
n)4.2.2, ID E03;
o)4.2.2, ID I05w;
p)4.2.2, ID I19;
q)4.2.2, ID W04, W05, W06, W07, W08, W09 e W10;
r)4.2.2, ID ZA01, ZA02 e ZA03;
s)4.2.3, ID C09;
t)4.2.3, ID C12;
u)4.2.3, ID E03;
v)5.1.1, itens 14 e 15;
w)5.1.2, itens 29, 30, 31 e 32;
x)5.2.9.e, # G34;
y)5.2.9.e, # G114 a G120;
z)5.2.9.e, # G139 a G141;
aa)5.12.6.b, # E08;
bb)5.15;
cc)5.16;
dd)5.17, códigos 111, 131 a 133;
ee)5.17, códigos 606 a 611, 751 a 753;
ff)6.1.10.2;
gg)6.1.16
hh)6.2;
ii)6.3.1, ID A03;
jj)6.3.1, ID I03;
kk)6.3.1, ID I19;
ll)6.3.1, ID N02, N03, N04, N05;
mm)6.3.3;
nn)Anexo 1, ParametrizaçãoDeFabrica, # AR06;
oo)Anexo 1, ParametrizaçãoDeFabrica, # AR15, AR17 e AR18;
pp)Anexo 1, ParametrizaçãoDeUF, # BR06, BR16, BR18 e BR19;
qq)Anexo 1, ParametrizaçãoDeAtivação, # CR07 a CR09, CR15;
rr)Anexo 1, ParametrizaçãoDeAtivação, # CR20, CR30, CR32, CR34 e CR35;
ss)Anexo 1, ParametrizaçãoDeUso, # DR07 a DR09, DR15;
tt)Anexo 1, ParametrizaçãoDeUso, # DR20, DR38, DR40, DR52, DR53;
uu)Anexo 1, ParametrizaçãoDeUso, # DR63 a DR65;
vv)Anexo 1, ParametrizaçãoDeBloqueio, # ER06, ER21 a ER25, ER27;
ww)Anexo 1, ParametrizaçãoDeBloqueio, # ER35, ER36;
xx)Anexo 4;
yy)Anexo 5.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/ICMS Nº 39, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Altera o Ato COTEPE/ICMS 06/12, que dispõe sobre o registro do modelo do equipamento Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT) e do software de autenticação e transmissão do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT).

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 a 14 de junho de 2018, em Brasília, DF, com base nos §§ 1º e 3º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010, resolveu:

Art. 1º Fica alterado o §1º do Art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º O manual estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.confaz.fazenda.gov.br, identificado como Manual_Registro_Modelo_SAT_v_RM_1_1_21.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência C13BB14D0E83B4BEE6ED603C7F0F683F, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/ICMS Nº 40, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Altera o Ato COTEPE/ICMS 47/03, que aprova o programa de computador SCANC - Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis - e dispõe sobre sua utilização.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 a 14 de junho de 2018, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto na cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, resolveu:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Ato COTEPE/ICMS 47/03, de 17 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Fica aprovado o programa de computador previsto no § 2º da cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, denominado "SCANC - Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis" - versão 1.00 e versões seguintes, disponibilizadas no endereço eletrônico "www.scanc.fazenda.mg.gov.br", destinado à apuração e demonstração dos valores de repasse, dedução, ressarcimento e complemento do ICMS incidente nas operações interestaduais, com combustíveis derivados de petróleo, em que o imposto tenha sido retido anteriormente, e com álcool etílico anidro combustível - AEAC ou Biodiesel - B100, cuja operação tenha ocorrido com diferimento ou suspensão do imposto.";

II - o inciso I da cláusula quinta:

"I - o contribuinte do ICMS obrigado a apresentar as informações previstas nos Capítulos III e IV do Convênio ICMS 110/07, deverá proceder ao cadastramento prévio na unidade federada de seu domicílio fiscal, para obter acesso ao programa, e utilizará o módulo SCANC - CONTRIBUINTE;";

III - a alínea "a" do inciso V da cláusula quinta:

"a) encaminhar ao gestor nacional cópia da comunicação formal prevista no § 4º da cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS 110/07, referente às alterações do cálculo do imposto retido e repassado, não decorrente de convênio ou de fixação de preço por autoridade competente, até o dia 25 de cada mês;";

IV - a alínea "b" do inciso I da cláusula sexta:

"b) transmitir as informações no formato do arquivo gerado pelo programa, por transmissão eletrônica de dados, nos prazos estabelecidos no Convênio ICMS 110/07;";

V - a alínea "b" do inciso II da cláusula sexta:

"b) transmitir as informações no formato do arquivo gerado pelo programa, por transmissão eletrônica de dados, no prazo estabelecido no Convênio ICMS 110/07;";

VI - a alínea "d" do inciso III da cláusula sexta:

"d) transmitir as informações citadas no item anterior, por transmissão eletrônica de dados, nos prazos estabelecidos no Convênio ICMS 110/07, por meio do módulo SCANC-REFINARIA;";

VII - o §1º da cláusula sétima:

"§ 1º Observar-se-á o disposto nesta cláusula, na hipótese de entrega das informações previstas na cláusula sexta, fora do prazo estabelecido na cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS 110/07.";

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/ICMS Nº41, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13, que relaciona as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS 17/13.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na 172ª Reunião Ordinária realizada nos dias 12 a 14 de junho de 2018, em Brasília, DF, com base na cláusula quarta do Convênio ICMS 17/13, de 5 de abril de 2013, e no §7º do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 13/13, de 13 de março de 2013, resolveu:

Art. 1º Fica revogado o item 4 do Anexo Único do Ato COTEPE ICMS 13/13, que passa doravante a ficar sem os efeitos legais:

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UFs onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
4	Americel S/A	01.685.903/0001-16	Brasília - DF	AC, DF, GO, MS, MT, RO, e TO

Art. 2º Ficam alterados os itens 54 e 104 do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UF's onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
54	Tim S/A	02.421.421/0001-11	Rio de Janeiro - RJ	AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP e TO
104	Vipway Telecomunicações Ltda	06.128.103/0001-18	Santos - SP	AM, AP, BA, GO, MG, MS, MT, PB, RJ, RO, RR, SC, SP e PI, DF

Art. 3º Fica acrescido o item 143 ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13, com a seguinte redação:

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UF's onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
143	EAI Telecomunicações Ltda	08.316.162/0001-45	Planalto - PR	PR

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO 78, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Credenciamento da empresa CONTIPLAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, CNPJ 02.290.545/0001-05, para Fabricar formulários de segurança: FS-DA e FS-IA modelo com talho doce.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 172ª Reunião ordinária realizada nos dias 12 a 14 de junho de 2018, em Brasília, DF, considerando o § 1º da cláusula sexta do Convênio ICMS 96/09, de 11 de dezembro de 2009, com respaldo no Parecer nº 03/18, anexo, emitido por Grupo de Trabalho específico, aprovou o credenciamento da empresa CONTIPLAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, CNPJ 02.290.545/0001-05, Inscrição Estadual nº 116.548.410.111, com sede à Rua Francisco Hurtado, São Paulo - SP, CEP 04156-040, para Fabricar os formulários de segurança modelos FS-DA e FS-IA modelo com talho doce, instituído pelo Convênio ICMS 96/09, observadas as especificações técnicas constantes do Ato COTEPE/ICMS 06/10, de 11 de março de 2010. ESTE CREDENCIAMENTO TEM VALIDADE DE 2 (DOIS) ANOS, a partir da data de publicação deste despacho, na forma do § 3º da cláusula sexta do Convênio ICMS 96/09.

Parecer nº 3/18 do GT 06 - SINIEF / documentos fiscais eletrônicos.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FABRICAR FORMULÁRIOS DE SEGURANÇA: FS-DA E FS-IA

Empresa: CONTIPLAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA

CNPJ: 02.290.545/0001-05

Inscrição Estadual nº.: 116.548.410.111

End.: Rua Francisco Hurtado, 431 - Água Funda

CEP 04156-040 - São Paulo (SP)

A Empresa CONTIPLAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA encaminhou à Secretaria-Executiva do CONFAZ pedido de credenciamento como fabricante de formulários de segurança: FS-DA e FS-IA modelo com talho doce. Os integrantes do GT 06 - SINIEF / Documentos Fiscais Eletrônicos, em reunião realizada entre os dias 14 a 18 de maio de 2018, após análise do pedido e da documentação entregue pela empresa, concluíram que foram atendidas todas as condições prescritas no Convênio ICMS 96/09, de 11 de dezembro de 2009, e no Ato COTEPE/ICMS 06/10, de 11 de março de 2010, para o referido credenciamento para fabricar os formulários de segurança instituídos pelo Convênio ICMS 96/09 condicionado:

a)à observância das especificações técnicas constantes Ato COTEPE/ICMS 06/10;

b)à manutenção, por um prazo de 05 (cinco) anos, de arquivo dos controles preenchidos durante toda a fabricação do formulário de segurança, desde a entrada dos insumos até a saída do produto acabado, incluindo os descartes;

c) ao atendimento, além da seriação "LA", com numeração tipográfica sequencial de 000.000.001 a 999.999.999 para cada série, dos requisitos do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 06/10.

Brasília, 18 de maio de 2018

Coordenador: RICARDO LONZETTI - SEFAZ/SC

Relator: PEDRO ALVES RODRIGUES NETTO - SEFAZ/RS

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 79, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Publica atualização do Roteiro de Análise do SAT, referido no Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 a 14 de junho de 2018, em Brasília, DF, com base no parágrafo único do artigo 2º do Ato COTEPE/ICMS nº 06, de 13 de março de 2012, aprovou a atualização do Roteiro de Análise do SAT.

Art. 1º O Roteiro atualizado estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.confaz.fazenda.gov.br, identificado como Roteiro_Analise_SAT_v_1_13_02.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência 959549DEE5F631C8598C8A0703FB1B90, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art. 2º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com exceção dos itens do Roteiro de Análise previsto no Ato COTEPE/ICMS 06/12 abaixo relacionados, que produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019:

I.3.5.3.s;
II. 3.6;
III.3.9.2.o;
IV.3.27.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

PRO CURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 9, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 56/2018, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 14 de junho de 2018, declara que, fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante:

"nas ações judiciais fundadas no entendimento de que o contrato de leasing, cuja operação esteja regulada pelo Banco Central, não sofre desvirtuamento, para contrato de compra e venda, por causa de disposição contratual que antecipa, parcela ou regula outra forma de pagamento da opção de compra, desde que esteja em consonância com as disposições contidas na Lei nº 6.099/74, sendo, portanto, dedutíveis na apuração do lucro real (IRPJ) e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) as contraprestações pagas ou creditadas por força de contrato de arrendamento mercantil, referentes a bens móveis ou imóveis intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços, salvo se estiver devidamente demonstrada a existência de vício que macule a validade do contrato"

JURISPRUDÊNCIA: RESP 897.536/MG, Relator Ministro Teori Zavascki, Primeira Turma, DJ 29/03/2007, Acórdão transitado em julgado em 07/05/2007; RESP 270.021/SP, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ 13/03/2006, Acórdão transitado em julgado em 19/04/2006; RESP 390.286/RS, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 21/10/2002, Acórdão transitado em julgado em 28/11/2002; AG 1.369.392-SP, Relator Ministro Herman Benjamim, DJ 10/02/2011, Acórdão transitado em julgado em 24/02/2011; RESP 510.159/MG, Relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJ 17/09/2007, Acórdão transitado em julgado em 24/10/2007; RESP 633.204/MG, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 13/12/2004, Acórdão transitado em julgado em 28/02/2005; RESP 509.437/MG, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, DJ 30/05/2005, Acórdão transitado em julgado em 04/07/2005; RESP 189.931/SP, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ 13/06/2005, Acórdão transitado em julgado em 17/08/2005; RESP 543.234/MG, Relator José Delgado, Primeira Turma, DJ 03/05/2004, Acórdão transitado em julgado em 07/06/2004.

FABRÍCIO DA SOLLER

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CORREGEDORIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 155, de 18 de junho de 2018, publicada no DOU nº 117, de 20 de junho de 2018, seção 1, página 20, onde se lê: "Portaria nº 155", leia-se: "Portaria nº 161".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720382/2018-25, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo 550I, ano 2008, cor azul, chassi WBANW51029CT31462, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/0187539-7, de 12/02/2009, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da República da África do Sul, nº CNPJ 04.217.431.0001/65.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200035

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Declara, NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, fundamentado no art. 35, inciso II e § 1º da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 10880.725351/2018-50, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ Nº 14.889.466/0001-02, da empresa JOSE CARLOS LOPES DOS SANTOS 92670210104, em razão do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º. A anulação tem efeitos a partir de 17.01.2012, de acordo com o disposto no artigo 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos dos processos que específica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 e art. 1º da Portaria SRF nº 841, de 29 de julho de 1993, declara:

Art. 1º Considerar findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicar a pena de perdimento as mercadorias e aos veículos, objetos dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO I

Seq	PROCESSO	TERMO DE GUARDA FISCAL Nº
01	13150.720103/2018-55	030151.27949/2018
02	13150.720020/2018-66	030151.11031/2018
03	13150.720367/2017-28	030151.10867/2018
04	13150.720022/2018-55	030151.07597/2018

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB n° 1.634, de 06 de maio de 2016 (publicada no D.O.U. de 09/05/2016).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 270, 340, inciso VIII c/c o contido no art. 15 todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, seção 1, página 22, e considerando o estabelecido nos arts. 37, 40, inciso II, e 42, inciso II e § 2° e 3°, da Instrução Normativa RFB n° 1.634, de 06 de maio de 2016 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal n° 10350.720.696/2018-31, resolve:

Art. 1°. Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa CERÂMICA BATATEIRA EIRELI - CNPJ 04.576.139/0001-39, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral no CNPJ.

Art. 2°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 45, 46 e 47 da supracitada Instrução Normativa.

JOSÉ ERISON FURTADO MATIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.021, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Ementa: TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. AUTOPEÇAS DOS ANEXOS I E II DA LEI Nº 10.485, DE 2002. IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA. ALÍQUOTA APLICÁVEL.

As receitas decorrentes das vendas realizadas por pessoa jurídica importadora por encomenda dos produtos relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, na forma do art. 11 da Lei nº 11.281, de 2006, e da Instrução Normativa SRF nº 634, de 2006, sujeitam-se à incidência da Cofins, no regime de apuração não cumulativa, sob a alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), quando o encomendante for:

a) fabricante de veículos e máquinas relacionados no art. 1º da citada lei, independentemente da destinação dada por este aos referidos produtos;

b) fabricante de autopeças especificadas nos Anexos I e II do aludido diploma legal, quando estas se destinarem à fabricação de produtos neles relacionados.

Destaque-se que a mencionada alíquota modal aplica-se ainda que a pessoa jurídica fabricante-encomendante, destinatária das vendas, adquira os produtos por meio de estabelecimento seu que não execute atividades industriais, inclusive através de filial comercial, atacadista ou varejista.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 1, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.779, de 1999, art. 15, III; Lei nº 10.485, de 2002, art. 3º; Lei nº 11.281, de 2006, art. 11; Instrução Normativa SRF nº 634, de 2006.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ementa: TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. AUTOPEÇAS DOS ANEXOS I E II DA LEI Nº 10.485, DE 2002. IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA. ALÍQUOTA APLICÁVEL.

As receitas decorrentes das vendas realizadas por pessoa jurídica importadora por encomenda dos produtos relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, na forma do art. 11 da Lei nº 11.281, de 2006, e da Instrução Normativa SRF nº 634, de 2006, sujeitam-se à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, no regime de apuração não cumulativa, sob a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), quando o encomendante for:

a) fabricante de veículos e máquinas relacionados no art. 1º da citada lei, independentemente da destinação dada por este aos referidos produtos;

b) fabricante de autopeças especificadas nos Anexos I e II do aludido diploma legal, quando estas se destinarem à fabricação de produtos neles relacionados.

Destaque-se que a mencionada alíquota modal aplica-se ainda que a pessoa jurídica fabricante-encomendante, destinatária das vendas, adquira os produtos por meio de estabelecimento seu que não execute atividades industriais, inclusive através de filial comercial, atacadista ou varejista.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 1, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.779, de 1999, art. 15, III; Lei nº 10.485, de 2002, art. 3º; Lei nº 11.281, de 2006, art. 11; Instrução Normativa SRF nº 634, de 2006.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Ementa: INEFICÁCIA PARCIAL. ILEGITIMIDADE PARA FORMULAR CONSULTA.

Não ostenta legitimidade para apresentar consulta o sujeito passivo estranho à relação jurídico-tributária que se inaugura a partir da situação fática referida nos autos.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, arts. 2º e 18, I; Parecer Normativo CST nº 187, de 1970.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

A DELEGADA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DEO BRASIL EM UBERABA/MG, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

NOME	CPF	Nº PROCESSO
LUIZ FERNANDO DE PAULA DOS SANTOS	128.102.256-05	10650.720809/2018-98

Art. 2º O interessado relacionado no Artigo 1º deverá se inscrever no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudante de Despachantes Aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do Artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012 e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOYCE FRADE MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os artigos 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA, no uso das atribuições que lhe conferem art. 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 29 e 33 da Lei Complementar nº 123/2006, no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no processo de nº 10972.720015/2018-91, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, por ter incorrido na vedação à opção prevista no artigo 76, inciso III, "a", combinado com o artigo 15, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 29/11/2011, tendo auferido receita bruta no mercado interno em valores superiores ao permitido (R$ 3.600.000,00 anuais, na época), nos anos-calendário de 2013 e 2014, bem como de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, caracterizada pela omissão da totalidade de suas receitas brutas dos anos-calendário de 2013 e 2014, nos PGDAS do ano de 2014, nos termos do artigo 76, inciso IV, letra "d" e parágrafo 6º, combinado com o artigo 37, todos da Resolução CGSN nº 94, de 29/11/2011, e do artigo 29, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Nome empresarial: FRIGORÍFICO ZEBU EIRELI

CNPJ número: 10.514.334/0001-37

Endereço: Rodovia Antônio Duarte S/N KM 28 - Zona Rural

CEP: 38190-000 - Sacramento - MG

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 01 de janeiro de 2014, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 10 (dez) anos-calendário subsequentes, conforme disposto no artigo 76, inciso IV e parágrafo 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo, impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006 e nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo Único. Não havendo impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório substitui o de número 007/2018, emitido em 07/06/2018, cancelado por incorreções.

SIZENANDO FERREIRA DE OLIVEIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200036

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT n° 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição nº 11.403.435/0001-01 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa ALFREDO PEREIRA LUNA INFORMATICA - ME, por omissão de declarações e demonstrativos, tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 40, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 e ainda o que consta do processo nº 10730.720709/2018-71.

Art. 2º. Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE, em virtude do contido na alínea "a", do inciso I, do § 3º do art. 47, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT n° 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição nº 18.870.455/0001-23 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa CREPE SÃO GONÇALO LTDA, por não haver sido localizada no endereço do CNPJ, tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 40, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 e ainda o que consta do processo nº 10730.720676/2018-60.

Art. 2º. Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE, em virtude do contido na alínea "b", do inciso I, do § 3º do art. 47, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 14 DE JUNHO DE 2018

(Comunicação de Inaptidão)

Contribuinte: MERITI STAR REFORMAS LTDA CNPJ: 04.572.165/0001-99 Processo : 15555.720134/2018-89

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU/RJ, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 40, inciso II, 42, inciso II, §2º e 47, §3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada na situação de INAPTA pelo motivo a seguir exposto.

I - Após realização de diligência com arrimo no Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal-Diligência nº 07.1.03.00-2018-00091-5, a empresa não foi localizada no endereço informado à RFB, caracterizando-se a situação cadastral de inaptidão, conforme precisão do inciso II do artigo 40 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do fato descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON JOSÉ BATALHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.019849/0518-35, com fulcro nos artigos 2º, inciso IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a"; 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVIÇOS GEOFISICOS LTDA, CNPJ (matriz) nº 11.368.070/0001-13, para atuar como operadora, até o termo final, consignado no Anexo, que não pode ser superior ao prazo disposto no artigo 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.019849/0518-35			
Nº DA AUTORIZAÇÃO ANP/EXTRATO de CONTRATO	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO PROCESSO ANP	TERMO FINAL
Autorização ANP nº 206, de 11/05/2017, DOU de 12/05/2017.	Autorizada a realizar aquisição e processamento de dados geofísicos de sísmica de reflexão, gravimetria e magnetometria, metodologias 2D e 3D, em base não exclusiva e com fins comerciais, em todas as bacias sedimentares marítimas brasileiras.	48610.003909/2017-14	11/05/2020

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.043531/0518-75, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ (matriz) nº 02.873.558/0001-07, até 29/03/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 21 DE JUNHO DE 2018

A ASSISTENTE DO DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:

Suspender a eficácia do Ato Declaratório Executivo nº 3 da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo, de 30 de janeiro de 2018, publicado no DOU de 31 de janeiro de 2018, restabelecendo o registro para o exercício das atividades relacionadas ao despacho aduaneiro do Despachante Aduaneiro identificado abaixo, em razão de concessão de tutela antecipada no processo nº 1002150-24.2018.4.01.3400, até o julgamento final da ação:

CPF	NOME	PROCESSO
003.074.898-41	JOSE MARTINS DE OLIVEIRA	10314.721219/2017-12

ADRIANA KEIKO MIYAKE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Concede o registro no regime de suspensão de IPI e habilitação no regime de suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS incidente sobre as compras de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, por estar caracterizada como empresa PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, em cumprimento ao previsto no art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, no previsto no art.6º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, na Portaria DRF/SOR nº 56, de 4 de abril de 2018, e tendo em vista o que consta nos dossiês de atendimento nº 10100.003232/0618-51 e 10100.003236/0618-30, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica FAN TECHNOLOGY RESOURCES-TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE VENTILACAO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.524.330/0001-89, e seus estabelecimentos, o registro no regime de suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e alterações, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Art. 2º Habilitar a pessoa jurídica FAN TECHNOLOGY RESOURCES-TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE VENTILACAO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.524.330/0001-89, e seus estabelecimentos, no regime de suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) de que trata o artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Art. 3º A pessoa jurídica aqui identificada deverá declarar ao vendedor, de forma expressa, que atende a todos os requisitos estabelecidos pela Lei, bem como indicar o número do presente Ato Declaratório Executivo, concessivo do direito.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário e enquanto a pessoa jurídica atender a condição de empresa preponderantemente exportadora.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

REINALDO DE PAIVA LOPES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200037

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE JUNHO DE 2018

Concede o registro no regime de suspensão de IPI e habilitação no regime de suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS incidente sobre as compras de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, por estar caracterizada como empresa PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, em cumprimento ao previsto no art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, no previsto no art.6º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, na Portaria DRF/SOR nº 56, de 4 de abril de 2018, e tendo em vista o que consta nos dossiês de atendimento nº 10100.003232/0618-51 e 10100.003236/0618-30, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica FAN TECHNOLOGY RESOURCES-TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE VENTILACAO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.524.330/0001-89, e seus estabelecimentos, o registro no regime de suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e alterações, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Art. 2º Habilitar a pessoa jurídica FAN TECHNOLOGY RESOURCES-TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE VENTILACAO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.524.330/0001-89, e seus estabelecimentos, no regime de suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) de que trata o artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Art. 3º A pessoa jurídica aqui identificada deverá declarar ao vendedor, de forma expressa, que atende a todos os requisitos estabelecidos pela Lei, bem como indicar o número do presente Ato Declaratório Executivo, concessivo do direito.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário e enquanto a pessoa jurídica atender a condição de empresa preponderantemente exportadora.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Concede o Registro Especial para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso da delegação de competência atribuída pelo art. 1º da Portaria DRF/SOR nº 56, de 4 de abril de 2018, bem como a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10855.721577/2018-99, declara:

Art. 1º CONCEDIDA a inscrição no Registro Especial sob nº GP 08110/00295, para ALIANCA ARTES GRAFICAS LTDA, CNPJ nº 05.869.050/0001-23, estabelecida à Rua Pedro Miranda Campos, 882 ¨C Centro, Cesário Lange/SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos (Papel Imune).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

REINALDO DE PAIVA LOPES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque, classificado na posição 2208.30.20 da TIPI.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS, Delegado da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1292868, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, APROVA:

Art. 1º O fornecimento de 13.212 (Treze mil duzentos e doze) selos de controle, tipo uísque, cor amarelo, ao estabelecimento importador AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 61.296.646/0001-52, estabelecida na Rodovia Anhanguera, km 15, módulo 18, Bairro Pirituba, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05112-000, inscrito no Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 08190/003, e sob o nº 08165/008, para esta selagem no exterior de uísques, de acordo com o dossiê digital 10120.003297/0518-04, com as informações descritas na tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E CARACTERISTICAS	EMBALAGEM	UNIDADES
Tipo INB-Blended Scotch Whisky; Marca: The Famous Grouse; 12 X 0,75 - G.A. 40% Fabricante: Edrington Distillers Ltd. Preço Br. R$ 35,00	700 caixas	8.400 garrafas
Tipo: Single Malt Scotch Whisky; Marca: The Macallan Rare Cask Single Malt Scotch; 06 X 0,70 - G.A. 43% Fabricante: Macallan Distillers Ltd. Preço Br. R$ 1.150,00	22 caixas	132 garrafas
Tipo: Single Malt Scotch Whisky; Marca: The Macallan Fine OAK 12 Y.O Triple Cask Single Malt Scotch; 06 X 0,70 - G.A. 40% Fabricante: Macallan Distillers Ltd. Preço Br. R$ 144,00	780 caixas	4.680 garrafas
TOTAL		13.212 garrafas

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque, classificado na posição 2208.30.20 da TIPI.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS, Delegado da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1292868, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, APROVA:

Art. 1º O fornecimento de 13.500 (Treze mil e quinhentos) selos de controle, tipo uísque, cor amarelo, ao estabelecimento importador AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA, CNPJ sob nº 61.296.646/0001-52, estabelecido na Rodovia Anhanguera, km 15, módulo 18, Bairro Pirituba, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05112-000, inscrito no Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 08190/003, e sob o nº 08165/009, para esta selagem no exterior de uísques, de acordo com o dossiê digital 10120.003305/0518-12, com as informações descritas na tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E CARACTERISTICAS	EMBALAGEM	UNIDADES
Tipo INB-Blended Scotch Whisky; Marca: The Famous Grouse; 12 X 0,75 - G.A. 40% Fabricante: Edrington Distillers Ltd. Preço Br. R$ 35,00	1125 caixas	13.500 garrafas
TOTAL		13.500 garrafas

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 258, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.721957/2018-65, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista

Nº Inscrição no CNPJ: 02.998.611/0001-04

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 56, de 27 de fevereiro de 2018 (DOU: 01/03/2018)

Nome do projeto: Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.861/2016, Anexos 1 e 2 (parcial)

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 04/01/2016 a 27/10/2020

Nº de matrículas CEI: 512.424.994.579; 512.424.997.773; 512.424.999.377; 512.425.001.279; 512.425.001.872; 512.425.002.275; 512.425.004.176; 512.425.004.473; 512.425.005.378; 512.425.006.579; 512.425.007.279; 512.425.007.873; 512.425.008.173; 512.425.002.275; 512.425.008.675; 512.425.009.774; 512.425.010.879; 512.425.012.576; 512.425.013.378; 512.425.014.272; 512.425.015.279; 512.425.015.576; 512.425.015.873; 512.425.016.173; 512.425.016.675; 512.425.251.079; 512.425.252.772; 512.425.253.778; 512.425.255.076; 512.425.255.976; 512.425.257.171.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 259, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.722002/2018-25, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista

Nº Inscrição no CNPJ: 02.998.611/0001-04

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 75, de 13 de março de 2018 (DOU: 14/03/2018)

Nome do projeto: Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.788/2017, Anexos 1 e 2

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 01/07/2016 a 19/08/2019

Nº de matrículas CEI: 512.418.122.372; 512.418.121.570; 512.425.577.073; 512.425.385.279.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 260, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Reconhecer à pessoa jurídica a opção por regime especial de tributação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto no art. 47 da Lei nº 10.637, de 30/12/2002, e no artigo 99, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21/11/2002, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a opção pelo Regime Especial de Tributação Aplicável às Empresas Integrantes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), criado pelo artigo 47 da Lei nº 10.637/2002.

Nome empresarial: FOZ DO RIO CLARO ENERGIA S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 07.823.262/0001-03

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Curitiba, na Rua Marechal Deodoro, 555 - Térreo, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO HUMBERTO GHELLER

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

CNPJ de pessoas jurídicas excluídas

76.516.194/0001-44, 85.509.198/0001-96, 95.362.455/0001-63.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 340, incisos II e III e 270, inciso III, todos da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e o disposto no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 , e o que consta no processo administrativo nº 11516.721685/2018-75 declara:

Artigo 1º - Inscrita no Registro especial como importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/165 o estabelecimento da empresa POWER TRADE IMPORTS IMPORTAÇÃO e EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 12.745.039/0001-17, estabelecida na Av. Marcos Konder, nº 1.024, sala 11 a 14, Centro, Itajaí/SC, CEP .88301-302.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Cancela Registro Especial de Produtor e Engarrafador de bebidas alcoólicas do contribuinte que específica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 340, incisos II e III e 270, inciso III, todos da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no 8º combinado com o artigo 3º da Instrução Normativa RFB 1.432, de 2013, e o disposto nos artigos 331, 333 e 335 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, que regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), e o que consta no processo administrativo nº 13963.000406/20001-45, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial de PRODUTOR e ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas registrado sob nº 09201/015 concedido através do Ato Declaratório Executivo DRF/FNS nº 25, de 18 de março de 2003, ao estabelecimento da empresa COMÉRCIO DE BEBIDAS TRÊS TINAS LTDA , CNPJ nº 04.143.042/0001-32.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/FNS nº 25, de 18 de março de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 21 de março de 2003.

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Concede à empresa que específica a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LAGES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no processo administrativo nº 13984.720088/2018-32, declara que:

Art. 1º A empresa P & P MÓVEIS E CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 00.911.409/0001-60, está habilitada a operar o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), de que tratam os arts. 12 a 16, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e a Instrução Normativa SRF nº 605/2006.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO PADLIPSKAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LONDRINA-PR, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física RENAN MOURA DE OLIVEIRA, CPF 731.157.549-49, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou pagamentos efetuados em valores inferiores aos fixados nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003, c/c art. 3º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Londrina-PR, à Rua Brasil nº 865 - Centro - Londrina-PR.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE BARROS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Autorizar a inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
MOACIR DOS SANTOS MORAIS	046.455.789-52	10926.720149/2018-68

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro retromencionado também deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior CADADUANA, para fins da sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o art. 9º, § 1º da IN RFB 1.273, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER SOLON DURIGON

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 30 MAIO DE 2018

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os artigos 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, com fundamento no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200039

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, publicada no DOU de 17 de maio de 2012; tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, no artigo 77 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e no processo administrativo n° 11065721710/2018-76, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude do enquadramento previsto no artigo 29, inciso VIII e § 1º, artigo 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

DIDO BIJUTERIAS EIRELI

CNPJ: 06.049.694/0001-38

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2013, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29, da Lei Complementar n° 123, impedindo a opção pelo regime diferenciado pelos 3 anos seguintes à ocorrência de hipótese de exclusão.

Art. 4º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972;

Art. 5º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

LILIAN LUIZA TRAPP

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 34, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "PARTES E PEÇAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS", industrializados na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001070/2016-44, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 171, de 1º de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO III

DO MOTOR

Art. 7º Passam a ser os seguintes processos produtivos básicos das partes e peças relacionadas ao MOTOR:

.....

.....

XVII. EMBREAGEM CENTRÍFUGA

a) fabricação da carcaça externa da embreagem centrífuga (para motocicletas e motonetas), quando aplicável:

....." (NR)

"CAPÍTULO IV

DO CHASSI

Art. 8º Passam a ser os seguintes processos produtivos básicos das partes e peças relacionadas ao CHASSI:

.....

XIX. ESPELHO RETROVISOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS

a) moldagem plástica da capa, quando aplicável;

b) estampagem da carcaça metálica, quando aplicável; e

c) montagem das partes e peças totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

Parágrafo único. A atividade ou etapa de produção descrita na alínea "b" poderá ser realizada por terceiros, em outras regiões do País.

....." (NR)

"CAPÍTULO V

DAS PARTES E PEÇAS ELÉTRICAS

Art. 9º Passam a ser os seguintes processos produtivos básicos das PARTES E PEÇAS ELÉTRICAS:

.....

.....

IV. CONDUTOR ELÉTRICO (CHICOTE) PRINCIPAL E/OU SECUNDÁRIO, COM PEÇAS DE CONEXÃO

.....

.....

Parágrafo único. As etapas de produção descritas nas alíneas "e", "h" e "i" poderão ser realizadas por terceiros, na Amazônia Ocidental.

....." (NR)

"ANEXOS

.....

.....

N.º	III - PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E / OU FORMATADAS
(...)	(...)
200.	capa protetora da correia de transmissão, de aço.

.....

.....

N.º	VI - PARTES E PEÇAS USINADAS
(...)	(...)
58.	coroa de transmissão
59.	pinhão de transmissão

.....

.....

N.º	IX - PARTES E PEÇAS INJETADAS PLÁSTICAS
(...)	(...)
147.	capa protetora da correia de transmissão, de plástico.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE

Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 45, DE 21 DE MAIO DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.027946/2018-71, e no processo MDIC nº 52001.100524/2018-21, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa ATEEI EQUIPAMENTOSELETROELETRONICOS INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.395.147/0001-89, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Placa de Circuito Impresso, montada, para equipamentos de controle de velocidade	Placa RS3 Laser-rev1.2; PLACA CORE V1.3; PLACA BP_V4.1; PLACA PA V1.3; Placa mITS FA-rev1.1; PLACA DL3_V3.1

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETE MARIA GANDINI

PORTARIA Nº 46, DE 22 DE MAIO DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.005586/2018-57, e no processo MDIC nº 52001.100502/2018-61, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Coontrol Tecnologia em Combustão LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 17.286.644/0001-90, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Equipamento para pesagem dinâmica de materiais, baseado em técnica digital	I-4000

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200040

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETE MARIA GANDINI

PORTARIA Nº 47, DE 23 DE MAIO DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.005585/2018-11, e no processo MDIC nº 52001.100510/2018-15, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Coontrol Tecnologia em Combustão LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 17.286.644/0001-90, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Analisador de gases, baseado em técnica digital	COONTROL-50; COONTROL-100; COONTROL-200

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETE MARIA GANDINI

PORTARIA Nº 48, DE 23 DE MAIO DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.005593/2018-59, e no processo MDIC nº 52001.100511/2018-51, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Coontrol Tecnologia em Combustão LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 17.286.644/0001-90, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Equipamento microprocessado para análise de umidade	N-1400

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARGARETE MARIA GANDINI

PORTARIA Nº 49, DE 23 DE MAIO DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.005590/2018-15, e no processo MDIC nº 52001.100512/2018-04, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Coontrol Tecnologia em Combustão LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 17.286.644/0001-90, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Equipamento digital para medição dinâmica de volumes	Volumetrix V-CUB

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETE MARIA GANDINI

PORTARIA Nº 50, DE 24 DE MAIO DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.073893/2017-80, e no processo MDIC nº 52001.100560/2018-94, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Perto S.A. Periféricos para Automação, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 92.080.035/0001-04, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Cancela de controle de acesso de veículos automotores a parque de estacionamento, com comando eletrônico baseado em técnica digital	CEE-1000 CEE-2000

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 835, de 17 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETE MARIA GANDINI

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200041

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 51, DE 25 DE MAIO DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº01250.028747/2018-81, e no processo MDIC nº 52001.100547/2018-35, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa TeracomTelematica S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.820.966/0001-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Servidor	DM-SV01

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 825, de 17 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETE MARIA GANDINI

PORTARIA Nº 53, DE 29 DE MAIO DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº01250.029323/2018-33, e no processo MDIC nº 52001.100561/2018-39, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Perto S.A. Periféricos para Automação, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 92.080.035/0001-04, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Solução de entintamento para inutilização de numerário em terminais de autoatendimento bancário	ISS-1000 ISS-0500 ISS-2000

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 835, de 17 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETE MARIA GANDINI

PORTARIA Nº 54, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.031192/2018-54, e no processo MDIC nº 52001.100590/2018-09, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa LÍDER INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 22.360.747/0001-93, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Controle remoto digital	TX7000
Central de choque e alarme	SH1800
Aparelhos para comunicação em redes por fio (terminal dedicado para central automática privada)	LR2065 - Terminal Dedicado para Central

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETE MARIA GANDINI

Ministério da Integração Nacional

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 211, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no uso de suas atribuições legais, e por força da decisão exarada pela Diretoria Colegiada deste Departamento, em Reunião Ordinária realizada em 15 de março de 2018, constante no Processo Administrativo nº 59400.000995/2018-86, resolve tornar público o seguinte:

Art. 1° - A aprovação da tabela de preços, a qual segue em anexo, para indenização de terras nuas, benfeitorias e coberturas vegetais, com vistas a execução dos pagamentos indenizatórios aos atingidos pelo processo de desapropriação, na área correspondente ao Açude Público Fronteiras, localizado no município de Crateús-CE, no Estado do Ceará, elaborada por comissão designada pela Portaria nº 379/DG/DGP, de 23 de agosto de 2017, a qual fora aprovada pela Diretoria Colegiada do DNOCS;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO JOSÉ DE NEGREIROS GUERRA

ANEXO

N.º de Ordem	A) TERRA NUA	UNID.	PREÇOS	
			R$	R$
1	SOLOS IRRIGÁVEIS - Compreende terras com relevo plano, profundas, de granulometria variada, com ausência de pedregosidade/rochosidade	ha	1.582,18	-
2	SOLOS NÃO IRRIGÁVEIS - Compreende terras rasas de relevo movimentado, com ocorrências de pedregosidade/rochosidade	ha	504,60	-
3	TERRENO EM ÁREA URBANA - Distritos de Poty, Assis e Curral Velho	m2	58,33	-
4	TERRENO EM ÁREA URBANA - Periferia da sede do município de Crateús	m2	94,72	-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200042

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	B) BENFEITORIAS			
1	CASA DE TIJOLO		BOM	REGULAR
1.1	Rebocada, interna e externamente, pintada a cal ou hidracor, coberta de telha comum(c/mad. serrada), esquadrias de madeira da região, piso de cimento	m2	280,26	140,13
1.2	Idem, idem, piso de tijolo	m2	280,58	140,29
1.3	Idem, idem, piso de barro	m2	258,90	129,45
1.4	Idem, idem, rebocada interna ou externamente, piso de cimento.	m2	243,57	121,78
1.5	Idem, idem piso de tijolo	m2	243,89	121,94
1.6	Idem, idem, sem reboco, piso de cimento.	m2	206,88	103,44
1.7	Idem, idem, sem reboco, piso de tijolo	m2	207,20	103,60
1.8	Idem 1.1 coberta com telha francesa, esquadria de ferro	m2	249,02	124,51
1.9	Idem 1.7, sem reboco, piso de barro	m2	180,95	90,48
1.10	Rebocada, interna e externamente, pintada a cal ou hidracor, coberta			
	de telha comum(c/mad. da região), esquadrias de madeira, piso de cimento	m2	207,50	103,75
1.11	Idem, idem, piso de tijolo	m2	207,82	103,91
1.12	Idem, idem, piso de barro	m2	186,13	93,07
1.13	Idem, idem, rebocada interna ou externamente, piso de cimento.	m2	170,81	85,40
1.14	Idem, idem piso de tijolo	m2	171,13	85,56
1.15	Idem, idem, sem reboco, piso de cimento.	m2	134,12	67,06
1.16	Idem, idem, sem reboco, piso de tijolo	m2	134,44	67,22
1.17	Idem 1.1 coberta com telha francesa, esquadria de ferro	m2	176,26	88,13
1.18	Idem 1.15, sem reboco, piso de barro	m2	108,19	54,09
2	CASA DE PEDRA			
2.1	Coberta com telha comum(c /mad. serrada),esquadria de madeira da região, piso em cimento	m2	222,99	111,49
2.2	Idem,idem, piso tijolo	m2	223,31	111,65
2.3	Idem,idem,piso terra batida	m2	197,06	98,53
2.4	Coberta com telha comum(c /mad.da região),esquadria de madeira da região,piso cimento			
		m2	150,22	75,11
2.5	Idem,idem, piso tijolo	m2	150,54	75,27
2.6	Idem,idem,piso terra batida	m2	124,29	62,15
3	CASA DE TAIPA			
3.1	Rebocada, interna e externamente, pintada a cal ou hidracor, coberta de telha comum(c/mad.região) e esquadrias com madeira da região, piso de cimento.	m2	195,25	97,62
3.2	Idem, idem, piso de tijolo	m2	195,57	97,79
3.3	Idem, idem, piso de barro batido.	m2	179,86	89,93
3.4	Idem, idem, sem reboco com piso de cimento	m2	129,47	64,74
3.5	Idem, idem, piso de tijolo	m2	129,79	64,90
3.6	Idem, idem, piso de barro batido	m2	114,09	57,04
3.7	Idem, idem, rebocada interna ou externamente, piso de barro batido	m2	146,98	73,49
4	CASA COM PAREDE DE TRONCO DE CARNAUBA			
4.1	Coberta com telha comum(c/mad.região) e esquadrias com madeira da região piso em cimento	m2	129,47	64,74
4.2	Idem, idem, piso de tijolo	m2	129,79	64,90
4.3	Idem, idem, piso de barro batido.	m2	114,09	57,04
5	ALVENARIA			
5.1	Alvenaria de tijolo(simples) com argamassa de cal e areia.	m3	176,72	88,36
5.2	Idem, idem, com argamassa de cimento e areia.	m3	175,89	87,94
5.3	Alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia.	m3	144,48	72,24
5.4	Idem, idem, com argamassa de cimento e areia.	m3	138,40	69,20
5.5	Concreto simples.	m3	180,22	90,11
5.6	Concreto armado (175 kg/m3)	m3	966,49	483,24
5.7	Alvenaria de adôbe	m3	70,34	35,17
6	PISO			
6.1	Piso de tijolo.	m2	26,25	13,12
6.2	Piso de cimento.	m2	25,93	12,96
6.3	Piso de pedra rejuntada.	m2	27,31	13,65
6.4	Piso de taco.	m2	107,37	53,68
6.5	Piso de cerâmica.	m2	41,94	20,97
6.6	Piso de mosaico	m2	39,35	19,67
6.7	Piso ou revestimento de mármore.	m2	146,84	73,42
6.8	Piso ou revestimento de granito	m2	163,24	81,62
6.9	Piso em chão batido.	m2	10,54	5,27
6.10	Piso de pedra seca.	m2	23,54	11,77
6.11	Piso com base de concreto revestido com cimento	m2	21,01	10,51
7	REBOCO			
7.1	Reboco com argamassa de cal e areia.	m2	15,59	7,79
7.2	Reboco com argamassa de cimento e areia.	m2	15,01	7,50
7.3	Reboco com argamassa de barro batido	m2	11,04	5,52
8	PINTURA			
8.1	Pintura a cal ou hidracor.	m2	8,50	4,25
8.2	Pintura a óleo.	m2	16,32	8,16
8.3	Pintura latex	m2	16,32	8,16
9	COBERTA			
9.1	Coberta de telha comum.	m2	41,39	20,70
9.2	Coberta de telha colonial.	m2	44,03	22,02
9.3	Coberta de telha de amianto.	m2	48,59	24,30
9.4	Coberta de telha p/casa de taipa	m2	29,46	14,73
9.5	Coberta de telha de amianto tipo canalete.	m2	89,90	44,95
9.6	Coberta de telha francesa	m2	46,23	23,12
9.7	Coberta de telha de alumínio	m2	75,89	37,95

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200043

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10	INSTALAÇÃO ELÉTRICA			
10.1	Ponto Elétrico	ponto	80,82	40,41
10.2	Centro de distribuição de energia	unid.	178,02	89,01
10.3	Poste de cimento	unid.	139,02	69,51
10.4	Linha de Baixa tensão (trifásica)	m	29,07	14,53
10.5	Linha de Baixa tensão (bifásica)	m	27,68	13,84
10.6	Linha de Baixa tensão (monofásica)	m	22,20	11,10
10.7	Eletroduto rígido 3/4"	m	2,56	1,28
10.8	Eletroduto rígido 1"	m	3,40	1,70
10.9	Quadro disjuntor	und.	99,14	49,57
10.10	Quadro de medição	und.	194,34	97,17
10.11	Haste de ferro para aterramento	und.	9,52	4,76
11	INSTALAÇAO HIDRAULICA/SANITÁRIA			
11.1	Ponto Hidráulico	ponto	81,50	40,75
11.2	Chuveiro (plástico)	und.	5,20	2,60
11.3	Chuveiro (metal)	und.	60,50	30,25
11.4	Torneira inox.	und.	35,12	17,56
11.5	Torneira especial ou chuveiro especial.	und.	36,96	18,48
11.6	Torneira de plástico	und.	7,46	3,73
11.7	Pia de granito (1,20 x 0,50)/cuba inox	und.	368,97	184,48
11.8	Pia de mármore (1,6 x 0,50)/cuba inox	und.	228,00	114,00
11.9	Pia de marmorite (1,5 x 0,65)	und.	111,60	55,80
11.10	Pia de aço inoxidável (1,6 x 0,57)	und.	150,80	75,40
11.11	Lavanderia em marmorite (1,1 x 0,60)	und.	111,60	55,80
11.12	Lavatório de louça	und.	57,85	28,92
11.13	Bacia sanitária	und.	88,64	44,32
11.14	Bacia sanitária de louça com caixa acoplada	und.	191,76	95,88
11.15	Esgoto	ponto	123,69	61,85
11.16	Pia de cimento (1,00 x 0,50)	und.	52,00	26,00
11.17	Cuba de louça de sobrepor	und.	116,72	58,36
11.18	Cuba de louça de embutir	und.	45,95	22,98
11.19	Bancada em mármore branco	m2	144,34	72,17
11.20	Bancada em granito	m2	183,32	91,66
12	OBRAS ESPECIAIS			
12.1	Fossas e sumidouros	m3	338,83	169,42
12.2	Cisterna de alvenaria	m3	349,00	174,50
12.3	Anel de cimento (1,20 x 0,50)	um	96,00	48,00
12.4	Cacimbão em alvenaria	m3	62,80	31,40
12.5	Escavação em terra ordinária	m3	9,81	4,91
12.6	Escavação em piçarra	m3	20,38	10,19
12.7	Escavação em material de 3ª categoria	m3	25,23	12,62
12.8	Aterro	m3	17,53	8,76
12.9	Corte e aterro compensado para sistematização			
12.10	com movimento de terra médio de 500 m3/ha	m3	5,84	2,92
12.11	Acabamento de Sistematização	ha	668,75	334,38
12.12	Barragem de terra	m3	17,53	8,76
12.13	Barragem de alvenaria de tijolo com argamassa de cimento, cal e areia	m3	388,71	194,35
12.14	Barragem de pedra com argamassa de cimento, cal e areia	m3	256,09	128,04
12.15	Cocho ou cocheira de alvenaria	m3	114,51	57,26
12.16	Mata-burro de trilho	m2	567,16	283,58
12.17	Mata-burro de madeira	m2	380,58	190,29
13	ESQUADRIAS			
13.1	Porta ou janela trabalhada	m2	172,06	86,03
13.2	Basculante de ferro e vidro	m2	257,14	128,57
13.3	Portão ou grade de ferro chato	m2	181,38	90,69
13.4	Porta de enrolar em chapa de ferro	m2	183,31	91,66
13.5	Esquadria de alumínio com vidro	m2	257,35	128,67
13.6	Janela em veneziana fixa	m2	102,40	51,20
13.7	Janela em veneziana móvel	m2	128,00	64,00
13.8	Esquadria de ferro	m2	86,88	43,44
13.9	Portão de alumínio	m2	255,28	127,64
13.10	Portão chapa reforçada moldura tubo 3´´	m2	232,32	116,16
13.11	Esquadria de zinco	m2	73,60	36,80
13.12	Porteira de madeira serrada	m2	92,06	46,03
13.13	Portão de madeira trabalhada	m2	235,06	117,53
13.14	Portão misto madeira e arame	m2	150,79	75,40
14	FORROS			
14.1	Forro de PVC	m2	28,80	14,40
14.2	Forro de PM	m2	65,84	32,92
14.3	Forro de gesso	m2	19,52	9,76
14.4	Forro de madeira	m2	70,23	35,12
14.5	Forro ou laje de concreto	m2	60,45	30,23
15	MATERIAIS DIVERSOS - SERVIÇO			
15.1	Azulejo branco	m2	40,53	20,26
15.2	Azulejo colorido ou decorado	m2	48,64	24,32
15.3	Revestimento cerâmico	m2	37,94	18,97
15.4	Combogó de cimento	m2	39,82	19,91
15.5	Combogó de cerâmica	m2	57,74	28,87
15.6	Combogó de louça	m2	139,74	69,87
15.7	Combogó de vidro	m2	384,47	192,24
15.8	Soleira em mármore 15 cm	m	21,32	10,66
15.9	Soleira em granito 15 cm	m	37,08	18,54
15.10	Soleira em marmorite 15 cm	m	6,95	3,47
15.11	Peitoril em mármore 15 cm	m	21,32	10,66

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200044

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

15.12	Peitoril em granito 15 cm	m	37,08	18,54
15.13	Peitoril em marmorite 15 cm	m	7,72	3,86
15.14	Cantoneira de alumínio	m	13,59	6,80
15.15	Tubo Rosc. PVC 1"	m	9,18	4,59
15.16	Tubo Rosc. PVC 2"	m	22,94	11,47
15.17	Tubo Rosc. PVC 3"	m	41,94	20,97
15.18	Tubo Rosc. PVC 4"	m	51,74	25,87
15.19	Rodateto de gesso	m	1,41	0,70
16	POÇOS			
16.1	Poço profundo em revestimento de tubos geomecânico de 4"	m	160,11	80,06
16.2	Poço profundo em revestimento de tubos geomecânico de 6"	m	188,37	94,18
16.3	Poço profundo em revestimento de tubos geomecânico de 8"	m	216,62	108,31
17	CERCAS			
17.1	Cerca de madeira com 01 (um) fio de arame farpado	m	4,92	2,46
17.2	Idem, idem, com 2 (dois) fio de arame farpado	m	5,44	2,72
17.3	Idem, idem, com 3 (trés) fios de arame farpado	m	5,96	2,98
17.4	Idem, idem, com 4 (quatro) fios de arame farpado	m	6,47	3,24
17.5	Idem, idem, com 5 (cinco) fios de arame farpado	m	6,99	3,49
17.6	Idem, idem, com 6 (seis) fios de arame farpado	m	7,51	3,75
17.7	Idem, idem, com 7 (sete) fios de arame farpado	m	8,02	4,01
17.8	Idem, idem, com 8 (oito) fios de arame farpado	m	8,54	4,27
17.9	Idem, idem, com 9 (nove) fios de arame farpado	m	9,05	4,53
17.10	Idem, idem, com 10 (dez) fios de arame farpado	m	9,57	4,79
17.11	Idem, idem, com 11 (onze) fios de arame farpado	m	10,09	5,04
17.12	Idem, idem, com 12 (doze) fios de arame farpado	m	10,60	5,30
17.13	Idem, idem, com 13 (treze) fios de arame farpado	m	11,12	5,56
17.14	Idem, idem, com 14 (quatorze) fios de arame farpado	m	11,64	5,82
17.15	Idem, idem, com 15 (quinze) fios de arame farpado	m	12,15	6,08
17.16	Cerca de pau a pique (estaca fina) com 01 fio de arame	m	7,66	3,83
17.17	Cerca de pau a pique (estaca fina) com 02 fio de arame	m	8,22	4,11
17.18	Cerca de pau a pique (estaca fina) com 03 fio de arame	m	8,77	4,39
17.19	Cerca de pau a pique (estaca fina) com 04 fio de arame	m	9,33	4,67
17.20	Cerca de pau a pique (estaca fina) com 05 fio de arame	m	9,89	4,95
17.21	Cerca de estacote co 01 fio de arame	m	12,29	6,14
17.22	Idem, idem, com 02 fios de arame	m	12,80	6,40
17.23	Idem, idem, com 03 fios de arame	m	13,32	6,66
17.24	Idem, idem, com 04 fios de arame	m	13,84	6,92
17.25	Idem, idem, com 05 fios de arame	m	14,35	7,18
17.26	Idem, idem, com 06 fios de arame	m	14,89	7,44
17.27	Idem, idem, com 07 fios de arame	m	15,39	7,69
17.28	Cerca c/ rodapé de madeira, faxina ou vara trançada com 01 fio de arame	m	5,49	2,74
17.29	Cerca c/ rodapé de madeira, faxina ou vara trançada sem fio de arame	m	5,16	2,58
17.30	Idem, idem, idem, idem, com 02 fios de arame	m	6,00	3,00
17.31	Idem, idem, idem, idem, com 03 fios de arame	m	6,52	3,26
17.32	Idem, idem, idem, idem, com 04 fios de arame	m	7,04	3,52
17.33	Idem, idem, idem, idem, com 05 fios de arame	m	7,55	3,78
17.34	Cerca de madeira serrada para curral	m	77,66	38,83
17.35	Estaca de concreto reta (2,20m)	unid.	13,31	6,66
17.36	Estaca de concreto curva (2,50m)	unid.	23,76	11,88
17.37	Cerca de estaca de concreto com 04 fios de arame	m	17,42	8,71
17.38	Cerca de estaca de concreto com 05 fios de arame	m	17,93	8,97
17.39	Cerca de estaca de concreto com 06 fios de arame	m	18,45	9,22
17.40	Cerca de estaca de concreto com 07 fios de arame	m	18,97	9,48
17.41	Cerca de estaca de concreto com 08 fios de arame	m	19,48	9,74
17.42	Cerca de estaca de concreto com 09 fios de arame	m	20,00	10,00
17.43	Cerca de estaca de concreto com 10 fios de arame	m	20,52	10,26
17.44	Cerca de estaca de concreto com 15 fios de arame	m	23,10	11,55
17.45	Cerca de estaca de concreto curva com 09 fios de arame	m	30,65	15,33
17.46	Cerca de estaca de concreto curva com 15 fios de arame	m	33,75	16,88
17.47	Curral de madeira serrada	m	77,66	38,83
17.48	Brete de madeira serrada	m	294,01	147,00
17.49	Mourão de madeira	unid.	13,60	6,80
17.50	Muro de alvenaria de adobe	m2	70,34	35,17
17.51	Cerca de arame liso com 8 (oito) fios	m	12,89	6,44
17.52	Cerca de arame liso com 7 (sete) fios	m	11,72	5,86
17.53	Cerca de arame liso com 6 (seis) fios	m	10,54	5,27
17.54	Cerca de arame liso com 5 (cinco) fios	m	9,37	4,69
17.55	Cerca de arame liso com 4 (quatro) fios	m	8,20	4,10
17.56	Cerca de arame liso com 3 (trés) fios	m	7,03	3,51
17.57	Cerca de arame liso com 2 (dois) fios	m	5,85	2,93
17.58	Cerca de madeira deitada (brauna)	m	11,62	5,81
17.59	Cerca de tela de plástico	m	2,88	1,44
17.60	Cerca de tela para galinheiro	m	4,91	2,45

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200045

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

18	ARMAZEM, DEPÓSITO, GARAGEM			
18.1	Rebocada, interna e externamente, pintada a cal ou hidracor, coberta de telha comum(c/mad. serrada), esquadrias de madeira da região, piso de cimento	m2	196,18	98,09
18.2	Idem, idem, piso de tijolo	m2	196,40	98,20
18.3	Idem, idem, piso de barro	m2	181,23	90,61
18.4	Idem, idem, rebocada interna ou externamente, piso de cimento.	m2	170,50	85,25
18.5	Idem, idem piso de tijolo	m2	170,72	85,36
18.6	Idem, idem, sem reboco, piso de cimento.	m2	144,82	72,41
18.7	Idem, idem, sem reboco, piso de tijolo	m2	145,04	72,52
18.8	Idem 1.1 coberta com telha francesa, esquadria de ferro	m2	174,32	87,16
18.9	Idem 1.7, sem reboco, piso de barro	m2	126,67	63,33
18.10	Rebocada, interna e externamente, pintada a cal ou hidracor, coberta			
	de telha comum(c/mad. da região), esquadrias de madeira, piso de cimento	m2	145,25	72,62
18.11	Idem, idem, piso de tijolo	m2	145,47	72,74
18.12	Idem, idem, piso de barro	m2	130,29	65,15
18.13	Idem, idem, rebocada interna ou externamente, piso de cimento.	m2	119,56	59,78
18.14	Idem, idem piso de tijolo	m2	119,79	59,89
18.15	Idem, idem, sem reboco, piso de cimento.	m2	93,88	46,94
18.16	Idem, idem, sem reboco, piso de tijolo	m2	94,11	47,05
18.17	Idem 1.1 coberta com telha francesa, esquadria de ferro	m2	123,38	61,69
18.18	Idem 1.7, sem reboco, piso de barro	m2	75,73	37,87
19	DESMATAMENTO			
19.01	Desmatamento s\destocamento (mecânico)	ha	2.285,71	1.142,86
19.02	Desmatamento c\ destocamento (mecânico)	ha	2.560,00	1.280,00
19.03	Desmatamento s\destocamento (manual)	ha	702,81	351,40
19.04	Desmatamento c\ destocamento (manual)	ha	1.616,46	808,23
	C) COBERTURA VEGETAL			
1.	NIM			
	Plantas isoladas			
	Em produção	pé	7,50	
2.	SABIÁ			
	Plantas isoladas			
	Em produção	pé	9,00	
	Em produção	ha	225,00	
3.	TIMBAÚBA,			
	Plantas isoladas			
	Em produção	pé	7,50	
4.	JUREMA			
	Plantas isoladas			
	Em produção	pé	7,50	
	Em produção	ha	187,50	
5.	PEREIRO			
	Plantas isoladas			
	Em produção	pé	7,50	
6.	PAU-BRANCO			
	Plantas isoladas			
	Em produção	pé	7,50	
7.	JUCÁ			
	Plantas isoladas			
	Em produção	pé	7,50	
8.	CANAFÍSTULA			
	Plantas isoladas			
	Em produção	pé	7,50	
9.	CAJARANA, CAJÁ, SERIGUELA, JABOTICABA, SAPOTIZEIRO			
	Em crescimento	pé	29,99	
	Em produção	pé	43,19	
10.	CEREJA, GROSELHA			
	Plantas isoladas			
	Em produção	pé	8,88	
11.	TAMARINDO, PITOMBA			
	Plantas isoladas			
	em crescimento	pé	25,00	
	em produção	pé	45,00	
12.	GOIABEIRA			
	Plantas isoladas			
	em crescimento	pé	20,74	
	em produção	pé	95,79	
13.	AMEIXA			
	Plantas isoladas			
	em crescimento	pé	13,51	
	em produção	pé	77,81	
14.	CAPIM ELEFANTE, CAPIM COLONIÃO, CAPIM SEMPRE VERDE E CANA FORRAGEIRA			
	em crescimento	ha	1.151,08	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200046

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	em produção	ha	3.831,00	
15.	CAPIM BRACHIARIA, CAPIM CORRENTINHA ANDROPOGON E SIMILARES			
	Plantios regulares	ha	1.026,00	
16.	LEUCENA, EUCALIPTO, ALGAROBA			
	Plantas isoladas			
	em produção	pé	36,58	
17.	IMBURANA			
	Plantas isoladas			
	em produção	pé	18,00	
18.	CARAÍBA			
	Plantas isoladas			
	em produção	pé	18,00	
19.	ANJICO			
	Plantas isoladas			
	em produção	pé	25,00	
20.	TAMBORIL			
	Plantas isoladas			
	em produção	pé	25,00	
21.	IPÊ (PAU D'ARCO			
	Plantas isoladas			
	em produção	pé	23,00	
22.	AROEIRA			
	Plantas isoladas			
	em produção	pé	23,00	
23.	INGAZEIRA			
	Plantas isoladas			
	em produção	pé	23,00	
24.	JATOBÁ			
	Plantas isoladas			
	em produção	pé	23,00	
25.	ABACATEIRO			
	Plantas isoladas			
	em crescimento	pé	53,62	
	em produção	pé	98,04	
26.	BANANEIRA			
	Plantas isoladas			
	em crescimento	cova	4,32	
	em produção	cova	24,27	
27.	CAJU			
	Plantas isoladas			
	em crescimento	pé	25,29	
	em produção	pé	89,59	
28.	COCO			
	Plantas isoladas			
	em crescimento	pé	29,43	
	em produção	pé	47,49	
29.	GRAVIOLA			
	Plantas isoladas			
	em crescimento	pé	28,07	
	em produção	pé	67,15	
30.	CITRUS			
	Plantas isoladas			
	em crescimento	pé	25,74	
	em produção	pé	72,99	
31.	MAMOEIRO			
	Plantas isoladas			
	em crescimento	pé	3,63	
	em produção	pé	19,50	
32.	MANGUEIRA			
	Plantas isoladas			
	em crescimento	pé	30,05	
	em produção	pé	96,59	
33.	JACA			
	Plantas isoladas			
	em crescimento	pé	25,11	
	em produção	pé	34,81	
34.	PINHA			
	Plantas isoladas			
	em crescimento	pé	17,65	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200047

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	em produção	pé	36,21	
35.	ACEROLA			
	Plantas isoladas			
	em crescimento	pé	12,46	
	em produção	pé	36,00	
36.	VIDEIRA			
	Plantas isoladas			
	em crescimento	pé	11,90	
	em produção	pé	94,46	
37.	ABACAXI			
	Plantas isoladas			
	em crescimento	pé	0,43	
	em produção	pé	1,90	
38.	MARACUJÁ			
	Plantas isoladas			
	em crescimento	pé	6,05	
	em produção	pé	15,02	
39.	ROMÃ			
	Plantas isoladas			
	em crescimento	pé	7,67	
	em produção	pé	16,12	
40.	OITICICA			
	em produção plantas isoladas	pé	36,60	
	em produção	ha	1.440,00	
41.	ALGODÃO			
	Plantios regulares			
	em crescimento	ha	839,50	
	em produção	ha	2.040,00	
	em produção	pé	29,01	
42.	MAMONA			
	em crescimento	ha	718,50	
	em produção	ha	2.330,00	
	em produção plantas isoladas	pé	25,39	
43.	CANA DE AÇUCAR			
	Plantios regulares			
	em produção	ha	3.807,40	
	em produção	pé	0,25	
44.	PALMA FORRAGEIRA			
	Plantios regulares			
	em produção	ha	2.058,21	
	em produção	pé	0,90	
45.	CARNAUBEIRA			
	Plantas isoladas	pé	9,64	
46.	URUCUM			
	Plantas isoladas			
	em produção	pé	16,12	

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 749, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Ato de Concentração nº 08700.003017/2018-71. Requerentes: Novamed Fabricação de Produtos Farmacêuticos Ltda. e Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.: Francisco Ribeiro Todorov, Maíra Isabel Rodrigues, Denise Junqueira e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 11/2018/CGAA1/SGA1/Superintendência-Geral, de 14 de junho de 2018 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 767, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Processo Administrativo nº 08700.009167/2015-45 (Apartado de acesso restrito 08700.012074/2015-06). Representante: Cade ex officio. Representados: Corning Incorporated, NGK Insulators Ltd., Daishi Koide, Gotaro Uemura, Hiroshi Fujito, Hitoshi Komada, Kazuki Nomura, Motohiro Furukawa, Nobuhiko Niwa, Peter Volanakis, Ryohei Iwasaki, Satoshi Higano, Shinichi Moriya, Shunichi Yamamoto, Steven Suttle, Taro Kato, Thomas Appelt, Toshio Kaharu, Tsurayuki Okamoto e Yukiyasu Ohguchi. Advogados: Patrícia Agra Araújo, Ana Carolina Lopes de Carvalho, Bárbara Rosenberg, Amadeu Ribeiro. Acolho a NOTA TÉCNICA Nº 42/2018/CGAA7/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo conhecimento das razões trazidas nas petições apresentadas pelos Requerentes para aditar do despacho de instauração a fim de retirar os Representados Gotaro Uemura, Thomas Appelt, Steven Suttle e Peter Volanakis do polo passivo do presente Processo Administrativo, tendo em vista os novos fatos trazidos a conhecimento desta SG/CADE, em conformidade com os Arts. 175, § 1, 186 e 187, § 2, do RI-CADE.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 771, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Processo Administrativo para Imposição de Sanções Processuais Incidentais nº 08700.003911/2018-41. Referência: Comunicação nº 08700.003341/2018-99. Interessado (s): Delta Frio Indústria e Refrigeração EIRELI.

Acolho a Nota Técnica nº 17/2018/CGAA3/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0490986), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, concluo que Delta Frio Indústria e Refrigeração EIRELI incorreu na infração prevista no art. 40 da Lei nº 12.529/2011. Assim, nos termos do art. 13, V, da Lei nº 12.529/2011, e dos arts. 40, V, e art. 203 do Regimento Interno do Cade, determino a lavratura de Auto de Infração, que, autuado em apartado juntamente com as cópias necessárias à comprovação da infração, constituirá peça inaugural de processo administrativo para imposição de sanções processuais incidentais. Fica o Autuado intimado ao pagamento da multa estipulada no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, contada desde o dia 18/06/2018 até o dia do efetivo cumprimento da requisição. O Autuado pode, no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação da lavratura do auto de infração, cumprir a requisição, isentando-se da pena, ou opor impugnação, nos termos do art. 205, I, "c", e do art. 206 do Regimento Interno do Cade.

Fica o Autuado advertido de que:

I- As intimações dos atos processuais serão efetivadas por meio do Diário Oficial da União;

II- O débito apurado pelo descumprimento da multa poderá ser inscrito na Dívida Ativa do CADE; e

III- A aplicação da multa não prejudica a obtenção das informações, documentos, esclarecimentos orais ou por outros meios coercitivos admitidos em direito, nem exime o faltante das responsabilidades civil e criminal decorrentes.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 21 DE JUNHO DE 2018

Nº 772 - Ato de Concentração nº 08700.003765/2018-53. Requerentes: Celeo Redes Brasil S.A. e Isolux Energia e Participações S.A. Advogados: Maria Eugenia Novis, Ursula Pereira Pinto, Joyce Midori Honda e Ricardo Lara Gaillard. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 773 - Ato de Concentração nº 08700.003653/2018-01. Requerentes: Momentum Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (Advent) e Walmart Brasil. Advogados: Barbara Rosenberg, José Samurai Saiani e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 774 - Ato de Concentração nº 08700.003546/2018-74. Requerentes: Novo Holding A/S e ConvaTec Group Plc. Advogados: Ana Paula Martinez e Marcos Drummond Malvar. Decido pela aprovação sem restrições.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200048

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 776 - Ato de Concentração nº 08700.003617/2018-39. Requerentes: H Hemo - Hemoterapia Brasil S.A. e Fujisan Centro de Hemoterapia Hematologia do Ceará Ltda. Advogados: Bruno De Luca Drago, Paula Salles e Vinícius Hercos. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 777 - Ato de Concentração nº 08700.003787/2018-13. Requerentes: Biapar Bens Imóveis, Administração e Participação LTDA. e Hatiha Comercial Imobiliária LTDA. Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Alberto Monteiro e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 784 - Ato de Concentração nº 08700.003775/2018-99. Requerentes: RHMED Consultores Associados S.A. e Notre Dame Intermédica Saúde S.A. Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira e Cristianne Saccab Zarzur. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 789 - Ato de Concentração nº 08700.003811/2018-14. Requerentes: Verzani & Sandrini Ltda. e Prolim Serviços e Manutenção Ltda. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Ana Paula Paschoalini e Caroline Guyt França. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 790 - Ato de Concentração nº 08700.003671/2018-84. Requerentes: Energimp S.A. e CEMIG Geração e Transmissão S.A. Advogados: Renzo Brandão Gotlib, Alberto Xavier Pedro e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 791 - Ato de Concentração nº 08700.003642/2018-12. Requerentes: Sociedade Educacional Cidade de São Paulo Ltda. e IPÊ Educacional Ltda. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Paulo Eduardo de Campos Lilla e Elen Caroline Correia Lizas. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 782, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Processo Administrativo nº 08700.000903/2018-42 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.000763/2018-11). Representante: Cade ex officio. Representado: Adolfo Luiz Soares. Advogados: Henrique Dias Carneiro, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Maria Tereza do Couto Perez Rufino e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 62/2018/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido: (i) pelo indeferimento das preliminares arguidas, por falta de fundamento legal. (ii) pelo indeferimento do pedido formulado na seção de mérito da peça de defesa; (iii) pelo deferimento do pedido de produção de prova testemunhal e sua conversão em declarações escritas assinadas pelas pessoas arroladas como testemunhas, contendo as informações fáticas que conheçam e contribuam ao mérito do presente Processo Administrativo, caso em que a prova passará a ter caráter documental; e (iv) pela notificação do Representado para apresentar as declarações das testemunhas Viviane Batista da Silva e Marcelo de Carvalho por escrito em até 5 (cinco) dias ou, caso persista o interesse de que as testemunhas sejam oficiadas pelo Cade, apresentar um rol de perguntas, em até 5 (cinco) dias a serem respondidas por elas.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 805, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 4.040/MJ, de 22 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08620.006246/2018-37, resolve:

Art. 1º Instituir as Metas Globais da Fundação Nacional do Índio - Funai, para o 9º Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional, período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019, na forma do anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

ANEXO

9º CICLO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL Período de 01/07/2018 a 30/06/2019									METAS (X) GLOBAIS ( ) INTERMEDIÁRIAS	
Nº.	DESCRIÇÃO DA META	PRODUTO	QTDE	UNID. MEDIDA	FÓRMULA DE CÁLCULO	PRAZO	INDICADOR	UNIDADE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	UNIDADE DE AVALIAÇÃO	META ALCANÇADA*
1	Realizar ações de proteção territorial em terras indígenas, incluindo aquelas com presença de índios isolados	Terra Indígena atendida	175	Unidade	Quant. Realizada / Quant. Prevista) x100	30/06/2019	Número de terras indígenas atendidas	Diretoria de Proteção Territorial	Presidência	*
2	Contribuir para a qualificação das políticas públicas de gênero, educação, cultura, esporte, habitação, energia, previdência social, assistência social e saúde em articulação com os povos indígenas, respeitando as suas especificidades	Instrumentos formalizados (termos e acordos de cooperação, planos de trabalho, informações técnicas, relatórios, notas técnicas, entre outros)	10	Unidade	Quant. Realizada / Quant. Prevista) x100	30/06/2019	Número de instrumentos formalizados	Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável	Presidência	*
3	Implementar ações integradas de gestão territorial e ambiental	Ações intersetoriais realizadas (manifestações em processos de licenciamento e projetos integrantes de PGTAs)	10	Unidade	Quant. Realizada / Quant. Prevista) x100	30/06/2019	Número de terras indígenas atendidas	Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável	Presidência	*
4	Tratar por meio de registro, preservação e/ou difusão 40.000 itens do acervo documental sob a guarda do Museu do Índio e de suas unidades descentralizadas	Registro	40.000	Unidade	Quant. Realizada / Quant. Prevista) x100	30/06/2019	Número de registros realizados	Museu do Índio	Presidência	*

* a ser preenchido no final do ciclo.

PORTARIA Nº 856, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 7º do referido Decreto; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08620.003809/2018-35, resolve:

Art. 1º Permutar o cargo em comissão de Chefe da Coordenação Técnica Local em Glória-BA, código DAS-101.1, pela Função Comissionada do Poder Executivo de Chefe da Coordenação Técnica Local em Ribeira do Pombal-BA, código FCPE-101.1, ambos no âmbito da Coordenação Regional do Baixo São Francisco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS

Indefiro o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/06/2014, Seção 1, página 34. Processo nº 08458.006870/2011-97 - MARIO TITO SILI.

Indefiro o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/12/2012, Seção 1, página 135. Processo nº 08452.001047/2012-26 - OUSSEYNOU SAMB.

Não conheço do Recurso, conforme disposto no art. 63, I, da Lei nº 9784, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 09/07/2013, Seção 1, página 46. Processo nº 08505.090627/2011-36 - ANTONIA BRAVO DE ALMEIDA.

Indefiro o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/07/2013, Seção 1, página 32. Processo nº 08505.064047/2011-93 - NADIM MAHMOUD.

Indefiro o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/05/2013, Seção 1, página 45. Processo nº 08505.084274/2011-35 - HUI SANG LEE.

ANDRE ZACA FURQUIM
Diretor

DESPACHOS

Indefiro o recurso, tendo em vista que a interessada não cumpriu integralmente a exigência formulada por este Departamento, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/08/2017, Seção 1, pág. 44. Processo nº 08792.001216/2017-81 - DAYMI HURTADO NUNEZ.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200049

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nego provimento ao recurso, tendo em vista que o grau de parentesco entre o interessado e o chamante não consta no rol previsto no art. 37 da Lei 13.445/17, regulamentado pelo art. 153 do Decreto 9.199/17, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/10/2017, Seção 1, página 47. Processo nº 08420.001741/2017-25 - STEFANO ATTURO.

Não conheço do Recurso, conforme disposto no art. 63, I, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista a intempestividade, e mantenho o Ato do arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 26/01/2018 Seção 1, pág. 30. Processo nº 08475.007180/2017-32 - ENRIQUE IBARRA HERNANDEZ.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Diretor
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

Defiro o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009. Processo nº 08505.309171/2016-06 - AHSAN IMAM

Defiro os respectivos pedidos de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, conforme disposto no art. 153 do Decreto n° 9.199 de 20/11/2017, salientando que o ato persistirá enquanto forem detentores da condição que lhes deu origem.

Processo nº 08460.013749/2017-68 - HUGO MIGUEL VIEIRA XAVIER CARRADINHA

Processo nº 08505.017234/2016-92 - RAMON BABATUNDE RUNSEWE

Defiro o presente pedido de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, conforme disposto no art. 153 do Decreto n° 9.199 de 20/11/2017. Outrossim, encaminhem-se os autos a Polícia Federal para verificar a possibilidade de instauração de inquérito, tendo em vista a constatação de declaração falsa, assinada pela interessada, referente aos seus antecedentes criminais.

Processo nº 08460.017644/2017-88 - KELLI RENNE FIGUEROA PRADINES

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 06 de fevereiro de 2018, Seção 1, pág. 55, deferir o presente pedido de Autorização de Residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, nos termos do art. 153, do Decreto nº 9199 de 20/11/2017, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem. Processo nº 08505.051136/2017-65 - CHINEDU CHRISTOPHER IGWILO OLIVEIRA

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento integral da exigência formulada por esta Divisão.

Processo nº 08505.009172/2017-26 - AUGUSTINE ELEBESUNU

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva, conforme disposto no documento SEI nº 6588896. Processo nº 08018.016611/2010-72 - BERND ERNST MARIA ECKENBACH

ace às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, indefiro o presente pedido tendo em vista que o requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo nº 08505.074244/2017-14 - CHUNLEI ZHANG

Indefiro o presente pedido, nos termos do art. 133, inciso I, do Decreto 9.199/17, tendo em vista que o interessado foi anteriormente expulso do Pais, conforme informação anexada nos autos (6544659). Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser notificado, considerando o disposto no art. 176, § 1º, do referido Decreto. Processo nº 08505.020189/2017-34 - MARTIN CHUKA OKIGBO

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DESPACHOS

Considerando o disposto no art. 127, §1°, inciso II, do Decreto 9.199/17, e considerando ainda a impossibilidade de remessa do presente requerimento, com fulcro no art. 5°, § 3°, do Decreto 9.094/15, determino o arquivamento do presente processo, orientando-se à parte interessada a apresentação do pedido de autorização de residência, a título de trabalho, perante o Ministério do Trabalho, via sistema MIGRANTEWEB, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no requerimento inicial.

Processo nº 08000.020849/2018-49 - JORGE ALBERTO CARRAZANA MOYA.

Considerando o disposto no art. 1°, § 4°, da Resolução Normativa n° 62/04 do Cnig, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício n.° 1/2018/DPMig_Prorr_Trabalho/DPMig_Administrativo/DPMig/DE MIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08460.017769/2017-16 - YUHUA LE, LEYA XIAO.

ISMAEL SILVA MACEDO
Chefe
Substituto

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.613, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Credencia o Município Mário Campos (MG) a receber incentivo financeiro referente ao Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 256/GM/MS, de 11 de março de 2013, que estabelece novas regras para o cadastramento das equipes que farão parte dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica;

Considerando a Seção II do Capítulo II Das Equipes de Saúde da Família da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, do NASF;

Considerando a Seção II do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, do Financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para os Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF), Modalidades 1, 2 e 3; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber o incentivo de custeio referente ao Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecido nesta Portaria ao respectivo Fundo de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

MUNICÍPIO CREDENCIADO - NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO BÁSICA (NASF-AB)

Estado	Município	IBGE	NASF 1 Novo Credenciamento	NASF 2 Novo Credenciamento	NASF 3 Novo Credenciamento	Total de NASF 1	Total de NASF 2	Total de NASF 3
MG	Mário Campos	3140159	1	0	0	1	0	0
TOTAL			1	0	0	1	0	0

Considera o credenciamento autorizado na respectiva Portaria somado aos credenciamentos anteriormente publicados pelo Ministério da Saúde.

PORTARIA Nº 1.630, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200050

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	ACAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197165201800	71190008	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	AGRICOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGRICOLANDIA	36000197306201800	71190008	293.100,00	293.100,00	10122201545250022
PI	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	36000197305201800	71190008	925.000,00	925.000,00	10122201545250022
PI	ALAGOINHA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOINHA DO PIAUI	36000197223201800	71190008	450.000,00	450.000,00	10122201545250022
PI	ALAGOINHA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOINHA DO PIAUI	36000200802201800	71190008	213.242,00	213.242,00	10122201545250022
PI	ALEGRETE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRETE DO PIAUI	36000197267201800	71190008	450.000,00	450.000,00	10122201545250022
PI	ALEGRETE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRETE DO PIAUI	36000200807201800	71190008	82.670,00	82.670,00	10122201545250022
PI	ALTO LONGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197332201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	ALTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197384201800	71190008	750.000,00	750.000,00	10122201545250022
PI	ALTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200857201800	71190008	387.000,00	387.000,00	10122201545250022
PI	ALVORADA DO GURGUEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197166201800	71190008	393.100,00	393.100,00	10122201545250022
PI	AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197316201800	71190008	293.100,00	293.100,00	10122201545250022
PI	AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000201490201800	71190008	292.840,00	292.840,00	10122201545250022
PI	ANGICAL DO PIAUI	MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUI- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICAL	36000197280201800	71190008	300.000,00	300.000,00	10122201545250022
PI	ANGICAL DO PIAUI	MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUI- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICAL	36000200909201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	ANISIO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ANISIO DE ABREU	36000197241201800	71190008	450.000,00	450.000,00	10122201545250022
PI	AROAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197238201800	71190008	500.000,00	500.000,00	10122201545250022
PI	AROAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200978201800	71190008	292.840,00	292.840,00	10122201545250022
PI	ARRAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197344201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	ASSUNCAO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197317201800	71190008	400.000,00	400.000,00	10122201545250022
PI	AVELINO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197145201800	71190008	293.100,00	293.100,00	10122201545250022
PI	BARRA D'ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197168201800	71190008	56.747,00	56.747,00	10122201545250022
PI	BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRAS-PI	36000197258201800	71190008	500.000,00	500.000,00	10122201545250022
PI	BARREIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRAS DO PIAUI	36000197387201800	71190008	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	BARRO DURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO DURO	36000197296201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197318201800	71190008	193.100,00	193.100,00	10122201545250022
PI	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000201492201800	71190008	292.840,00	292.840,00	10122201545250022
PI	BELA VISTA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197153201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	BELEM DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM DO PIAUI	36000197319201800	71190008	82.071,00	82.071,00	10122201545250022
PI	BENEDITINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197346201800	71190008	393.100,00	393.100,00	10122201545250022
PI	BERTOLINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197356201800	71190008	150.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	BETANIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197285201800	71190008	85.040,00	85.040,00	10122201545250022
PI	BOA HORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197246201800	71190008	400.000,00	400.000,00	10122201545250022
PI	BOCAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCAINA	36000197270201800	71190008	248.113,00	248.113,00	10122201545250022
PI	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS	36000197410201800	71190008	850.000,00	850.000,00	10122201545250022
PI	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS	36000200777201800	71190008	675.743,00	675.743,00	10122201545250022
PI	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197224201800	71190008	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	BONFIM DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197320201800	71190008	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	BONFIM DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200919201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	BOQUEIRAO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000197184201800	71190008	600.000,00	600.000,00	10122201545250022
PI	BOQUEIRAO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000200873201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	BRASILEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197152201800	71190008	150.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	BREJO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DO PIAUI	36000197321201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	BURITI DOS LOPES	MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197176201800	71190008	1.043.000,00	1.043.000,00	10122201545250022
PI	BURITI DOS MONTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197322201800	71190008	250.000,00	250.000,00	10122201545250022
PI	CABECEIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRAS DO PIAUI	36000197170201800	71190008	293.100,00	293.100,00	10122201545250022
PI	CAJAZEIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJAZEIRAS DO PIAUI	36000197172201800	71190008	250.000,00	250.000,00	10122201545250022
PI	CAJUEIRO DA PRAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAJUEIRO DA PRAIA	36000197510201800	71190008	500.000,00	500.000,00	10122201545250022

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200051

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PI	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197324201800	71190008	600.000,00	600.000,00	10122201545250022
PI	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200778201800	71190008	189.253,00	189.253,00	10122201545250022
PI	CAMPINAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197174201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	36000197150201800	71190008	500.000,00	500.000,00	10122201545250022
PI	CAMPO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197798201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	CAMPO MAIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR	36000197159201800	71190008	1.400.000,00	1.400.000,00	10122201545250022
PI	CANAVIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197175201800	71190008	250.000,00	250.000,00	10122201545250022
PI	CANTO DO BURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197157201800	71190008	550.000,00	550.000,00	10122201545250022
PI	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197329201800	71190008	405.000,00	405.000,00	10122201545250022
PI	CARACOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARACOL	36000197290201800	71190008	700.000,00	700.000,00	10122201545250022
PI	CARAUBAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAUBAS DO PIAUI	36000197197201800	71190008	300.000,00	300.000,00	10122201545250022
PI	CARIDADE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197167201800	71190008	450.000,00	450.000,00	10122201545250022
PI	CASTELO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO DO PIAUI - FMS	36000197177201800	71190008	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250022
PI	CASTELO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO DO PIAUI - FMS	36000200818201800	71190008	300.000,00	300.000,00	10122201545250022
PI	CAXINGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197171201800	71190008	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	COCAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197162201800	71190008	500.000,00	500.000,00	10122201545250022
PI	COCAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200904201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	COCAL DE TELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DE TELHA - PIAUI	36000197179201800	71190008	150.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	COCAL DOS ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197161201800	71190008	250.000,00	250.000,00	10122201545250022
PI	COIVARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197299201800	71190008	45.707,00	45.707,00	10122201545250022
PI	COLONIA DO GURGUEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLONIA DO GURGUEIA	36000197181201800	71190008	500.000,00	500.000,00	10122201545250022
PI	COLONIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197178201800	71190008	293.100,00	293.100,00	10122201545250022
PI	CONCEICAO DO CANINDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE CANINDE	36000197236201800	71190008	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	CONCEICAO DO CANINDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE CANINDE	36000201338201800	71190008	31.088,00	31.088,00	10122201545250022
PI	CORONEL JOSE DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197289201800	71190008	300.000,00	300.000,00	10122201545250022
PI	CORRENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORRENTE-PI	36000197173201800	71190008	1.100.000,00	1.100.000,00	10122201545250022
PI	CRISTALANDIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA DO PIAUI	36000197340201800	71190008	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	CRISTALANDIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA DO PIAUI	36000200842201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	CRISTINO CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTINO CASTRO - PI	36000197351201800	71190008	593.100,00	593.100,00	10122201545250022
PI	CURIMATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIMATA	36000197273201800	71190008	619.000,00	619.000,00	10122201545250022
PI	CURRAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CURRAIS	36000197357201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	CURRAL NOVO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL NOVO DO PIAUI	36000197499201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	CURRALINHOS	MUNICIPIO DE CURRALINHOS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197242201800	71190008	39.500,00	39.500,00	10122201545250022
PI	DEMERVAL LOBAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEMERVAL LOBAO	36000197500201800	71190008	300.000,00	300.000,00	10122201545250022
PI	DOM EXPEDITO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM EXPEDITO LOPES	36000197312201800	71190008	421.050,00	421.050,00	10122201545250022
PI	DOM INOCENCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197292201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	DOMINGOS MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOMINGOS MOURAO -PI	36000197243201800	71190008	150.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	ELESBAO VELOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197501201800	71190008	293.100,00	293.100,00	10122201545250022
PI	ELESBAO VELOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000201488201800	71190008	281.803,00	281.803,00	10122201545250022
PI	ELISEU MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197353201800	71190008	450.000,00	450.000,00	10122201545250022
PI	ESPERANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197293201800	71190008	450.000,00	450.000,00	10122201545250022
PI	ESPERANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200911201800	71190008	224.224,00	224.224,00	10122201545250022
PI	FLORES DO PIAUI	MUNICIPIO FLORES DO PIAUI-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197465201800	71190008	400.000,00	400.000,00	10122201545250022
PI	FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197348201800	71190008	150.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	FRANCINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCINOPOLIS	36000197269201800	71190008	356.000,00	356.000,00	10122201545250022
PI	FRANCISCO AYRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197268201800	71190008	250.000,00	250.000,00	10122201545250022
PI	FRANCISCO AYRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200916201800	71190008	183.260,00	183.260,00	10122201545250022
PI	FRANCISCO SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO SANTOS	36000197284201800	71190008	300.000,00	300.000,00	10122201545250022
PI	FRONTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197331201800	71190008	500.000,00	500.000,00	10122201545250022
PI	GILBUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197286201800	71190008	400.000,00	400.000,00	10122201545250022
PI	GUADALUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUADALUPE	36000197274201800	71190008	350.000,00	350.000,00	10122201545250022
PI	HUGO NAPOLEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197328201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	ILHA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197509201800	71190008	300.000,00	300.000,00	10122201545250022
PI	INHUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199298201800	71190008	300.000,00	300.000,00	10122201545250022
PI	IPIRANGA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197365201800	71190008	193.100,00	193.100,00	10122201545250022
PI	ISAIAS COELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ISAIAS COELHO	36000197326201800	71190008	400.000,00	400.000,00	10122201545250022
PI	ITAINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197221201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	ITAUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197352201800	71190008	300.000,00	300.000,00	10122201545250022
PI	JACOBINA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197185201800	71190008	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	JAICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000197276201800	71190008	300.000,00	300.000,00	10122201545250022
PI	JAICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000197278201800	71190008	250.000,00	250.000,00	10122201545250022
PI	JARDIM DO MULATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DO MULATO	36000197782201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	JATOBA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATOBA DO PIAUI	36000197249201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	JERUMENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197248201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	JOAQUIM PIRES	MUNICIPIO DE JOAQUIM PIRES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197339201800	71190008	500.000,00	500.000,00	10122201545250022

PI	JOAQUIM PIRES	MUNICIPIO DE JOAQUIM PIRES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200841201800	71190008	400.000,00	400.000,00	10122201545250022
PI	JOCA MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOCA MARQUES	36000197516201800	71190008	184.276,00	184.276,00	10122201545250022
PI	JOSE DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE DE FREITAS	36000197347201800	71190008	1.008.100,00	1.008.100,00	10122201545250022
PI	JOSE DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE DE FREITAS	36000201477201800	71190008	192.840,00	192.840,00	10122201545250022
PI	JUAZEIRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197261201800	71190008	300.000,00	300.000,00	10122201545250022
PI	JULIO BORGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197288201800	71190008	193.100,00	193.100,00	10122201545250022
PI	JUREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUREMA	36000197557201800	71190008	43.966,00	43.966,00	10122201545250022
PI	LAGOA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA ALEGRE - PIAUI	36000200957201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	LAGOA DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGOA DE SAO FRANCISCO	36000197237201800	71190008	250.000,00	250.000,00	10122201545250022
PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI	36000197300201800	71190008	293.100,00	293.100,00	10122201545250022
PI	LAGOA DO SITIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DO SITIO	36000197402201800	71190008	122.500,00	122.500,00	10122201545250022
PI	LAGOINHA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOINHA DO PIAUI	36000197703201800	71190008	49.292,00	49.292,00	10122201545250022
PI	LANDRI SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LANDRI SALES PI	36000197255201800	71190008	308.581,00	308.581,00	10122201545250022
PI	LUIS CORREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS CORREIA	36000197359201800	71190008	300.000,00	300.000,00	10122201545250022
PI	LUIS CORREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS CORREIA	36000201359201800	71190008	400.000,00	400.000,00	10122201545250022
PI	MANOEL EMIDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197707201800	71190008	250.000,00	250.000,00	10122201545250022
PI	MARCOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197244201800	71190008	300.000,00	300.000,00	10122201545250022
PI	MARCOS PARENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARCOS PARENTE - PI	36000197345201800	71190008	150.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	MASSAPE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSAPE DO PIAUI	36000197881201800	71190008	293.100,00	293.100,00	10122201545250022
PI	MATIAS OLIMPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197507201800	71190008	500.000,00	500.000,00	10122201545250022
PI	MIGUEL ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUEL ALVES PI	36000197719201800	71190008	800.000,00	800.000,00	10122201545250022
PI	MIGUEL LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197187201800	71190008	81.169,00	81.169,00	10122201545250022
PI	MILTON BRANDAO	MUNICIPIO DE MILTON BRANDAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197188201800	71190008	450.000,00	450.000,00	10122201545250022
PI	MONSENHOR GIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONSENHOR GIL	36000197189201800	71190008	300.000,00	300.000,00	10122201545250022
PI	MONSENHOR GIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONSENHOR GIL	36000200861201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	MONSENHOR HIPOLITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200862201800	71190008	53.563,00	53.563,00	10122201545250022
PI	MONTE ALEGRE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DO PIAUI - PI	36000197341201800	71190008	500.000,00	500.000,00	10122201545250022
PI	MONTE ALEGRE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DO PIAUI - PI	36000201497201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	MORRO CABECA NO TEMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197251201800	71190008	86.495,00	86.495,00	10122201545250022
PI	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197281201800	71190008	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197282201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	MURICI DOS PORTELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURICI DOS PORTELAS-PI	36000197263201800	71190008	450.000,00	450.000,00	10122201545250022
PI	MURICI DOS PORTELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURICI DOS PORTELAS-PI	36000200780201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	NAZARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NAZARIA (PI)	36000197291201800	71190008	150.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	NOSSA SENHORA DE NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARE	36000198419201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197190201800	71190008	450.000,00	450.000,00	10122201545250022
PI	NOVA SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA SANTA RITA	36000197252201800	71190008	306.487,00	306.487,00	10122201545250022
PI	NOVO ORIENTE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE DO PIAUI	36000197637201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	NOVO SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197271201800	71190008	282.222,00	282.222,00	10122201545250022
PI	OEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OEIRAS -PI	36000197262201800	71190008	250.000,00	250.000,00	10122201545250022
PI	PADRE MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197385201800	71190008	350.000,00	350.000,00	10122201545250022
PI	PADRE MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200917201800	71190008	32.000,00	32.000,00	10122201545250022
PI	PAES LANDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAES LANDIM	36000197785201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	PAES LANDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAES LANDIM	36000197786201800	71190008	96.437,00	96.437,00	10122201545250022
PI	PAJEU DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197330201800	71190008	600.000,00	600.000,00	10122201545250022
PI	PALMEIRA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRA DO PIAUI	36000197349201800	71190008	526.536,00	526.536,00	10122201545250022
PI	PARNAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAGUA-PI	36000197283201800	71190008	500.000,00	500.000,00	10122201545250022
PI	PARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197362201800	71190008	1.500.000,00	1.500.000,00	10122201545250022
PI	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	36000198358201800	71190008	72.700,00	72.700,00	10122201545250022
PI	PATOS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS DO PIAUI	36000197250201800	71190008	175.000,00	175.000,00	10122201545250022
PI	PAULISTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197398201800	71190008	750.000,00	750.000,00	10122201545250022
PI	PEDRO II	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197287201800	71190008	500.000,00	500.000,00	10122201545250022
PI	PEDRO LAURENTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO	36000197463201800	71190008	61.081,00	61.081,00	10122201545250022
PI	PICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICOS-PI	36000197239201800	71190008	650.000,00	650.000,00	10122201545250022
PI	PIMENTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197222201800	71190008	500.000,00	500.000,00	10122201545250022
PI	PIO IX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197227201800	71190008	300.000,00	300.000,00	10122201545250022

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200053

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PI	PIRACURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197231201800	71190008	500.000,00	500.000,00	10122201545250022
PI	PIRACURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200799201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	PIRIPIRI	MUNICIPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197511201800	71190008	700.000,00	700.000,00	10122201545250022
PI	PORTO	PORTO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197264201800	71190008	106.374,00	106.374,00	10122201545250022
PI	PRATA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197225201800	71190008	85.333,00	85.333,00	10122201545250022
PI	QUEIMADA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199219201800	71190008	193.100,00	193.100,00	10122201545250022
PI	REDENCAO DO GURGUEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197279201800	71190008	400.000,00	400.000,00	10122201545250022
PI	REGENERACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197338201800	71190008	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	RIBEIRA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRA DO PIAUI	36000197458201800	71190008	150.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	RIBEIRO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRO GONCALVES	36000197308201800	71190008	150.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	RIBEIRO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRO GONCALVES	36000197309201800	71190008	250.000,00	250.000,00	10122201545250022
PI	RIBEIRO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRO GONCALVES	36000197310201800	71190008	185.628,00	185.628,00	10122201545250022
PI	RIO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE DO PIAUI	36000197515201800	71190008	118.912,00	118.912,00	10122201545250022
PI	SANTA CRUZ DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197307201800	71190008	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197229201800	71190008	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	SANTA ROSA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197235201800	71190008	300.000,00	300.000,00	10122201545250022
PI	SANTA ROSA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200804201800	71190008	106.034,00	106.034,00	10122201545250022
PI	SANTANA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197711201800	71190008	135.628,00	135.628,00	10122201545250022
PI	SANTO ANTONIO DE LISBOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197313201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	SANTO ANTONIO DE LISBOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200806201800	71190008	266.724,00	266.724,00	10122201545250022
PI	SANTO INACIO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197259201800	71190008	348.000,00	348.000,00	10122201545250022
PI	SAO BRAZ DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BRAZ DO PIAUI	36000200912201800	71190008	58.223,00	58.223,00	10122201545250022
PI	SAO FELIX DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIX DO PIAUI	36000197343201800	71190008	11.037,00	11.037,00	10122201545250022
PI	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	36000197302201800	71190008	73.710,00	73.710,00	10122201545250022
PI	SAO JOAO DA CANABRAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA CANABRAVA	36000197705201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	SAO JOAO DA CANABRAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA CANABRAVA	36000197706201800	71190008	224.253,00	224.253,00	10122201545250022
PI	SAO JOAO DA FRONTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA FRONTEIRA-FMS	36000197253201800	71190008	178.335,00	178.335,00	10122201545250022
PI	SAO JOAO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197378201800	71190008	300.000,00	300.000,00	10122201545250022
PI	SAO JOAO DA VARJOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197232201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	SAO JOAO DA VARJOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200864201800	71190008	99.667,00	99.667,00	10122201545250022
PI	SAO JOAO DO ARRAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ARRAIAL	36000197363201800	71190008	150.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	SAO JOSE DO DIVINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197234201800	71190008	450.000,00	450.000,00	10122201545250022
PI	SAO JOSE DO PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197409201800	71190008	349.213,00	349.213,00	10122201545250022
PI	SAO JOSE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197720201800	71190008	294.708,00	294.708,00	10122201545250022
PI	SAO JULIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197597201800	71190008	295.366,00	295.366,00	10122201545250022
PI	SAO LOURENCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000197303201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	36000197403201800	71190008	68.000,00	68.000,00	10122201545250022
PI	SAO MIGUEL DO TAPUIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197315201800	71190008	450.000,00	450.000,00	10122201545250022
PI	SAO PEDRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197377201800	71190008	300.000,00	300.000,00	10122201545250022
PI	SAO PEDRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200859201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	SAO RAIMUNDO NONATO	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197298201800	71190008	500.000,00	500.000,00	10122201545250022
PI	SEBASTIAO LEAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197226201800	71190008	189.605,00	189.605,00	10122201545250022
PI	SIGEFREDO PACHECO	MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197714201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	SIGEFREDO PACHECO	MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000201487201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	SIMOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197401201800	71190008	300.000,00	300.000,00	10122201545250022
PI	SIMPLICIO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197364201800	71190008	750.000,00	750.000,00	10122201545250022
PI	SUSSUAPARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197247201800	71190008	350.000,00	350.000,00	10122201545250022
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000200865201800	71190008	500.000,00	500.000,00	10122201545250022
PI	UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197382201800	71190008	550.000,00	550.000,00	10122201545250022
PI	URUCUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197358201800	71190008	300.000,00	300.000,00	10122201545250022
PI	VARZEA BRANCA	MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197260201800	71190008	200.000,00	200.000,00	10122201545250022
PI	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	36000197462201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	VERA MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197617201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	WALL FERRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197514201800	71190008	154.113,00	154.113,00	10122201545250022
TOTAL			223 PROPOSTAS			66.451.639,00	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200054

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 1.812, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARAJU	10694906000118009	37720008	130.670,00	130.670,00	10302201585350029
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000118016	37550001	428.829,00	428.829,00	10302201585350053
GO	ACREUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACREUNA	11328700000118002	37040004 32650010	200.000,00 300.000,00	500.000,00	10302201585350052 10302201585350052
MG	FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10428106000118004	24770011 20180011	200.000,00 250.000,00	450.000,00	10302201585350031 10302201585350031
TOTAL			4 PROPOSTAS			1.509.499,00	

PORTARIA Nº 1.813, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	JAGUAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	11119733000118001	37700004	99.990,00	99.990,00	10301201585810029
BA	PONTO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11462047000118009	36940013 27460003	100.000,00 299.970,00	399.970,00	10301201585810029 10301201585810029

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200055

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ES	IBIRACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBIRACU	14635944000118013	32640007	189.905,00	189.905,00	10301201585810032
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	14004319000118007	32640007	49.940,00	49.940,00	10301201585810032
ES	SAO JOSE DO CALCADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CALCADO	15041835000118001	27720008 27740002	99.995,00 200.000,00	299.995,00	10301201585810032 10301201585810032
GO	BOM JESUS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05858247000118001	32570004	199.970,00	199.970,00	10301201585810052
MG	JOANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11602494000118001	30560004	231.490,00	231.490,00	10301201585810031
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13940171000118002	24830002	129.950,00	129.950,00	10301201585810031
MG	PLANURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANURA	11642955000118002	24830002 30330019	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10301201585810031 10301201585810031
MG	PRATINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRATINHA	11905183000118005	24830002	119.600,00	119.600,00	10301201585810031
MG	RESPLENDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14025844000118001	30560004	239.990,00	239.990,00	10301201585810031
MG	SAO DOMINGOS DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19095040000118003	30560004	99.615,00	99.615,00	10301201585810031
MG	SAO JOAQUIM DE BICAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11146771000118001	36820020	149.970,00	149.970,00	10301201585810031
MG	URUCUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCUIA	11472045000118003	27590006 33510023	99.920,00 100.000,00	199.920,00	10301201585810031 10301201585810031
MS	SONORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10381732000118001	38430001	249.980,00	249.980,00	10301201585810054
PE	LAGOA DO CARRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11326603000118017	30530012 27180006	190.000,00 190.000,00	380.000,00	10301201585810026 10301201585810026
PR	RIO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE RIO AZUL	09423744000118009	28450006	23.190,00	23.190,00	10301201585810041
RR	CANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTA	11856913000118008	23700002	68.000,00	68.000,00	10301201585810014
SP	ENGENHEIRO COELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11258819000118005	37090002	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	FERNANDO PRESTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNANDO PRESTES - SP	11580190000118005	37610001 15990004	150.000,00 230.000,00	380.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	GUAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAREI	16691468000118003	28090002 27960003	90.980,00 100.000,00	190.980,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	MORUNGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11363048000118007	37610001	60.000,00	60.000,00	10301201585810035
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEIRAS	12218875000118014	31600002	177.820,00	177.820,00	10301201585810035
SP	PROMISSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13261761000118010	30940004	199.990,00	199.990,00	10301201585810035
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA BOA VISTA	12143206000118007	25340004	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	TAMBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15920214000118001	33600007	84.950,00	84.950,00	10301201585810035
SP	UNIAO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO PAULISTA	13897630000118006	37160005	79.990,00	79.990,00	10301201585810035
TOTAL			27 PROPOSTAS			4.805.205,00	

PORTARIA Nº 1.815, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13992930000118005	37090003 28160004	399.990,00 500.000,00	899.990,00	10302201585350035 10302201585350035
TOTAL			1 PROPOSTAS			899.990,00	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200056

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 1.816, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MA	PINDARE-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198046201800	695.000,00	30900004	695.000,00	10122201545250667	7170173	695.000,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000198005201800	500.000,00	11420003	500.000,00	10122201545257222	2678756	500.000,00
RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPERI	36000198077201800	398.200,00	37070004	398.200,00	10122201545253341	6050751	398.200,00
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198180201800	300.000,00	37240022	300.000,00	10122201545253351	5670268	300.000,00
RJ	TRAJANO DE MORAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAJANO DE MORAES	36000196400201800	58.246,00	27780004	58.246,00	10122201545250033	6600409	58.246,00
RN	IELMO MARINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184876201800	640.000,00	30490005 38060011 20330007 37840009	100.000,00 150.000,00 190.000,00 200.000,00	10122201545250024 10122201545250024 10122201545250024 10122201545250024	6539491	640.000,00
RN	JARDIM DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DE PIRANHAS - RN	36000177289201800	550.000,00	21230018 37840009 30490005	150.000,00 200.000,00 200.000,00	10122201545250024 10122201545250024 10122201545250024	6579183	550.000,00
RN	MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE	36000170283201800	550.000,00	21230018 37420002 30490005 37790005	100.000,00 100.000,00 150.000,00 200.000,00	10122201545250024 10122201545250024 10122201545250024 10122201545250024	6266312	550.000,00
RN	TIMBAUBA DOS BATISTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177281201800	200.000,00	37790005	200.000,00	10122201545250024	6749526	200.000,00
SC	RIO DAS ANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS ANTAS	36000173489201800	200.000,00	38240001 28500001	100.000,00 100.000,00	10122201545250042 10122201545250042	6763421	200.000,00
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193890201800	1.450.000,00	37160003 28130002 38660002 37300010 28870001 31600003 28120020	50.000,00 100.000,00 100.000,00 200.000,00 250.000,00 250.000,00 500.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545253912	2080931 6367194	200.000,00 1.250.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000198018201800	300.000,00	28180018	300.000,00	10122201545253474	2079798	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000198020201800	1.006.136,00	30880015	1.006.136,00	10122201545254007	2081377	1.006.136,00
TOTAL			13 PROPOSTAS	6.847.582,00					

PORTARIA Nº 1.831, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC a ser disponibilizado ao Estado do Maranhão e Município de São Luís.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando Ofício nº 2101/2018 - GAB/SEMUS, de 6 de junho de 2018, que solicita recursos financeiros para custeio das ações de serviços de Média e Alta Complexidade executados pelo Município de São Luís/MA;

Considerando a Resolução nº 69/2018 - CIB/MA de 6 de junho de 2018, que dispõe sobre a solicitação de recursos para a Média e Alta Complexidade do Município de São Luís; e

Considerando Nota Técnica nº 174/2018 da Coordenação Geral de Planejamento e Programação das Ações de Saúde - CGPAS/DRAC/SAS/MS; resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC a ser disponibilizado ao Estado do Maranhão e Município de São Luís.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no Art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de São Luís/MA, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO OCCHI

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 1.832, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC a ser disponibilizado ao Estado do Maranhão e Município de Imperatriz.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando Ofício nº 152/2018 - GAB/SEMUS, de 4 de junho de 2018, onde declara situação de emergência econômico-financeira no âmbito da saúde no Município de Imperatriz/MA;

Considerando a Resolução Ad Referendum CIR nº 010/2018, de 6 de junho de 2018, que aprova o recurso emergencial pontual ao teto financeiro da Média e Alta Complexidade para o Município de Imperatriz; e

Considerando NOTA TÉCNICA Nº 173/2018 da Coordenação Geral de Planejamento e Programação das Ações de Saúde - CGPAS/DRAC/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R$ 10.722.515,00 (dez milhões, setecentos e vinte e dois mil e quinhentos e quinze reais), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC a ser disponibilizado ao Estado do Maranhão e Município de Imperatriz.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no Art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO OCCHI

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 635, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação Nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

Instituição: Fundação José Silveira (FJS)

CNPJ: 15.194.004/0001-25

Nome do Projeto: Terapias Aquáticas para Reabilitação e Inclusão de Pessoas com Deficiência

SIPAR: 25000.002427/2017-20

Prazo de execução: 24 meses

Valor readequado: R$ 436.377,28 (quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos)

Resumo do projeto: Promover a habilitação/reabilitação de pessoas com deficiências físicas e/ou intelectual, através da qualificação e ampliação do atendimento realizado no IBR, trazendo equipamentos mais modernos e eficientes, bem como novas possibilidades de tratamentos em reabilitação em atuação multidisciplinar com equipe capacitada.

Art. 2º Revogar o inciso VII do o art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.241, de 30 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 637, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação Nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

Instituição: Instituto do Câncer do Ceará

CNPJ: 07.265.515/0001-62

Nome do Projeto: Modernização do Parque Tecnológico de Radioterapia do Instituto do Câncer do Ceará.

NUP: 25000.003260/2017-14

Prazo de execução: 24 meses

Valor readequado: R$ 4.450.280,15 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta reais e quinze centavos).

Resumo do projeto: Ampliação e qualificação do tratamento dos pacientes oncológicos através da modernização do parque tecnológico.

Art. 2º Revogar o inciso XXXIII, do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.184, de 09 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 133, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5° da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

Empresa: L'AROMATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 17.470.182/0001-67

Processo: 25351.421963/2017-17

Expediente do recurso: 379440/18-7

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.141, DE 20 DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP n° 014/2018, realizada em 12 de junho de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Auramedi Farmaceutica Ltda
CNPJ: 19.442.190/0001-25
Processo: 25351.089780/2018-15
Expediente: 0306250/18-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 101/2018 - CRTPS/DIARE.

Empresa: Estilo Artefatos de Madeira Ltda
CNPJ: 79.402.418/0002-66
Processo: 25351.723329/2017-40
Expediente: 0315043/18-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por intempestividade, sem revisão de ofício, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 102/2018 - CRTPS/DIARE.

Empresa: Homacc - Comércio de Material Médico Hospitalar - ME
CNPJ: 07.797.579/0001-04
Processo: 25351.559985/2017-82
Expediente: 0251526/18-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 090/2018 - CRTPS/DIARE.

Empresa: Mandala Brasil Import. e Distrib. de Produto Médico Hospitalar Ltda
CNPJ: 09.117.476/0001-81
Processo: 25351.445781/2017-08
Expediente: 0296661/18-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 089/2018 - CRTPS/DIARE.

Empresa: Biomet 3I do Brasil Comercio de Aparelhos Medicos Ltda.
CNPJ: 02.913.684/0001-48
Processo: : 25351.691503/2011-10
Expediente: 0315355/18-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 96/2018 - CRTPS/Diare.

Empresa: USA - Industria e Comercio de Produtos Cirurgicos Ltda - ME
CNPJ: 24.450.310/0001-76
Processo: 25351.037874/2018-09
Expediente: 0175306/18-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 060/2018 - CRTPS/ Diare.

Empresa: USA - Industria e Comercio de Produtos Cirurgicos Ltda - ME
CNPJ: 24.450.310/0001-76
Processo: 25351.037889/2018-69
Expediente: 0180245/18-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 060/2018 - CRTPS/ Diare.

Empresa: Biosut Ltda - ME
CNPJ: 00.100.668/0001-00
Processo: 25351.744802/2015-95
Expediente: 1221770/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 468/2017- CRTPS/Diare.

Empresa: Biosut Ltda - ME
CNPJ: 00.100.668/0001-00
Processo: 25351.744797/2015-82
Expediente: 1214375/16-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 468/2017- CRTPS/Diare.

Empresa: Biosut Ltda - ME
CNPJ: 00.100.668/0001-00
Processo: 25351.744838/2015-11
Expediente: 1214382/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 468/2017- CRTPS/Diare.

Empresa: Biosut Ltda - ME
CNPJ: 00.100.668/0001-00
Processo: 25351.744841/2015-33
Expediente: 1221775/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 468/2017- CRTPS/Diare.

Empresa: Ciex do Brasil Industria e Comercio de Produtos Cirurgicos Ltda
CNPJ: : 93.480.192/0001-61
Processo: 25351.114052/2018-41
Expediente: 0296594/18-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 095/2018 - CRTPS/Diare.

ARESTO Nº 1.140, DE 20 DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP n° 14/2018, realizada em 12 de junho de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: Macler Produtos Químicos Ltda
CNPJ: 76.551.720/0001-07
Processo: 25351.463997/2017-11
Expediente: 2256956/17-1
GHCOS
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 013/2018 - COREC/COSAN/GHCOS.

Recorrente: Iplasa Industria e Comercio de Produtos Domissanitários Ltda.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200058

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CNPJ: 45.445.210/0001-21
Processo: 25351.038146/2006-72
Expediente: 2538903/16-3
GHCOS
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 22/2018 - COREC/COSAN/GHCOS.

Recorrente: Masterlimp Fabricação de Produtos de Limpeza Ltda - ME
CNPJ: 17.426.603/0001-52
Processo: 25351.469650.2017-73
Expediente: 2302552/17-2
CRCOS
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 009/2018 - COREC/COSAN/CHCOS.

ARESTO Nº 1.142, DE 20 DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP n° 013 e 014, realizadas em 5 de junho de 2018 e em 12 de junho de 2018, respectivamente, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A
CNPJ: 33.009.945/0001-23
Medicamento: Valium (diazepam)
Processo: 25992.017929/62
Expediente: 0021761/18-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 110/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 44.010.437/0001-81
Medicamento: Tussolvan (cloridrato de ambroxol)
Processo: 25351.468899/2011-23
Expediente: 0192772/18-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO em razão de do exaurimento da esfera administrativa, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 091/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: Laboratório Teuto Brasileiro S/A
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Medicamento: Brimoftal (tartarato de brimonidina)
Processo: 25351.685176/2014-82
Expediente: 2304949/17-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, com retorno à área técnica para avaliação, nos termos do Voto nº 041/2018/DIMON/ANVISA.

Recorrente: Laboratório Teuto Brasileiro S/A
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Medicamento: tartarato de brimonidina
Processo: 25351.650262/2014-99
Expediente: 2306375/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, com retorno à área técnica para avaliação, nos termos do Voto nº 041/2018/DIMON/ANVISA.

Recorrente: Vitamedic Industria Farmaceutica Ltda
CNPJ: 30.222.814/0001-31
Medicamento: maleato de enalapril
Processo: 25351.513062/2011-34
Expediente: 326920/17-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 133/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: Vitamedic Industria Farmaceutica Ltda
CNPJ: 30.222.814/0001-31
Medicamento: Algy-Flanderil (ibuprofeno)
Processo: 25000.016473/99-54
Expediente: 326926/17-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 134/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: Vitamedic Industria Farmaceutica Ltda
CNPJ: 30.222.814/0001-31
Medicamento: Tenolon (atenolol)
Processo: 25000.018437/99-61
Expediente: 326931/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 136/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: Vitamedic Industria Farmaceutica Ltda
CNPJ: 30.222.814/0001-31
Medicamento: Clordilon (clortalidona)
Processo: 25000.018427/99-16
Expediente: 326932/17-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 135/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: Laboratórios Stiefel Ltda.
CNPJ: 63.064.653/0001-54
Medicamento: fosfato de clindamicina
Processo: 25351.015014/2015-47
Expediente: 0116402/18-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando o voto do relator Relatório e Voto nº 99/2018 - DIARE/ANVISA.

Recorrente: Sun Farmacêutica do Brasil Ltda
CNPJ: 05.035.244/0001-23
Medicamento: decitabina
Processo: 25351.067583/2014-80
Expediente: 1349234/16-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, com retorno à área técnica, acompanhando o voto do relator - Relatório e Voto nº 96/2018/DIARE/ANVISA.

Recorrente: Volpharma Distribuidora de Produtos Hospit. e Farmacêuticos Ltda.
CNPJ: 14.665.928/0001-08
Medicamento: acetato de terlipressina
Processo: 25351.113012/2017-07
Expediente: 1734371/17-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando o voto do relator - Relatório e Voto nº 91/2018/DIARE/ANVISA.

Recorrente: Sun Farmacêutica do Brasil Ltda
CNPJ: 05.035.244/0001-23
Medicamento: Decitaz (decitabina)
Processo: 25351.113180/2014-98
Expediente: 1346882/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, com retorno à área técnica, acompanhando o voto do relator - Relatório e Voto nº 96/2018/DIARE/ANVISA.

Recorrente: Momenta Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 14.806.008/0001-54
Medicamento: Diurisa (furosemida)
Processo: 25351.521657/2016-22
Expediente: 2279203/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 3/2018 - DSNVS/Anvisa.

Recorrente: Laboratório Teuto Brasileiro S/A
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Medicamento: Colírio Teuto (cloridrato de nafazolina + sulfato de zinco)
Processo: 25000.023301/96-76
Expediente: 2004607/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, RETORNAR a matéria à Gerência de Avaliação de Tecnologia de Pós-registro de Medicamentos Sintéticos - GEPRE/GGMED para análise e adequação dos autos nos termos proposto pelo relator no Voto nº 032/2018 - Diges/Anvisa.

Recorrente: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Medicamento: pantoprazol sódico sesqui-hidratado
Processo: 25351.207114/2002-08
Expediente: 0042276/18-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, determinando que: (i) a Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED publique a revalidação automática destes registros e (ii) os Relatórios Periódicos de Farmacovigilância sejam encaminhados para a área responsável para sua análise, nos termos do voto do relator - Voto 025/2018 - Diges e do Voto da Diretora que retornou vistas do processo - Voto n. 013/2018 - DSNVS.

Recorrente: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Medicamento: cetoconazol + dipropionato de betametasona + sulfato de neomicina
Processo: 25351.204520/2002-19
Expediente: 0062929/18-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, determinando que: (i) a Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED publique a revalidação automática destes registros e (ii) os Relatórios Periódicos de Farmacovigilância sejam encaminhados para a área responsável para sua análise, nos termos do voto do relator - Voto 025/2018 - Diges e do Voto da Diretora que retornou vistas do processo - Voto n. 013/2018 - DSNVS.

Recorrente: Fundação Para o Remédio Popular - Furp
CNPJ: 43.640.754/0001-19
Medicamento: gabapentina
Processo: 25351.531247/2014-28
Expediente: 0059833/18-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 120/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: Fundação Para o Remédio Popular - Furp
CNPJ: 43.640.754/0001-19
Medicamento: gabapentina
Processo: 25351.531247/2014-28
Expediente: 0060387/18-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 121/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: EMS S/A.
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Medicamento: gabapentina
Processo: 25351.110926/2005-76
Expediente: 0064577/18-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 118/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Medicamento: gabapentina
Processo: 25351.110926/2005-76
Expediente: 0064610/18-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 119/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: Eurofarma Laboratórios S.A.
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Medicamento: Dopo (levonorgestrel)
Processo: 25351.003953/02-98
Expediente: 0042387/18-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto 038/2018/Direg/Anvisa, que acata o parecer 101/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: Eurofarma Laboratórios S.A.
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Medicamento: Dopo (levonorgestrel)
Processo: 25351.003953/02-98
Expediente: 0042337/18-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto 038/2018/Direg/Anvisa, que acata o parecer 101/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: Eurofarma Laboratórios S.A.
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Medicamento: Dopo (levonorgestrel)
Processo: 25351.003953/02-98
Expediente: 0042322/18-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto 038/2018/Direg/Anvisa, que acata o parecer 101/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: Eurofarma Laboratórios S.A.
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Medicamento: Dopo (levonorgestrel)
Processo: 25351.003953/02-98
Expediente: 0042300/18-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto 038/2018/Direg/Anvisa, que acata o parecer 101/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: Eurofarma Laboratórios S.A.
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Medicamento: Dopo (levonorgestrel)
Processo: 25351.003953/02-98
Expediente: 0042366/18-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto 038/2018/Direg/Anvisa, que acata o parecer 101/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: Eurofarma Laboratórios S.A.
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Medicamento: Dopo (levonorgestrel)
Processo: 25351.003953/02-98
Expediente: 0042358/18-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto 038/2018/Direg/Anvisa, que acata o parecer 101/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: Eurofarma Laboratórios S.A.
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Medicamento: Dopo (levonorgestrel)
Processo: 25351.003953/02-98
Expediente: 0042383/18-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto 038/2018/Direg/Anvisa, que acata o parecer 101/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: Eurofarma Laboratórios S.A.
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Medicamento: Dopo (levonorgestrel)
Processo: 25351.003953/02-98
Expediente: 0042332/18-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto 038/2018/Direg/Anvisa, que acata o parecer 101/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: Hüning Representação para Pesquisa Clínica Ltda. (Health Representação para
Pesquisa Clínica Ltda.)
CNPJ: 08.996.004/0001-83
Medicamento: Zirgan® (glanciclovir)
Processo: 25351.611919/2012-66
Expediente: 0642929/13-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 100/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: Instituto Biochimico Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 33.258.401/0001-03
Medicamento: besilato de cisatracúrio
Processo: 25351.639827/2015-98
Expediente: 2327418/17-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 141/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: Instituto Biochimico Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 33.258.401/0001-03
Medicamento: cloridrato de cefepima
Processo: 25351.129859/2008-14
Expediente: 0053783/18-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 143/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: Laboratórios Ferrer do Brasil Ltda
CNPJ: 07.247.260/0001-05
Medicamento: Trinomia (ácido acetilsalicilsalicílico + atorvastatina cálcica + ramipril)
Processo: 25351.779537/2014-61
Expediente: 2309966/17-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 140/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 05.044.984/0001-26
Medicamento: Oturga (fluocinolona acetonida + sulfato de polimixina b + sulfato de neomicina + cloridrato de lidocaína)
Processo: 25351.163862/2016-69
Expediente: 2316371/17-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, com retorno do processo à Área Técnica, nos termos do voto do relator - Voto 37/2018/Direg/Anvisa.

Recorrente: Laboratório Teuto Brasileiro S/A.
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Medicamento: Pencilin-V (fenoximetilpenicilina potássica)
Processo: 25000.023082/96-34
Expediente: 1003329/14-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 193/2015 - Corec/GGMED.

Recorrente: Novartis Biociências S. A.
CNPJ: 56.994.502/0001-30
Medicamento: losartana potássica
Processo: 25351.230017/2017-97
Expediente: 0177536/18-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, e retorno à Área Técnica, nos termos do voto da relatora - Voto 011/2018 - DSNVS.

Recorrente: Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 61.286.647/0001-16
Medicamento: losartana potássica
Processo: 25351.433715/2012-50
Expediente: 0177639/18-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, e retorno à Área Técnica, nos termos do voto da relatora - Voto 011/2018 - DSNVS.

Recorrente: Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 61.286.647/0001-16
Medicamento: losartana potássica+hidroclorotiazida
Processo: 25351.677129/2011-97
Expediente: 0180860/18-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, e retorno à Área Técnica, nos termos do voto da relatora - Voto 012/2018 - DSNVS.

Recorrente: Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 61.286.647/0001-16
Medicamento: Lorsar-HCT (losartana potássica + hidroclorotiazida)
Processo: 25351.022588/00-40
Expediente: 0180864/18-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, e retorno à Área Técnica, nos termos do voto da relatora - Voto 011/2018 - DSNVS.

Recorrente: Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 61.286.647/0001-16
Medicamento: Lorsacor (losartana potássica)
Processo: 25351.011017/00-15
Expediente: 0180883/18-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, e retorno à Área Técnica, nos termos do voto da relatora - Voto 011/2018 - DSNVS.

Recorrente: Germed Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 45.992.062/0001-65
Medicamento: bissulfato de clopidogrel
Processo: 25351.072019/2017-55
Expediente: 0042490/18-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto 014/2018 - DSNVS, que acata o parecer 130/2018 - Corec/GGMED.

CONSULTA PÚBLICA Nº 535, DE 20 DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, a proposta em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de junho de 2018, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de inclusão da "Obs. 5: Exclusão das embalagens primárias inferiores a 1 kg e embalagens hidrossolúveis inferiores a 0,5 kg de produtos formulados à base de acefato, em decorrência dos encaminhamentos após a reavaliação toxicológica deste ingrediente ativo", na monografia do ingrediente ativo A02 - ACEFATO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§ 1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes.

§ 2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§ 3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.173753/2012-91
Assunto: Proposta para o ingrediente ativo A02 - ACEFATO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 536, DE 20 DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, a proposta em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de junho de 2018, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de inclusão da Cepa IBSBF 323; correção do texto do intervalo de segurança de "não determinado devido à natureza do produto", para "Não determinado em função da não necessidade de estipular o limite Máximo de resíduo (LMR) para este ingrediente ativo"; correção do texto intervalo de segurança de "4 horas ou até a secagem da calda", para " Não determinado em função da não necessidade de estipular o limite Máximo de resíduo (LMR) para este ingrediente ativo", na monografia do ingrediente ativo B49 - BACILLUS AMYLOLIQUEFACIENS, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§ 1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes.

§ 2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§ 3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.553998/2017-48
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B42 - BENTIAVALICARBE ISOPROPÍLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

DESPACHO Nº 134, DE 20 DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, em reunião realizada em 12 de junho de 2018, resolve arquivar processos de regulamentação e temas da Agenda Regulatória 2015/2016, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

Agenda Regulatória 2015-2016: Não
Assunto: Regimento Interno da Comissão de Ética da Anvisa, estabelecendo normas de composição, de funcionamento e de rito processual, delimitando competências, atribuições, procedimentos e outras providências
Justificativa do Arquivamento: O assunto versa sobre matéria e procedimentos de alcance interno da Agência e de gestão administrativa, seguindo, portanto, fluxo próprio.
Área responsável: Gabinete do Diretor-Presidente (GADIP)
Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho
Agenda Regulatória 2015-2016: Não
Processos: 25351.781780/2015-35 e 25351.744342/2015-10
Assunto: Proposta de autorização de uso, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), dos imunossupressores tacrolimo, sirolimo e everolimo para indicações distintas das aprovadas no registro, nos termos do art. 21 do Decreto nº 8.077/2013
Justificativa do Arquivamento: Tema decorre da função atribuída à Anvisa pelo art. 21 do Decreto nº 8.077/2013 de avaliar e autorizar o uso off label de medicamentos no âmbito do SUS.
A Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos (GGMED) deverá regulamentar o tema quanto aos documentos a serem apresentados pelos interessados, o método de avaliação da Anvisa, possíveis alterações em bula decorrente do uso não registrado, dentre outras. Cabe ressaltar que a atribuição da Anvisa dada pelo Decreto nº 8.077/2013 extrapola os medicamentos imunossupressores tacrolimo, sirolimo e everolimo, únicos alvos do processo em questão. Portanto, considera-se pertinente o arquivamento dos presentes processos, que se referem à discussão de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200060

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

casos específicos, a fim de que seja discutida a forma como ocorrerá a regulamentação de caráter geral da matéria estabelecida no art. 21 do Decreto nº 8.077/2013.

Área responsável: Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos (GGMED)

Diretor Relator: Renato Alencar Porto

Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 18.2

Processo: Não foi aberto processo administrativo de regulação

Assunto: Procedimentos de Petições Submetidas à Análise pelos Setores Técnicos

Justificativa do Arquivamento: Os problemas relacionados ao tema está em tratamento no âmbito do Planejamento Estratégico da Anvisa 2016/2019, nos projetos P1 - Aperfeiçoamento dos procedimentos de registro de produtos em alinhamento com as melhores práticas regulatórias internacionais e P6 - Ampliação da consistência e transparência nas práticas de emissão de exigências técnicas.

Área responsável: Diretoria de Autorização e Registro Sanitários (DIARE)

Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 26.1

Processo: 25351.468678/2014-36

Assunto: Bulas Magistrais para medicamentos manipulados

Justificativa do Arquivamento: Não foram apresentados relatos de problemas durante os Diálogos Setoriais e Diálogos Internos (fase de participação e consulta) da Agenda Regulatória 2017/2020.

Área responsável: Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária (GGMON)

Diretor Relator: William Dib

Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 32.9

Processo: 25351.267784/2013-25

Assunto: Vinculação do registro do medicamento ao protocolo de Documento Informativo de Preço de medicamentos

Justificativa do Arquivamento: A matéria não foi priorizada por necessitar de outros elementos, tais como ausência formal de motivação do Ministério da Saúde para a referida medida e avaliação do impacto de possível entrada de mais de 30 mil protocolos de Documentos Informativos de Preço.

Área responsável: Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (SCMED)

Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 45.2

Processo: 25351.516054/2011-72

Assunto: Promoção da Saúde nos aeroportos de controle sanitário instalados em território nacional, aeronaves e outros meios de transporte de interesse sanitário que por eles transitem

Justificativa do Arquivamento: Os principais problemas identificados na consulta dirigida e no levantamento interno podem ser tratados por meio da atualização do regulamento de Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) e por meio de outras ações como a harmonização de procedimentos.

Área responsável: Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GGPAF)

Diretor Relator: William Dib

Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 49.1

Processo: Não foi aberto processo administrativo de regulação

Assunto: Nomenclatura de Dispositivos Médicos Prioritários

Justificativa do Arquivamento: Não foi necessária a edição de resolução para adequação da Nomenclatura Técnica de Dispositivos Médicos Prioritários para o Ministério da Saúde, visto que, a GGTPS conseguiu adequar os 100 termos de maior custo e relevância para o SUS/Ministério da Saúde através da contratação da Unifei - Carta Acordo nº 33036/2015 que tratou da compatibilização da lista de produtos OPME do Ministério da Saúde com os nomes técnicos da Anvisa e a nomenclatura internacional do GMDN - Global Medical Device Nomenclature.

Os novos nomes técnicos criados foram disponibilizados no site da ANVISA e através de três editais de chamamento elaborados pela GGTPS, as empresas (Setor regulado) fizeram a adequação dos nomes técnicos de seus registros para os novos nomes técnicos (aproximadamente 2000 registros tiveram seus nomes técnicos adequados). A Carta Acordo nº 33036/2015 foi finalizada satisfatoriamente (vide Relatório Final de Atividades - Carta Acordo nº 33036/2015 em anexo). Todo este trabalho de adequação dos nomes técnicos dos 2000 registros foi executado em etapas e finalizado em fevereiro/2017

Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde (GGTPS)

Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 62.2

Processo: Não foi aberto processo administrativo de regulação

Assunto: Boas Práticas de Funcionamento de Lactários

Justificativa do Arquivamento: Falta de evidências de problemas com serviços de lactários em relação a outros serviços de saúde monitorados pela Anvisa.

Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GGTES)

Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 62.4

Processo: 25351.081973/2015-41

Assunto: Proposta de Iniciativa para elaboração de ato normativo para os serviços de saúde móveis no Brasil

Justificativa do Arquivamento: Os requisitos para serviços de saúde móveis serão contemplados no tema 15.1 Infraestrutura de estabelecimentos assistenciais de saúde da Agenda Regulatória 2017/2020.

Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GGTES)

Diretor Relator: William Dib

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.608, DE 21 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

Considerando a comprovação da fabricação do produto saneante QUALLYCLOR sem registro/notificação na Anvisa, pela empresa EDINEI MANOEL DA SILVA, CNPJ nº 11.587.595/0001-40, Autorização de Funcionamento 3055360, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto saneante QUALLYCLOR, fabricado pela empresa EDINEI MANOEL DA SILVA, CNPJ nº 11.587.595/0001-40, localizada a Rua 28 de março, nº 73a, Bairro São Benedito - Morungaba/SP, CEP: 13260000.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.609, DE 21 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 23 da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial n.º 61.1P.0/2018 emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do estado de Santa Catarina que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de teor de cloro do produto ÁGUA SANITÁRIA DA CASA, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 0218 do produto ÁGUA SANITÁRIA DA CASA fabricado por RP Embalagens Ltda. - ME. (CNPJ 22.746.039/00001-95).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.610, DE 21 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o art. 23 da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

Considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 3270.1P.0/2017 emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED) que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de análise de rotulagem do produto CONDICIONADOR EVASS - PROVANZA, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 585847 do produto CONDICIONADOR EVASS - PROVANZA fabricado por Lima & Pergher Indústria, Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 22.685.341/0001-80).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.611, DE 21 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 23 da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial n.º 31.1P.0/2018 emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do estado de Santa Catarina que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de teor de cloro do produto ÁGUA SANITÁRIA NEUZA, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 01/18 do produto ÁGUA SANITÁRIA NEUZA fabricado por Neuza Produtos De Limpeza Ltda. - ME. (CNPJ 01.285.738/0001-05).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA

ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2018

Ata da 1ª Assembleia Geral Extraordinária da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás, realizada em 14 de junho de 2018, às nove horas.

Às nove horas do dia 14 de junho de 2018, na sala de reuniões da sede da Hemobrás, localizado no SRTVS, quadra 701, bloco O, Ed. Multiempresarial, sala 146, Brasília, DF, presente a totalidade do Capital Social, de titularidade da União, neste ato representada pela Procuradora da Fazenda Nacional Liana do Rego Motta Veloso, nos termos da Portaria PGFN nº 128, de 12 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2018, realizou-se, em primeira convocação, a Assembleia Geral Extraordinária da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, empresa pública, CNPJ nº 07.607.851/0001-46, NIRE nº 5350000273-1, vinculada ao Ministério da Saúde, conforme OFICIO SEI nº 193/2018/CAS/PGACFFS/PGFN-MF, de 05 de junho de 2018, para deliberar sobre a aprovação da proposta de alteração do Estatuto da Empresa para adaptá-lo ao disposto na Lei nº 13.303, de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.361, de 8 de maio de 2018. Presidiu a reunião o Senhor Oswaldo Cordeiro de Paschoal Castilho, Diretor-Presidente do Hemobrás. Estiveram, ainda, presentes a Senhora Lenir Santos, Presidente do Conselho de administração o Senhor Gustavo Cavalcanti Simoni, Gerente de Administração e Cleber Coelho Cardoso Junior, Assistente Técnico Especializado, na função de Secretário da Assembleia. A União, com base nos pareceres da PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Controle e Governança das Empresas Estatais - SEST, votou pela aprovação da proposta de alteração do estatuto social, nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta ata. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Secretário, pela Procuradora designada e pelo Diretor-Presidente da Hemobrás.

LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora da Fazenda Nacional

OSWALDO CORDEIRO DE PASCHOAL CASTILHO
Presidente da Assembleia

CLEBER COELHO CARDOSO JUNIOR
Secretário

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Seção I

Da Razão Social e Natureza Jurídica

Art. 1º A Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Saúde, é regida por este estatuto, especialmente, pela lei de criação nº 10.972, de 2 de dezembro de 2004, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

Seção II

Da Sede e da Representação Geográfica

Art. 2º A empresa tem sede e foro no Distrito Federal, e pode criar filiais, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.

Seção III

Do Prazo de Duração

Art. 3º O prazo de duração da empresa é indeterminado.

Seção IV

Do Objeto Social

Art. 4º A HEMOBRÁS tem por objeto social explorar diretamente atividade econômica, nos termos do art. 173 da Constituição Federal, consistente na produção industrial de hemoderivados, prioritariamente para tratamento de pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS a partir do fracionamento de plasma obtido no Brasil, vedada a comercialização somente dos produtos dele resultantes, podendo ser ressarcida pelos serviços de fracionamento, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, e na produção de biotecnológicos, permitida a comercialização dos produtos resultantes, respeitado o estabelecido no art. 44, §1º do Decreto nº 8.945, de 2016.

Parágrafo único. Observada a prioridade a que se refere o caput deste artigo, a HEMOBRÁS poderá fracionar plasma ou purificar produtos intermediários obtidos no exterior para atender às necessidades internas do País ou para prestação de serviços a outros países, mediante contrato.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200061

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 5º Para a realização de sua finalidade, compete à HEMOBRÁS, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde e a legislação sanitária vigente:

I - captar, armazenar e transportar plasma para fins de fracionamento;

II - avaliar a qualidade do serviço e do plasma a ser fracionado por ela;

III - fracionar o plasma ou purificar produtos intermediários (pastas) para produzir hemoderivados;

IV - distribuir hemoderivados e biotecnológicos;

V - desenvolver programas de intercâmbio com órgãos ou entidades nacionais e estrangeiras;

VI - desenvolver programas de pesquisa e desenvolvimento na área de hemoderivados e de produtos obtidos por biotecnologia, incluindo reagentes, na área de hemoterapia;

VII - criar e manter estrutura de garantia da qualidade das matérias-primas, processos, serviços e produtos;

VIII - fabricar produtos biológicos e reagentes obtidos por engenharia genética ou por processos biotecnológicos, na área de hemoterapia;

IX - celebrar contratos e convênios com órgãos nacionais da administração direta ou indireta, empresas privadas e com órgãos internacionais para prestação de serviços técnicos especializados;

X - formar, treinar e aperfeiçoar pessoal necessário às suas atividades; e

XI - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades.

Parágrafo Único. É vedada a participação da HEMOBRÁS em empresas que prestem diretamente quaisquer dos serviços relacionados nos incisos do caput ou que tenham interesse, direto ou indireto, nesses serviços.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DOS RECURSOS

Art. 6º O capital social da HEMOBRÁS é de R$ 713.702.556 (setecentos e treze milhões, setecentos e dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais), dividido em 713.702.556 (setecentos e treze milhões, setecentos e dois mil quinhentos e cinquenta e seis) ações ordinárias no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas pela União.

§ 1º O capital social da HEMOBRÁS poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas, e pela participação de Estados da Federação ou de entidades da administração indireta federal ou estadual, competindo à União, em qualquer hipótese, manter a participação mínima de cinquenta e um por cento do capital social;

§ 2º A integralização do capital social poderá se dar por meio de incorporação de bens móveis ou imóveis, após anuência da Assembleia Geral.

§ 3º As ações do capital social da HEMOBRÁS serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da União.

Art. 7º Sobre os recursos transferidos, para fins de aumento do capital social da HEMOBRÁS, incidirão encargos financeiros na forma da legislação vigente, desde o dia da transferência até a data da efetiva capitalização.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos recursos que vierem a ser transferidos a partir de 1º de janeiro de 2017, para fins de aumento de capital, cujo montante efetivamente investido deverá ser capitalizado até a data limite da aprovação das contas do exercício em que ocorrer a transferência.

Art. 8º Constituem recursos da HEMOBRÁS:

I - receitas decorrentes de:

a) serviços de fracionamento de plasma para a produção de hemoderivados e demais serviços compatíveis com as suas finalidades;

b) comercialização de produtos biotecnológicos;

c) serviços de controle de qualidade;

d) repasse de tecnologias desenvolvidas; e

e) fundos de pesquisa ou fomento;

II - dotações orçamentárias e créditos que lhe forem destinados;

III - produto de operações de crédito, juros e venda de bens patrimoniais ou de materiais inservíveis;

IV - doações a ela feitas; e

V - rendas provenientes de outras fontes.

Art. 9º. A HEMOBRÁS poderá contratar empréstimos internos e externos para financiamento de suas atividades, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Da Caracterização

Art. 10. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Seção II

Da Composição

Art. 11. A Assembleia Geral é composta pela União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto-Lei n° 147, de 03 de fevereiro de 1967. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da HEMOBRÁS ou pelo substituto que esse vier a designar.

Seção III

Da Reunião

Art. 12. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único. As deliberações serão registradas no livro de atas e podem ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos

Seção IV

Da Convocação

Art. 13. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

§1º A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 dias.

§2º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Seção V

Das Competências

Art. 14. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - alteração do capital social;

II - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

IV - alteração do estatuto social;

V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VII - fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

VIII - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;

IX - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

X - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XI - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa; e

XII - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I

Dos Tipos

Art. 15. A empresa terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria; e

V - Comitê de Elegibilidade.

Art. 16. A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

Art.17. A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Seção II

Dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 18. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 19. Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da HEMOBRÁS ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da HEMOBRÁS, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível quatro, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou;

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da HEMOBRÁS.

§1º Para o cargo de Diretor deverá ser observado o seguinte requisito adicional: quatro anos em área correlata a diretoria indicada.

§2º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§3º As experiências mencionadas em alíneas distintas do item IV não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§4º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§5º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§6º Os Diretores deverão residir no País.

§7º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados.

Art. 20. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

I - de representante do órgão regulador ao qual a Hemobrás está sujeita;

II - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

III - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos Incisos I a IV;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VII - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União ou com a HEMOBRÁS, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

X - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a HEMOBRAS

XI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§1º Aplica-se a vedação do inciso III ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§2º Aplica-se o disposto acima a todos os administradores da HEMOBRÁS, inclusive aos representantes dos empregados.

Seção III

Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 21. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

Art. 22. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado em seu sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 23. A ausência dos documentos referidos anteriormente importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da empresa.

Art. 24. As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado).

Seção IV

Da Posse e Da Recondução

Art. 25. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição.

Parágrafo único. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

Art. 26. Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 28. Antes de entrar no exercício da função, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Seção V

Do Desligamento

Art. 29. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

Parágrafo único. Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Seção VI

Da Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria

Art. 30. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200062

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção VII

Do Quórum

Art. 31. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 32. As deliberações do colegiado serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas em ata, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 33. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 34. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 35. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 36. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Seção VIII

Da Convocação

Art. 37. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 38. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

Seção IX

Da Remuneração

Art. 39. A remuneração dos membros estatutários, exceto o Comitê de Elegibilidade, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 40. Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Parágrafo único. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da HEMOBRÁS, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 41. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da HEMOBRÁS não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

Art. 42. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

Seção X

Do Treinamento

Art. 43. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V - Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades da HEMOBRÁS.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Seção XI

Do Código de Conduta e Integridade

Art. 44. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da HEMOBRÁS, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Seção XII

Da Defesa Judicial

Art. 45. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 46. A empresa, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

Art. 47. O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

Art. 48. A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

Art. 49. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

Seção XIII

Do Seguro de Responsabilidade

Art. 50. A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Art. 51. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Seção XIV

Da Quarentena para Diretoria

Art. 52. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 53. Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava, observados os arts. 54 e 55.

Art. 54. Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

Art. 55. A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Caracterização

Art. 56. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa.

Seção II

Da Composição

Art. 57. O Conselho de Administração é composto de onze membros, a saber:

I - o Presidente da Hemobrás;

II - 3 (três) indicados pelo Ministro de Estado da Saúde;

III - 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda;

IV - 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

V - 1 (um) representante do Órgão do Ministério da Saúde responsável pela Coordenação do Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados - SINASAN;

VI - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde;

VII - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde;

VIII - 1 (um) representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010; e

IX - 1 (um) representante do seguimento dos usuários do Conselho Nacional de Saúde - CNS.

Art. 58. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Saúde.

Art. 59. O Presidente da empresa não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

Art. 60. O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes.

§1º Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22, §1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§2º Serão considerados, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos para as vagas previstas nos incisos VI, VII e IX do Art. 58.

Seção III

Do Prazo de Gestão

Art. 61. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º No prazo referido no caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§2º Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, o retorno de membro do Conselho de Administração para a empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Seção IV

Da Vacância e Substituição Eventual

Art. 62. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

§1º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.

§2º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Seção V

Da Reunião

Art. 63. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Seção VI

Das Competências

Art. 64. Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da empresa;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;

III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

V - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VI - convocar a Assembleia Geral;

VII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VIII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

IX - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;

XII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVI - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVII - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XVIII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT, sem a presença do Presidente da empresa;

XIX - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XX - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXI - atribuir formalmente a responsabilidade pela área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

XXII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXIII - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União;

XXIV - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;

XXV - aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade da empresa;

XXVI - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXVII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXIII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;

XXIX - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXX - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

XXXI - avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;

XXXII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XXXIV - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa;

XXXV - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXVI - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar; e

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIII as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I

Da Caracterização

Art. 65. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Seção II

Da Composição e Investidura

Art. 66. A Diretoria Executiva é composta por três Diretores Executivos, sendo um deles o Presidente da Empresa.

Art. 67. Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. É condição para investidura em cargo de Diretoria da empresa estatal a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Seção III

Do Prazo de Gestão

Art. 68. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º No prazo referido no caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da HEMOBRÁS.

§2º Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, o retorno de membro da diretoria executiva para a HEMOBRAS só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Seção IV

Da Licença, Vacância e Substituição Eventual

Art. 69. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 70. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da empresa, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Art. 71. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a trinta dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 72. O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

Seção V

Da Reunião

Art. 73. A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez por semana, ou sempre que convocada por qualquer um de seus membros.

Seção VI

Das Competências

Art. 74. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;

II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;

IV - implementar o Plano Estratégico e os planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da empresa com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;

V - definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;

VI - aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;

VII - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VIII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

IX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XI - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XII - aprovar o seu Regimento Interno;

XIII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XIV - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos.

Seção VII

Das Atribuições do Diretor-Presidente

Art. 75. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da empresa:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;

II - coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria Executiva;

III - representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI - fazer publicar as resoluções da Diretoria Executiva;

VII - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de licença-remunerada;

IX - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

X - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XI - elaborar e submeter à aprovação da Diretoria Executiva os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

XII - manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa; e

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Seção VIII

Das Atribuições dos Demais Diretores-Executivos

Art. 76. São atribuições dos demais Diretores-Executivos:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Empresa e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Empresa estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único. As atribuições e poderes de cada Diretor-Executivo serão detalhados no Regimento Interno da empresa.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Seção I

Da Caracterização

Art. 77. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Seção II

Da Composição

Art. 78. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública;

II - 2 (dois) indicados pelo Ministério da Saúde.

§1º Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

§2º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Seção III

Do Prazo de Atuação

Art. 79. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, o retorno de membro do conselho fiscal para HEMOBRAS só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§2º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

Seção IV

Dos Requisitos

Art. 80. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III - ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

V - não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VI - não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 meses e não ser empregado HEMOBRAS, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da empresa.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 81. Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

Seção V

Da Vacância e Substituição Eventual

Art. 82. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Seção VI

Da Reunião

Art. 83. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente sempre que necessário.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200064

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Seção VII
Das Competências
Art. 84. Compete ao Conselho Fiscal:
I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;
VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União;
VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;
IX - examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT e Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT;
X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e
XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio do benefício de assistência à saúde.
CAPÍTULO VIII
DO COMITÊ DE AUDITORIA
Seção I
Da Caracterização
Art. 85. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.
Art. 86. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.
Seção II
Da Composição
Art. 87. O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por três membros.
§ 1º. Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria da própria empresa, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.
§ 2º. Os membros do Comitê de Auditoria devem ser escolhidos preferencialmente entre as pessoas residentes na Cidade onde se situa a sede da companhia.
Art. 88. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.
Art. 89. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.
Art. 90. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:
I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da HEMOBRAS;
b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na HEMOBRAS;
II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da HEMOBRAS, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria;
IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Federal Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria.
§1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016.
§2º O disposto no inciso IV se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da HEMOBRAS.
§3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da HEMOBRÁS pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.
§4º É vedado a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.
§5º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.
Seção III
Do Mandato
Art. 91. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 03 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.
Parágrafo Único: Para assegurar a não coincidência, os mandatos dos primeiros membros do Comitê de Auditoria serão de um, dois e três anos, a ser estabelecidos quando de sua eleição.
Art. 92. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.
Seção IV
Da Vacância e Substituição Eventual
Art. 93. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.
Art. 94. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.
Seção V
Da Reunião
Art. 95. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos duas reuniões mensais.
Art. 96. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.
Art. 97. A HEMOBRÁS deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.
Art. 98. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da HEMOBRÁS, apenas o seu extrato será divulgado.
Art. 99. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.
Seção VI
Das Competências
Art. 100. Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:
I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;
III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da HEMOBRÁS;
IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;
V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
a) remuneração da administração;
b) utilização de ativos da empresa;
c) gastos incorridos em nome da empresa;
VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;
VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras.
Art. 101. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.
Art. 102. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.
CAPÍTULO VIII
DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE
Seção I
DA CARACTERIZAÇÃO
Art. 103. A empresa disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.
Parágrafo Único. O Comitê de Elegibilidade auxiliará ainda o Conselho de Administração na verificação da conformidade do processo de avaliação dos indicados para compor o Comitê de Auditoria.
Seção II
Da Composição
Art. 104. O Comitê de Elegibilidade será constituído por três representantes: um da Procuradoria Jurídica, um da Auditoria Interna e um indicado pela Diretoria Executiva, sem remuneração adicional, observados os arts. 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
Seção III
Das Competências
Art. 105. Compete ao Comitê de Elegibilidade:
I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e
II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.
§1º. O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de oito dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.
§2º. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.
CAPÍTULO IX
DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Seção I
Do Exercício Social
Art. 106. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.
Art. 107. A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulga-las em sítio eletrônico.
Art. 108. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente, por auditor registrado nessa Comissão.
Art. 109. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.
Parágrafo único. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.
Seção II
Da Destinação do Lucro
Art. 110. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:
I - absorção de prejuízos acumulados;
II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e
III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.
Parágrafo único. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.
Seção III
Do pagamento da Destinação do Lucro
Art. 111. O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.
Art. 112. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.
Art. 113. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.
CAPÍTULO X
UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA
Seção I
Dos Tipos
Art. 114. A empresa manterá auditoria interna, área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos e Ouvidoria.
Art. 115. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.
Seção II
Da Auditoria Interna
Art. 116. A Auditoria Interna é vinculada diretamente ao Conselho de Administração e administrativamente a presidência da Hemobrás.
Art. 117. À Auditoria Interna compete:
I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200065

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração e

V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Seção III

Da Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos

Art. 118. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula diretamente à Diretoria Executiva e administrativamente ao Diretor-Presidente.

Art. 119. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente ou da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

Art. 120. À área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

I - propor políticas de Conformidade, Controle Interno e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

VI - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

VIII - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

IX - disseminar a importância da Conformidade, Controle Interno e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;

X - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula;

XI - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema.

Seção IV

Da Ouvidoria

Art. 121. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração e administrativamente ao Diretor-Presidente.

Art. 122. À Ouvidoria compete:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da empresa; e

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

Seção V

Da Permanência no Cargo

Art. 123. Os titulares máximos da Auditoria Interna, da Conformidade e Gerenciamento de Riscos e da Ouvidoria poderão permanecer nos cargos pelo período máximo de três anos consecutivos. Atingido o prazo limite o Conselho de Administração poderá prorrogá-lo uma única vez, por igual período.

Art. 124. O titular que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função na Hemobrás após o interstício de três anos.

CAPÍTULO XI

DO PESSOAL

Art. 125. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

rt. 126. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 127. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

Art. 128. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XXXV do art. 64 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 129. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, o Procurador-Geral e os ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, no ato da posse, apresentarão declaração de bens, anualmente renovada.

Art. 130. Em caso de extinção da HEMOBRÁS, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, serão revertidos ao patrimônio dos acionistas.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 3.849, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Altera a estrutura do Plano Interno, instrumento de Planejamento que permite o acompanhamento orçamentário gerencial da Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, V e XII, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 03 de outubro de 2016, e

Considerando a necessidade de dar maior visibilidade e transparência à gestão dos gastos públicos e de melhor programar e acompanhar a execução orçamentária e financeira, comparativamente à consecução física das ações programadas pela Funasa; e

Considerando a importância da compatibilidade dos instrumentos de Planejamento da Funasa com as ações constantes da Lei Orçamentária Anual, resolve:

Art. 1º Alterar a estrutura dos Planos Internos de Ações no âmbito da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, com o objetivo de regulamentar o processo de programação orçamentária e corroborar para o aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento e de acompanhamento das ações planejadas.

Art. 2º O uso do Plano Interno de ações é obrigatório no âmbito da Funasa, envolvendo seus órgãos de assistência direta e imediata, seccionais, específicos singulares e as unidades descentralizadas representadas pelas Superintendências Estaduais, na forma do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867/2016.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, por terem regras e monitoramentos específicos, desenvolvidos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º A codificação do Plano Interno objeto do art. 1º obedece ao disposto no Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, será composta de até 11 (onze) dígitos e deverá obedecer a Estrutura e o Detalhamento da Programação das ações, constante dos Anexos I e II, desta Portaria.

Art. 4º O cadastramento do Plano Interno no SIAFI será de responsabilidade da Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira - Cgofi, do Departamento de Administração desta Fundação, a quem caberá a execução das descentralizações dos créditos orçamentários pertinentes.

Parágrafo único. Quando do cadastramento de que trata este artigo, o Plano Interno, resultado da combinação dos itens constantes do detalhamento de que trata o Anexo II, terá seu descritor de aplicabilidade dos recursos no próprio SIAFI (consulta CONPI). Os créditos que porventura já tenham sido disponibilizados no SIAFI, com base em mecanismo vigente anteriormente a esta Portaria, será objeto de tratamento específico por parte da citada Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira.

Art. 5º A proposta para inclusão, alteração ou exclusão de subações constantes do anexo II desta Portaria deverá ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva desta Fundação, após análise da Coordenação de Gestão Orçamentária - Cogeo/Cgpla/Direx.

Art. 6º No âmbito da Presidência da Funasa, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° No âmbito das Superintendências Estaduais, a Portaria somente vigorará a partir do dia 1º/01/2019.

Parágrafo único. A estrutura anterior a esta alteração continuará sendo utilizada no exercício de 2018, sem impedimento ao uso das Subações discriminadas no item 2, do Anexo II desta Portaria.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 191, de 1° de fevereiro de 2013.

RODRIGO SERGIO DIAS

ANEXO I

ESTRUTURA DO PLANO INTERNO

O Plano Interno - PI é um instrumento de planejamento que permite o detalhamento pormenorizado de dotações orçamentárias para atender a previsão e o acompanhamento gerencial da execução, vinculado a um projeto/atividade constante da Lei Orçamentária Anual.

O PI vem agregar a célula orçamentária ao detalhamento do orçamento no SIAFI e é composto por onze dígitos (1º. 2º. 3º. 4º. 5º. 6º. 7º. 8º. 9º. 10º. 11º), que se encontram detalhados no anexo II.

ENQUADRAMENTO DA PROGRAMAÇÃO:

1. Área de Atuação: As três primeiras posições, ou os 1º, 2º e 3º dígitos, identificados pelas siglas "ADM", "URB", "RUR", "AMB" e "PES", definem:

ADM - Dotação Orçamentária para as despesas de Administração.

Despesas Administrativas e/ou de Gestão e Manutenção que dão suporte às atividades finalísticas da Instituição, representadas, para efeito deste Plano Interno, pelas Ações Orçamentárias 2000 - Administração da Unidade, 20Q8 - Apoio à Implantação e Manutenção de Sistemas de Saneamento e Saúde Ambiental, 4572 - Capacitação de Servidores Públicos, 4641 - Publicidade de Utilidade Pública e 6881 - Sistemas de Informação da Funasa, do Programa 2115 - Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde.

URB - Dotação Orçamentária para as despesas de Saneamento Urbano.

Despesas com as atividades que compreendem as Ações Orçamentárias voltadas para as melhorias nos sistemas de Saneamento Básico Urbano, representadas, para efeito deste Plano Interno, pelas Ações Orçamentárias 20AG - Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico, 10GD - Abastecimento de Água, 10GE - Esgotamento Sanitário, 10GG - Resíduos Sólidos, 3883 - Drenagem, 7652 - Melhorias Sanitárias Domiciliares e 20AM - Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais, vinculadas à subfunção 512 - Saneamento Básico Urbano.

RUR - Dotação Orçamentária para as despesas de Saneamento Rural.

Despesas com as atividades que compreendem as Ações Orçamentárias voltadas para as melhorias nos sistemas de Saneamento em Áreas Rurais, representadas, para efeito deste Plano Interno, pelas Ações Orçamentárias 3921 - Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas e 7656 - Saneamento Básico em Áreas Rurais, vinculadas à subfunção 511 - Saneamento Básico Rural.

AMB - Dotação Orçamentária para as despesas de Saúde Ambiental.

Despesas com as atividades que compreendem as Ações Orçamentárias voltadas a promoção e proteção à saúde ambiental, em consonância com a política do Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental, representadas, para efeito deste Plano Interno, pelas Ações Orçamentárias 20K2 - Fomento à Pesquisa, 20T6 - Fortalecimento à Saúde Ambiental, 20AF - Apoio ao Controle de Qualidade da Água e 6908 - Fomento à Educação em Saúde para o Saneamento Ambiental, vinculadas às subfunções 541 - Preservação e Conservação Ambiental, 305 - Vigilância Epidemiológica e 512 - Saneamento Básico Urbano.

PES - Dotação Orçamentária para as despesas de Pessoal.

Despesas com pagamento de Pessoal Ativo e Inativo da União, Auxílios Benefícios aos Servidores e Encargos Sociais, representadas, para efeito deste Plano Interno, pelas Ações 0181 - Aposentadorias e Pensões Civis da União, 0536 - Benefícios e Pensões Indenizatórias, 20TP - Ativos Civis da União, 2004 - Assistência Médica aos Servidores, 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores, 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio Moradia a Agentes Públicos e 09HB - Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais.

2.Subação: As três posições seguintes, o 4º, 5º e 6º dígitos, identificam as Subações.

Subação, para efeito deste Plano Interno, é o desdobramento de uma atividade que atende a uma necessidade institucional para fins de Programação, Monitoramento e Avaliação.

3. Unidade Gestora: As duas posições seguintes, o 7º e 8º, dígitos, indicam a Unidade da Jurisdição executora da Subação, Presidência da Funasa e Superintendências Estaduais.

ENQUADRAMENTO DE EMENDA PARLAMENTAR:

A Emenda Parlamentar é um Instrumento constitucional que o Congresso Nacional possui para que o Parlamentar participe da elaboração e execução do orçamento anual. Serão identificadas pela sigla inicial "Z".

O 1° dígito é o "Z" identificando uma emenda parlamentar, do 2° ao dígito 9° o número da emenda parlamentar em conformidade com os critérios estabelecidos no manual de emendas da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional. O 10° e 11° dígitos indicam o ano da emenda parlamentar.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200066

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO II

PLANO INTERNO

ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO DO PLANO INTERNO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11

1. Definição das Áreas de Atuação e Aplicação dos Recursos

1º, 2º e 3º	ADM	Administração
	URB	Saneamento Urbano
	RUR	Saneamento Rural
	AMB	Saúde Ambiental
	PES	Pessoal

2. Subações para Aplicação dos Recursos

4º, 5º e 6º	AEI	Acompanhamento da Execução de Instrumentos de Transferências Voluntárias
	AGU	Abastecimento de Água
	ASO	Apoio à Supervisão de Obras por Meio de Contratos
	ATI	Pessoal Ativo
	AUX	Auxílios aos Servidores
	CAP	Capacitação de Servidores Públicos Federais
	COT	Cooperação Técnica em Saneamento
	CPO	Construção de Poços
	CRM	Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais
	CTI	Cooperação Técnica Internacional
	DES	Desastres
	DRE	Drenagem
	EDU	Educação em Saúde Ambiental
	ESG	Esgotamento Sanitário
	EST	Estagiários
	EXP	Exames Periódicos a Servidores
	FGT	FGTS - Patronal
	FTS	Fortalecimento da Saúde Ambiental
	GEP	Gestão da Elaboração de Projetos de Saneamento
	GEU	Gestão de Equipamentos da Unidade
	GMU	Gestão e Manutenção da Unidade
	GOU	Gestão de Obras/Reformas/Elaboração de Projetos da Unidade Administrativa
	INC	Indenização Campo
	INT	Pessoal Inativo
	LAB	Laboratórios (Reforma, aquisição de unidades móveis, manutenção de equipamentos e aquisição de insumos).
	MHD	Melhorias Habitacionais para controle da doença de Chagas
	MPO	Manutenção de Poço
	MSD	Melhorias Sanitárias Domiciliares
	PAS	Contribuição para o PASEP
	PEQ	Fomento a Estudos e Pesquisas de Engenharia e Saúde Ambiental
	PEN	Pensionista
	PMS	Plano Municipal de Saneamento Básico
	PRO	Elaboração de Projetos de Saneamento
	PSS	Previdência Social do Servidor
	PUB	Publicidade de Utilidade Pública
	QUA	Qualidade da Água
	RES	Resíduo Sólido
	SAO	Saúde Ocupacional
	SOC	Supervisão de Obras de Convênios e demais instrumentos (visitas técnicas).
	STZ	SALTA-z (Apoio ao processo de implementação)
	TID	Tecnologia da Informação - Modernização e Desenvolvimento de Sistemas
	TIM	Tecnologia da Informação - Manutenção de Equipamentos

3. Unidades Gestoras - Enquadramento Institucional

7º e 8º	AC	Superintendência Estadual do Acre
	AL	Superintendência Estadual de Alagoas
	AP	Superintendência Estadual do Amapá
	AM	Superintendência Estadual do Amazonas
	BA	Superintendência Estadual da Bahia
	CE	Superintendência Estadual do Ceará
	ES	Superintendência Estadual do Espírito Santo
	GO	Superintendência Estadual do Goiás
	MA	Superintendência Estadual do Maranhão
	MG	Superintendência Estadual de Minas Gerais
	MT	Superintendência Estadual do Mato Grosso
	MS	Superintendência Estadual do Mato Grosso do Sul
	PA	Superintendência Estadual do Pará
	PB	Superintendência Estadual da Paraíba
	PE	Superintendência Estadual de Pernambuco
	PI	Superintendência Estadual do Piauí
	PR	Superintendência Estadual do Paraná
	RJ	Superintendência Estadual do Rio de Janeiro
	RN	Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte
	RO	Superintendência Estadual de Rondônia
	RR	Superintendência Estadual de Roraima
	RS	Superintendência Estadual do Rio Grande do Sul
	SC	Superintendência Estadual de Santa Catarina
	SP	Superintendência Estadual de São Paulo
	SE	Superintendência Estadual de Sergipe
	TO	Superintendência Estadual do Tocantins
	PS	Presidência

4. Enquadramento da Emenda Parlamentar

1º ao 11°		Código da Emenda	Relatório da Comissão Mista de Orçamento - Congresso Nacional

1° dígito : Z
2° ao 9° dígito: Código da Emenda Parlamentar
10 e 11° dígitos: Ano da Emenda Parlamentar

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 822, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Habilita a Fundação Instituto Clínico de Juiz de Fora (MG) como Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o Anexo XXXI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 484/SAS/MS, de 6 de março de 2017, que exclui o critério de ser credenciado como Hospital de Ensino para ser habilitado como Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício SUBPAS nº 68/2018, de 27 de abril de 2018, e a aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG) em sua 241ª Reunião Ordinária, de 18 de abril de 2018; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGAE/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir descrito, como Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular (0802).

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Fundação Instituto Clínico de Juiz de Fora/Juiz de Fora/MG	2153114	21.565.783/0001-20

Art. 2º A habilitação de que trata o art. 1º não acarretará impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 196, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 191/SGTES/MS, de 3 de agosto de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 191/SGTES/MS, de 3 de agosto de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.404998/2017-03	ARIANNIS TROBAJO CLAVEL	2301166	CE	ACARAU

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200067

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 197, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE / RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
DAMIAN COSME CABRERA SUAREZ	G325018H	4101067	25000.006163/2017-83
GLAUBERSON BARBOSA FEU	1831002	3200321	25000.080964/2015-49
JORLAN ZABALO MARQUEZ	V970461I	2200198	25000.215097/2013-15
MANUEL IVAN COBAS RODRIGUEZ	V9600168	3500258	25000.192788/2013-25
MARCILHA APARECIDA BARROS LOUZADA	333770274	3300659	25000.059079/2017-62
YOHANI GARCIA MEDEROS	G2778105	2100785	25000.119443/2016-70
ZUZEL OCHOA PADIERNA	G012351C	3100761	25000.078771/2014-47

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 396, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Divulga seleção de proposta do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentada pela Prefeitura Municipal de Harmonia/RS, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Setor Público.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, que regulamenta a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 28, de 11 de julho de 2017, que estabeleceu procedimento específico de enquadramento e seleção de proposta de operação de crédito no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), apresentada no âmbito do Programa Pró-Transporte; e

CONSIDERANDO que a proposta cumpriu as etapas de enquadramento prévio e validação pelo Agente Financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo, a seleção da proposta da Prefeitura Municipal de Harmonia/RS, apresentada no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO

Proponente	Protocolo	Objeto	Agente Financeiro
Prefeitura Municipal de Harmonia/RS	246.2.2408/2017	Obras de qualificação viária no Município de Harmonia/RS	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.377, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Processos nº 48500.000530/2018-81. Interessado: AES Tietê Integra Soluções em Energia Ltda. Decisão: Autorizar a AES Tietê Integra Soluções em Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.203.837/0001-21, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.386, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Processo nº 48500.000178/2011-15. Interessado: Rio Água Clara Energia S.A. Decisão: aprovar a Revisão do Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Bandeirante, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MS.032163-0.01, outorgada à Rio Água Clara Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 15.743.124/0001-34, localizada no rio Sucuriú, integrante da sub-bacia 63, na bacia hidrográfica do rio Paraná, nos municípios de Chapadão do Sul e Água Clara, estado do Mato Grosso do Sul e; (ii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Bandeirante. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.382, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.003758/2014-07. Interessado: Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 22 de junho de 2018. Usina: EOL Bons Ventos Cacimbas 7. Unidade Geradora: UG1 de 2.100 kW. Localização: Município de Ubajara, Estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

DESPACHOS DE 21 DE JUNHO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 22 de junho de 2018.

Nº 1.383 - Processo nº 48500.000178/2017-01. Interessados: Parque Eólico Ventos da Bahia IX S.A. Usina: EOL Ventos da Bahia IX. Unidades Geradoras: UG1 a UG13, de 2.200 kW cada uma, totalizando 28.600 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia.

Nº 1.384 - Processo nº 48500.000358/2017-84. Interessados: Parque Eólico Ventos da Bahia XVIII S.A. Usina: EOL Ventos da Bahia XVIII. Unidades Geradoras: UG1 a UG13, de 2.200 kW cada uma, totalizando 28.600 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2401, de 12 de junho de 2018, com resumo publicado no D.O. n. 116, de 19 de junho de 2018, Seção 1, página 84, constante do Processo n. 48500.005358/2017-71, retificar na Tabela 9 do Anexo as tarifas da permissionária Cermissões nos subgrupos A3 e B, e na Tabela 11 do Anexo a tarifa do subgrupo B3, que foi disponibilizado no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 732, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Estabelece os preços de referência do gás natural produzido no mês de maio de 2018.

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 333, de 21 de junho de 2018, e no que consta no processo nº 48610.008548/2010-26, torna público o seguinte ato:

Ficam estabelecidos os preços de referência do gás natural produzido no mês de maio de 2018, para as áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, nos termos da Resolução ANP nº 40 de 14 de dezembro de 2009.

A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis na página de legislação da ANP.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

RESOLUÇÃO Nº 733, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Estabelece os preços de referência dos petróleos produzidos no mês de maio de 2018.

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 332, de 21 de junho de 2018, e no que consta no processo nº 48610.001585/2018-61, torna público o seguinte ato:

Ficam estabelecidos os preços de referência dos petróleos produzidos no mês de maio de 2018, para as áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e o Capítulo V, da Lei n° 12.351, de 22 de dezembro de 2010, nas hipóteses previstas no Capítulo IV, do art. 7º-A, do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, nos termos da Resolução ANP nº 703 de 26 de setembro de 2017.

A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis na página de legislação da ANP.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 532, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 64, de 01 de março de 2012, com base na Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.006634/2018-51, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa BRASKEM S.A., CNPJ: 42.150.391/0001-70, autorizada a operar o duto Mpc-1 (Duto III), formado pelos trechos Mpc-1/3/1 (14"P-2950419), de 14" e 20,600 km, Mpc-1/2 (20"P-2950402), de 20" e 4,732km, e Mpc-1/1 (30"P-2950002), de 30" e 3,888 km, para a transferência de gasolina entre a Unidade Petroquímica da Braskem (UNIB), no município de Camaçari, e o Porto de Aratu (TEQUIMAR), no município de Candeias, Estado da Bahia.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 534, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.000290/2018-77 e considerando o atendimento às exigências

da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a Centrais Elétricas de Sergipe S.A. - CELSE, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 23.758.522/0001-52, autorizada a construir um riser flexível, um sistema de ancoragem do tipo SSYMS (Subsea Soft Yoke Mooring System) e um gasoduto de aproximadamente 8km, sendo 6,5km submarinos e 1,5km terrestres, instalações que compõem o terminal de GNL a ser construído pela empresa no município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe. A presente Autorização não contempla a Estação de Transferência de Custódia.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 533, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 56, de 23 de fevereiro de 2016, e no que consta no processo de n.º 48610.005903/2018-62, resolve:

Conceder autorização para a empresa de aquisição de dados PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA., CNPJ/MF 00.877.954/0001-87, nos termos da Resolução ANP nº 1/2015, realizar reprocessamento de dados sísmicos confidenciais, em base não exclusiva, nas bacias marítimas de Sergipe-Alagoas.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CLÁUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 786, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos a POSTO DE GASOLINA BUGGY LTDA, CNPJ nº 34.064.535/0001-48.

CEZAR CARAM ISSA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

DELIBERAÇÃO

Resolução de Diretoria Nº 013/3016, de 06/06/2018
Processo Administrativo de Responsabilização 001/2017

A Diretoria de Furnas-Centrais Elétricas S.A., na 3016ª. Reunião, realizada em 06/06/2018, resolveu, nos termos da PRD.DP.058.2018, de 05/06/2018:

1. Rejeitar pedido de reconsideração apresentado pela Tomardi Serviços Ltda. Nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR 001/2017, mantendo-se inalterada a Resolução de Diretoria nº 006/3009, de 18.04.2018, aplicando-se as sanções nela consignadas, na forma dos fundamentos constantes do tópico justificativa, que faz parte integrante da presente.

CLAUDIA CRUZ OLIVEIRA
Gerência de Conformidade - GCF.P

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 96/2018/BA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

870.781/2017-SETA ENGENHARIA S.A.-Registro de Licença N° 42/2018 - Vencimento em 15/03/2021

871.059/2017-SETA ENGENHARIA S.A.-Registro de Licença N° 43/2018 - Vencimento em 24/04/2022

871.060/2017-SETA ENGENHARIA S.A.-Registro de Licença N° 41/2018 - Vencimento em 20/04/2022

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 102/2018/BA

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

870.514/2010-COOPERATIVA DOS EXTRATORES E GARIMPEIROS DE QUARTZO E FELDSPATO DA BAHIA-AI N°283/2018

870.943/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI N°278/2018

871.353/2011-COMERCIAL MELO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-AI N°280/2018

872.330/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI N°282/2018

872.639/2011-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°281/2018

874.302/2011-CERAMICA IGARAPÉ LTDA-AI N°277/2018

874.318/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI N°279/2018

871.693/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-AI N°264/2018

870.130/2013-CONSILENE ALVES DE LIMA-AI N°265/2018

870.851/2013-CONSILENE ALVES DE LIMA-AI N°267/2018

872.361/2013-CAMAR CAPIXABA MÁRMORES E GRANITOS EIRELI EPP.-AI N°260/2018

872.386/2013-CONSTRUBRAS CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP-AI N°261/2018

872.617/2013-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-AI N°263/2018

872.619/2013-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-AI N°239/2018

872.774/2013-COMERCIAL GONZAGA E FRANÇA LTDA ME-AI N°238/2018

870.124/2014-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-AI N°237/2018

870.157/2014-ALLEX DANTAS DE MELO-AI N°285/2018

870.330/2014-CANTEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA ME-AI N°236/2018

870.375/2014-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-AI N°234/2018

870.376/2014-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-AI N°233/2018

870.378/2014-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-AI N°230/2018

870.497/2014-MANUELA VILAS BOAS SALES RIOS-AI N°330/2018

870.670/2014-MINERACAO MACAUBAS LTDA ME-AI N°284/2018

870.688/2014-MARIO JOSE DOS SANTOS-AI N°319/2018

870.689/2014-MINERAÇÃO MONTE SANTO-AI N°328/2018

870.691/2014-MINERAÇÃO MONTE SANTO-AI N°320/2018

870.692/2014-MINERAÇÃO MONTE SANTO-AI N°329/2018

870.703/2014-CARLOS LEANDRO HELVECIO RIBEIRO-AI N°228/2018

870.725/2014-MINERAÇÃO MONTE SANTO-AI N°321/2018

870.727/2014-MINERAÇÃO MONTE SANTO-AI N°322/2018

870.785/2014-MARIO AUGUSTO ROCHA PITHON-AI N°323/2018

870.786/2014-MARIO AUGUSTO ROCHA PITHON-AI N°324/2018

870.787/2014-MARIO AUGUSTO ROCHA PITHON-AI N°325/2018

870.788/2014-MARIO AUGUSTO ROCHA PITHON-AI N°326/2018

870.789/2014-MARIO AUGUSTO ROCHA PITHON-AI N°327/2018

870.817/2014-MINERAÇÃO TRÊS PONTÕES LTDA ME.-AI N°286/2018

870.823/2014-CARLOS ALBERTO DA SILVA VILAS BOAS-AI N°226/2018

870.927/2014-SNNAP TRANSPORTES E SERVICOS LTDA ME-AI N°203/2018

871.022/2014-MARCIO ALVES CAIRES MINERAÇÃO ME-AI N°314/2018

871.034/2014-MINERAÇÃO GAVEA LTDA ME-AI N°313/2018

871.035/2014-CEFAS MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°225/2018

871.140/2014-MARROM ITARANTIM MINERAÇÕES LTDA-AI N°312/2018

871.277/2014-MINERAÇÃO CAPINAN LTDA-AI N°310/2018

871.453/2014-CONSÓRCIO EMPA CCM CCL RODOVIA BR 235 BA-AI N°224/2018

871.468/2014-CARLOS ALBERTO FLORES ME-AI N°222/2018

871.471/2014-CONSÓRCIO EMPA CCM CCL RODOVIA BR 235 BA-AI N°220/2018

871.472/2014-CONSÓRCIO EMPA CCM CCL RODOVIA BR 235 BA-AI N°218/2018

871.497/2014-MARIA ALDENIRA MARIM DE ASSIS ME-AI N°304/2018

871.564/2014-SOUZA UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-AI N°302/2018

871.611/2014-COMERCIAL MELO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-AI N°217/2018

871.691/2014-MINERAÇÃO MONTEIRO COUTINHO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP-AI N°298/2018

871.762/2014-HEREIMAC EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS EIRELI-AI N°300/2018

872.070/2014-CERÂMICA SANTA BRIGIDA LTDA ME-AI N°210/2018

872.071/2014-CERÂMICA SANTA BRIGIDA LTDA ME-AI N°209/2018

872.170/2014-MINERAÇÃO DOIS MIL EIRELI LTDA-AI N°295/2018

872.189/2014-MACÁRIO AFONSO NOLASCO-AI N°294/2018

870.061/2015-ASA BRANCA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-AI N°207/2018

870.649/2015-M. RIBEIRO DE FREITAS TRANSPORTE ME-AI N°293/2018

871.092/2015-CERÂMICA CAMAMU LTDA ME-AI N°206/2018

871.663/2015-ROMILTON MELO DE SOUZA-AI N°205/2018

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 103/2018/BA

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

870.338/2010-JOÃO XAVIER PEREIRA MACEDO-AI N°395/2018

870.739/2010-JOSEVAL GONÇALVES SARMENTO-AI N°396/2018

872.480/2010-JB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI N°397/2018

872.511/2010-LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA-AI N°372/2018

872.682/2011-LEMAX CONSTRUCOES MINERACAO E TRANSPORTES LTDA ME-AI N°377/2018

872.866/2011-JOEL ALVES FERREIRA-AI N°399/2018

873.063/2011-LOURIVAL TOSTA-AI N°379/2018

871.265/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA ME.-AI N°415/2018

870.662/2013-JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO-AI N°400/2018

870.791/2013-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO-AI N°292/2018

870.957/2013-JÚLIO CÉSAR SANTOS LIMA-AI N°401/2018

870.959/2013-JÚLIO CÉSAR SANTOS LIMA-AI N°402/2018

871.108/2013-JOSEMAR SOARES VIEIRA-AI N°403/2018

871.883/2013-MINERAÇÃO CONSTRUFOX LTDA ME-AI N°341/2018

872.128/2013-JAQUELINE DOS ANJOS SANTOS-AI N°404/2018

872.251/2013-MINERAÇÃO OURO BIANCO LTDA - ME-AI N°342/2018

872.336/2013-MINERAÇÃO GEGREGE LTDA-AI N°343/2018

872.344/2013-MEL MINERADORA ESTIRPE LTDA. ME-AI N°344/2018

872.789/2013-M.S.A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-AI N°331/2018

872.824/2013-R E 17 MINERAÇÃO, PESQUISAS MINERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI N°333/2018

872.825/2013-R E 17 MINERAÇÃO, PESQUISAS MINERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI N°332/2018

870.068/2014-MINERAÇÃO VALLE GRANDE LTDA ME-AI N°335/2018

870.168/2014-LWV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.EPP-AI N°376/2018

870.213/2014-LWV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.EPP-AI N°374/2018

870.214/2014-LWV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.EPP-AI N°373/2018

870.259/2014-LEITE & ROCHA LTDA-AI N°413/2018

870.262/2014-LEITE & ROCHA LTDA-AI N°412/2018

870.263/2014-LEITE & ROCHA LTDA-AI N°411/2018

870.268/2014-LOVEL LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS LTDA ME-AI N°409/2018

870.269/2014-LOVEL LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS LTDA ME-AI N°410/2018

870.276/2014-LOVEL LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS LTDA ME-AI N°407/2018

870.337/2014-_____JONAS SANTOS DE SANTANA-AI N°384/2018

870.361/2014-PEDREIRA AMORIM LTDA.-AI N°336/2018

870.420/2014-JOSÉ LUDUGERIO GOMES ME-AI N°386/2018
870.444/2014-MARCIO DANIEL DOS SANTOS LIMA-AI N°337/2018
870.619/2014-JEAN KARLO LUDOVINO MILBRATZ-AI N°382/2018
870.685/2014-JAZIDA JMJ EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AI N°388/2018
870.714/2014-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-AI N°297/2018
870.755/2014-LEANDRO PEREIRA DA SILVA-AI N°406/2018
870.756/2014-LEANDRO PEREIRA DA SILVA-AI N°405/2018
870.766/2014-JOABO DE OLIVEIRA SILVA-AI N°390/2018
870.955/2014-MOISES ENEAS RAMOS-AI N°287/2018
871.018/2014-MATERIAL DE CONSTRUÇÃO G M LTDA ME-AI N°288/2018
871.261/2014-MORAIS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP-AI N°311/2018
871.441/2014-CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ BARBOSA MELLO SERVENG-AI N°393/2018
871.442/2014-CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ BARBOSA MELLO SERVENG-AI N°394/2018
871.470/2014-J.A. JESUS SERAFIM ME-AI N°355/2018
871.474/2014-MÁRIO SÉRGIO GOMES DE LISBOA-AI N°307/2018
871.488/2014-JOSE FERNANDO LIMA DOS SANTOS-AI N°357/2018
871.515/2014-JOSEMAR SOARES VIEIRA-AI N°358/2018
871.643/2014-JULIANO LOGRADO CEDRO ME-AI N°368/2018
871.690/2014-JOÃO CARLOS NETO ROCHA EPP-AI N°365/2018
871.758/2014-JAIRO FIGUEREDO DE SOUZA-AI N°360/2018
871.905/2014-JOÃO VITOR LINO MOTA-AI N°359/2018
871.982/2014-JEREMIAS RIBEIRO DE SOUZA-AI N°366/2018
872.143/2014-J.A.SILVA SANTANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES ME-AI N°367/2018
870.650/2015-JULIANO LOGRADO CEDRO ME-AI N°371/2018
871.189/2015-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LTDA ME-AI N°291/2018
871.266/2015-MINERAÇÃO CONCORDE ALPHA 1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-AI N°290/2018
871.267/2015-MINERAÇÃO CONCORDE ALPHA 1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-AI N°289/2018

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 108/2018/BA

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
870.532/2010-VALDEI DANTAS DE AGUIAR - AI N°1451/2016
871.751/2010-M A CAIRES & CIA LTDA - AI N°1972/2015
871.918/2010-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - AI N°1509/2016
870.376/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A - AI N°1230/2017
871.558/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A - AI N°2614/2015
872.801/2011-JOSÉ CARLOS SIQUEIRA CARVALHO - AI N°1570/2016
872.986/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A - AI N°2621/2015
872.989/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A - AI N°2624/2015
872.990/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A - AI N°2499/2015
873.774/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A - AI N°2485/2015
873.775/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A - AI N°2486/2015
873.776/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A - AI N°2487/2015
873.777/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A - AI N°2488/2015
873.778/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A - AI N°2489/2015
873.779/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A - AI N°2490/2015
873.780/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A - AI N°2491/2015
873.781/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A - AI N°2492/2015
873.782/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A - AI N°2493/2015
873.785/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A - AI N°2496/2015
874.117/2011-SJT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - AI N°1118/2015
870.060/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA. - AI N°1421/2017
872.532/2013-BETANIA PEREIRA DE MACEDO94623902587 - AI N°941/2017

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 104/2018/BA

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1698)
870.307/2010-INDUSTRIA DE BEBIDAS SÃO MIGUEL LTDA- AI N°1976/2017 e 197/2018

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 90/2018/ES

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Monte Oliveira Granitos Ltda - 890684/88 - Not.26/2018 - R$ 753,23

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 85/2018/ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.053/2018-JULLIUS CESAR WYATT
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
896.638/2013-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.224/2017-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.139/2018-DNPM/ES
896.038/2018-JOÃO AROLDO ORTELAN-OF. N°1.144/2018-DNPM/ES
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
896.043/2015-SETENTA MANUTENÇÃO LTDA EPP
Indefere pedido de reconsideração(181)
896.234/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
896.011/2017-EZX MINERAÇÃO EIRELI- Alvará n°4.622/2017 - Cessionario:896.040/2018, 896.042/2018 e 896.044/2018; 896.041/2018; e 896.043/2018.-LEIDE MONTEIRO BASTOS -ME; QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA e JAGUARENSE TRANSP.E TERRAPLANAGEM LTDA EPP.-CPF ou CNPJ 03.421.060/0001-76, 03.787.854/0001-58 E 39.401.203/0001-25
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(222)
896.211/2016-MINERAÇÃO NOVAGRAN LTDA ME-OF. N°1.152/2018-DNPM/ES. (Ref.A.A.-005/2018)
Nega provimento a defesa apresentada(242)
896.375/2007-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.103/1998-VITORIA BLUE GRANITOS EIRELI-OF. N°1.132/2018-DNPM/ES
896.484/2001-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.-OF. N°1.066/2018-DNPM/ES
896.110/2003-GRANITOS CRICIÚMA LTDA ME-OF. N°1.083/2018-DNPM/ES
896.243/2015-PETRUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO DE PROCESSOS LTDA ME-OF. N°1.064/2018-DNPM/ES
896.211/2016-MINERAÇÃO NOVAGRAN LTDA ME-OF. N°1.152/2018-DNPM/ES.
896.012/2017-LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL S A-OF. N°1.140/2018-DNPM/ES
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
896.375/2007-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-Alvará N°11.291/2009
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.241/2016-MINERAÇÃO NOVAGRAN LTDA ME-Cessionário:CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.180.700/0001-80- Alvará n°13.821/2016
896.228/2017-ONIX MINERADORA LTDA EPP-Cessionário:RITA TEREZINHA BALDI MOREIRA- CPF ou CNPJ 459.713.075-68- Alvará n°0341/2018
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
896.230/2017-MATHEUS ANDRÉ DUARTE -Alvará N°1.080/2018
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.224/1999-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.
896.554/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
896.515/2012-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME-ALVARÁ N°5.816/2013
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.170/2012-USINA CAMPO VERDE LTDA-AI N°0212/2018-DNPM/ES
896.171/2012-USINA CAMPO VERDE LTDA-AI N°0213/2018-DNPM/ES
896.570/2014-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-AI N°0211/2018-DNPM/ES
896.092/2015-AGROBARRA AGROPECUARIA BARRA NOVA LTDA-AI N°0203/2018-DNPM/ES
896.170/2015-MWF COMÉRCIO LTDA ME-AI N°0204/2018-DNPM/ES
896.245/2015-A7 ASSESSORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA ME-AI N°0209/2018-DNPM/ES
896.265/2015-JAGUARENSE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA EPP-AI N°0205/2018-DNPM/ES
896.309/2015-ERNANDES MALACARNE COSTA-AI N°0206/2018-DNPM/ES
896.336/2015-LAIANE MINERAÇAO LTDA ME-AI N°0207/2018-DNPM/ES
896.338/2015-ELAINE BACKER TOFANO STEFANON-AI N°0208/2018-DNPM/ES
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
896.735/2011-TERRO MINERAÇÃO LTDA ME - AI N°145/2018
896.541/2012-GLOBRAX TRADING LTDA. - AI N°181/2018
896.149/2014-NÁLIM EL ASSAL QUEIROZ - AI N°153/2018
896.248/2014-MINERAÇÃO BLACK STONE LTDA ME. - AI N°154/2018
896.550/2014-PETRUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO DE PROCESSOS LTDA ME - AI N°178/2018
896.016/2015-JOSÉ HUBNER MARTINS TOLEDO - AI N°114/2018
896.132/2015-3G MINERAÇÃO LTDA ME - AI N°146/2018
896.226/2015-MINERAÇAO MACHADO LTDA - AI N°156/2018
896.229/2015-ACWR TRANSPORTADORA E MINERADORA LTDA ME - AI N°155/2018
896.230/2015-THORGRAN GRANITOS LTDA - AI N°157/2018
896.240/2015-MINERAÇÃO GRANÉCIA LTDA ME - AI N°158/2018
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
896.738/2003-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-Substância Aprovada:TERRAS RARAS, TURFA, AREIA e ARGILA
896.027/2005-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA- Substância Aprovada:BAUXITA e GNAISSE
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
896.027/2005-ANTÔNIO JOSÉ SIMIQUELI DIAS
Anula o despacho de julgamento das habilitações a área em disponibilidade(1804)
896.738/2003 - Publicado DOU de 29/03/2018
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO habilitados:(2086)
896.738/2003- LEIDE MONTEIRO BASTOS ME; AREPEDRA BORLINI LTDA; MARCOS RANGEL CONTI; ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI-EPP; ECO STONE MINERAÇÃO LTDA E TRADE COMPANY.
Classificação das propostas técnicas do procedimento de disponibilidade(2088)
896.738/2003- EDITAL DISPONIBILIDADE N°01-DNPM/ES/2016- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA (21); ECO STONE MINERAÇÃO (19); MARCOS RANGEL CONTI(19); AREPEDRA BORLINI(19)e TRADE COMPANY(17).
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.406/1985-GRAMAZAN GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME-OF. N°1.125/2018-DNPM/ES
890.358/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM-OF. N°1.123/2018-DNPM/ES
890.370/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM-OF. N°1.122/2018-DNPM/ES
896.088/2001-JR MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.149/2018-DNPM/ES
896.075/2006-MARGARETE VIEIRA AMARAL ME-OF. N°1.124/2018-DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.129/1995-HÉLIO CARLOS MACHADO-ITAPEMIRIM/ES - Guia n° 0021/2018-50.000T/ANO-AREIA-Validade:07/06/2024
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
896.650/2013-ALDEIA DA BARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S A

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200070

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
896.511/2005-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.- AI N° 214/2018-DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.414/2014-MAURO DANIEL DEORCE-OF. N°1.138/2018-DNPM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
896.616/2012-CANTO ESCURO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP- Cessionário:QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP- CNPJ 03.787.854/0001-58- Registro de Licença N° 23/2013- Vencimento da Licença: INDETERMINADO
896.038/2013-CERÂMICA BARRO NOVO LTDA ME- Cessionário:CERÂMICA NIOBIO LTDA EPP- CNPJ 29.087.198/0001-74- Registro de Licença N° 008/2016- Vencimento da Licença: 03/12/2018

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 78/2018/ES

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
j. Simonassi S.a - 896105/15 - A.I. 192/18

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 89/2018/ES

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Alto Liberdade Mármore e Granitos Ltda Epp - 896285/04 - Not.36/2018 - R$ 506,39
Comercial Barro Branco Ltda me - 890068/79 - Not.35/2018 - R$ 549,81
Ultramar Mineração e Serviços Ltda - 896310/05 - Not.34/2018 - R$ 523,72

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 69/2018/MS

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adriana Nunes Castro - 868048/12 - A.I. 137/18
Adriano Corrêa Magalhães de Souza - 868195/16 - A.I. 114/18
Agrodoctor Mineração & Agronegócios Ltda me - 868337/16 - A.I. 131/18
Ângela Maria Ferreira Básico da Construção me - 868260/16 - A.I. 120/18
Aparecido Carlos Bortolatto Bianchi - 868010/15 - A.I. 91/18
Calcário Bela Vista Ltda - 868027/10 - A.I. 76/18, 868028/10 - A.I. 77/18, 868029/10 - A.I. 78/18, 868030/10 - A.I. 79/18, 868031/10 - A.I. 80/18, 868032/10 - A.I. 81/18
Cesp Companhia Energética de São Paulo - 868240/14 - A.I. 90/18, 868277/16 - A.I. 122/18
Claudemir Liuti - 868249/16 - A.I. 117/18
Cleber da Silva Faria - 868189/15 - A.I. 94/18
Construtora São Jerônimo Obras, Transporte e Comércio Ltda - 868275/16 - A.I. 121/18
Copasa Engenharia e Construções Ltda - 868221/13 - A.I. 140/18
Coplan Construtora Planalto LTDA. - 868320/16 - A.I. 128/18
Extração de Areia Bergamo Ltda me - 868293/16 - A.I. 125/18, 868005/16 - A.I. 95/18, 868258/16 - A.I. 118/18, 868259/16 - A.I. 119/18
Fabrício Eduardo Dos Santos - 868626/08 - A.I. 135/18
Fenix Log Transporte Eireli Epp - 868006/17 - A.I. 134/18
Fonte Materiais Agregados Para Construção Civil Ltda Epp - 868189/16 - A.I. 110/18
Gecal Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda - 868047/12 - A.I. 136/18
Gelio Proença Brum - 868196/16 - A.I. 115/18
Indústria de Granilha Mineral Ltda Epp - 868325/16 - A.I. 129/18, 868303/16 - A.I. 127/18
Ita Rendá Mineração e Comércio Ltda Epp - 868335/16 - A.I. 130/18, 868057/16 - A.I. 96/18
Ivison Carlos Espindola Brandão - 868128/12 - A.I. 84/18
Jose Alberto da Silva - 868030/13 - A.I. 86/18, 868200/14 - A.I. 89/18
Jose Carlos da Rocha - 868161/16 - A.I. 108/18
José Roberto Evangelista - 868023/12 - A.I. 85/18
Marca x Assessoria Eireli me - 868190/16 - A.I. 111/18, 868192/16 - A.I. 112/18, 868191/16 - A.I. 113/18
Meunas Ottoni - 868153/16 - A.I. 105/18
Mineração ms Ltda - 868066/16 - A.I. 99/18, 868123/15 - A.I. 92/18, 868299/16 - A.I. 126/18
Mineração Rio Luz e Comércio Ltda - 868227/12 - A.I. 138/18
Mineração Santa Maria Ltda - 868158/16 - A.I. 107/18, 868389/16 - A.I. 133/18, 868058/16 - A.I. 97/18, 868233/12 - A.I. 83/18, 868067/16 - A.I. 100/18, 868138/16 - A.I. 102/18, 868139/16 - A.I. 103/18
Mineradora Rio Verde Ltda me - 868137/15 - A.I. 93/18
Paulo Cesar de Oliveira Lima - 868149/16 - A.I. 104/18
Paulo Sergio Dias Eireli Epp - 868341/16 - A.I. 132/18
Pedreira Santo Onofre Ltda - 868269/12 - A.I. 139/18
Pedreira Três Lagoas Ltda - 868154/16 - A.I. 106/18
Porto de Areia Anjo da Guarda Eireli me - 868065/16 - A.I. 98/18
Primus Areeiro Ltda - me - 868346/13 - A.I. 87/18
Renato Ferreira de Carvalho - 868237/12 - A.I. 82/18
Safi Brasil Energia s. a. - 868072/16 - A.I. 101/18
Sandro Manoel Duarte Martins & Cia Ltda me - 868242/16 - A.I. 116/18, 868281/16 - A.I. 123/18
Thiago Machado Grilo - 868282/16 - A.I. 124/18
w. Barizom Eireli me - 868168/16 - A.I. 109/18
Winner Mineração e Comércio Ltda me - 868013/14 - A.I. 88/18

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 78/2018/MS

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Tiago Alves Garcia - 868145/14 - A.I. 237/18

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 80/2018/MS

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
André Luis Quintana Brum - 868047/17 - Not.203/2018 - R$ 1.122,63
Cleiton Sérgio Janiski - 868284/16 - Not.200/2018 - R$ 3.949,32
Luis Gustavo Azarias Pereira - 868244/16 - Not.198/2018 - R$ 1.246,21
Marca x Assessoria Eireli me - 868074/17 - Not.205/2018 - R$ 2.930,39
Quenamarques Tavares Ramos - 868087/17 - Not.207/2018 - R$ 195,90
Renato Fioravante Dametto - 868205/13 - Not.174/2018 - R$ 7.890,12, 868206/13 - Not.176/2018 - R$ 7.621,12, 868207/13 - Not.178/2018 - R$ 7.893,20, 868208/13 - Not.180/2018 - R$ 7.762,16
Ronaldo Diniz de Almeida - 868030/08 - Not.158/2018 - R$ 2.790,90, 868559/08 - Not.160/2018 - R$ 7.130,47, 868004/09 - Not.162/2018 - R$ 7.415,14, 868005/09 - Not.164/2018 - R$ 7.678,42, 868370/11 - Not.166/2018 - R$ 6.742,46, 868416/11 - Not.168/2018 - R$ 7.448,68, 868417/11 - Not.170/2018 - R$ 5.114,88, 868420/11 - Not.172/2018 - R$ 6.402,01

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 81/2018/MS

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
André Luis Quintana Brum - 868047/17 - Not.204/2018 - R$ 3.645,78
Cleiton Sérgio Janiski - 868284/16 - Not.201/2018 - R$ 3.645,78
Isaias Ortolan - 868326/16 - Not.202/2018 - R$ 3.645,78
Luis Gustavo Azarias Pereira - 868244/16 - Not.199/2018 - R$ 3.645,78
Marca x Assessoria Eireli me - 868074/17 - Not.206/2018 - R$ 3.645,78
Quenamarques Tavares Ramos - 868087/17 - Not.208/2018 - R$ 3.645,78
Renato Fioravante Dametto - 868205/13 - Not.175/2018 - R$ 3.645,78, 868206/13 - Not.177/2018 - R$ 3.645,78, 868207/13 - Not.179/2018 - R$ 3.645,78, 868208/13 - Not.181/2018 - R$ 3.645,78
Ronaldo Diniz de Almeida - 868030/08 - Not.159/2018 - R$ 7.291,58, 868559/08 - Not.161/2018 - R$ 7.291,58, 868004/09 - Not.163/2018 - R$ 7.291,58, 868005/09 - Not.165/2018 - R$ 7.291,58, 868370/11 - Not.167/2018 - R$ 7.291,58, 868416/11 - Not.169/2018 - R$ 7.291,58, 868417/11 - Not.171/2018 - R$ 7.291,58, 868420/11 - Not.173/2018 - R$ 7.291,58
Rustonn Mineracao Eireli me - 868171/16 - Not.182/2018 - R$ 3.560,27, 868172/16 - Not.183/2018 - R$ 3.560,27, 868173/16 - Not.184/2018 - R$ 3.560,27, 868174/16 - Not.185/2018 - R$ 3.560,27, 868175/16 - Not.186/2018 - R$ 3.560,27, 868176/16 - Not.187/2018 - R$ 3.560,27, 868177/16 - Not.188/2018 - R$ 3.560,27, 868178/16 - Not.189/2018 - R$ 3.560,27, 868179/16 - Not.190/2018 - R$ 3.560,27, 868180/16 - Not.191/2018 - R$ 3.560,27, 868181/16 - Not.192/2018 - R$ 3.560,27, 868182/16 - Not.193/2018 - R$ 3.560,27, 868183/16 - Not.194/2018 - R$ 3.560,27, 868184/16 - Not.195/2018 - R$ 3.560,27, 868185/16 - Not.196/2018 - R$ 3.560,27, 868186/16 - Not.197/2018 - R$ 3.560,27

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 248/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.666/2008-IMPERIALE DO BRASIL PEDRAS NATURAIS LTDA-GOUVEIA/MG - Guia n° 117/2018-15.870 Toneladas/ano(bruta)-Quartzito- Validade:02/02/2022 ou PL
830.326/2012-FERNANDO GABRIEL DA SILVA ARAÚJO-DIOGO DE VASCONCELOS/MG, GUARACIABA/MG - Guia n° 116/2018-16.000 Toneladas/ano (bruta)-Granito- Validade:26/09/2021 ou PL
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.757/2005-CAULIM DO BRASIL LTDA-IGUATAMA/MG - Guia n° 94/2018-12.000 Toneladas/ano (bruta)-Filito- Validade:12/02/2021
832.385/2016-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS SÃO LUCAS LTDA-LUMINÁRIAS/MG - Guia n° 109/2018-6.000 m3/ano ou 16.000 Toneladas/ano-Quartzito Ornamental- Validade:22/11/2021 ou PL

PABLO CESAR DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 24/2018/PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
803.066/2018-EMILIANO MADRID DOS SANTOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.202/2017-FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°278/2018
803.014/2018-MINERAÇÃO SALVADOR LTDA ME-OF. N°277/2018
803.015/2018-MINERAÇÃO SALVADOR LTDA ME-OF. N°277/2018
803.038/2018-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CARACOL-OF. N°285/2018
803.061/2018-RMB MANGANÊS LTDA. EPP.-OF. N°294/2018
803.062/2018-RMB MANGANÊS LTDA. EPP.-OF. N°295/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.088/2016-DALMO ALVISE-OF. N°287/2018
803.109/2016-DALMO ALVISE-OF. N°287/2018
803.259/2016-DALMO ALVISE-OF. N°287/2018
803.260/2016-DALMO ALVISE-OF. N°287/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
803.475/2013-BIRK REIBEL-GUADALUPE/PI - Guia n° 04/2018-5.000Toneladas-Atapulgita- Validade:25/08/2020
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
800.040/1989-AGUA MINERAL MANAIRA LTDA- AI Nº 91/2018 (inobservância ao inciso XIII, art. 54, do RCM)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.040/1989-AGUA MINERAL MANAIRA LTDA-OF. N°289/2018
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
803.193/2017-DIRCEU DE SENA ANDRADE - PLG N°01/2018 de 04/06/2018 - Prazo 5 anos
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
803.325/2009-MARIA DO CARMO RODRIGUES DE CARVALHO-OF. N°284/2018
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
803.530/2007-MINERADORA DE CALCÁRIO ANTÔNIO ALMEIDA LTDA- Registro de Licença N° 22/2007 - Vencimento em 03/05/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
803.001/2017-FRANCISCO DE SOUSA MELO
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
803.174/2017-COMPANHIA AGRÍCOLA MINERADORA E CONSTRUTORA ICARAÍ LTDA ME.-OF. N°213/2018
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
803.016/2015-MICHEL ANGELO CHAVES VIANA DE SOUZA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
803.071/2018-ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200071

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 71/2018/RN

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alexandre Henrique Pereira Barbalho - 848302/15 - Not.18/2018 - R$ 3.346,16
Manoel Freire de Castro - 848279/15 - Not.17/2018 - R$ 6.692,31
Mediterraneo Mineração Ltda - 848185/16 - Not.19/2018 - R$ 3.346,16

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 63/2018/RS

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Granibloc Mineração e Comércio de Granitos Ltda - 810054/85 - Not.49/2018 - R$ 3.936,35

ROBERTO FERRARI BORBA
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 52/2018/RS

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
810.113/2014-V BAUMGARTEN-FI
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
810.624/2014-AREEIRA CIROLINI LTDA ME
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.043/2012-LUCIANO STASIAK BARBOSA-Água Mineral - Vazão 5.587 litros/hora
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
811.240/2014-RUBENS CALCING-ALVARÁ N°1049/2015
811.241/2014-RUBENS CALCING-ALVARÁ N°1050/2015
Não conhece o recurso interposto(1837)
810.090/2013-Interposto porG.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
810.092/2013-Interposto porG.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
810.711/2013-Interposto porG.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
810.712/2013-Interposto porG.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
810.275/1982-EMPRESA DE MINERAÇÃO NEVADA LTDA.- Rótulo da Fonte N. S. das Graças (LAMIN nº. 459/2015): Aqualeve Levíssima - Água Mineral Natural de 500 ml sem e com gás; 1,5 L sem e com gás; 6 L sem gás; 20 L sem gás.- CANOAS/RS
Fase de Licenciamento
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
810.239/2008-GERALDO OSVALDO WERB -AI N°03/2018 e AI Nº 04/2018

ROBERTO FERRARI BORBA
Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA N° 138, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, resolve:

Processo nº 48500.001586/2018-52. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.787, de 19 de dezembro de 2017, Parcial (Anexo I, Tabelas I.1 à I.4), de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA N° 139, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, resolve:

Processo nº 48500.001847/2018-34. Interessada: Oiapoque Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.504.686/0001-28. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Geração de Energia Elétrica correspondente a Resolução ANEEL nº 11, de 16 de janeiro de 2001, da Pequena Central Hidrelétrica denominada Salto Cafesoca, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.AP.002586-0.01, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.246, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00374/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.051499/2014-75, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela "União dos Escoteiros do Brasil", de Curitiba/PR, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 154, de 29 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2017, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. 33 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, bem como nos arts. 2º e 3º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e na Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS n° 145/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.245, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00420/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos dos Processos nº 71000.046016/2017-63, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Instituto Magnus", de Salto de Pirapora/SP, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 154, de 29 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2017, seção 1, página 55/56, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.255, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00820/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.070300/2015-99, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela "Associação Literária São Boaventura", de Caxias do Sul/RS, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 49 de 28 de junho de 2016, art 2º, item 10, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c art. 4º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e art. 10, §1º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.266, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00454/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.055635/2016-68, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Asilo Nicolino Gulhot para Velhice Desamparada", do Município de Resende/RJ, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 130/2017, art. 2°, item 15, de 25/07/2017, publicada no Diário Oficial da União de 31/07/2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, ante a não comprovação de atendimento ao disposto no art. 18, caput e §3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c art. 35 da Lei n° 10.741, de 01 de outubro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.252, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00402/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.042689/2015-82, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Fenações Integração Social", de Brasília/DF, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social no Parecer Técnico nº 141/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDSA, e confirmada no Parecer de Recurso nº 66/2017, que julgou procedente a Supervisão Extraordinária nº 71000.042689/2015-82, por descumprimento dos requisitos de certificação presentes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Cancelar a Certificação deferida por meio do Processo nº 71000.064317/2010-01, para o período de 02/04/2013 até 22/05/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.267, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00425/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.059753/2012-11, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela "Associação Espírita Santo Agostinho", do Município de Passos/MG, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 12/2017, art. 2°, item 7, de 19/01/2017, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 01, de 12 de junho de 2018, publicada no D.O.U, de 15 de junho de 2018, S.1, p. 52, onde se lê: III - Antônia Nilce Pereira de Sousa, Associação dos Professores de Independência do Piauí - APROFI, representando o segmento da sociedade civil, leia-se: Antônia Nilce Pereira de Souza, Associação dos Professores de Independência do Ceará - APROFI, representando o segmento da sociedade civil.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 562, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Aprova o Manual de Sinalização para Unidades de Conservação Federais. (Processo nº 02070.003757/2018-94)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil n° 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200072

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º Aprovar o Manual de Sinalização para Unidades de Conservação Federais (Documento SEI 3217396) conforme constante do Processo Administrativo nº 02070.003757/2018-94.

§ 1º Os projetos de sinalização implementados nas Unidades de Conservação Federais deverão seguir o disposto no referido Manual de Sinalização.

§ 2º As Unidades de Conservação Federais com sinalização em padrão diferente do disposto no Manual poderão mantê-las até o fim de sua vida útil, utilizando o novo padrão ao serem substituídas.

§ 3º A sinalização de trilhas deve seguir o disposto no Manual de Sinalização de Trilhas para Unidades de Conservação Federais, aprovado pela Portaria nº 523, de 24 de maio de 2018.

§ 4º A sinalização de limites das Unidades de Conservação Federais deve seguir as disposições específicas definidas pela Coordenação-Geral de Consolidação Territorial da Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação.

Art. 2º O Manual de Sinalização para Unidades de Conservação Federais será disponibilizado no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 172, DE 20 DE JUNHO DE 2018(*)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Educação; dos Transportes, Portos e Aviação Civil; e do Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 138.484.946,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos III, alíneas "d", itens "1" e "2", "e", item "1", e "h", item "1", e V, e § 3º, da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e do art. 43, § 2º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Educação; dos Transportes, Portos e Aviação Civil; e do Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 138.484.946,00 (cento e trinta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							41.000
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							41.000
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior							41.000
			F	3	2	80	0	100	41.000
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							2.890.661
		Atividades							
04 122	2101 4693	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades							2.890.661
04 122	2101 4693 0001	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades - Nacional							2.890.661
			F	4	2	90	0	100	2.890.661
TOTAL - FISCAL									2.931.661
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.931.661

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							6.469.985
		Atividades							
06 183	2101 2684	Ações de Inteligência							6.469.985
06 183	2101 2684 0001	Ações de Inteligência - Nacional							6.469.985
			F	3	2	90	0	100	1.469.985
			F	4	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									6.469.985
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.469.985

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200073

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20129 - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2012	Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar							11.200.000
		Atividades							
21 606	2012 210O	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar							10.000.000
21 606	2012 210O 0001	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar - Nacional							10.000.000
			F	3	2	90	0	100	10.000.000
21 606	2012 210W	Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais							1.200.000
21 606	2012 210W 0001	Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais - Nacional							1.200.000
			F	3	2	90	0	100	1.200.000
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							1.990.999
		Atividades							
21 127	2029 210X	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais							1.990.999
21 127	2029 210X 0001	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - Nacional							1.990.999
			F	4	2	40	0	100	1.990.999
	2066	Reforma Agrária e Governança Fundiária							6.700.917
		Atividades							
21 631	2066 210Q	Estruturação e Consolidação de Unidades Produtivas - Crédito Fundiário							3.064.419
21 631	2066 210Q 0001	Estruturação e Consolidação de Unidades Produtivas - Crédito Fundiário - Nacional							3.064.419
			F	3	2	90	0	100	1.064.419
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
21 127	2066 210U	Organização da Estrutura Fundiária							3.636.498
21 127	2066 210U 0001	Organização da Estrutura Fundiária - Nacional							3.636.498
			F	3	2	30	0	100	1.636.498
			F	3	2	90	0	100	2.000.000
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							15.795.000
		Atividades							
21 122	2101 2000	Administração da Unidade							15.729.540
21 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							15.729.540
			F	3	2	90	0	100	14.560.563
			F	4	2	90	0	100	1.168.977
21 122	2101 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							65.460
21 122	2101 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							65.460
			F	3	2	90	0	100	65.460
TOTAL - FISCAL									35.686.916
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.686.916

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2066	Reforma Agrária e Governança Fundiária							26.175.418
		Atividades							
21 125	2066 2105	Gerenciamento e Fiscalização do Cadastro Rural							158.877
21 125	2066 2105 0001	Gerenciamento e Fiscalização do Cadastro Rural - Nacional							158.877
			F	3	2	90	0	100	158.877
21 363	2066 210T	Promoção da Educação do Campo							746.541
21 363	2066 210T 0001	Promoção da Educação do Campo - Nacional							746.541
			F	3	2	90	0	100	746.541
21 631	2066 211A	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais							25.270.000
21 631	2066 211A 0001	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Nacional							25.270.000
			F	3	2	90	0	176	270.000
			F	4	2	90	0	100	25.000.000
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							21.225.250
		Atividades							
21 122	2101 2000	Administração da Unidade							21.225.250
21 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							21.225.250
			F	3	2	90	0	100	19.425.250
			F	4	2	90	0	176	1.800.000
TOTAL - FISCAL									47.400.668
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									47.400.668

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200074

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20416 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							666.480
		Atividades							
26 122	2101 2000	Administração da Unidade							666.480
26 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							666.480
			F	3	2	90	0	100	666.480
TOTAL - FISCAL									666.480
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									666.480

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							2.300.000
		Atividades							
04 662	2038 2804	Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais							2.300.000
04 662	2038 2804 0001	Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais - Nacional							2.300.000
			F	4	2	90	0	150	2.300.000
TOTAL - FISCAL									2.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.300.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							10.974.000
		Atividades							
20 122	2105 2000	Administração da Unidade							10.974.000
20 122	2105 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							10.974.000
			F	4	2	90	0	100	10.974.000
TOTAL - FISCAL									10.974.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.974.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2042	Pesquisa e Inovações para a Agropecuária							6.000.000
		Atividades							
20 572	2042 20Y6	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária							6.000.000
20 572	2042 20Y6 0001	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Nacional							6.000.000
			F	4	2	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200075

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							6.921.136
		Atividades							
19 573	2021 20UO	Ciência, Tecnologia e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST							354.000
19 573	2021 20UO 0001	Ciência, Tecnologia e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST - Nacional							354.000
			F	4	2	90	0	178	354.000
19 572	2021 20V6	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo							50.000
19 572	2021 20V6 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Nacional							50.000
			F	4	2	90	0	100	50.000
19 571	2021 212H	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais							2.217.136
19 571	2021 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional							2.217.136
			F	3	2	90	0	144	300.000
			F	3	2	90	0	178	1.917.136
19 571	2021 4139	Pesquisa e Desenvolvimento no Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC							3.400.000
19 571	2021 4139 0001	Pesquisa e Desenvolvimento no Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC - Nacional							3.400.000
			F	3	2	90	0	100	3.400.000
19 573	2021 6702	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação							900.000
19 573	2021 6702 0001	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional							900.000
			F	3	2	90	0	178	900.000
TOTAL - FISCAL									6.921.136
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.921.136

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							3.000.000
		Atividades							
19 662	2021 6432	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores							3.000.000
19 662	2021 6432 0001	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores - Nacional							3.000.000
			F	3	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24907 - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2025	Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia							2.026.100
		Atividades							
24 572	2025 20ZR	Política Produtiva e Inovação Tecnológica							2.026.100
24 572	2025 20ZR 0001	Política Produtiva e Inovação Tecnológica - Nacional							2.026.100
			F	3	2	90	0	172	2.026.100
TOTAL - FISCAL									2.026.100
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.026.100

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200076

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							756.000
		Atividades							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							756.000
12 364	2080 20GK 0015	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Pará							756.000
			F	3	2	90	8	681	756.000
TOTAL - FISCAL									756.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									756.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil							852.000
		Atividades							
26 131	2126 4641	Publicidade de Utilidade Pública							352.000
26 131	2126 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							352.000
			F	3	2	90	0	100	352.000
		Operações Especiais							
28 846	2126 00QP	Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Dissolução/Liquidação da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR							500.000
28 846	2126 00QP 0021	Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Dissolução/Liquidação da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR - No Estado do Maranhão							500.000
			F	3	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									852.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									852.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2086	Transporte Aquaviário							100.000
		Atividades							
26 784	2086 4349	Manutenção das Hidrovias							100.000
26 784	2086 4349 0001	Manutenção das Hidrovias - Nacional							100.000
			F	4	2	90	0	100	100.000
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil							5.400.000
		Atividades							
26 122	2126 2000	Administração da Unidade							5.400.000
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.400.000
			F	3	2	90	0	100	5.400.000
TOTAL - FISCAL									5.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.500.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2076	Desenvolvimento e Promoção do Turismo							7.000.000
		Projetos							
23 695	2076 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística							7.000.000
23 695	2076 10V0 0001	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional							7.000.000
			F	4	2	90	0	100	7.000.000
TOTAL - FISCAL									7.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200077

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20101 - Presidência da República

Crédito Suplementar

ANEXO II

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							31.000
		Atividades							
04 122	2038 20D5	Gerenciamento das Relações Institucionais do Governo							31.000
04 122	2038 20D5 0001	Gerenciamento das Relações Institucionais do Governo - Nacional							31.000
			F	3	2	90	0	100	31.000
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							2.900.661
		Atividades							
04 122	2101 216X	Funcionamento dos Conselhos e Comissões da Presidência da República							10.000
04 122	2101 216X 0001	Funcionamento dos Conselhos e Comissões da Presidência da República - Nacional							10.000
			F	3	2	90	0	100	10.000
04 122	2101 4693	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades							2.890.661
04 122	2101 4693 0001	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades - Nacional							2.890.661
			F	3	2	90	0	100	2.890.661
TOTAL - FISCAL									2.931.661
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.931.661

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

Crédito Suplementar

ANEXO II

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							6.469.985
		Atividades							
06 122	2101 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							1.469.985
06 122	2101 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							1.469.985
			F	3	2	90	0	100	1.469.985
06 183	2101 2684	Ações de Inteligência							5.000.000
06 183	2101 2684 0001	Ações de Inteligência - Nacional							5.000.000
			F	3	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									6.469.985
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.469.985

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20129 - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

Crédito Suplementar

ANEXO II

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2012	Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar							13.135.000
		Atividades							
21 606	2012 210O	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar							11.935.000
21 606	2012 210O 0001	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar - Nacional							11.935.000
			F	3	2	90	0	100	1.935.000
			F	4	2	30	0	100	10.000.000
21 606	2012 210W	Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais							1.200.000
21 606	2012 210W 0001	Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais - Nacional							1.200.000
			F	4	2	40	0	100	1.200.000
	2066	Reforma Agrária e Governança Fundiária							2.233.396
		Atividades							
21 127	2066 211C	Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009							2.233.396
21 127	2066 211C 6000	Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009 - Na Amazônia Legal							2.233.396
			F	3	2	90	0	100	2.233.396
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional							20.318.520
		Atividades							
21 605	2069 2B81	Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA							20.318.520
21 605	2069 2B81 0001	Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA - Nacional							20.318.520
			F	5	2	90	0	100	20.318.520
TOTAL - FISCAL									35.686.916
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.686.916

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200078

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Crédito Suplementar

ANEXO II

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2066	Reforma Agrária e Governança Fundiária							20.600.668
		Atividades							
21 127	2066 210U	Organização da Estrutura Fundiária							20.330.668
21 127	2066 210U 0001	Organização da Estrutura Fundiária - Nacional							20.330.668
			F	3	2	90	0	100	20.330.668
		Projetos							
21 631	2066 15MU	Apoio no Combate ao Desmatamento nos Assentamentos da Reforma Agrária - Programa Assentamentos Verdes							270.000
21 631	2066 15MU 0001	Apoio no Combate ao Desmatamento nos Assentamentos da Reforma Agrária - Programa Assentamentos Verdes - Nacional							270.000
			F	3	2	90	0	176	270.000
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							1.800.000
		Atividades							
21 122	2101 2000	Administração da Unidade							1.800.000
21 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.800.000
			F	3	2	90	0	176	1.800.000
TOTAL - FISCAL									22.400.668
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.400.668

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20416 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL

Crédito Suplementar

ANEXO II

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							666.480
		Atividades							
26 122	2101 2000	Administração da Unidade							666.480
26 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							666.480
			F	4	2	90	0	100	666.480
TOTAL - FISCAL									666.480
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									666.480

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional

Crédito Suplementar

ANEXO II

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							2.300.000
		Atividades							
04 662	2038 2804	Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais							2.300.000
04 662	2038 2804 0001	Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais - Nacional							2.300.000
			F	3	2	90	0	150	2.300.000
TOTAL - FISCAL									2.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.300.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

Crédito Suplementar

ANEXO II

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							10.974.000
		Atividades							
20 122	2105 2000	Administração da Unidade							10.974.000
20 122	2105 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							10.974.000
			F	3	2	90	0	100	10.974.000
TOTAL - FISCAL									10.974.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.974.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200079

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

Crédito Suplementar

ANEXO II

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2042	Pesquisa e Inovações para a Agropecuária							6.000.000
		Projetos							
20 572	2042 117A	Conclusão da Construção e Implantação do Centro de Pesquisa Embrapa Cocais - CPACP							200.000
20 572	2042 117A 0021	Conclusão da Construção e Implantação do Centro de Pesquisa Embrapa Cocais - CPACP - No Estado do Maranhão							
			F	4	2	90	0	100	200.000
20 572	2042 147T	Construção, Equipamento e Implantação da Embrapa Quarentena Vegetal							1.800.000
20 572	2042 147T 0053	Construção, Equipamento e Implantação da Embrapa Quarentena Vegetal - No Distrito Federal							
			F	4	2	90	0	100	1.800.000
20 572	2042 15LH	Aquisição e Implantação de Sistema Integrado de Gestão							4.000.000
20 572	2042 15LH 0001	Aquisição e Implantação de Sistema Integrado de Gestão - Nacional							4.000.000
			F	3	2	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

Crédito Suplementar

ANEXO II

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							6.921.136
		Atividades							
19 571	2021 20UQ	Apoio a Projetos de P&D para Tecnologias Sociais, Assistivas, Extensão Tecnológica e de Inovação para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável							500.000
19 571	2021 20UQ 0001	Apoio a Projetos de P&D para Tecnologias Sociais, Assistivas, Extensão Tecnológica e de Inovação para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável - Nacional							500.000
			F	3	2	90	0	178	500.000
19 571	2021 20US	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores							654.000
19 571	2021 20US 0001	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - Nacional							654.000
			F	3	2	90	0	144	300.000
			F	3	2	90	0	178	354.000
19 572	2021 20V6	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo							50.000
19 572	2021 20V6 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Nacional							50.000
			F	3	2	90	0	100	50.000
19 571	2021 215L	Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento em Áreas Estratégicas							1.417.136
19 571	2021 215L 0001	Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento em Áreas Estratégicas - Nacional							1.417.136
			F	3	2	90	0	178	1.417.136
19 571	2021 4139	Pesquisa e Desenvolvimento no Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC							3.400.000
19 571	2021 4139 0001	Pesquisa e Desenvolvimento no Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC - Nacional							3.400.000
			F	4	2	90	0	100	3.400.000
19 573	2021 6702	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação							900.000
19 573	2021 6702 0001	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional							900.000
			F	4	2	90	0	178	900.000
TOTAL - FISCAL									6.921.136
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.921.136

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC

Crédito Suplementar

ANEXO II

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							3.000.000
		Atividades							
19 662	2021 6432	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores							3.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200080

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

19 662	2021 6432 0001	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores - Nacional	F	4	2	90	0	100	3.000.000 3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24907 - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL

Crédito Suplementar

ANEXO II

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2025	Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia							2.026.100
		Atividades							
24 572	2025 20ZR	Política Produtiva e Inovação Tecnológica							2.026.100
24 572	2025 20ZR 0001	Política Produtiva e Inovação Tecnológica - Nacional							2.026.100
			F	4	2	90	0	172	2.026.100
TOTAL - FISCAL									2.026.100
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.026.100

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia

Crédito Suplementar

ANEXO II

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							756.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							756.000
12 364	2080 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							756.000
			F	3	2	90	8	100	756.000
TOTAL - FISCAL									756.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									756.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta

Crédito Suplementar

ANEXO II

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil							500.000
		Operações Especiais							
28 846	2126 00QP	Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Dissolução/Liquidação da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR							500.000
28 846	2126 00QP 0021	Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Dissolução/Liquidação da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR - No Estado do Maranhão							500.000
			F	4	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Crédito Suplementar

ANEXO II

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2086	Transporte Aquaviário							100.000
		Atividades							
26 784	2086 4349	Manutenção das Hidrovias							100.000
26 784	2086 4349 0001	Manutenção das Hidrovias - Nacional							100.000
			F	3	2	90	0	100	100.000
	2087	Transporte Terrestre							5.400.000
		Projetos							
26 782	2087 15PL	Adequação de Travessia Urbana no Município de Marabá/PA - na BR-155/PA							5.400.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200081

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

26 782	2087 15PL 0316	Adequação de Travessia Urbana no Município de Marabá/PA - na BR-155/PA - No Município de Marabá - PA	F	4	2	90	0	100	5.400.000 5.400.000
TOTAL - FISCAL									5.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.500.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

Crédito Suplementar

ANEXO II

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil							352.000
		Atividades							
26 122	2126 2000	Administração da Unidade							352.000
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	352.000 352.000
TOTAL - FISCAL									352.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									352.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

Crédito Suplementar

ANEXO II

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2076	Desenvolvimento e Promoção do Turismo							7.000.000
		Projetos							
23 695	2076 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística							7.000.000
23 695	2076 10V0 0001	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional	F	3	2	90	0	100	7.000.000 7.000.000
TOTAL - FISCAL									7.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Crédito Suplementar

ANEXO II

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							25.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0910 0128	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE)							25.000.000
28 846	0910 0128 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	25.000.000 25.000.000
TOTAL - FISCAL									25.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.000.000

(*) - N. da Coejo: Republicada por ter saído no DOU de 21/6/2018, Seção 1, págs. 81/92.

PORTARIA Nº 173, DE 20 DE JUNHO DE 2018(*)

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso II, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite constante do Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R$ 1,00

Órgão		Despesas Discricionárias				
		PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
			Individuais	Bancada		
51000	Ministério do Esporte	0	0	0	1.500.000	1.500.000
	TOTAL	0	0	0	1.500.000	1.500.000

ANEXO II

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R$ 1,00

Órgão		Despesas Discricionárias				
		PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
			Individuais	Bancada		
54000	Ministério do Turismo	0	0	0	1.500.000	1.500.000
	TOTAL	0	0	0	1.500.000	1.500.000

(*) - N. da Coejo: Republicada por ter saído no DOU de 21/6/2018, Seção 1, pág. 81, com incorreção.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200082

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 174, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição e o art. 53, inciso VII, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional, ponto facultativo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, nos seguintes horários:

I - até às 14h00 (horário de Brasília), nos dias em que os jogos se realizarem pela manhã; e

II - a partir das 13h00 (horário de Brasília), nos dias em que os jogos se realizarem à tarde.

Parágrafo único. As horas não trabalhadas, em razão dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, serão objeto de compensação, nos termos do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, até o dia 31 de outubro de 2018.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades, nas respectivas áreas de competência, a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional permanecerão em funcionamento nos horários de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, a fim de possibilitar aos agentes públicos a realização de suas atividades.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MP nº 143, de 1º de junho de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 6.297, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 31, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e pelo art. 2º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nos elementos que integram os Processo Administrativo nº 03154.005860/2018-10, resolve:

Art. 1º Atestar a indisponibilidade de imóveis da União para atender a demanda do Ministério da Fazenda/Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Uberlândia (PSFN-UDI/MG), no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais .

Art. 2º Caberá ao Ministério da Fazenda/Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Uberlândia (PSFN-UDI/MG), no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, uma vez decidindo pela locação, adotar todos os procedimentos a ela necessários, inclusive relacionados à verificação de dotação orçamentária, dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concorrencial, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo seu respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Depois de assinado o contrato de locação, caberá ao Ministério da Fazenda/Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Uberlândia (PSFN-UDI/MG), no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, a inclusão dos dados referentes ao imóvel locado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 3º O atesto dado por intermédio desta Portaria não supre a necessidade da aquiescência das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689, de 2012, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 6.354, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04936.200790/2015-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, do Imóvel da União caracterizado como lote nº 33-C - parte da Fazenda Ubá, com área de 50.000,00m² e benfeitorias com 9.844,37m², localizado na Rua Olavo Bilac, s/nº, Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula nº 25.679 no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação que se refere o art. 1º se destina à regularização do funcionamento do Parque Rodoviário Municipal.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo-se automaticamente o imóvel ao patrimônio da União se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º Fica o donatário responsável pela averbação dos acessórios no Cartório de Registro de Imóveis, bem como pelas demais averbações ou providências necessárias à regularização cartorial do imóvel.

Art. 5º A presente doação não exime o Município de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 6.377, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP n° 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo n° 04936.002127/2013-96, resolve:

Art. 1º Rerratificar a Portaria nº 1.731 de 21 de fevereiro de 2018, alterando-se o art. 2º, nos seguintes termos: "Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a manutenção e funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 6.384, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no art. 17, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10680.013568/2000-24, resolve:

Art. 1º - Autorizar a doação, com encargo, ao Município de Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais, do imóvel da União, com área de 4.438,40 m² e benfeitorias com área de 6.311,00 m², constituído pelos Lotes de n° 01 a 13, do Quarteirão n° 6, Vila Santos Dumont, devidamente registrado no Av. 262, da Matricula nº 12.407, Livro nº 3- J, às fls. 283, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte -MG.

Art. 2º - A doação a que se refere o art. 1º destina-se à manutenção de Unidade de Saúde do Bairro Padre Eustáquio.

Art. 3º - O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º - Fica o donatário responsável pela averbação dos acessórios no Cartório de Registro de Imóveis, bem como pelas demais averbações ou providências necessárias à regularização cartorial do imóvel.

Art. 5º - A presente doação não exime o Município de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º - O donatário responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel ora autorizado em doação, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º - É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 6.392, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, assim como os elementos que integram o processo n° 04988.013444/2004-31, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de urbanização, regularização fundiária de interesse social, provisão habitacional e preservação ambiental os imóveis da União, classificados como nacionais interiores, com áreas de 2.384.630,00 m² e 256.488,00 m², totalizando 2.641.118,00 m², localizado no Bairro Alto do To, no Município de Jucás, inscritos sob os RIPs nº 1449.00002.500-7 e nº 1449.00003.500-2 e registrados no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Jucás, sob os números 2.524 e 2.525.

Parágrafo único. As áreas acima mencionadas apresentam características e confrontações descritas nas matrículas 2.524 e 2.525 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Jucás, conforme certidão de inteiro teor constante no processo nº 04988.013444/2004-31.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º, são de interesse público na medida em que serão destinados à implantação de projeto de urbanização, regularização fundiária de interesse social, provisão habitacional e preservação ambiental em benefício de aproximadamente 1.600 famílias de baixa renda que residem no imóvel.

Art. 3º A SPU-CE dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 6.421, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; com redação dada pelo art. 33 da lei 9.636/98, na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009; e nos elementos que integram o processo 04905.001895/2012-17, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria de Declaração de Interesse do Serviço Público nº 121 no D.O.U. nº 101, seção 1, p. 66, de 25/05/2012, e da Portaria Autorizativa nº 464 no D.O.U. nº 246, seção 1, p. 256 em 19/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 6.464, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no art. 17, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04926.000027/2006-15, resolve:

Art. 1º - Autorizar a doação, com encargo, em favor do Estado de Minas Gerais, do imóvel da União, com área de 6.636,93 m² e benfeitorias existentes, situado na Rua Coronel Pereira Sobrinho, nº 915, Bairro Porto, no Município de Muriaé-MG, devidamente registrado na Matrícula nº 3.164, Livro nº 3-O, às fls. 269, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé -MG.

Art. 2º - A doação a que se refere o art. 1º destina-se à manutenção de atividade educacional.

Art. 3º - O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º - Fica o donatário responsável pela averbação dos acessórios no Cartório de Registro de Imóveis, bem como pelas demais averbações ou providências necessárias à regularização cartorial do imóvel.

Art. 5º - A presente doação não exime o Estado de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º - O donatário responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel ora autorizado em doação, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º - É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 6.472, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; com redação dada pelo art. 33 da lei 9.636/98, no art. 23 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; e nos elementos que integram o processo 04962.003206/2018-10, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida", o imóvel da União, classificado como acrescido de marinha, registrado no SIAPA sob o RIP nº 2531.0139.729-55, com área de 17.018,93 m², localizado na Rua José Rodrigues, Pina, Recife, PE, matricula n.º 119.793, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife, Estado de Pernambuco.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200083

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de provisão habitacional, pelo Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, em benefício de 300 (trezentas) famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU-PE dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 6.475, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; com redação dada pelo art. 33 da lei 9.636/98, no art. 23 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; e nos elementos que integram o processo 04962.003205/2018-67, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - FAR, o imóvel da União, registrado no SIAPA sob o RIP nº 2531.0139.730-99, classificado como acrescido de marinha, com área de 15.695,41 m², localizado na Rua Elias Gomes, Pina, Recife, PE, matricula n.º 119.792, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de provisão habitacional, pelo Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, em benefício de 300 (trezentas) famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU-PE dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 463, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 46141.000909/2009-09, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria GM/MTE nº 2096, de 22 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON YOMURA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 21 DE JUNHO DE 2018

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE - Substituta, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.009325/2014-00	205008429	Marcelo Auto Mecânica Ltda. - ME	MG
2	47747.009326/2014-46	205008437	Marcelo Auto Mecânica Ltda. - ME	MG
3	47747.009327/2014-91	205008445	Marcelo Auto Mecânica Ltda. - ME	MG
4	47747.009321/2014-13	204958016	Marcelo Auto Mecânica Ltda. - ME	MG
5	47747.009322/2014-68	204958032	Marcelo Auto Mecânica Ltda. - ME	MG
6	47747.009324/2014-57	204980551	Marcelo Auto Mecânica Ltda. - ME	MG
7	47747.009323/2014-11	204980151	Marcelo Auto Mecânica Ltda. - ME	MG
8	47533.008539/2015-47	207081107	Instituto Madalena Sofia	PR
9	46266.000179/2015-70	205727166	LIV - Comercio Atacadista e Varejista de Produtos Farma	SP
10	46266.000177/2015-81	205727051	LIV - Comercio Atacadista e Varejista de Produtos Farma	SP
11	46266.000178/2015-25	205726933	LIV - Comercio Atacadista e Varejista de Produtos Farma	SP
12	46266.000176/2015-36	205727085	LIV - Comercio Atacadista e Varejista de Produtos Farma	SP
13	46266.000180/2015-02	205727182	LIV - Comercio Atacadista e Varejista de Produtos Farma	SP
14	46226.003910/2015-95	207562652	Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.	TO
15	46226.003909/2015-61	207562431	Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.	TO
16	46226.003911/2015-30	207564990	Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.	TO
17	46226.003763/2015-53	207361754	Sinobrás Florestal Ltda.	TO
18	46226.003762/2015-17	207367116	Sinobrás Florestal Ltda.	TO
19	46226.003764/2015-06	207362149	Sinobrás Florestal Ltda.	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.019369/2015-13	208236635	Orgao Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Manaus	AM
2	47904.014843/2013-04	201588102	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	BA
3	47904.014844/2013-41	201588099	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	BA
4	47904.014845/2013-95	201588081	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	BA
5	47904.014846/2013-30	201588111	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	BA
6	47904.015646/2013-02	201671956	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	BA
7	46778.002865/2010-09	20909489	Penske Logistics do Brasil Ltda	BA
8	46208.004402/2014-61	203179803	Transplastico - Transporte Rodoviário de Cargas Ltda.	GO
9	46208.004406/2014-40	203179498	Transplastico - Transporte Rodoviário de Cargas Ltda.	GO
10	46245.004528/2013-17	202562778	Cercred Rio de Janeiro - Central de Recuperacao de Credito	MG
11	46312.002488/2016-62	209862556	JF Servicos Tecnicos Especializados Ltda	MS
12	46230.013630/2012-83	24854166	Contax S / A	RJ
13	46232.003576/2013-29	201386861	Sistema Resendense de Comunicacao Ltda - ME	RJ
14	46230.013625/2012-71	24854107	TNL Contax S / A	RJ
15	46473.005128/2013-27	201674602	Brookfield Sao Paulo Empreendimentos Imobiliarios S.A.	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46214.008136/2014-67	205065830	VIG - Vigilância Ltda.	PI
2	46215.015053/2013-33	022724311	Imagem e Documentação Informatizada da Face Ltda. - ME	RJ
3	46219.037924/2008-72	015369218	Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.	SP
4	46226.002409/2014-21	203811186	Talismã Construtora e Incorporadora Ltda.	TO

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.016581/2015-11	207929823	Cartorio da 8ª Vara Civel e Acidentes do Trabalho	AM
2	46202.016582/2015-65	207929807	Cartorio da 8ª Vara Civel e Acidentes do Trabalho	AM
3	46202.016583/2015-18	207929734	Cartorio da 8ª Vara Civel e Acidentes do Trabalho	AM
4	46202.004463/2006-79	12914631	Cartorio do 4º Oficio De Notas	AM
5	46202.016897/2015-11	207344329	SBA Engenharia Ltda	AM
6	46202.016898/2015-57	207344281	SBA Engenharia Ltda	AM
7	46202.022988/2015-87	208597654	Sofios Construcoes Ltda	AM
8	46202.018578/2015-31	208130411	Topcolor Pinturas e Acabamentos Especiais Ltda - EPP	AM
9	46204.008578/2010-07	20910118	Atrium Construcoes e Empreendimentos Ltda	BA
10	46207.010095/2015-49	208366768	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	ES
11	46207.010157/2015-12	208377247	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	ES
12	46207.010795/2015-33	208561838	Roberta Merlo Cheim	ES
13	46207.010796/2015-88	208561340	Valquiria Almenara Merlo Cheim	ES
14	47747.001549/2013-84	25386379	Almaviva do Brasil Telemareting. e Informatica Ltda	MG
15	47747.001552/2013-06	25386409	Almaviva do Brasil Telemareting. e Informatica Ltda	MG
16	46306.000614/2016-23	210240016	Antônio Aparecido Savegnago	MT
17	46306.000789/2016-31	210578114	Antônio Aparecido Savegnago	MT
18	46653.001504/2016-39	209290293	Hsbc Bank Brasil S/A.	MT
19	46222.004987/2015-12	206367236	Enecolpa - Engenharia, Eletrificação e Construção Ltda.	PA
20	46224.001500/2016-19	208999167	Contax-Mobitel S.A.	PB
21	47533.014404/2015-11	208119833	Empa S/A Servicos de Engenharia	PR
22	46294.001200/2016-06	209953624	Erluk Industria e Comercio de Moveis Ltda - EPP	PR
23	46212.014252/2016-05	209948663	Gelson Antonio Seghetto - Eireli - ME	PR
24	46212.014255/2016-31	209949121	Gelson Antonio Seghetto - Eireli - ME	PR
25	46212.013898/2016-67	209904844	Peccin Agro Industrial Ltda - EPP	PR
26	46228.001529/2013-18	200652605	M D G de Souza Ceramica - ME	RJ
27	46670.001346/2014-47	203735447	Modec Servicos de Petroleo do Brasil Ltda	RJ
28	46766.001587/2016-99	210005025	PVH Comercio de Artigos Esportivos Ltda - EPP	RO
29	47157.001375/2016-42	210101130	Uniao Industria e Comercio de Equipamentos para Construção Civil Ltda.	RS
30	47157.001376/2016-97	209996218	Uniao Industria e Comercio de Equipamentos para Construção Civil Ltda.	RS
31	47157.001377/2016-31	210102349	Uniao Industria e Comercio de Equipamentos para Construção Civil Ltda.	RS
32	47157.001378/2016-86	210102632	Uniao Industria e Comercio de Equipamentos para Construção Civil Ltda.	RS
33	46219.008560/2016-23	209724030	Compacta-Central de Restauracao e Revestimentos Ltda	SP
34	46219.007400/2016-67	209576910	Dr.Ghelfond Diagnostico Medico Ltda	SP
35	46266.003441/2016-19	209965665	Dutra Maquinas Comercial e Tecnica Ltda	SP
36	46378.000521/2015-74	208586555	Leila Aparecida Azevedo Miranda	SP
37	46378.000442/2015-63	207914168	Municipio de Cajati	SP

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

38	46266.002989/2016-41	209729651	Polytintas Industria e Comercio de Tintas Ltda - EPP	SP
39	46266.001974/2016-66	209166533	PP1 - Park dos Pinheiros Empreendimentos Imobiliarios SPE Ltda.	SP
40	46263.005246/2014-91	205000983	Residencial Spazio Vita Bella	SP
41	46263.005249/2014-25	205000843	Residencial Spazio Vita Bella	SP
42	46263.005250/2014-50	205000801	Residencial Spazio Vita Bella	SP

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46666.003298/2014-91	205588476	Caixa Econômica Federal	RJ

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.012058/2013-17	201249804	Centro de Pesquisa e Assistencia em Reproducao Humana	BA
2	47904.018023/2013-83	202001440	ECS - Escola Crista Shekinah Ltda - ME	BA
3	47904.007386/2013-93	200700804	Gnpk Colegio e Cursos Ltda - ME	BA
4	46241.002803/2013-90	202577805	Yazaki Automotive Products do Brasil Sistemas Eletricos Ltda	MG
5	46241.002804/2013-34	202577872	Yazaki Automotive Products do Brasil Sistemas Eletricos Ltda	MG
6	46222.002728/2016-38	209191538	Emtel Empresa Tecnica de Engenharia Ltda - EPP	PA
7	46222.009089/2012-16	21233780	Mega Comercio de Materiais de Construcao Ltda	PA
8	47533.014434/2015-27	208081976	Lilian Valquiria Santin - Epp	PR
9	47533.014435/2015-71	208081992	Lilian Valquiria Santin - Epp	PR
10	47533.014595/2015-11	207485879	S.L. Victorino - Confeccoes - EPP	PR
11	46472.008208/2015-14	208517359	Metalpo Industria e Comercio Limitada	SP
12	46472.001156/2016-28	208840290	Netpro Servicos e Comercio de Informatica Ltda	SP
13	46263.005248/2014-81	205000860	Residencial Spazio Vita Bella	SP
14	46226.000807/2015-93	205922147	Apha Comércio de Combustíveis Ltda.	TO
Nº	**PROCESSO**	**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS**	**EMPRESA**	**UF**
1	46782.001088/2013-51	200.180.584	ECS - Escola Cristã Shekinah Ltda. - ME	BA

3 - Nulidade.

3.1 Decidiu tornar nula a decisão publicada no DOU de 10/04/2018, pág. 46, Seção 1, por ter sido publicada incorretamente do seguinte processo.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.004987/2015-12	206367236	Enecolpa - Engenharia, Eletrificação e Construção Ltda.	PA

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46204.002908/2002-32	3011941	W. Engenharia Ltda.	BA

LAURA LEÃO OLIVEIRA
Substituta

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 20 DE JUNHO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Nota Técnica Nº 624/2018/CGRS/SRT/MTb foi concluída e assinada em 28 de maio de 2018, e que a decisão do ato administrativo que remete para o procedimento de Mediação o Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Belo Horizonte/MG, CNPJ 17.238.148/0001-61(impugnante) e o FNHRBS - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Serras Verdes - MG, CNPJ 22.156.706/0001-80 foi publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2017, no período transitório entre a nomeação e posse deste Secretário de Relações do Trabalho, resolve: REVOGAR os efeitos da Nota Técnica Nº 624/2018/CGRS/SRT/MTb e, por conseguinte, os efeitos do Ato que remeteu as entidades acima mencionadas para o procedimento de mediação e, em ato contínuo, retornar o processo n° 46302.000794/2015-01 à Coordenação Geral de Geral de Registro Sindical para reanálise.

EDUARDO ANASTASI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SRT/MTb nº 33, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU nº 118, Seção 1, pág 99 de 21 de junho de 2018, no que se refere à tabela relacionando as entidades que terão suas certidões reanalisadas. Devido a uma falha técnica, houveram entidades citadas de forma equivocada, às quais devem ser desconsideradas. Portanto, leia-se como correta a tabela abaixo relacionada:

Entidade	CNPJ
Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Itumbiara e Municípios Adjacentes SECHSIMA, GO	03.544.112/0001-00
SINDICAM - Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais Efetivos da Prefeitura do Município de Campinorte-Goias	18.692.885/0001-00
Sindicato dos Empregados em Empresas de Estacionamentos e Garagens de Guarulhos e Região - SP	05.050.666/0001-78
SINDISALU - Sindicato dos Servidores e Funcionário Públicos Municipais de Santa Lucia	23.797.702/0001-43
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários ônibus Urbano, Turismo e Fretamento, Cargas Líquidas, Super Pesadas, Entregadores de Gás, Entregadores de Mercadorias, Diferenciados e Cargas Secas e Molhadas de Mogi das Cruzes, Suzano, Salesópolis, Biritiba-Mirim e Guararema-SP	58.485.616/0001-80
FETQUIM-CUT/SP - Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo	08.374.677/0001-00
SINDI-THD/ES - Sindicato dos Técnicos em Higiene Dental (THD) do Estado do Espírito Santo	10.480.386/0001-30
FUP - Federação Única dos Petroleiros	40.368.151/0001-11
SEFIM - Sindicato Estadual do Fisco Municipal do Estado do Espírito Santo	04.163.816/0001-97
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jatobá do Piauí - PI	02.994.016/0001-92
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Passagem Franca	69.620.342/0001-00
SIPOCIMC - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO	00.946.369/0001-91
SINDTUHOS/BA - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Jequié e Região	20.287.558/0001-07
Sindicato dos Professores de Instituições de Ensino Superior Privadas do Estado de Rondônia - SINPROESRON	06.967.838/0001-35
SINTRAM - Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Machadinho D'oeste - RO	07.455.667/0001-28
SINTINA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria de Governador Valadares e Região Leste de Minas Gerais	20.844.320/0001-35
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MARTINS/RN	08.245.250/0001-01
SETCARP - Sindicato das Empresas de Transportes e Cargas de São José do Rio Preto e Região	56.358.682/0001-63
SINDSJON - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO/PE	12.888.210/0001-47
Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Comerciais de Roraima - SINTECO - RR	34.794.222/0001-45
SINDHOTEL - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Rondônia	02.544.236/0001-14
Sindjus - Sindicato dos Servidores da Justiça do estado do RS	92.516.558/0001-42
SINPROFAZ - Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional - SINPROFAZ	64.711.260/0001-58
CONATIG - Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos	71.590.574/0001-05
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria de Jetibá- ES	07.257.213/0001-42
sitimeci - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Sul do Estado do Espirito Santo	31.720.873/0001-00
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e Similares de Belo Oriente e Região - SITICOM - MG	22.698.617/0001-65
SINTRAMJAC - MG - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José do Jacuri	10.546.164/0001-72
Sindicato Rural de Vera	08.056.262/0001-80
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE IRATI	03.749.691/0001-19
SINDBER - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE BERNARDES	57.325.672/0001-94
SINFUMB-PB - Sindicato dos Funcionários Municipais de Bonito de Santa Fé - PB	12.724.084/0001-95
SRITAPOA - SINDICATO RURAL DE ITAPOA DO OESTE	00.968.846/0001-10
STR - STR -Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Pedro do Piauí	06.510.192/0001-62
STRAA - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANTONIO ALMEIDA	23.624.497/0001-14
SINTRIARCOS - SINDICATO DOS TRAB. NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE ARCOS	20.939.229/0001-01
SSPMFP - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PAULO DE FARIA	04.640.530/0001-55
SISMMAC - Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba	81.130.494/0001-20
SINDISMI - Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos Municipais de Santa Maria de Itabira - MG	14.153.434/0001-36
SIVEPAR - Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Vestuário do Paraná - SIVERPAR - PR	78.970.365/0001-36
SECHSEAL - Sindicato dos Trabalhadores em Comércio Hoteleiro no Estado de Alagoas	12.384.087/0001-27
Sindicato Intermunicipal da Hotelaria no Rio Grande do Sul - RS	94.067.345/0001-06
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Santos, São Vicente e Região - SP	58.255.761/0001-74
Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Amapá - AP	34.872.184/0001-00
Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Eletrodoméstico do Estado do Amapá - AP	34.872.143/0001-05
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Amapá - AP	34.872.168/0001-09
Sindicato União dos Servidores do Poder Judiciário Estadual no Estado de São Paulo	59.948.240/0001-65
Sindivestil Três Lagoas - Sindicato das Indústrias do Vestuário, Tecelagem e Fiação de Três Lagoas - MS	08.779.679/0001-70
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados do Vestuário e Afins de Três Corações e Região - MG	25.641.051/0001-23
Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado do Espírito Santo - SILES - ES	39.616.628/0001-51
SEAGETO - Sindicato dos Engenheiros, Arquitetos e Geólogos no Estado do Tocantins	26.751.933/0001-04
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boa Esperança	27.247.337/0001-54
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Vitória	27.551.001/0001-80
SINDSUL - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO CONE SUL DE RONDÔNIA	15.893.266/0001-88
Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu - SP	67.168.559/0001-04
Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo - SINDICOMIS - SP	61.762.290/0001-03
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas - STIEEC	46.085.528/0001-01
Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Amapá - AP	03.210.857/0001-24
FITE - Federação Interestadual dos Trabalhadores em Educação	19.231.963/0001-24
Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos do Estado do Espírito Santo - SINVEPES - ES	29.986.825/0001-09
SINDPAUTRAS - Sindicato dos Permissionários Autônomos do Transporte Suplementar de Passageiros dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte- MG	06.113.248/0001-45
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CALÇADISTAS DE TEUTÔNIA	89.356.935/0001-19
SINPROVEVALES - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos dos Municípios de Santa Cruz do Sul, Cachoeira do Sul, Lajeado e Venâncio Aires/RS	22.646.935/0001-82
SINSPI - Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Igarassu	35.531.540/0001-86

Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de São Paulo	61.593.687/0001-00
SINTRABI - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétricos	14.051.000/0001-25
SETFOZ -PR - Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Foz do Iguaçu e Região	07.956.381/0001-26
Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Ceará - SINTEC - CE	04.399.448/0001-80
SINDESP - Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo - SP	62.925.433/0001-05
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari - RS	92.892.538/0001-76
S.T.R de Jaguaruna. - Sindicato dos Trabalhadors Rurais de Jaguaruna	82.578.923/0001-90
SINDICOND-SP - Sindicato dos Condomínios de Prédios e Edifícios Comerciais, Industriais, Residenciais e Mistos Intermunicipal do Estado de São Paulo	03.547.186/0001-91
SINDITAC INTERIOR - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas do Interior de Pernambuco e Região	26.071.974/0001-50
SIGEMG - Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de Minas Gerais	17.434.747/0001-50
SINDCERAM/SE - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Cerâmica, nas Indústrias Vidreiras e de Fabricação de Embalagens de Vidro do Estado de Sergipe	08.206.700/0001-49
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibatiba - ES	31.725.732/0001-72
Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado do Amapá - SINDCONGEL - AP	05.343.375/0001-78
Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Santa Rita do Trivelato - MT	10.838.618/0001-89
SINDSEMP - GO. - Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Goiás	05.149.205/0001-57
SINDIATACADISTA/DF - Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal	04.835.601/0001-75
SINSEM-FIG - Sindicato dos Servidores da Prefeitura, Câmara, Autarquia, Empresas e Fundações Municipais de Figueirão - MS	17.567.757/0001-64
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e operadores de mesas telefônicas no Estado de Alagoas	12.318.184/0001-11
Sindicato dos Lojistas do Comércio de Colatina	00.984.459/0001-77
STRAC - Sindicato dos trabalhadores Rurais de Alfredo Chaves-ES	27.011.972/0001-38
FEBRAF - Federação Brasileira de Fomento Mercantil - Factoring	12.201.498/0001-30
SINDEMED - Sindicato dos Empregados em Cooperativas de Serviços Médicos e Odontológicos do Estado de Goiás, Mato Grosso, Matos Grosso do Sul e Tocantins - GO	01.163.079/0001-34
FESSPMESP - Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado de São Paulo	08.474.737/0001-58
SINDICATO DE TODAS AS CATEGORIAS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA E DA AUTORIDADE POLICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	32.360.935/0001-75
SINDESNAV - RJ - Sindicato dos Empregados em Escritórios das Empresas e Agências de Navegação, Procuradorias de Serviços Marítimos, Associações de Armadores, Operadores Portuários e Atividades Afins do Estado do Rio de Janeiro	34.060.400/0001-04
Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de São Gabriel do Oeste - MS	15.923.261/0001-50
SIRECOM/AC - Sindicato dos Representantes Comerciais Autônomos e Empresas de Representações do Estado do Acre	20.277.160/0001-90

Sindicato dos Trabalhadores em Geral na Indústria de Fiação e Tecelagem, Malharias e Meias, Cordoalhas e Estopas, Acabamento de Confecções de Malhas, Tinturarias e Estamparia de Tecidos, Beneficiamento de Linhas, de não Tecidos, Fibras Artificiais e Sintéticas, e Especialidades Têxteis e Afins de Caieiras, Franco da Rocha, Francisco Morato, Mairiporã e São Paulo. CNPJ: 62.656.459/0001-03.

SITIFAEG - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Agroindústrias de Fabricação de Álcool Carburante, Anidro e Gel, Açúcar, Biocombustíveis em Geral, assim Compreendidos os Trabalhadores na Indústria de Etanol, Biodiesel, Lubrificantes Biofabricados, Derivados e Subprodutos dos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal. CNPJ: 73.918.690/0001-36

SINTPICC/RJ - Sindicato dos Trabalhadores em Pintura Industrial, Construção Civil e do Mobiliário, Ladrilhos, Hidráulicos, Produtos de Cimento, Mármores, Granitos, Engenharia Consultiva, Montagem Industrial, Manutenção e Limpeza Industriais, Inclusive nas Plataformas Marítimas da Bacia de Campos, nos Municípios de Macaé, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Quissamã, Carapebus e Rio das Ostras. CNPJ: 31.504.483/0001-95.

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Municipais e Intermunicipais; Turismo e Fretamento; Cargas Secas e Líquidas em Geral; Comércio e Trabalhadores em Empresas sem Representação de Santos, Baixada Santista e Litoral - SP. CNPJ: 58.194.572/0001-39.

Resolve ainda, RETIFICAR os seguintes artigos:

Para onde se lê:

"5º O prazo de vigência desta Portaria será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual período, caso haja necessidade administrativa."

6º Ficam excluídas desta Portaria as certidões originadas de determinações judiciais."

Leia-se:

"Art. 4º O prazo de vigência desta Portaria será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual período, caso haja necessidade administrativa.

Art. 5º Ficam excluídas desta Portaria as certidões originadas de determinações judiciais."

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 434, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Aprova a exploração indireta, pela administração do porto, de área não afeta às operações portuárias localizada no porto organizado de Recife, nos termos que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 19 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e o § 1º do art. 25 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e tendo em vista o disposto na Portaria GM/SEP nº 409, de 27 de novembro de 2014, e

Considerando que a proposta de uso da área que foi encaminhada pela administração do porto é compatível com as políticas públicas e diretrizes estabelecidas para o setor portuário;

Considerando que o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do porto prevê que a área será destinada a atividades não afetas à operação portuária, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a exploração indireta, pela administração do Porto organizado de Recife, de área não afeta às operações portuárias localizada no Porto, com 3.792,7 m² de extensão e cujos limites estão previstos no Anexo a esta Portaria, nos termos da proposta encaminhada pela administração do Porto constante do Processo Administrativo nº 50000.003794/2018/79 e observado o disposto no respectivo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento.

Art. 2º A administração do porto deverá observar as normas de licitação e contratação pública, bem como seguir as diretrizes para o procedimento licitatório e para a elaboração da minuta de contrato previstas nos artigos 15 a 18 da Portaria GM/SEP nº 409, de 27 de novembro de 2014.

Parágrafo único. A administração do porto deverá providenciar a elaboração, sob sua responsabilidade, de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental nos termos do art. 14 da Portaria GM/SEP nº 409, de 2014.

Art. 3º Após a celebração do contrato de cessão de uso, a administração do Porto deverá encaminhar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, cópia do respectivo instrumento contratual acompanhada de cópia do processo de licitação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

ANEXO

VÉRTICE	COORDENADAS UTM	
	LESTE	NORTE
P1	9108779,31	293898,96
P2	9108761,78	293949,50
P3	9108774,99	293954,19
P4	9108798,73	293954,30
P5	9108805,50	293954,15
P6	9108834,76	293950,22
P7	9108836,71	293950,04
P8	9108839,17	293948,95
P9	9108852,96	293908,17

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 18 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, Seção 1, página 103, onde se lê: "PORTARIA Nº 1.864, DE 18 DE JUNHO DE 2018", leia-se: "PORTARIA Nº 1.894, DE 18 DE JUNHO DE 2018".

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.538, DE 16 DE MAIO DE 2018.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.001383/2018-16, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso prático de Piloto Comercial Avião - PC-A da AERO AGRÍCOLA SANTOS DUMONT LTDA, situado ao Aeroporto de Cachoeira do Sul Caixa Postal 1008, Cachoeira do Sul/RS, CEP: 96.503-970.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAG

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200086

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 1.834, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Revoga, à pedido, a autorização de funcionamento da Matriz e Filial de Curitiba, das homologações dos cursos práticos de PPH, PCH e INVH e das Bases Operacionais de Joinville e São José da HORUS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.029371/2018-56, resolve:

Art. 1º Revogar, à pedido, a autorização de funcionamento, da HORUS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua Presidente Nilo Peçanha, nº 149, Floresta, em Joinville (SC), CEP: 89211-400.

Art. 2º Revogar, à pedido, as homologações dos cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero - PPH, Piloto Comercial de Helicóptero - PCH e de Instrutor de Voo de Helicóptero - INVH da HORUS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL.

Art. 3º Revogar, à pedido, a autorização de funcionamento, da HORUS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL - FILIAL CURITIBA, situada à Rua Cícero Jaime Bley, s/nº, hangar 20, salas 01 a 03, em Curitiba (PR), CEP: 82515-180.

Art. 4º Revogar, à pedido, a homologação do curso prático de Piloto Privado de Helicóptero (PPH) da HORUS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL - FILIAL CURITIBA.

Art. 5º Revogar, à pedido, a autorização de funcionamento da Base Operacional situada à Rua Santos Dumont nº 9000, Aventureiro, em Joinville (SC), CEP: 89226-435.

Art. 6º Revogar, à pedido, a autorização de funcionamento da Base Operacional situada à Estrada Geral da Colônia Santana s/nº, Sertão do Imaruim, em São José (SC), CEP: 88122-000.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.908, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.500987/2017-59, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2018-06-0OEH-01-00, emitido em 19 de junho de 2018, em favor da sociedade empresária AERO AGRÍCOLA CÉU AZUL LTA - ME., enviado à interessada em 19 de março de 2018 pelo Ofício nº Ofício nº 2060/2018/GTCE/GOAG/SPO-ANAC, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Aeroporto Brigadeiro Camarão- SBVH, sala 05, Vilhena/RO, CEP: 76.980-000;

II - Tipo de operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de operação: Operações aeroagrícolas comerciais; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 137.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.178, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008616/2016-98 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 442ª Reunião Ordinária, realizada em 3 maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta do Plano de Dados Abertos da ANTAQ, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º O Anexo de que trata o art. 1º não entrará em vigor no presente momento, sendo nesta fase apenas submetido à Audiência Pública.

Art. 3º O citado Anexo estará disponível na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br não sendo objeto de publicação no Diário Oficial da União - DOU, nesta fase.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.179, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001212/2005-11 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 445ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Ratificar a viabilidade locacional relativa à ampliação do Terminal de Uso Privado - TUP, localizado no município de Manaus/AM, de titularidade da empresa MOSS SERVIÇOS PORTUÁRIOS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.380.267/0001-02, objeto da Resolução nº 5.203-ANTAQ, de 06/02/2017, em consonância com o disposto no § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.033, de 2013.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.183, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001885/2014-61 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 445ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Manter a suspensão dos efeitos da tabela de preços do TECON SUAPE, que passou a vigorar em 01/07/2014, particularmente no que tange ao reajuste e à alteração na forma de incidência da cobrança das atividades de armazenagem de carga, de "diária" para "por período", consoante determinado na Notificação nº 1/2014-DG.

Art. 2º Determinar ao TECON SUAPE a devolução dos valores a maior que foram pagos pelos contratantes dos serviços de armazenagem, cujas cobranças tenham sido realizadas com base no aludido critério proscrito.

Art. 3º Considerar improcedentes as demais alegações de preços abusivos praticados em relação ao serviço de transferência de contêineres e de fornecimento de energia elétrica.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.184, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010723/2017-67 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 445ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar, em resposta à consulta formulada pela empresa PEIÚ SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SPE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.710/0001-02, a impossibilidade de operação de granéis líquidos no Berço nº 206 do porto organizado de Vitória com vinculação direta ao Contrato de Arrendamento nº 034/98, podendo fazê-lo, entretanto, em regime público, na qualidade de operador portuário pré-qualificado, mediante o pagamento da integralidade de todas as tarifas portuárias de infraestrutura em favor da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, por meio de movimentações spot, caso o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ do porto contemple tal possibilidade.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.185, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005955/2018-84 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 445ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade do Microempreendedor Individual - MEI, CASSIMIRO TEÓFILO DO NASCIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.898.311/0001-27, domiciliado na Comunidade Catalão, nº 370, Lago do Catalão - Iranduba/AM, de que trata o Termo de Autorização nº 1.168-ANTAQ e a Resolução nº 3.989-ANTAQ, ambos de 20/03/2015, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções oriundas de irregularidades praticadas durante a vigência da autorização, neste caso, a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.186, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008212/2018-66 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 445ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da Microempreendedora Individual - MEI, SONIA CORREIA DE ASSUNÇÃO 96929278220, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.325.810/0001-89, domiciliada na Rodovia BR-319, km. 240, Zona Rural - Careiro/AM, para operar por tempo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros e veículos, na navegação interior de travessia em diretriz da Rodovia Federal BR-319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o Rio Igapó-Açu, km. 240, entre os municípios de Borba/AM e Manicoré/AM, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.549-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.187, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006175/2018-51 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 445ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa POLARES NAVEGAÇÃO, COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.457.851/0001-63, domiciliada na Rua Compositor Benedito Lacerda, nº 45, Térreo, Centro - Macaé/RJ, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços na navegação de Apoio Marítimo, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.550-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.192, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008225/2018-35 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 445ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da Microempreendedora Individual - MEI, MARIA LUCIENE SILVA SENA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.343.220/0001-79, domiciliada na Travessa Raimundo Preto, nº 2.039, Bom Remédio - Itaituba/PA, de que trata o Termo de Autorização nº 1.494-ANTAQ e a Resolução nº 5.723-ANTAQ, ambos de 24/10/2017, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções oriundas de irregularidades praticadas durante a vigência da autorização, neste caso, a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

ACÓRDÃO Nº 51-2018

Processo: 50300.005452/2016-47

Parte: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - BELÉM (04.933.552/0001-03)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração formulado pela COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.933.552/0001-03, em face de decisão proferida no âmbito da 426ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 03/08/2017, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.515-ANTAQ, de 04/08/2017, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 153.090,00 (cento e cinquenta três mil e noventa reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 445ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada realizada em 14/06/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200087

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio da Resolução nº 5.515-ANTAQ. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 21 de junho de 2018.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 52-2018

Processo: 50300.013135/2016-02
Parte: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - BELÉM (04.933.552/0001-03)
Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração formulado pela COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.933.552/0001-03, em face de decisão proferida no âmbito da 431ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 19/10/2017, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.750-ANTAQ, de 24/10/2017, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 33 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 445ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada realizada em 14/06/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio da Resolução nº 5.750-ANTAQ. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 21 de junho de 2018.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 53-2018

Processo: 50314.002243/2015-10
Parte: SUPERMIX CONCRETO S.A (34.230.979/0105-00)
Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa Supermix Concreto S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.230.979/0105-00, em face de decisão proferida no âmbito da 420ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 13/04/2017, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.362-ANTAQ, de 19/04/2017, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 445ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada realizada em 14/06/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa Supermix Concreto S/A, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão de que trata a Resolução nº 5.362-ANTAQ. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 21 de junho de 2018.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 54-2018

Processo: 50300.010999/2016-64
Parte: COMPANHIA OPERADORA PORTUÁRIA DO ITAQUI (04.784.802/0001-90)
Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração formulado pela Companhia Operadora Portuária do Itaqui - COPI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.784.802/0001-90, em face de decisão proferida no âmbito da 431ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 19/10/2017, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.737-ANTAQ, de 24/10/2017, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 445ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada realizada em 14/06/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela Companhia Operadora Portuária do Itaqui - COPI, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão de que trata a Resolução nº 5.737-ANTAQ. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 21 de junho de 2018.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 55-2018

Processo: 50300.010459/2016-81
Parte: LIBRA TERMINAL RIO S.A. (02.373.517/0001-51)
Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa Libra Terminal Rio S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.373.517/0001-51, em face de decisão proferida no âmbito da 431ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 19/10/2017, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.735-ANTAQ, de 24/10/2017, que lhe aplicou a penalidade de advertência, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 445ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada realizada em 14/06/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa Libra Terminal Rio S/A, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão de que trata a Resolução nº 5.735-ANTAQ. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 21 de junho de 2018.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 57-2018

Processo: 50300.000106/2016-72
Parte: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A (34.274.233/0001-02)
Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa Petrobras Distribuidora S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02, em face de decisão proferida no âmbito da 436ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 27/09/2017, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.701-ANTAQ, de 02/10/2017, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XV do art. 36 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 445ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada realizada em 14/06/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa Petrobras Distribuidora S/A, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão de que trata a Resolução nº 5.701-ANTAQ. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 21 de junho de 2018.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 58-2018

Processo: 50300.003500/2016-62
Parte: APPM - AGÊNCIA PORTUÁRIA DE PORTO MURTINHO LTDA (04.681.620/0001-94)
Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração formulado pela APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.681.620/0001-94, em face de decisão proferida no âmbito da 429ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 14/09/2017, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.672-ANTAQ, de 18/09/2017, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 445ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada realizada em 14/06/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão de que trata a Resolução nº 5.672-ANTAQ. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 21 de junho de 2018.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 59-2018

Processo: 50305.001619/2014-99
Parte: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - BELÉM (04.933.552/0001-03)
Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração formulado pela Companhia Docas do Pará - CDP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.933.552/0001-03, em face de decisão proferida no âmbito da 430ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 27/09/2017, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.689-ANTAQ, de 02/10/2017, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 74.250,00 (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 445ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada realizada em 14/06/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela Companhia Docas do Pará - CDP, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão de que trata a Resolução nº 5.689-ANTAQ. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 21 de junho de 2018.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200088

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 60-2018

Processo: 50650.001881/2018-37
Parte: JORGE CESAR PINTO (352.327.577-68)
Ementa:
Trata o presente Acórdão de recurso em 2ª instância interposto por JORGE CESAR PINTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.327.577-68, em face do deferimento parcial pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidade Regionais - SFC, desta Agência, do Pedido de Informação ao Cidadão nº 511/2018/ANTAQ, de 04/05/2018.
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 445ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 14/06/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por indeferir o pedido de recurso em 2ª instância interposto por JORGE CESAR PINTO, contra a decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, tendo em vista a natureza fiscalizatória ainda em andamento do processo que o requerente pretende ter acesso. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 21 de junho de 2018.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 61-2018

Processo: 50650.002321/2018-08
Parte: CARLOS JOSE DE MOURA (919.569.514-15)
Ementa:
Trata o presente Acórdão de recurso em 1ª instância interposto por CARLOS JOSÉ DE MOURA, inscrito no CPF/MF sob o nº 919.569.514-15, em face do indeferimento por parte da Diretoria desta Agência, do Pedido de Informação ao Cidadão nº 643/2018/ANTAQ, de 31/05/2018.
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 445ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 14/06/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por declarar a perda de objeto do recurso em 1ª instância interposto por CARLOS JOSÉ DE MOURA, tendo em vista a leitura do voto e deliberação da matéria objeto do pedido no âmbito da 445ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 21 de junho de 2018.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 62-2018

Processo: 50650.002325/2018-88
Parte: JOSÉ ELOY DA COSTA NETO (008.903.233-05)
Ementa:
Trata o presente Acórdão de recurso em 1ª instância interposto por JOSÉ ELOY DA COSTA NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.903.233-05, em face do indeferimento por parte da Diretoria desta Agência, do Pedido de Informação ao Cidadão nº 645/2018/ANTAQ, de 01/06/2018.
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 445ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 14/06/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por declarar a perda de objeto do recurso em 1ª instância interposto por JOSÉ ELOY DA COSTA NETO, tendo em vista a leitura do voto e deliberação da matéria objeto do pedido no âmbito da 445ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 21 de junho de 2018.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 63-2018

Processo: 50650.001669/2018-70
Parte: JAILSON SILVA PINHEIRO (025.381.373-57)
Ementa:
Trata o presente Acórdão de recurso em 2ª instância interposto por JAILSON SILVA PINHEIRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.381.373-57, em face de decisão proferida pela Superintendência de Administração e Finanças - SAF, desta Agência, no âmbito do Pedido de Informação ao Cidadão nº 440/2018/ANTAQ, de 20/04/2018.
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 445ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 14/06/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do recurso interposto por JAILSON SILVA PINHEIRO, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, assegurando-lhe o acesso à informação solicitada, objeto do Pedido de Informação ao Cidadão nº 440/2018/ANTAQ, tão logo ocorra a conclusão do Processo nº 50300.006983/2018-19. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 21 de junho de 2018.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 64-2018

Processo: 50650.001553/2018-31
Parte: JAILSON SILVA PINHEIRO (025.381.373-57)
Ementa:
Trata o presente Acórdão de recurso em 2ª instância interposto por JAILSON SILVA PINHEIRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.381.373-57, em face de decisão proferida pela Superintendência de Administração e Finanças - SAF, desta Agência, no âmbito do Pedido de Informação ao Cidadão nº 405/2018/ANTAQ, de 15/04/2018.
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 445ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 14/06/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do recurso interposto por JAILSON SILVA PINHEIRO, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, assegurando-lhe o acesso à informação solicitada, objeto do Pedido de Informação ao Cidadão nº 405/2018/ANTAQ, tão logo ocorra a conclusão do Processo nº 50300.006983/2018-19. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 21 de junho de 2018.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 65-2018

Processo: 50650.002109/2018-32
Parte: WELLINGTON FERNANDO VAZ RODRIGUES DA SILVA (086.488.517-26)
Ementa:
Trata o presente Acórdão de recurso em 1ª instância interposto por WELLINGTON FERNANDO VAZ RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.488.517-26, em face de decisão proferida pela Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA, no âmbito do Pedido de Informação ao Cidadão nº 565/2018/ANTAQ, visando o acesso externo/cópia do Processo nº 00547.005843/2018-62.
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 445ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 14/06/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do recurso interposto por WELLINGTON FERNANDO VAZ RODRIGUES DA SILVA, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo o acesso externo/cópia aos autos do Processo nº 00547.005843/2018-62, uma vez que protegido pelo sigilo profissional de advogado. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 21 de junho de 2018.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 66-2018

Processo: 50300.004268/2017-61
Parte: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A (02.762.121/0001-04)
Ementa:
Trata o presente Acórdão de análise de Processo Administrativo Sancionador - PAS, instaurado em desfavor da empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.762.121/0001-04, mediante a lavratura do Auto de Infração nº 2713-8, de 27/06/2017, pela Unidade Regional de São Paulo - URESP, desta Agência.
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 445ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 14/06/2018, o Diretor Relator, Mário Povia, votou como segue: "I - Declarar subsistente o Auto de Infração nº 2713-8, de 27/06/2017, lavrado pela Unidade Regional de São Paulo - URESP, desta Agência; II - Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em desfavor da empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A, (...), pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de efetuar a cobrança indevida de armazenagem adicional junto ao exportador, descumprimento o disposto no art. 10 da Resolução nº 2.389-ANTAQ; e III - Determinar que sejam devolvidos eventuais valores pagos pelo exportador GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA a tal título, devidamente corrigidos monetariamente." O Diretor Adalberto Tokarski divergiu verbalmente do voto proferido pelo Diretor Relator, pugnando pela aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 18.220,00 (dezoito mil, duzentos e vinte reais) à empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A. O Diretor Francisval Mendes acompanhou na íntegra o voto proferido pelo Diretor Relator. Assim, acordam os Diretores da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, com base no que dispõe o art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Mário Povia, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o Diretor Adalberto Tokarski. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 21 de junho de 2018.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 67-2018

Processo: 50300.005152/2017-49
Parte: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A (02.762.121/0009-53)
Ementa:
Trata o presente Acórdão de análise do Processo Administrativo Sancionador - PAS, instaurado em desfavor da empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.762.121/0009-53, mediante a lavratura do Auto de Infração nº 2712-0, de 27/06/2017, por parte da Unidade Regional de São Paulo - URESP, desta Agência.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 445ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 14/06/2018, o Diretor Relator, Franscisval Mendes, votou como segue: "I - Declarar subsistente o Auto de Infração nº 2712-0, lavrado pela Unidade Regional de São Paulo - URESP, em 27/06/2017; II - Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ nº 02.762.121/0009-53, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pela prática da infração capitulada no art. 32, inciso XXXVIII da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014; e III - Determinar à empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. que promova, no prazo de 30 dias, o cancelamento da cobrança indevida correspondente à Nota Fiscal nº 1119301, em relação a empresa Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., promovendo a devida devolução do valor, com atualização monetária, caso o pagamento tenha sido efetivado." O Diretor Adalberto Tokarski divergiu verbalmente do voto proferido pelo Diretor Relator, pugnando pela aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) à empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A. O Diretor Mário Povia acompanhou na íntegra o voto proferido pelo Diretor Relator. Assim, acordam os Diretores da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, com base no que dispõe o art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Mário Povia, ficando vencido o Diretor Adalberto Tokarski. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 21 de junho de 2018.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 323, DE 20 DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 160, de 14 de junho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.174738/2018-77, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ALVORECER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	00.0847	07.173.874/0001-90
BORIS TUR FRETAMENTOS EIRELI	00.0848	29.015.876/0001-93
DIAMANTE NEGRO TURISMO LTDA	00.0849	18.110.275/0001-43
GRAD AGÊNCIA DE TURISMO EIRELI - ME	00.0850	18.997.630/0001-48
LONG BEACH LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	00.0851	06.296.345/0001-10
LUZ E MORES TRANSPORTES LTDA	00.0852	05.266.991/0001-72
R S DE JESUS AGÊNCIA DE TURISMO EIRELI	00.0853	19.814.955/0001-00
TRANS AROMA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA - ME	00.0854	26.352.725/0001-32
TRANSPORTADORA TURÍSTICA LUZ E FEIJÓ LTDA	00.0855	21.269.372/0001-98
VIAÇÃO UNIÃO TURISMO E FRETAMENTO LTDA - ME	00.0856	13.505.985/0001-59

DELIBERAÇÃO Nº 324, DE 20 DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 161, de 13 de junho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.177855/2018-92, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
C PERES GONÇALVES & CIA LTDA	00.0857	15.345.911/0001-28
FREDY TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA - ME	00.0858	17.891.944/0001-07
GUIA VEST TRANSPORTE EIRELI	00.0859	27.029.113/0001-76
J F V DA CRUZ VEÍCULOS EIRELI	00.0860	66.608.472/0001-30
NICOLAR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.0861	13.139.386/0001-69
PARTIU TURISMO EIRELI	00.0862	26.854.741/0001-23
RICKER TURISMO LTDA	00.0863	16.749.917/0001-23
ROCHATUR TURISMO LTDA.	00.0864	27.090.815/0001-65

DELIBERAÇÃO Nº 325, DE 20 DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 162, de 13 de junho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.185825/2018-50, DELIBERA;

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
AURÍLIA DA SILVA ROSA OLIVEIRA - EIRELI	00.0865	22.347.054/0001-60
CIATOUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	00.0866	04.987.494/0001-09
CONNEXÃO TURISMO E TRANSPORTES LTDA	00.0867	10.735.014/0001-07
EDSON LUIZ CONINK FELICIO EIRELI	00.0868	28.391.422/0001-54
FRANCIONE MARIN & CIA LTDA	00.0869	12.184.071/0001-70
HF MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	00.0870	07.904.344/0001-74
INFINITY TURISMO BRASIL LTDA	00.0871	30.200.077/0001-76
IVONE MESSIAS DOS SANTOS EIRELI	00.0872	17.212.703/0001-86
L.B.COSTA TURISMO EIRELI	00.0873	13.759.031/0001-72
M A D TURISMO LTDA	00.0874	21.575.406/0001-72
MALU LOCADORA E SERVIÇOS LTDA	00.0875	13.520.790/0001-88
MIRIM TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.0876	30.566.352/0001-70
TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS VIAÇÃO ITUPORANGA LTDA - ME	00.0877	14.132.865/0001-16
TRANSPORTES B.P. TUR EIRELI	00.0878	04.412.628/0001-55
WANDER TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.0879	30.407.898/0001-88

DELIBERAÇÃO Nº 326, DE 20 DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 163, de 13 de junho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.144142/2018-42, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200090

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ADAIR BERTHOLDO TRANSPORTE TURÍSTICO EIRELI - ME	00.0798	18.272.527/0001-30
ADRIANO FERREIRA PAULINO TRANSPORTES EIRELI	00.0799	08.397.819/0001-46
ANDERSON DA SILVA VARGAS TRANSPORTES - EIRELI	00.0800	02.194.870/0001-74
ANY TUR TURISMO EIRELI	00.0801	16.665.271/0001-04
BOA VIAGENS TURISMO LTDA	00.0802	29.416.415/0001-22
BONANZA TRANSPORTES LTDA	00.0803	04.574.270/0001-67
C M ANDRADE & J W ANDRADE LTDA - ME	00.0804	84.907.757/0001-53
CARIOCA SERVICE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	00.0805	12.018.462/0001-15
COMETA TURISMO LTDA - ME	00.0806	01.624.978/0001-97
DILOG TURISMO E VIAGENS EIRELI	00.0807	29.347.071/0001-47
EDISON ALVES DE MORAIS EIRELI	00.0808	29.016.956/0001-63
EDUARDO FERREIRA TRANSPORTES - EIRELI	00.0809	29.295.742/0001-73
EXPRESSO FALCÃO EIRELI - ME	00.0810	11.517.062/0001-91
EXPRESSO MAUÁ TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	00.0811	18.545.513/0001-43
EXPRESSO MILTON VENTANIA LTDA	00.0812	26.280.156/0001-67
EXTREMO SUL TURISMO LTDA	00.0813	00.115.988/0001-34
G M S TRANSPORTADORA TURÍSTICA EIRELI	00.0814	10.505.795/0001-43
GROTTO VIAGENS E LOCAÇÃO - EIRELI	00.0815	29.846.868/0001-99
H A G TRANSPORTADORA TURÍSTICA EIRELI - ME	00.0816	81.434.904/0001-27
HORIZONTE FRETAMENTO E TURISMO EIRELI	00.0817	28.342.740/0001-25
INGRID TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.0818	29.949.928/0001-07
J R TUR LTDA - ME	00.0819	15.266.010/0001-40
JONATHAN EBER RAMOS DA SILVA EIRELI	00.0820	27.913.186/0001-26
LEDINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.0821	28.252.128/0001-61
M. S BUS FRETAMENTO EIRELI - ME	00.0822	26.083.366/0001-65
MANTIQUEIRA CJ TRANSPORTES LOCADORA DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA - ME	00.0823	19.980.814/0001-68
MARCOS ROBERTO DA ROCHA EIRELI	00.0824	29.100.390/0001-53
PILOTO TRANSPORTE DE CARGAS, PASSAGEIROS, ESCOLAR E TURISMO LTDA	00.0825	04.941.996/0001-90
RJ TUR TRANSPORTES LTDA	00.0826	30.062.286/0001-09
SENHOR DOS CAMINHOS TURISMO E TRANSPORTES LTDA - ME	00.0827	86.801.289/0001-63
STYLE LOCAÇÃO DE VANS LTDA	00.0828	09.590.867/0001-19
TEL TURISMO LTDA	00.0829	26.810.619/0001-55
TIO LÉO TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI	00.0830	16.736.853/0001-26
TRANSARQUI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	00.0831	11.866.698/0001-49
TRANSDEMA TRANSPORTES VALINHOS LTDA	00.0832	09.388.084/0001-57
TRIP VIAGENS E TURISMO LTDA	00.0833	08.660.596/0001-68
V L V LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI	00.0834	29.502.897/0001-33
VM TRANSPORTES LTDA	00.0835	30.232.632/0001-41

DELIBERAÇÃO Nº 327, DE 20 DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 164, de 13 de junho de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.232596/2018-80, DELIBERA:

Art. 1º Paralisar o mercado Laranjeiras do Sul/PR - Sorocaba/SP, atualmente operado como seção da linha Foz do Iguaçu/PR - Santos/SP, prefixo nº 09-0083-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 085 da empresa PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 328, DE 20 DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 152, de 8 de junho de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.171729.2016-72, DELIBERA:

Art. 1º Anuir às garantias oferecidas pela MRS LOGÍSTICA S.A. no Aditivo nº 6 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Rotativo nº 13.2.0890.1, a ser celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Art. 2º Determinar, que em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura, a cópia do aditivo seja remetida à ANTT.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 330, DE 20 DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 157, de 14 de junho de 2018, e no que consta do Processo nº 50505.057420/2012-05, DELIBERA:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA., CNPJ nº 01.945.637/0001-13.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 331, DE 20 DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 155, 12 de junho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.098595/2018-90, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá dar publicidade da Licença Operacional e autorizar o início da operação das linhas da autorizatária.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR
CARVALHO TURISMO LTDA	07.783.041/0001-40	232
RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA	24.441.891/0001-80	233

DELIBERAÇÃO Nº 332, DE 20 DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 159, de 5 de junho de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.388276/2016-11, DELIBERA:

Art. 1º Alterar a Licença Operacional (LOP) nº 074 da empresa RAPIDO D`OESTE LTDA, CNPJ nº 55.958.318/0001-71 para incluir o mercado Rio de Janeiro/ RJ - São José do Rio Pardo/ SP, conforme Deliberação nº 224 de, 17 de agosto de 2016.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 333, DE 20 DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 161, de 6 de junho de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.040891/2011-35, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Reconsideração interporto pela empresa EXPRESSO RAMOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.347.588/0001-01, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa EXPRESSO RAMOS LTDA., prevista na Resolução nº 4.959, de 9 de dezembro de 2015, pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 3º Cassar o Termo de Autorização para Fretamento - TAF nº 31.6603 da empresa EXPRESSO RAMOS LTDA., com fundamento no artigo 43, inciso III, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e no artigo 5º da Resolução nº 5.126, de 07 de julho de 2016.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que promova as comunicações necessárias no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da presente Resolução.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200091

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DELIBERAÇÃO Nº 334, DE 20 DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 165, de 13 de junho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.045864/2018-15, DELIBERA:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA. para a supressão dos mercados listados abaixo operados como seção da linha Maringá (PR) - Porto Alegre (RS), prefixo nº 09-0196-00:

I - De: Rolândia (PR) e Arapongas (PR), para: Garuva (SC), Joinville (SC), Itajaí (SC), Balneário Camboriú (SC), Itapema (SC) e Florianópolis (SC); e

II - De: Londrina (PR), para: Garuva (SC), Joinville (SC), Itajaí (SC), Balneário Camboriú (SC), Itapema (SC), Florianópolis (SC) e Porto Alegre (RS).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional (LOP) nº 19 da empresa BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 335, DE 20 DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 166, de 13 de junho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.156966/2018-65, DELIBERA:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A. para a supressão da linha Dourados (MS) - Santarém (PA), prefixo nº 19-0067-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 98 da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 336, DE 20 DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 167, de 13 de junho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.119444/2018-82, DELIBERA:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A., autorizando a supressão do mercado Bento Gonçalves (RS) - São Paulo (SP), operado como seção na linha Porto Alegre (RS) - São Paulo (SP), prefixo nº 10-0060-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional (LOP) nº 132 da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 337, DE 20 DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 168, de 13 de junho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.020647/2018-12, DELIBERA:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA. para a supressão da linha Goiânia (GO) - Cuiabá (MT), prefixo nº 12-0003-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 04 da empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 2018

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - Substituto, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Nº 126 - Autorizar a implantação de rede de gás na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ, por meio de ocupação transversal no km 201+691m, em Seropédica/RJ, de interesse da Companhia Distribuidora de Gás do Estado do Rio de Janeiro - CEG. Processo n.º 50505.032882/2018-05.

Nº 127 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de travessia no km 139+457m, em São José dos Campos/SP, de interesse da TIM CELULAR S.A. Processo n.º 50515.017544/2018-16.

Nº 128 - Autorizar a execução de travessia de rede de drenagem pluvial no Km 163+740m da via marginal sul da Rodovia BR-101/SC, no Município de Tijucas/SC, de interesse da Prefeitura Municipal de Tijucas. Processo nº 50545.007181/2018-53.

Nº 129 - Autorizar a implantação de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, por meio de travessia aérea no km 103+621m, em Guapimirim/RJ, de interesse da empresa ENEL DISTRIBUIÇÃO RIO. Processo n.º 50505.008011/2018-62.

Nº 130 - Autorizar a regularização e a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, entre o km 121+040m e o km 121+580m, da pista sentido Além Paraíba, no município de Magé/RJ, de interesse da empresa Essencis Soluções Ambientais S/A. Processo n.º 50505.012695/2018-05.

Nº 131 - Autorizar a readequação de rede de distribuição de energia elétrica por travessia, no Km 195+000m da Rodovia BR-116/SC, no Município de Ponte Alta/SC, de interesse da CELESC Distribuição S.A. Processo nº 50545.011981/2018-79.

Nº 132 - Autorizar a readequação de acessos comerciais às margens da Rodovia BR-101/SC - km 134+880m e km 134+890m, sentido sul, no Município de Balneário Camboriú/SC, de interesse da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú. Processo nº 50545.012427/2018-17.

Nº 133 - Autorizar a implantação de acesso às margens da Rodovia BR-101/SC - km 113+270m, sentido norte, no Município de Itajaí/SC, de interesse de Máximus Administradora de Bens S/A. Processo nº 50545.011659/2018-40.

Nº 134 - Autorizar a implantação de acesso às margens da Rodovia BR-101/SC - km 112+700m, sentido sul, no Município de Itajaí/SC, de interesse de AGB Trevo Caminhões LTDA. Processo nº 50545.011887/2018-10.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

Ministério Extraordinário da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.980, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/31717 - DPF/SOD/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUBCONDOMINIO DO ESPLANADA SHOPPING CENTER, CNPJ nº 66.844.820/0001-78 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.143, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/26430 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S&V VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 02.546.071/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1067/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.281, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/41231 - DPF/MGA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SABARALCOOL S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 76.509.611/0001-21 para atuar no Paraná.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.296, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29016 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNICACORP SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 12.544.543/0002-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1088/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.325, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/25037 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0013-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1176/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.329, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/27363 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0012-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1222/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.340, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29698 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASPE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 01.019.747/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1116/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.347, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35274 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200092

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LTDA., CNPJ nº 04.966.422/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1345/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.358, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/41229 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACTION SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.287.268/0001-60, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

13 (treze) Revólveres calibre 38

324 (trezentas e vinte e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.442, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/28984 - DPF/SOD/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCHEIDT SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 19.360.099/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1044/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.444, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29833 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RENAFORTE SERVIÇOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.957.525/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar na Bahia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1117/2018 (CNPJ nº 00.957.525/0001-10) e nº 1378/2018 (CNPJ nº 00.957.525/0002-09).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.451, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/30797 - DPF/CAC/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELITE PRIVATE SEGURANÇA LTDA - ME., CNPJ nº 07.536.335/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1171/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.458, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/31183 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TARTALIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 11.898.403/0002-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1083/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.461, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/31545 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1258/2018 (CNPJ nº 09.130.520/0001-93); nº 1108/2018 (CNPJ nº 09.130.520/0003-55) e nº 1259/2018 (CNPJ nº 09.130.520/0002-74).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.475, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/33178 - DPF/LGE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVESP - VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 16.717.401/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1236/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.479, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/33648 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.282.957/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1243/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.480, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/33973 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOCABRAS - SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.215.075/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1212/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.487, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35389 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY TRAINING CENTER - CENTRO DE TRIENAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.781.749/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1213/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.488, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35565 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 25.183.468/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1198/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.489, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35625 - DPF/SJE/SP, resolve: AUTORIZAR a empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 05.564.814/0001-72, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.495, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/37639 - DPF/SMA/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GAT CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.893.350/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1365/2018 (CNPJ nº 01.893.350/0001-97) e nº 1366/2018 (CNPJ nº 01.893.350/0002-78).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.497, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/38251 - DPF/XAP/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa INVIOLAVEL SEGURANÇA 24 HORAS LTDA, CNPJ nº 95.832.986/0001-72, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Revólveres calibre 38

250 (duzentas e cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.500, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/39108 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLAM CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 13.391.095/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1303/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.505, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/41043 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa V.MAVE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.662.168/0001-98, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0001-27:

252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200093

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ALVARÁ Nº 3.506, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/41362 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SELETIVA SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 27.414.315/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1392/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.507, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/41600 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAMUTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 16.920.995/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1351/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.509, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/42605 - DPF/SJE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0001-72, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2500 (duas mil e quinhentas) Munições calibre 12
2502 (duas mil e quinhentas e duas) Munições calibre .380
65000 (sessenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
13000 (treze mil) Gramas de pólvora
65000 (sessenta e cinco mil) Projéteis calibre 38
2502 (duas mil e quinhentas e duas) Espoletas calibre .380
2502 (dois mil e quinhentos e dois) Estojos calibre .380
1502 (um mil e quinhentos e dois) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.511, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/42725 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRIBALL SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.234.852/0001-46, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:
2 (dois) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.520, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/43274 - DPF/SJK/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEGVAP ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA, CNPJ nº 57.524.829/0001-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10692 (dez mil e seiscentas e noventa e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.523, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/44171 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORÇA ESCOLA PREPARATÓRIA DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 00.853.486/0001-00, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
12000 (doze mil) Gramas de pólvora
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
1000 (uma mil) Buchas calibre 12
20 (vinte) Quilos de chumbo calibre 12
1000 (uma mil) Espoletas calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.524, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/44314 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa MMA FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 12.558.362/0001-81, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40000 (quarenta mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.541, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/34255 - DPF/CCM/SC, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VIGILANCIA SETUP EIRELI, CNPJ nº 15.019.484/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1192/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.543, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35281 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PBS - PARÁ BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA ME, CNPJ nº 11.493.735/0002-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1305/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.547, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/36585 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.992.301/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1321/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.548, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/36718 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECTOR SECURITY VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.838.006/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1270/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.549, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/37182 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBI SEGURANÇA EIRELLI, CNPJ nº 07.534.224/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1232/2018 (CNPJ nº 07.534.224/0001-22) e nº 1249/2018 (CNPJ nº 07.534.224/0003-94).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 351, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1º - II da Portaria PGR/MPF nº 118, de 10/02/2018, publicada no Diário do MPF eletrônico de 20/2/2018, e conforme consta do Processo Administrativo nº 1.00.000.013319/2017-04, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica RT Comércio e Representação de Serviços de Manutenção Predial Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.007.167/0001-00, a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 13-IV e 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c item 15.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 76/2016 - PGR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Conversão do Procedimento Preparatório nº 08190.170220/16-25 em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pela 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, na forma do artigo 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 13, parágrafo único, da Resolução nº 66/2005 do CSMPDFT, resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração de irregularidades, que podem ter gerado prejuízo ao erário, relacionadas ao recebimento definitivo das obras, cujas contratações se encontram documentadas no PA nº 133.000.271/2011, PA n: 133.000.073/2012 e no PA nº 133.000.025/2012.

Registre-se no SISPRO e anote-se na capa do procedimento: Interessados: Administração Regional de Brazlândia e as empresas CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA, LA DART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP e VALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Assunto: Possíveis irregularidades em contratações pela Administração Regional de Brazlândia, documentadas no PA n: 133.000.271/2011 (reforma do posto de saúde e da ala dos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200094

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

vigilantes na AE 02, Setor Veredas, Brazlândia/DF), PA n: 133.000.073/2012 (reforma e construção de banheiros no Estádio Chapadinha, Brazlândia/DF) e no PA n: 133.000.025/2012 (construção de quadra society de grama sintética).

Após a devida autuação desta Portaria, promovidas as comunicações, publicações e anotações de estilo (artigo 2º da Resolução nº 66/2005), providencie a secretaria desta Promotoria de Justiça a realização das diligências elencadas no despacho constante no procedimento originário.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
Promotora de Justiça

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA Nº 20, DE 12 DE JUNHO DE 2018
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro

Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

Subsecretária das Câmaras, em substituição: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

Às 16 horas e 18 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes e dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público, Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 19 referente à Sessão Extraordinária realizada em 5 de junho de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-005.510/2011-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-000.058/2016-5, TC-002.706/2015-6, TC-009.964/2015-0, TC-012.134/2018-0, TC-012.311/2018-9, TC-014.603/2017-9, TC-015.680/2018-5, TC-018.598/2016-1, TC-027.265/2017-0, 027.566/2015-3, TC-029.198/2015-1 e TC-032.621/2016-7, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-016.862/2012-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, a Dra. Dra. Luiza EmrichTorreão Braz - OAB/DF nº 38.083, declinou de produzir sustentação oral em nome de Anibal Pereira de Lima.

PROCESSO Nº TC-014.358/2015-8

Na oportunidade do julgamento do processo n° TC-014.358/2015-8 (Acórdão n° 4706), manifestou-se, oralmente - nos termos do Acórdão aprovado - o Representante do Ministério Público, Dr. Rodrigo Medeiros de Lima, em atenção à solicitação formulada pela Relatora, Ministra Ana Arraes.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 4522 a 4683:

RELAÇÃO Nº 16/2018 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 4522/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.404/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Alberto Soares (137.339.581-87); Jose Siqueira da Silva (152.755.581-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4523/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de Maria Lucia dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.388/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Lucia dos Santos (020.697.124-94)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4524/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.433/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adneide Wasconcelos Pereira (369.082.071-53); Ananias Vieira Caixeta (123.866.181-53); Andre Luiz da Silva Cavalcante (131.327.411-91); Cristina Maria de Paiva (252.124.511-91); Iraides Alves Abreu Vieira (307.530.071-34); Israel Gonzaga Nunes (190.523.831-20); Jaira Faustino Barbosa (303.019.711-53); Joana Darc Gomes Vilela (252.136.361-87); Jose Francisco de Almeida Filho (192.291.781-87); João Rodrigues de Oliveira (126.185.861-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4525/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de Isac Pinheiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.438/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Isac Pinheiro (406.797.804-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4526/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.151/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniela Lima Moraes (014.385.120-90); Daniela Sabrina Rauber da Silva (011.042.490-57); Francieli Leao Kroth (847.343.450-15); Jessica Silva de Souza (030.323.950-62); Karine de Souza Pacheco Mengue (010.521.830-85); Kelen Cristina Diniz Menezes (816.556.490-00); Luciara Costa de Abreu (009.798.830-83); Luiz Antonio Oliveira Soterio (535.815.200-87); Magda Leticia Souza Soares (970.411.570-91); Raquel Cardoso dos Santos (013.103.670-00)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4527/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.774/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Meda Torres (140.493.307-76); Gustavo Ferreira Marques (002.764.343-31); Igor Correia e Silva (017.335.795-40); Irys Fernandes Martinho (130.662.067-85); Istvan de Oliveira Bacsa (148.814.437-04); Joao Victor Bomfim de Jesus (130.997.727-55); Julia Pombo da Silva (132.226.797-97); Juliana Venancio de Souza Valle (089.370.477-64); Kamilla Yumi Kawabata Nohara (384.173.018-36); Leandro Souza da Silva (037.496.823-30)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4528/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.540/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luana Correa Braz (056.352.197-05); Luana Rodrigues da Silva (087.812.437-31); Lucas Boechat Caparelli (097.245.657-00); Luciana Boavista Barros Heil (012.140.817-54); Luciana de Souza da Silva (004.953.547-16)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4529/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.546/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcia de Sousa Murta (029.033.497-70); Marcio Schiefer de Sá Carvalho (076.711.247-45); Marco Antonio Daiha (003.578.787-28); Marco Silva de Oliveira (079.267.887-75); Marcos Lopes de Miranda (085.754.657-08)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4530/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.556/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Monique Pereira Menezes Domingos (087.029.947-63); Natalia Marinho Braz da Cunha (105.738.127-64); Paloma Ouvina Bastos (090.496.677-16); Patricia Belfort Rizzi Padilha Teixeira (091.156.127-75); Patricia de Souza Nogueira (079.539.497-76)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4531/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.568/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Rita de Cassia Torres Coutinho (053.238.257-90); Rita de Cassia de Almeida Tavares (921.119.477-68); Rita de Cássia Proviett Cury (842.980.497-87); Roberta Ceciliano Bastos (083.258.297-29); Roberta Fernandes Gouveia (106.128.507-30)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200095

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4532/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.979/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Milani Sezara (019.532.120-00); Douglas Gomes da Silva (010.266.710-19); Douglas Silva Rodrigues (018.772.420-20); Elen Jiovana Oliveira da Rocha (000.682.570-23); Gustavo Cordova da Silva Costa (024.896.110-11); Luana Tajai da Silveira Jardim (736.927.190-00); Lucas Lopes Ferreira (016.541.830-32); Luciana Carvalho Azambuja (923.526.340-91); Marcos Rodolfo Fischer (818.632.927-72); Natalia Cardoso Nascente (008.235.420-09)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4533/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.982/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Claudia dos Santos (014.582.360-13); Ana Maria Santana Alves (533.436.110-34); Ana Paula Rodrigues da Silva (808.821.370-34); Analu Alves do Amaral (006.321.220-05); Cleidiomar Cavalcante Fontenele (054.653.623-91); Giovanni Antunes da Silva (951.957.930-34); Ricardo Farias da Silva (716.240.070-15); Stefani Almeida de Freitas dos Santos (018.146.260-50); Thais da Rosa Nogueira (026.936.300-96); Thamirys Aparecida Santos da Costa (033.085.270-14)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4534/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.741/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andressa Espindola Muller (023.752.170-98); Angela Adriana de Albuquerque Biachi (607.068.720-53); Claudia Goncalves dos Santos (494.422.010-34); Cristiane Barbosa dos Santos (005.919.570-35); Eliana da Silva Rodrigues (619.932.040-91); Janine Cardoso Soares Lazzarotto (819.892.700-00); Juliane Maria Jacoby (881.112.960-53); Karen Ramos Santos (988.627.400-00); Vanessa Ribeiro dos Santos Martins (006.565.860-44); Walter Vitor da Silva (293.508.160-91)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4535/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.744/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cristina Pescador Rodrigues (904.393.330-91); Cassia Fogaca Leal (022.502.470-56); Jorge Augusto de Oliveira Borges (665.817.700-78); Julio Cesar da Silva (821.860.900-82); Nadia de Castro Tavares (900.994.190-68); Natalia Limas Pereira (851.762.900-06); Neila Borges Calvi (998.049.800-53); Regio Witczak (538.805.870-00); Rosa Maria da Silva Rodrigues (545.722.580-15); Simone da Silva Jaques da Conceicao (003.696.767-00)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4536/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.870/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alice Mera da Silva (952.985.170-72); Anai Willyans Pires Capaverde (421.306.890-00); Caroline Trennepohl (011.108.140-89); Claudia Maria Santos Teixeira (631.401.440-91); Gledson Marcio Moreira da Silva (611.403.170-91); Jaqueline Goncalves Martins (949.998.800-91); Jaqueline Maria Weinert (394.996.930-68); Leila Gomes Machado (004.346.130-10); Maria Teresa Neris de Souza (390.668.860-72); Rita de Cassia Nascimento (472.658.500-25)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4537/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.881/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Douglas Felipe Teixeira (847.393.800-30); Francieli Alves Mazo (066.332.099-24); Jessica Tibola Dias (022.145.250-84); Josiane Maria da Rosa (018.385.250-84); Juliana Duarte Rovea (012.171.590-61); Marcieli Piedade Ibaldi (018.504.920-69); Marizete Batista dos Santos (826.813.330-91); Priscila Menezes da Rosa (003.779.310-12); Sabrina Richter Bedin (008.422.870-94); Tatiane Kaufmann (011.434.730-19)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4538/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.883/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Soares Nunes Abib (005.298.090-10); Amanda de Souza Magalhaes (004.858.520-39); Cristiano de Vasconcellos Teixeira (733.719.390-49); Denise Menezes de Lima (764.528.160-04); Eloi Alvonir da Silva Contreiro (585.305.840-15); Everton Diniz Paloschi (516.552.840-53); Gustavo Vasconcellos Severo (023.239.360-50); Jucara de Jesus Guimaraes Silva (346.243.840-91); Maria Aparecida Guimaraes Goulart (553.646.240-72); Veridiana de Souza Ferreira (901.105.520-91)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4539/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.888/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Angelita Moreira (852.759.990-20); Caroline Cardoso Nunes (987.429.650-04); Daniela de Menezes Bredow (006.385.400-70); Emily Ficagna Ferreira Barros (015.223.500-04); Ivanilda Dantas Garcia (885.824.184-34); Kellen Borges Rodrigues (027.307.620-51); Kelly Viviane Leal da Silva (934.408.550-15); Maria da Graca Pimenta Machado (027.205.540-90); Marli Tuttas (541.208.370-68); Taina Becker Maqueira (032.566.920-10)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4540/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.902/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson da Costa Nunes (940.333.310-34); Cicero Nazario Coutinho (553.842.420-00); Claudia de Oliveira Passos (440.594.770-87); Cristiano Guizolfi Rodrigues (911.517.910-91); Denise Santanna dos Santos (466.526.120-20); Nubia Guilhermina Antunes de Oliveira (734.828.890-15); Regina Vitoria Castanho Rosalin (938.027.900-06); Sandro Charao Barreto (015.233.400-96); Sandro Luis Rodrigues Dias (578.834.750-53); Simone Lesniki (505.514.260-04)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4541/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.912/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexsander Cignatti Pedroso (948.600.920-15); Anderson Camargo de Carvalho (907.412.500-04); Cibele Teixeira Amaral (933.335.010-15); Fabiana Francisco Jacques (982.759.410-91); Gabriela Kley Couto (007.043.100-07); Jociane Amestrete Soares (009.863.830-07); Karina Fagundes de Souza (903.759.390-91); Mariana da Silveira Brito (950.290.010-34); Ruth Beatriz Meira da Silva Fonseca (811.389.110-20); Volnei Pires Alves (322.492.680-53)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4542/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.992/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Ana Paula Goncalves Danemberg (948.336.640-20); Ana Paula Moreira (030.352.830-36); Daiane Monteiro Barbosa Gemmellaro (832.027.650-00); Elira Viviane dos Santos Paiva (684.826.390-72); Fernanda de Oliveira Ferreira (802.661.000-82); Janice Charao dos Santos (747.428.760-91); Maria Medianeira da Costa Vieira (647.785.840-15); Michele Cristina Formalioni (713.583.580-87); Michelle de Brito Ribeiro (014.633.450-70); Shaiane Kullmann de Avila (006.512.850-89)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200096

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 4543/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.998/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andreza Cristo Theodoro (838.352.700-44); Cristina Montenegro da Silva (631.018.230-72); Debora Regina Grings Marciniak (911.532.550-49); Elisandra da Rosa (958.165.260-49); Fernanda Coelho Ribeiro (973.243.700-63); Francisca Cleia Santos de Quadros (964.243.620-53); Rosangela de Souza Garcia da Silva (650.495.940-49); Roselaine Teixeira de Oliveira (558.530.050-49); Rubia Barbara Lopes Lindner (961.071.970-87); Sonia Edilene Mendonca Colim (813.522.630-68)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4544/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.060/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Jaqueline Charao dos Santos (639.638.090-00); Loane Goncalves Lindner de Oliveira (815.056.630-91); Patricia Taiane da Silva de Oliveira (011.992.330-05); Sonia de Fatima Bueno de Oliveira (487.211.740-91)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4545/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.750/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Aurelio Silva dos Santos (032.626.647-07); Marcos Aurilio Dias (867.942.567-20); Marcos Barbosa Gaspar (003.215.727-42); Marcos Batista Crespo (803.707.217-72); Marcos Carvalho da Silva (936.585.597-72); Marcos Cesar Carvalho da Silva (790.263.037-34); Marcos Cesar Zella (802.430.707-30); Marcos Cesar do Nascimento (907.301.007-15); Marcos Cezar Schaar Rodrigues (013.033.227-57); Marcos da Silva Diniz (625.149.467-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4546/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.494/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wagner Coelho da Costa (099.407.947-89); Wagner Luiz Lima da Fonseca (035.498.127-79); Warton Joao Lima Goncalves (963.399.427-68); Zideneide Borges Silva de Moraes (013.596.357-50)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4547/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.137/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Islene de Araujo Barbosa (057.249.514-52); Marilia Nascimento da Silva (061.467.774-20); Tiago Banha Lopes Freire (086.080.804-19)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4548/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.736/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anna Paula Soares Donati (017.159.130-51); Carla Beatriz da Costa (003.268.970-54); Carlos Alberto de Almeida (609.079.240-34); Elias Farina Seadi (013.432.230-40); Gabriela Grubber Basso (011.524.810-29); Nathalia Menezes Silva (854.788.730-04); Paulo Rogerio Tomazini (003.425.190-18); Rosemara Koslovski Garcia (629.621.320-49); Shanna Carvalho (007.344.740-40); Vanessa Munhoz dos Santos Blauth (005.034.740-37)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4549/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.742/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carine Severo Baierle (015.879.720-50); Claudia Ines Galvao Schmitz (002.370.180-39); Jardelina de Oliveira (003.985.620-83); Juliano Castilho (020.433.729-12); Livia Lopes Moreira (822.216.850-91); Lucinara Lisboa de Souza (009.657.280-99); Lurdes Mariano da Rosa dos Reis (617.658.720-49); Maikon Leiria (028.786.110-47); Sandro Viana de Oliveira (802.783.880-00); Taiane de Oliveira Vieira (008.853.810-92)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4550/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.837/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiane Homercher Teixeira (976.267.400-68); Daniel Machado de Oliveira (764.349.230-15); Elisabete dos Santos Brum de Moraes (962.073.700-82); Gabrielle Goncalves de Menezes (735.141.791-15); Janaina Pacheco da Silva (951.073.980-49); Jeziel Leandro Aristimunho Fogaca (818.550.520-91); Josiane Reis da Silveira (824.080.920-00); Karen de Mello (008.064.320-55); Livia Dalla Vecchia Santana (997.532.430-49); Mariel Helena Ferreira da Rosa Teixeira (918.347.750-00)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4551/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de André Luiz Paiva Freire, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.551/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: André Luiz Paiva Freire (013.960.835-45)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4552/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.579/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Espedita Salu da Silva (351.577.983-34); Lindalva Bastos Lopes (044.218.253-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4553/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Justina da Silva Miranda, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.610/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Justina da Silva Miranda (346.424.042-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4554/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Maria Gomes Rosendo da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.612/2018-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Gomes Rosendo da Silva (299.707.504-10)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4555/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Acórdão 3.219/2017-TCU-2ª Câmara julgou irregulares as contas do Sr. Antônio Marcos Maciel Fernandes, condenando-o solidariamente com a empresa Conserge Construção e Serviços Gerais Ltda. ao pagamento de débito, aplicou-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, entre outras deliberações (peça 31);

Considerando que o Acórdão 10.121/2017-TCU-2ª Câmara conheceu e negou provimento ao recurso de reconsideração interposto pela empresa Conserge Construção e Serviços Gerais Ltda. (peça 66);

Considerando a interposição da peça recursal denominada "Pedido de Reexame" pela empresa Conserge Construção e Serviços Gerais Ltda. (peça 88) contra Acórdão 3.219/2017-TCU-2ª Câmara;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200097

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando que o recorrente já havia interposto recurso de reconsideração, o qual é a espécie recursal cabível nos processos deste Tribunal que versam sobre contas, nos termos dos artigos 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c artigo 285 do Regimento Interno/TCU, o que resultou na preclusão consumativa estabelecida no art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o recebimento da peça como recurso de revisão seria prejudicial ao recorrente, que teria encerrado, em definitivo, sua oportunidade de revisão da decisão;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos pelo recebimento da peça 88 como mera petição, em razão da preclusão consumativa, nos termos do art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU e do art. 50, § 3º, da Resolução-TCU 259, de 7 de maio de 2014;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em receber a peça 88 como mera petição, negar seguimento ao pleito e dar ciência à empresa recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-000.383/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonio Marcos Maciel Fernandes (016.963.329-23); Conserge Construção e Serviços Gerais Ltda. (84.513.290/0001-67)

1.2. Recorrente: Conserge Construção e Serviços Gerais Ltda (84.513.290/0001-67)

1.3. Órgão/Entidade: Município de Apuí/AM

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4556/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recorrente foi notificado da deliberação recorrida na data de 13/3/2018;

Considerando que o prazo para a interposição de pedido de reexame é de 15 (quinze), nos termos do art. 286, parágrafo único, c/c art. 285, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o recorrente apresentou o recurso contra o Acórdão 269/2018-TCU-2ª Câmara em 13/4/2018;

Considerando, dessa maneira, que o presente pedido de reexame foi apresentado intempestivamente;

Considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito da deliberação combatida;

Considerando os pareceres da Secretaria de Recursos no sentido do não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", 285, caput e §2º, e 286, parágrafo único do Regimento Interno do TCU c/c o art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, em não conhecer do pedido de reexame e dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados:

1. Processo TC-001.225/2014-6 (PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Dagmauro Sousa Moreira (445.240.053-15); Julio Cesar Cordeiro dos Santos (464.983.893-20).

1.2. Recorrente: Dagmauro Sousa Moreira (445.240.053-15).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Itapipoca - CE.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.8. Representação legal: Marcos Antonio Sampaio de Macedo (15096/OAB-CE) e outros, representando Dagmauro Sousa Moreira.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 16/2018 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 4557/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.957/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agnaldo de Araujo Mota (002.968.116-29); Alhandra Eleuterio Rodrigues (031.482.641-69); Bruce de Souza Melo (032.166.531-70); Carlos Andre Lopes da Silva (724.201.381-04); Julio Cesar Kiyuna Higa (026.366.861-42); Maria da Gloria da Silva Souza Sarah (562.164.162-00); Neemias Chagas de Souza Junior (994.816.341-91); Normandes de Oliveira Santos (648.155.361-04); Rodrigo Pinto Dantas (037.240.961-00); Ronald Sales Martins (801.401.061-20)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4558/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.087/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Vinicius Ferreira Santana (040.206.031-89); Diene Fernandes Moura (029.677.831-10); Fernando Goulart de Oliveira Silva (610.115.171-91); Gabriela Guimaraes Paiva (017.082.711-98); Julio Junior Alves Oliveira (014.356.641-59); Luana Caseca Ruffo (030.146.741-25); Mariana do Chantal Nunes Castelo Branco (024.923.871-35); Philipe Teixeira Campos (024.068.031-63); Rosiclay Gomes Sobrinho (579.806.161-20); Valeria Arrais de Oliveira Santos (671.555.883-34).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4559/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.818/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adenildo Costa de Aquino Filho (064.393.776-55); Alan Carlos Campos Bezerra (040.911.714-51); Alan Felipe Chervinski (072.524.439-90); Alan Rodrigues dos Santos (109.678.587-04); Alan Soares Lemos (793.980.492-87); Alcides da Cruz Duarte (033.885.505-06); Alessandro Oliveira de Oliveira (076.119.177-14); Alex Diogo dos Santos (020.457.597-41); Alexandre Aristoteles de Queiroz (075.032.987-40); Alexandre Camargo (155.622.028-67).

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4560/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.823/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Augusto Sodre Lima Júnior (121.611.117-01); Carlos Eduardo de Alencar Azevedo (619.328.683-72); Carlos Eduardo de Souza Dias (043.429.548-50); Carlos Maximiliano do Rego Monteiro (150.841.591-91); Carolina Pinto de Souza (112.468.527-80); Carolina Varoli Galhardo (294.832.858-60); Celso Dias Paes Junior (564.684.230-15); Cesar Augusto Leal (071.358.929-92); Christian Alexandre Pereira (916.468.715-53); Ciro Colonna Ribeiro (122.618.257-73).

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4561/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.123/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dori Edson Ferreira Dias (319.444.262-72); Erasmo Dellys Medeiros Bezerra (980.265.263-68); Fabiano Rossini (477.186.250-87); Fernando Ferreira Dias Filho (659.948.176-00); Fernando Ferreira da Rosa (721.149.831-53); George Morais de Souza (433.297.722-04); Giovane Aparecido Costa (301.421.398-58); Glauber Grijo dos Santos Augusto (051.896.276-83); Gleder Henrique de Almeida (126.889.198-30); Guilherme da Rosa Scarchiniski (940.000.180-00)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4562/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.133/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alberto Furtado Martins Junior (797.482.012-87); Alexander da Silva Vasconcelos (846.648.513-91); Alexandre Gomes Oliveira (023.157.511-44); Alfeu Franca de Oliveira (014.695.086-05); Andre de Oliveira Maciel (516.861.472-87); Andrews Luiz de Araujo (042.052.324-38); Antonia Andreia Gomes Aragao (002.900.212-51); Antonio Lima Santana da Costa Junior (009.856.893-07); Carlos Polako Aragao Moreira (002.329.385-39); Cleiber Fernandes Silva Alves (006.210.371-76)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4563/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.452/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Auler Leal das Neves (074.474.827-57); Christiane Passos Lacerda (374.663.053-34); Cicero Pereira de Castro Junior (682.515.564-49); Fatima Magalhaes Santana (420.129.375-00); Icaro dos Santos Franca (746.263.297-72); Jimy Marques Madeiro (051.719.604-29); Jose Alberio Vieira dos Santos Junior (019.559.045-70); Melina Gadelha Carvalho (055.396.484-47); Richarle Ronei Costa Alleyen (422.558.802-53); Thiago Laurentino de Oliveira (634.152.673-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4564/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.485/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Edjarme Vianna Ramos da Silva (976.710.451-87).

1.2. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4565/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.704/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luiza Karla Lemos de Souza (082.628.607-05)

1.2. Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 4566/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.788/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Henrique Schmidt (934.288.809-78); Handerson Pereira de Andrade (013.690.231-62); Hedileno da Silva Monteiro (391.785.282-91); Maicon Rodrigues Goudinho (821.491.270-91).

1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União - DPU.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4567/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.083/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur Conde Ewert (023.102.211-55); Barbara Gabriela Oliveira de Brito Cardoso (010.057.451-37); Barbara Sandy Loreto Chaves (037.304.431-35); Bianca Alo Crispim (008.816.791-78); Breno Marques Borges Santiago (001.577.821-58); Bruna Oliveira Postiglioni Nascimento (002.062.711-40); Bruno Albuquerque Souza (005.040.881-06); Bruno Giordano Paiva Lima (027.019.511-43); Camila Nunes Alencar (034.202.001-37); Camila de Oliveira Leite (731.483.771-68).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4568/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.088/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriela Raianna Alcantara Pereira (037.151.501-73); Glenia de Almeida Dourado (724.136.461-91); Gregory Filipe Martins Dutra (036.305.701-35); Guilherme Santana do Vale (020.847.721-76); Gustavo de Carvalho Nogueira (817.701.621-00); Jacqueline Moreira Fuzari (075.455.106-74); Jessica Alves Galvao (029.303.791-46); Joas Braga dos Santos (579.191.511-04); Jose Goncalves de Barros Junior (605.616.021-15); Juhline Angelina Urani Camargo (036.157.131-33).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4569/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2857/2018 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 24/4/2018, Ata 13/2018, relativamente aos subitens "3" e "9.2", de modo que onde se lê: "3. Responsáveis: Amazon Books & Arts Ltda. - ME", leia-se: "3. Responsáveis: Amazon Books & Arts Eireli"; e onde se lê: "9.2. (...) condenando-os ao pagamento", leia-se: "9.2. (...)condenando-os solidariamente ao pagamento", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.519/2017-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Amazon Books & Arts Eireli (04.361.294/0001-38); Antonio Carlos Belini Amorim (039.174.398-83); Felipe Vaz Amorim (692.735.101-91)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4570/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2860/2018 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 24/4/2018, Ata 13/2018, de modo que:

a) no item "9", onde se lê: "pelas empresas Proforma Speciality S.A (nova denominação da Prodiet Farmacêutica Ltda.), Milênio Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda. E Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda", leia-se: "pelas empresas Proforma Specialty S.A. (nova denominação da Prodiet Farmacêutica Ltda.), ML Operações Logísticas Ltda e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

b) no item "9.2", onde se lê: "Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.", leia-se: "Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A.";

c) sejam mantidas inalteradas as demais disposições da mencionada deliberação.

1. Processo TC-038.211/2012-2 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TCE)

1.1. Apensos: 025.836/2017-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros (195.630.601-30); Hospfar Industria e Comercio de Produtos Hospitalares S.A. (26.921.908/0001-21); Luiz Antonio Aires da Silva (118.366.601-20); ML Operações Logísticas Ltda. (03.553.585/0001-65); Profarma Specialty S.A. (81.887.838/0001-40)

1.3. Recorrentes: Profarma Specialty S.A. (81.887.838/0001-40); Fernando Passos Cupertino de Barros (195.630.601-30); ML Operações Logísticas Ltda. (03.553.585/0001-65)

1.4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.7. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.9. Representação legal: Erica Miranda dos Santos Requi (54482/OAB-PR) e outros, representando Profarma Specialty S.A; Lincoln Magalhaes da Rocha (24.089/OAB-DF) e outros, representando Hospfar Industria e Comercio de Produtos Hospitalares S.A.; Frederick Gomes Luiz (39.438/OAB-GO) e outros, representando ML Operações Logísticas Ltda.; Marcio Pacheco Magalhães (5795/OAB-GO), representando Fernando Passos Cupertino de Barros.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4571/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso V, alínea "a"; 234; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como indeferir o pedido de medida cautelar formulado por JR Filho Construtora Ltda. EPP (CNPJ 15.279.608/0001-74), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para a sua adoção, e determinar o arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC 002.387/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco que, em homenagem ao princípio da publicidade insculpido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 3º da Lei 8.666/1993, devem ser publicadas no chat de mensagens de sessão pública de pregão eletrônico decisões que prorroguem prazo para entrega de documentação por licitantes;

1.6.2. dar conhecimento deste Acórdão e dos pareceres que o fundamentam a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e a JR Filho Construtora Ltda. EPP.

ACÓRDÃO Nº 4572/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Sulleiman Schiavi Nicolosi, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 4.712/2014 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 9/9/2014, Ata 32/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.393/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 001.482/2015-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Isabel Messias de Lima Duarte (182.306.028-59); José Carlos Melaré (235.810.508-20); Sulleimam Schiavi Nicolosi (269.552.738-17).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tietê - SP.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.7. Representação legal: Anderson Pomini (299.786/OAB-SP) e outros, representando Sulleimam Schiavi Nicolosi.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4573/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno; e artigo 106, § 3º, inciso I, e § 4º da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da representação a seguir relacionada e determinar o seu arquivamento, após as comunicações processuais devidas, de acordo com o parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-017.898/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Jefferson Torres Barreto, prefeito municipal.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Jaramataia - AL.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 14/2018 - 2ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 4574/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.234/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônia Gomes da Silva (144.706.752-53); Antônio José Rodrigues (192.656.622-04); Francisca Silva do Nascimento (052.595.092-34); Kátia Maria Magalhães de Melo (199.905.292-72); Maria do Socorro Nóbrega Torres (270.953.042-20); Raimunda Clemente de Souza (112.237.072-53); Roziney de Souza Mattos (112.430.582-34); Waldemiro Félix de Oliveira (054.398.412-53)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amazonas

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4575/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.386/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco Sidou Sobrinho (113.388.492-04)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4576/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, bem como mandar fazer a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.144/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleber dos Santos (276.560.328-60); Denis Massaharu Kitazawa (294.442.468-84); Hugo Vechiato Betoni (334.204.458-65); Laura de Carvalho Barros Venâncio (068.412.734-27); Leica Cláudio Silva (294.075.928-63)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie a correção da falha de preenchimento dos formulários de admissão do e-Pessoal autuados no presente processo, fazendo constar, no campo "Nome/CPF do signatário da portaria de nomeação", os dados referentes a Wilson Fernandes, CPF 696.664.828 00, exceto no caso de Laura de Carvalho Barros Venancio, cuja nomeação foi autorizada por Cândida Alves Leão, CPF 006.874.168 50.

ACÓRDÃO Nº 4577/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.155/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Cunha de Araujo (002.715.752-04); Barbara Emery Araujo e Silva (119.701.837-99); Daniel Lima Oliveira (089.754.294-07); Felipe Barbosa Ferreira (017.482.696-66); Flavia Vieira Zamboni (090.294.846-67); Laís Cavalcante Costa (073.733.014-79); Marcela Domingues Pordeus (010.327.842-70); Mércia Martins do Amor Divino (824.028.505-82); Paulo do Amaral Costa Filho (017.530.075-50)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4578/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.709/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elisabeth Christina Caetano Braga (146.377.297-18); Ellen Fernanda Natalino Araújo (114.741.437-84); Emanoel Wercelens Pinheiro (014.818.301-80); Emanuele Carvalho da Silva (769.792.293-20); Emanuella Rodrigues dos Santos (021.528.041-55); Emmanoel da Silva Miranda (038.470.958-38); Erley Ramos Rocha (865.158.021-53); Ester Cardoso da Silva (042.792.091-46); Eunice Moura de Souza (934.659.551-53); Eva José de Morais (785.857.246-68)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4579/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.713/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Giselle Araujo Cordiolli (221.112.358-90); Giuliana Serra Santalucia (018.519.881-30); Gláucio Miguel Brenha Xavier (013.266.581-66); Guilherme Nascimento de Oliveira (073.091.576-05); Gustavo Afonso Gonçalves (061.688.114-27); Gustavo Leandro Gouvêa Lopes (220.149.398-70); Gustavo Niehues Avelar (090.378.359-29)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4580/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, bem como mandar fazer a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.969/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André José Garzuzi (151.401.338-06); Denis Oliveira da Paz (324.610.458-10); Emerson Luiz Appendino (159.350.368-78); Fernanda Donadello Balbi (105.388.767-19); Flávia Barboza Freitas (791.928.075-34); Flávia Matos de Almeida (847.428.015-04); Ivan Kolesnik Mozor (325.080.968-30); Morgana Fernandes Barcelos (695.559.151-72); Renato Luciano (058.152.989-80); Sandro Fagundes Gomes (686.021.460-00)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie a correção da falha de preenchimento dos formulários de admissão do e-Pessoal autuados no presente processo, fazendo constar, no campo "Nome/CPF do signatário da portaria de nomeação", os dados referentes a Wilson Fernandes, CPF 696.664.828 00.

ACÓRDÃO Nº 4581/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, bem como mandar fazer a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.970/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Verissimo das Graças (285.549.028-66); Alexandre Hellmeister Freire (063.906.534-17); Jana Paula Nunes Tosta Santos (057.689.245-90)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie a correção da falha de preenchimento dos formulários de admissão do e-Pessoal autuados no presente processo, fazendo constar, no campo "Nome/CPF do signatário da portaria de nomeação", os dados referentes a Wilson Fernandes, CPF 696.664.828 00.

ACÓRDÃO Nº 4582/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.972/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edgleyson Nunes Dias (004.846.172-57); Johnny Luiz Portela Madeiro (794.766.352-15); Weigle Machado Correia (023.839.381-06); Witalo Tedesco Paim (929.691.512-00)

1.2. Unidade: Banco da Amazônia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4583/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.016/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rildo Cassiano (702.981.902-06); Robson Barbosa de Andrade (697.527.612-91)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4584/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, bem como mandar fazer a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.064/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ágata Bruning de Sousa Schlender (045.019.823-57); Diego Minucelli Garcia (373.738.448-71); Edson Ribeiro da Silva (219.474.538-66); Fillipe Rodrigues de Carvalho (100.025.176-47); Gabriel Polvora Pires (112.605.477-10); Marcelo Miwa (181.780.248-88); Maria Luzilene de Souza da Silva (345.405.588-11); Ricardo de Souza Albino (051.146.959-40); Vanessa Ribas da Silva (059.210.737-09); Yaci Ferreira Penina (367.645.008-60)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie a correção da falha de preenchimento dos formulários de admissão do e-Pessoal autuados no presente processo, fazendo constar, no campo "Nome/CPF do signatário da portaria de nomeação", os dados referentes a Wilson Fernandes, CPF 696.664.828 00.

ACÓRDÃO Nº 4585/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.071/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla Bianca Olinger Rocha (048.160.379-42); Edemar Cavichon (034.324.309-14); Gilber Weber dos Santos Araújo Souza (008.621.125-08); Guilherme Heleno Astolfi (007.860.220-35); Mônica Cristina da Costa (051.963.689-90); Paula Chueire Lopes de Barros (057.621.139-73); Thais Pol Fachin (018.435.880-99)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4586/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.082/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Frederico de Araújo Leite (076.420.424-69); Edvaldo Alves da Silva (032.144.523-63); Glenda Dias Pires (030.828.801-77); Kleyton Souza Rosa (157.306.447-52); Rafael de Souza Coelho (055.869.434-92)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4587/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.091/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla Paranhos da Silva (016.856.295-20); Fábio Geraldo de Barros (043.633.809-26)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4588/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.095/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Matias Leite (720.889.581-34); André Cortes Ribeiro (027.302.301-22); Gabriel Oliveira Menezes (021.549.125-40); Henrique Amorim Barreto (026.482.161-03); Marcelo Costa de Araújo (016.800.221-30); Marcos Augusto Camelo Farias Xavier (071.726.434-37); Raony Arnaut Nogueira (041.002.331-08); Tatianne Francilla Maia Oliveira (993.687.301-72); Thais Leite Viana (032.083.061-64); Vinícius Jerônimo Lopes de Oliveira (041.134.561-35)

1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200100

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 4589/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.108/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandra Borelli (006.856.720-00); Carlos Alberto Torello (061.962.898-70); Edvilton Bergamasco Fontes Galante (339.080.828-03); Ely Cristina Borri do Carmo Goulart (063.979.466-14); Evandro Weiber Fiuza (066.226.619-60); João Luís Gobbato Monteiro de Barros (690.779.088-20); Leandro Henrique Caldas Ferraz (015.669.686-07); Luana dos Santos Silva de Souza (052.035.194-04); Márcio José dos Santos (158.776.628-05); Marcos da Silva Pereira (054.356.247-62)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4590/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.870/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aaguida Márcia da Silva Queiroz (486.709.361-00); Alison Santos Calado (392.125.378-04); André Fernandez Collucci (325.620.488-06); Filipe Muniz Cordeiro (356.143.648-03); Iruska Carolina Toani (302.722.848-07); Luiz Henrique Fritsch (117.033.548-93); Renata Horácio Alves Abrahão (196.897.948-41); Rodolfo dos Santos Machado (103.849.596-28); Sérgio de Almeida Neto (339.353.848-90); Suzana Yoko Neuppmann Takata (050.056.156-79)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4591/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.426/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Karine Cândida Bagano Alves (926.922.495-34); Marcos Alexandre Silva Santos (896.111.955-91); Mayara Cristina Azevedo da Silva (055.264.984-84); Moabe Gregório da Silva (985.876.925-34)

1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4592/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.177/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jones Junior Daros (892.636.939-00); João Luiz Pinheiro Hortêncio de Medeiros (461.855.003-10); Karina Ericson Araújo Sotero (038.641.064-00); Kelvia Veras de Almeida (854.920.353-04); Larissa de Medeiros Pereira (014.714.231-82); Leandro José Susin (361.884.500-63); Leonardo Almeida de Magalhães (096.129.306-35); Leonardo Fiuza da Silva (080.463.226-01); Lucas Oliveira Rocha (039.217.475-89); Luciana Rodovalho Queiroz Senra (001.584.781-00)

1.2. Unidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4593/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.179/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Priscila Kelly Carvalho Sabino (051.247.446-00); Roberto de Oliveira Mota (707.653.401-00); Rodrigo Costa Silva Jungstedt (104.725.287-26); Silvan Lucas de Sousa Júnior (004.933.881-17); Sérgio de Freitas (099.364.078-81); Taís Novo Duarte (002.050.250-80); Thiago de Castro Vicente (219.452.118-65); Vanessa Barreto Vasconcelos (027.149.974-57); Vitor Daniel Larcher (723.745.271-15); Walmir Montalvão (076.966.801-10)

1.2. Unidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4594/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.184/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Henrique de Andrade (041.694.129-07); Gustavo Barbieri Consalter (933.047.149-87); Haroldo Silva Torres (002.348.545-02); Hercules Manrique Garcon (267.458.568-40); Jackson Câmara de Souza (020.519.644-67); Jhefferson Araújo Guerreiro (037.579.839-04); Jonatas Daniel Stedile (010.566.300-00); João Augusto Camargo Teixeira da Cunha (054.531.099-71); Júlio César Carvalho de Araújo (099.954.467-58); Júlio Yaedu Okamoto (016.803.801-33)

1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4595/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.189/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Victor João Freitas de Abreu Andrade (342.769.618-90); Wainer Assis de Oliveira (221.132.248-44); Wanderley Barbosa Vaz (050.251.252-00); Yone de Oliveira (617.198.039-00)

1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4596/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.244/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Hennig de Andrade (853.319.457-91); Alexandre Takahashi (128.576.598-22); Amanda Silva Magalhães Pereira Ribeiro (058.725.177-85); Ana Letícia Monnerat de Souza (057.177.977-88); Ana Luiza Sallai (078.735.507-02); Ananda Milesi Bastos (092.317.037-57); André Batistuzzo (324.202.968-26); Carlos Gonçalves de Almeida (024.945.147-62); Carolina Gornic (108.801.557-36); Carolina Lins e Mello Pereira (054.225.497-24)

1.2. Unidade: Superintendência de Seguros Privados

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4597/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.250/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Diana Domar Le Cocq D'Oliveira (058.033.567-43)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4598/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.532/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Daniela Moreira Henriques (055.366.687-81)

1.2. Unidade: Superintendência de Seguros Privados

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4599/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.722/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ricardo Duarte Ferreira Figueira (110.115.167-64)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4600/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.729/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elisa Paiva Oliveira (020.918.342-03); Fernando Áreas do Nascimento (079.091.717-30); Jacqueline Fonseca Cerveira (002.151.503-41); Leonardo Conceição Soares (125.096.537-33)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4601/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.747/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antônio Francisco Gomes de Mesquita Filho (038.036.583-90); Daniel Dias Teixeira (035.035.831-14); Edmar Barboza Fagundes da Costa Junior (753.940.731-04); Gabriel Arquelau Pimenta Rodrigues (048.681.491-21); Ian Ferreira dos Santos (017.907.241-20); Ladny Soares Rodrigues

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200101

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Silva (023.600.061-69); Lucas Carvalho de Faria (064.907.486-65); Ney Moura Fe Leopoldino Dantas (049.732.763-59); Paulilio Ferreira Castello Branco (666.487.181-53); Thays Belo de Aragão e Lira (012.175.791-92)

1.2. Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4602/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.783/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carina Silva Soares (025.233.695-08); Débora Pastorello Suttile (050.817.279-97); Henrique Costa Gomes (102.487.996-81); Larissa Araújo Flávio (014.355.696-79); Victor Muritiba Pereira de Lima (071.687.784-80)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4603/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.887/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Nara Cristina Nunes de Rezende (058.438.756-36); Thais Viotto Camargo (025.060.781-69)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4604/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.922/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jonatas Andrade dos Santos (131.143.937-48); Júlia Cristina Soares (002.010.781-12)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4605/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.159/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fernando Yuji Goularte Shirakura (065.389.489-95)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4606/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.577/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Nilma Santos Conceição (419.171.205-59)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Sergipe

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4607/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, considerando a solicitação de parcelamento do débito, feita pela Organização das Associações da Reserva Extrativista Tapajós Arapiuns, ACORDAM, por unanimidade, em adotar as seguintes medidas:

1. Processo TC-013.695/2016-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Nazareno José de Oliveira (083.493.202-49) e Organização das Associações da Reserva Extrativista Tapajós Arapiuns (03.468.333/0001-38)

1.2. Unidade: Organização das Associações da Reserva Extrativista Tapajós Arapiuns (03.468.333/0001-38)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/PA

1.6. Representação legal: Laena Figueiredo Pelaes (OAB/PA 22.811) e outros

1.7. Autorizar o pagamento da dívida da Organização das Associações da Reserva Extrativista Tapajós Arapiuns em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

1.8. Alertar a entidade de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

1.9. Determinar à Secex/PA que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação.

ACÓRDÃO Nº 4608/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-026.116/2014-6 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

2. Embargante: Jorge Abou Nabhan (ex-presidente da FHISA, CPF 200.498.979-34)

3. Unidade: Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde (FHISA)

4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Representação legal: Thiago Sus Sobral de Almeida (OAB/DF 41.337) e outros

1.9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos por Jorge Abou Nabhan (peça 101) em face do Acórdão nº 2.525/2018 - 2ª Câmara.

Considerando que, mediante o Acórdão nº 2.525/2018 - 2ª Câmara, este Tribunal apreciou recurso de reconsideração contra o Acórdão 13.610/2016 - 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal condenou o ora embargante ao pagamento de débito no valor original de R$ 68.000,00;

Considerando que o embargante foi notificado por meio do Ofício 368/2018 - TCU/Secex-PR (peça 97);

Considerando que o Ofício 368/2018 - TCU/Secex-PR foi recebido no dia 17/5/2018 (peça 100);

Considerando que o embargante opôs os embargos de declaração no dia 30/5/2018;

Considerando que o embargante opôs os embargos de declaração após o prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 34 da Lei 8.443/92, contado na forma do art. 30 da mesma lei c/c os arts. 183 e 185 do Regimento Interno/TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 30 e 34 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do presente recurso, dando ciência desta deliberação ao embargante.

ACÓRDÃO Nº 4609/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.219/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Rondônia (01.575.689/0001-45)

1.2. Unidade: Juizado Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Ji-Paraná/RO

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/RO

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 4610/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.862/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Roberto Ferreira do Carmo (CPF 016.070997-05), em nome da empresa R.F. do Carmo Construção e Montagem - ME (CNPJ 07.790.294/0001-41)

1.2. Unidade: Delegacia da Receita Federal em Nova Iguaçu/RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/RJ

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 4611/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 235 e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a, dar ciência ao representante, com o envio da respectiva instrução, e enviar cópia do processo ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) para conhecimento e adoção de medidas que entender necessárias, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.708/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Deputado Estadual Wellington do Curso

1.2. Unidade: Governo do Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/MA

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 4612/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU e com o art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução 259/2014, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, encaminhando cópia da instrução à peça 4 ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal e à Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre para a adoção das providências de suas alçadas, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-031.723/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS (02.520.619/0001-52)

1.2. Unidades: Banco do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal; Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/RS

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

RELAÇÃO Nº 13/2018 - 2ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 4613/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-015.947/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Antonio Cardoso Lopes (CPF 373.007.091-68); Augusto Cesar de Campos Noce (CPF 152.455.191-00); Carlos Alberto de Almeida Fonseca (CPF 600.741.247-49); Carlos Fernando Lopes Abelha (CPF 062.878.478-32); Darley Torteloti da Cunha (CPF 746.994.077-49).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200102

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 4614/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-015.951/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Antonio Augusto Cavalcanti Pimenta (CPF 450.214.904-78); Antonio Marcos de Oliveira (CPF 392.382.291-04); Bernadete Pereira dos Santos (CPF 477.049.181-68); Carlos Cézar Santos (CPF 433.798.776-20); Celio Antonio Barreto (CPF 249.318.539-00).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4615/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Raquel Felix Dantas.

1. Processo TC-016.408/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Raquel Felix Dantas (CPF 225.993.801-97).

1.3. Unidade: Imprensa Nacional.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4616/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-007.937/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Francisco Soares Gomes (CPF 877.790.131-20); Ramon Batista de Sousa (CPF 017.968.331-42); Rogerio Souza dos Santos (CPF 819.656.305-10); Ronney Savio Bicalho Aguiar (CPF 019.681.401-40); Rosielton Franklin Pereira dos Santos (CPF 874.846.761-87); Rosilany Almeida Carvalho (CPF 024.750.871-37); Ruan Filipe Oliveira Costa (CPF 037.532.641-30); Samara Pereira de Sa e Silva (CPF 010.629.701-52); Sandra Maria Martins Soares Souto (CPF 524.765.706-30); Sandro da Silva Bernardes (CPF 620.629.991-00).

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4617/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-007.943/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Francielle Munique de Faria Melo (CPF 014.827.536-26); Geuanes Ribeiro da Silva (CPF 012.315.211-98); Gil Flavio Miranda de Castro (CPF 016.478.471-33); Gilmar Nunes Bispo (CPF 688.997.341-00); Valdeci Caetano dos Santos (CPF 786.414.701-15); Valfran Rodrigues Vieira (CPF 703.509.491-15); Vanilson Ferreira da Silva (CPF 016.771.071-03); Victor Helder Queiroz dos Santos Barbosa (CPF 039.428.291-42); Victor Hugo Ferreira Silva (CPF 016.722.421-26); Victor Maia Mendes (CPF 030.156.331-47).

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4618/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-007.949/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Joelma Alexssandra Braga (CPF 965.945.786-34); Jonas Souza Maubrigades (CPF 719.567.001-53); Jorge Vieira da Costa Neto (CPF 004.063.691-78); Jose Luciano Fonseca Gomes (CPF 782.308.611-53); Jose Renato dos Santos (CPF 878.023.091-15); Jose Sergio Carvalho de Sousa (CPF 934.412.583-04); Josemar Pinto da Cunha Junior (CPF 698.482.031-68); Josenaldo Santos da Silva (CPF 000.094.101-80); Sergio Paulo Cardoso de Oliveira (CPF 902.939.401-34); Thayson David da Silva (CPF 025.745.651-18).

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4619/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.763/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Daniel Froes Souza (CPF 031.525.153-08); Fernanda Cecilia Oliveira Sabo Paes (CPF 036.302.331-39); Flavia Elisabeth Cardoso Pires (CPF 023.705.677-16); Jorge Pereira Fragoso Netto (CPF 104.698.947-25); Katiane Santana Dantas (CPF 961.571.431-34); Leonnardo Alexandre Souza Alves (CPF 035.853.211-60); Marianne dos Santos Abe (CPF 833.408.661-04); Renata Silva Oliveira (CPF 505.537.471-34); Ricardo Moreira Fernandes (CPF 837.539.741-53); Rodrigo Vigo Groetaers Vianna (CPF 035.823.731-93).

1.3. Unidade: Telecomunicações Brasileiras S.A..

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4620/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Jorge Luiz Stark Filho.

1. Processo TC-016.241/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Jorge Luiz Stark Filho (CPF 012.260.828-31).

1.3. Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4621/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.273/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Paula Costa Campos (CPF 001.124.710-05); Pedro Ivo Mioni Camarinha (CPF 346.734.718-57); Rafael Alexandre Ferreira Luiz (CPF 311.057.628-74); Rochane de Oliveira Caram (CPF 087.954.127-00); Saulo Barros Costa (CPF 045.932.214-12); Thiago Balisa Santana (CPF 107.409.267-80); Victor Marchezini (CPF 336.178.358-56); Wagner da Silva Billa (CPF 245.783.178-46); Wesley Nogueira Barbosa (CPF 409.311.373-49).

1.3. Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4622/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir indicados, tendo em vista o desligamento dos respectivos cargos.

1. Processo TC-016.489/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe: IV.

1.2. Interessados: Jose Henrique Videira Menezes (CPF 036.946.489-33), Rafael Guilherme Wandrey (CPF 018.399.469-89) e Silas Aguiar Silva (CPF 110.572.006-38).

1.3. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4623/2018 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de admissão de Lucas Sales da Costa e de Luiza Filizzola de Rezende Lana nos cargos de advogados da União de 2ª Categoria.

Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip verificou constarem registros de desligamentos de cargos ocupados pelos interessados e, em consequência, propôs, com o aval do Ministério Público junto ao Tribunal - MPTCU, considerar prejudicado o exame do mérito dos atos de admissão, nos termos regimentais;

considerando, entretanto, que o desligamento constante dos sistemas consultados em relação a Luiza Filizzola de Rezende Lana não se refere ao cargo que ocupa na Advocacia-Geral da União, mas sim ao cargo de procurador da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, o qual foi tido por prejudicado no TC 009.555/2018-8 (acórdão de relação 2.793/2018 - 2ª Câmara, relator o ministro José Múcio Monteiro);

considerando, assim, que é necessário prosseguir no exame a respeito da legalidade do ato de admissão de Luiza Filizzola de Rezende Lana na Advocacia-Geral da União;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão de Lucas Sales da Costa, tendo em vista o desligamento do cargo que ocupou na Advocacia-Geral da União, sem prejuízo de efetuar a determinação do item 1.8, abaixo.

1. Processo TC-016.558/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe: IV.

1.2. Interessados: Lucas Sales da Costa (CPF 024.772.803-92) e Luiza Filizzola de Rezende Lana (CPF 072.774.366-01).

1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que destaque o ato de admissão de Luiza Filizzola de Rezende Lana deste processo a fim de prosseguir no exame sobre sua legalidade.

ACÓRDÃO Nº 4624/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.793/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Andreia Coimbra Lopes (CPF 014.698.611-35); Caroline da Costa Freire Ribeiro (CPF 014.923.681-64); Cidinha Ferreira da Silva Mascarenhas (CPF 003.623.517-24); Eric Camargo Rodrigues (CPF 033.008.431-38); Felipe Lanes Ribeiro (CPF 847.237.260-04); Karen Ribeiro Ramos (CPF 012.588.955-01); Marcela Fernandes Lacerda (CPF 014.836.965-02); Marconi de Sena Almeida (CPF 020.468.645-81); Renivaldo de Sousa Santana (CPF 024.694.945-75); Tamara Silva Nunes (CPF 785.423.405-15).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4625/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.155/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Aline Guillante (CPF 006.939.270-62); Ana Paula da Silveira (CPF 066.828.276-28); Anaceli Regina Perina (CPF 286.403.968-09); Antonio Armando Freitas Goncalves (CPF 024.780.921-74); Bernardo Souza Barbosa (CPF 107.612.887-40); Caio Eduardo Passos Ferreira (CPF 024.813.743-39); Camila Piana Lemos (CPF 975.089.770-68); Daniel Goncalves Viana (CPF 088.293.206-33).

1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4626/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.750/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Antonio Humberto de Almeida Coimbra (CPF 036.076.583-15); Antonio Jose Gomes de Arruda (CPF 968.236.151-68); Mariana Sucupira Gomes (CPF 353.703.968-92); Maurilo Espindola Santana (CPF 033.000.421-27); Olavo Gomes Rego (CPF 348.029.241-00); Rachel Piton (CPF 028.440.627-92); Rejane Quaresma de Morais (CPF 340.738.253-72); Renata Braga Souza Lima (CPF 660.448.042-91); Sandriely Furtado da Anunciação (CPF 969.040.972-72).

1.3. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4627/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil às interessadas relacionadas abaixo.

1. Processo TC-016.598/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessadas: Estonia Garcia Sena (CPF 074.128.512-68); Luana Braga Moraes (CPF 025.195.202-99); Phatricia Braga Moraes (CPF 025.195.682-24); Veriane Rodrigues Rosa (CPF 588.488.272-68).

1.3. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4628/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos responsáveis abaixo relacionados e dar-lhes quitação plena; em fazer a recomendação sugerida; em dar ciência à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará das ocorrências abaixo enumeradas e em encaminhar-lhe cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 13.

1. Processo TC-028.202/2017-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Aldson Aguiar de Carvalho (CPF 625.268.632-87); Carlos Augusto Carneiro Costa (CPF 721.491.592-87); Carlos Renato Lisboa Frances (CPF 257.127.642-53); Diego de Macedo Rodrigues (CPF 528.240.042-15); Edson de Freitas Gomes (CPF 380.212.932-68); Eduardo de Melo Salgueiro (CPF 001.124.401-18); Elias Fagury Neto (CPF 396.909.972-20); Erica Jucio dos Reis Ferreira (CPF 216.434.378-60); Fernanda Carla Lima Ferreira (CPF 730.510.043-91); Francisco Jose Pereira da Silva (CPF 829.531.202-20); Gilson Penalva (CPF 211.704.282-15); Glaucia de Sousa Moreno (CPF 826.969.932-20); Haroldo de Souza (CPF 186.987.548-64); Idelma Santiago da Silva (CPF 235.202.992-91); Joao Crisostomo Weyl Albuquerque Costa (CPF 096.790.902-30); Jorge Luis Ribeiro dos Santos (CPF 711.554.656-87); Jose Anchieta de Araujo (CPF 045.796.924-54); Jose Elisandro de Andrade (CPF 013.172.445-24); Jose Stenio Gonzaga de Souza (CPF 042.341.973-00); Jose de Arimateia Costa de Almeida (CPF 647.122.732-91); Josiene da Silva Queiroz Campos (CPF 849.243.062-15); Julia Silva de Paulo (CPF 690.596.832-34); Leandro de Oliveira Ferreira (CPF 265.251.018-59); Lucelia Cardoso Cavalcante Rabelo (CPF 648.635.222-15); Manoel Enio Almeida Aguiar (CPF 651.872.532-04); Marcel Ferreira Miranda (CPF 680.715.072-53); Maurílio de Abreu Monteiro (CPF 185.819.432-68); Miraci Matos do Carmo (CPF 619.384.592-53); Osmar Tharlles Borges de Oliveira (CPF 871.517.582-00); Rigler da Costa Aragao (CPF 646.735.102-91); Rita de Cassia Bila Quezado (CPF 819.803.374-20); Samara Leandro Matos da Silva (CPF 029.190.881-06); Sebastiao da Cruz Silva (CPF 640.039.222-04); Solange do Vale Ricarte da Silva (CPF 489.762.612-91); Tainara Dantas da Silva (CPF 990.627.802-10); Tatiani da Luz Silva (CPF 691.337.862-91); Thaisa Teixeira Ferreira Campos (CPF 751.445.902-25).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Recomendar à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará que quando apresentar informações acerca de atividades de correição e de apuração de ilícitos administrativos, o faça de forma sistemática, com apresentação de dados sobre as atividades efetivamente desenvolvidas pela entidade no exercício em exame.

1.9. Dar ciência à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará sobre as seguintes impropriedades:

1.9.1. a celebração de contratos administrativos sem que os planos de trabalho consignem o objeto do contrato, o projeto básico, os resultados esperados, metas e respectivos indicadores, bem como os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, constitui afronta ao art. 6º, § 1º, do Decreto 7.423/2010;

1.9.2. a celebração de contratos administrativos sem a realização de pesquisa de preços constitui afronta aos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

1.9.3. a celebração de convênio com fundação de apoio sem o detalhamento dos custos operacionais constitui afronta ao art. 52, parágrafo único, da Portaria Interministerial 507/2011.

ACÓRDÃO Nº 4629/2018 - TCU - 2ª Câmara

Visto este processo de contas anuais do Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia de São Paulo - IFSP, exercício de 2015;

considerando as propostas uniformes da Secretaria de Controle Externo do Estado de São Paulo e do Ministério Público junto a este Tribunal quanto ao mérito destas contas;

considerando as fragilidades de controles na área de pessoal, nos cálculos de indicadores de gestão e na documentação técnica da obra patrimonial, apontadas na instrução da unidade técnica à peça 32;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Silmário Batista dos Santos; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; em fazer determinações, recomendações e ciência sugeridas; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 32, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) e à unidade regional do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União no estado de São Paulo (MTF-CGU - Regional/SP); e, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em arquivar este processo.

1. Processo TC-029.100/2016-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Adriana Margarida de Jesus Biscegli (CPF 162.479.688-50), Adriana Paes de Jesus Correia (CPF 201.166.778-05), Aguinaldo Luiz de Barros Lorandi (CPF 048.986.738-30), Aldemir Versani de Souza Callou (CPF 262.313.478-26), Alencar de Melo Junior (CPF 564.047.786-53), Alexandre Aldo Neves (CPF 224.993.808-37), Alexandre Moraes Cardoso (CPF 114.498.558-73); Alexandre Pereira Chahad (CPF 125.603.078-39), Ana Claudia Daroz (CPF 186.322.608-71), Ana Paula Santos da Conceicao (CPF 030.019.757-84), Andrea Cristina Zoca (CPF 251.951.928-20), Andreia Aparecida Vieira Belo Ferreira (CPF 267.933.258-09), Anibal Takeshiro Fukamati (CPF 108.423.728-81), Armando Batista (CPF 902.815.358-68), Augusto Francisco de Sousa Filho (CPF 412.134.833-87), Breno Teixeira Santos (CPF 214.367.938-66), Bruno Nogueira Luz (CPF 100.225.517-19), Caio Marcus Dias Flausino (CPF 112.446.938-98), Carlos Frajuca (CPF 065.128.138-55), Caroline Felipe Jango da Silva (CPF 337.608.478-54), Christiann Davis Tosta (CPF 248.549.558-05), Claudemir Mariotti Junior (CPF 348.255.698-97), Cristiano Aparecido de Souza (CPF 330.364.558-25), Crounel Marins (CPF 054.539.288-83), Cynthia Regina Fischer (CPF 097.211.568-41), Daniel Saverio Spozito (CPF 255.247.018-19), Daniela Alessandra Landi Martimiano (CPF 262.710.398-98), Davis Wilian Graciano de Toledo (CPF 284.583.138-20), Denilson Mauri (CPF 125.850.058-28), Deocresio Cleber dos Santos (CPF 049.960.356-76), Devair Rios Garcia (CPF 159.290.568-46), Devanir Cabral Lima Morikawa (CPF 000.297.298-07), Dirce Mariano da Silva (CPF 092.307.148-28), Dyane Guedes Cunha (CPF 219.155.518-70), Eberval Oliveira Castro (CPF 784.980.403-10), Edgar Noda (CPF 016.916.369-59), Edmar Cesar Gomes da Silva (CPF 117.469.018-61), Ednilson Geraldo Rossi (CPF 220.372.878-79), Eduardo Alves da Costa (CPF 083.117.858-21), Eduardo Antonio Modena (CPF 048.920.438-42), Eduardo Leal (CPF 805.479.589-00), Eduardo Marmo Moreira (CPF 048.031.686-44), Elaine Inacio Bueno (CPF 303.434.048-69), Elisangela Vieira Andrade (CPF 248.017.108-67), Elizabete Aparecida de Morais (CPF 310.833.518-93), Emerson dos Reis (CPF 168.637.968-48), Eurides Balbino da Silva (CPF 101.589.888-25), Fabiana Liar Agudo (CPF 372.819.208-22), Fabiana Salim Marques Ferreira (CPF 071.445.317-00), Felix Hildinger (CPF 146.918.978-01), Fernanda Sorrentino Atanes (CPF 324.419.378-12), Francisco Manoel Filho (CPF 148.442.998-24), Francisco Rosta Filho (CPF 084.388.728-16), Francisco Ubaldo Vieira Junior (CPF 102.197.118-95), Gustavo Rodrigues Marques (CPF 365.546.438-00), Haryanna Pereira Sgrilli (CPF 063.088.896-52), Helio Sales Rios (CPF 022.289.888-71), Italo Alves Montorio Junior (CPF 117.708.788-07), Jacqueline de Blasi (CPF 496.807.736-04), Jamilie Akemy Inokoshi (CPF 220.689.318-50), Jean Carlos Rodrigues da Silva (CPF 223.308.248-66), Joao Roberto Moro (CPF 871.134.818-68), Joel Dias Saade (CPF 692.089.648-68), Jose Erick de Souza Lima (CPF 610.849.802-15), Jose Otavio Gengo Junior (CPF 179.997.138-48), Jose Roberto da Silva (CPF 210.379.258-07), Joseane Mercia da Rocha Pimentel Goncalves (CPF 036.468.244-25), José Ricardo Moraes de Oliveira (CPF 049.808.478-70), Juliana Barbara Moraes (CPF 045.507.796-75), Jurandir Domingues Junior (CPF 445.218.809-59), Jussara Pimenta Matos (CPF 397.886.797-49), Karina Aparecida de Freitas Dias de Souza (CPF 317.874.308-12), Lacyr João Sverzut (CPF 263.450.646-53), Leandro Calixto Tenorio de Albuquerque (CPF 295.200.678-41), Leidiane Teles Santos (CPF 218.421.968-12), Leonardo Pretto de Azevedo (CPF 278.213.458-22), Leticia Camila de Almeida (CPF 411.566.838-58), Livia Ferreira de Oliveira (CPF 277.683.608-26), Lucas Rodrigues dos Santos (CPF 024.908.125-30), Lucia Scott Franco de Camargo Azzi Collet (CPF 101.586.058-37), Luis Claudio de Matos Lima Junior (CPF 073.503.208-41), Luiz Antonio Ferrari (CPF 576.459.498-72), Luiz Gustavo de Oliveira (CPF 277.820.958-16), Luz Marina Aparecida Poddis de Aquino (CPF 589.225.042-34), Mara Lucia Costa Mariano (CPF 029.935.908-55), Marcel Pereira Santos (CPF 194.944.208-02), Marcela Lima Montanha (CPF 333.979.798-62), Marcelo Camacho de Souza (CPF 256.416.428-51), Marcelo Luis Murari (CPF 213.862.798-54), Marcia Jani Cicero do Nascimento (CPF 280.661.618-24), Marcio Andre Miranda (CPF 094.593.418-10), Marcio Andrey Teixeira (CPF 277.311.418-37), Marcio Machado Azevedo (CPF 850.629.798-20), Marcos Amorielle Furini (CPF 224.081.918-90), Maria Aparecida de Carvalho (CPF 939.516.558-87), Marina Milena da Silva (CPF 218.906.078-86), Marli Zavala de Bogona Incau (CPF 184.012.398-26), Matheus Ferreira Felix de Andrade (CPF 340.031.848-58), Mauro de Lucca (CPF 288.765.528-04), Maurício Costa Carreira (CPF 033.233.278-02), Menoti Borri (CPF 141.512.488-46), Nelson Alves Pinto (CPF 759.203.019-53), Otacilio Altino Vieira (CPF 581.540.196-04), Paulo Fernandes Junior (CPF 057.020.318-06), Paulo José Evaristo da Silva (CPF 336.610.798-75), Paulo Renato de Oliveira Gaviao (CPF 869.917.446-20), Paulo Roberto Barbosa (CPF 263.656.098-09), Paulo Roberto Guelfi (CPF 341.739.748-09), Paulo Rogerio Massoni (CPF 144.916.948-18), Priscila Segantini Varaschin (CPF 046.924.429-13), Priscylla Salles Alves Pereira (CPF 391.077.808-93), Rafael Augusto Rocha Maia (CPF 351.444.188-05), Rafaela Cunha Arutim Santos (CPF 305.518.878-00), Ragnar Orlando Hammarstrom (CPF 186.998.978-39), Raquel Ferrarezi Gomes (CPF 370.906.598-44), Rebeca Vilas Boas Cardoso de Oliveira (CPF 080.907.588-19), Regiani Aparecida da Silva (CPF 030.590.058-77), Reginaldo Vitor Pereira (CPF 245.787.648-69), Reinaldo Batista Leite (CPF 213.597.438-20), Renata Mayumi Soares Onuma (CPF 328.221.518-57), Ricardo Naoki Mori (CPF 139.605.328-06), Ricardo dos Santos Coelho (CPF 128.124.948-32), Rivelli da Silva Pinto (CPF 381.955.182-49), Roberto Vergueiro da Silva (CPF 837.276.558-87), Robson Ferreira Lopes (CPF 184.937.898-36), Robson Nunes da Silva (CPF 121.235.478-83); Robson de Miranda Soares (CPF 257.859.076-15); Robson de Oliveira (CPF 142.526.308-94), Sebastião Francelino da Cruz (CPF 030.491.156-96), Sergio Augusto Godoy (CPF 164.321.908-19), Sergio Vicente de Azevedo (CPF 296.905.098-61), Sheyla Gorayeb Silva (CPF 310.511.828-40), Silmario Batista dos Santos (CPF 085.280.538-14), Simone Maria Magalhães (CPF 293.632.538-21), Susette Luzia Sichieri Meloni (CPF 085.442.968-90), Talita Dina Rossi (CPF 358.674.528-16), Udo Alexandre Wagner (CPF 114.135.568-09), Valdeci Donizete Gonçalves (CPF 144.590.838-76), Waldo Luis de Lucca (CPF 061.841.778-85), Walter Augusto Varella (CPF 025.429.048-55), Wania Tedeschi (CPF 113.280.928-28), Whisner Fraga Mamede (CPF 778.219.046-00), Wilson Jose da Silva (CPF 117.394.128-26), Wilson de Andrade Matos (CPF 105.097.418-27) e Yukio Hanayama (CPF 308.539.748-53).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia de São Paulo - IFSP, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno, que, no prazo de 90 (noventa) dias:

1.8.1. regularize os termos da declaração de cumprimento das disposições da Lei 8.730/1993 quanto à entrega das declarações de bens e rendas apresentadas nestes autos, de forma a atender integralmente o art. 1º, inciso VII, da referida lei, com observância do ateste do cumprimento do disposto na legislação por todos os obrigados, ou apontamento de eventuais casos de não atendimento e as medidas adotadas pelo IFSP para apuração de responsabilidade, pelo setor do Instituto responsável pelo recebimento das declarações de bens e renda;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.8.2. solicite esclarecimentos junto aos servidores relacionados no item 2.2.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas - exercício de 2015, elaborado pela Controladoria-Geral da União-CGU, sobre eventual acumulação de cargos com carga horária semanal superior a 80 horas, com o auxílio da unidade de Auditoria Interna , ante as atribuições dessa unidade, previstas no art. 14 do estatuto do IFSP, tomando as medidas cabíveis em caso de constatação de descumprimento do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e das deliberações expedidas por esta Corte de Contas;

1.8.3. alerte aos gestores dos campi sobre as normas contidas no "Manual para cálculo dos indicadores de gestão das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica", os critérios de cálculo e a composição dos índices e datas previstas para inserção dos dados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, a fim de que não sejam registradas informações em desacordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;

1.8.4. comunique à Setec os erros ocorridos quanto aos dados do exercício de 2015, a fim de que a mencionada secretaria tome ciência das informações consideradas corretas pelo Instituto;

1.8.5. verifique se todos os dados informados de forma errônea no exercício de 2015 foram retificados pelos gestores dos campi do Instituto no Sistec, e, em caso de pendências, efetue as correções faltantes, se ainda houver possibilidade de alteração dos dados de exercícios anteriores;

1.8.6. regularize a documentação técnica da obra referente ao campus Avaré (Concorrência 15/2014), evidenciando o cumprimento dos arts. 1º e 6º da Resolução Confea 1.025/2009, dos arts. 1º e 2º da Lei federal 6.496/1977 e da Súmula TCU 260, exigindo a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (ou Registros de Responsabilidade Técnica) referente a todos os projetos que integraram a documentação técnica dessa licitação;

1.9. recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, que:

1.9.1. na eventual ocorrência de novos erros nos lançamentos de dados sobre os indicadores de gestão no Sistec, detectados após data final para as alterações, seja dada imediata ciência à Setec sobre os dados lançados erroneamente, com apresentação dos dados corretos para avaliação dessa secretaria;

1.9.2. adote controles para minimizar erros nos dados a serem encaminhados à Setec para apuração centralizada dos indicadores de gestão das Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

1.9.3. apresente no próximo relatório de gestão:

1.9.3.1. análise dos índices "Retenção do fluxo escolar" e "Eficiência acadêmica - concluintes", assim como, ações adotadas pelo Instituto para melhorias, com causas e medidas mitigadoras para sanar os problemas detectados, e resultados obtidos por meio das medidas implementadas, com enfoque para as atividades desenvolvidas pela Comissão de Permanência e Êxito dos Estudantes do IFSP;

1.9.3.2. análise dos índices "Concluintes por matrícula atendida"/"Eficiência acadêmica de concluintes"/"Retenção do fluxo escolar", bem como as ações de intervenção efetivamente implementadas e os resultados obtidos a partir do "Plano Estratégico de Intervenção e Monitoramento para Superação da Evasão e Retenção";

1.10. dar ciência ao IFSP dos casos apurados pela CGU/SP no Relatório de Auditoria Anual de Contas - exercício de 2015, referentes a atos de pessoal não cadastrados no Sisac, nem disponibilizados ao Controle Interno, os quais representam infringência aos procedimentos dispostos na IN TCU 55/2007;

1.11. encaminhar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal deste Tribunal as ocorrências detectadas pela CGU-SP no Relatório de Auditoria Anual de Contas - IFSP - exercício de 2015, páginas 12 a 16, a fim de que subsidiem futuras ações de controle dessa unidade técnica;

1.12. determinar a Secretaria de Controle Externo do Estado de São Paulo que:

1.12.1. analise, no TC 030.124/2017-4 (prestação de contas IFSP, exercício de 2016), no contexto da suspensão das atividades na maior parte dos campi avançados (Araras, Fernandópolis, Limeira, Mococa, Pirassununga, Presidente Prudente e Ubatuba), a destinação do imóvel doado ao IFSP pela prefeitura de Presidente Prudente e dos equipamentos de processamento de dados não utilizados das unidades de Limeira, Pirassununga e Presidente Prudente;

1.12.2. monitore as determinações do item 1.8. deste acórdão.

ACÓRDÃO Nº 4630/2018 - TCU - 2ª Câmara

Visto este processo de contas anuais da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), exercício de 2015;

considerando as propostas uniformes da Secretaria de Controle Externo do Estado do Pará e do Ministério Público junto a este Tribunal - MPTCU quanto ao mérito destas contas;

considerando as complementações do MPTCU, à peça 62, para aprimorar a sistemática de controle de acumulação de cargos, tendo em vista os achados de auditoria constantes da instrução de peça 29;

considerando as fragilidades de controles na área de pessoal e de contratação e nos cálculos de indicadores de gestão, apontadas nas instruções da unidade técnica às peças 29 e 59;

considerando que, após diligências, audiência e citações realizadas neste feito, não restaram comprovadas irregularidades graves ou dano ao erário;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Raimunda Nonata Monteiro da Silva, reitora da Ufopa; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; em excluir Carlos Albino Figueiredo Magalhães, Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias, Sinfrônio Brito Moraes e Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do rol de responsáveis; em fazer a recomendação sugerida e dar ciência das impropriedades apontadas; em dar ciência desta deliberação, bem como das instruções às peças 29 e 59, à Universidade Federal do Oeste do Pará e à unidade regional do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União no estado do Para (MTF-CGU - Regional/PA); e, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em arquivar este processo.

1. Processo TC-033.815/2016-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Aiane Ribeiro Santos (CPF 931.146.482-15), Aldeci de Aquino Magalhaes (CPF 818.615.912-68), Aldenize Ruela Xavier (CPF 673.500.202-44), Alessandro Santos de Araujo (CPF 362.025.502-44), Anselmo Alencar Colares (CPF 402.947.222-20), Carlos Albino Figueiredo de Magalhães (CPF 145.415.132-34), Clodoaldo Alcino Andrade dos Santos (CPF 339.067.502-72), Cristina Vaz Duarte da Cruz (CPF 139.126.088-06), Daniele Ferreira de Sousa (CPF 749.082.002-20), Deize de Souza Carneiro (CPF 656.368.992-20), Delaine Sampaio da Silva (CPF 578.476.652-04), Edilan de Sant Ana Quaresma (CPF 373.324.492-34), Ednea do Nascimento Carvalho (CPF 051.684.696-55), Edson Akira Asano (CPF 396.870.742-72), Edson de Sousa Almeida (CPF 878.166.282-34), Elaine Cristina Pacheco de Oliveira (CPF 601.317.562-49), Eliane Brito Mendes (CPF 946.360.362-04), Everton Lopes de Souza (CPF 794.751.162-49), Florencio Almeida Vaz Filho (CPF 227.464.472-15), Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - Ufpa - Mec (CNPJ 05.572.870/0001-59), Fundação de Apoio a Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias (CNPJ 01.821.471/0001-23), Gabriel Martins Hebrahim (CPF 935.728.752-34), Geany Cleide Carvalho Martins (CPF 428.087.582-00), Helaine Cristina Moraes Furtado (CPF 659.158.522-20), Helionora da Silva Alves Chiba (CPF 691.246.471-87), Iverson Costa Moya da Silva (CPF 780.997.142-53), Izabela Mendonca de Assis (CPF 989.096.062-15), Izaura Cristina Nunes Pereira Costa (CPF 704.620.972-34), Jabert Diniz Junior (CPF 268.678.692-20), Jackson Fernando Rego Matos (CPF 214.066.182-68), Jarsen Luis Castro Guimaraes (CPF 330.386.782-87), Joacir Stolarz de Oliveira (CPF 709.368.629-04), Joao Roberto Pinto Feitosa (CPF 165.795.182-00), Jose Roberto Sacramento Pantoja (CPF 332.775.592-20), Julio Tota da Silva (CPF 261.364.222-04), Keid Nolan Silva Sousa (CPF 376.301.802-68), Lazaro Joao Santana da Silva (CPF 305.940.302-34), Leandro Tavares Ferreira (CPF 919.618.152-49), Lia de Oliveira Melo (CPF 304.086.872-15), Lilian Rebellato (CPF 170.246.438-54), Luciana Lavareda Rodrigues (CPF 431.371.722-68), Maike Joel Vieira da Silva (CPF 669.153.682-72), Manoel Roberval Pimentel Santos (CPF 659.231.622-53), Maria Raimunda Santos da Costa (CPF 064.517.992-20), Maria de Fatima Sousa Lima (CPF 078.124.933-34), Mario Adonis Silva (CPF 065.442.312-15), Marlisson Augusto Costa Feitosa (CPF 580.384.502-72), Milton Renato da Silva Melo (CPF 695.070.312-00), Polianne Karla Almeida Guimarães (CPF 872.747.952-87), Raimunda Nonata Monteiro (CPF 166.190.992-20), Raimundo Abimael Ferreira dos Santos (CPF 840.672.252-53), Raimundo Tarcisio Feitosa Maia (CPF 249.065.812-34), Raimundo Valdomiro de Souza (CPF 248.265.022-49), Sergio de Melo (CPF 722.683.016-72), Sheyla Regina Marques Couceiro (CPF 576.274.012-91), Sinfronio Brito Moraes (CPF 055.487.212-91), Thiago Almeida Vieira (CPF 686.698.282-00), Tânia Suely Azevedo Brasileiro (CPF 281.873.506-87), Waldiney Pires Moraes (CPF 584.166.332-15), Warlivan Salvador Leite (CPF 092.121.107-46) e Wilson Sabino (CPF 065.607.498-19).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Recomendar à Universidade Federal do Oeste do Pará que implante procedimentos de controle e rotinas para efetuar análise prévia dos documentos e declarações de acumulação de cargos, quando da apresentação dos documentos de posse ou da atualização das informações sobre acumulação prestadas pelos servidores por ocasião do atendimento do que estabelece o Memorando-Circular 202/2016-PROGEP, de 22 de abril de 2016;

1.9. Dar ciência à Universidade Federal do Oeste do Pará sobre as seguintes impropriedades:

1.9.1. a adoção de forma de remuneração de contratado mediante percentual incidente (taxa de administração) sobre o custo efetivo dos serviços prestados afronta a Lei 8.666/1993 e a jurisprudência deste Tribunal (acórdãos 1.712/2015, 3.132/2014, 2.038/2008, 599/2008 e 2.193/2007, todos do Plenário);

1.9.2. não elaborar corretamente o rol de responsáveis, afronta o art. 10 da IN/TCU 63/2010;

1.9.3. a ausência de controle das taxas de evasão e retenção dos beneficiários do Pnaes propicia deficiência na avaliação dos resultados obtidos com as ações desenvolvidas na Ufopa no âmbito do referido programa em afronta ao art. 91, inciso II, do Regimento Interno da universidade;

1.9.4. a fragilidade no fluxo de informações dos processos de pagamentos dos benefícios estudantis, afronta o art. 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto 7.234/2010 e o art. 91, inciso II, do Regimento Interno da Ufopa.

ACÓRDÃO Nº 4631/2018 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta tomada de contas especial instaurada pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio) contra a Fundação de Apoio a Universidade do Rio de Janeiro (Furj) e Fernando Sérgio de Melo Portinho, ex-presidente daquela fundação, em decorrência da impugnação parcial da prestação de contas do contrato 19/2008, celebrado no âmbito do convênio 81/2005, ante o não recolhimento do saldo dos recursos não utilizados, no total de R$ 322.434,04.

Considerando que não há documentos no processo administrativo relativo ao contrato 19/2008 capazes de fundamentar a quantificação do débito e a devida responsabilização;

considerando que foi verificada semelhante situação à ocorrida nestes autos no TC 007.923/2016-3, que tratou do convênio 81/2005, celebrado entre a Unirio e a Furj, onde foi constatada a impossibilidade de quantificação do débito, e, assim, as contas foram consideradas iliquidáveis e ordenado seu trancamento, por meio do acórdão 8.454/2017 - 2ª Câmara e;

considerando que a Furj se encontra inoperante e não dispõe de funcionários ou representantes legais, o que inviabiliza a obtenção de informações adicionais junto àquela entidade; e

considerando as dúvidas acerca do efetivo valor do débito e da identificação dos possíveis responsáveis, o que prejudica o prosseguimento destes autos,

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; 201, caput e § 3º, e 212 do Regimento Interno, em arquivar esta Tomada de Contas Especial, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 47, aos responsáveis; e em arquivar este processo.

1. Processo TC-016.585/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Fernando Sérgio de Melo Portinho (CPF 097.926.607-63); Fundação de Apoio à Universidade do Rio de Janeiro (CNPJ 06.265.414/0001-29); Malvina Tania Tuttman (CPF 151.271.507-78) e Vando Luiz Mack (CPF 330.754.337-72).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - SECEX-RJ.

1.7. Representação legal: Mauricio Sardinha Meneses dos Reis (OAB-RJ 119.316) e outros, representando Fernando Sérgio de Melo Portinho.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4632/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Sueli Alves Aragão, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, e em dar ciência desta deliberação à responsável.

Quitação relativa ao subitem 9.3 do acórdão 11.387/2016 - 2ª Câmara.

- Sueli Alves Aragão

Valor original da multa: R$ 5.000,00Data de origem da multa: 18/10/2016

Valor Recolhido: R$ 5.132,71Data do recolhimento: 22/12/2017

1. Processo TC-021.169/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC 029.930/2017-0 (Cobrança Executiva); TC 020.155/2015-8 (Monitoramento).

1.2. Classe de Assunto: II.

1.3. Responsável: Sueli Alves Aragão (CPF 172.474.899-87).

1.4. Unidade: Município de Cacoal/RO.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).

1.8. Representação legal: Alessandro Marcello Alves Aragão (OAB/DF 29.135), representando Sueli Alves Aragão.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4633/2018 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional contra Francisco Cardoso da Silva (espólio), ex-prefeito de São Raimundo das Mangabeiras/MA, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados ao município no exercício de 2004 por força do Convênio 2241/2001 (Siafi 450146), celebrado com a União, cujo objeto era a construção de três barragens de terra para armazenar água, nos povoados Bacuri, Laranjeiras e Buritizinho, incluindo desmatamento, destocamento da área da bacia, barramento em argila compactada, regularização de taludes, plantio de grama no talude de jusante e vertedouro com muro-guia em pedra argamassada, revestido com argamassa de cimento e areia, de acordo com o plano de trabalho aprovado.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200105

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

considerando que o exame das ocorrências que ensejaram a instauração destas contas especiais evidenciou o transcurso de mais de 10 anos desde o fato gerador sem que tenha havido notificação do responsável pela autoridade administrativa federal competente, o que inviabiliza o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

considerando que o processo se encontra pendente de citação válida neste Tribunal;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 6º, inciso II, c/c o art. 19, caput, da IN/TCU 71/2012, alterada pela IN/TCU 76/2016, em arquivar este processo e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 19, à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, e ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Maranhão.

1. Processo TC-029.686/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Francisco Cardoso da Silva - falecido (CPF 068.321.213-34).

1.3. Unidade: Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 11/2018 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 4634/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.956/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Roberto Pereira (313.287.507-44); Francisco Barbosa dos Santos (026.343.093-68); Francisco Floriano da Costa (548.360.857-72); Jorge Ney da Silva Freitas (373.500.647-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Sefip que providencie as devidas correções, no sistema Sisac, do fundamento legal dos presentes atos, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 4635/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.500/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fernando Cezar Araújo Gonçalves (406.903.937-68); José Jorge de Castro (033.646.587-49); Maria Teresa Lameirão Filpi (402.884.477-00); Pedro Paulo Silva (257.851.769-04); Sergio Lopes Moraes (127.073.927-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4636/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.551/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Arnaldo Chagas de Souza (036.530.722-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4637/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.926/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Luciana Braga dos Santos (026.227.617-83).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7.1. à Sefip que proceda à alteração, no sistema Sisac, do campo "Data de Validade do Concurso" no ato constantes desse processo, passando a constar 26/5/2012.

ACÓRDÃO Nº 4638/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.471/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aleksander Oliveira Barbosa (994.506.156-91); Aline Martins Oliveira (097.648.436-62); Amanda Alves Pinto (115.369.627-40); Amanda Ferreira de Oliveira (016.175.655-71); Ana Claudia Pinheiro de Carvalho (099.831.507-94); Anderson Hertz Alonso Ferreira Lessa (053.157.317-66); Anderson Lima da Silva (101.913.714-24); Brian Corrêa Campos (862.563.602-06); Bruna Emmanuelle Linhares Fonseca Mata (087.232.467-23); Bruno Rafael Sant'ana Monção (125.184.867-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4639/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.495/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fábio Machado Pinto (003.279.620-03); Jose Mauro da Silva Melo (049.539.644-38); Luiz Pereira do Nascimento Junior (011.013.523-70); Rodrigo Alves Evangelista (090.861.597-37); Rudinei José Turella (938.683.400-68).

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Formação Complementar do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4640/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.419/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Denise Cavalcanti de Almeida Moura (085.050.077-00); Gilcenéa dos Santos Antunes (068.979.267-01); Helena Maria Iglesias Fróis da Silva (164.717.095-87); Iaracy da Conceição Lacerda Freire (750.119.807-15); Jorgina Gonçalves (036.901.767-60); Lidia Capela de Oliveira (105.342.067-60); Maria Zilma dos Santos Moreira (708.786.333-91); Mariza Lemgruber da Silva (093.977.607-34); Marta de Souza Santos (754.892.287-68); Nadir Alves Cardoso (073.769.057-74); Nely Guimarães Maciel Schuab Vargas (941.264.887-15); Tayná Silva Schuab Vargas (140.947.127-63).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4641/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.045/2018-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Edeuza Barbosa da Silva (778.341.434-68).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Sefip que providencie as devidas correções, no sistema Sisac, do fundamento legal do ato de pensão civil dos presentes autos, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 4642/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.748/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Agripina Santos dos Anjos (435.525.440-20); Floriano Fernandes (205.500.817-04); Maria Curinga da Silva (138.806.244-53); Maria de Jesus Vieira da Silva (540.372.202-53); Martha dos Santos (247.371.078-32).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4643/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.655/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Amelia Therezinha Gomes Alves (362.197.037-15); Maria José Alves da Silva (358.003.644-00); Maria José Alves da Silva (358.003.644-00); Marly de Abreu Araujo (675.924.817-15); Nair Clara Schröeder (928.684.449-20); Risolita da Silva Santa Rosa (677.850.692-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4644/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.468/2018-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Helena Maria Schlemm (002.553.439-49); Verginia Camillo Prodorutti (674.486.239-15).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4645/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-

combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.471/2018-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Ana Paula Northfleet de Miranda (891.403.894-72); Arlinda de Morais Lima (019.006.004-20); Claudiana Xavier Lucindo Beserra (063.957.094-10); Doralice Coutinho de Souza (481.531.254-00); Inacia Maria da Silva (900.259.204-30); Ingrid Gabriela Pereira (070.289.404-46); Maria Balduino dos Santos de Oliveira (297.708.404-59); Raimunda Mendes de Lima (012.092.024-76); Terezinha de Medeiros Eloy (873.849.734-49); Zilma José de Albuquerque Bezerra (404.447.084-72).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4646/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.420/2018-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessado: Germanio Brais de Araujo (659.515.224-04).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4647/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.478/2018-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aurizete Candido Cruz (023.726.367-07); Elisa Luiz da Conceição (362.256.817-87); Joselinda Maria de Almeida (263.982.577-15); Ligia Maria Izoldi Portugal (023.795.536-96); Lucia Marques de Castro Neri (094.184.747-00); Maria Aparecida da Conceição Carvalho (591.620.157-53); Marina Doria (461.908.057-87); Neide Castelan Musa (023.429.567-89); Neide Izabel da Conceição Silva (648.196.397-49); Nelita Souza Navarro (673.960.627-72); Neuza Maria Carmona Fortes Bustamante (670.308.237-53); Neuza de Souza Fernandes (144.455.651-72); Sandra Regina Carmona Dinau (941.698.707-78); Vera Lucia Barros do Nascimento (262.075.757-68); Zilma Ferreira Carmona (542.747.887-68).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4648/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.482/2018-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Terezina Gomes de Miranda (503.759.469-34); Terezinha Amaral Carvalho (233.465.829-49).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4649/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.092/2018-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Marilena de Oliveira Pinto (465.530.887-72); Marlene de Oliveira Pinto (443.749.177-72).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4650/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.157/2018-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Maria Clea dos Santos Souza (625.010.207-82); Maria Rosaria dos Santos (825.977.667-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Comando do Exército sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 4651/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.678/2018-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Diolita de Oliveira Balduino (962.973.289-00); Eloir Balduino Gutierres (226.561.202-25).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4652/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.682/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Andiara Maria Fernandes de Souza (420.317.880-00); Andreia de Deus Neves (679.136.790-34); Clarice Teresinha Garibaldi (386.296.740-91); Emilene de Deus Neves (659.089.450-72); Gircei de Melo Pompermayer (253.671.700-30); Irena Alves Garibaldi (067.371.700-30); Leni Garibaldi Zeitter (183.316.700-78); Maria Eloina da Silveira Velloso (374.987.380-15); Marlene Teresinha da Silva (234.595.300-49); Zila Garibaldi Dornelles (401.891.800-30).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Comando do Exército sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 4653/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.878/2018-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Amanda Lima de Oliveira Antunes (995.596.172-49); Ana Lucia Lopes da Silva Costa (336.930.642-53); Benaia Lima de Oliveira Silva (290.442.272-20); Betania Lima de Oliveira Soares (113.497.512-00); Maria Erivalda Pimentel Bonfim (122.032.701-87); Maria Rossilda Cardoso Pereira (613.612.672-91); Maria da Gloria Bezerra Soares (011.852.412-72); Marta de Oliveira Xisto (220.251.892-49); Naara Lima de Oliveira (340.889.972-04).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4654/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.102/2018-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Celia Magalhaes (350.430.757-91); Ivani de Souza Terra (349.250.822-72); Lucia Helena Magalhaes (848.315.377-72); Maria Arlete de Oliveira Castro Berrettare (044.912.977-20); Maria Auxiliadora Gomes (042.575.077-99); Rilda Monteiro de Sa Barreto (055.827.717-94).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4655/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.247/2018-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Maria dos Santos Marques (354.682.039-87); Bernardeth Brugnarotto Lindolpho (355.854.550-87); Edna Ayres da Silva (766.022.651-72); Gleidy do Socorro Tavares Marques (472.031.371-04); Leila de Fatima dos Santos Marques (904.318.399-72); Margarida Montes Tavares (253.762.099-20); Mariluci dos Santos Marques (685.841.059-72); Nubia Angelina Ferreira dos Santos (768.695.987-20); Sandra Ayres da Silva Lima (120.912.601-00); Uyara Ayres Costa (146.418.871-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Comando do Exército sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 4656/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.707/2018-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Cristiane Mendes Leite (018.603.661-20); Janet Amorim da Silva Aragao (015.330.278-03); Lais Aparecida Montenegro Monteiro (007.476.481-07); Leonides Lemos de Oliveira (175.630.111-53); Nadia Montenegro Monteiro (495.019.091-15); Nara Monteiro (495.184.101-00); Regina Maria Silva Ferreira (637.627.141-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4657/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos Srs. Andre Mascia Daltrini, Marcelo Soares Lubaszewski e Roberto Vanderlei de Andrade regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo de dar ciência das seguintes impropriedades, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.726/2017-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200107

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.1. Responsáveis: Andre Mascia Daltrini (270.579.188-44); Carlos Mauricio La Motta Araujo (165.736.318-03); Celso Pansera (477.122.449-87); Cleber Cristiano Prodanov (352.027.500-72); Cristiano Krug (682.319.380-87); Dieter Schwanke (656.487.810-91); Edilson dos Santos Macedo (906.319.278-91); Elaine Paz (295.366.850-00); Elton Santa Fé Zacarias (063.908.078-21); Eric Ericson Fabris (427.613.790-04); Fernando Chavez Porras (187.669.798-97); Ireneo Alfaro Demanarig Jr (224.552.548-52); Manoel Augusto Cardoso da Fonseca (206.519.450-20); Marcelo Soares Lubaszewski (409.985.410-87); Margarida Afonso Costa Baptista (053.811.278-63); Paulo de Tarso Mendes Luna (242.219.883-04); Roberto Vanderlei de Andrade (052.564.704-00); Virgílio Augusto Fernandes Almeida (130.465.196-72).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - MCTIC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).

1.6. Representação legal: Michelle Grubert dos Santos Hannecker e outros, representando Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. sobre as seguintes impropriedades/falhas identificadas no Relatório de Auditoria de Gestão, cujo cumprimento das recomendações da CGU/RS será avaliado nas próximas contas:

1.7.1.1. Item 2.1.1.5 - Medição e atesto de serviços incompatíveis (menor complexidade) com os descritos no termo de referência da licitação e no termo contratual celebrado;

1.7.1.2. Item 2.1.1.6 - Superfaturamento dos serviços medidos e pagos no âmbito do contrato n. 024/2015, celebrado entre a Ima do Brasil IE Ltda. e a CEITEC S.A.;

1.7.1.3. Item 2.1.1.7 - Prorrogação de vigência contratual fundamentada em referencial de preços que não guarda simetria (seja em relação ao objeto, seja em relação aos quantitativos envolvidos) com o ajuste envolvido;

1.7.1.4. Item 2.1.1.8 - Pagamento de serviços segundo preços unitários indevidamente majorados, correspondentes a período de vigência posterior ao da prestação dos serviços.

ACÓRDÃO Nº 4658/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em excluir da presente relação processual o Sr. Jordachy Frank Bezerra Caldas, e em julgar as contas da Sra. Edenilda Lopes de Oliveira Sousa e da empresa Edifica Edificações e Construções Ltda. - ME regulares com ressalva e dar-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do Sr. Gustavo Augusto Lima Bisneto regulares e dar-lhe quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.995/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Edenilda Lopes de Oliveira Sousa (244.368.283-87); Edifica Edificações e Construções Ltda. - ME (41.577.669/0001-28); Gustavo Augusto Lima Bisneto (059.617.003-30); Jordachy Frank Bezerra Caldas (913.541.963-68).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: Claudia Menezes de Andrade (49363/OAB-DF) e outros, representando Edenilda Lopes de Oliveira Sousa.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4659/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso II, e 19 da IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.082/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Nomeriano Ferreira Martins (317.859.644-53).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Águas Belas/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4660/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do seu objeto, tendo em vista a revogação do Pregão Eletrônico 16/2017, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Base de Apoio Logístico do Exército, por intermédio do seu órgão de controle interno, e de dar ciência da seguinte impropriedade, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-004.893/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: EBN Comércio, Importação e Exportação Ltda. (21.111.808/0001-16).

1.2. Órgão/Entidade: Base de Apoio Logístico do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: Sérgio Santelli da Silva (199.499.017-15).

1.7. Ciência:

1.7.1. à Base de Apoio Logístico do Exército, por intermédio do seu órgão de controle interno, nos termos da Portaria/TCU 488/1998, de que, em vista do disposto no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993, configura irregularidade a fixação, em edital de licitação, de prazo exíguo para apresentação de amostras e certificações do produto ofertado pelo vencedor da disputa de lances, salvo quando tal prazo estiver lastreado em estudos que, considerando a disponibilidade dos produtos no mercado e o tempo-médio de emissão de laudos por laboratórios, evidenciem ser aquele lapso definido no edital suficiente para que quaisquer empresas interessadas adquiram o produto a ser apresentado como amostra e obtenham os laudos laboratoriais exigidos;

1.7.2. à Selog acerca da possibilidade de conexão ou continência entre esta representação e o TC-005.141/2018-4 (Representação), visando à adoção das providências devidas.

ACÓRDÃO Nº 4661/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SP:

1. Processo TC-010.345/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: F L Soares Peças (21.550.006/0001-02).

1.2. Órgão/Entidade: Base de Administração e Apoio do Ibirapuera - MD/CE.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 21/2018 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 4662/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.340/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Celia Máximo Leal Lima (CPF 167.597.881-68); Elda Ferreira de Paiva (CPF 228.138.291-53) e Eleuza Rebouça da Silva (CPF 147.763.321-91).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Goiânia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que corrija no Sistema Sisac as alterações nos atos correspondentes, no campo "SERVIDOR ACUMULA OUTRA APOSENTADORIA?", de "1-Sim" para "2-Não".

ACÓRDÃO Nº 4663/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.347/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aderaldo Luiz de Souza (CPF 293.586.395-04) e Celia Sant'ana dos Santos (CPF 109.868.715-91).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que corrija no Sistema Sisac as alterações nos atos correspondentes, no campo "SERVIDOR ACUMULA OUTRA APOSENTADORIA?", de "1-Sim" para "2-Não".

ACÓRDÃO Nº 4664/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.348/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Bigode Florentino da Silva (CPF 035.563.448-15).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Bernardo do Campo - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que corrija no Sistema Sisac a alteração no ato correspondente, no campo "SERVIDOR ACUMULA OUTRA APOSENTADORIA?", de "1-Sim" para "2-Não".

ACÓRDÃO Nº 4665/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.046/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Carlos Grossmann de Oliveira Campos (CPF 381.307.778-00).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo Centro - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4666/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.376/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Manuel Ueliton Amaral (CPF 358.925.877-20).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Aracaju - SE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4667/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.381/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sebastião Lourenço Correa (CPF 350.165.159-72).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Maringá - PR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.l

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4668/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº

8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.154/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Pontim (CPF 08.862.995-35); Daiane Silva Carvalho (CPF 028.513.735-28); Janete Jane da Conceição (CPF 225.956.511-53) e Rafael Campos das Dores (CPF 013.365.746-90).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM/MinC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4669/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.215/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Orivaldo de Barros (CPF 719.615.501-72); Ajalmar Oliveira da Silveira (CPF 264.987.747-20); Alessio Tenorio Torres (CPF 008.897.474-07); Alex de Matos (CPF 697.491.757-00); Alexandre Hardman Henriques (CPF 151.524.698-12); Alexsandro Guergolet (CPF 024.489.019-61); Aline Amaral Di Salvo (CPF 053.945.786-80); Ana Carla Bispo da Silva Santos (CPF 012.393.955-07); Ana Claudia Cortes Goncalves (CPF 887.827.433-04) e Ana Claudia Vasconcellos Magalhaes (CPF 453.368.574-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan/MinC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4670/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.218/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliza Piccoli Ortiz (CPF 484.747.620-49); Emmanuela Wanderley Campos Arimatea Cardoso (CPF 023.968.624-13); Eric Lemos Pereira Faustino (CPF 920.354.851-34); Fatima Andrade Campos Borges (CPF 139.865.588-02); Felipe Emerson Teixeira Neri (CPF 426.282.883-20); Flavia Klausing Gervasio (CPF 059.808.816-46); Francisco Jose Barretto da Silva (CPF 339.537.675-34); Gessica Taimer Fernandes da Silva (CPF 012.305.382-08); Gisele Figueiredo Sant Anna (CPF 110.907.557-08) e Giselle Santana Nobrega Alves (CPF 097.067.037-05).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan/MinC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4671/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.223/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raquel Feitosa Cavalcante (CPF 997.447.403-53); Robert Sousa de Oliveira Pacheco (CPF 508.018.212-15); Rodrigo Francisco Gomes Nascimento (CPF 038.104.085-22); Rodrigo da Nobrega Machado (CPF 011.020.001-24); Roni Roberto Rodrigues (CPF 055.828.398-52); Ruth Viviane de Souza Fernandes (CPF 057.670.814-33); Sanzio Antônio Mendes Vieira (CPF 845.211.631-49); Sara Santos Morais (CPF 067.888.596-63); Suellen Martins Nobre (CPF 768.927.432-34) e Thalianne de Andrade Leal (CPF 039.866.704-75).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- Iphan/MinC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4672/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.462/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lélio Márcio Milagres de Assis (CPF 013.950.976-31).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM/MinC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4673/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.529/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Cristiano Salles Rodrigues (CPF 072.397.167-67).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4674/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.010/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Afonso Gustavo Nishimaru Schmidt (CPF 824.258.505-97); Ana Célia Rosa Ribeiro (CPF 518.651.575-20); Ana Lésia da Costa Silva (CPF 922.084.365-04); Andrezza Nascimento Schmeikal (CPF 918.689.390-49); Antônio Nonato Santos Oliveira (CPF 504.036.565-91); Antonélia Carneiro Souza (CPF 005.916.545-63); Bradiane Farias Ribeiro (CPF 995.671.995-15); Breno Augusto de Oliveira Prado (CPF 783.006.571-34); Carlos Emerson Oliveira Sampaio (CPF 970.652.505-04); Carlos Marinho Falcão Filho (CPF 758.024.145-53); Clevison Rios dos Anjos (CPF 613.669.435-20); Darwin Rocha Neto (CPF 509.323.735-34); Edvaldo Pereira dos Santos (CPF 916.552.185-49); Elvira das Virgens Costa (CPF 544.400.685-53); Erivaldo Santos do Carmo (CPF 780.811.815-04); Filipe Aquino Pessoa de Oliveira (CPF 008.134.025-73); Fábio Ramos Mota (CPF 960.384.205-25); Gislaine Vieira Carvalho (CPF 901.156.355-72); Gustavo Beirão Araújo (CPF 879.774.785-87) e Hosannah Micheli Tolomei Junior (CPF 781.205.355-53).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4675/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.012/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sandro Eduardo Sales Santos (CPF 992.096.835-87) e Terezinha Batista de Oliveira de Santana (CPF 664.246.075-87).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em

Salvador - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4676/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.644/2018-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Waltemzir Teixeira (CPF 194.550.386-68).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Juiz de Fora - MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4677/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.647/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Oneida Alves Lanza (CPF 392.417.506-34).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Contagem - MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4678/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.576/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Rivaldina Nobrega da Silva (CPF 646.815.304-25).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em João Pessoa - PB.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4679/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.588/2018-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Luís Cesar Gonçalves de Araújo (CPF 216.777.008-15).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa/MinC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4680/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno

do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 13.225/2016 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão de 29/11/2016 (Ata nº 42/2016), no que concerne ao seu item 9, mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, além de restituir, em seguida, os autos à Secex/AM, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, de sorte que:

onde se lê:

"9. ...em desfavor do Sr. José Ribamar Fontes Beleza, prefeito de Barcelos/AM (gestões: 1997-2000 e 2001-2004, entre outros períodos), das Sras. Alcimara Pinheiro Albertino e Rosângela da Costa Barbosa e do Sr. Carlos Alberto Lopes Silva..."

leia-se:

"9. ...em desfavor do Sr. José Ribamar Fontes Beleza, prefeito de Barcelos/AM (gestões: 1997-2000 e 2001-2004, entre outros períodos), das Sras. Alcimara Pinheiro Albertino e Rosângela Costa Barbosa e do Sr. Carlos Alberto Lopes da Silva..."

1. Processo TC-008.102/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alcimara Pinheiro Albertino (CPF 384.529.872-34); Carlos Alberto Lopes da Silva (CPF 560.997.622-72); Emerson Rodrigues da Rocha (CPF 464.694.002-72) e Jose Ribamar Fontes Beleza (CPF 075.825.012-68).

1.2. Entidade: Município de Barcelos - AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal:

1.6.1.Rodrigo de Oliveira Cavalcante (OAB/AM 10.508) e outros, representando Jose Ribamar Fontes Beleza;

1.6.2. Antônio Christo da Rocha Lacerda (OAB/AM 1.188), representando Alcimara Pinheiro Albertino.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4681/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor da Sra. Cleide Maria de Souza Oliveira e do Sr. Evandro Mauro Maciel Chacon, como ex-prefeitos de Pesqueira - PE (gestões: 2009-2012 e 2013-2016, respectivamente), diante da não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse nº 307.412-72/2009 (Siafi 722182) celebrado entre a Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério do Turismo, e o aludido município para a pavimentação asfáltica de vias urbanas com interesse turístico sob o valor total de R$ 195.000,00;

Considerando que, por intermédio do Acórdão 893/2018-TCU-2ª Câmara, o Tribunal rejeitou as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Cleide Maria de Souza Oliveira e fixou-lhe novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para que fosse providenciado o recolhimento da quantia de R$ 20.774,52 aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde 20/1/2012 até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Considerando que, em 30/04/2018, o Sr. Luis Gallindo (OAB/PE nº 20.189), como procurador da Sra. Cleide Maria de Souza Oliveira (responsável nestes autos), apresentou o expediente nominado como recurso de reconsideração (Peça nº 46), insurgindo-se contra o aludido Acórdão 893/2018-TCU-2ª Câmara, além de ter acostado a suposta nova documentação às Peças nº 47 e 48;

Considerando que, em 15/05/2018, o Sr. Luis Gallindo (OAB/PE nº 20.189), acostou os supostos novos documentos em nome da Sra. Cleide Maria de Souza Oliveira às Peças nº 52, 53 e 54;

Considerando que, ao rejeitar as alegações de defesa da Sra. Cleide Maria de Souza Oliveira para lhe fixar o novo e improrrogável prazo com vistas ao recolhimento do débito, o Acórdão 893/2018-TCU-2ª Câmara não se constituiu em decisão definitiva, mas, sim, em decisão preliminar, nos termos do art. 201, § 1º, do RITCU, já que não julgou as contas da responsável;

Considerando, dessa forma, que o expediente acostado à Peça nº 46, além da documentação acostada às Peças nº 47, 48, 52, 53 e 54, não podem ser recebidos como eventual recurso, até porque, nos termos dos arts. 279 e 285 do RITCU, somente seria cabível o eventual recurso de reconsideração contra a decisão definitiva do TCU, e não contra a referida decisão preliminar;

Considerando, pelo exposto, que o expediente acostado à Peça nº 46 deve ser recebido como mera petição, recebendo-se os documentos acostados às Peças nº 47, 48, 52, 53 e 54 como elementos complementares da defesa, nos termos do art. 279 do RITCU;

Considerando, enfim, que, nesse sentido, está o parecer consignado pela Serur à Peça nº 49;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 201 e 279 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer, como mera petição, o expediente acostado à Peça 46 pelo Sr. Luis Gallindo (OAB/PE 20.189), como procurador da Sra. Cleide Maria de Souza Oliveira, recebendo a documentação anexada às Peças 47, 48, 52, 53 e 54 como elementos complementares da defesa, para a oportuna análise pela unidade técnica, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.640/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cleide Maria de Souza Oliveira (CPF 496.423.164-04) e Evandro Mauro Maciel Chacon (CPF 075.172.204-97).

1.2. Entidade: Município de Pesqueira - PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM.

1.6. Representação legal:

1.6.1. Luis Gallindo (OAB/PE 20.189) e outros, representando a Sra. Cleide Maria de Souza Oliveira;

1.6.2. Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934) e outros, representando a Caixa Econômica Federal.

1.7. Determinar que a Secex-AM adote as seguintes medidas:

1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao peticionante; e

1.7.2. promova a análise sobre o expediente acostado à Peça 46 pelo Sr. Luis Gallindo (OAB/PE 20.189), como procurador da Sra. Cleide Maria de Souza Oliveira, com a documentação anexada às Peças 47, 48, 52, 53 e 54 como elementos complementares da defesa, no prazo de até 30 dias contados da ciência desta deliberação, devendo submeter o feito ao Ministro-Relator com o correspondente parecer conclusivo sobre esse expediente e a subjacente documentação.

ACÓRDÃO Nº 4682/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos cuidam de monitoramento das determinações exaradas ao então Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e ao Ministério da Saúde, respectivamente, por intermédio do Acórdão 7.433/2016 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, ao apreciar a representação autuada sob o TC-000.167/2014-2 para a verificação de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais do Bolsa Família e da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, durante o exercício de 2012, no Município de Camocim - CE, tendo os itens 9.6 e 9.7 do referido acórdão sido proferidos no seguinte sentido:

"(...) 9.6. determinar, em relação aos recursos do IGD-M do Programa Bolsa Família com a transferência de R$ 45.492,30 para a Conta Corrente 5.551-4 PMC SDSECI, sob a titularidade da Secretaria do Desenvolvimento Social e Agrário, que o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário adote as providências cabíveis para a elucidação da questão, aí incluída a eventual instauração de tomada de contas especial, informando o TCU sobre o resultado das medidas adotadas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias; e

9.7. determinar, em relação à mistura de recursos próprios com os do aludido bloco de financiamento, na mesma conta, para a realização de gastos efetivos com o pessoal na Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, que o Ministério da Saúde adote as providências cabíveis para a elucidação da questão, aí incluída a eventual instauração de tomada de contas especial, informando o TCU sobre o resultado das medidas adotadas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;"

Considerando que, em sua resposta apresentada por meio do Ofício 657/2016/GAB/SE-MDSA, o MDS solicitou a reconsideração do aludido item 9.6 do Acórdão 7.433/2016-TCU-2ª Câmara, tentando justificar o seu pedido com base na Nota Técnica 210 Senarc/MDS emitida pela Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira do MDS, ao informar que, na adoção de medidas administrativas tendentes à supressão de irregularidade ou, se for o caso, à instauração da tomada de contas especial, caberia ao Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim - CE a tomada de providências no sentido de promover a abertura do competente processo de TCE a fim de apurar e de reaver o prejuízo causado ao erário municipal, além de aduzir que, em consulta ao SUASWEB, ficaria verificado que as contas sobre os recursos transferidos a título de apoio à gestão do Bolsa Família, nos exercícios de 2012 a 2015, teriam sido integralmente aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social do referido município;

Considerando que, em parecer acostado à Peça 28, a unidade técnica manifestou a sua concordância com a justificativa do MDS, anotando que, diante dos aludidos argumentos e do baixo valor questionado (R$ 45.492,30), a determinação prolatada pelo 9.6 do referido Acórdão 7.433/2016 não mais deveria produzir os seus efeitos;

Considerando, dessa forma, que a determinação prolatada pelo 9.6 do referido Acórdão 7.433/2016 -TCU-2ª Câmara deve ser considerada prejudicada, por perda de objeto;

Considerando, que, em relação à determinação proferida pelo item 9.7 do Acórdão 7.433/2016-TCU-2ª Câmara, após analisar a resposta apresentada pelo Ministério da Saúde, a unidade técnica anotou que a aludida determinação não teria sido cumprida, devendo, pois, ser reiterada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 243, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar prejudicada, por perda de objeto, a determinação expedida ao então Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, por meio do item 9.6 do Acórdão 7.433/2016 - TCU-2ª Câmara;

b) reiterar a determinação expedida ao Ministério da Saúde por meio do item 9.7 do Acórdão 7.433/2016 prolatado pela 2ª Câmara do TCU nos seguintes termos:

"(...) 9.7. ao Ministério da Saúde que, em relação à mistura de recursos próprios com os do aludido bloco de financiamento, na mesma conta, para a realização de gastos efetivos com o pessoal na Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, adote as providências cabíveis para a elucidação da questão, aí incluída a eventual instauração de tomada de contas especial, informando o TCU sobre o resultado das medidas adotadas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias"; e

c) fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-028.403/2016-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Entidade: Município de Camocim - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/CE que:

1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde (AECI/MS) e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), fixando o novo prazo de até 60 (sessenta) dias para que promovam o efetivo comprimento do item 9.7 do Acórdão 7.433/2016-TCU-2ª Câmara; e

1.7.2. promova o monitoramento de todas as determinações prolatadas pelo presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 4683/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Clima Teck Climatização Ltda. em 9/5/2018, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 01/2018 conduzido pela Gerência Executiva do INSS em Campo Grande - MS para a contratação de serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado com o fornecimento de peças, de materiais e de mão de obra sob o valor estimado de R$ 357.096,03;

Considerando que, inconformada com a improcedência do seu recurso contra a habilitação da empresa vencedora no certame, a ora representante alegou perante o TCU, em síntese, que teria ocorrido a inobservância dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da legalidade, da isonomia, da impessoalidade e da probidade administrativa, já que a habilitação jurídica e a capacidade técnica da licitante vencedora teriam sido baseadas em documentos inaptos aceitos pelo pregoeiro;

Considerando que, após a percuciente análise do feito e, especialmente, das considerações do pregoeiro sobre o aludido recurso então apresentado pela Clima Teck, a unidade técnica concluiu que não se vislumbram as supostas irregularidades nos procedimentos do Pregão Eletrônico nº 01/2018 para justificar a suspensão ou a anulação do certame, não se vislumbrando, ainda, o suposto risco de lesão ao erário, até porque a abertura do aludido pregão teria ocorrido em 13/3/2018 e a presente representação teria sido protocolada somente em 9/5/2018 (após decorridos aproximadamente dois meses do ato impugnado), evidenciando, por essa linha, até mesmo o perigo na demora para a pleiteada cautelar suspensiva;

Considerando, pelo exposto, sobressai a improcedência do feito e, por conseguinte, da suscitada suspensão cautelar do aludido Pregão Eletrônico nº 01/2018;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, dando por prejudicado o pedido de cautelar formulado pela ora representante, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.914/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Clima Teck Climatização Ltda. (CNPJ 05.679.838/0001-77).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).

1.6. Representação legal: Jose Eduardo Meira Lima (OAB/MS 17.216-B) e outros, representando a Clima Teck Climatização Ltda.

1.7. Determinar à Secex/MS que:

1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à ora representante e à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Campo Grande - MS; e

1.7.2. arquivar os presentes autos.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 4684 a 4729, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 4684/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.503/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Ana Luiza Garcia Avelino (946.890.912-34); Felipe Augusto Souza de Albuquerque (891.754.332-49); Felipe Carvalho Palmeira (000.845.872-37); Fernando Brandão de Albuquerque (000.747.052-53); Gabriela Correa Albuquerque (891.787.342-15); Igor Pessoa Damasceno (000.987.172-19); Jose Matheus Garcia Avelino (952.805.882-53); Jose Murilo Garcia Avelino (946.890.162-91); Juliana Correa Albuquerque (832.535.132-20); Natalia Luise Souza de Albuquerque (891.755.302-87); Nayte Carvalho Palmeira (000.845.862-65) e Paulo Andre Nobre Palmeira (000.845.852-93).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - MANAUS/AM.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200110

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituídas por ex-servidoras da Gerência Executiva do INSS - Manaus/AM,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, incisos III, e na Lei 8.443/1991, art. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil instituídas por Thereza de Carvalho Palmeira e Therezinha de Jesus Cunha de Albuquerque;

9.2. considerar ilegais os atos de pensão instituídas por Cleonice Garcia Pessoa e Maria de Nazareth Lopes Avelino, negando-lhes registro;

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amazonas que adote as seguintes medidas:

9.3.1. em relação à pensão instituída por Maria de Nazareth Lopes Avelino em favor de Jose Matheus Garcia Avelino:

9.3.1.1. faça cessar os pagamentos ao beneficiário no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.1.2. comunique ao beneficiário, na pessoa de seu representante legal, a deliberação deste Tribunal e alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após as notificações, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.1.3. adote as providências necessárias para o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente recebidos desde o início da vigência do ato, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas;

9.3.1.4. encaminhe à Sefip/TCU, em trinta dias, comprovação de que o beneficiário tomou ciência da deliberação;

9.3.2. em relação à pensão instituída por Cleonice Garcia Pessoa em favor de Igor Pessoa Damasceno:

9.3.2.1. acompanhe o desfecho da decisão judicial que garante, por enquanto, o pagamento da pensão (processo originário 0015873- 87.2014.4.01.3200, que tramita perante a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, atualmente em sede de Agravo de Instrumento junto à 2ª Turma Recursal do TRF da 1ª Região, nova numeração 0009893-25.2015.4.01.0000), fazendo cessar os pagamentos impugnados, caso deixem de ter amparo judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da nova situação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas até a data da ciência pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amazonas do presente acórdão, presumida a boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU

9.3.2.2. comunique ao beneficiário, na pessoa de seu representante legal, a deliberação deste Tribunal e alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após as notificações, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.2.3. encaminhe à Sefip/TCU, em trinta dias, comprovação de que o beneficiário tomou ciência da deliberação;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. monitore o cumprimento das determinações feitas à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amazonas;

9.4.2. encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, para as providências cabíveis, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo TCU, em sessão plenária de 8/6/2011, as informações relativas à ordem judicial que impede a pronta cessação dos pagamentos decorrentes do ato de concessão da pensão civil instituída pela ex-servidora Cleonice Garcia Pessoa (CPF: 405.474.692-68) em favor de Igor Pessoa Damasceno (CPF: 000.987.172-19), ora considerado ilegal, processo originário 0015873-87.2014.4.01.3200, que tramita perante o Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, atualmente em sede de Agravo de Instrumento junto à 2ª Turma Recursal do TRF da 1ª Região, nova numeração 0009893-25.2015.4.01.0000;

9.5. dar ciência desta deliberação aos interessados, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amazonas e ao juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4684-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4685/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.626/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Militar).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Adecilde Valença Cazarim (366.800.607-53); Ademilde de Seixas Valença (254.736.627-49); Adenilde Luzia de S. Valença (391.882.567-15); Aginice de Seixas Valença (632.692.447-20); Aginir Valença Orlando (055.384.537-31); Angela Maria de A. M. Silva (765.326.074-87); Helen Borges de Arroxellas Negreiros (815.218.048-34); Inalda Maria S. de A. Maranhão (147.427.484-68) e Sandra C. S. de A. Maranhão (290.105.604-06).

3.2. Recorrente: Centro de Controle Interno da Aeronáutica (00.394.429/0173-48).

4. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - ÁREA MILITAR.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame contra o Acórdão 5.303/2017 - TCU - 2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, em:

9.1. conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito a determinação constante do subitem 1.7.1. do Acórdão vergastado;

9.2. comunicar à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - ÁREA MILITAR a decisão.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4685-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4686/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.532/2018-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Admissão.

3. Interessados: João Antonio da Silva Filho (029.990.127-05); João Gabriel Carneiro Muniz (102.486.657-23); João Paulo Martins de Carvalho (051.773.397-85); Jociara Gomes de Jesus (074.565.687-07) e João Carlos Ostermeir Silva Pereira (052.480.547-45).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de admissão no âmbito do Ministério da Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais e determinar os respectivos registros das admissões de interesse de João Gabriel Carneiro Muniz (102.486.657-23); João Paulo Martins de Carvalho (051.773.397-85); Jociara Gomes de Jesus (074.565.687-07) e João Carlos Ostermeir Silva Pereira (052.480.547-45);

9.2. destacar o ato de interesse de João Antonio da Silva Filho (029.990.127-05);

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que:

9.3.1. diligencie ao Ministério da Saúde e ao Comando da Aeronáutica para que:

9.3.1.1. seja esclarecido se o interessado ingressou em posto/graduação estritamente militar no Comando da Aeronáutica ou se ingressou em quadro especial de saúde, especificando a carga horária cumprida;

9.3.1.2. seja verificada compatibilidade de horário entre o cargo civil, exercido no Ministério da Saúde, e o cargo militar, ocupado no Comando da Aeronáutica, enviando cópia da escala de horários desempenhada em cada vínculo;

9.3.2. caso seja verificada alguma irregularidade quanto ao ato do interessado após o cumprimento da diligência supra, realize sua oitiva prévia;

9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados, ao órgão de origem e ao Comando da Aeronáutica.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4686-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4687/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.112/2017-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Valciomar Xavier (245.350.449-53).

3.2. Recorrente: Valciomar Xavier (245.350.449-53).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Luis Fernando Silva (9582/OAB-SC) e outros, representando Valciomar Xavier.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este pedido de reexame interposto contra o Acórdão 6.119/2017-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de alteração da aposentadoria do Sr. Valciomar Xavier, ex-servidor da Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina (Incra/SC), ante a averbação de tempo rural sem a comprovação dos respectivos recolhimentos previdenciários,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU,

9.1. conhecer e negar provimento ao presente pedido de reexame;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e ao órgão de origem.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4687-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4688/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.437/2015-1.

1.1. Apensos: 035.321/2017-2; 000.534/2017-0

2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social.

3.2. Responsável: José Walter Marinho Marsicano Júnior (977.971.894-04).

3.3. Recorrente: José Walter Marinho Marsicano Júnior (977.971.894-04).

4. Órgão/Entidade: Município de São José de Caiana/PB.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Representação legal:

8.1. Johnson Gonçalves de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros, representando José Walter Marinho Marsicano Júnior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nos quais foi interposto recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 8.058/2016-TCU-2ª Câmara, retificado pelo Acórdão nº 9.788/2016-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as presentes contas e condenou o recorrente ao pagamento do débito decorrente da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos ao Município de São José de Caiana/PB no exercício de 2011, na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas de Proteção Social Especial (PSE) e de Proteção Social Básica (PSB),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao interessado e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200111

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4688-20/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4689/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.412/2013-7.
1.1. Apensos: 034.513/2016-7; 034.514/2016-3; 034.516/2016-6; 034.515/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessada/Recorrentes:
3.1. Interessada: Secretaria Nacional de Políticas Para Mulheres (05.510.958/0001-46).
3.2. Recorrentes: Alem - Associação Lésbica de Minas (03.694.193/0001-16) e Karla Fernanda Dellarett de Sa (015.607.806-65).
4. Órgão/Entidade: Alem - Associação Lésbica de Minas (03.694.193/0001-16).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por Karla Fernanda Dellarett de Sá e Associação Lésbica de Minas - Além - contra o Acórdão 7834/2016-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal, em sede de tomada de contas especial, julgou irregulares as contas das responsáveis, condenou-as solidariamente em débito e aplicou-lhes multa, em razão da inexecução parcial do objeto do Convênio 188/2009 (Siafi 728.661) - "ações para a visibilidade lésbica sob a ótica feminista: construindo saberes, enfrentando violências", no valor total de R$ 406.849,00,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes.
10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4689-20/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4690/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.651/2016-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Juvenil Lara Filho (221.774.181-00).
4. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este pedido de reexame interposto contra o Acórdão 3.205/2017-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal a aposentadoria do Sr. Juvenil Lara Filho, ex-servidor do Supremo Tribunal Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Juvenil Lara Filho e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.
10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4690-20/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4691/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.862/2012-0
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Aníbal Pereira de Lima (CPF 237.537.909-82).
4. Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Thiago Linhares de Moraes Bastos (OAB/DF 53.121) e outros representando Aníbal Pereira de Lima.
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto por Aníbal Pereira de Lima contra o acórdão 8.009/2017 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.
10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4691-20/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4692/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.593/2016-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Samuel Goihman (641.036.098-34).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo; Fundo Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
8. Representação legal:
8.1. José Guilherme Carneiro Queiroz (163.613/OAB-SP), Milton Flávio de A. C. Lautenschläger (162.676/OAB-SP), Marícia Longo Bruner (231.113/OAB-SP), Bruna Valentini Barbiero Rivaroli (292.560/OAB-SP), Natália Cançado Scarpelli (295.316/OAB-SP), Veridiana Silva Teodoro de Souza (298.998/OAB-SP), Monique Carvalho Souza (308.886/OAB-SP), Caio César de Moraes Taboada (320.517/OAB-SP), Bárbara Belloni Rocha Veiga (321.723/OAB-SP), Karen Cristina Dias (324.344/OAB-SP), Mayara Ramanauskas (346.208/OAB-SP), Mariana Caroline Landi Martins (360.740/OAB-SP), Giullia Stagni Aquino Soares (371.341/OAB-SP), Bruna Komoni (373.941/OAB-SP), Ariadyne Figueiredo Kobayashi (374.588/OAB-SP), Priscila Cristina Barbosa (384.003/OAB-SP), Gabriella Ribeiro Arissa Maciel (384.803/OAB-SP), representando Samuel Goihman.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Samuel Goihman contra o Acórdão 8.915/2017-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e condenou-o em débito e multa individual em decorrência da nulidade das despesas e da inexecução do objeto do Projeto 197/2007, que consistia na realização de "estudos em atenção à saúde do trabalho no Porto de Santos" (Portaria FNS 513/2007), com recursos do Fundo Nacional de Saúde repassados na modalidade fundo a fundo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, I e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Samuel Goihman e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar conhecimento desta deliberação ao recorrente, ao Fundo Nacional de Saúde, à Universidade Federal de São Paulo e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.
10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4692-20/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4693/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.097/2014-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário.
4. Responsáveis: Marcos Rochinski (CPF 830.883.939-87) e Departamento de Estudos Sócio Econômicos Rurais - Deser (CNPJ 80.818.636/0001-84).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
8. Advogados constituídos nos autos: Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); e Maria Abadia Alves (OAB/DF 13.363).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Agrário, de responsabilidade do Departamento de Estudos Sócio Econômicos Rurais - Deser e do Sr. Marcos Rochinski, em face da impugnação parcial das despesas do Convênio MDA 026/2006 (SIAFI 511592), tendo como objeto o desenho e implementação de proposta de acompanhamento sistemático das cadeias produtivas da agricultura familiar;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Marcos Rochinski (CPF 830.883.939-87);

9.2. aplicar a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, ao Sr. Marcos Rochinski, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar o pagamento parcelado da dívida, caso requerido, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. remeter cópia do presente acórdão à Procuradoria Regional da República no Estado do Paraná, para as providências cabíveis, nos termos do § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno do TCU.
10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4693-20/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4694/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.298/2008-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Pensão Civil).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Helena Maria Abu-Merhy Barroso (257.183.477-00); Nícia Maria Marcílio Barroso (973.451.307-97).
3.2. Recorrente: Helena Maria Abu-Merhy Barroso (257.183.477-00).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Marcelo Queiroz (128.559/OAB-RJ), representando Nícia Maria Marcílio Barroso; Luiz Eduardo D Avila Duarte Junior (113.964/OAB-RJ) e outros, representando Helena Maria Abu-Merhy Barroso.
8.1. Marcelo Queiroz (128.559/OAB-RJ), representando Nícia Maria Marcílio Barroso.
8.2. Luiz Eduardo D'Avila Duarte Junior (113.964/OAB-RJ) e outros, representando Helena Maria Abu-Merhy Barroso.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por Helena Maria Abu-Merhy Barroso, por intermédio do qual se insurge contra o Acórdão 3.292/2017-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegais os atos de concessão de pensão civil (inicial e alteração) sob o n.º 20784503-05-2002-000001-9 e sob o n.º 20784503-05-2003-000003-5, negando-lhes o respectivo registro;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200112

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4694-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4695/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.916/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Centro Técnico de Assessoria e Planejamento Comunitário - Cetap (00.148.580/0001-69).

4. Órgão/Entidade: Centro Técnico de Assessoria e Planejamento Comunitário - Cetap , Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

8. Representação legal: André de Vasconcelos (OAB-PE 26.018).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Centro Técnico de Assessoria e Planejamento Comunitário (Cetap) contra o Acórdão 13.227/2016-TCU-2ª Câmara que, em sede de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Fundação Cultural Palmares, considerou os responsáveis revéis, julgou suas contas irregulares e imputou-lhes débito e aplicou-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por meio do Convênio 734355/2010, no valor de R$ 195.428,38 (cento e noventa e cinco mil quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e oito ccentavos), para a "realização do Projeto Conhecendo e Mapeando as Casas de Religiões de Matrizes Africana e Afro-Brasileira do Município de Recife", assim como pela consequente não comprovação da boa e da regular aplicação dos recursos federais repassados;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Centro Técnico de Assessoria e Planejamento Comunitário (Cetap) para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4695-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4696/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.372/2006-1

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Simplificada).

3. Recorrentes: Carlos Ribeiro de Oliveira (CPF 045.812.612-87), Ernesto da Silva Souza (CPF 203.311.932-72), Francisco José de Souza do Amaral (CPF 162.515.712-68) e Espólio de João Valério da Silva Filho (CPF 095.073.533-72).

4. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Rondônia (SFA/RO).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex/RO).

8. Representação legal: Nayara Símeas P. Rodrigues Martins, OAB/RO 1692; José de Almeida Júnior, OAB/RO 1370; Carlos Eduardo Rocha Almeida, OAB/RO 3593.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos por Carlos Ribeiro de Oliveira, Ernesto da Silva Souza, Francisco José de Souza do Amaral e pelo espólio de João Valério da Silva Filho contra o Acórdão 1.568/2015-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenou-os solidariamente em débito e aplicou multa aos três primeiros recorrentes, em decorrência de irregularidades no Contrato 1/2005, firmado para execução de obras na sede da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Rondônia (SFA/RO);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo espólio de João Valério da Silva Filho, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos por Carlos Ribeiro de Oliveira, Ernesto da Silva Souza e Francisco José de Souza do Amaral, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.3. com fundamento no item 9.2 supra e no Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, alterar os itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 1.568/2015-TCU-2ª Câmara, para que passem a ter a seguinte redação:

"9.2. julgar irregulares as contas de João Valério da Silva Filho e da empresa CeC Construções Ltda., com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992;

9.3. com fundamento nos arts. 16, inciso III, §2º, alíneas "a" e "b", e 19, caput da Lei 8.443/1992, condenar o espólio de João Valério da Silva Filho, ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, solidariamente com a empresa CeC Construções Ltda., ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento:

DataValor Histórico (R$)
18/2/200519.957,84
23/3/200512.182,09
23/3/20051.102,00
28/3/20053.306,01
28/3/20052.571,34
28/3/20054.040,68
28/3/20056.428,36
28/3/20053.080,54

9.4. com fundamento nos arts. 16, inciso III, §2º, alíneas "a" e "b", e 19, caput da Lei 8.443/1992, condenar o espólio de João Valério da Silva Filho, ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, solidariamente com a empresa CeC Construções Ltda., ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento:

DataValor Histórico (R$)
18/2/20052.616,83
23/3/20051.597,29
23/3/2005144,49
28/3/2005433,48
28/3/2005337,15
28/3/2005529,81
28/3/2005842,87
28/3/20051.957,95
6/7/200525.859,97
29/11/200513.427,73
22/12/20051.309,96
23/12/20051.550,24
2/3/20056.048,00
28/3/200542,75
6/7/2005242,25
23/3/20052.858,88
6/7/20052.858,88

9.5. com fundamento nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, aplicar à empresa CeC Construções Ltda. multa de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo;

9.6. julgar regulares as contas de Elson Sidney Buzaglo Cordovil, Espedita Cipriano da Silva, Sérgia Ferreira de Lima, Raimundo Nonato Cardoso dos Santos, Tânia Mara Coelho Costa da Conceição, Dilter Emílio Rigolon, Carlos Ribeiro de Oliveira, Ernesto da Silva Souza Francisco José de Souza do Amaral com fundamento nos arts. 16, inciso I, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, e dar-lhes quitação plena;"

9.4. dar conhecimento desta deliberação aos recorrentes e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4696-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4697/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.968/2012-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentdoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Marcos Renato Santos (306.322.009-44).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Emerson Corazza da Cruz (41.655/OAB-PR) e outros, representando Marcos Renato Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina concessão de aposentadorias a ex-servidor da Polícia Rodoviária Federal - PRF;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, incisos III e IX da Constituição Federal; nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992; e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria do Marcos Renato Santos, recusando-se registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até a data deste Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao beneficiário, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste Acórdão, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, em caso de não provimento, não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação;

9.3.2. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. informe ao interessado o teor deste Acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pelo interessado, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.3.2 deste Acórdão, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4697-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4698/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.443/2010-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Alcides Macagnan (164.714.230-04).

3.2. Recorrente: Alcides Macagnan (164.714.230-04).

4. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - MEC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Luiz Antônio Muller Marques (33.680/OAB-DF) e outros, representando Alcides Macagnan.

8.1. Luiz Antônio Muller Marques (33.680/OAB-DF) e outros, representando Alcides Macagnan.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, ora em fase de Pedido de Reexame interposto por Alcides Macagnan, contra o Acórdão 6.122/2017-TCU-2ª Câmara, o qual julgou ilegal ato de alteração de aposentadoria, em virtude do pagamento irregular nos proventos, de parcelas judiciais relativas à defasagem da URV (3,17%) e o pagamento da rubrica judicial referente à diferença da FC relativa à Portaria MEC 474/1987;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos art. 48 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto por Alcides Macagnan, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4698-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4699/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.537/2007-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: José Marçal de Souza Netto (008.598.772-72); Maria Helena Mendes de Souza (024.127.722-15); Maria Lima de Andrade (058.761.502-82); Maria do Socorro dos Santos Ribeiro (134.829.802-25); Marilda Vieira da Silva Silva (083.163.922-91).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Belém-PA - INSS/MPS.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200113

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de Pensão Civil referentes a ex-servidores vinculados à Superintendência Estadual do INSS - Belém-PA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão das pensões civis instituídas pelos ex-servidores Francelino Rego de Andrade (CPF: 002.076.322-00) e Nazareno Neves da Silva (CPF: 081.988.532-00), concedendo-lhes registro;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil instituída pela ex-servidora Zulneida Souza Mourão (CPF: 001.153.712-49);

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Superintendência Estadual do INSS - Belém-PA - INSS/MPS, que:

9.4.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato de pensão considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique ao beneficiário do ato considerado ilegal acerca do teor deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. encaminhe ao Tribunal o comprovante de que o interessado tomou ciência do inteiro teor desta deliberação;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4699-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4700/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.966/2016-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82).

3.2. Responsável: José Vieira da Silva (238.129.234-91).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura de Marizópolis - PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, versando sobre irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Fundação Nacional de Saúde - Funasa ao município de Marizópolis - PB;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno, c/c o art. 103, § 1º, in fine, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. encaminhar cópia do processo e da presente deliberação à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, para conhecimento das irregularidades noticiadas pelo representante, eventual análise no âmbito da prestação de contas dos Convênios EP 1003/03 (Siafi 489172) e Convênio EP 1607 (Siafi 628229), e demais providências administrativas de sua competência;

9.3. autorizar o arquivamento do processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4700-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4701/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.328/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Wilson de Lima e Silva (033.066.434-40).

3.2. Recorrente: Wilson de Lima e Silva (033.066.434-40).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador) e Município de Belém de Maria - PE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

8. Representação legal:

8.1. Rivadavia Brayner Castro Rangel (13091/OAB-PE), André Luiz Lins de Carvalho (17183/OAB-PE) e Francisco Borges da Silva (16254/OAB-PE, representando Wilson de Lima e Silva.

8.2. Rivadavia Brayner Castro Rangel (13091/OAB-PE), André Luiz Lins de Carvalho (17183/OAB-PE) e Francisco Borges da Silva (16254/OAB-PE, representando Wilson de Lima e Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Wilson de Lima e Silva contra o Acórdão 11932/2016-TCU-2ª Câmara que, em sede de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), condenou-o em débito e imputou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, em razão de irregularidades na execução física do Convênio 1.229/2008 (Siafi 700075/2008), que teve por objeto a realização do evento intitulado "Festividades Culturais de Belém de Maria-PE";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Wilson de Lima e Silva para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4701-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4702/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.206/2018-8

2. Grupo I - Classe IV - Atos de Admissão.

3. Interessados: Adalberto Albino Fernandes (CPF 045.095.919-85), Andresa Matos Roldão Rebelo (CPF 038.097.689-79), Aparecido André dos Santos Lucas (CPF 955.280.839-15), Bruno Leonir Ferreira (CPF 029.765.889-10), Carlos Alberto de Souza (CPF 932.514.599-53), Carmelene Quinot Badin (CPF 025.194.749-12), Cássio Ricardo Silveira de Souza (CPF 076.752.519-11), Cléverson Andrigo de Souza (CPF 004.219.709-01), Daniel Anderson Alves (CPF 007.736.649-20) e Deivid Barreiros da Silva (CPF 030.107.029-65).

4. Unidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;

9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4702-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4703/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.370/2016-0

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fernando Sérgio de Melo Portinho (CPF 097.926.607-63), Fundação de Apoio à Universidade do Rio de Janeiro (CNPJ 06.265.414/0001-29), Luiz Carlos Dias da Costa (CPF 367.481.707-10), Maria Esther Provenzano (CPF 738.452.217-04) e Telma Nunes de Sá (CPF 809.168.647-15).

4. Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex-RJ.

8. Representação legal: Patrícia Lucia Coll (OAB/RJ 144.666) representando Maria Esther Provenzano; Cláudia Coelho do Amaral (OAB/RJ 78.923) e outros representando Telma Nunes de Sá; Gabriel Vinícius Montaleão Diniz (OAB/RJ 185.483) e outros representando Luiz Carlos Dias da Costa; Bruno Calixto Scelza (OAB/RJ 188.881) e outros representando Fernando Sérgio de Melo Portinho.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio em razão da não comprovação da regularidade das despesas realizadas com recursos do contrato 07/2008, firmado com a Fundação de Apoio à Universidade do Rio de Janeiro - Furj.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2a Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, 57, 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, as contas da Fundação de Apoio à Universidade do Rio de Janeiro, de Fernando Sérgio de Melo Portinho, de Luiz Carlos Dias da Costa e de Maria Esther Provenzano;

9.2. excluir Telma Nunes de Sá da relação processual;

9.3. condenar, com fundamento no art. 19 da Lei 8.443/1992, a Fundação de Apoio à Universidade do Rio de Janeiro, Fernando Sérgio de Melo Portinho e Luiz Carlos Dias da Costa, solidariamente, ao recolhimento aos cofres da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro do débito indicado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora da data indicada até o pagamento, com o desconto dos créditos registrados:

DataDébito/créditoValor (R$)
28/05/2008Débito208.428,54
28/05/2008Crédito14.776,00
27/12/2010Crédito124.647,44

9.4. aplicar, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, multas individuais de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) à Fundação de Apoio à Universidade do Rio de Janeiro, a Fernando Sérgio de Melo Portinho e a Luiz Carlos Dias da Costa, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o pagamento, se efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. aplicar, com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a Maria Esther Provenzano, a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o pagamento, se efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. dar ciência desta deliberação à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4703-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200114

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 4704/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.439/2018-6

2. Grupo I - Classe IV - Atos de Admissão.

3. Interessados: Ana Helena Panis Lopes (CPF 360.276.378-11), Ana Paula Dias da Silva (CPF 337.440.658-04), André Luís da Silva Carmona (CPF 361.561.718-51), Andréia Luíza da Silva Colombo (CPF 339.051.368-05), Antônio Fernando Finotti Júnior (CPF 369.908.758-10), Ariane Ferreira Costa (CPF 354.402.388-16), Beatriz Francisco Novais (CPF 405.163.628-36), Bruna Maria Maldonado (CPF 383.952.618-37), Carlos José da Silva (CPF 163.670.848-00) e Cléber dos Santos Chaves (CPF 218.618.698-51).

4. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior - DR/SPI.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;

9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4704-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4705/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.721/2012-5

1.1. Apenso: TC 016.637/2010-0

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Carlo Busatto Júnior (CPF 582.763.517-00).

4. Unidade: município de Mangaratiba/RJ.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Bruno Calfat (OAB/DF 36.459), Gláucia Alves Correia (OAB/DF 37.149) e outros representando Carlo Busatto Júnior; Ivo Marcelo Sipnola da Rosa (OAB/MT 13.731) representando Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração contra o acórdão 2.967/2015-2ª Câmara, mantido pelo acórdão 2.012/2017 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4705-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4706/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.358/2015-8

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: João Batista Gomes Gonçalves (CPF 422.799.684-87) e Bonacci Engenharia e Comércio Ltda. (CNPJ 24.594.863/0001-00).

4. Unidades: município de Brejinho/RN e Fundo Nacional de Saúde - FNS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé e procurador Rodrigo Medeiros de Lima (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes (OAB/RN 5.786), Sanderson Lienio da Silva Mafra (OAB/RN 9.249) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração, interpostos por João Batista Gomes Gonçalves e Bonacci Engenharia e Comércio Ltda., contra o acórdão 10.802/2016 - 2ª Câmara, que julgou a tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão da impugnação das despesas referentes ao convênio 885/2006, celebrado com o município de Brejinho/RN.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, no art. 285 do Regimento Interno e na súmula 145 deste Tribunal, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;

9.2. corrigir de ofício a composição das parcelas de débito estabelecidas nos subitens 9.2 e 9.3 do acórdão recorrido, atribuindo-lhes a seguinte redação:

"9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (R$)DATA DA OCORRÊNCIA
20.760,5511/9/2009
15.981,6930/9/2009
15.011,9318/12/2009
10.000,008/3/2010
1.314,8228/7/2010
-38,95 (crédito)19/3/2012
-10.219,13 (crédito)21/3/2012

9.3. condenar o responsável identificado no subitem 9.1, em solidariedade com a empresa Bonacci Engenharia e Comércio Ltda. (24.594.863/0001-00), ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)DATA DA OCORRÊNCIA
11.353,1428/7/2010

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos demais interessados comunicados da deliberação original.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4706-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4707/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.583/2015-9

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio de Janeiro (CNPJ 06.265.414/0001-29), CMA Elevadores Ltda. (CNPJ 40.348.641/0001-56), Eliezias Chaves da Silva (CPF 062.118.013-00), Fernando Sérgio de Melo Portinho (CPF 097.926.607-63), George Antônio Bley de Figueiredo (CPF 221.695.807-78), Luiz Carlos Dias da Costa (CPF 367.481.707-10), Malvina Tânia Tuttman (CPF 151.271.507-78) e Vando Luiz Mack (CPF 330.754.337-72).

4. Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Representação legal:

8.1. Márcio Henrique da Silva (OAB/RJ 98.254) representando a CMA Elevadores Ltda.;

8.2. Maurício Sardinha Meneses dos Reis (OAB/RJ 119.316) e outros representando Fernando Sérgio de Melo Portinho;

8.3. Ronaldo Coelho Lamarão (OAB/RJ 139.019) representando George Antônio Bley de Figueiredo;

8.4. Gabriel Vinícius Montaleão Diniz (OAB/RJ 185.483) e outro representando Luiz Carlos Dias da Costa.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio em decorrência da não comprovação da regularidade de despesas realizadas com recursos do contrato 15/2008, firmado com a Fundação de Apoio à Universidade do Rio de Janeiro - Furj.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2a Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. excluir a CMA Elevadores Ltda. da relação processual;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas da Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio de Janeiro e de Eliezias Chaves da Silva, Fernando Sérgio de Melo Portinho, George Antônio Bley de Figueiredo e Luiz Carlos Dias da Costa e dar-lhes quitação;

9.3. rejeitar, parcialmente, as razões de justificativa de Malvina Tânia Tuttman e Vando Luiz Mack, sem aplicar-lhes multa;

9.4. enviar cópia desta deliberação à Unirio e aos responsáveis; e

9.5. arquivar os autos.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4707-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4708/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.797/2017-9

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrentes: Eneida Brum da Silveira (CPF 425.209.590-53) e Jandira Magdalena do Amarante (CPF 521.957.590-2).

4. Unidade: Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Tiago Gornicki Schneider (OAB/RS 68.833) e Larissa Moreira da Rosa (OAB/RS 102.922) e outros representando Eneida Brum da Silveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes pedidos de reexame, interpostos por Eneida Brum da Silveira e por Jandira Magdalena do Amarante contra o acórdão 6.931/2017 - 2ª Câmara, que julgou ilegais seus atos de aposentadoria e recusou-lhes registro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso II, 281 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame e dar-lhes provimento;

9.2. considerar legais os atos de aposentadoria de Eneida Brum da Silveira, Jandira Magdalena do Amarante, Alzira Francisca dos Santos Hallmann, Flávia da Costa Frediani e de João Amaral de Souza e ordenar-lhes o registro;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação desta deliberação, retifique a parcela judicial paga à ex-servidora Flávia da Costa Frediani no sistema Siape, de R$ 11,40 para R$ 5,42, valor correspondente a 3,17% da rubrica de quintos incorporados pela interessada;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação às recorrentes, aos demais ex-servidores interessados e à Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4708-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4709/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.821/2017-7

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Zita Iara Santos (CPF 270.670.760-72).

4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Zita Iara Santos contra o acórdão 9.543/2017 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Zita Iara Santos e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do presente acórdão à recorrente.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4709-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4710/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.593/2015-5

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Nivaldo Antônio de Melo (CPF 302.418.391-49).

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (CNPJ 05.457.283/0003-80).

4. Unidade: município de Pirenópolis/GO.

5. Relatora: ministra Ana Arraes

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Indiana Amorim Pereira (OAB/GO 45.201).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Nivaldo Antônio de Melo, ex-prefeito de Pirenópolis/GO (gestões 2009-2012 e 2013-2016), contra o acórdão 7.598/2017 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais e o condenou ao recolhimento de débito e multa em virtude de irregularidades no condução do convênio 15/2010, celebrado com o Ministério do Turismo para apoiar a realização do projeto intitulado "II Feira Literária de Pirenópolis - Flipiri" e, assim, incentivar o turismo local.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, dar-lhe provimento parcial e diminuir os valores do débito e da multa imputados, de modo que os subitens 9.2 e 9.3 do acórdão 7.598/2017 - 2ª Câmara passarão a ter a seguinte redação:

"9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Nivaldo Antônio de Melo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data do recolhimento, abatendo-se na oportunidade as quantias eventualmente ressarcidas, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (em R$)DATA DA OCORRÊNCIA

133.377,1519/5/2010

9.3. aplicar ao Sr. Nivaldo Antônio de Melo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea 'a', do RITCU);"

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Goiás e aos demais interessados.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4710-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4711/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.338/2016-9

1.1. Apenso: TC 006.457/2017-7

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Luiz Alberto de Almeida Braga (CPF 012.096.217-97) e Marco Aurélio Nunes Pereira (CPF 954.573.727-15).

4. Unidade: Escola de Saúde do Exército/MD - EsSEx.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: José Leandro da Silva Costa Passos Caldas (OAB/RJ 140.441) e Waldir de Castro Aniceto (OAB/RJ 205.159).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes pedidos de reexame, interpostos por Luiz Alberto de Almeida Braga e Marco Aurélio Nunes Pereira contra o acórdão 8.913/2017 - 2ª Câmara, que aplicou multa aos recorrentes em razão de irregularidades no pregão eletrônico 4/2016 da Escola de Saúde do Exército/MD - EsSEx.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame e dar-lhes provimento;

9.2. alterar o subitem 9.1 do acórdão 8.913/2017 - 2ª Câmara, que apresentará a seguinte redação:

"9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Alberto de Almeida Braga e pelo Sr. Marco Aurélio Nunes Pereira no âmbito da presente representação, já conhecida por meio do Acórdão 1.630/2017-TCU-2ª Câmara";

9.3. excluir os subitens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do acórdão 8.913/2017 - 2ª Câmara;

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Escola de Saúde do Exército.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4711-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4712/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.971/2014-4

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Jaldo Aguiar Barbosa (CPF 042.348.391-91), Paulo Uchoa Ribeiro (CPF 001.668.633-00) e Tércia Maria Coelho de Lemos (CPF 042.319.614-68).

4. Unidade: Hospital das Forças Armadas.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: João Paulo Ribeiro Dornelas (OAB/DF 49.401) representando Paulo Uchoa Ribeiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de alteração de aposentadoria cadastrados pelo Hospital das Forças Armadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, bem como na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais os atos de alteração de aposentadoria de Jaldo Aguiar Barbosa, Paulo Uchoa Ribeiro e Tércia Maria Coelho de Lemos e recusar-lhes registro;

9.2. determinar ao Hospital das Forças Armadas que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes dos atos de alteração impugnados e restabeleça os pagamentos das aposentadorias nos termos considerados anteriormente legais por este Tribunal;

9.2.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.2.3. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência;

9.2.4. esclareça aos interessados, cujos atos foram apreciados pela ilegalidade, que poderão se manter aposentados, com proventos proporcionais, contemplando a fração que fora deferida no ato inicial já julgado pelo TCU, sem necessidade de cadastramento de novo ato no e-Pessoal.

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das medidas contidas no subitem 9.2, acima.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4712-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4713/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-009.880/2015-1.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Emir Pedraça de França (160.812.772-91).

4. Entidade: Município de de Manicoré/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Karen de Araújo França, OAB/AM 8.916.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão 10.357/2017 - 2ª Câmara, proferido nos autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em face do pagamento irregular de despesas com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, referente aos recursos repassados ao município de Manicoré/AM, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, nos exercícios de 2009 e 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta Deliberação ao embargante e ao seu representante legal, nos termos do art. 179, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4713-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4714/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-014.577/2016-0.

1.1. Apenso: TC-021.814/2016-3.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Instituto Curitiba de Turismo & Eventos (04.112.269/0001-10); e Sueli das Graças Calabrese (672.540.129-53).

4. Entidade: Instituto Curitiba de Turismo & Eventos.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.

8. Representação legal: Humberto Daniel Bostelmann, OAB/PR 67.132.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pelo Ministério do Turismo contra a Sra. Sueli das Graças Calabrese, presidente do Instituto Curitiba de Turismo & Eventos (de 20/1/2009 a 29/11/2010), em face da impugnação total das despesas referentes ao Convênio 155/2010, que tinha por escopo a implementação do projeto intitulado "Semana Brasil Itália Curitiba".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. revisar, de ofício, o Acórdão 3.209/2018 - 2ª Câmara, para torná-lo insubsistente;

9.2. promover a extromissão do Instituto Curitiba de Turismo & Eventos da relação jurídico-processual instaurada por esta Tomada de Contas Especial;

9.3. julgar irregulares as contas da Sra. Sueli das Graças Calabrese, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.4. aplicar à Sra. Sueli das Graças Calabrese a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirá o correspondente acréscimo legal (atualização monetária), esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.7. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Paraná, em atenção à solicitação de informações constante do Ofício 5843/2016-PR/PR, de 13/7/2016 (TC-021.814/2016-3, apenso).

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4714-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200116

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 4715/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.265/2016-7.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: João Viana de Araújo (024.932.683-34).

4. Entidade: Município de Cedro/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, tendo como responsável o Sr. João Viana de Araújo, ex-Prefeito, em decorrência da impugnação total das despesas incorridas com os recursos federais do Termo de Compromisso/PAC 235/2012, celebrado entre a referida entidade e o Município de Cedro/CE, para execução de sistema de abastecimento de água.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. João Viana de Araújo e condená-lo ao pagamento da quantia de R$ 630.573,22 (seiscentos e trinta mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 12/04/2012 até a data da efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Tesouro Nacional, devendo ser abatida, na ocasião, a importância de R$ 12.626,71(doze mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos), já recolhida em 06/01/2015, nos termos do Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.2. aplicar ao Sr. João Viana de Araújo a multa, prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendida a notificação, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4715-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4716/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-033.571/2015-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Manoel Ildemar Damasceno Cruz (217.114.963-91).

4. Entidade: Município de São Lourenço do Piauí/PI.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.

8. Representação legal: Lamec Soares Barbosa, OAB/PI 7.491.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Manoel Ildemar Damasceno Cruz, ex-Prefeito de São Lourenço do Piauí/PI, em razão de irregularidades identificadas na prestação de contas dos recursos transferidos àquela municipalidade no exercício de 2010, relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Ildemar Damasceno Cruz, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R$)Data

PNAE - Pré-escola

798,0026/03/2010

798,0026/03/2010

798,0005/05/2010

798,0004/06/2010

798,0012/07/2010

798,0003/08/2010

798,0013/09/2010

798,0008/11/2010

798,0008/11/2010

798,0015/12/2010

PNAE - Ensino Fundamental

6.144,0026/03/2010

6.144,0026/03/2010

6.144,0005/05/2010

6.144,0004/06/2010

6.144,0012/07/2010

6.144,0003/08/2010

6.144,0013/09/2010

6.144,0013/10/2010

6.144,0008/11/2010

6.144,0015/12/2010

PNAE - Creche

468,0026/03/2010

468,0026/03/2010

468,0005/05/2010

468,0004/06/2010

468,0012/07/2010

468,0003/08/2010

468,0013/09/2010

468,0013/10/2010

468,0008/11/2010

468,0015/12/2010

PNAE - EJA

216,0026/03/2010

216,0026/03/2010

216,0005/05/2010

216,0004/06/2010

216,0012/07/2010

216,0003/08/2010

216,0013/09/2010

216,0008/11/2010

216,0008/11/2010

216,0015/12/2010

9.2. aplicar ao Sr. Manoel Ildemar Damasceno Cruz a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 7° do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4716-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4717/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.003/2015-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Anderson Guedes Pessoa (CPF 557.565.494-04), Pedro Serafim de Souza Filho (CPF 138.401.184-68) e Município de Ipojuca -PE (CNPJ 11.294.386/0001-08).

4. Entidade: Município de Ipojuca -PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

8. Representação legal:

8.1. Márcio José Alves de Souza (5786/OAB-PE), representando Pedro Serafim de Souza Filho.

8.2. Thiago José Milet Cavalcanti Ferreira (28007/OAB-PE), representando o Município de Ipojuca-PE.

8.3. Marco Antônio Frazão Negromonte (33196/OAB-PE), representando Anderson Guedes Pessoa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor de Anderson Guedes Pessoa, como ex-secretário municipal de Saúde de Ipojuca- PE (gestão: 2005-2008), e de Pedro Serafim de Souza Filho, como ex-prefeito de Ipojuca-PE (gestão: 2005-2008), além do próprio Município de Ipojuca-PE, diante da indevida transferência de recursos federais da conta específica do Fundo Municipal de Saúde (FMS) para outras contas da correspondente prefeitura sob o montante de R$ 1.612.418,52, durante o exercício de 2005, sem a necessária comprovação da aplicação desses valores nas ações de atenção básica à Saúde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa do Sr. Pedro Serafim de Souza Filho para excluí-lo da presente relação processual;

9.2. excluir o Município de Ipojuca-PE da presente relação processual, diante da falta de efetiva comprovação da aplicação dos valores federais em prol da referida municipalidade;

9.3. rejeitar as alegações de defesa e julgar irregulares as contas do Sr. Anderson Guedes Pessoa, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19, caput e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia de R$ 505.600,05 (quinhentos e cinco mil, seiscentos reais e cinco centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 23/12/2005 até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia ao Fundo Nacional de Saúde;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento da dívida fixada por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida fixada por este Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4717-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4718/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.524/2015-9.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Renato Sarmento de Melo (CPF 180.281.598-85); Severino Eudson Catão Ferreira (CPF 303.422.524-53).

4. Entidade: Município de Palmeirina - PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

8. Representação legal: Carlos Gilberto Dias Júnior (987/OAB-PE) e outros, representando Severino Eudson Catão Ferreira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor dos Srs. Severino Eudson Catão Ferreira e José Renato Sarmento de Melo, como então prefeitos de Palmeirina - PE (gestões: 2005-2012 e 2013-2016), diante da não consecução dos objetivos pactuados pelo Contrato de Repasse 247.298-01/2007 (Siafi 613074) destinado à execução do calçamento de ruas com os recursos provenientes do Ministério das Cidades sob o valor de R$ 1.059.302,50, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 31/12//2007 a 30/6/2013;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200117

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.1. considerar revel o Sr. José Renato Sarmento de Melo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Severino Eudson Catão Ferreira;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Severino Eudson Catão Ferreira, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "a", "b" e "c", e 19, caput, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená lo ao pagamento das quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Valor (R$)Data da ocorrência
13.556,595/2/2009
62.667,182/6/2009
31.664,7025/6/2009
177.576,8520/11/2009
52.307,9922/12/2009
82.815,0326/3/2010
93.300,3325/5/2010

9.4. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em desfavor do Sr. Severino Eudson Catão Ferreira, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "b", do RITCU), o recolhimento das referidas quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. julgar irregulares as contas do Sr. José Renato Sarmento de Melo, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "a" e "b", e 19, caput, da Lei n.º 8.443, de 1992, para lhe aplicar a multa prevista no art. 58, I e II, da mesma lei, sob o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.8. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Proposta de deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4718-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4719/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.586/2015-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cleide Maria de Souza Oliveira (CPF 496.423.164-04); Evandro Mauro Maciel Chacon (CPF 075.172.204-97).

4. Entidade: Município de Pesqueira - PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

8. Representação legal:

8.1. Luís Alberto Gallindo Martins (20189/OAB-PE) e outros, representando Cleide Maria de Souza Oliveira; e

8.2. Guilherme Lopes Mair (32.261/OAB-DF) e outros, representando a Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Cleide Maria de Souza Oliveira (gestão: 2009-2012) e de Evandro Mauro Maciel Chacon (gestão: 2013-2016), como então prefeitos de Pesqueira - PE, diante do não cumprimento dos objetivos pactuados pelo Contrato de Repasse 274.679-79/2008 (Siafi 641351) e pelo Contrato de Repasse 278.389-53/2008 (Siafi 641455) celebrados pela Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério das Cidades, e o aludido município para a pavimentação em paralelepípedo granítico de diversos logradouros na municipalidade sob os valores totais previstos de R$ 443.650,00 e de R$ 245.850,00, respectivamente, tendo as vigências dos referidos ajustes sido estipuladas para os períodos de 26/12/2008 a 14/1/2010 e de 29/12/2008 a 14/2/2010, com a posterior prorrogação para 19/11/2014;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Cleide Maria de Souza Oliveira, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Cleide Maria de Souza Oliveira, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, e as contas do Sr. Evandro Mauro Maciel Chacon, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "a", "b" e "c", e 19, caput, da mesma lei, para condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Valor Data
R$ 4.528,1519/10/2010
R$ 19.470,7918/3/2011
R$ 18.988,2225/3/2011
R$ 24.628,951º/8/2011
R$ 26.671,9016/8/2011

9.3. aplicar à Sra. Cleide Maria de Souza Oliveira e ao Sr. Evandro Mauro Maciel, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4719-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4720/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.549/2016-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Construtora Norte Bico Ltda. - ME (CNPJ 07.294.927/0001-20); Jorlênio Menezes Santos (CPF 523.322.923-49).

4. Entidade: Município de Campos Lindos - TO.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).

8. Representação legal: Sara Rodrigues Gouvêa Barros Pignaton (OAB/TO 6158), representando Jorlênio Menezes Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Jorlênio Menezes Santos, como então prefeito de Campos Lindos - TO (gestão: 2009-2012), diante da não consecução dos objetivos pactuados pelos Termos de Compromisso 919/2007, 920/2007, 921/2007, 922/2007 e 923/2007 destinados à execução da ação "Água na Escola" junto ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Construtora Norte Bico Ltda. - ME, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Jorlênio Menezes Santos;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Jorlênio Menezes Santos, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená lo, em solidariedade com a Construtora Norte Bico Ltda. - ME, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento das referidas quantias em favor da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

DataValor (R$)
21/5/201022.500,00
14/6/201022.500,00
15/6/201045.000,00
28/6/201022.500,00
6/6/201167.500,00
8/6/201122.500,00
10/6/201122.500,00

9.4. aplicar ao Sr. Jorlênio Menezes Santos e à Construtora Norte Bico Ltda. - ME, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.7. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4720-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4721/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.650/2015-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Richard Santiago Pereira (CPF 301.974.812-72) e Município de Xambioá - TO (CNPJ 02.087.211/0001-39).

4. Entidade: Município de Xambioá - TO.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).

8. Representação legal:

8.1. Ryan Diogenes Brasil Mendes Arruda (6335/OAB-TO) e outros, representando o Município de Xambioá - TO.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam da tentativa de impugnação do Acórdão 432/2018 proferido pela 2ª Câmara do TCU no bojo da tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Richard Santiago Pereira, como ex-prefeito de Xambioá - TO (gestões: 2005/2008 e 2009/2012), diante da parcial impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio nº 1.825/2006 destinado à execução de "instalações hidrossanitárias em escolas rurais - Programa Água na Escola", sob o montante de R$ 206.000,00, com R$ 200.000,00 em recursos federais e R$ 6.000,00 em recursos municipais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar o expediente acostado à Peça nº 61 pelo Município de Xambioá - TO, sem prejuízo de devolver o improrrogável prazo de 15 (quinze) dias fixado pelo Acórdão 432/2018-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 202, §§ 2º e 3º, do RITCU, para que o referido município comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento dos valores abaixo indicados à Fundação Municipal de Saúde, atualizados monetariamente desde as datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente:

Valor Original (R$)Data da Ocorrência
40.000,0019/1/2009
80.000,0029/5/2007
14.760,0010/4/2007

9.2. determinar que a Secex-TO envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Município de Xambioá - TO, informando-lhe que a liquidação tempestiva do débito, com a incidência apenas da atualização monetária, sanará o processo e permitirá que as contas do aludido município sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, ao passo que, de outra sorte, o não recolhimento da dívida ensejará o julgamento pela irregularidade das contas, com a condenação em débito, não só atualizado, mas,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200118

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

aí, acrescido de juros de mora, além da aplicação de multa legal no valor de até 100% do débito atualizado, nos termos do art. 202, §§ 3º e 4º, do RITCU, além de esclarecer que o referido município pode solicitar o pagamento parcelado do aludido débito em até 36 (trinta e seis) prestações mensais consecutivas; e

9.3. determinar que a Secex-TO promova o monitoramento da determinação prolatada pelo item 9.1 deste Acórdão, dando prosseguimento ao presente feito.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4721-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4722/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.225/2015-3

2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Carlos Roberto da Cunha (tesoureiro de abril a dezembro de 2003, CPF 003.459.705-00), Francisco Benjamim Fonseca de Carvalho (ex-presidente do diretório regional, CPF 000.389.975-68) e José Alves Rocha (tesoureiro de janeiro a março de 2003, CPF 047.891.135-15)

4. Unidade: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal na Bahia (PFL/BA)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/BA

8. Advogados constituídos nos autos:

8.1. Ademir Ismerim Medina (7829/OAB-BA), representando Francisco Benjamim Fonseca de Carvalho e Márcia Franco de Carvalho

8.2. Zilan da Costa e Silva Moura (168.800/OAB-RJ) e outros, representando Carlos Roberto da Cunha

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE/BA, em razão de irregularidades no uso de recursos do Fundo Partidário, no exercício de 2003, pelo Partido da Frente Liberal - PFL, atual Democratas - DEM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 3º, 19, 23, inciso III, e 28, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, inciso III, 210, 212 e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU e com os arts. 6º e 19 da IN TCU 71/2012, em:

9.1. arquivar o processo em relação a José Alves Rocha e ao espólio de Francisco Benjamim Fonseca de Carvalho, sem julgamento de mérito;

9.2. julgar irregulares as contas de Carlos Roberto da Cunha;

9.3. condenar Carlos Roberto da Cunha ao recolhimento, ao Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, dos valores abaixo relacionados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das respectivas datas até o dia do pagamento:

VALOR (R$)DATA
29.000,0015/4/2003
29.000,0015/5/2003
30.000,0013/6/2003
29.000,0015/7/2003
29.000,0015/8/2003
30.000,0015/9/2003
29.000,0017/10/2003
29.000,0017/11/2003
30.000,0015/12/2003

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República na Bahia.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4722-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (na Presidência).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4723/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 012.968/2005-0

1.1 Apenso: TC-012.576/2005-0

2. Grupo I, Classe II - Prestação de Contas (exercício de 2004)

3. Responsáveis: Roberto Smith (CPF 270.320.438-87), ex-presidente, Francisco de Assis Germano Arruda (CPF 073.970.463-04), Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães (CPF 000.141.923-49), Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral (CPF 070.763.984-00) e Victor Samuel Cavalcante da Ponte (CPF 375.091.107-00), ex-diretores, e outros

4. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A (BNB)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/CE

8. Representação legal: Humberto de Souza Leite e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Banco do Nordeste do Brasil S.A (BNB), exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e § 3º, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em julgar irregulares as contas de Roberto Smith, Francisco de Assis Germano Arruda, Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães, Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral e Victor Samuel Cavalcante da Ponte.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4723-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (na Presidência).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4724/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.433/2018-0

2. Grupo II - Classe IV - Admissão

3. Interessados: Braulio Silva Moreira (CPF 012.137.386 01), Luana Galucio de Andrade Figueira de Carvalho (CPF 022.618.384 09), Marcos Ribeiro de Toledo (CPF 945.915.476 04), Mariluce Ferro Sousa Braga (CPF 696.136.801 87) e Rita de Cassia de Sá Teodoro (CPF 961.761.306 97)

4. Unidade: Banco do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de admissão de empregados pelo Banco do Brasil S.A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de Braulio Silva Moreira, Luana Galucio de Andrade Figueira de Carvalho, Marcos Ribeiro de Toledo, Mariluce Ferro Sousa Braga e Rita de Cassia de Sá Teodoro, ordenando o registro.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4724-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4725/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.527/2018-2

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessada: Iracema Nunes Soares Garcia (CPF 113.730.082 53)

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amazonas

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidora da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amazonas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Iracema Nunes Soares Garcia, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa fé pela interessada;

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amazonas que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à ex-servidora, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a aposentada teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4725-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4726/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.740/2016-9.

2. Grupo II - Classe II: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Eraldo Cavalcante Silva, ex-prefeito (gestões 2001/2004 e 2005/2008), CPF: 240.731.994-04; e Maria Rita Bomfim Evangelista, ex-prefeita (gestão 2009/2013), CPF: 720.901.705-49.

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado de Alagoas/AL, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais repassados, tendo em vista a não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 874/2001, celebrado com o município de Porto Real do Colégio/AL, com vigência estipulada para o período de 21/1/2002 a 5/1/2004, cujo objeto era a execução do sistema de tratamento de resíduo sólido.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, e 28, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 7º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e diante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir Maria Rita Bomfim Evangelista da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas de Eraldo Cavalcante Silva e condená lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

DataValor original do débito (R$)
8/11/200274.800,00

9.3. determinar à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) que, caso não seja comprovado o recolhimento da dívida pelo responsável, efetue, após a devida notificação do Tribunal, o desconto da dívida na remuneração do servidor Eraldo Cavalcante Silva, CPF 240.731.994-04, em favor dos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), na forma estabelecida pela legislação pertinente;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não seja possível a adoção da medida determinada no item precedente;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4726-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200119

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 4727/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-021.830/2013-4

1.1 Apensos: TC-045.161/2012-7 e TC-033.146/2017-9

2. Grupo II, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrente:

3.1. Responsáveis: Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves (ex-Prefeito, CPF 429.070.559-68); Vanda Aparecida Poli (ex-Secretária Municipal de Saúde, CPF 734.513.559-49); e Município de Campina da Lagoa/PR

3.2 Recorrente: Município de Campina da Lagoa/PR

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministra Ana Arraes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Secex/PR e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Mislene de Assis Michalski (OAB/PR 33.891), representando o Município de Campina da Lagoa/PR; Nilson Saraiva dos Santos (OAB/PR 16.361) e outros, representando Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração interposto pelo Município de Campina da Lagoa/PR contra o Acórdão 5.437/2017-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, c/c o art. 285 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Município de Campina da Lagoa/PR destes autos e conferir a seguinte redação aos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 5.437/2017-2ª Câmara, mantendo-se os termos dos demais itens da decisão:

"9.1. julgar irregulares as contas de Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves e Vanda Aparecida Poli;

9.2. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data da efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor:

Data de ReferênciaValor (R$)

13/12/20029.600,00

13/1/20038.000,00

13/2/20038.000,00

11/3/20038.000,00

10/4/20038.000,00

14/5/20038.000,00"

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, aos demais responsáveis, à Funasa e à Procuradoria da República no Estado do Paraná.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4727-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4728/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-024.162/2016-7

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Sebastião Curió Rodrigues de Moura (ex-prefeito, CPF 089.074.121-20)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Curionópolis/PA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/PA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos referentes aos Programas de Proteção Social Básica e Especial (PSB e PSE), do exercício de 2007, repassados à Prefeitura Municipal de Curionópolis/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º; e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Sebastião Curió Rodrigues de Moura, condenando-o a pagar os valores especificados adiante, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)
16/01/2007	1.260,00
25/01/2007	200,00
07/02/2007	4.500,00
07/02/2007	3.404,00
08/02/2007	175,00
12/02/2007	1.260,00
16/02/2007	4.500,00
23/02/2007	3.404,00
07/03/2007	4.500,00
07/03/2007	3.404,00
19/03/2007	440,00
19/03/2007	1.260,00
19/03/2007	175,00
05/04/2007	4.500,00
05/04/2007	3.404,00
19/04/2007	340,00
19/04/2007	1.340,00
19/04/2007	75,00
08/05/2007	4.500,00
09/05/2007	3.404,00
14/05/2007	280,00
14/05/2007	1.380,00
17/05/2007	50,00
08/06/2007	4.500,00
08/06/2007	3.404,00
12/06/2007	260,00
12/06/2007	1.380,00
15/06/2007	75,00

9.2. aplicar ao responsável Sebastião Curió Rodrigues de Moura multa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4728-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4729/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-028.611/2016-0

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Cleóstenes Farias do Vale (ex-prefeito, CPF 044.246.702-87)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Alenquer/PA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/PA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos referentes aos Programas de Proteção Social Básica e Especial (PSB e PSE), do exercício de 2008, repassados à Prefeitura Municipal de Alenquer/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º; e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Cleóstenes Farias do Vale, condenando-o a pagar os valores especificados adiante, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)
19/02/2008	6.300,00
21/02/2008	3.260,00
25/02/2008	3.660,00
25/02/2008	20,00
07/03/2008	5.511,00
14/03/2008	6.300,00
20/03/2008	3.260,00
01/04/2008	5.511,00
08/04/2008	6.300,00
18/04/2008	3.440,00
22/04/2008	5.511,00
09/05/2008	5.511,00
12/05/2008	6.300,00
15/05/2008	3.600,00
06/06/2008	6.300,00
11/06/2008	3.600,00
24/06/2008	5.511,00
01/07/2008	3.420,00
01/07/2008	12.562,50
01/07/2008	6.300,00
02/07/2008	5.511,00
08/08/2008	5.511,00
12/08/2008	6.300,00
15/08/2008	3.420,00
19/08/2008	12.562,50
04/09/2008	6.300,00
04/09/2008	5.511,00
10/09/2008	3.360,00
10/09/2008	12.562,50
13/10/2008	3.360,00
15/10/2008	12.562,50
17/10/2008	6.300,00
07/11/2008	6.300,00
12/11/2008	3.300,00
13/11/2008	12.562,50
03/12/2008	5.511,00
16/12/2008	12.562,50
19/12/2008	6.300,00
22/12/2008	4.000,00
23/12/2008	5.511,00
30/12/2008	5.511,00

9.2. aplicar ao responsável Cleóstenes Farias do Vale multa de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 20/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4729-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 40 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Subsecretária das Câmaras
Substituta

Aprovada em 19 de junho de 2018.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200120

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA Nº 20, DE 6 DE JUNHO DE 2018
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministros Raimundo Carreiro e Walton Alencar Rodrigues (RITCU, art.8º, §1º)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário: AUFC Daniela Duarte do Nascimento
Às 14 horas e 37 minutos, o Presidente Raimundo Carreiro declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.
Ausente o Ministro Augusto Nardes.
HOMOLOGAÇÃO DE ATA
O Tribunal Pleno homologou a Ata 19, referente à sessão ordinária realizada em 30 de maio de 2018 (Regimento Interno, artigo 101).
PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET
Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).
SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS
De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência 9/2011, entre os dias 1º e 6 de junho, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 002.702/2013-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Processo: 003.688/2013-5
Interessado: Dimensional Engenharia Ltda /Instituto Nacional do Ambiente - Inea/Rj/Congresso Nacional (Vinculador)
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 013.538/2005-3
Interessado: Serviço Social do Comércio - Administração Nacional
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 39, inciso VIII, do RI
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Processo: 016.056/2005-8
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Barreiros - PE
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 017.177/2018-9
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).
Motivo do sorteio: Fiscalização de obras públicas - artigo 18-A da Resolução-TCU 175/2005 e dos artigos 8 e 9 da Resolução-TCU 280/2016
Tipo do sorteio: Fiscalização de obras públicas - Ministros e Ministros-Substitutos
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Processo: 018.236/2010-3
Interessado: SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE EDUCACIONAL - ME
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 025.170/2012-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 030.080/2015-0
Interessado: MINISTÉRIO DO TURISMO (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 034.330/2016-0
Interessado: Tribunal de Contas da União
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 018.113/2018-4
Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER

Recurso: 015.746/2002-0/R004
Recorrente: Elielton Rezende da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 018.533/2006-8/R001
Recorrente: RAFAELA REZENDE SANTOS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 022.216/2009-1/R001
Recorrente: Pedro Theodoro de Rezende
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 003.774/2013-9/R001
Recorrente: Agmar Ribeiro dos Santos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 022.407/2013-8/R001
Recorrente: Luciano Ducci
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 022.407/2013-8/R002
Recorrente: Joni Silva Correia Júnior
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 001.225/2014-6/R001
Recorrente: Dagmauro Sousa Moreira
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 000.652/2015-6/R001
Recorrente: Clidenor José da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 001.864/2015-7/R001
Recorrente: José Maria da Rocha Torres
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 003.395/2015-4/R001
Recorrente: Nicandro Moreira de Macedo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 004.537/2015-7/R002
Recorrente: Luciana Marão Félix
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 011.558/2015-6/R001
Recorrente: COMASE - CONSTRUCAO, MATERIAIS E SERVICOS LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 017.452/2015-5/R001
Recorrente: Sueli Madruga Freire
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 003.411/2016-8/R001
Recorrente: JOSE DE ARIMATÉIA ANASTÁCIO RODRIGUES DE LIMA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 012.155/2016-0/R001
Recorrente: José Severino Ramos de Souza
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 022.449/2017-5/R001
Recorrente: ADAUTA BENTO PEREIRA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

COMUNICAÇÕES:
Da Presidência:
Informação ao Plenário de que o Presidente da República, acolhendo proposta do Conselho da Ordem do Mérito Naval, admitiu o Tribunal de Contas da União no Quadro Suplementar da referida Ordem, conforme comunicação constante do Anexo I desta Ata. Na oportunidade, o Presidente convidou autoridades, servidores e colaboradores para participarem da cerimônia de imposição da comenda da Ordem do Mérito Naval no dia 11 de junho de 2018, às 10 horas, no Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília. O Ministro-Substituto André Luís de Carvalho usou da palavra para parabenizar o recebimento da homenagem.
Presença, em Plenário, de grupo de alunos do curso de Ciências Contábeis e Tecnologia em Gestão Pública da Faculdade Projeção. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)
Remessa, ao Congresso Nacional, do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 1º trimestre de 2018. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)
Fiscalizações iniciadas na última semana, com destaque para a fiscalização de orientação centralizada (FOC) em aquisições de TI, sob a relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, cujo objetivo é avaliar a conformidade nas obtenções relativas a bens e serviços de Tecnologia da Informação pela Administração Pública Federal. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)
Realizado na manhã de hoje, dia 6 de junho, no Instituto Serzedello Corrêa, o Diálogo Público sobre o tema "Governança Pública: mais integração, mais resultados", de iniciativa do Ministro Bruno Dantas, com o objetivo de discutir o engajamento das organizações para o aperfeiçoamento da governança pública, no sentido de disseminar as boas práticas em liderança, estratégia e controle. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)
Constituição, via Ordem de Serviço-TCU nº 5, de 6 de junho de 2018, de Grupo de Trabalho com o objetivo de propor soluções para otimizar a eficiência da Secretaria-Geral de Controle Externo. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)
Realizado ontem, dia 5 de junho, no Auditório Ministro Pereira Lira, o Diálogo Público sobre o tema "A nova Lei das Estatais", de iniciativa da Ministra Ana Arraes, com o objetivo de abordar as questões descritas no art. 28, Parágrafo 3º, incisos I e II, da Lei 13.303/2016. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)
Realizado ontem, dia 5 de junho, na Sala de Conferências Ministro Bento José Bugarin, o Diálogo Público sobre o tema "Financiamento de Estados e Municípios: Desafios para um Novo Pacto Federativo", de iniciativa do Ministro Aroldo Cedraz, com o objetivo de divulgar as conclusões do relatório sistêmico sobre o financiamento do desenvolvimento regional, aprovado pelo Acórdão 1.655/2017-PL. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)
Informação ao Colegiado de que a Secretaria-Geral da Presidência, por meio da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, está coordenando processo de identificação dos riscos-chave para o Tribunal. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)
Realizada, no dia 4 de junho, na Sala de Conferências Ministro Bento Bugarin, do Edifício-Sede do TCU, reunião do Conselho Superior do Centro de Altos Estudos em Controle e Administração Pública - Cecap deste Tribunal. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)
Do Ministro Aroldo Cedraz (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):
Proposta de autuação de acompanhamento com a finalidade de examinar as ações adotadas pelo Governo Federal quanto à regulação de preços de derivados de petróleo pela Agência Nacional do Petróleo e à concessão de subsídios acompanhada pelo Ministério de Minas e Energia, com o objetivo de apreciar a conformidade e identificar impactos, ineficiências e oportunidades de atuação estatal. Aprovada.
Da Ministra Ana Arraes (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):
Realizado, no dia 5 de junho, no Auditório Ministro Pereira Lira, o Diálogo Público sobre o tema "A nova Lei das Estatais". Agradecimento à participação do Presidente Ministro Raimundo Carreiro, do Vice-Presidente, Ministro José Múcio, do Ministro Augusto Nardes e ao apoio das unidades envolvidas.
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 1298 a 1321.
PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
TC-008.941/2001-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200121

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TC-001.961/2009-3, TC-006.023/2004-5, TC-010.138/2009-0, TC-011.482/2018-4, TC-011.636/2009-8, TC-014.448/2017-3, TC-016.158/2015-6, TC-027.285/2016-2, TC-032.140/2017-7 e TC-035.995/2015-7, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-019.567/2014-6 e TC-026.039/2010-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-041.559/2012-6, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, a pedido do revisor (art.119), Ministro-Substituto André Luís de Carvalho;

TC-035.388/2017-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas; e

TC-004.666/2017-8, TC-015.563/2012-0, TC-017.413/2017-6, TC-018.777/2016-3 e TC-023.301/2015-5 cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-033.132/2017-8, que trata de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em contratação emergencial e em pregão eletrônico para contratar serviços de vigilância armada e motorizada, no âmbito da Universidade Federal da Paraíba, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, a Dra. Cely Sousa Soares produziu sustentação oral em nome de Interfort Segurança de Valores. Acórdão 1274.

Na apreciação do processo TC-025.968/2014-9, que trata de representação do MPTCU acerca de irregularidades na postagem de propaganda eleitoral sem chancela ou estampa digital, no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Guilherme Augusto Cardoso não compareceu para produzir sustentação oral em nome de Wilson Abadio de Oliveira, Sebastião Sérgio de Souza, Laís Nicácio da Silva Santos, Paula Fontes Guinati, Elione Aparecida Feitosa Alves, Osvaldo Mitsuharo Nakamura, José Ediberto Celestino dos Santos e Fábio Barbosa Alves. Acórdão 1278.

Na apreciação do processo TC-033.478/2014-7, que trata de representação de equipe de auditoria acerca de irregularidades na postagem de propaganda eleitoral sem chancela ou estampa digital, no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Alceu Luiz Carreira não compareceu para produzir sustentação oral em nome de Emerson Yuzo Togashi e Helton Cleiton de Souza. Acórdão 1279.

Na apreciação do processo TC-031.684/2015-7, que trata de tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na organização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), no âmbito da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Eduardo Lowenhaupt da Cunha produziu sustentação oral em nome de Luciana Gatto Fonseca. Acórdão 1280.

Na apreciação do processo TC-010.603/2003-3, que trata de recurso de revisão interposto contra decisão que julgou irregulares as contas de Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante em processo de prestação de contas simplificada relativas ao exercício de 2002, no âmbito da Administração Regional do Sesc no Piauí, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, a Dra. Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira não compareceu para produzir sustentação oral sustentação oral em nome de Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante. Acórdão 1281.

Na apreciação do processo TC-024.851/2017-5, que trata de auditoria pertencente à fiscalização de orientação centralizada que tem como objetivo avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o Dr. Osvaldo Pires Garcia Simonelli produziu sustentação oral em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. Acórdão 1282.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112, § 5º, do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do TC-025.968/2014-9, que trata de representação do MPTCU acerca de irregularidades na postagem de propaganda eleitoral sem chancela ou estampa digital, no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler e revisor, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho. Acórdão 1278.

Nos termos do art. 112, § 5º, do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do TC-025.968/2014-9, que trata de representação de equipe de auditoria acerca de irregularidades na postagem de propaganda eleitoral sem chancela ou estampa digital, no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler e revisor, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho. Acórdão 1279.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-010.441/2018-2 - Acórdão 1269

TC-015.940/2017-9 - Acórdão 1270

TC-021.629/2017-0 - Acórdão 1271

TC-038.755/2012-2 - Acórdão 1272

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-025.715/2017-8 - Acórdão 1273

Os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas e José Múcio Monteiro, os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, bem como o Presidente Raimundo Carreiro (art. 107 do RITCU) usaram da palavra para discutir a matéria.

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes.

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-033.132/2017-8 - Acórdão 1274

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes.

TC-004.780/2018-3 - Acórdão 1275

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes.

TC-023.701/2015-3 - Acórdão 1276

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes.

MINISTRO BRUNO DANTAS

TC-034.411/2017-8 - Acórdão 1277

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes.

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-025.968/2014-9 - Acórdão 1278

Os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas, os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa, os Ministro Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo usaram da palavra para discutir a matéria.

A proposta apresentada pelo relator sagrou-se vencedora por maioria.

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes.

TC-033.478/2014-7 - Acórdão 1279

A proposta apresentada pelo relator sagrou-se vencedora por maioria.

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes.

TC-031.684/2015-7 - Acórdão 1280

O Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti usou da palavra para discutir a matéria.

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes.

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-010.603/2003-3 - Acórdão 1281

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes.

MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA

TC-024.851/2017-5 - Acórdão 1282

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes.

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-011.768/2018-5 - Acórdão 1284

Os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas e Vital do Rêgo e os Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho, Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, bem como o Presidente Raimundo Carreiro (art. 107 do RITCU) usaram da palavra para discutir a matéria.

O Ministro Walton Alencar Rodrigues apresentou voto divergente, que foi acolhido pela maioria do colegiado.

O Plenário autorizou o Presidente Raimundo Carreiro a entrar em contato com a Auditoria Geral do Paraguai com o intuito de solicitar informações sobre a posição do Paraguai em relação à nota reversal para alteração do Tratado de Itaipu e implantação da Comissão Binacional de Contas.

Durante a discussão do processo o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti propôs que a Conjur avalie se há algum instrumento jurídico que o Tribunal possa utilizar para exigir uma definição quanto às contas nacionais de Itaipu e, dessa forma, cumprir a competência atribuída pela Constituição de 1988.

Após o julgamento, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira apresentou sugestão no sentido de a área técnica do Tribunal realizar levantamento sobre o que poderia ser submetido ao Tribunal de Contas União como contas nacionais da Itaipu Binacional, do ponto de vista contábil, financeiro e patrimonial.

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes.

TC-018.402/2014-3 - Acórdão 1283

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes.

TC-023.147/2017-2 - Acórdão 1285

O Ministro Walton Alencar Rodrigues usou da palavra para discutir a matéria.

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes.

ALTERNÂNCIA NA PRESIDÊNCIA

O Ministro Walton Alencar Rodrigues assumiu a cadeira da Presidência, em substituição ao Presidente Raimundo Carreiro.

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

TC-010.359/2014-1 - Acórdão 1286

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes.

TC-029.906/2017-2 - Acórdão 1287

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes.

ALTERNÂNCIA NA PRESIDÊNCIA

O Presidente Raimundo Carreiro reassumiu a cadeira da Presidência.

MINISTRA ANA ARRAES

TC-014.120/2001-9 - Acórdão 1288

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes.

MINISTRO BRUNO DANTAS

TC-010.262/2011-3 - Acórdão 1289

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes.

TC-014.858/2017-7 - Acórdão 1290

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes.

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-011.245/2018-2 - Acórdão 1291

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes.

TC-016.617/2016-9 - Acórdão 1292

O Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e o Ministro Walton Alencar Rodrigues usaram da palavra para discutir a matéria.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes.

TC-032.942/2017-6 - Acórdão 1293

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes.

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-005.275/2018-0 - Acórdão 1294

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes.

TC-013.091/2017-4 - Acórdão 1295

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes.

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-037.783/2011-4 - Acórdão 1296

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200122

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTRO-SUBSTITUTO André luís de carvalho

TC-030.171/2014-8 - Acórdão 1297

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 1298 a 1321, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 1269 a 1297, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 19/2018 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1298/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "o", 264 e 265 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da presente consulta, por não atender aos requisitos de legitimidade previstos no art. 264 do Regimento Interno do TCU, e arquivar os autos, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação ao consulente, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-012.859/2018-4 (CONSULTA)

1.1. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1299/2018 - TCU - Plenário

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de representação formulada por auditor federal de controle externo contra possíveis irregularidades verificadas em Termos de Ajuste de Conduta (TAC) celebrados entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e concessionárias de transportes ferroviários, à exceção dos termos de ajustamentos firmados no âmbito da concessão da Ferrovia Transnordestina, estes já apreciados pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão 2.533/2017-TCU-Plenário.

Considerando que, em preliminar e independentemente de provocação da parte, nos termos do entendimento firmado pelo Acórdão 1.441/2016-Plenário, operou-se a prescrição da pretensão punitiva em relação às possíveis irregularidades identificadas nos Termos de Ajuste de Conduta firmados entre a ANTT e as concessionárias: Ferrovia Centro Atlântica S.A (FCA), em 27/9/2007 e em 10/3/2008; com a Ferrovia Novoeste S.A (Novoeste), em 28/4/2005 e em 28/2/2008; e com a América Latina Logística Malha Paulista S.A (ALLMP), em 28/4/2005;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e determinar a adoção das medidas abaixo indicadas, de acordo com a essência dos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.494/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 026.045/2015-0 (Representação)

1.2. Interessados: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (37.115.342/0001-67);

1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

1.7. Representação legal: João Luiz Noronha da Jornada e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Augusto Cesar Carvalho Barbosa de Souza, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

1.8. Determinações:

1.8.1 com fundamento no art. 43 da Resolução TCU 259/2014, c/c art. 250, inciso IV, do RITCU, autorizar a formação de processo apartado para que seja feita a identificação e posterior realização de audiências dos responsáveis pela celebração dos TACs assinados com a América Latina Logística Malha Paulista S.A (ALLMP) em 27/2/2009; com a América Latina Logística Malha Paulista S.A (ALLMP) e América Latina Logística Malha Sul S.A (ALLMS) em 29/11/2010; com a Vale S.A. em 14/7/2015; com a ALL Malha Paulista S.A (ALLMP) e a MRS Logística S.A em 5/4/2013:

1.8.1.1. ausência de estipulação de compensações (ex: novos investimentos, redução das tarifas ou pagamento de indenização) pelos reiterados descumprimentos contratuais ocorridos desde o início da vigência da concessão;

1.8.1.2. falta de exigibilidade das obrigações pactuadas (impossibilidade de execução judicial);

1.8.2. encaminhar cópia da deliberação, bem como da instrução que a fundamenta ao representante, Agência Nacional de Transportes Terrestres e ao Ministério Público junto ao TCU;

1.8.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

RELAÇÃO Nº 17/2018 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1300/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da presente representação e determinar o arquivamento dos autos, dando-se ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.571/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Prata do Piauí - PI

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

1.5. Representação legal: Mirela Mendes Moura Guerra (OAB/PI nº 3.401), representando o Município de Prata do Piauí/PI

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1301/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 235 e 237, VII, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação; em indeferir o requerimento de medida cautelar, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção; em considerar a representação improcedente; em dar ciência à Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos (Sema) do município de Teresina/PI de que a exigência, como condição de qualificação técnica na fase de habilitação, que os licitantes possuam em seu quadro permanente um responsável técnico com formação na área do objeto licitado viola o disposto no art. 30, § 1°, inciso I, da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência desta Corte de Contas, conforme explanado nos Acórdãos 3.014/2015-Plenário, 3.097/2015-1ª Câmara, 1.084/2015-Plenário, 3.291/2014-Plenário, 3.043/2009-Plenário, dentre outros; em dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da Secex/PI, à autora da representação e à Sema; e em determinar o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.354/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Município de Teresina - PI

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1302/2018 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação originária de documentação encaminhada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS no Estado do Piauí / Denasus-PI relativa à auditoria realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI.

Considerando que foram identificados indícios de irregularidades na habilitação/credenciamento/contratação da Associação Isac Batista - APAAS e do Centro de Reabilitação Santa Ana, entidades privadas, como Centros Especializados de Reabilitação - CER IV, no município de Picos; e, posteriormente, na fiscalização da operação dessas entidades por parte da Secretaria Municipal de Saúde; e

Considerando que a jurisdição do TCU se estende sobre qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, que utilize, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, nos termos do art. 71, parágrafo único, da Constituição.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea 'c', de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) autorizar a realizar inspeção, com fundamento no art. 240 do RI/TCU, na Associação Isac Batista, no Centro de Reabilitação Santa Ana e na Secretaria Municipal de Saúde de Picos, para que sejam coletadas informações concernentes à materialização das irregularidades relativas aos processos de habilitação/credenciamento/contratação das aludidas entidades como CER IV em Picos, à confirmação da inexistência ou existência de demanda e, enfim, à inexistência ou existência da regulação;

c) autorizar o apoio de auditores federais da Secex-Saúde na análise de questões técnicas inerentes ao processo; e

d) requisitar, nos termos do art. 101 da Lei 8.443/92, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS no Estado do Piauí / Denasus-PI, a prestação de serviços técnicos especializados consistente na emissão de laudo técnico sobre as questões suscitadas na instrução da Secex/PI (peça 28), fixando-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a sua elaboração, sob pena de sanção.

1. Processo TC-006.603/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidades: Município de Picos - PI, Associação Isac Batista (CNPJ 20.852.311/0001-96) e Centro de Reabilitação Santa Ana (CNPJ 35.127.034/0001-26)

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 19/2018 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1303/2018 - TCU - Plenário

Tratam os autos de recursos de reconsideração interpostos por Francisco de Assis Rodrigues Fróes (R004), Renato Stoppa Candido (R005), Due Promoções e Eventos Ltda (R006) e Luiz Cezar Ribeiro da Silva (R007) contra os termos do Acórdão 95/2016 - TCU - Plenário, que julgou irregulares as contas dos três primeiros recorrentes, condenou-os em débito e aplicou-lhes multa.

considerando que, de acordo com o exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos, os responsáveis Francisco de Assis Rodrigues Fróes e Renato Stoppa Candido, bem como a empresa Due Promoções e Eventos Ltda ingressaram com seus pedidos fora do prazo previsto no artigo 33, in fine, da Lei 8.443/92, e não apresentaram fato novo capaz de suplantar a intempestividade verificada, para que possam usufruir da exceção prevista no artigo 285, § 2º, do Regimento Interno;

considerando que a deliberação ora recorrida não impingiu qualquer sucumbência, sanção ou prejuízo ao recorrente Luiz Cezar Ribeiro da Silva, inexistindo sequer menção ao seu nome no acórdão condenatório;

considerando os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU, pelo não conhecimento dos recursos pelas razões acima expostas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único; e 33 da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; e 285, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer dos recursos de reconsideração interposto por Rodrigues Fróes (R004), Renato Stoppa Candido (R005), Due Promoções e Eventos Ltda (R006), por serem intempestivos e por não apresentarem fatos novos; e em não conhecer do recurso interposto por Luiz Cezar Ribeiro da Silva (R007), por absoluta ausência de interesse recursal.

1. Processo TC-040.953/2012-2 (RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM TCE)

1.1. Apensos: 013.317/2014-8 (SOLICITAÇÃO); 013.327/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Aridney Loyelo Barcellos (152.379.821-15); Due Promocoes e Eventos Ltda (06.126.855/0001-40); Edson Gaspar (843.996.438-20); Fany Alves Domingos do Nascimento (281.970.111-68); Francisco de Assis Rodrigues Fróes (001.925.878-03); José Maria Martins (225.617.811-00); Luiz Silveira Rangel (046.634.488-01); Magda Oliveira de Myron Cardoso (295.784.930-53); Marcilene Assunção Moreira (012.872.266-55); Orlando Moreira da Silva (095.391.747-91); Renato Stoppa Candido (227.209.521-68); Wilson Felicissimo de Lima (461.731.291-91)

1.3. Recorrentes: Francisco de Assis Rodrigues Fróes (001.925.878-03); Renato Stoppa Candido (227.209.521-68); Due Promocoes e Eventos Ltda (06.126.855/0001-40); Luiz Cezar Ribeiro da Silva (602.351.361-15)

1.4. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.9. Representação legal: João Henrique Soares de Holanda (36.556/OAB-DF) e outros, representando Luiz Silveira Rangel; Lucas dos Prazeres Fonseca (30.588/OAB-DF) e outros, representando Francisco de Assis Rodrigues Fróes; Pedro de Almeida Martins Filho (25.726/OAB-DF) e outros, representando Renato Stoppa Candido; Livia Rodrigues da Fonseca (27824/OAB-DF) e outros, representando Due Promocoes e Eventos Ltda; Gilberto Garcia Gomes (8849/OAB-DF), representando Magda Oliveira de Myron Cardoso e Francisco de Assis Rodrigues Fróes; Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello Goncalves (17.956/OAB-DF), representando José Maria Martins.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1304/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar atendida a determinação constante do Acórdão 1.554/2016 - TCU - Plenário, e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.397/2015-3 (DENÚNCIA)

1.1. Apensos: 031.861/2016-4 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Marilen Fagundes Peres (940.658.370-49) e Município de Tupanciretã - RS (88.227.764/0001-65)

1.3. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.7. Representação legal: Cristiano Rodrigues Aquino (OAB/RS 94464), representando Marilen Fagundes Peres.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200123

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 1305/2018 - TCU - Plenário

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, em face do Acórdão 1.041/2018-TCU-Plenário, que, quanto ao mérito: a) acatou as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior; b) considerou revel o Sr. Antônio Carlos Figueiredo Nardi e aplicou-lhe a multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, no valor R$20.000,00 (vinte mil reais); c) considerou cumpridas as determinações dos itens "d" e "f" do Acórdão 2.044/2017-TCU-Plenário; d) determinou ao Ministério da Saúde que informe, mensalmente, o andamento das tomadas de contas especiais a que se refere o item "e" do Acórdão 2.044/2017-TCU-Plenário; e

considerando que, nos termos do item 13 do Voto condutor do julgado recorrido, "Quanto às determinações dirigidas ao Denasus e ao FNS, foram consideradas cumpridas, 'tendo o primeiro informado o cumprimento das auditorias complementares necessárias e o segundo, a existência de plano de ação para conclusão das TCE requeridas'".

considerando, portanto, que não se verificou sucumbência do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, uma vez que o Acórdão 1.041/2018-TCU-Plenário considerou cumprida a determinação do item "d" do Acórdão 2.044/2017-TCU-Plenário dirigida àquele Departamento;

considerando que a revelia declarada no julgado recorrido diz respeito à ausência de atendimento à audiência dirigida ao Sr. Antônio Carlos Figueiredo Nardi, e não ao Denasus, e que, conforme o entendimento do Tribunal (Acórdãos 6359/2013-TCU-1ª Câmara e 1.711/2008-TCU-2a Câmara), a audiência tem caráter personalíssimo e, por isso, não pode ser atendida por terceiros, salvo por delegação regularmente conferida pelo responsável, o que não se observou nos autos;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 34, §1º, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 143, V, f, e 287, §1º, do Regimento Interno, em não conhecer do presente recurso por ausência do requisito de sucumbência recursal.

1. Processo TC-031.633/2013-7 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 011.316/2018-7 (Solicitação)

1.2. Responsáveis: Antônio Carlos Rosa de Oliveira Junior (236.795.140-34); Antônio Carlos Figueiredo Nardi (061.827.348-41)

1.3. Recorrente: Departamento Nacional de Auditoria do SUS (00.394.544/0001-85).

1.4. Interessado: Identidade Reservada.

1.5. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).

1.6. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.7. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.8. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

1.9. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.10. Representação legal: Luis Gustavo Lorga (OAB/PR 34.631), representando Antônio Carlos Figueiredo Nardi.

1.11. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 20/2018 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1306/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Plinio Ivan Pessoa da Silva, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada; e, nos termos do item 9.9 do acórdão 1.190/2010 - Plenário, apensar o processo ao TC-017.078/2009-2.

Quitação relativa ao subitem 9.5 do Acórdão 1.190/2010 - Plenário, alterado pelo Acórdão 3.162/2011 - Plenário.

Plinio Ivan Pessoa da Silva

Valor original da multa: R$ 3.000,00 Data de origem da multa: 30/11/2011

Valor recolhido: R$ 4.493,51 Data do último recolhimento: 11/08/2015

1. Processo TC-016.691/2008-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Responsável: Plinio Ivan Pessoa da Silva (CPF 145.889.862-87).

1.3. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.7. Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando Plínio Ivan Pessoa da Silva.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1307/2018 - TCU - Plenário

Vista esta representação, com pedido de adoção de medida cautelar, formulada pela Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli - ME, acerca de possíveis irregularidades no edital do pregão eletrônico SRP 1/2018, conduzido pela Coordenação Regional da Fundação Nacional do Índio em Ponta Porã/MS para contratação de serviços de intermediação, gerenciamento de frota e controle de aquisição de combustíveis e óleo lubrificante.

Considerando que a unidade jurisdicionada informou, em resposta a oitiva efetivada, que optou por cancelar o certame;

considerando que em face da perda do objeto, ante o cancelamento do pregão eletrônico, "impõe-se a revogação da medida cautelar adotada em 19/4/2018 e referendada pelo acordão 902/2018 - TCU - Plenário."

considerando que, em vista das informações trazidas por meio da oitiva realizada, a Secex-MT propôs conhecer da presente representação e considerá-la procedente, eis que a Coordenação Regional da Fundação Nacional do Índio em Ponta Porã/MS reconheceu os erros no edital inquinado, e, dessa forma, arquivá-la por perda de objeto;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer desta representação e considerá-la procedente; em revogar a medida cautelar concedida por perda de objeto; em encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Nacional do Índio em Ponta Porã/MS e à representante; e em arquivar o processo.

1. Processo TC 011.738/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli (CNPJ 25.165.749/0001-10).

1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio - Coordenadoria Regional do Sul da Bahia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul.

1.7. Representação legal: João Luís de Castro (OAB/SP 24887).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 17/2018 - Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 1308/2018 - TCU - Plenário

Considerando que a presente representação versa a respeito de irregularidades ocorridas na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec), relacionadas a indícios de irregularidade no Edital de Concorrência 18/2017;

Considerando que, em resposta à oitiva realizada por esta Corte de Contas, a Valec informou que optou pela anulação da Concorrência 18/2017;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade em:

a) conhecer da presente representação, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do RI/TCU e 113, § 1º, da Lei8.666/1993, para considerá-la prejudicada, por perda superveniente do objeto;

b) revogar a medida cautelar adotada em 13/1/2018, em face da perda de seu objeto pela anulação da Concorrência 18/2017;

c) determinar à Valec que, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, nas futuras licitações tendo como objeto a prestação de serviços de consultoria, avalie de modo aprofundado a sua real necessidade a fim de que apresente justificativas completas, congruentes e consistentes para a contratação;

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-000.667/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União (00.414.607/0001-18)

1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

1.6. Representação legal: Silvia Regina Schmitt OAB/DF 38.717, representando Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A

1.7. Dar ciência, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, à Valec sobre as seguintes falhas identificadas quanto aos aspectos formais, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1. regime de contratação não condizente com o objeto licitado; medição do contrato independente da realização efetiva dos serviços; e produtos e escopos não definidos previamente de modo a caracterizar a prestação do serviço, o que afronta o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b', c/c art. 7º, §§ 2º, inciso II, 4º e 6º, todos da Lei 8.666/1993;

1.7.2. qualificação técnica necessária à licitação não adstrita aos termos do art. 30 da Lei 8.666/1993;

1.7.3. critério de julgamento por técnica e preço não justificado ao apresentar ponderações diferentes de 50% para cada item, em desacordo com os Acórdãos 3217/2014 -TCU-Plenário e 1330/2008 -TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1309/2018 - TCU - Plenário

Considerando que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) esclareceu que enviou equivocadamente ao Tribunal informações relativas aos preços definidos para a Chamada Pública 4/2017 e ao valor total estimado para a contratação (itens 10 e 11 da instrução de peça 82);

Considerando que o órgão jurisdicionado demonstrou ter divulgado prazo equivocado no item 8.2 do edital da Chamada Pública 4/2017, cuja vigência correta para fornecimento dos produtos contratados é de doze meses, e não de quatro meses, consoante inicialmente informado ao Tribunal, restando esclarecido que o valor total de aproximadamente R$13 milhões irá atender a todo o ano letivo;

Considerando que parte dos preços excessivos praticados na Chamada Pública 4/2017, questionados na oitiva do órgão, foram justificados em razão de divergências quanto à previsão ou a não de entrega dos produtos; de condições específicas da produção local que afetam o preço dos produtos, tais como a crise hídrica do Distrito Federal (DF); de condições de negociação inerentes à natureza do pregão eletrônico, cujos fornecedores geralmente são grandes atacadistas e cuja fase de lances leva à considerável queda dos preços unitários, dentre outras;

Considerando que a Chamada Pública 4/2017 visa atender a política pública de fomento à agricultura familiar local prevista na Lei Federal 11.947/2009, inserindo-se em esfera de discricionariedade do gestor local, desde que atendida a exigência de contratar a preços praticados no mercado;

Considerando as dificuldades demonstradas pelo órgão quanto a realizar pesquisas de preços de mercado mais acuradas e consistentes, em razão da sazonalidade dos produtos e de outras especificidades;

Considerando que a Secretaria de Educação do DF informou que as contratações decorrentes do PE 22/2017 serão realizadas de forma complementar, apenas para os itens não fornecidos pela agricultura familiar;

Considerando que as organizações rurais contratadas por meio da Chamada Pública 4/2017 concordaram em reduzir os preços dos produtos identificados com sobrepreço na análise anterior da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) até o pronunciamento definitivo deste Tribunal, não tendo havido prejuízo para os cofres públicos;

Considerando que alguns itens previstos na Chamada Pública 4/2017 apresentam preços consideravelmente mais altos do que os preços do PE 22/2017;

Considerando que as medidas corretivas propostas pela secretaria especializada têm o condão de elidir o possível sobrepreço nos itens de maior materialidade nas contratações, oferecendo sugestões alternativas para juízo do órgão e evitando prejuízos ao fornecimento dos produtos às unidades educacionais, bem como de propor melhorias ao planejamento da aquisição de gêneros alimentícios pelo jurisdicionado;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e VII, todos do Regimento Interno/TCU, c/c art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para considerá-la parcialmente procedente, revogar a medida cautelar referendada mediante o Acórdão-TCU 875/2018-Plenário e adotar as providências a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, dando ciência desta deliberação, juntamente com a instrução constante à peça 82, à representante,:

1. Processo TC-007.209/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF).

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que:

1.6.1.1 para os itens goiaba, tangerina pokan, brócolis, batata doce e tomate, que possuem maior materialidade na diferença de preços verificadas entre a Chamada Pública 4/2017 e o PE 22/2017, proceda conforme uma das alternativas seguintes, informando, no prazo de até 15 (quinze) dias, as providências adotadas, e encaminhando os documentos comprobatórios correspondentes:

1.6.1.1.1 promova o estudo do preço adequado desses produtos com base em histórico que considere a sua sazonalidade e renegocie os valores com as associações e cooperativas contratadas;

1.6.1.1.2. contrate apenas 30% do quantitativo previsto para esses itens por meio dos contratos decorrentes da Chamada Pública 4/2017 e o restante por meio das atas de registro de preços que se originarem do PE 22/2017; ou

1.6.1.1.3. renegocie os valores desses itens com as associações e cooperativas, considerando os preços firmados nas atas que se originarem do PE 22/2017;

1.6.1.2 nos próximos certames ou chamadas públicas para aquisição de gêneros alimentícios, considere, na pesquisa de preços realizada para embasar o orçamento estimativo ou o preço de aquisição (conforme o caso), os valores obtidos nas safras dos produtos, tendo em vista a sazonalidade de cada item, elaborando histórico dos preços praticados no mercado/na agricultura familiar ao longo de um ano, a fim de definir, de forma mais precisa, os valores de referência para essas contratações, incorporando esse procedimento às rotinas de trabalho do órgão (critérios para elaboração dos orçamentos e especificações técnicas), e informando, no prazo de até 90 (noventa) dias, as providências adotadas, e encaminhando os documentos comprobatórios correspondentes;

1.6.2. recomendar à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que verifique a viabilidade de se estabelecer margem de preferência para aceitação dos preços dos produtos a serem adquiridos pela Administração Pública no âmbito da política pública de fomento à agricultura familiar regional, por meio de chamada pública junto a cooperativas/associações de agricultores, em relação aos valores obtidos em licitações para complementação à mesma demanda (pregões eletrônicos), informando, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas, e encaminhando os documentos comprobatórios correspondentes;

1.6.3. recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que, no planejamento das próximas contratações de gêneros alimentícios para as Coordenações Regionais de Ensino do Distrito Federal, avalie a conveniência e oportunidade de definir quais

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200124

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

produtos e em que quantidades serão adquiridos por meio de chamada pública (dispensa de licitação) e por meio de pregão, ainda que este último seja realizado por registro de preços, de forma a deixar clara a política pública adotada em relação ao fomento da agricultura familiar, com a utilização de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), informando, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas, e encaminhando os documentos comprobatórios correspondentes:

1.6.4. dar ciência deste acórdão à SEE/DF, à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan), ao Representante, e às associações/cooperativas contratadas em decorrência da Chamada Pública 4/2017.

RELAÇÃO Nº 15/2018 - Plenário

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 1310/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 9.3 do Acórdão 884/2018-TCU-Plenário, prolatado na Sessão Ordinária de25/4/2018, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"9.3. condenar os responsáveis indicados no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, pela concessão/recebimento irregular dos seguintes benefícios previdenciários a seguir indicados:"

Leia-se:

"9.3. condenar, solidariamente, os responsáveis indicados no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, pela concessão/recebimento irregular dos seguintes benefícios previdenciários a seguir indicados (valores em R$): "

1. Processo TC-025.152/2016-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Auristela Souza Silva (017.656.298-29); Celza Grizani Paschoal (206.310.098-50); Claudia Elena Moreno Lima (074.808.608-03); Clóvis de Lima (017.654.898-06); Isabel Ferreira Alves (325.611.778-31); José Francisco (142.589.439-91); Maria Alves dos Santos (217.875.008-70); Neusa da Silva Rocha (164.668.528-81); Thereza Lustri da Silva (073.515.261-68).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1311/2018 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso inominado interposto pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal (peça 20) em face do Acórdão 720/2018-TCU-Plenário (peça 13), por meio do qual esta Corte respondeu a consulta formulada pelo então Ministro do Turismo acerca da "aplicação das Leis 12.232/2010, 8.666/1993, 4.680/1965 e Decretos 57.690/1966 e 4.563/2002 e da LeiComplementar 123/2006, a partir da tentativa de interpretação dos entendimentos do TCU, manifestados nos Acórdãos 355/2006, 965/2011 e 1.879/2011, todos do Plenário".

Considerando que a Lei Orgânica do TCU expressamente conferiu caráter normativo às respostas às consultas do TCU, que constituem prejulgamento da tese, mas não do fato concreto (art.1º, § 2º);

Considerando, portanto, que não há que se falar em cabimento de recurso em processos de consulta, por falta de amparo legal e regimental, à exceção dos embargos de declaração, vide Acórdãos 64/96, 540/97, 758/2002 e 2.291/2013, todos do Plenário;

Considerando, por fim, que admitir o presente recurso seria atentar contra o princípio da taxatividade das espécies recursais, de forma a atribuir-se às partes capacidade para criar novos recursos, ao arrepio das normas legais e regimentais aplicadas à matéria;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "o", 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 50, § 3º, da Resolução-TCU 259/2014, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) receber o expediente como mera petição e negar seguimento ao pleito, em razão do não cabimento de recurso em processo de consulta; e

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao peticionário e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-008.265/2015-1 (CONSULTA)

1.1. Interessado: Vinicius Nobre Lages (140.131.264-00).

1.2. Órgão: Ministério do Turismo.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1312/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) considerar cumpridas as determinações constantes do subitem 9.3 do Acórdão722/2016-TCU-Plenário e do subitem 9.5 do Acórdão 1.314/2017-TCU-Plenário;

b) dar ciência à Universidade Federal do Rio de Janeiro que as condições de exceção ao regime de dedicação exclusiva previstas nos incisos do art. 21 da Lei 12.772/2012 não são auto executórias, conforme especificado no caput deste mesmo artigo, necessitando de regulamentação no âmbito do Conselho Universitário, de forma a dar efetividade aos permissivos legais, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras impropriedades semelhantes;

c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério da Educação e a Universidade Federal do Rio de Janeiro; e

d) apensar os presentes autos ao TC 046.027/2012-2, após as comunicações cabíveis.

1. Processo TC-029.879/2017-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Roberto Leher (754.562.817-91).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5.Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1313/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e" e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para atendimento à determinação contida no item 9.1 do Acórdão 2.451/2017-TCU-Plenário, a contar do término do prazo inicialmente concedido, sem prejuízo de fazer a determinação especificada no item 1.6 abaixo.

1. Processo TC-013.444/2017-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4.Unidade Técnica: Coordenação-Geral de Controle Externo de Infraestrutura (Coinfra).

1.5. Representação legal: não há.

1.6.Diligenciar ao Ministério do Planejamento para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente todas as atas das reuniões realizadas pelo Grupo de Trabalho criado por intermédio da Portaria MP 896, de 20/10/2017 e todos os documentos que comprovem os esforços para o atendimento ao item 9.1 do Acórdão 2.451/2017-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1314/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 8 do Acórdão 952/2018-TCU-Plenário, prolatado na Sessão Ordinária de2/5/2018, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"8. (...) Wladimyr Vinycius de Moraes Canargos (...)"

Leia-se:

"8. (...) Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos (...)"

1. Processo TC-023.691/2015-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Amilton Barreto de Barros Junior (098.967.167-49); Ary da Silva Graça Filho (232.359.188-68); Blue Sea Cruises Agência de Viagens e Turismo Ltda (04.486.909/0001-52); Cafe Torrao de Acucar Comercio Ltda - Me (10.388.006/0001-31); Carlos Manuel Duarte Abreu (310.165.707-59); Claudio Barbosa de Figueiredo (001.431.971-34); Construtora Paris Ltda (29.945.763/0001-97); CP-2 Engenharia Ltda (35.848.894/0001-59); Croutton Comércio e Serviço em Alimentação Ltda - Me (05.858.216/0001-06); Fernando Marques Costa D'Oliveira (028.178.597-07); Francisberto de Lima Pereira (823.251.977-00); JCE Amorim Locação e Transportes Ltda - ME (06.262.397/0001-76); OX Locadora Ltda - ME (10.670.103/0001-12); Rodrigo Ivar Pereira Jaldin (004.119.857-36); Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda (31.391.881/0001-42); TODAY Ground Turismo Ltda - ME (31.031.982/0001-02).

1.2. Orgão/Entidades: Comitê Olímpico Brasileiro; Confederação Brasileira de Voleibol e Ministério do Esporte.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

1.6. Representação legal: Luiz Fernando de Moraes (OAB/DF 27.437); Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB/PE 14.265); Jose Mauricio Tostes Caldas (OAB/RJ 81.927); Pedro Alberto Schiller de Faria (OAB/RJ 107.176).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1315/2018 - TCU - Plenário

Considerando que mediante o Acórdão 1.843/2017-TCU-Plenário (subitem 9.1), a pedido do Dnit, foi autorizada a execução de parte dos serviços objeto do Contrato TT 939/2015-00, referente às obras de adequação da BR-304/RN - Reta Tabajara (km 281 ao km 308);

Considerando que o atraso na conclusão do projeto básico a cargo do Dnit pode retardar a continuidade das obras e causar a perda de serviços já executados, resultando em prejuízos aos cofres públicos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, até o dia 30/08/2018, o prazo para atendimento da determinação contida no item9.2.2 do Acórdão 1.843/2017-TCU-Plenário (peça 93), sem prejuízo de fazer a determinação contida no item 1.7.

1. Processo TC-033.318/2016-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessados: Congresso Nacional; Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda. (70.073.275/0001-30); Ivaí Engenharia de Obras S/A (76.592.542/0001-62).

1.2.Entidade:Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodovias).

1.6.Representação legal: Igor Fellipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41.605), Paulo Aristóteles Amador de Sousa e outros.

1.7. Determinar ao Dnit que, no prazo de 30 dias, informe:

a) a relação dos serviços já executados, no que se refere ao percentual de execução física e recursos financeiros dispendidos por serviço; e

b) medidas adotadas ou previstas, se for o caso, para prevenir a perda de serviços já executados, em virtude da falta de conclusão do projeto básico da obra, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão 1.843/2017-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1316/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, §1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII, todos do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pelo Consórcio Metrô Linha Leste Fortaleza, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante e à Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos dos arts. 237, parágrafo único, 250, inciso I, ambos do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-008.613/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará.

1.2. Órgão: Órgão do Governo do Estado do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.6. Representação legal: Aline Saldanha de Lima Ferreira (OAB/CE 12.575).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1317/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) fazer as determinações constantes do item 1.7;

c) dar ciência à Fundação Universidade do Amazonas (Ufam) para que oriente seus pregoeiros, comissão de licitação e comissões técnicas acerca das seguintes impropriedades:

c.1) a IN SLTI MPOG 2/2010 estabelece que os editais de licitação para as contratações públicas deverão conter cláusula permitindo a comprovação da regularidade fiscal etrabalhista, da qualificação técnica e econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, por meio de cadastro no Sicaf;

c.2) o RDC 3/2017 já é a segunda licitação da Ufam envolvendo o campus de Parintins/AM, cuja licitação deve retornar à fase de habilitação em virtude do excesso de formalismo da comissão de licitação;

d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante e à Fundação Universidade do Amazonas; e

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

1. Processo TC-008.624/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200125

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.1. Interessado: Castell Engenharia Eireli (09.516.788/0001-68).

1.2. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5.Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Fundação Universidade do Amazonas que:

1.7.1. adote imediatamente, com fundamento no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c artigo 45 da Lei8.443, de 1992, as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, com o retorno à fase de análise das propostas do RDC3/2017-Ufam, com a consequente anulação de todos os atos subsequentes, e reanálise das propostas de todas as empresas, obedecendo a ordem de classificação; e

1.7.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de quinze dias, a documentação comprobatória da adoção das medidas elencadas no subitem anterior.

RELAÇÃO Nº 24/2018 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1318/2018 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações exaradas por meio dos Acórdãos 2.902/2015 e 1.186/2017, ambos do Plenário, em decorrência de auditoria realizada sob a forma de fiscalização de orientação centralizada, com o objetivo de avaliar as práticas de governança e de gestão de aquisições públicas no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6);

Considerando que a unidade técnica constatou o cumprimento de 89 % das determinações e das recomendações expedidas;

Considerando que foram apresentadas as justificativas para a não implementação de cinco recomendações (11% do total);

Considerando que a Secex/PE entendeu prejudicado o monitoramento do item 9.3.2 do Acórdão 2.902/2015-Plenário, por meio do qual esta Corte determinou que o TRT6 informasse os resultados alcançados em cumprimento às orientações contidas no Acórdão 2.859/2013-Plenário, item 9.2.1 (revisão dos contratos de prestação de serviços ainda vigentes, firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento), tendo em vista que o acórdão que deu origem à determinação em apreço estava sob recurso com efeito suspensivo;

Considerando que após a manifestação da unidade técnica o Tribunal negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2.859/2013-Plenário, consoante Acórdão 671/2018-Plenário, cabendo, portanto, prosseguir no monitoramento do item 9.3.2 do Acórdão 2.902/2015-Plenário;

Considerando que a Portaria Segecex 27/2009 prevê que o monitoramento poderá ser realizado "na instrução de tomadas ou prestações de contas, quando as informações e os documentos comprobatórios do cumprimento das deliberações houverem sido inseridos nesses processos" (art. 4º, inciso II);

Considerando que o citado Acórdão 671/2018-Plenário determinou a inclusão, nos relatórios de gestão a serem apresentados pelas unidades jurisdicionadas, item específico de avaliação dos reflexos da desoneração da folha de pagamento nos contratos com a Administração Pública Federal, conforme determinação constante nos itens 9.2 e 9.3 do Acordão 2.859/2013-TCU-Plenário;e

Considerando a proposta uniforme elaborada no âmbito da Secex/PE no sentido de apensar definitivamente estes autos ao processo originário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 243, todos do Regimento Interno, em:

a) considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.3.1, 9.3.3, 9.3.4.1, 9.3.4.2 e 9.3.4.3 do Acórdão 2.902/2015-Plenário, bem como dos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.2 do Acórdão 1.186/2017-Plenário;

b) considerar que o monitoramento do item 9.3.2 do Acórdão 2.902/2015-Plenário ocorrerá no âmbito do relatório de gestão a ser apresentado pela unidade jurisdicionada, nos termos do Acórdão 671/2018-Plenário;

c) considerar implementadas as recomendações constantes dos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5.4, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9.1, 9.1.9.2, 9.1.9.3, 9.1.10.2, 9.1.10.3, 9.1.11.1, 9.1.11.2, 9.1.11.3, 9.1.11.4, 9.1.12, 9.1.13, 9.1.14, 9.1.15.1, 9.1.15.2, 9.1.15.3, 9.1.16.1, 9.1.16.2, 9.1.16.3, 9.1.16.4, 9.1.16.5, 9.1.16.6, 9.1.16.7, 9.1.17, 9.1.18.1.1, 9.1.18.1.2, 9.1.18.2, 9.1.19, 9.1.20.1, 9.1.20.2, 9.1.21, 9.1.22, 9.1.23 e 9.1.24 do Acórdão 2.902/2015-Plenário;

d) considerar justificada a decisão de não implementar as recomendações dos itens 9.1.5.1, 9.1.5.2, 9.1.5.3, 9.1.10.1 e 9.1.25 do Acórdão 2.902/2015-Plenário;

e) dar ciência da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica (peça 114), ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; e

f) apensar definitivamente este monitoramento ao processo originário, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009.

1. Processo TC-020.246/2017-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Representação Legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1319/2018 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Monitoramento autuado em cumprimento ao subitem 9.4 do Acórdão 2372/2016-TCU-Plenário (peça 4), o qual tratou de representação da JW Construção Serviços de Locação Ltda. - ME contra atos da Concorrência Pública 01/2016, referente à construção de creche no Município de Ruy Barbosa/BA, no valor estimado de R$ 1.950.000,00 (Termo de Compromisso 6331/2013-FNDE),

Considerando que restou caracterizada, naqueles autos, a realização de licitação para obra pública sem competição alguma, em que houve a desclassificação indevida de um dos dois únicos licitantes, além de exigências editalícias que restringiram indevidamente a competição;

Considerando que o TCU fixou prazo para a anulação do referido certame (item 9.2 do Acórdão 2372/2016-TCU-Plenário) e que determinou ao município de Ruy Barbosa-BA, que, caso se procedesse a uma nova licitação para aquele mesmo objeto, se abstivesse de estabelecer cláusulas que limitassem injustificadamente a competitividade do certame ou que possibilitassem a identificação antecipada dos potenciais licitantes, em especial aquelas em que se exija como requisito de habilitação a prestação de garantias ou a realização de visita técnica sem previsão de substituição dessa obrigação por declaração de ciência e responsabilidade (item 9.3);

Considerando as conclusões do monitoramento realizado pela Secex-BA, quanto à anulação da Concorrência Pública 01/2016 por meio do Decreto 24/2017, de 9 de março de 2017 (peça 19);

Considerando que a obra em questão encontra-se como cancelada no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (Simec) do FNDE, sem data estimada para um novo edital;

Considerando o teor dos pronunciamentos uníssonos da Secex-BA (peças 31-32),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, todos do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.2 e 9.4 do Acórdão 2.372/2016-TCU-Plenário, encerrar o presente e apensá-lo ao TC 016.295/2016-1, originador do presente monitoramento.

1. Processo TC-036.677/2016-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa - BA

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1320/2018 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de relatório de levantamento realizado no Ministério do Trabalho (MTb) com vistas a obter estimativas sobre a eficiência dos postos do Sistema Nacional de Emprego (Sine) para o exercício de 2013, utilizando-se abordagem quantitativa na mensuração de eficiência (DEA - *Data Envelopment Analysis*), a fim de subsidiar o Relatório Sistêmico da Função Trabalho (FiscTrabalho) e as contas do governo, bem como prover o Tribunal de informações essenciais sobre o tema para o planejamento de futuras ações de controle.

Considerando que o Tribunal, mediante o Acórdão 2.975/2014-TCU-Plenário, determinou ao MTb, no item 1.7.1, que fornecesse uma série de dados referentes aos postos de atendimento Sine (peça 17), sendo que as respostas haviam sido consideradas insuficientes (peça 21), tendo-se proferido o Acórdão 2.296/2015-TCU-Plenário, considerando-se parcialmente cumprido o referido item 1.7.1;

Considerando o teor do Acórdão 2.210/2017-Plenário (peça 59), em que, de um lado, o TCU acolheu as justificativas dos gestores em razão do descumprimento mencionado supra e deixou de aplicar as penalidades aos responsáveis;

Considerando que, de outro lado, o Acórdão 2.210/2017-Plenário determinou à SecexPrevi a realização de fiscalização *in loco* para avaliar as providências adotadas pelo Ministério do Trabalho para cumprimento do item 1.8.2 do Acórdão 2.296/2015-TCU-Plenário, incluindo os resultados concretos da solicitação que a Pasta havia feito à Dataprev para provimento de sistema capaz de fornecer os dados mencionados no referido item 1.8.2;

Considerando os resultados da inspeção realizada pela SecexPrevi em dezembro de 2017 (Registro Fiscalis 490/2017), constantes da peça 78 dos autos,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, todos do Regimento Interno, em:

a) considerar cumpridos, em relação ao item 1.8.2.1 do Acórdão 2.296/2015-TCU-Plenário, os subitens abaixo transcritos:

1.8.2.1.1 Código do posto Sine;

1.8.2.1.2 Nome do posto Sine;

1.8.2.1.3 Cidade em que se localiza o posto;

1.8.2.1.4 Estado em que se localiza o posto;

1.8.2.1.6 Tipo de convenente (estadual, municipal, distrital ou entidade privada);

1.8.2.1.2 Quantidade de trabalhadores inscritos;

1.8.2.1.3 Quantidade de requerimentos de seguro-desemprego;

1.8.2.1.4 Quantidade de habilitações de seguro-desemprego;

1.8.2.1.5 Quantidade de vagas captadas;

1.8.2.1.6 Quantidade de vagas ofertadas;

1.8.2.1.7 Quantidade de pesquisas de oportunidade emprego;

1.8.2.1.8 Quantidade de encaminhamentos de trabalhadores para vaga;

1.8.2.1.9 Quantidade de trabalhadores colocados;

b) considerar parcialmente cumpridos, em relação ao item 1.8.2.1 do Acórdão 2.296/2015-TCU-Plenário, os subitens abaixo:

1.8.2.1.5 Nome do convenente;

1.8.2.1.7 Quantidade de funcionários administrativos, em janeiro e dezembro, considerando aqueles que atuam exclusivamente em atividades administrativas e nunca realizam atendimento ao público;

1.8.2.1.8 Quantidade de funcionários operacionais, em janeiro e dezembro;

1.8.2.1.9 Área física do posto em metros quadrados, em janeiro e dezembro;

1.8.2.1.10 Quantidade de computadores com acesso à *internet* e aos sistemas do MTE, em janeiro e dezembro;

1.8.2.1.1 Horas semanais de funcionamento, em janeiro e dezembro;

1.8.2.1.10 Quantidade de emissões de Carteira de Trabalho;

1.8.2.1.11 Montante de recursos federais utilizados;

1.8.2.1.12 Montante recursos estaduais (ou distritais utilizados;

1.8.2.1.13 Montante de recursos municipais utilizados;

c) considerar não mais aplicável, em relação ao item 1.8.2.1 do Acórdão 2.296/2015-TCU-Plenário, o subitem abaixo:

1.8.2.1.14 Montante de recursos privados utilizados.

d) dar ciência à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho de que o não atendimento ou atendimento parcial das deliberações do TCU no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992;

e) encerrar os presentes autos.

1. Processo TC-023.876/2014-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Departamento de Emprego e Salário - Sppe/mte; Ministério do Trabalho e Emprego (extinto)

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: determinar à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho, que providencie o cumprimento imediato dos subitens do Acórdão 2.296/2015-TCU-Plenário relacionados na alínea "b" do presente acórdão, encaminhando ao TCU os resultados efetivos no prazo de noventa dias.

RELAÇÃO Nº 10/2018 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1321/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento formulado pelo Sr. Ezequiel Sousa do Nascimento, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da dívida a que se refere o Acórdão 591/2015 - Plenário, em 10 (dez) parcelas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (multa: atualização monetária), fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), bem assim com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, em autorizar a cobrança judicial das dívidas que trata o referido Acórdão 591/2015 - Plenário, caso não atendidas as notificações em relação aos responsáveis que ainda não comprovaram o recolhimento das multas, e com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação aos Srs. Adair Antônio de Freitas Meira, Aline Ferreira dos Santos e Manoel Eugênio Guimarães de Oliveira, ante o recolhimento das multas que lhes foram aplicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.313/2011-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: TC-020.560/2015-0 (Monitoramento); TC-013.401/2011-4 (Representação)

1.2. Responsáveis: Adair Antônio de Freitas Meira (280.486.011-68); Aline Ferreira dos Santos (805.268.455-20); Ana Paula da Silva (763.588.959-15); Anderson Alexandre dos Santos (042.793.597-09); Anete Alves Fernandes Fidelis (146.269.501-91); Carlo Roberto Simi (330.130.557-15); Centro de Capacitação e Desenvolvimento Crescimento (06.338.499/0001-28); Ezequiel Sousa do Nascimento (339.653.821-87); Fatima Rosa Naves de Oliveira Santos (355.517.711-72); Geraldo Riesenbeck (235.072.680-00); Iniciativa Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda. - ME (07.626.372/0001-77); Jose Geraldo Machado Jr (736.227.887-04); José Cláudio Santos Mateus (829.214.661-04); Manoel Eugenio Guimarães de Oliveira (334.477.481-68); Marcelo Aguiar dos Santos Sá (301.571.291-87); Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração (37.381.902/0001-25).

1.3. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (extinto).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200126

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.7. Representação legal: Ubiratan Diniz de Aguiar (3625/OAB-CE) e outros, representando Ezequiel Sousa do Nascimento; Orlando Lino de Morais (3.886/OAB-GO) e outros, representando Iniciativa Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda. - ME, Centro de Capacitação e Desenvolvimento Crescimento e Iniciativa Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda - Me; Lívia Baylão de Morais (37.104/OAB-DF) e outros, representando Adair Antônio de Freitas Meira, Iniciativa Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda. - ME e Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração; Bruno Noronha Bergonse (32088-B/OAB-SC) e outros, representando Ana Paula da Silva.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Adair Antônio de Freitas Meira

Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão 591/2015, proferido pelo Plenário, em Sessão de 25/3/2015, Ata 10/2015, retificado pelo Acórdão 1.551/2017, proferido pelo Plenário, em Sessão de 19/7/2017, Ata 27/2017.

Data de origem da multa: 25/3/2015 Valor original da multa: R$ 12.000,00

Data do recolhimentos: 27/9/2017 Valore recolhido: R$ 12.028,80

Aline Ferreira dos Santos

Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão 591/2015, proferido pelo Plenário, em Sessão de 25/3/2015, Ata 10/2015, retificado pelo Acórdão 1.551/2017, proferido pelo Plenário, em Sessão de 19/7/2017, Ata 27/2017.

Data de origem da multa: 25/3/2015 Valor original da multa: R$ 3.000,00

Datas dos recolhimentos: Valores recolhidos:

5/6/2015 R$600,00

3/7/2015 R$600,00

5/8/2015 R$604,74

4/9/2015 R$653,07

5/10/2015 R$655,07

14/10/2015 R$5,00

Manoel Eugênio Guimarães de Oliveira

Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão 591/2015, proferido pelo Plenário, em Sessão de 25/3/2015, Ata 10/2015, retificado pelo Acórdão 1.551/2017, proferido pelo Plenário, em Sessão de 19/7/2017, Ata 27/2017.

Data de origem da multa: 25/3/2015 Valor original da multa: R$ 5.000,00

Datas dos recolhimentos: Valores recolhidos:

30/6/2015 R$1.290,24

31/7/2015 R$1.290,24

31/8/2015 R$1.290,24

30/9/2015 R$1.290,24

ACÓRDÃO Nº 1269/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.441/2018-2

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Agravo em Representação)

3. Embargante: Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04)

4. Unidades: Caixa Econômica Federal e Governo do Estado do Piauí

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando a Caixa Econômica Federal

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, em fase de apreciação deembargos de declaração opostos ao Acórdão 1.045/2018 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1.conhecer dosembargos de declaraçãoopostos pela Caixa Econômica Federal, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2.dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata n° 20/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1269-20/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1270/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.940/2017-9

2. Grupo II - Classe V - Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Ana Paula Vitali Janes Vescovi (Secretária Executiva do Ministério da Fazenda, CPF 862.654.587-87), Gleisson Cardoso Rubin (Secretário Executivo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, CPF 605.814.921-53), Daniel Sigelmann (Secretário Executivo da Casa Civil da Presidência da República, CPF 021.484.577-05) e Jorge Antônio Deher Rachid (Secretário da Secretaria da Receita Federal do Brasil, CPF 637.985.907-10)

4. Unidades: Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Casa Civil da Presidência da República e Secretaria da Receita Federal do Brasil

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de consolidação de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) realizada com o objetivo de verificar a regularidade do processo de concessão de renúncias tributárias relacionadas às áreas sociais e de desenvolvimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 70 da Constituição Federal, 1º, incisos II e IV, 41, caput, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 250, incisos II e III, e 257 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. determinar ao Ministério da Fazenda, com fulcro no art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18/11/2011), que publique, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relação com as desonerações e regimes especiais em vigor, não se restringindo aos gastos tributários, contemplando: descrição sintética do mecanismo, legislação instituidora, tributo sobre o qual incide a desoneração ou regime especial, prazo de vigência, estimativa de perda de arrecadação por exercício e indicação sobre o enquadramento do mecanismo no conceito de gasto tributário, com o respectivo embasamento, e atualize a publicação anualmente, a fim de assegurar a publicidade e a transparência sobre essas informações, em atenção ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e no § 1º do art. 1º da Lei Complementar 101/2000;

9.2. recomendar à Casa Civil da Presidência da República, com fundamento na Lei 13.502/2017, art. 3º, inciso I, alíneas 'a' e 'd', que coordene, junto aos Ministérios do Desenvolvimento Social, da Educação e da Saúde, o acompanhamento das discussões jurídica e legislativa relacionadas aos requisitos legais para usufruto da imunidade tributária prevista no art. 195, § 7º, da Constituição Federal, a fim de identificar e tratar os riscos com potencial de afetar a continuidade das políticas públicas envolvidas;

9.3. recomendar à Secretaria da Receita Federal do Brasil que avalie a possibilidade de implementar controles automatizados, realizados a partir do cruzamento de suas bases de dados com as Declarações de Benefícios Fiscais (DBF) encaminhadas pelos Ministérios da Educação (MEC) e do Desenvolvimento Social (MDS), de forma a se assegurar de que o quantitativo de contribuintes que usufruíram dos benefícios associados à Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) seja, efetivamente, de detentores de certificações válidas;

9.4. autorizar a Secretaria-Geral de Controle Externo a tornar público, na página do TCU, o acesso ao Painel de Renúncias de Receitas, visando a contribuir para a transparência e o controle social sobre as renúncias de receitas tributárias;

9.5. dar ciência aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e aos Ministros da Casa Civil da Presidência da República e da Fazenda de que as disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 são insuficientes como mecanismos de controle do crescimento do volume de renúncias de receitas tributárias e, consequentemente, do impacto fiscal dele decorrente;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.7. juntar cópia desta deliberação e do relatório e voto que a fundamentam ao TC 029.350/2017-4;

9.8. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 20/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1270-20/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1271/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.629/2017-0

2. Grupo I - Classe V - Auditoria

3. Responsável: Romildo Carneiro Rolim (CPF 264.904.043-20)

4. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil (BNB)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria de natureza operacional realizada com o objetivo de avaliar a efetividade das ações do Banco do Nordeste do Brasil (BNB) na execução das políticas e ações financiadas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 239, inciso II, e 250, incisos II e III, do Regimento Interno, em:

9.1. recomendar ao Ministério da Integração Nacional que preveja, nas Diretrizes e Orientações Gerais do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, mecanismos que permitam maior participação da Sudene na elaboração da proposta de Programação Anual a cargo do Banco do Nordeste do Brasil, a exemplo de reuniões formais em determinados marcos do processo, com o objetivo de identificar, tempestivamente, eventuais desvios da proposta em relação às prioridades regionais fixadas pelo Conselho Deliberativo da Sudene;

9.2. recomendar à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste que:

9.2.1. tão logo conclua a elaboração da minuta de Projeto de Lei contendo o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste, utilize-o como fonte interna de informação para edição das Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, considerando a importância da existência de um direcionamento estratégico para balizar os financiamentos concedidos com recursos do FNE;

9.2.2. elabore, em parceria com o Banco do Nordeste do Brasil e outras instituições nacionais ou internacionais, ouvidas as agências de desenvolvimento estaduais, estudo específico que identifique as vocações e potencialidades econômicas locais, bem como os arranjos produtivos potenciais e existentes, em todos os Estados da sua área de atuação, e, após concluído, formule estratégia para incluir os resultados nas Diretrizes e Prioridades do FNE, visando direcionar a concessão de seus financiamentos;

9.2.3. estude a conveniência e oportunidade de instituir um Comitê Técnico de Acompanhamento do FNE no âmbito da estrutura do seu Conselho Deliberativo, que possua, entre outras, as atribuições de:

9.2.3.1. aumentar o diálogo e integração entre os atores governamentais e não-governamentais que tenham interesse na aplicação dos recursos do FNE;

9.2.3.2. monitorar as ações do FNE, desde o momento da programação até a posterior avaliação de resultados;

9.2.3.3. gerar subsídios para as atividades de articulação com os Estados da área de atuação da Sudene;

9.2.3.4. aumentar a divulgação dos resultados efetivamente obtidos com a aplicação dos recursos do FNE; e

9.2.3.5. dispor de outros assuntos e objetivos julgados pertinentes, que devem constar em um plano de trabalho a ser apresentado após a constituição do Comitê.

9.2.4. realize, com o apoio do Ministério da Integração Nacional, inventário das políticas públicas em andamento em sua área de atuação e insira, nas Diretrizes e Prioridades do FNE, aquelas com potencial de serem alavancadas com a concessão de crédito por parte do BNB;

9.2.5. adote providências administrativas, incluindo possíveis alterações regimentais, para dotar a Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação da competência específica de avaliar os resultados dos programas de financiamento do FNE, alocando na unidade os recursos humanos e financeiros necessários para coordenar pesquisas, realizadas diretamente e/ou mediante parceria com pesquisadores e entidades sem vínculos com os executores das ações, além de participar da formulação da metodologia de avaliação a ser seguida pelos bancos administradores, monitorando a condução dos trabalhos, de forma a assegurar isenção no tratamento do tema;

9.2.6. crie sistemática de acompanhamento das recomendações expedidas no âmbito da avaliação dos Relatórios de Resultados e Impactos do FNE encaminhados pelo BNB, até o seu efetivo cumprimento por parte do Banco, ou exija justificativas formais para a não adoção de alguma medida, com fundamento no art. 14, inciso III da Lei 7.827/1989;

9.3. recomendar ao Banco do Nordeste do Brasil que:

9.3.1. inclua nas propostas de Programação Anual do FNE previsão de aplicação mínima de recursos em setores e arranjos produtivos identificados como prioritários dentro de cada Estado, e, após a aplicação dos recursos, informe no Relatório de Resultados e Impactos do FNE os resultados alcançados, de forma detalhada e por Estado da federação;

9.3.2. crie indicadores para o FNE visando medir o nível de dinamização da economia nordestina e também o grau de instalação de novos polos econômicos em municípios interioranos, calculando e informando, de forma detalhada e por Estado, os resultados alcançados no Relatório de Resultados e Impactos do FNE;

9.3.3. solicite dos tomadores de empréstimo, no momento de negociação das propostas que envolvam recursos do FNE, informações a respeito de sua condição como beneficiário de alguma política pública federal ou estadual, inserindo os dados nos sistemas de crédito e priorizando, na medida do possível, a concessão desses financiamentos;

9.3.4. direcione os esforços do Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Nordeste - Etene no sentido de produzir informações mais relevantes, fidedignas e atualizadas acerca dos resultados do FNE nos relatórios de impacto regularmente encaminhados ao Ministério da Integração Nacional e à Sudene, alocando na unidade os recursos financeiros e humanos necessários à realização de estudos anuais especializados que tragam informações mais aprofundadas não só sobre os impactos do FNE, mas também sobre os principais obstáculos que impedem ou prejudicam o alcance das metas e objetivos do fundo;

9.3.5. aperfeiçoe o processo de elaboração dos relatórios semestrais e anuais de impacto do FNE, encaminhados regularmente à Sudene e ao Ministério da Integração Nacional, de modo que:

9.3.5.1. evite a descrição genérica do desempenho de cada setor, destacando explicitamente os empreendimentos ou projetos especiais ou estruturantes ou, ainda, resultantes da atuação conjugada com outras instituições, como as universidades ou organismos estaduais de fomento ou promoção do desenvolvimento;

9.3.5.2. destaque os projetos resultantes da ação de prospecção dos escritórios do BNB em São Paulo e no Rio de Janeiro;

9.3.5.3. passe a agregar informações sobre refinanciamentos de empresas, renegociações de contratos e outros dados sobre as operações em si, em cada setor, como indicadores sobre a duração média dos contratos, valores médios e número de refinanciamentos por mutuário;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200127

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.3.5.4. calcule e informe dados referentes aos Indicadores de Resultado e de Impacto, já previstos na metodologia de avaliação adotada pelo Etene, tais como o número de estabelecimentos em implantação ou outras informações que passem a ideia do impacto setorial dos empréstimos;

9.3.5.5. desagregue os dados referentes ao Pronaf daqueles relativos ao FNE Rural, tanto no que diz respeito às informações operacionais dos itens e culturas financiados, quanto no que se refere a indicadores de eficiência financeiros, especialmente os relativos à adimplência e volume renegociado e rebates concedidos sobre as dívidas;

9.3.6. reavalie a adequabilidade de se utilizar o Sistema Intermunicipal de Insumo-Produto do Nordeste como instrumento de avaliação, inclusive retirando-o da metodologia de avaliações como fonte de obtenção de dados avaliativos, tendo em vista a natureza predominantemente preditiva desse instrumento, adotando métodos de aferição real dos resultados alcançados, com base em dados a serem obtidos junto às fontes primárias previstas na metodologia em vigor no Etene, tais como o IBGE, a Rais, o Caged, além dos sistemas internos do próprio BNB;

9.3.7. promova a participação da Sudene, estendendo o convite ao Ministério da Integração Nacional, na formulação da metodologia de avaliação do FNE adotada pelo Etene, discutindo a programação dos trabalhos a serem realizados a cada ano, permitindo o alinhamento das expectativas em relação à avaliação do fundo;

9.3.8. forneça anualmente à Sudene os dados das operações de crédito firmadas com recursos do FNE, retirando a identificação dos beneficiários dos empréstimos, de maneira a propiciar àquela entidade a realização de suas próprias avaliações a respeito das aplicações do fundo;

9.3.9. divulgue, em item específico do Relatório de Gestão do FNE, a situação do cumprimento das recomendações expedidas pela Sudene no âmbito da avaliação dos Relatórios de Resultados e Impactos do FNE, acompanhada das devidas justificativas quanto ao estado de implementação de cada uma delas ou aos motivos que levaram à não adoção das medidas;

9.3.10. crie e formalize plano de comunicação interna para divulgação do resultado das avaliações do Etene para os demais setores do Banco que lidam com o planejamento do FNE, especialmente aquele responsável por consolidar a proposta de Programação Anual do fundo, que envolva, dentre outros, a realização de reuniões entre as equipes técnicas durante as discussões da referida proposta;

9.4. determinar ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e ao Banco do Nordeste do Brasil que encaminhem ao Tribunal, no prazo de noventa dias, Plano de Ação que contenha o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das deliberações constantes deste acórdão, com definição dos responsáveis, prazos e atividades acerca das medidas a serem tomadas;

9.5. dar ciência desta deliberação:

9.5.1. à Casa Civil da Presidência da República;

9.5.2. ao Ministério de Estado da Integração Nacional;

9.5.3. à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste;

9.5.4. ao Banco do Nordeste do Brasil;

9.5.5. à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal;

9.5.6. à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados;

9.5.7. ao Ministério de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União;

9.6. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará que efetue o monitoramento destas deliberações;

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 20/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1271-20/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1272/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 038.755/2012-2

2. Grupo I - Classe V - Auditoria

3. Responsáveis: Pedro Teixeira Chaves (CPF 280.204.809-00), Osvino Juraszek (CPF 485.249.569-68), Hiram Rodrigues Leal (CPF 263.107.080-15), Deise Mara Rosa de Lima (CPF 058.497.328-45), Autoclima Serviços e Comércio Eireli (CNPJ 10.461.794/0001-44), Shallon Comércio & Serviços Eireli (CNPJ 12.127.011/0001-16), Moriá Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 10.462.173/0001-85), Forma Consultoria, Projetos e Treinamentos Ltda. (CNPJ 11.513.308/0001-57) e Dexter Consultoria Empresarial Eireli (CNPJ 13.303.503/0001-88)

4. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia (Sebrae/RO)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex/RO)

8. Advogados constituídos nos autos:

8.1. Francisco Assis de Oliveira Filho (OAB/RO 1.306), representando Deise Mara Rosa de Lima

8.2. Joannes Paulus de Lima Santos (OAB/RO 4.244) e outros, representando Autoclima Serviços e Comércio Eireli;

8.3. Márcio Augusto Ramos Tinôco (OAB/PI 3.447), representando Pedro Teixeira Chaves e Osvino Juraszek

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de relatório de auditoria realizada no Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia (Sebrae/RO), determinada pelo Acórdão 445/2012 - Plenário, com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades noticiadas mediante representação do presidente do Conselho Deliberativo daquela entidade.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 12, § 3º, 43, inciso II e parágrafo único, 46, 47, 58, inciso II, e 60 da Lei 8.443/1992, c/c os 215, 216, 268, inciso II, 270 e 271 do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Hiram Rodrigues Leal e Deise Mara Rosa de Lima e os argumentos apresentados pelas empresas Autoclima Serviços e Comércio Eireli, Forma Consultoria, Projetos e Treinamentos Ltda. e Dexter Consultoria Empresarial Ltda., em resposta às oitivas que lhes foram dirigidas;

9.2. considerar revéis, para todos os efeitos, Pedro Teixeira Chaves, Osvino Juraszek e as empresas Shallon Comércio & Serviços Eireli e Moriá Comércio e Serviços Ltda.;

9.3. aplicar multas aos responsáveis a seguir discriminados, nos respectivos valores, com fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, seu recolhimento ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até o efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R$)
Pedro Teixeira Chaves	59.988,01
Osvino Juraszek	40.000,00
Hiram Rodrigues Leal	30.000,00
Deise Mara Rosa de Lima	10.000,00

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. considerar graves as infrações cometidas por Pedro Teixeira Chaves e Osvino Juraszek;

9.6. inabilitar Pedro Teixeira Chaves e Osvino Juraszek para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de cinco anos, a partir do trânsito em julgado deste acórdão;

9.7. declarar a inidoneidade das empresas Autoclima Serviços e Comércio Eireli, Shallon Comércio & Serviços Eireli, Moriá Comércio e Serviços Ltda., Forma Consultoria, Projetos e Treinamentos Ltda. e Dexter Consultoria Empresarial Eireli para participar, por cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal;

9.8. determinar a constituição de processos apartados de tomadas de contas especiais, mediante a extração de cópias de peças constantes destes autos, bem assim deste acórdão e do voto que o fundamenta, para que sejam realizadas as citações relacionadas aos fatos a seguir descritos:

9.8.1. não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos à Fundação Educacional, Tecnológica e Cultural da Amazônia (Funtec) por força:

9.8.1.1 do Convênio 2/2010, observada a necessidade, nos autos a serem constituídos, de que se diligencie ao Banco do Brasil S. A. para conhecer o nome dos beneficiários de recursos transferidos da conta específica do convênio mediante a emissão de "docs";

9.8.1.2. do Convênio 4/2009, limitando-se o valor do débito ao montante dos gastos previamente levantados pela Secex/RO e cujas discriminações não expressem, de forma clara, relação com o objeto conveniado;

9.8.2. não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos à Federação das Entidades das Micro e Pequenas Empresas de Rondônia (Feempi), por força dos Convênios 5/2008, 2/2009, 11/2009 e 3/2010;

9.8.3. não comprovação de entrega dos trabalhos contratados com o Instituto Fecomércio de Pesquisas e Educação;

9.8.4. não comprovação de entrega dos serviços pactuados com a empresa G M S Ribeiro Silveira - ME, nos Contratos 70/2011 e 18/2012;

9.8.5. não comprovação da realização dos serviços contratados com a empresa Forma - Consultoria, Projeto e Treinamento Ltda., por meio dos contratos 11/2010, 6/2011, 39/2012, 88/2012 e 142/2012;

9.8.6. não comprovação dos serviços supostamente prestados pela empresa M & M Associados Ltda., em decorrência dos diversos pagamentos que lhes foram realizados por meio dos documentos constantes das Peças 270-288;

9.8.7. realização de pagamentos calcados em notas fiscais inidôneas apresentadas pelas empresas D. J. De Agnelo - ME e V.L.S. dos Santos - ME;

9.8.8. realização de pagamentos para quitação de notas fiscais emitidas pela firma Franscisco Júlio C. de Oliveira após a expiração de seus prazos de validade;

9.8.9. realização de ato antieconômico, consistente na contratação do consultor Carlos Henrique Fernandes dos Santos e da empresa Asscontábil - Consultoria, Auditoria e Serviços Contábeis Ltda. para a execução de serviços de natureza comum e continuada nas áreas administrativa, financeira e contábil do Sebrae/RO, que deveriam ser realizados por empregados integrantes dos quadros próprios da instituição;

9.8.10. realização de ato antieconômico, caracterizado pela contratação do empresário individual Adão Pedrosa da Costa - ME, ex-servidor do Sebrae/RO, por período superior a dez anos, sob o pretexto de que a referida pessoa possuía domínio pleno sobre o software utilizado pela instituição para gerenciamento de sua folha de pagamento, em detrimento da capacitação de seus próprios empregados para fazê-lo, com o agravante de que tal contratação deu, posteriormente, ensejo ao reconhecimento judicial de vínculo empregatício, com a condenação do Sebrae/RO ao pagamento de valores a título de verbas rescisórias, diferenças salariais e danos materiais;

9.9. determinar à Secex/RO que, nos expedientes citatórios das tomadas de contas especiais acima referenciadas, faça expressa menção à necessidade de que sejam apresentadas evidências da entrega dos produtos e/ou serviços contratados/conveniados, uma vez que a apresentação exclusiva de notas fiscais não possui o condão de comprovar a efetiva execução dos objetos, mas apenas de seu faturamento;

9.10. apensar os presentes autos à tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item 9.8.1 desta deliberação, nos termos do art. 41 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata n° 20/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1272-20/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1273/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.715/2017-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Consulta.

3. Interessado: Esteves Pedro Colnago Junior.

4. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) e Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Ministro do Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), Exmo. Sr. Esteves Pedro Colnago Junior, acerca da possibilidade de ser praticado o chamamento público, para fins de permuta de imóveis; de ser promovida a contratação direta prevista no art. 17, inciso I, alínea "c", da Lei 8.666/1993 c/c o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993, caso este resulte em mais de uma proposta; e de ser aceita a torna de valores pelo particular;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente consulta, uma vez que se encontram satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 264, inciso VI, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno TCU;

9.2. responder, nos termos do art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, ao consulente que:

9.2.1 é permitida a utilização do chamamento público para permuta de imóveis da União como mecanismo de prospecção de mercado, para fim de identificar os imóveis elegíveis que atendam às necessidades da União, com atendimento aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, devendo, posteriormente, ser utilizadas várias fontes de pesquisa de preço para certificação de que aqueles preços atinentes aos imóveis produtos do chamamento estejam compatíveis com os de mercado, considerando, com efeito, as especificidades de cada um, a exemplo de permutas realizadas anteriormente por órgãos ou entidades, públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados;

9.2.2. caso o chamamento público realizado na forma preconizada no subitem anterior resulte em mais de uma proposta, a União pode promover, observada a proposta mais vantajosa aos seus interesses, a contratação direta, mediante dispensa de licitação, condicionada ao atendimento dos requisitos constantes do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993, ou realizar o procedimento licitatório, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei 8.666/1993 e do art. 30, § 2º, da Lei 9.636/1998, devendo-se observar a adequada motivação para a opção escolhida;

9.2.3. é possível permuta de imóveis com torna de valores pelo particular, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União.

9.3. encaminhar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Secretaria de Patrimônio da União (SPU/MP) cópia da presente deliberação; e

9.4. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 20/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1273-20/18-P.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200128

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1274/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.132/2017-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Interfort (04.008.185/0001-31)
3.2. Responsáveis: Margareth de Fatima Formiga Melo Diniz (323.157.164-20); Universidade Federal da Paraíba (24.098.477/0001-10).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
8. Representação legal: Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (14265/OAB-PE); Paulo Márcio Soares Madruga (16.414/OAB-PB)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apresentada por Força Alerta Vigilância e Segurança Patrimonial LTDA., a respeito de supostas irregularidades na contratação emergencial UFPB 12/2017 e no Pregão Eletrônico SRP UFPB/CPL-PU 26/2017, realizados pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), para a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada e motorizada;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos artigos 235, 237 e 250, incisos II e IV, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer da representação e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. revogar os efeitos da cautelar adotada por este Tribunal por meio do Acórdão 55/2018-Plenário, autorizando o prosseguimento do Pregão SRP UFPB/CPL-PU 26/2017;
9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/1992, que:
9.3.1. se abstenha de prorrogar o contrato decorrente da ata de registro de preços resultante do Pregão SRP UFPB/CPL-PU 26/2017, deflagrando novo certame licitatório em tempo hábil, ou seja, durante os seus doze meses de vigência, informando ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas com vistas ao cumprimento da determinação;
9.3.2. não permita adesão de outros órgãos e entidades à ata de registro de preços resultante do Pregão SRP UFPB/CPL-PU 26/2017, informando ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas com vistas ao cumprimento da determinação
9.3.3. comprove ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, com remessa da documentação pertinente, as medidas adotadas em razão das falhas cometidas pela empresa Interfort Segurança de Valores Eireli (CNPJ 04.008.185/0003-01) na execução do Contrato UFPB/PU 12/2017, tais como aquelas apontadas nos documentos juntados a presente representação (fotografias à peça 2, p. 41-53; imagens acerca de reportagem em que estudantes denunciam problema de segurança na UFPB - peça 2, p. 54-56; memorando de fiscal do contrato - peça 2, p. 59; memorando de Diretora do Centro - peça 2, p. 64; despacho do chefe da Seção de Segurança da UFPB - peça 2, p. 61 e 67, e peça 3, p. 2), incluindo as providências quanto ao ressarcimento de eventuais pagamentos por itens constantes do contrato e ausentes na prestação do serviço, bem como à imputação das sanções previstas à contratada;
9.4. determinar à Secex-PB o monitoramento das determinações constantes do item 9.3;
9.5. dar ciência deste acórdão à Universidade Federal da Paraíba, aos responsáveis e ao representante.

10. Ata n° 20/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1274-20/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1275/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.780/2018-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
8. Representação legal:

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por Amazon Security Ltda., noticiando indícios de irregularidade na condução do Pregão 1/2018, relativo à contratação de serviços de vigilância armada para a Fundação Universidade do Amazonas (Ufam);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos artigos 235, 237 e 250, incisos II e IV, do Regimento Interno do TCU:
9.1. conhecer da representação e, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. nos termos do art. 45 da Lei 8.443/1992, determinar o retorno à fase de habilitação do Pregão 1/2018, concedendo oportunidade à empresa Amazon Security Ltda. para ajustar o anexo III de sua proposta, mediante realização de diligência prevista no § 3º do art. 43 da Lei8.666/1993;
9.3. determinar à Fundação Universidade do Amazonas que, no prazo de noventa dias, instaure e informe ao Tribunal os resultados de processo administrativo, no qual sejam respeitados o contraditório e a ampla defesa, para apurar as razões que motivaram a conduta das empresas que deixaram de apresentar documentação relativa ao Pregão 1/2018, quando convocadas, ou a apresentaram de forma intempestiva, aplicando-lhes, no que couber, as sanções previstas na Lei 10.520/2002;
9.4. determinar à Secex/AM que, no prazo de noventa dias, adote as medidas necessárias para apurar as causas e identificar os responsáveis pelo atraso na realização do pregão 69/2016, bem como pela execução de serviços pela Global Service Vigilância, a partir de 1º/1/2018, sem cobertura contratual, autorizando desde já, as audiências necessárias;
9.5. dar ciência desta deliberação à representante e à Fundação Universidade do Amazonas.

10. Ata n° 20/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1275-20/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1276/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.701/2015-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba (26.989.350/0012-79).
3.2. Responsáveis: Claudino César Freire (008.385.604-82); DJ Construções Ltda. - Me (03.592.746/0001-20); Prestacon Prestadora de Serviços Construções Ltda - Me (04.904.242/0001-60); Robério Saraiva Grangeiro (040.131.404-97).
4. Ente: Município de Gurinhém - PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
8. Representação legal: Írio Dantas da Nóbrega (OAB/PB 10.025).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação do Acórdão 4.520/2015 - 1ª Câmara (peça 4) em razão de irregularidades na execução do convênio 2903/2005, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o Município de Gurinhém/PB;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis Claudino Cesar Freire, Robério Saraiva Grangeiro, DJ Construções Ltda - ME e Prestacon Prestadora de Serviços e Construções Ltda - ME, com fulcro no artigo 12, §3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares as contas de Claudino Cesar Freire, Robério Saraiva Grangeiro, DJ Construções Ltda - ME e Prestacon Prestadora de Serviços e Construções Ltda - ME, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", e § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-os, em regime de solidariedade, ao pagamento das quantias abaixo descritas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das dívidas à Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. Claudino Cesar Freire, Robério Saraiva Grangeiro e Prestacon Prestadora de Serviços e Construções Ltda - ME:

Valores do Débito (R$)	Datas de Ocorrência
6.530,00	22/1/2007
8.000,00	9/2/2007
6.993,00	16/3/2007
5.393,00	13/4/2007
3.779,00	18/7/2007
3.760,00	20/7/2007

9.2.2. Claudino Cesar Freire, Robério Saraiva Grangeiro e DJ Construções Ltda - ME:

Valores do Débito (R$)	Datas de Ocorrência
3.500,00	9/2/2007
2.500,00	16/2/2007
3.000,00	26/2/2007
2.210,00	27/2/2007
4.000,00	2/3/2007
8.226,25	2/3/2007
9.865,00	9/3/2007
5.445,00	16/3/2007
4.000,00	16/3/2007
2.868,00	23/3/2007
4.721,50	27/4/2007
2.280,00	4/5/2007
3.379,60	11/5/2007
4.900,00	28/5/2007
4.600,00	8/6/2007
9.687,00	22/6/2007
6.300,00	27/7/2007
6.269,50	27/7/2007
10.600,00	8/8/2007
8.499,38	17/8/2007
4.595,00	17/8/2007
680,00	31/8/2007
4.450,00	31/8/2007
4.920,00	31/8/2007
2.500,00	1/10/2007
3.677,46	9/11/2007

9.3. aplicar aos responsáveis multas individuais nos valores a seguir descritos, com base no artigo 57, da Lei 8.443/1992, com a fixação do prazo de quinze dias, a partir das notificações, para que comprovem, perante o TCU (artigo 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsáveis	Valor da multa (R$)
Robério Saraiva Grangeiro	145.000,00
Claudino Cesar Freire	85.000,00
Prestacon Prestadora de Serviços e Construções Ltda - ME	12.000,00
DJ Construções Ltda - ME	45.000,00

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, com base no artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. considerar graves as infrações cometidas por Robério Saraiva Grangeiro e por Claudino Cesar Freire, nos termos do artigo 270, §1º, do RITCU;
9.6. inabilitar Robério Saraiva Grangeiro e Claudino Cesar Freire para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo período que fixo em cinco anos, com base no artigo 60, da Lei 8.443/1992;
9.7. declarar inidôneas as empresas Prestacon Prestadora de Serviços e Construções Ltda - ME e DJ Construções Ltda - ME para participar de licitação na Administração Pública Federal por cinco anos, com fulcro no artigo 46, da Lei 8.443/1992;
9.8. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Paraíba, nos termos do artigo 16, §3º, da Lei 8.443/1992, à Prefeitura de Gurinhém - PB e à Funasa/PB.

10. Ata n° 20/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1276-20/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Ana Arraes e Bruno Dantas.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200129

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1277/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 034.411/2017-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Inspeção.
3. Responsável: José Alex Botelho de Oliva (311.806.807-82).
4. Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
8. Representação legal: Gabriel Nogueira Eufrasio (6.745/OAB-CE) e outros, representando José Alex Botelho de Oliva e Companhia Docas do Estado de São Paulo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Inspeção, apartado do TC 007.001/2013-4, realizada na Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, em face da demora do Poder Público em formalizar contrato de transição de arrendamento com a SPE Pérola S.A.;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. aplicar a José Alex Botelho de Oliva a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R$ 50.000,00, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;
9.2. determinar à Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp) o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 219, inciso I, do RITCU, fixando-se, caso requerido, o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, os correspondentes encargos devidos, conforme legislação em vigor;
9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não prospere a cobrança nos termos do item 9.2., conforme dispõe o art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;
9.4. determinar à Secex-SP que apure, mediante diligência ou inspeção, as condições de exploração e a regularidade do cumprimento das obrigações da SPE Pérola S.A. enquanto arrendatária de fato do espaço portuário, no período em que explorou os serviços sem contrato de transição;
9.5. dar ciência da presente deliberação ao responsável e à Companhia Docas do Estado de São Paulo.

10. Ata n° 20/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1277-20/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1278/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.968/2014-9.
1.1. Apenso: 008.993/2015-7
2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação
3. Representante/Interessados/Responsáveis:
3.1. Representante: Ministério Público junto ao TCU
3.2. Responsáveis: Elione Aparecida Feitosa Alves (079.433.758-90), Eugênio Valentim da Silva (247.445.718-67), Fábio Barbosa Alves (195.778.248-03), Ivan de Moraes (490.757.646-34), José Ediberto Celestino dos Santos (043.100.168-55), Laís Nicacio da Silva Santos (010.148.258-22), Osvaldo Mitsuharo Nakamura (023.698.838-71), Paula Fontes Guinatti (263.331.008-70), Rogério de Medeiros Pereira (290.006.536-49), Sebastião Sérgio de Souza (069.832.188-09) e Wilson Abadio de Oliveira (864.410.438-15).
4. Entidades: Empresa Brasileira de Correios - ECT e Telégrafos e Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - DR/SPM/ECT.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Representação legal: Celso Cordeiro de Almeida e Silva (OAB/SP 161.995) e outros, representando Elione Aparecida Feitosa Alves, Osvaldo Mitsuharo Nakamura, José Ediberto Celestino dos Santos, Fábio Barbosa Alves, Sebastião Sérgio de Souza, Paula Fontes Guinatti, Wilson Abadio de Oliveira e Laís Nicacio da Silva Santos; André Rampazzo de Freitas (OAB/SP 292.912) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação interposta pelo Ministério Público junto ao TCU, na pessoa do Sr. Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, em que noticia a ocorrência de supostas irregularidades na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) relativas à postagem de propaganda eleitoral sem chancela, veiculados pelo jornal O Estado de S. Paulo em reportagem de 19/9/2014,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. acatar as razões de justificativa trazidas pelos Srs. Ivan de Moraes, Rogério de Medeiros Pereira e Eugênio Valentim da Silva;
9.3. acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Wilson Abadio de Oliveira, Sebastião Sérgio de Souza, Osvaldo Mitsuharo Nakamura, Fábio Barbosa Alves e José Ediberto Celestino dos Santos e pelas Sras. Lais Nicácio da Silva Santos, Paula Fontes Guinatti e Elione Aparecida Feitosa Alves, deixando de aplicar a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, conforme as razões de fato e de direito consignadas no voto;
9.4. dar ciência à Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - DR/SPM/ECT sobre os seguintes achados, com vistas à adoção de providências internas voltadas ao aperfeiçoamentos da atuação da entidade e a prevenção de ocorrência semelhantes:
a) o item 3.1.1, alínea "f", do Guia Comercial Eleições e o Módulo 6, Capítulo 4, item 2.2.3.4 do MANCAT se mostra ambíguo e impreciso quanto à possibilidade de autorização de postagem de objetos sem chancela;
b) a entrega de propaganda política da candidata à Presidência Sra. Dilma no dia 5/9/2014 por meio de veículo da AGF Santa Cruz afrontou o item 4.4, alíneas "d" e "f", do Guia Operacional Eleições 2014 (item 15 da instrução à peça 98);
c) o cliente "Eleição 2014 Dilma Vana Rousseff", CNPJ 20.570.274/0001-23, pagou à AGF Santa Cruz da DR/SPM/ECT os serviços de Mala Direta Postal Domiciliária Eleições, no valor de R$ 786.019,74, acrescido de multa moratória, no valor de R$ 79.676,82, e de PAC, no valor de R$ 74.186,60, mediante boletos bancários, em desacordo com o estabelecido pelo item 2.2.1, alíneas "j" e "k" do Guia Comercial Eleições 2014 e pelo art. 31, §§ 3º e 4º, da Resolução TSE no 23.406/2014. (item 17 da instrução à peça 98).
9.5. determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que adote, se ainda não o fez, as medidas necessárias à responsabilização da AGF Santa Cruz pelo dano ao erário decorrente do registro inverídico das postagens de propaganda eleitoral da candidata à Presidência Dilma Rousseff ocorridas no período de 29/8 a 8/9/2014 como operação à vista, quando, na realidade, o pagamento pelos serviços só ocorreu posteriormente (em 19/9/2014), devendo comprovar junto ao Tribunal, no prazo de 60 dias, as medidas adotadas;
9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraAeroTelecom) que promova o monitoramento da determinação consignada no item anterior;
9.7. recomendar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que envide esforços no sentido de aperfeiçoar seus sistemas de controle sobre as agências franqueadas, de forma a assegurar que os serviços de MDPD sejam, de fato, pagos à vista pelos clientes, e que tais informações sejam repassadas aos Correios por meios confiáveis, no ato de recepção das correspondência nos Centros de Tratamento de Cartas;
9.8. dar conhecimento da presente deliberação, juntamente do voto e relatório que a subsidiam, e da instrução à peça 98 à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraAeroTelecom), especialmente dos seus itens 13 e 19;
9.9. dar conhecimento da presente deliberação ao Exmo. Sr. Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, membro do Ministério Público junto ao TCU, à Empresa Brasileira de Correios - ECT e Telégrafos, à Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - DR/SPM/ECT.

10. Ata n° 20/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1278-20/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes
13.3. Ministros com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues e Aroldo Cedraz.
13.4. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Revisor).
13.5. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: André Luís de Carvalho (Revisor).
13.6. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1279/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.478/2014-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Emerson Yuzo Togashi (248.619.378-25) e Helton Cleiton de Souza (311.270.738-93).
4. Entidades: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em São Paulo/Interior - DR/SPI.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Revisor: Ministro-Substituto: André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Representação legal: Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB-SP 160.824), Alceu Luiz Carreira (OAB-SP 124.489), Dirceu Carreira Júnior (OAB/SP 209.866) e outros, representando Helton Cleiton de Souza e Emerson Yuzo Togashi; André Rampazzo de Freitas (OAB-SP 292.912) e outros, representando a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação interposta por equipe de inspeção da Secex/SP, dando conta de possíveis irregularidades ocorridas na Diretoria Regional de São Paulo/Interior da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - DR/SPI/ECT, relacionadas a autorizações de postagem de propaganda política sem chancela ou estampa digital,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso V e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Helton Cleiton de Souza, deixando-se de aplicar a multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, conforme as razões de fato e de direito indicadas no voto;
9.3. considerar prejudicada a audiência do Sr. Emerson Yuzo Togashi, em face da inexistência de culpa grave do responsável indicado no item anterior pelos atos em exame neste feito.
9.4.dar ciência à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em São Paulo/Interior - DR/SPI que o item 3.1.1, alínea "f", do Guia Comercial Eleições e o Módulo 6, Capítulo 4, item 2.2.3.4 do MANCAT se mostra ambíguo e impreciso quanto à possibilidade de autorização de postagem de objetos sem chancela;
9.5. dar conhecimento da presente deliberação aos responsáveis, ao Exmo. Sr. Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, membro do Ministério Público junto ao TCU, à Empresa Brasileira de Correios - ECT e Telégrafos e à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em São Paulo/Interior - DR/SPI.

10. Ata n° 20/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1279-20/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.
13.3. Ministros com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues e Aroldo Cedraz.
13.4. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Revisor).
13.5. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: André Luís de Carvalho (Revisor).
13.6. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1280/2018 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 031.684/2015-7.
1.1. Apenso: 045.983/2012-7
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de contas especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Octaplan Arquitetura e Promoção Ltda. (02.065.049/0001-58); Estrutural Montagem e Empreendimentos Ltda. (54.481.148/0001-14); DMDL Montagem de Stands Ltda. (05.332.851/0001-55); Set Locações Ltda. (03.486.512/0001-06); CBM - Empresa Brasileira de Montagens Ltda. (88.157.789/0001-30); sra. Luciana Gatto Fonseca (554.029.411-49); sr. José Ricardo Santana (262.736.888-50); sr. Rogério Bellini dos Santos (CPF 163.097.746-20)
4. Órgão/Entidade: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
8. Representação legal:
8.1. Jose Alfredo Lion (74.074/OAB-RJ), representando Octaplan Arquitetura e Promoção Ltda.;
8.2. José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior (146.428/OAB-SP) e Carla Maluf Elias (110.819/OAB SP), representando Estrutural Montagens e Empreendimentos Ltda.;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200130

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8.3. Fransrui Antônio Salvetti (45.801/OAB-SP), representando Set Locações Ltda.;

8.4. Eduardo Lowenhaupt da Cunha (6.856/OAB-DF), representando Luciana Gatto Fonseca;

8.5. Gustavo Scagliarini Jardim (14.799/OAB-DF) e Vilma Braz da Cruz (31.780/OAB DF), representando José Ricardo Santana;

8.6. Daniella Vitelbo Aparicio Pazini Riper (174.987/OAB-SP), representando Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada para apurar irregularidades na organização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas dos srs. Rogério Bellini dos Santos, José Ricardo Santana e Luciana Gatto Fonseca, dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 1°, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da CBM - Empresa Brasileira de Montagens Ltda., nos termos dos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-a ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor,

Débito	Data
R$ 459.579,11	17/5/2012
R$ 318.594,81	29/5/2012
R$ 51.552,00	29/5/2012
R$ 16.265,50	17/5/2012
(R$ 8.193,74)	29/5/2012

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que a responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.4. aplicar à responsável abaixo arrolada a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, de acordo com o valor indicado:

Responsável	Valor (R$)
CBM - Empresa Brasileira de Montagens Ltda.	478.000,00

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que a responsável de que tratam o subitem anterior comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas, quando pagas após seu vencimento, monetariamente desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, alertando aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.8. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, a inidoneidade da empresa CBM - Empresa Brasileira de Montagens Ltda. para participar, por cinco anos, de licitação na administração pública federal;

9.9. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, a inidoneidade das empresas Octaplan Arquitetura e Promoção Ltda., Estrutural Montagem e Empreendimentos Ltda.; DMDL Montagem de Stands Ltda. e Set Locações Ltda. para participar, por dois anos, de licitação na administração pública federal;

9.10. dar ciência deste acórdão:

9.10.1. à Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que, atendendo às recomendações exaradas no item 9.6 do Acórdão 1.986/2013-Plenário, possa proceder aos registros e às comunicações pertinentes;

9.10.2. ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União para a inscrição das entidades indicadas nos itens 9.8. e 9.9. deste acórdão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

9.10.3. ao Ministério Público Federal no Distrito Federal e à Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal.

10. Ata n° 20/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1280-20/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1281/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.603/2003-3.

1.1. Apenso: 002.479/2002-8.

2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Prestação de Contas Simplificada).

3. Recorrente: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87).

4. Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Piauí (Sesc/PI).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos derecurso de revisão interpostopelo Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante em face do Acórdão 2.015/2008-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as suas contas relativas ao exercício de 2002;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1 conhecer do recurso de revisão, com fundamento no art. 32, inciso III, e no art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2 tornar insubsistentes os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.015/2008-TCU-2ª Câmara, renumerando os subitens remanescentes que passam a dispor da seguinte ordem numérica:

" 9.1 julgar regulares com ressalva, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, as contas dos Srs. Álvaro Vinicius de Oliveira Braga, Walter Ribeiro Gonçalves, Vicente de Paulo Santos Correia, Grigório Cardoso dos Santos, Maria do Socorro de Morais Correia, Antonio França da Rocha, Raimundo Nonato Augusto da Paz, Stanley Brandão de Oliveira, Jairo Freitas da Silva, José Duarte Saraiva e Odival Neris Machado, dando-lhes quitação;

9.2 determinar ao Sesc/PI que adote providências preventivas no sentido de evitar, em futuras prestações de contas, a ocorrência de falhas como a inobservância da periodicidade das reuniões do Conselho Regional estabelecida no Regimento Interno da unidade, a falta de aprovação dos procedimentos seletivos de contratação de pessoal e do referendo das correspondentes admissões pelo Conselho Regional, a falta de apresentação completa das Declarações de Bens e Rendas de alguns conselheiros e a desatualização do inventário, em termos temporais e de localização dos bens;

9.3. retificar, com fundamento na Súmula 145, os itens 9.2 e 9.5 do Acórdão 667/2007-Plenário em decorrência de erro material:

9.3.1. no item 9.2 do Acórdão 667/2007-Plenário, onde se lê 'Francisco Valdeci de Souza Cavalcante', leia-se 'Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante', e

9.3.2. no item 9.5 do Acórdão 667/2007-Plenário, onde se lê 'determinar ao Senai/PI', leia-se 'determinar ao Senac/PI'"

9.3 alterar a redação do subitem 9.1 do Acórdão 2.015/2008-TCU-2ª Câmara, de modo a incluir os nomes dos Srs. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante e José Augusto Rodrigues Oliveira no rol daqueles que tiveram suas contas julgadas regulares com ressalva, dando-lhes quitação;

9.4 dar ciência da deliberação aos Srs. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante e José Augusto Rodrigues Oliveira e ao Sesc/PI.

10. Ata n° 20/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1281-20/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1282/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.851/2017-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal:

8.1. Olga Codorniz Campello Carneiro (OAB/SP 86.795) e outros, representando Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à auditoria realizada no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp), pertencente à fiscalização de orientação centralizada (FOC) - Fiscalis 549/2016, que tem como objetivo avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional (CFPs).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. dar ciência ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sobre a inexistência de auditor/unidade de auditoria interna ou setor responsável por suas atribuições, em desconformidade com o disposto no art. 14, *caput* e parágrafo único, do Decreto 3.591/2000, o qual estabelece que: "as entidades da Administração Pública Federal indireta deverão organizar a respectiva unidade de auditoria interna, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle";

9.2. determinar ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, com fundamento no art. 71, IV e IX, da Constituição Federal, art. 1º, II, e art. 45 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 251 do RI/TCU, que:

9.2.1. elabore plano de ação com o fim de promover a plena regularização do cargo de delegado regional, por meio de sua inclusão no plano de cargos e salários do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, de forma a cumprir o art. 37, II, da Constituição Federal, conforme preceituado na Súmula 277 desta Corte de Contas;

9.2.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia do plano de ação de que trata o item anterior;

9.3. determinar à Secex-SP que monitore o cumprimento da presente deliberação mediante a autuação de processo vinculado, nos termos do art. 35, *caput*, da Resolução TCU 259/2014;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Conselho Federal de Medicina;

9.5. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, III, do RI/TCU c/c o art. 35, § 1º, da Resolução TCU 259/2014.

10. Ata n° 20/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1282-20/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1283/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.402/2014-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Antônio Luiz Silva de Menezes (092.036.057-20); Francisco Roberto Andre Gros (038.644.137-53); Geraldo Vieira Baltar (040.938.607-34); Irani Carlos Varella (132.512.360-91); Jorge Marques de Toledo Camargo (114.400.151-04); José Coutinho Barbosa (003.161.053-68); João Pinheiro Nogueira Batista (546.600.417-00); Rogério Almeida Manso da Costa Reis (599.705.617-15); e Termoceará Ltda. (04.605.162/0001-04).

3.2. Recorrentes: Antônio Luiz Silva de Menezes; José Coutinho Barbosa; Jorge Marques de Toledo Camargo; Rogério Almeida Manso da Costa Reis; João Pinheiro Nogueira Batista; e Irani Carlos Varella.

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações) e Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200131

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8. Representação legal: Representação legal: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/RJ 20.283), Renator Otto Kloss (OAB/RJ 117.110), Rodrigo A. C. Macedo (OAB/RJ 123.041) e outros, representando Antônio Luiz Silva de Menezes, José Coutinho Barbosa, Jorge Marques de Toledo Camargo, Rogério Almeida Manso da Costa Reis, João Pinheiro Nogueira Batista e Irani Carlos Varella; Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460) e outros, representando Termoceará Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelos pelos Srs. Antônio Luiz Silva de Menezes, José Coutinho Barbosa, Jorge Marques de Toledo Camargo, Rogério Almeida Manso da Costa Reis, João Pinheiro Nogueira Batista e Irani Carlos Varella contra o Acórdão 678/2018-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, acolhê-los parcialmente a fim de integrar, sem efeitos infringentes, o Acórdão 678/2018-Plenário com os fundamentos expostos no voto condutor desta deliberação;

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes, à Petróleo Brasileiro S.A, ao Congresso Nacional, ao Ministério das Minas e Energia, à Auditoria Interna da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e ao Ministério Público Federal para conhecimento.

10. Ata n° 20/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1283-20/18-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1284/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.768/2018-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis: Maciel Auditores S/S.
4. Órgão/Entidade: Itaipu Binacional - ELETROBRAS - MME.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1.Redator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:

8.1. Luis Felipe Canto Barros (65230/OAB-RS) e outros, representando Grupo Maciel Auditoria, Consultoria, Perícia e Assessoria.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de representação formulada por Maciel Auditores S/S,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator e redator, com fundamento na Constituição Federal, art. 71, V, e no Regimento Interno, arts. 1º, XVIII, e 249, II, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considera-la improcedente;

9.2. encaminhar cópia integral desta deliberação às auditorias internas da empresa Itaipu e de sua holding, a Eletrobras S/A, e a Maciel Auditores S/S.

10. Ata n° 20/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1284-20/18-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Redator), Benjamin Zymler (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro com voto vencido: Benjamin Zymler (Relator).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.5. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1285/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.147/2017-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Auditoria
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - PI; Prefeitura Municipal de Itaueira - PI; Prefeitura Municipal de José de Freitas - PI; Prefeitura Municipal de Palmeirais - PI; Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí - PI; Prefeitura Municipal de São João do Piauí - PI; Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí - PI.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
8. Representação legal :
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria com o objetivo de avaliar a efetiva aplicação, pelos municípios de Caridade do Piauí, Itaueira, José de Freitas, Palmeirais, Socorro do Piauí, São Gonçalo do Piauí e São João do Piauí, dos recursos federais objeto de precatórios alusivos às diferenças do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro nos arts. 1º, inciso II, 41, inciso II, e 43 da Lei 8.443/1992, c/c os art. 230, 239 e 250 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Prefeitura Municipal de Itaueira, com supedâneo no art. 3º da Decisão Normativa TCU 57/2004, que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias à recomposição aos cofres do Fundeb das referidas municipalidades, com recursos próprios, dos valores indevidamente utilizados, a seguir discriminados, atualizados monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a quantia eventualmente já ressarcida na forma da legislação em vigor, encaminhando a este Tribunal, no mesmo prazo estipulado, a comprovação do referido recolhimento, sob pena de instauração do competente processo de tomada de contas especial:

Município	Descrição	Valor (R$)	Data
Itaueira	Transferência para conta bancária do FPM	69.980,54	18/1/2017
	Transferência para conta bancária do FPM	70.405,22	18/1/2017
	Transferência para conta bancária do FMAS	30.000,00	24/1/2017
	Transferência para conta bancária da SMS	40.000,00	24/1/2017
	Transferência para conta bancária do FMS	25.000,00	2/2/2017
	Transferência para conta bancária do FMS	20.000,00	10/3/2017
	Transferência para conta bancária do FMAS	30.000,00	13/3/2017
	Transferência para conta bancária da SMS	20.000,00	13/3/2017

9.2. determinar à Secex/PI a constituição de apartados dos presentes autos, autuando-os como tomada de contas especiais, *ex-vi* do art. 47 da Lei 8.443/92, e realizar, com fundamento nos arts. 10, § 1º, 12, incisos I e II, e 16, §2º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, e 209, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno/TCU, a citação solidária dos responsáveis adiante especificados, em face do efetivo pagamento de honorários advocatícios contratuais, a título de verba honorária de 20% sobre os serviços prestados, acumulados com o pagamento de honorários de sucumbência (contrato *ad exitum*), restando caracterizadas as irregularidades a seguir discriminadas, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundeb do Município correspondente as quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente a partir das datas discriminadas até a data dos efetivos recolhimentos, abatendo-se, na oportunidade, a quantia eventualmente já ressarcida na forma da legislação em vigor:

IRREGULARIDADES:

a) contratação de serviços advocatícios por meio de indevida inexigibilidade de licitação, sem que restasse devidamente comprovada a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado, em afronta ao art. 25, II, §1º, da Lei 8.666/93;

b) celebração dos contratos sem obediência sequer minimamente aos requisitos necessários à formalização de um contrato administrativo, em desacordo aos comandos expressos no art. 26, parágrafo único, c/c o art. 61, da Lei de Licitações;

c) ausência de manifestação, por parte da administração municipal, acerca da inviabilidade de competição, bem como da razão da escolha do escritório contratado por inexigibilidade de licitação, em detrimento de outros escritórios de advocacia, em flagrante infringência ao art. 26, parágrafo único, inciso II, e ao princípio da isonomia;

d) contrato pactuado sem que o preço tenha sido certo e preestabelecido, contrariando o art. 55, III da Lei 8.666/93;

e) realização de despesa sem previsão orçamentária, em ofensa ao princípio orçamentário da universalidade, previsto nos arts. 2º e 3º da Lei 4.320/64;

f) vinculação inconstitucional de receita de impostos a despesas de prestação de serviços advocatícios, em afronta ao disposto no art. 167, IV da Constituição Federal;

g) fixação de valores exorbitantes, incompatíveis com a complexidade da causa e os valores praticados no mercado, em dissonância ao princípio da razoabilidade;

h) ausência de publicação dos extratos dos contratos celebrados, em descumprimento ao disposto no parágrafo único do art.61 da Lei 8.666/93;

i) pagamento de honorários advocatícios com recursos dos precatórios do Fundef, contrariando o art. 60 do ADCT, art. 2º, *caput*, e §6º, da Lei 9.424/96, art. 23 da Lei 11.494/2007, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000;

Responsável como gestor municipal signatário do contrato de serviços advocatícios	Escritório advocatício credor dos honorários referentes aos precatórios do Fundef	Valor (R$)	Data	Contrato advocatício	Precatório Judicial
José Antônio Coelho (CPF 065.808.233-72) - Ex-prefeito municipal de Socorro do Piauí/PI	Moisés Reis Advogados Associados (CNPJ: 05.099.634/0001-67)	1.230.897,34	7/12/2016	Peça 62, p. 20	Peça 63, p. 5
Quirino de Alencar Avelino (CPF 022.473.213-72) - Ex-prefeito municipal de Itaueira/PI	Moisés Reis Advogados Associados (CNPJ: 05.099.634/0001-67)	2.221.746,44	7/12/2016	Peça 62, p. 1	Peça 63, p. 1
	João Azêdo Brasileiro Advogados Associados (CNPJ: 05.500.356/0001-08) - substabelecimento à peça 65	392.072,89			
Pedro Ferreira da Silva (CPF 286.354.853-00) - Ex-prefeito municipal de São Gonçalo do Piauí/PI	Monteiro e Filho Advogados S/C (CNPJ: 35.542.612/0001-90)	652.680,16	7/12/2016	Peça 62, p. 14-19	Peça 63, p. 4
	João Azêdo Brasileiro Advogados Associados (CNPJ: 05.500.356/0001-08) - substabelecimento à peça 65	652.680,16			
Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida (CPF 139.114.653-00) - Ex-prefeito municipal de Palmeirais/PI	Monteiro e Filho Advogados S/C (CNPJ: 35.542.612/0001-90)	1.704.969,20	7/12/2016	Peça 62, p. 8-13	Peça 63, p. 3
	João Azêdo Brasileiro Advogados Associados (CNPJ: 05.500.356/0001-08) - substabelecimento à peça 65	1.704.969,20			

Robert de Almeida Freitas (CPF 041.851.533-68) - Ex-prefeito municipal de José de Freitas/PI	Monteiro e Filho Advogados S/C (CNPJ: 35.542.612/0001-90)	3.392.455,84	7/12/2016	Peça 62, p. 2-7	Peça 63, p. 2
	João Azêdo Brasileiro Advogados Associados (CNPJ: 05.500.356/0001-08) - substabelecimento à peça 65	3.392.455,84			
Roberth Paulo Paes Landim (CPF 420.963.593-68) - Ex-prefeito municipal de São João do Piauí/PI	Moisés Reis Advogados Associados (CNPJ: 05.099.634/0001-67)	2.697.994,72	7/12/2016	Peça 66, p. 32	Peça 66, p. 77
	João Azêdo Brasileiro Advogados Associados (CNPJ: 05.500.356/0001-08) - substabelecimento à peça 66	176.116,71			

9.3. determinar à Secex/PI, no tocante ao município de Caridade do Piauí/PI, que diligencie diretamente ao TRF/1ª Região para fins de obtenção das informações necessárias à análise da matéria, ficando desde já autorizada a instauração de tomada de contas especial em sintonia com os encaminhamentos dados no presente processo; e, em caso de insucesso na obtenção, via diligência, de todos os documentos necessários ao deslinde da questão, fica, desde já, autorizada a realização de inspeção in loco na sede do referido município;

9.4. encaminhar cópia do inteiro teor da presente deliberação aos municípios interessados, ao Ministério Público Federal, ao Departamento de Polícia Federal, ao Ministério Público do Estado do Piauí e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para a adoção das providências cabíveis nas suas esferas de competência;

9.5. encaminhar cópia do inteiro teor da presente deliberação à Advocacia da União no Estado do Piauí, para a adoção das providências judiciais cabíveis junto ao juízo da execução competente no sentido de obstar a execução dos honorários advocatícios contratuais por meio de destaque a ser efetuado nos precatórios devidos aos municípios beneficiados, considerando-se a natureza dos recursos oriundos do Fundef/Fundeb e a necessidade de que sejam aplicados na sua destinação exclusiva prevista no art. 17 da Lei 11.494/2007 e art. 60 do ADCT.

10. Ata n° 20/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1285-20/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1286/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.359/2014-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Revisão de Ofício em Aposentadoria.
3. Interessados: Mario Hideki Osanai (121.333.700-30).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1 Relator da deliberação revista: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da Revisão de Ofício do ato de alteração de aposentadoria de Mario Hideki Osanai, considerado legal pelo Acórdão 6.559/2014-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992; e 260, § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. rever de ofício o Acórdão 6.559/2014-TCU-1ª Câmara, de modo a considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria de Mario Hideki Osanai, número de controle 10802711-04-2013-000293-3, bem como promover a correção da proporcionalidade das vantagens que compõem seus proventos, e cancelar o respectivo registro, mantendo inalterados os demais termos da referida deliberação;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pelo interessado, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.3.3. esclareça ao interessado que a aposentadoria poderá prosperar com base no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, devendo ser enviado novo ato de aposentadoria para apreciação desta Corte de Contas.

10. Ata n° 20/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1286-20/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1287/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.906/2017-2.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: VII - Representação (com pedido de medida cautelar).
3. Interessada: Arcade Tecnologia Projetos e Engenharia Ltda.
4. Unidade jurisdicionada: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas.
8. Advogados constituídos nos autos: Tarley Max da Silva (OAB/DF 19.960); Fernando José Gonçalves Acunha (OAB/DF 21.184) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Arcade Tecnologia Projetos e Engenharia Ltda., noticiando supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 40/2017, promovido pelo Tribunal de Justiça do distrito Federal e Territórios, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de sistema de circuito fechado de monitoramento de ambientes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, por adimplir os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c os arts. 235 e 237, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. negar o pedido de concessão de medida cautelar para a suspensão do pregão;

9.3. indeferir o pedido de ingresso da representante nos autos;

9.4. dar ciência da presente deliberação à representante e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

9.5. determinar o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 20/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1287-20/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1288/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.120/2001-9
1.1. Apenso: TC 008.387/2001-3
2. Grupo II - Classe IV - Prestação de Contas do exercício de 2000.
3. Responsáveis: André Siegfried Gruenbaum (CPF 105.905.447-72), Antônia Rubenita Tavares Lima Bussons (CPF 248.175.543-04), Antônio Arnaldo de Menezes (CPF 022.918.603-30), Armínio Fraga Neto (CPF 469.065.257-00), Avelino de Almeida Neto (CPF 009.784.346-68), Benjamin Benzaquen Sicsu (CPF 381.935.748-34), Byron Costa de Queiroz (CPF 004.112.213-53), Ernani Jose Varela de Melo (CPF 003.209.944-49), Everaldo Nunes Maia (CPF 065.762.656-20), Francisco Carlos Cavalcanti (CPF 168.812.494-20), Ivo Ademar Lemos (CPF 274.930.407-53), Jefferson Cavalcante Albuquerque (CPF 117.991.533-04), Joaquim dos Santos Barros (CPF 063.721.713-68), Manuel Marcos Maciel Formiga (CPF 032.706.374-20), Marcelo Pelágio da Costa Bomfim (CPF 100.785.335-20), Marco Aurélio de Melo Vieira (CPF 003.061.859-20), Marcos Caramuru de Paiva (CPF 116.393.691-04), Martus Antônio Rodrigues Tavares (CPF 072.185.323-49), Mauro Sérgio Bogea Soares (CPF 183.992.151-04), Milton Seligman (CPF 093.165.740-72), Mônica Clark Nunes Cavalcante (CPF 112.672.593-53), Osmar Nelson Frota (CPF 110.010.977-34), Osmundo Evangelista Rebouças (CPF 015.814.738-34), Otair de Faria (CPF 077.447.141-72), Pedro Paulo Monteiro Vieira (CPF 002.387.913-00), Pedro Wilson Carrano Albuquerque (CPF 043.907.927-68), Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho (CPF 001.773.773-72), Rodrigo Pereira de Mello (CPF 505.886.211-53), Tereza Cristina Grossi Togni (CPF 163.170.686-15) e Wagner Bittencourt de Oliveira (CPF 337.026.597-49).
4. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.
8. Representação legal: Guilherme Henrique Magaldi Netto (OAB/DF 4.110) e outros representando Mauro Sérgio Bogea Soares; Humberto de Souza Leite (CPF 386.593.954-68) e outros representando o Banco do Nordeste do Brasil S.A.; e outros.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida a prestação de contas do exercício de 2000 do Banco do Nordeste do Brasil.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos II e III, alínea "b", 18, 19 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Byron Costa de Queiroz, Osmundo Evangelista Rebouças, Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho, Ernani José Varela de Melo, Jefferson Cavalcante Albuquerque e Ivo Ademar Lemos;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Martus Antônio Rodrigues Tavares, Avelino de Almeida Neto, Marcos Caramuru de Paiva, Milton Seligman, Manuel Marcos Maciel Formiga, Benjamin Benzaquen Sicsu e Wagner Bittencourt de Oliveira, ex-membros do Conselho de Administração, bem como de Mauro Sérgio Bogea Soares, Rodrigo Pereira de Mello, Pedro Wilson Carrano Albuquerque, Osmar Nelson Frota, Pedro Paulo Monteiro Vieira, Otair de Faria, André Siegfried Gruenbaum, Antônia Rubenita Tavares Lima Bussons, Marco Aurélio de Melo Vieira e Mônica Clark Nunes Cavalcante, ex-membros do Conselho Fiscal, e dar-lhes quitação;

9.3. dar ciência desta deliberação aos demais responsáveis chamados em audiência neste processo;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério Público Federal - Procuradoria Federal no Ceará, em referência à Ação Penal Pública 2002.81.00.007605-7 e na Ação de Improbidade Administrativa 2002.81.00.001123-3.

10. Ata n° 20/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1288-20/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1289/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.262/2011-3.
1.1. Apensos: 017.131/2016-2; 020.666/2015-2; 011.848/2015-4; 016.087/2012-7
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Relatório de Auditoria)
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: C R Almeida S.A - Engenharia de Obras (33.059.908/0001-20); Edivaldo Damasceno Ramos

(041.722.302-10); Edson Alcântara Valente (081.374.712-00); Eduardo Lucas Leite Praça (042.358.191-00); Herbert Sousa de Azevedo Picanço (093.332.402-25); JM Terraplanagem e Construções Ltda (24.946.352/0001-00); José Aurélio Delgado Bastos (053.242.623-15); José Ronaldo Mota Rachid (208.590.232-49); Maia Melo Engenharia Ltda. (08.156.424/0001-51); Nilton de Britto (140.470.121-49); Paulo Alfredo Bezerra Hage (208.884.222-53); Sergio Roberto Rodrigues de La Rocque (091.877.902-20); Solângelo Fonseca da Costa (388.371.612-04)

3.2. Recorrente: C R Almeida S/A - Engenharia de Obras (33.059.908/0001-20)

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Estado do Amapá

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAeroporto).

8. Representação legal:

8.1. Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF) e outros, representando C R Almeida S.A. - Engenharia de Obras.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por CR Almeida S/A - Engenharia de Obras contra o Acórdão 1.155/2015-TCU-Plenário, que versou sobre fiscalização nas obras de construção do trecho rodoviário Ferreira Gomes - Oiapoque, na BR-156/AP no âmbito do Fiscobras 2011 e 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conhecer e dar provimento parcial ao presente pedido reexame;

9.2. reformar os itens 9.2.1.2 e 9.5.9.1 do Acórdão 1.155/2015-TCU-Plenário, para que passem a contar com a seguinte redação:

"9.2.1.2. corpo de bueiro tubular: adotando como preço máximo de referência os dispostos a seguir e demonstrados na evidência 'composição inadequada de corpo de bueiros, com DMTs corrigidas' (peça 215):

9.2.1.2.1. corpo de bueiro simples tubular de concreto D=0,60 m, R$ 358,58/un;

9.2.1.2.2. corpo de bueiro simples tubular de concreto D=1,00 m, R$ 740,12/un;

9.2.1.2.3. corpo de bueiro duplo tubular de concreto com D =1,00m, R$ 1.507,87/un;

9.2.1.2.4. corpo de bueiro triplo tubular de concreto com D = 1,00m, R$ 2.111,61/un;

9.2.1.2.a. corpo de bueiro tubular: adotando como preço máximo de referência para os bueiros do tipo CA-4 que tenham sido efetivamente executados antes de 3/6/2015 (data da ciência do Acórdão 1.155/2015-TCU-Plenário por parte da contratada, peça 262), os valores da peça 215, com o quantitativo de aço adaptado para que passem a refletir os custos do bueiro tipo CA-4;

(...)

9.5.9.1. correção nos custos do Contrato 44/2010-Setrap dos corpos de bueiro tubular adotando como preço máximo de referência os dispostos a seguir:

9.5.9.1.1. corpo de bueiro simples tubular de concreto D=0,60 m, R$ 358,58/un;

9.5.9.1.2. corpo de bueiro simples tubular de concreto D=1,00 m, R$ 740,12/un;

9.5.9.1.3. corpo de bueiro duplo tubular de concreto com D =1,00m, R$ 1.507,87/un;

9.5.9.1.4. corpo de bueiro triplo tubular de concreto com D = 1,00m, R$ 2.111,61/un;

9.5.9.1. a correção nos custos do Contrato 44/2010-Setrap dos corpos de bueiro tubular adotando como preço máximo de referência para os serviços efetivamente executados com tipo CA-4 até a data de 3/6/2015 os valores da peça 215, com o quantitativo de aço adaptado para que passem a refletir os custos do bueiro do tipo CA-4;"

9.3. tornar insubsistentes os itens 9.2.2 e 9.5.5 do Acórdão 1.155/2015-TCU-Plenário;

9.4. recomendar à Secretaria de Transportes do estado do Amapá (Setrap) que, no âmbito do Contrato 44/2010, realize os pagamentos referentes ao transporte de material betuminoso de acordo com sua origem efetiva, limitados, no máximo, aos valores originalmente pactuados;

9.5. encaminhar à Setrap cópia das notas fiscais constantes à peça 291, p. 11-82;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão à recorrente, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e à Setrap.

10. Ata n° 20/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1289-20/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1290/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.858/2017-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Alberto Beltrame (308.910.510-15); Anabete Gomes (345.544.917-49); Bruno Gonzaga Barbosa (096.106.897-36); Cesar Romero Vianna Junior (000.033.307-70); Claudio Roberto Vianna (006.678.417-41); Drager Industria e Comercio Ltda. (02.535.707/0001-28); Ermano Marchetti Moraes (064.342.888-75); Francisco Matheus Guimarães (315.242.227-04); Geraldo da Rocha Motta Filho (391.619.607-30); Helo-med 1993 Materiais, Equipamentos e Serviços Hospitalares Ltda. - Me (07.603.158/0001-03); Indumed Comercio Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda. (01.985.366/0001-20); Jobmed Serviços Técnicos Ltda. (00.749.171/0001-18); Jose Carvalho de Noronha (176.030.057-87); Jose Jorge Ataualpa de Lima (563.888.967-15); Jose Luiz de Alcantara Ramalho Neto (028.169.197-57); João Antônio Matheus Guimarães (730.154.157-00); Júlio Cezar Alvarez (895.964.048-49); Luiz Fernandes da Silva (459.455.197-15); Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda. (06.028.137/0001-30); Miguel Iskin (269.294.147-00); Márcio Acúrcio Pereira Benigno (844.567.527-34); Naasson Trindade Cavanellas (855.507.367-72); Norman Pierre Gunther (231.026.508-05); Oscar Iskin & Cia Ltda. (33.020.512/0002-50); Per Prima Comércio e Representação Ltda (61.756.136/0001-10); Ricardo Antônio Campanelli (255.539.358-73); Ricardo Castilho (068.986.738-74); Rizzi Comércio e Representações Ltda. (01.731.293/0001-40); Rizzi Comércio, Importação, Exportação e Representação Ltda. - Epp (52.238.698/0001-81); Roberto Nudelmann Gomes (105.373.638-07); Rogerio dos Reis Visconti (782.839.907-30); Sergio Luiz Cortes da Silveira (817.161.767-00); Stryker do Brasil Ltda. (02.966.317/0001-02); Tito Henrique de Noronha Rocha (996.839.207-30); Veronica Amorim e Silva (083.880.617-12); Veronica Fernandes Vianna (006.623.777-70)

4. Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Into).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal:

8.1. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF) e outros, representando Tito Henrique de Noronha Rocha.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada pela Secex-RJ com o objetivo de verificar a legalidade de importações de equipamentos de saúde efetuadas com recursos federais no estado do Rio de Janeiro, principalmente no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Into).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 50 do Código Civil, desconsiderar, desde já, a personalidade jurídica das empresas Stryker do Brasil Ltda. (02.966.317/0001-02), Oscar Iskin & Cia Ltda. (33.020.512/0002-50), Indumed Comércio Importação e Exportação de Produtos ME. (01.985.366/0001-20), Drager Industria e Comercio Ltda. (02.535.707/0001-28), Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda. (06.028.137/0001-30) e MD International Equipamentos Médicos Comércio e Indústria Ltda. (03.135.603/0001-99), para responsabilizar seus sócios Júlio Cezar Alvarez (895.964.048-49), Miguel Iskin (269.294.147-00), Roberto Nudelmann Gomes (105.373.638-07), Ricardo Antônio Campanelli (255.539.358-73), Ermano Marchetti Moraes (064.342.888-75), Jobelino Vitoriano Locateli (035.964.518-68), Norman Pierre Gunther (231.026.508-05) e Ricardo Castilho (068.986.738-74), na medida de suas participações na sociedade, solidariamente com os gestores arrolados nos autos, pelos débitos identificados na presente fiscalização;

9.2. nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno do TCU, converter estes autos em tomada de contas especial, determinando à Secex-RJ, com fundamento nos arts. 10, § 1º, 12, inciso II, e 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, que autue um processo específico para cada um dos pregões fiscalizados nesta auditoria e, no âmbito desses processos, promova, com base na delegação de competência conferida por este relator:

9.2.1. as citações dos responsáveis pela ocorrência de dano ao erário, realizando, para tanto, a individualização das condutas, com a indicação, para cada responsável, do débito correspondente aos atos por ele praticados;

9.2.2. as audiências que se fizerem necessárias em face das diversas irregularidades identificadas nos processos licitatórios fiscalizados nesta auditoria, levando em consideração a gravidade das irregularidades e a ocorrência, ou não, da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal;

9.3. determinar à Secex-RJ que, tendo em vista a incidência do prazo prescricional em relação às irregularidades sujeitas às audiências, priorize a análise dos processos cujos fatos tenham ocorrido há menos de dez anos e estejam mais próximos de completar esse prazo;

9.4. determinar osobrestamentodas contas do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia referentes aos exercícios de 2010 (TC 026.656/2011-6), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, e 11 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, até a apreciação definitiva dos processos de tomadas de contas especiais instaurados em cumprimento a este acórdão cujos débitos tenham ocorrido no referido ano;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão:

9.5.1. ao Ministério Público junto a este Tribunal, para que, em face das irregularidades apontadas nestes autos e em razão do contido noart. 206do Regimento Interno, avalie a conveniência e oportunidade de interpor recurso de revisão das contas do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia que entender cabíveis;

9.5.2. ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.5.3. à Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia e aos responsáveis.

10. Ata n° 20/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1290-20/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1291/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.245/2018-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados: Tribunal de Contas da União, Congresso Nacional.

4. Entidade: Governo do Estado do Paraná.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Solicitação do Congresso Nacional, por meio da qual é submetido ao Tribunal, pelo Exmo. Deputado Roberto de Lucena, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, requerimento para que seja realizada fiscalização com o objetivo de verificar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na execução de obras de construção de escolas do ensino básico no Estado do Paraná;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1.conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução TCU 215/2008;

9.2. com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, autorizar a realização da auditoria de conformidade, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei8.443/1992, c/c art. 239, inciso I, do Regimento Interno do TCU, junto à Secretaria de Estado da Educação/Governo do Estado do Paraná, podendo se estender aos demais atores responsáveis pelo repasse, recebimento e gestão de recursos públicos da União referentes à construção de unidades escolares do ensino básico, com o objetivo de aferir a regularidade dos atos praticados nas diversas fases que compuseram a execução da despesa com as obras da construção de unidades escolares, observados os critérios de materialidade, risco e relevância, de modo a subsidiar os trabalhos desta unidade no atendimento à demanda do Congresso Nacional, fixando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a finalização do relatório de auditoria;

9.3. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná que inclua, no Plano Operacional da SEGECEX 2018/2019, a auditoria de conformidade a ser realizada, nos termos do art.14, inciso II, da Resolução TCU 215/2008; e

9.4. dar ciência desta deliberação ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Exmo. Deputado Roberto de Lucena, informando-lhe que, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização, ser-lhe-á dado conhecimento dos resultados e das medidas adotadas pelo Tribunal.

10. Ata n° 20/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1291-20/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1292/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.617/2016-9.

1.1. Apenso: 016.319/2012-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio César Gonçalves Borges (113.076.840-68); Fundação Simon Bolivar (01.523.915/0001-44); Geraldo Rodrigues da Fonseca (196.132.700-78); Mariana

Holman Rodrigues da Fonseca (015.511.810-29); Maurício Pinto da Silva (920.239.240-49); Montebelluna Participações Ltda. (04.961.622/0001-37); Ruluvi Participações Ltda. (04.943.736/0001-54).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

8. Representação legal: Mario Rocha Lopes Filho (OAB/RS 81.100) e Cristiano Lages Baioco (OAB/RS 45.663).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 1.318/2016-TCU-Plenário, com o fito de apurar prejuízos decorrentes de aquisição de terrenos pela Universidade Federal de Pelotas, por meio da Fundação Simon Bolivar (FSB);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Maurício Pinto da Silva (920.239.240-49), dando-se-lhe quitação;

9.2. acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelas empresas Ruluvi Participações Ltda. (04.943.736/0001-54) e Montebelluna Participações Ltda. (04.961.622/0001-37);

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e §2º, alínea "b", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, do RI/TCU, as contas dos seguintes responsáveis: Sr. Antônio César Gonçalves Borges (113.076.840,68), ex-Reitor da Universidade Federal de Pelotas; do Sr. Geraldo Rodrigues da Fonseca (196.132.700-78), ex-diretor presidente da Fundação Simon Bolivar; Fundação Simon Bolivar (01.523.915/0001-44); Montebelluna Participações Ltda (04.961.622/0001-37); e Ruluvi Participações Ltda. (04.943.736/0001-54);

9.4. condenar os responsáveis identificados no subitem anterior, solidariamente, incluindo o espólio do Sr. Geraldo Rodrigues da Fonseca (196.132.700-78) ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c art. 210 do RI/TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, em respeito ao art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres da Universidade Federal de Pelotas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

Responsáveis solidários	Data	Valor (R$)	Débito/ Crédito
Antônio César Gonçalves Borges (113.076.840,68); espólio do Sr. Geraldo Rodrigues da Fonseca (196.132.700-78); e Fundação Simon Bolivar (01.523.915/0001-44).	15/3/2012	4.206.000,00	Débito
	3/4/2012	2.800.000,00	Crédito

Responsáveis solidários	Data	Valor (R$)	Débito/ Crédito
Antônio César Gonçalves Borges (113.076.840,68); espólio do Sr. Geraldo Rodrigues da Fonseca (196.132.700-78); Fundação Simon Bolivar (01.523.915/0001-44); Montebelluna Participações Ltda. (04.961.622/0001-37) e Ruluvi Participações Ltda. (04.943.736/0001-54).	15/3/2012	4.000.000,00	Débito
	22/5/2009	145.000,00	Crédito
	22/6/2009	145.000,00	Crédito
	22/7/2009	145.000,00	Crédito
	22/8/2009	145.000,00	Crédito
	22/9/2009	145.000,00	Crédito

9.5. aplicar ao Sr. Antônio César Gonçalves Borges (113.076.840-68) e à Fundação Simon Bolívar (01.523.915/0001-44), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. considerar graves as infrações cometidas pelo Sr. Antônio César Gonçalves Borges (113.076.840-68);

9.6.1. aplicar ao Sr. Antônio César Gonçalves Borges (113.076.840-68) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo período de 8 (oito) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art.26 da Lei8.443/1992, c/c o art.217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais mensalmente, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. determinar à Universidade Federal de Pelotas que, caso não atendidas as notificações pelo Sr. Antônio César Gonçalves Borges (113.076.840-68), efetue o desconto da dívida nos vencimentos, subsídios, salários ou proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 219, inciso I, do RI/TCU;

9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações, ou, em relação ao Sr. Antônio César Gonçalves Borges (113.076.840-68), no caso de impossibilidade de desconto em folha;

9.10. determinar a constituição de processo apartado para averiguar a eventual permanência indevida da titularidade de parte do terreno em nome da Fundação Simon Bolivar, bem como os termos em que se deu a venda de parte do imóvel pela FSB à empresa Ricardo Ramos Construções, para a construção de conjunto residencial;

9.11. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis;

9.12. encaminhar cópia da presente deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

9.13. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que providencie a remessa de cópia do relatório, voto e acórdão que integram a presente deliberação ao Ministério da Educação e à Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como a outras unidades que considere de interesse, para conhecimento do teor das irregularidades tratadas nos presentes autos.

10. Ata n° 20/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1292-20/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1293/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.942/2017-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Defensoria Pública da União; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Senado Federal; Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, autuada com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, visando apurar possíveis irregularidades no cálculo da parcela redutora de pensões civis, prevista no art. 40, §7º, incisosI e II, da Constituição Federal e regulamentada pela Lei 10.887/2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, à Defensoria Pública da União, ao Tribunal de Contas da União, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Conselho Nacional do Ministério Público e ao Conselho Nacional de Justiça que, no prazo de 120 dias:

9.2.1. adotem as medidas necessárias, no caso das pensões com paridade concedidas a partir de 20/2/2004, para que o redutor previsto no art. 40, § 7, incisosI e II, da Constituição Federal passe a ser recalculado sempre que houver reajuste nos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou na remuneração do cargo do instituidor da pensão, incluindo parcelas remuneratórias criadas após a concessão da pensão que sejam extensíveis aos pensionistas, em respeito ao estabelecido naquele dispositivo constitucional e em deferência ao princípio da isonomia;

9.2.2. se o recálculo gerar redução no valor devido a título de pensão, instituam parcela de natureza compensatória, em respeito aos princípios da segurança jurídica e da irredutibilidade de vencimentos, a qual deverá ser absorvida pelos futuros reajustes;

9.2.3. orientem as unidades federais sob suas respectivas jurisdições, quando aplicável, a fim de que também cumpram as determinações acima.

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoalque monitore as determinações expedidas no item 9.2 (e respectivos subitens) desta deliberação.

10. Ata n° 20/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1293-20/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1294/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.275/2018-0.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeituras dos 144 Municípios do Estado do Pará.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/PA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado, no período de 23/2 a 30/3/2018, com o objetivo de verificar a instituição, a estrutura e o funcionamento dos sistemas de controle interno nos 144 municípios paraenses,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.1.1. ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, a fim de que, dentro de sua esfera de competências, promova o encaminhamento que entender cabível à matéria;

9.1.2. às demais instituições integrantes da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado do Pará;

9.2. autorizar o arquivamento destes autos.

10. Ata n° 20/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1294-20/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1295/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-013.091/2017-4

1.1. Apenso: TC-010.798/2017-0

2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Auditoria

3. Interessado: Tribunal de Contas União.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (Mdic), Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Nacional (Sebrae - Unidade Nacional) e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Distrito Federal (Sebrae/DF).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

8. Representação legal: Larissa Moreira Costa (16745/OAB/DF) e outros.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200135

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria de natureza operacional, realizada com o objetivo de avaliar quais instrumentos estão em uso para promover a articulação do Sebrae com as políticas nacionais de desenvolvimento, bem como se o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Unidade Nacional (Sebrae - Unidade Nacional) monitora a atuação do Sistema Sebrae, precifica seus produtos/serviços e divulga sua atuação e seus resultados à sociedade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços que:

9.1.1. defina, em conjunto com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Nacional, as informações que devem constar da proposta orçamentária desse serviço social, que permitam ao Ministério avaliar se as iniciativas ali apresentadas estão em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, tendo em vista a finalidade institucional do Sebrae consignada no art. 9 da Lei 8.029/1990 e o disposto no art. 2º do Decreto 715/1992, com redação dada pelo Decreto 9.029/2017;

9.1.2. defina os critérios a serem observados internamente na análise para a aprovação da proposta orçamentária do Sebrae, formalizando, se for o caso, em normativo, de modo que o Ministério possa avaliar se as iniciativas ali apresentadas estão em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, tendo em vista a finalidade institucional do Sebrae consignada no art. 9 da Lei 8.029/1990 e o disposto no art. 2º do Decreto 715/1992, com redação dada pelo Decreto 9.029/2017; e

9.1.3. aprimore a formulação das políticas de desenvolvimento destinadas aos setores de comércio e de serviços, bem assim a estruturação de canais de alinhamento institucional com o Sebrae, tendo em vista o disposto no art. 9 da Lei 8.029/1990 e no anexo I, art. 1º, inciso I, do Decreto 9.260/2017;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Unidade Nacional que:

9.2.1. estruture processos de monitoramento e avaliação da aplicação dos recursos transferidos ao Sebrae/UF a título de Contribuição Social Ordinária - CSO, para garantir o alinhamento da atuação das unidades do Sistema às políticas nacionais de desenvolvimento e às diretrizes do CDN, com vistas à observância do disposto no art. 9º da Lei 8.029/1990;

9.2.2. promova o aperfeiçoamento da metodologia e do sistema de suporte ao atendimento, prevendo, entre outras medidas, a validação dos dados registrados nos sistemas corporativos, bem como adote providências junto aos Sebrae/UF, de modo a mitigar, em todas as unidades da federação, a ocorrência de inconsistências semelhantes às identificadas nos registros de atendimentos prestados em 2016 pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Distrito Federal, no âmbito dos programas nacionais (peças 50, 52, 57 e 62);

9.2.3. registre a devida motivação e mantenha sob sua guarda a documentação comprobatória dos estudos realizados para definição dos percentuais a serem concedidos a título de subsídios nos produtos e serviços compreendidos nos programas nacionais, considerando suas diretrizes estratégicas e as políticas nacionais de desenvolvimento, em consonância com os princípios jurídicos da motivação dos atos e da transparência, orientando os Sebrae/UF que adotem idêntico procedimento quanto às ações locais;

9.2.4. desenvolva processo estruturado de formação de preços dos produtos e serviços, com a devida normatização, que contemple, entre outros aspectos, a definição de metodologia e dos procedimentos a serem aplicados, considerando, inclusive, as diferentes realidades regionais, a necessidade de arquivamento da documentação comprobatória que fundamente os preços, a periodicidade da reavaliação dos preços e os setores responsáveis, orientando os Sebrae/UF que adotem idêntico procedimento quanto às ações locais;

9.2.5. apresente, nas publicações institucionais, em especial nos Relatórios de Gestão e em seu portal na *internet*, a demonstração de como as iniciativas do Sistema Sebrae estão alinhadas com as políticas nacionais de desenvolvimento, de modo a promover a devida publicidade no que diz respeito ao atendimento de sua finalidade institucional, em homenagem ao princípio da transparência;

9.2.6. publique, nos Relatórios de Gestão e em seu portal na *internet*, as seguintes informações, em conformidade aos princípios da transparência e da *accountability*:

9.2.6.1. os conceitos das diferentes tipologias de aplicação de recursos adotados pelo Sebrae;

9.2.6.2. as tipologias segregadas de acordo com os conceitos, em especial, o suporte a negócios e o atendimento;

9.2.6.3. os tipos principais de despesas abrangidas por cada tipologia (apenas no sítio eletrônico na *internet*);

9.2.6.4. o comparativo entre a previsão da aplicação por tipologias e sua respectiva execução;

9.2.6.5. a evolução das aplicações por tipologia ao longo do tempo, de forma a demonstrar a tendência nos últimos anos;

9.2.6.6. as justificativas quando verificada redução nas aplicações de recursos em atendimento; e

9.2.6.7. o saldo de aplicações financeiras atualizado e sua evolução ao longo do tempo, de forma a demonstrar a tendência nos últimos anos;

9.2.7. defina outros meios de aferir, de maneira mais coerente e precisa, o indicador relacionado à opinião de terceiros (sociedade) com relação à transparência da entidade; e

9.3. dar ciência ao Sebrae/DF, de modo a prevenir a repetição das ocorrências doravante, das inconsistências identificadas nos registros de atendimentos prestados em 2016 pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Distrito Federal (peças 50, 52, 57 e 62), no âmbito dos programas nacionais, em desconformidade com os respectivos manuais e princípios sistêmicos do art. 9º, em especial os incisos I, II e IX, do Estatuto Social do Sebrae, aprovado pela Resolução CDN 189/2009.

10. Ata n° 20/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1295-20/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1296/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 037.783/2011-4 [Apensos: TC 003.600/2014-9 e TC 015.676/2010-2]

2. Grupo: II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Eduardo Filho (164.386.202-20); Adanilson Jose Silva de Araujo (164.264.792-68); Alexandro da Costa Goes (763.074.502-82); Edson Prado Barros (269.230.498-57); Fagner dos Santos e Santos (760.639.332-04); Haroldo José Muniz (628.085.594-53); Herbert Drummond (110.346.966-53); Luiz Antônio Pagot (435.102.567-00); Michel Dib Tachy (000.376.135-53); Nadja Tereza Monteiro de Oliveira (361.617.487-20), Andrade Galvão Engenharia Ltda. (13.558.309/0005-77); Andrea Soares Barnez (937.910.465-00); e Sandra Silva Pinto (155.291.852-15).

4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Município de Caracaraí/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

8. Representação Legal:: Walter Ramos Costa Couto (OAB/DF 6.098); Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Jéssica de Oliveira Amaral (OAB/DF 48.386); e outros, representando Andrade Galvão Engenharia Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos da Tomada de Contas Especial, determinada pelo Acórdão n. 2.766/2011 - Plenário, resultante da conversão da Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Caracaraí/RR, no período de 15/09 a 11/10/2010, referente à aplicação da verba repassada no âmbito do Convênio n. 306/2007, objetivando a construção de terminal portuário a ser implementado naquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit que, no prazo de trinta dias, a contar da ciência deste Acórdão, remeta a este Tribunal demonstrativo de cálculos para obtenção do sobrepreço remanescente nas obras de construção do terminal portuário de Caracaraí/RR, adotando os custos unitários indicados pela atual Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia), na instrução que constitui a peça 163 destes autos, para os itens "beneficiamento de aço naval", "aquisição de chapa naval" e "cobertura em telha metálica perfil trapezoidal, inclusive cumeeira", e observando as considerações contidas na Proposta de Deliberação que embasou esta deliberação;

9.2. determinar à SeinfraPortoFerrovia que monitore o cumprimento do subitem 9.1 deste Acórdão;

9.3. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e ao Município de Caracaraí/RR acerca do sobrepreço detectado nas composições de custos unitários dos itens "aquisição de aço naval" e "cobertura em telha metálica perfil trapezoidal", no âmbito do Convênio n. 306/2007.

10. Ata n° 20/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1296-20/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1297/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.171/2014-8.

1.1. Apenso: TC 025.312/2015-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Representação).

3. Embargante: Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (Cogesn).

4. Órgão: Comando da Marinha junto ao Ministério da Defesa (vinculador).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

8. Representação legal:

8.1. José Augusto Correia Neto e outros, representando o Comando da Marinha junto ao Ministério da Defesa.

8.2. Marcos José Santos Meira (35.560/OAB-BA) e outros, representando a Construtora Norberto Odebrecht S A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de declaração opostos pela Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (Cogesn) em face do Acórdão 605/2017 proferido pelo Plenário do TCU para conhecer da representação e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, além de enviar determinações à Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (Cogesn) e à Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (Cogesn) em face do Acórdão 605/2017-TCU-Plenário, por não atenderem aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade, já que intempestivos;

9.2. deferir as prorrogações de prazo pleiteadas às Peças 254 e 265;

9.3. deferir, excepcionalmente, o pedido de prorrogação de prazo acostado à Peça 287, para o cumprimento do item 9.2.4 do Acórdão 605/2017-TCU-Plenário;

9.4. indeferir o pedido de prorrogação de prazo acostado à Peça 287, para o cumprimento do item 9.2.1 do Acórdão 605/2017-TCU-Plenário, diante da ausência de justificativa válida;

9.5. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.5.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao embargante, informando-lhe que, em relação à execução do Contrato 40.000/2009-009/00, o alcance das determinações prolatadas pelo item 9.2.4 do Acórdão 605/2017-TCU-Plenário deve abranger toda e qualquer planilha de custo de mão de obra, devendo o gestor apresentar as devidas justificativas técnicas para os eventuais casos de não aplicação das aludidas determinações; e

9.5.2. promova o apensamento definitivo do presente processo ao TC 019.409/2017-6.

10. Ata n° 20/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1297-20/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

A Presidência lembrou a realização de sessão extraordinária destinada à apreciação das Contas do Presidente da República no dia 13 de junho, às 10 horas, e, às 18 horas e 57 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 13 de junho de 2018.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200136

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA Nº 19, DE 12 DE JUNHO DE 2018
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
Subsecretário das Câmaras: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 18, referente à Sessão realizada em 5 de junho de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 005.607/2013-2, 009.680/2001-3, 011.585/2003-8, 017.610/2011-7 e 031.176/2013-5, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

- 029.109/2015-9, de relatoria do Ministro Bruno Dantas;

- 030.684/2012-9, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo; e

- 033.585/2015-6, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 5270 a 5570.

RELAÇÃO Nº 17/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 5270/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.548/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio de Albuquerque do Ó (005.361.304-00); Clovis Correa de Oliveira Andrade Filho (018.849.724-20); Luiz Antônio Wanderley Domingues (061.926.534-53); Marcelo Salazar da Veiga Pessoa (069.553.714-87); Pedro Carlos Loureiro de Arruda (018.303.684-00); Raul Camelo de Andrade Almeida (003.099.824-72); Sergio do Rego Barros Machado Dias (046.150.184-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5271/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.570/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Nemora Tregnago Barcellos (221.723.940-68); Sergio da Silva Saraiva (210.365.600-82); Telmo Hoefel Filho (293.755.920-49); Virtus Carlos Salcedo Roxo (140.561.270-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5272/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.192/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luciano Prates da Costa (177.175.310-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5273/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.271/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marco Antonio de Alencar Maymone (107.842.841-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5274/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.277/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Francisco dos Santos (135.264.726-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5275/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.524/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Joana Rodolfo de Queiroz (032.271.746-93)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5276/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.526/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Rita de Lourdes Moscoso Maia (256.027.483-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5277/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.535/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aile Frederico Moog (059.809.767-87); Alberto Calixto (274.305.107-87); Antonio Felipe de Lima (182.426.507-72); Arlette Augusta Borges Donato (632.909.527-20); Clara Bermanzon (029.789.037-91); Geraldo Pinto Vieira (024.149.457-53); José Rocha Monteiro de Castro (026.073.287-72); Maria de Fátima Proa Melo (776.880.407-44); Milton da Conceição Agostinho (020.770.197-00); Paulo Roberto Cavalcante de Paula (108.843.197-68); Tharceu Nehrer (005.978.137-87)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5278/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.560/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Albertino Viana Chaves (011.709.882-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5279/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.565/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Edgard da Mota Freitas (002.567.905-82); Paulo Nascimento Fontes (002.645.125-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5280/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.568/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Félix Pereira Braga (079.836.467-04); Janete de Souza Fonseca (383.815.407-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5281/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.594/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Aarão Martins de Carvalho (000.493.874-72); Perseu Castro de Lemos (000.491.904-15); Perseu Castro de Lemos (000.491.904-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5282/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.599/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adilson José Curtius (012.084.460-53); Agostinho Valentim da Silveira (416.194.399-72); Doralice Alexandrina Martins (888.955.309-00); Eugênio Doin Vieira (006.645.709-25); Heitor de Andrade Ferreira (007.742.609-63); Índio Jorge Zavarizi (003.777.599-53); João Eduardo Di Pietro (102.794.319-53); José Carlos Becker (002.667.369-04); Juliana Rodrigues (851.779.389-72); Luiz Henrique Westphal Verani (217.502.979-49); Manoel Gregório Costa (145.380.839-68); Manoel João Estevam (342.993.519-91); Maria da Graça Martins (314.082.149-20); Romeu João Machado (289.137.289-15); Waldir da Silva Flores (018.234.269-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5283/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.894/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alcília Afonso de Albuquerque e Melo (228.072.503-78); Anderson Alves de Lima (073.463.094-80); Bárbara Vanessa de Brito Monteiro (066.279.244-04); Claudia Oliveira Pachu (918.695.874-72); Danilo de Sousa Cezario (083.161.874-42); David Luiz Rodrigues de Almeida (090.145.094-48); Geovana do Socorro Vasconcelos Martins (012.062.804-09); Gerson Ramalho Junior (714.795.034-87); Gilson Aciole Rogrigues (085.478.494-24); Jorissa Danilla Nascimento Aguiar (053.966.074-40)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5284/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.895/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kariny Dias de Oliveira (089.058.314-51); Laura Dourado Loula Régis (042.932.504-50); Lauriceia Galdino dos Santos (038.822.984-56); Maria Joseane Cruz da Silva (073.014.234-54); Maria Simone Calixto da Silva Justino (054.283.154-66); Maria das Neves Porto de Andrade (338.265.954-91); Michael Radan de Vasconcelos Marques (076.596.894-01); Michelly Pereira de Sousa Cordão (058.368.704-03)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5285/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.898/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: João Manoel Losada Moreira (550.684.647-91); João Vicente Akwa (005.208.670-41); Roberta Guimarães Peres (311.309.448-83)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5286/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.929/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abdias Baptista de Mello Neto (801.826.230-68); Adriana Kelmer Siano (975.012.716-15); Adriana Teixeira Machado (312.765.318-26); Akihito Inca Atahualpa Urdiales (859.360.229-00); Alana Pacheco Macedo (007.877.040-83); Alcir Adorno Ferraz (884.528.911-72); Alessandro Postal (706.978.170-91); Alexce Chaves da Silva (018.272.303-80); Aline Martins Almeida (016.270.303-10); Aline Rafaela Soares da Silva (066.358.074-97)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5287/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.932/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Martins Tokuda (994.375.701-91); Camila Barbosa Lyra de Oliveira (057.747.634-39); Camila Branco Diniz (022.709.220-18); Camila Sell da Silva (831.717.970-20); Carmem Alves de Passos (050.522.486-01); Carolina Loyola Prest Ferrugini (099.904.277-71); Carolina Silva Pinedo (014.993.471-89); Caroline Heimbecker Castelo Menezes (819.902.603-06); Caroline Torres Augusto (994.705.191-91); Cássia Maria da Silva Bento (051.127.734-21)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5288/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.935/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiano Blank dos Santos (008.230.130-14); Cyntia Ferreira Helmer (089.658.747-93); Daiana Aparecida Azevedo Dantas Henriques (067.496.854-98); Daiana Galvão da Silva (005.991.910-82); Daiane Nunes de Amorim (031.222.591-17); Damásio de Lima Paz (031.840.863-56); Daniel Allison Alves Teixeira (001.839.593-70); Daniel Coelho (923.985.700-10); Daniel D Carlos Gonçalves (631.846.645-20); Daniela da Silva Leal Diniz (002.816.555-10)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5289/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.974/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisca Nubia de Araujo Rodrigues (033.266.773-16); Francisca Shirley de Sousa Freitas (549.029.833-20); Francisca Sudlania Pedro de Sousa (717.784.383-34); Francisca Suzana Ricarte de Lima (894.078.573-87); Francisca Suzieny Nunes Gomes (839.406.183-49); Francisco Antonio de Souza Pereira (083.890.434-32); Francisco Felipe de Carvalho Junior (780.826.683-34); Francisco de Assis Alves Teixeira Junior (004.086.723-40); Francisco de Assis de Aragão da Conceição (965.672.103-97); Francisco de Sousa Silva (451.138.903-91)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5290/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.976/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Fernando Almeida Sousa Loureiro (020.266.573-94); Francisco Glaydson Clementino dos Santos (066.457.223-54); Francisco Grendene Botti (005.255.910-60); Francisco Guilherme Cancela e Penna (059.608.816-75); Francisco Henrique Ferraz (009.977.794-03); Francisco José Rodrigues Filho (010.195.393-30); Francisco Marlos Targino de Freitas (010.120.073-08); Francisco Roberto Alves da Silva (820.002.394-04); Francisco Willame da Silva Pereira (001.264.303-30); Francisdalva Vilar da Silva (524.976.232-87)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5291/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.977/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francislady Helilene Santos Mendes (725.870.673-91); Francismara Borges da Vitória (109.155.127-85); Francismeire Moreira Siqueira Silva (055.170.026-25); Francy Josie Sousa dos Santos (646.077.713-68); Francy Kleyson Craveiro da Silva (027.209.884-13); Francy Mercez Pinto (426.085.112-87); Frank Augusto da Silva Pinto (653.404.691-15); Frederic Machado Santos de Almeida (058.204.606-85); Frederico Hellwig Coelho (824.216.760-53); Frederico Rodrigues da Cunha Pereira (620.508.266-72)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5292/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.980/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriela Medeiros Araujo (072.875.384-74); Gabriela Moraes Teixeira (074.931.636-50); Gabriela Neves de Oliveira Gomes (064.426.596-58); Gabriela Santana Bastos (016.986.895-86); Gabriela Santana de Oliveira (057.706.386-30); Gabriela Spacov Ribeiro (033.213.111-43); Gabriela Studart Galdino (614.992.693-15); Gabriella Cristina Ribeiro Braga (102.324.496-94); Gabriella Lemos Borges (001.360.651-47); Gabriella da Silva Godoy (024.811.491-30)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5293/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.983/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Genuzia Guedes Pinto (057.901.124-04); George Ronald Soncini da Rosa (888.169.319-49); George Sampaio Freitas Junior (006.580.001-01); Geórgia de Fátima Duarte (061.210.176-27); Georgina Medeiros de Oliveira (004.716.173-69); Geovana Guterres Rufino (032.761.130-82); Geovanda Suellen Santos Leite (027.370.233-51); Geovânia Moreira Silva (555.126.153-00); Geraldo Ferreira de Souza (031.870.417-01); Gerassina Marina de Moraes Galdino (022.483.203-45)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5294/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.986/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gilberto Muller Barin (971.895.700-63); Gilceli Cristiane Ferreira da Silva Vasconcelos (039.965.014-80); Gilcélia Maria Pereira Teixeira (270.916.353-53); Gilciane Araujo Muniz (004.460.003-88); Gilciane Lima Aguiar (998.207.300-15); Gilda Gonçalves de Oliveira (283.238.311-49); Gildcleia da Conceição Santana (037.062.664-82); Gildete Macedo Carvalho Freitas (831.448.113-00); Gilma de Jesus Tavares (931.344.955-20); Gilmar Jesus dos Santos (009.537.645-32)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5295/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.988/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gina de Souza Castro (832.033.380-68); Giovana Piazzetta (049.448.209-50); Giovana Régia de Freitas Rodrigues (569.530.380-04); Giovana Soquetta (741.528.580-87); Giovana dos Santos Lopes (007.917.530-93); Giovani da Silva Langendolff (999.664.760-91); Giovanni Bessa Pereira Lima (049.838.706-28); Girlene de Souza Caetano (032.149.967-03); Giselda Fernandes de Medeiros Santos (043.143.984-26); Gisele Bento Sgotti (063.886.006-70)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5296/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.993/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gleice Damasceno de Jesus Santos (825.174.525-04); Gleice Santos Garcia (962.089.530-49); Gleicimara Faria Soares (034.950.019-30); Gleida de Oliveira Lança (268.081.532-72); Gleide Delfino de Medeiros Oliveira (930.385.424-15); Gleise Carvalho e Silva (006.893.425-43); Glenda Brisa Beleza Lino (993.487.483-00); Glenda Cardoso da Silva (010.492.561-23); Glênia da Silva Nunes (922.241.805-00); Gleyciana de Jesus Costa Pinto (010.796.753-70)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5297/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.995/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Graciele Pontes (008.068.740-74); Gracielle Rodrigues Fiorenzano (052.139.559-32); Gracielli Lopes de Almeida (003.852.153-98); Gracielly Ferreira Moreira (749.642.083-20); Grasiela Maria Alves Sampaio (760.346.663-68); Grayce Kelly Nunes Fernandes (025.476.085-61); Graziela Maria Rosa Cauduro (960.272.900-72); Graziela da Costa Santos (013.234.836-59); Graziela de Matos Lemos (006.965.770-03); Grazieli Favarin Daroda (026.372.110-83)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5298/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.000/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Meyer de Moraes (032.616.736-64); Gustavo Moreira Costa de Souza (181.789.768-38); Gustavo Subtil Magalhães Freire (738.623.121-00); Gustavo Tiburtino de Queiroz Sales (000.232.433-41); Habibe Giovanna Varella Molina Lopes (004.724.699-59); Haendel Medeiros de Oliveira (658.668.001-87); Halan Sarney Freitas de Souza (286.504.488-28); Hannah Leilane Carvalho Inácio de Melo (064.218.644-81); Hanrieti Rotelli Temponi (071.475.766-75); Haynne Karolyne Sousa Gama (105.180.154-08)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5299/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.002/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Helder Ferreira de Souza (013.078.120-74); Helem Joyce Leite Dutra da Silva (321.543.828-35); Helen Pereira Rocha Teles (895.352.603-59); Helen do Espírito Santo de Brito (046.626.905-60); Helena Amanda Argilar (017.247.430-23); Helena Batista da Rocha (056.493.286-84); Helena Geralda Teodoro Roselli (043.297.076-24); Helena Isabel Martins Brandão (042.846.571-43); Helenilza da Silva Melo Silva (705.155.903-63); Helga de Souza Soares (026.532.356-84)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5300/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.006/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hildamar Nepomuceno da Silva (454.190.783-68); Hildene Carneiro de Castro Melo (015.345.405-98); Hilka dos Santos Moraes de Carvalho (043.817.234-57); Hilma Keylla de Amorim (047.684.514-97); Hilmara Aparecida Jesus Maioli (119.054.647-70); Hilton Sousa Guimarães Junior (019.560.733-37); Hilza Isauene Brilhante de Medeiros (079.240.744-06); Hislene Tatiane de Oliveira (349.362.138-88); Hissa Tavares de Lima Gradvohl (738.199.053-91); Hortência Cristina Nascimento Gonçalves (709.283.393-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5301/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.007/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hosana Ferreira de Araujo Conceição (758.372.691-34); Hosana Maria Santos do Nascimento (929.044.595-53); Hosana da Anunciação Buas Araujo (023.301.963-42); Hosana de Faria Paulino (014.741.696-51); Hozana Carlos Alencar (865.215.191-15); Hozana Silva (531.804.371-20); Hudson Amaro Barboza (007.921.219-02); Hugo Silva Ferreira (109.370.597-30); Hugo Tadeu Amaral (352.993.088-17); Huguineide de Souza Oliveira (064.921.984-84)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5302/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.095/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Liliane Aratani Sakai Miada (310.945.958-29); Liliane Barbosa da Silva (014.964.513-92); Liliane Bispo Silva Pinheiro (605.688.521-68); Liliane Cristina Berto (009.959.111-18); Liliane Lopes de Souza (731.196.600-00); Liliane Silva Costa (014.435.895-60); Liliane Souza Soares (071.520.756-38); Liliane Xavier Peters (048.748.416-94); Liliane de Melo Souza Cortes (074.588.117-30); Lillian Dias Castilho (217.731.758-40)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5303/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.097/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lisandra Morais de Oliveira (819.753.760-72); Lisane dos Santos Souza de Oliveira (007.556.061-59); Lisangela Almeida Pinheiro (108.915.897-16); Lisiane Silva Ribeiro (082.672.767-00); Lisie Alende Prates (018.398.390-40); Lisie Araujo da Silva Martinato (901.950.600-59); Lisiene Barbosa Silva (001.297.943-09); Lisley Freitas Alves Moreira (015.601.443-27); Litisa Alves de Castro de Paula (001.439.671-85); Livia Batista da Silva (014.351.206-47)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5304/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.101/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lizandra Maria Possagnoli Simoni Mesquita (006.657.679-27); Lizandra Teixeira da Rocha (838.828.120-87); Loanda Lindemann Bonow (579.183.840-91); Lorena Bezerra Carvalho (026.635.711-30); Lorena Campos Mendes (087.009.206-57); Lorena Kesi Costa de Freitas Oliveira (006.000.051-19); Lorena Lacerda Merlo Rocha (070.946.436-32); Lorena Lessa Aleixo (050.890.576-13); Lorena de Almeida Azi (855.978.565-53); Lorena de Araujo Soares (012.639.015-06)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5305/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c

o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.102/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lorena Maria Araujo Gomes (016.045.833-12); Lorena Rocha Souza (997.409.315-53); Lorena Sampaio de Souza (021.622.445-43); Lorene Rodrigues Teixeira (094.083.776-56); Lorenna Andrade Veloso (014.053.483-05); Lorenna Paulinelli Bahia Vieira (049.015.476-07); Lorrayne Moreira Caiapo (094.987.866-90); Louise Dantas Cavalcante de Almeida (053.131.334-46); Louise Lisboa de Oliveira Villa (028.920.755-05); Louise da Silva Pinto (024.895.905-02)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5306/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.106/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucileide Ferreira dos Santos (657.848.043-91); Lucileide Rodrigues Costa (657.959.621-04); Lucilene Maria da Silva (076.326.936-02); Lucilene de Saloa Santana (076.956.887-46); Lucília Conceição Pinto (600.139.473-38); Lucimar Andrade Cardoso Muri (024.545.827-16); Lucimar Gonzaga Adriano (860.228.493-49); Lucimar Sandro Bastos (931.988.170-72); Lucimar Souza de Almeida (592.612.771-87); Lucimara Ester Coelho da Silva (138.212.877-05)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5307/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.107/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucimara Ferraz da Rocha (087.060.756-14); Lucimara Ferreira Alencar (640.984.433-68); Lucinadja Gomes da Silva (754.118.653-87); Lucinea Borges Carvalho (585.716.633-00); Lucineia Penteado Gomes (006.954.760-25); Lucineia Zacarias Cardoso (033.092.866-06); Lucineide Alves Silva (279.548.201-06); Lucineide Lima de Souza (962.614.129-87); Lucio de Oliveira Quites (327.916.156-87); Lucirene Rodrigues do Nascimento Gomes (278.150.358-41)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5308/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.111/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Fernando Resende de Moura (044.411.146-80); Luiz Fernando Taranta Martin (802.727.971-20); Luiz Gustavo Ferreira Cortes (012.539.886-76); Luiz Henrique Campos da Motta (931.032.800-25); Luiz Henrique Schuch (000.689.300-70); Luiz Irandir de Vargas (903.855.270-04); Luiz Paulo Bastos Vasconcelos (051.420.126-66); Luiz Vianna de Oliveira (793.552.185-91); Luiz Ximenes Junior (391.425.073-91); Luiza Carla Ferreira (803.776.961-53)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5309/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.112/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiza Cribari Gabardo (066.385.279-08); Luiza Elcineide da Costa Feitosa (840.483.523-34); Luiza Moreira Campos (018.674.681-40); Luiza da Costa e Silva (012.264.186-86); Luizy Delca Filgueira Lopes (058.057.504-73); Lunete Rodrigues do Nascimento (011.408.661-33); Marcelo Dalla Porta Garcia (998.013.370-87); Marcelo Dantas Cerqueira Monteiro (787.213.775-53); Marcelo Esteves Chaves Campos (044.493.696-37); Marcelo Fabiano Abreu Rabelo (771.730.823-15)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5310/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.117/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcia Gabriela Rodrigues de Lima (016.500.140-23); Marcia Haidee Magalhães Guedes (017.701.033-92); Marcia Helena Jardim (529.850.246-68); Marcia Helena de Souza (653.329.204-82); Marcia Heloisa Colvara do Couto Ferreira (614.767.900-78); Marcia Henriques Souto Marin (757.592.170-20); Marcia Jordana Freire Gomes (044.194.764-60); Marcia Leandra Oliveira Fonseca dos Santos (027.665.513-36); Marcia Lima da Silva (972.346.801-87); Marcia Maria Muniz de Queiroz Studart (996.035.513-68)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5311/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.118/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Márcia Marília Colen Franco (371.859.181-20); Márcia Marion Lobo (929.440.430-72); Márcia Marques dos Santos (008.845.036-82); Márcia Maziero (945.957.980-91); Márcia Mônica Borges dos Santos (251.420.558-10); Márcia Odete da Silva (071.330.164-35); Márcia Regina Rosa Scalcon (001.736.340-36); Márcia Regina Silva de Abreu (666.736.661-53); Márcia Rejane Braga dos Santos (558.380.490-49); Márcia Rosa de Oliveira (861.052.991-68)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5312/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.123/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Eudes dos Santos Passos (963.624.723-49); Marcos Felipe Andrade de Azambuja (003.796.500-02); Marcos Gassen Martins (516.434.802-00); Marcos Geber Andreazza (000.390.720-10); Marcos José Horn (008.237.859-20); Marcos Juliano Tassi (806.546.909-44); Marcos Luiz Gonçalves (079.412.517-44); Marcos Moura de Almeida (911.696.233-87); Marcos Pereira de Souza Junior (786.654.425-53)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5313/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.126/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Margarete Mara da Silva (567.147.859-68); Margarete Mistura Jordão (504.937.520-72); Margarete dos Santos (567.159.351-49); Margarida Gabriel da Silva (320.638.653-53); Margie do Rosário (100.924.407-89); Margila Selma Alves dos Santos (066.964.384-08); Maria Acácia Barreto (575.645.235-49); Maria Adelaide Costalonga Monjardim (005.243.167-32); Maria Aida Queiroz dos Santos Fernandes (565.522.625-15); Maria Albina Maffini (575.107.170-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5314/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.130/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Elisa da Silva de Oliveira (327.972.650-68); Maria Elisandra da Silva Barbosa (265.107.583-34); Maria Erenice Macedo Ribeiro (589.523.063-68); Maria Estela dos Santos (039.781.856-44); Maria Ester Ramos Silva Santos (528.296.005-25); Maria Eugenia Barros Camara Lessa (053.227.974-32); Maria Eunice do Nascimento Gois (777.578.313-34); Maria Fernanda Brandão de Resende Guimarães (040.941.496-43); Maria Fernanda Caldeira Felix (007.920.741-30); Maria Fernanda Silveira Scarcella (089.792.636-60)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5315/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.131/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Maria Fernanda Simas Souza (027.463.615-82); Maria Ferreira Lima (400.365.531-15); Maria Geralda Campos (479.527.175-53); Maria Glória Benites (074.059.198-39); Maria Gomes Pereira (045.946.517-12); Maria Grace Cavalcante de Almeida (575.446.033-34); Maria Helena Barbosa de Andrade (025.729.814-24); Maria Heloísa da Silva Carvalho (027.042.383-40); Maria Hilda de Jesus Almeida (034.297.665-67); Maria Iolanda Rodrigues de Sena (037.488.286-08)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5316/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.132/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Janete da Silva de Oliveira (709.676.440-20); Maria Jaqueline Fraga Matos de Andrade (030.211.635-48); Maria Joelia Lima Silva (633.742.773-49); Maria José Mascarenhas Matos Dias (040.691.215-79); Maria José da Silva Costa (036.645.876-00); Maria Julia Abrão Issa (053.968.946-79); Maria Karize Rodrigues de Albuquerque (567.447.493-15); Maria Leandro da Silva (061.059.948-85); Maria Leticia Barbosa Braga Souza (059.373.266-95); Maria Lilia Araujo da Costa (019.646.563-03)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5317/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.138/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Teresa Maciel (089.114.137-55); Maria Tereza Pinto Medeiros Dias (542.131.503-72); Maria Theresa Costa Ramos de Oliveira Patrial (052.446.004-35); Maria Valcilene Leite (057.446.123-00); Maria Valquíria de Aguiar Campos Sena (006.556.483-99); Maria Vandilene da Silva Souza (002.490.131-85); Maria Veraneide Farias dos Santos (826.889.073-87); Maria Vieira Nobre (078.400.248-74); Maria Vilma Ribeiro Pereira (257.264.598-06); Maria Virgínia da Silva Santos (275.314.065-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5318/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.140/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mariana Conceição Santos (795.241.765-72); Mariana Cota Bastos (050.397.964-39); Mariana Faucz Munhoz da Cunha (027.796.659-04); Mariana Garcia Ferreira Lima de Souza (004.877.171-63); Mariana Likoski Pereira (036.007.549-55); Mariana Melo do Nascimento Pereira (036.847.223-08); Mariana Moraes Pereira das Neves Araujo (059.967.236-62); Mariana Moreira Sant Ana (950.811.431-20); Mariana Nunes Moura (815.348.505-97); Mariana de Carvalho Silveira Scandiuzzi (059.455.786-06)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5319/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.143/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Maridalva Mota França Pereira (985.135.083-49); Marielen Costa Borges (088.194.036-41); Mariella Rodrigues da Silva (012.049.071-45); Marielly Cunha Castro (097.632.566-74); Mariene Costa Sá (303.520.373-34); Marijane Santos de Carvalho (759.144.175-20); Marilda Avelino dos Santos (003.608.011-02); Marilda de Oliveira Furtado (770.957.151-49); Marilda do Prado Leite (920.632.761-53); Marileia de Paiva Miranda (994.789.866-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5320/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.145/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marilia Gomes da Silva Reis (092.560.456-99); Marilia Lele Rinaldi (368.608.568-23); Marilia Lima dos Santos (017.515.415-50); Marilia Lopes Rodrigues (069.068.316-23); Marilia Martins Siqueira Barbosa (069.078.837-16); Marilia Medalha Ferreira Zaman (034.328.216-03); Mariluce Cleide de Barros Negreiros Dantas (023.491.434-30); Mariluce Cristina Chadu Neto (033.949.046-24); Marilucia Rosa Vieira (866.204.796-34); Mariluze Maria Souza Sardinha (759.368.875-53)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5321/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.149/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marinez Krul (739.131.119-72); Marinny Vieira Mariano Alves (005.401.511-14); Mario Augusto Muggiati (275.421.499-20); Marisa Barbieri (772.074.756-91); Marise da Silveira Cardoso (087.148.005-00); Mariseth Araujo Silva (499.289.533-68); Maristani Dorneles de Souza (626.070.490-91); Maristela Nunes da Silva (978.010.381-34); Maristela Valejo Moreira (009.933.291-44); Maristela dos Santos Iolando Rodrigues (036.882.799-21)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5322/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.150/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marivone Dias dos Santos (021.295.961-18); Mariza Lima de Azevedo (879.428.445-87); Marizel Caceres Gamarra (004.465.061-25); Marizete Rodrigues Nunes (779.646.160-72); Marleide Gomes de Pinho (652.481.121-68); Marlene Aparecida de Castro Gonçalves (001.989.256-03); Marlene Machado dos Santos (571.668.620-68); Marlene Nascimento Castro (829.724.352-49); Marlene de Melo (222.888.628-90); Marlene de Melo Souza (047.353.256-54)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5323/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.155/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mayara Dailey Freire Mendes (024.746.413-94); Mayara Freitas Fontana (023.905.520-99); Mayara Graziuso Greghi Hommaid (013.118.051-76); Mayara Kaline Freitas Barbosa (060.488.444-33); Mayara Luane da Silva (045.020.923-71); Mayara Magna de Lima Melo (961.713.403-91); Mayara Muniz Peixoto Rodrigues (077.769.494-85); Mayara Veríssimo da Silva Areco (029.114.601-54); Maycon Jhones Batista Mota (048.073.733-90); Maycon Marques Batista (101.772.856-99)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5324/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.157/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Melina Faustino (333.435.108-40); Melissa Chaves Joca de Almeida (630.025.313-91); Melissa Montandon (947.363.596-68); Mercia Natalia de Macedo Belo (075.072.004-26); Merielly Silveira Sena (065.510.496-80); Micaele Jovelina Muruci Pinto (107.541.607-85); Micaelly dos Santos Souza (062.179.453-80); Michael Douglas Rodrigues Barros (736.083.001-04); Michel Siqueira da Silva (091.146.504-95); Michele Almeida da Silva (960.396.980-04)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5325/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.159/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Michele Varella Moreira (006.403.200-07); Micheli Montania Barros (054.240.646-20); Micheline de Paula Ferreira (699.864.103-63); Michelle Anne de Oliveira Batista Salgueiro (051.421.176-89); Michelle Carla Silva de Carvalho Oliveira (047.740.954-78); Michelle Cristina Magalhães Melgaco Costa (715.404.665-15); Michelle Kulakowski Obem (001.318.160-20); Michelle Lanzer (035.609.509-61); Michelle Loyola Ferreira (015.143.295-30); Michelle de Aguiar Bezerra (352.439.398-54)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5326/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.163/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mirele de Carvalho Andrade (062.556.056-63); Mirelle Salgueiro Morini (012.547.810-05); Míria Almeida dos Santos (028.118.315-50); Míria Alves (849.807.291-34); Míria Ângela Fantinel (420.688.350-53); Míria Cristina de Araujo Pereira (093.837.756-61); Miriam da Conceição Gama (042.205.139-06); Miriam da Costa (907.830.501-00); Miriam de Carvalho Nunes (663.716.863-72); Miriam de Souza Simplício (029.784.094-01)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5327/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.167/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Monnalysa Cristina da Silva Camara Ferreira de Sousa (052.917.764-12); Morgana Boaventura Cunha (025.340.233-65); Munique Alves Silva Rocha (098.615.547-00); Murillo Luann Lima Silva (080.248.656-88); Murillo Martins Correia (002.442.681-42); Murilo Cesar Rangel de Miranda (316.927.373-68); Murilo Fernandes Rezende (013.225.355-07); Murilo Martins Vieira de Faria (692.119.811-15); Murilo Milhomem Alves (033.960.991-50); Nadia Fernandes Fiorilo (051.540.266-40)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5328/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.168/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nádia Kleine (071.399.657-90); Nádia Linard de Albuquerque (733.187.443-87); Nádia Margarida Rodrigues Chaves Vilela Fante (011.591.331-90); Nádia Rosana de Jesus dos Santos (695.229.955-68); Nadiele Vidal de Andrade (049.150.873-52); Nadja Andressa Martinowicz (029.086.009-19);

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200141

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nadja Kallyne Fernandes Nogueira Varela (031.924.814-39); Nadja Laureano de Souza Soares (501.064.064-34); Nágela de Vasconcelos Pinheiro (554.988.253-15); Nágila Lopes Gomes (068.972.986-38)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5329/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.169/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nagila Maria Lima Teixeira (881.469.603-91); Naiana Buligon (014.666.250-40); Naiana Jariy da Silva (007.470.320-09); Naiane dos Santos Campos Gama (030.330.215-14); Naiany da Silva Santos (034.955.005-02); Naiara Azzolin (011.851.090-80); Naiara Daris dos Santos (004.765.051-60); Naiara Dias Pereira Franca (914.753.766-34); Naiara Juri Barcellos de Lucca (047.489.036-86); Naidivan Alves do Nascimento (003.247.735-01)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5330/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.177/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nefretire dos Santos Moura (000.514.842-18); Neftali de Macedo Junior (048.975.664-60); Neiberg de Alcantara Lima (005.788.933-39); Neila Botelho Sampaio Sousa (023.737.835-33); Neilan Santana Rodrigues (025.884.365-95); Neirilene Alves da Silva (045.156.406-58); Neiva Ney Gomes Barreto (433.392.715-34); Nelma Rebouças de Souza Novais (500.208.205-00); Nelson Alves de Sousa Junqueira Neto (024.605.041-10); Nelson Bergonse Neto (870.456.809-53)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5331/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.180/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nilvane Cristina Alves Silveira (715.903.740-53); Nilvany de Lima Rezende (958.334.471-00); Nina Valeria de Abreu Carvalho (914.877.571-15); Nisia Rosa Ribeiro da Silva Souza (063.600.466-01); Niura da Costa Pinheiro (011.885.510-78); Nivalda Ferreira Viana (034.458.486-02); Nivea Maria Izidro de Brito (096.022.094-10); Nivea Morggana Pereira de Almeida (987.886.714-53); Nivia Abigail Azevedo da Silva Mendonça (080.573.504-66); Nivia Rejane Rodrigues Serra (712.283.733-53)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5332/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.184/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Omeire Afonso de Oliveira Silva (009.327.586-22); Onier do Carmo Costa (007.434.813-21); Oreste Angelo Ferra Neto (833.450.351-20); Orlando Teixeira Araujo (009.913.513-20); Orlando Vieira Gomes (036.416.504-96); Orleane das Virgens Souza (015.755.935-13); Osny Aparecido Maria (219.442.938-76); Osny de Barros Junior (744.499.589-34); Osvaldina Pinheiro Neris (428.329.853-00); Otavio Augusto Martins Carneiro (077.723.136-08)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5333/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.191/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patricia Marcia Muniz Araujo (817.340.773-87); Patricia Marques (048.372.913-25); Patricia Martins Bispo (972.492.891-87); Patricia Mattos Monteiro Dias (640.087.893-91); Patricia Mota de Jesus (030.534.815-96); Patricia Nascimento Garrido de Almeida Quadros (804.870.685-72); Patricia Oliveira de Santana Gonçalves (034.213.546-50); Patricia Palma Sento SE Chaves (537.386.675-04); Patricia Parreira Belo (470.123.741-87); Patricia Perla da Fonseca (966.666.173-04)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5334/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.196/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paula Rubia Lopes de Oliveira Kanashiro (012.035.911-10); Paula Thaís Machado de Lima Reis (006.494.581-25); Paulo Afonso Moreira Carvalho (005.704.796-06); Paulo Alves Bezerra Morais (971.408.054-15); Paulo Batista de Araujo Nogueira (006.921.363-12); Paulo Campos Silva (797.248.685-91); Paulo Cesar Alves dos Santos (009.761.551-09); Paulo Cesar Candido (162.214.928-90); Paulo Cesar Morais Loureiro (002.930.817-86); Paulo Christo Coutinho da Silva (094.979.937-81)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5335/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.201/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Polyana Christine de Oliveira (047.762.346-88); Polyana Ferreira Guioto (078.333.147-90); Polyana Lopes de Azevedo (290.729.438-56); Polyana Medeiros Alves (036.714.924-90); Polyanna de Souza Barros Oliveira (052.462.514-03); Pricila Carolinda Andrade Silva (108.055.057-76); Prisces Amelia dos Santos Bitencourt Amorim Matos (770.362.041-68); Priscila Andreja Oliveira (089.424.566-00); Priscila Bugarin Tavares da Silva (004.762.433-78); Priscila Camilotti (300.811.138-62)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5336/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.205/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Prisila Chaulet (992.243.560-87); Querino Pena Junior (345.318.156-53); Quesia Regina Ferreira Magalhães (513.108.993-04); Quezia Rodrigues de Carvalho (007.696.274-12); Quiteria Maria do Nascimento Felix (911.212.644-68); Rachel Coutinho Pessoa Lima (896.605.103-06); Rachel Mendes Moratti Vicente (101.961.047-69); Rachel Silvany Quadros Guimarães (821.317.675-87); Racheli Faitanin Passamani Grippa (056.147.447-89); Raelly Ramos Campos (028.966.543-48)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5337/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.210/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raimunda Silva Santos Neta (022.477.503-03); Raimundo Cezar Cruz Junior (027.722.395-43); Raimundo Lima Monteiro (859.053.806-00); Raimundo Olegario Sá Martins (026.989.473-06); Raimundo Pinheiro dos Reis (992.578.743-20); Raimundo Xisto de Ramos Filho (047.865.926-17); Raissa Silva do Nascimento (057.548.907-37); Rajasekhar Venkata Anne (103.679.978-60); Ramao Tiago Carrasco (728.136.601-91); Ramilson dos Santos (003.267.117-24)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5338/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.231/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rosana Oliveira Fernandes (027.207.933-29); Rosana Oliveira de Lima (081.311.967-71); Rosane Aparecida Pereira (076.574.116-43); Rosane Bomfim de Oliveira (071.681.916-32); Rosane Consuelo de Carvalho Ramos (007.692.915-97); Rosane Fernandes Simões (883.498.531-15); Rosane Patricia da Silva Carneiro (039.230.667-08); Rosane Sousa Barreto (026.863.555-22); Rosane de Mendonça Gomes (363.704.284-34); Rosangela Alves da Silva (971.041.321-04)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5339/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.235/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roseane Araujo Costa (662.102.913-68); Roseane Barros da Silva (031.081.354-90); Roseane Lustosa de Santana (003.210.063-99); Roseane Oliveira da Silva (718.280.102-78); Roseane Pereira Jesus Lima (032.397.755-30); Roseanne Dias Mesquita (027.722.465-90); Roselaine Carneiro Bispo (925.033.141-04); Roselaine Cruz Paulsen (724.262.250-68); Roselaine Mota da Silva (816.963.610-87); Roselaine Pereira Borges (003.121.950-01)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5340/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200142

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Processo TC-013.244/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rui de Araujo Moreira (009.515.124-98); Rute Amaral da Silva (027.924.326-08); Rute Dias Fortaleza Costa (006.163.423-90); Rutemberque Silva Santos (030.157.015-92); Ruth Soares de Franca (861.781.722-49); Ruzemira Ferreira Teixeira (406.047.992-68); Sabina Sviatovski (926.698.599-68); Sabrina Aguiar Moroni Lacerda (907.844.723-00); Sabrina Andresa dos Santos Leite Motta (014.578.216-64); Sabrina Cavaglieri Silva (051.983.356-22)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5341/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.249/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sandra Beatriz Bitencourt Pacheco (579.159.460-72); Sandra Ferreira da Silva Santos (877.038.234-49); Sandra Guedes Gomes (032.168.406-03); Sandra Jaco Rocha Nogueira (866.884.481-49); Sandra Keiko Odashima Ueyama (108.632.368-80); Sandra Kroning Correa (428.415.500-87); Sandra Lidiane do Nascimento Cruz (783.114.625-34); Sandra Lucia Lodi Peres (286.885.138-05); Sandra Lucia da Silva Honorato (826.699.887-68); Sandra da Silva Sousa (016.708.093-82)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5342/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.253/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Silvana Dias Correa Godoi (169.694.288-85); Silvana Mariza Trebin Londero (662.406.540-00); Silvana Oliveira da Silva (887.613.551-00); Silvana Pereira Cares Alves (956.617.006-87); Silvana Santos de Matos Teixeira (804.016.605-59); Silvana Schmitt (719.645.170-87); Silvana da Silva Barbosa (952.958.793-72); Silvana da Silva Soares (859.420.901-06); Silvana de Carvalho Leite (845.193.983-04); Silvana de Matos Cáceres (001.335.491-43)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5343/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.254/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Silvana Teixeira Agostinho (046.447.098-67); Silvana Teixeira de Souza (710.092.131-72); Silvanda Santos Souza (033.515.615-04); Silvane Cavalheiro da Silva (017.006.911-71); Silvane Rodrigues Lima (641.537.383-87); Silvania Lucia do Carmo (009.460.186-00); Silvania Silva de Oliveira Paulo (984.200.380-91); Silvania Vieira Santos (040.579.216-64); Silvanide Rodrigues Nicacio (015.342.865-19); Silvia Aparecida Alves Sellani (081.323.558-81)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5344/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.259/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Taciany Nataly Matos Feitosa (033.412.045-47); Tadeu Vitoldo Redo (565.454.799-20); Taiane Cerqueira Borba (028.268.735-12); Taiane Oliveira de Brito (021.200.691-66); Taides Gomes Diniz (602.946.063-35); Tailane Silveira Soares (004.322.970-06); Taina Jorge de Oliveira Pereira (120.208.486-94); Taina Madeira Barros Pontes (027.358.253-45); Taina Vilhar Siqueira (112.913.326-50); Tainara Carolina de Souza Araujo (123.124.946-39)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5345/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.260/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Taionara Calione Souza Pinto Martinez (015.893.135-18); Taís Cristiane de Souza Avencurt (909.688.240-72); Taís Gracielle Machado Schmitz (927.872.900-00); Taís Souza Cerqueira (008.287.135-37); Taísa Bastos dos Reis (379.670.788-29); Taísa Morete da Silva (338.904.518-02); Taísa Silva Conceição Borges (021.651.195-02); Taise Santa Cruz dos Santos (009.955.205-18); Taisy Santanna Sampaio (778.866.405-78); Taíze Cardoso Pereira (003.782.800-23)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5346/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.263/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tammy Vanz (015.288.431-93); Tamyres da Silva Silveira (092.051.634-30); Tania Costa Santana (511.616.725-91); Tania Mara da Costa (051.515.996-40); Tania Maria Portela Ferreira (242.245.453-49); Tarcia Priscila Oliveira Cavalcanti (016.081.754-48); Tarciana Mendonça de Souza Almeida (060.806.734-28); Tarciane Martins de Sousa (007.201.223-41); Tarciane da Silva Monteiro (086.336.474-86); Tarso Bomfim Barbosa (006.853.905-35)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5347/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.264/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tassia Cruz Poit (000.573.191-70); Tassia Palmeira Coelho (025.295.815-25); Tassia Palmeira Coelho (025.295.815-25); Tassiana Márcia Moreira (079.525.666-36); Tathiane Ribeiro da Silva (981.356.191-20); Tatiana Barros de Souza Marques (010.221.773-46); Tatiana Cristina Mascarenhas Silveira (948.081.711-04); Tatiana Cristine Moraes Vilas Boas (295.073.238-05); Tatiana Dalcin Venturini (968.487.900-87); Tatiana da Silva Sanches (268.222.848-85)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5348/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.267/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tatiane Felizari Greghi Nasser (931.021.351-53); Tatiane Ferreira da Mota (045.794.754-37); Tatiane Ferreira de Sousa (073.414.386-90); Tatiane Inacio de Souza Silva (020.755.673-36); Tatiane Lauretti da Silva (105.888.457-36); Tatiane Miranda da Silva (071.302.727-40); Tatiane Nunes da Silva (100.010.274-25); Tatiane Oliveira de Queiroz (000.387.691-82); Tatiane da Silva Coelho (032.978.803-50); Tatiane da Silva Conceição (128.826.277-93)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5349/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.270/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Terezinha Maria de Sousa (619.234.271-72); Terezinha Nazaré dos Santos Fagundes (491.424.966-91); Terezinha Ribeiro Siqueira (040.058.206-62); Thabada de Araujo Queiroz (894.716.443-72); Thais Ariela Machado Brites (027.799.089-04); Thais Costa Nascente Queiroz (012.090.176-52); Thais Cugler Meneghetti (223.506.808-19); Thais Ferrari da Cruz (058.973.939-58); Thais da Rocha Cicero Pinto (095.611.717-16); Thais dos Santos Muniz (029.895.871-60)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5350/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.271/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thais Flores Boezzio (006.362.700-09); Thais Fonseca Guimarães (083.352.046-67); Thais Lorena Barbosa de França (086.390.054-27); Thais Machado Maciel (027.429.403-67); Thais Medeiros Cruz (011.935.304-07); Thais Mendes Gonçalves (303.326.828-54); Thais Novaes Costa de Almeida (014.183.086-76); Thais Pereira Caixeta (072.733.966-48); Thais Ramos Santos da Silva Nunes (826.995.185-49); Thais Regina Bahr Lemos (059.277.729-43)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5351/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.272/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thaisa Silva dos Santos (027.374.223-02); Thaise Alves de Lima (083.829.794-32); Thaise Ferreira da Cruz (014.505.073-44); Thaismari Escarmanhani Ferreira (998.317.831-15); Thales Silva Correa (088.244.836-66); Thaline Alves de Oliveira (014.870.316-02); Thalita Richelle Viana Raposo (000.038.783-50); Thalyta Portela de Oliveira (043.964.573-59); Thalyta Porto Fraga (025.742.725-28); Thamara Macedo Ferreira Neves (107.618.557-69)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5352/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200143

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Processo TC-013.276/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiallan Nery Faustino (817.300.395-53); Thiana Sebben Pasa (012.092.510-94); Thiara Aparecida Correia Borges (028.994.131-80); Thiara Castro de Oliveira Memoria (985.457.443-15); Thiara de Deus Oliveira (028.158.245-90); Thiciane Ferreira Pereira Nunes (003.485.103-81); Thimoteo Tito da Silva (594.059.451-49); Thina Klicia Mendonça Oliveira (003.468.233-31); Thyciane Tataia Lins de Melo (647.867.813-04); Tiago Coimbra Costa Pinto (018.123.875-63)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5353/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.277/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tiago Duraes Araujo (057.333.284-36); Tiago Freire da Fonte (057.315.814-28); Tiago Marques do Nascimento (013.327.533-70); Tiago Muller Schreiber (013.840.220-58); Tiago Santi (011.952.190-32); Tiago Santos da Silva (114.479.477-38); Tiago de Paula Silveira (014.231.060-32); Tiani Rodrigues Ferronato (002.191.380-36); Tiele Medianeira Schalemberg (013.504.300-05); Tomaz de Aquino Neto Segundo (050.968.164-60)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5354/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.284/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vanessa Gomes Maziero (319.419.878-50); Vanessa Gomes da Rocha Silva (016.344.626-10); Vanessa Gonçalves França (044.271.416-50); Vanessa Gonçalves da Silva Alves (651.418.733-15); Vanessa Houly de Melo Ferreira (027.644.184-26); Vanessa Lopes dos Santos (004.601.450-02); Vanessa Luciane Burda Garanhani (962.409.899-91); Vanessa Mairla Braga de França (844.123.133-87); Vanessa Maria da Silva Cavalari (037.091.614-01); Vanessa Martins (561.665.831-68)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5355/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.289/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vera Salete de Deus Braz (447.732.420-00); Veraneide do Nascimento Sousa (436.117.705-82); Veranice de Oliveira Correa (913.993.000-91); Veridiane Carrilho dos Santos (088.043.846-03); Veridianne Vasconcelos Ponte Viana (019.975.763-17); Verlaine Elsa Goltz (511.871.080-49); Verônica Barreto Cardoso (025.484.345-08); Verônica da Silva Almeida (013.226.533-80); Verônica de Castro da Costa Porto (124.316.027-61); Verônica dos Santos Alves (007.775.085-32)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5356/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.290/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Verônica Fernandes Furtado (046.190.576-06); Verônica Michelle Ferreira de Freitas (013.970.176-19); Verônica Rodrigues de Oliveira Neta (482.902.111-04); Verusca Vaz Moreira Rocha (009.559.754-92); Vicenilma de Andrade Martins (009.933.403-85); Vicente Matinata Berchielli (313.357.128-10); Victor Bruno Duarte Vieira (038.084.641-19); Victor Diniz de Pochat (780.214.725-53); Victor Hugo da Silva Costa (002.721.233-58); Victor de Alencar Moura (014.330.504-20)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5357/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.314/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Cristina Gomes de Araujo (010.511.064-78); Alandey Severo Leite da Silva (789.022.154-15); Ana Célia Maia Meireles (426.857.613-49); Ana Kelly da Silva (053.594.443-80); Aricia do Socorro Tavares Miranda (016.015.432-47); Cicera Aldevania Pereira de Oliveira (011.595.113-06); Cinara de Sá Silva Holanda (041.954.804-18); Cleonisia Alves Rodrigues do Vale (821.684.073-04); Denysson Axel Ribeiro Mota (022.884.405-38); Elane Abreu de Oliveira (913.289.343-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5358/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.318/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bernard Arthur Silva da Silva (948.486.882-72); Bernardo Tomchinsky (359.767.888-23); Bruno da Silva (077.133.147-92); Carlos Cesar Santos (034.974.265-04); Carlos Podalirio Borges de Almeida (003.530.530-40); Cecilia Orellana Castro (061.488.187-01); Cindy Stella Fernandes (812.513.512-04); Ciro André de Lima Campao (370.465.270-91); Daniel Moreira Saturnino (036.590.406-65); Daniel Nogueira Silva (842.831.815-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5359/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.323/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Samara Leandro Matos da Silva (029.190.881-06); Sergio Moreno Redon (703.762.484-59); Shirley Barbosa Silva (600.422.543-61); Silvania da Silva Onca (092.987.018-29); Suene Bernardes dos Santos (044.016.796-52); Tasssio Miqueias Moreira Fernandes (030.733.382-50); Thayse Madella (009.293.579-65); Thiago Messias Dall Alba (016.814.772-62); Valdez Aragão de Almeida Filho (052.595.384-12); Valeria Moreira Coelho de Melo (003.808.511-99)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5360/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.340/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Melo Santos (966.606.195-34); Adrielle Souza Leão Macedo (014.143.605-09); Agnaldo Freire (079.567.218-73); Alex Amor Divino dos Santos (040.633.785-35); Alex Nery Borges Junior (056.220.674-48); Aline Nascimento Paz (037.237.075-64); Aline de Assis Lago (309.504.518-27); Alisson Santos Fernandes (050.208.045-09); Ana Cecília de Oliveira Teixeira (669.279.785-34); André Faria Porto (118.036.196-27)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5361/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.354/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Sérgio Gai Montedo (008.172.000-96); Rafaella Aline Lopes da Silva Neitzel (010.074.719-13); Renato da Silva Rosa Rodrigues (066.743.009-18); Salézio Francisco Momm (761.292.419-68); Samantha Dias de Lima (967.704.650-00); Samuel Ferreira de Mello (004.837.640-00); Sandra Albuquerque Reis Fachinello (016.367.619-41)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5362/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.356/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mayker Lázaro Dantas Miranda (019.772.581-31); Rozane Alonso Alves (935.570.192-68); Sergio Freitas de Carvalho (015.056.846-09); Tales de Oliveira Tavares (017.185.711-94); Victor Alves da Silva (021.571.461-05); Wemerson Lauriano dos Santos (028.243.281-77)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5363/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.357/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lilian Guiduci de Melo (061.193.886-30); Wilson Júnior Alves (042.905.676-14)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5364/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.362/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clemilson Nogueira Paiva (654.616.813-87); Denise de Santana Silva (040.307.774-57); Fátima Alves Teixeira (079.519.614-85); Ivi Lithiany Souza Santos (065.269.494-28); Jacira Maria de Souza (029.654.544-97); Kamilla Barreto Silveira Costa (915.054.103-04); Leandro José Uchoa Lemos (953.314.252-91); Lindoya Pinheiro Rodrigues (510.671.883-04); Marco Antônio Eugênio Araújo (883.204.054-91); Maria Eva dos Santos Pinheiro (448.159.564-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200144

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5365/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.365/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Machado Maestri Carvalho (692.748.430-20); Aline Grunewald Nichele (686.488.550-04); Andréia Kanitz (007.216.960-58); Patrícia Peter dos Santos Zachia Alan (990.810.830-15); Vanderlei Nestor Koefender (541.431.280-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5366/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.368/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Brenda Maria Pereira Alho da Costa (012.441.442-74); Caio Sergio Monteiro Brasil Borges (023.936.841-07); Carlos Alberto Jácomo (304.783.008-83); Carlos Antonio de Andrade Silva (085.932.874-09); Carolina Carvalho Brcko (050.695.086-79); Caroline Azevedo Rosa (057.999.677-80); Casemiro Rodrigues de Souza (180.517.662-53); Cíntia Gonçalves Vimercati Ferreira Pinto (057.757.187-71); Clauber Sueliton Carvalho Vasconcelos (608.493.392-00); Claudionísio de Souza Araujo (543.192.423-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5367/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.373/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renato Almeida Ferreira (785.675.212-20); Ricardo Alencar Libório (830.961.081-53); Ricardo Augusto Martins Cordeiro (660.451.692-04); Rogério Pereira de Sousa (001.612.740-48); Rosane Mesquita Cavallin Valentim (997.241.460-49); Samai Serique dos Santos (357.589.022-68); Sidclay Santos Furtado (622.088.292-04); Tiago de Oliveira Vieira (886.118.502-97); Viviane Riedner (026.454.539-70); Waldicley da Costa Silva (881.470.961-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5368/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.375/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabricio Luiz Pereira (087.750.856-90); Hamilton dos Reis Sales (784.224.856-72); Roberto Ananias Ribeiro (998.732.146-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5369/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.378/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Júlio Aníbal Orrego Zavala (836.428.629-34); Marcelo Alexandre Bruno (090.050.678-45); Márcio Menezes Roza (568.507.192-20); Paulo Sergio Lopes da Silva (008.315.541-42); Paulo Sergio Sousa Costa (011.822.453-07); Roney Mendes de Arruda (531.754.501-30); Rosenilde Garcia dos Santos Gregório (824.185.941-49); Valdenor Santos Oliveira (905.029.141-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5370/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.379/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Almervanda de Souza Campelo (023.606.453-31); Amanda Beatriz de Araujo Sousa (019.974.843-82); Harlan Porto Santana (037.550.523-77); Jardel Oliveira de Almeida (034.602.533-80); Johnatta Lima Marques (052.755.223-20); João Janilson da Silva Sousa (028.864.393-39); Maria Vânia da Silva Mendes (003.652.743-21); Mikeias da Silva Morgado (920.463.473-15); Márcio Leonardo de Morais Nobre (031.700.743-26); Nestor Emídio Barbosa Sampaio (033.102.103-08)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5371/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.380/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pedro Justino da Silva Júnior (010.882.313-06); Rallyk Ellen Morais Bezerra (035.925.643-07); Soniara Alves Maciel (034.763.773-69)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5372/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.382/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: João Paulo Rodrigues Martins (091.415.477-05); Karla Percília da Silva Fortes (058.782.266-00); Marcelo Monteiro dos Santos (108.638.317-61); Mauro Fontoura Borges Neto (055.035.697-50); Nanine Renata Passos dos Santos Pereira (073.061.837-45); Perola Juliana de Abreu Medeiros (309.196.418-30); Raphael Castelo Branco da Silva (118.864.957-42); Raquel Carletto de Oliveira (117.415.367-90); Rodolfo Moura Pereira (048.544.286-86); Rúbia Carla Pereira (079.936.237-90)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5373/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.384/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Rodrigues dos Santos (014.013.393-36); Alan Santos Passos (031.915.995-76); Alysson Saraiva de Oliveira (032.726.273-75); Amanda Conrado Pereira (034.838.093-33); Ana Cláudia Mendonça Pinheiro (283.247.573-68); André Aguiar Nogueira (619.513.403-10); André Luiz Firmino Alves (012.214.834-71); Angelane Faustino Firmo (012.121.773-63); Aquiles Chaves de Melo (643.849.933-15); Bill Bob Adonis Arinos Lima e Sousa (881.305.253-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5374/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.385/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Henrique Moura Barbosa (937.376.293-15); Carlos Sérgio Rodrigues da Silva (001.223.763-90); Charles Vasconcelos Vale (032.981.603-93); Cícero Luciano Alves Costa (908.628.643-72); Clarice Santiago Silveira (021.301.793-80); Cristiane da Cruz Santos (877.014.993-34); Daniela Fernandes Rodrigues (018.802.483-28); Danielle Lobo Montenegro (014.621.583-40); Davidson Moura Lopes Silva (306.145.688-03); Diana Elizabette Lima do Amaral (789.217.913-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5375/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.387/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Flávio Nogueira Fernandes (006.706.863-44); Francisco Gauberto Barros dos Santos (208.708.683-49); Francisco Vandiesio Sousa Soares (915.351.823-34); Francisco das Chagas Alves Brito (054.346.233-12); Gladson Leone Rosa (040.490.566-82); Horácio Leonel dos Santos Sousa (010.530.483-27); Jacó Silva Freire (051.979.544-00); John Karley de Sousa Aquino (042.093.733-11); José Airton de Farias (477.443.593-72); Ítalo Kiyomi Ishikawa (311.419.578-41)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5376/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.388/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José da Cruz Lopes Marques (617.697.542-53); José Henrique Brandão Neto (049.483.363-78); José Luciano Nascimento Bezerra (804.354.163-91); Karlane Holanda Araujo (429.899.223-34); Lincoln Cesar Fernandes Gomes (755.857.073-53); Magna Leilane da Silva (836.833.993-68); Marcio Regis Pinto Pompeu (770.919.653-53); Marcos Rodrigues Pinto (911.697.393-34); Maria Artemis Ribeiro Martins (897.088.223-53); Maria da Gloria Ferreira de Sousa (027.010.203-52)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200145

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5377/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.391/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renato Mendes Rosa (089.351.176-50); Riane Leitão Bezerra (054.489.253-40); Robson Pontes Custódio (795.561.593-04); Rodrigo Cavalcante de Almeida (004.788.613-70); Sammia Castro Silva (956.823.923-53); Sergiano de Lima Araujo (455.519.363-68); Socorro Gardênia Carvalho de Paula (787.997.083-53); Tatiana Paz Longo (045.305.295-92); Thays Nogueira da Rocha (015.265.523-96); Valdemiro Severiano Filho (012.414.264-81)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5378/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.392/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Valdo Sousa da Silva (593.346.812-68); Valmir Arruda de Sousa Neto (889.448.081-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5379/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.394/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Élcio Pires de Souza Junior (947.001.412-04); Eliel Cleberson da Silva Nery (708.975.652-15); Eliete Vasconcelos Façanha Lima (316.364.032-04); Fabiana Félix Gôndola (919.233.525-04); Fábio Xavier Nascimento (849.934.562-04); Fredson Costa Rodrigues (637.323.512-20); Graça Auxiliadora Nobre Lopes (210.265.132-00); Israel Vinagre Pinto (839.818.532-53); Jacyara de Souza Araujo (087.008.714-27); Johnny Gilberto Moraes Coelho (855.982.082-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5380/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.398/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Welison da Silva Brito (920.794.903-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5381/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.400/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilelson do Nascimento Santos (014.492.665-25); Alan Santos (013.805.585-81); Alberto Luís Gomes Araújo (537.090.805-25); Alexsandra dos Santos Aragão (006.695.645-59); Bruno Barboza Cunha (808.147.275-49); Cláudia Mara Santos Souza (025.198.495-84); Cláudia Zubiolo Perioto (919.089.739-00); Claudiane dos Santos Bezerra (034.149.405-40); Cleverton Barros de Lima (661.410.445-49); Danilo Dias Tannus (043.653.975-67)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5382/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.404/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Pereira dos Santos (900.451.655-72); Marcus Paulo Cardoso Argolo (012.052.715-46); Marister Alves Loureiro (826.230.665-15); Matheus Vancine José Guimarães Pereira (042.258.765-60); Max Augusto Franco Pereira (925.553.658-34); Monica Teles Santos de Oliveira (832.555.675-72); Oscar Costa Diniz (088.030.844-36); Rafael Mauricio Silva (028.351.885-50); Raphaela Maria Nascimento Lima (058.624.465-40); Sandro Andrade Monteiro Menezes (534.197.075-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5383/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.407/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adiene Martins da Silva (062.747.004-12); Alessandra Regina Vital (044.380.666-70); Almir Hruba (020.631.831-63); Amaurila Grasiele Lopes (010.800.443-02); Ana Carolina Regis Matos (006.440.711-09); Ana Karolina Pinto da Silva (096.862.374-37); Andreia e Silva Soares (002.075.821-90); Blener Araujo Carvalho (034.514.751-03); Cassia de Sousa Carvalho (276.736.828-42); Cristiano Gonçalves Fernandes (049.810.466-42)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5384/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.413/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rachel Cristina Guerra do Prado (002.979.991-09); Rafael Cardoso Gonçalves (703.454.811-00); Rafael Nascimento da Cruz (901.261.491-00); Rafaela Helena Santos (013.155.481-60); Raissa Karen Matias de Carvalho (018.108.081-89); Regiane Nascimento da Rocha Costa (110.052.127-59); Reginaldo Pereira Ramos (866.154.081-04); Renata Cavalcante Frazão (823.409.431-91); Renata Monteiro Soares (806.024.361-68); Renato Luis Costa Fernandes (005.485.271-48)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5385/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.417/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tatiana Puttini Nora (719.289.101-06); Tatylla Pereira Farias Aquino de Moura Dias (037.715.703-10); Thaís Pereira de Sousa (021.232.101-37); Thaís de Andrade Santos (017.472.571-09); Thaisa Araujo dos Santos (010.070.865-05); Thiago Oliveira Dutra (013.299.761-42); Thiago Resende (708.910.281-53); Thiago da Silva Passos (017.051.361-09); Tiago Borges dos Santos (864.096.621-49); Tiago da Costa Alves da Fontoura Rodrigues (021.100.471-51)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5386/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.643/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sergio Vasconcelos de Souza (762.901.581-04); Sheila Perla Maria de Andrade (807.216.721-91); Shirlene Lima dos Santos (709.021.861-91); Shirley Xavier Ramos Santos Sales (885.876.731-49); Silas Freire de Souza Junior (007.124.831-52); Silvana Ferreira Gomes dos Santos (025.597.696-89); Silvania Maria Batista Napoleão (702.388.471-87); Silvio Parreira da Rocha Junior (035.900.531-43); Simone Farias Fonseca (410.125.852-04); Simone dos Santos Xavier (806.084.931-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5387/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.649/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vanessa Oliveira Tavares (001.437.801-90); Vanessa de Souza Vieira Rodrigues (734.518.191-04); Vania Correia da Costa (070.227.896-30); Vera Lucia Cardoso de Sousa (702.967.311-53); Vera Regina Ferreira Telles Simões (091.557.528-02); Vicente Fernandes Dutra Fonseca (004.207.820-28); Victor Neto Costa Rocha (005.573.221-62); Vinicius Bueno Jube Machado (029.719.641-32); Vinicius Gabriel Lima Dantas (035.434.351-32); Vinicius de Oliveira Coelho (028.918.941-11)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5388/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.658/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Leite dos Santos Silva (034.877.656-08); Celina Maria de Souza Olivindo (675.879.683-34); Dinameres Aparecida Antunes (067.279.979-00); Diogo Taveira de Oliveira (667.754.423-00); Edna Maria Goulart Joazeiro (037.220.548-85); Edneide Maria Ferreira da Silva (706.288.313-15); Eliziane Oliveira de Lima (725.961.122-72); Everton José Ferreira de Araujo (007.725.763-43); Fernanda Martins Luz (007.230.483-98); Francisco José Soares Fernandes (150.760.243-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5389/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.665/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan David Sousa Silva (107.491.534-82); Ariana Cavalcante de Melo (046.842.774-02); Cleide Emilia Faye Pedrosa (129.182.454-53); Diego Armando de Oliveira Meneses (035.066.235-59); Eduardo Keidin Sera (312.945.198-67); Gleyce Kelly de Brito Brasileiro Santos (013.843.715-75); Leda Lucia Couto de Vasconcelos (150.249.545-72); Luiz Manoel Andrade Meneses (252.400.485-68); Rodrigo Fernandes Lira de Holanda (008.326.674-71); Sarah Cristina Fontes Vieira (601.329.575-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5390/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.672/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Morais da Rosa (811.712.260-04); Aline Tsuma Gaedke Nomura (008.653.450-58); Ana Carla Rosa da Silva (612.329.040-15); Ana Carolina Brusius Facchin (824.487.280-20); Ana Claudia Coelho (003.583.099-99); Ana Kelen Dalpiaz (023.017.460-46); Ana Paula Brasil (025.653.420-98); André Luis Chaves (930.819.100-30); André Luiz Carneiro Schmitt (631.033.970-20); Andreia Caroline Fischer da Silveira Fischer (018.645.070-20)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5391/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.677/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denise Cristina Godinho Cezar (607.544.350-91); Denise de Oliveira Pedroso (003.948.210-33); Diego Petrocelli (808.083.440-72); Diego Weber (989.447.200-10); Eduardo Neubarth Trindade (000.930.220-42); Elenara da Silva (484.548.420-04); Eliane Aparecida Cagliari (505.980.660-04); Elis de Pellegrin Rossi (989.066.740-15); Elisabete da Silva Nunes (670.300.680-68); Elisangela Davide Prata (710.753.720-20)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5392/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.680/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Ferreira Barra (980.582.740-20); Fernanda Sales Luiz Vianna (829.334.050-91); Fernando Lutz (986.327.520-49); Filipe Pedroso da Cunha (992.958.300-91); Flavia Michele Vilela Gomes (808.537.900-78); Flavio de Medeiros Horta (496.432.230-00); Francine dos Reis Pinheiro (026.162.730-98); Francini Magalhães da Costa (003.190.690-79); Gabriel de Souza Macedo (005.201.660-94); Gabriela Petro Valli Czerwinski (836.373.970-72)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5393/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.689/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Krinski de Paula (898.218.900-91); Marcia Cristiane Machado da Silva (619.506.530-72); Marcia Leonardi Cazzarotto (843.302.280-68); Marcio Roberto Pinzon da Silva (558.926.390-53); Marcos Aurelio Consoni Stedille (908.617.440-04); Maria Angelica da Silva Machado (985.836.890-91); Maria Carolina Veronica Barcilai Lopes Martins (883.133.010-15); Marilia Godinho Marques Ruschel (998.034.700-78); Marina Aguzzi Sartori (014.679.220-30); Marivania Gatti (011.105.560-12)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5394/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.693/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Richele da Silva Emmer (011.139.860-69); Rodrigo Freitas Mantovani (974.058.250-87); Rodrigo Madril Medeiros (899.757.660-72); Rodrigo Morales dos Santos (936.150.350-20); Roger Silva de Matos (014.871.960-08); Rosana Maria de Lima (010.553.350-56); Rosane dos Santos Torely (616.718.860-20); Rosani da Conceição Braz (913.451.110-53); Rubia Guimarães Ribeiro (764.433.370-34); Ruy de Almeida Barcellos (010.675.700-80)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5395/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.695/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Simone Farias da Silva Coelho (805.476.560-68); Simone Furtado Padilha (925.099.590-34); Simone Marques Valente (921.091.950-53); Soheyla Mohd Souza Rabie (038.962.849-24); Suziane Fatima Devens (964.105.660-34); Tabata de Cavata Souza (018.646.160-75); Tamires do Canto Lopes (024.684.200-80); Tanara Magalhães Campos Motta (940.770.370-34); Tanara Martins de Freitas (002.794.010-19); Tatiana Gonçalves Moraes (943.422.450-00)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5396/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.802/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aecio Costa do Nascimento (956.912.003-72); Antonio Wesley Parente Silva (007.388.193-79); César Rodrigues Fernandes (623.517.373-34); Daniel Willian Lustosa de Sousa (258.744.543-49); Delana Kelly de Araujo Tavares Macedo (003.818.723-00); Francisca Galiléia Pereira da Silva (005.337.323-52); Francisco Estevão de Mesquita Lima (756.445.253-68); Isabel Cristina Damasceno Teixeira (788.376.003-30); José Fernandes Almeida Júnior (020.115.463-38); José Álvaro Lemos de Queiroz (560.390.695-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5397/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.821/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonildo Alves Leal (016.735.639-96); Luiz Alberto Kozlowski (547.514.389-72); Maicon Reus Engler (055.896.679-92); Michele Cristina Goncalves (2º RN Gemeo) (388.382.548-42); Michele Grabowski (076.399.419-70); Rafael Vinicius Leite (065.107.469-05); Rodrigo Luiz de Paula Honorato (034.417.349-63); Siloe Pawe Bispo Adriano (131.183.257-20); Tamara de Freitas Pereira (076.380.099-67); Valeria dos Santos de Oliveira (047.807.539-10)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5398/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.824/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Gentil de Souza (222.965.008-46); Flavio Kreimer (890.120.894-68); Gustavo Henrique Porto de Carvalho (052.291.534-58); João Carlos Bezerra Veloso (772.747.334-00); José Luiz de Figueiredo (278.307.564-49); Kátia Simone Vasconcelos de Andrade (039.381.264-26); Luiz Adeildo da Silva Junior (869.034.624-49); Mucio Brandão Vaz de Almeida (456.548.244-49); Paulo Roberto Camara de Sousa (082.498.144-87); Paulo Vinicius Cabral dos Santos (097.144.914-79)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5399/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.829/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anahí da Silva da Cunha Guimarães (009.418.410-06); Carlos Otavio Corso (276.720.850-34); Clarissa Gutierrez Carvalho (991.181.220-00); Clarissa Severino Gama (634.461.380-72); Cláudia Christimann (987.457.780-00); Fabiana dos Santos (747.825.250-87); Glaci Leal Moreira (316.813.100-82); Ismael Cabral (791.234.229-04); Ivan Muller (507.887.950-15); Leonardo do Prado Rodrigues (005.654.190-21)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5400/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.834/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edilson Cardoso Justino (026.374.714-09); Elynne de Paula Aguiar (092.486.134-70); Eveline Rodrigues da Silva (890.875.504-72); Felipe Eduardo Barbosa de Oliveira (085.972.384-45); Geiverson Neves Sena (090.853.574-03); Jacqueline de Morais Campelo (096.272.994-99); Jandson Calixto dos Santos (060.068.994-85); Jane Cristina Beltramini Berto (570.747.209-68); José Pereira do Canto (065.487.704-12); Jéssika Marreiro Lustosa (097.061.364-44)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5401/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.897/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla Caroline Vieira de Medeiros (022.820.731-26); Carlos Eduardo Paes Landim Ramos (012.847.561-73); Caroline Barbosa Farias Mourão (024.636.491-27); Danilo Soares Escobar (038.364.466-69); Debora Leite Silvano (910.347.876-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200147

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5402/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.901/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jordana Pacheco Eid (008.085.511-32); José Oniram de Aquino Limaverde Filho (600.548.893-75); José de Sousa Barros (894.844.523-53); Julia Eumira Gomes Neves Perini (000.763.431-54); Juliana Ferreira Leite (585.897.751-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5403/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.908/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Richard Wilson Borrozine de Siqueira (251.191.578-23); Roberto Duarte Fontes (573.314.210-34); Roberto Lima de Moraes Ramos (705.854.821-87); Roberto dos Santos da Silva (639.400.943-15); Robson Caldas de Oliveira (288.505.098-55)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5404/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.912/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Simone Pinheiro Santos (806.085.741-04); Sonia Cristina Hamid (722.186.491-87); Stela Martins Teles (653.112.133-53); Sther Maria Lenza Greco (877.125.471-49); Suiane Bezerra da Silva (023.468.121-70)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5405/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.914/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tarcisio Araujo Kuhn Ribeiro (974.366.825-04); Tatiana de Macedo Soares Rotolo (910.475.289-91); Tereza Bernardette Salles Ramos (380.139.161-20); Thatiane Lima Sampaio (004.855.631-93); Thiago Batista Amorim (023.367.221-43)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5406/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.921/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Torres de Souza Rodrigues (066.338.714-06); Sirius Oliveira de Souza (023.737.605-92)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5407/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.923/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joilson Alves Junior (039.129.639-67); José Manoel Balthazar (405.915.818-68); Thiago Rhode (009.410.289-92)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5408/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.925/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Luisa de Cerqueira Leite Duboc (056.319.037-09); Anderson Marinho de Oliveira (090.899.107-00); André Nogueira Mendes (037.633.547-51); Andreia Silva Salvaterra (125.741.967-67); Beatriz Bloise Pereira Nunes (106.523.797-96)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5409/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.928/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiane Pereira de Moraes Bastos (083.954.837-08); Cristiane Rodrigues Vieira (025.651.767-32); Cristina Silva Kreutzfeld (113.614.297-55); Dalila Alves Ogg dos Santos (018.301.847-84); Daniel de Mesquita da Silva (106.659.837-19)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5410/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.929/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Moutinho Souza (004.711.447-97); Danielle Azevedo Pereira de Almeida (100.833.217-80); Débora Sabrina da Silva Geraldo (112.122.527-64); Elen Fernandes dos Santos (112.972.617-71); Érica Renata Martins de Miranda (110.179.017-24)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5411/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.930/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Evelyn Caroline Nascimento Lavor (110.757.587-77); Fabiana Pellegrini Caramaschi (070.722.557-45); Fabiana dos Anjos Pinto (053.923.057-09); Fabiano Fernandes de Oliveira (058.425.467-95); Felipe Pelluso Andrade (106.542.257-10)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5412/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.933/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ingrid Marie de Moraes (124.299.597-80); Isabela de Sousa Ramos (105.483.737-60); Iuri Leal Moura (111.740.147-25); Jessica Oliveira Farias (115.188.797-80); João Domingos Gomes da Silva Junior (086.904.787-60)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5413/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.935/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leandro Guimarães Vargas (106.783.297-10); Leandro de Souza Silva (057.045.717-35); Leonardo Correa Bomfim (082.078.686-19); Leonardo Oliveira da Silva (110.632.057-35); Lilian Fernandes de Souza (092.324.527-82)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5414/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.936/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciana Antunes Bilitario (042.717.447-35); Luciana Teixeira Guimarães de Britto Nascimento (082.393.387-39); Luciana da Silva Ribeiro (114.229.577-05); Luiza Rabelo Colombo (119.338.557-11); Luiza Schiavo Magalhães (120.765.987-82)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5415/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.938/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marco Antonio Batista Valente (038.100.847-94); Maria da Conceição Vicente de Almeida (617.304.757-87); Mariana Apoteker Azevedo de Souza (120.771.587-51); Mariana Monteiro Conde (080.234.786-05); Marina Cardoso de Jesus Gomes (122.509.717-73)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200148

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 5416/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.943/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patricia Gomes da Silveira (118.825.557-67); Paula Eduarda das Dores de Souza Lima (085.551.207-56); Paula Gomes dos Santos (100.738.457-36); Paula Pessoa dos Santos de Nader Pereira (118.663.647-58); Paulo Roberto Torres Alves (113.237.947-43)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5417/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.944/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Vinicius Aprigio da Silva (119.015.157-02); Pedro Henrique Ribeiro de Souza (106.006.417-08); Pedro Henrique de Azevedo Cesario Silva (123.185.277-17); Pedro Krause Ribeiro (104.486.867-83); Pedro de Paula Terra (107.948.187-73)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5418/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.945/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pedro Macedo Mendonça (102.638.837-60); Pedro Paulo Hausmann Tavares (105.089.407-37); Pedro Paulo Tavares de Andrade (115.987.167-19); Pedro Vasconcelos Junqueira de Gomlevsky (058.057.697-35); Perseu Pereira da Silva (122.340.097-23)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5419/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.946/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rachel Mariano Pereira (096.069.167-74); Rafael da Silva Costa (115.907.517-44); Raphael Neves Leonardo (103.659.697-45); Raquel Firmino Magalhães Barbosa (099.810.487-63); Rebeca Furtado de Melo (056.329.987-89)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5420/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.949/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Suzana Teixeira Pinto (136.018.747-25); Tania Maria Duquesnois Dubois (794.800.127-15); Tania Mittelman (087.039.787-70); Tatiana Ferreira Vaz (102.645.187-64); Thiago da Silva Borges (129.219.287-95)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5421/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.950/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Nascimento Higino da Silva (119.574.017-45); Thomas Freitas e Souza (134.367.807-23); Valquíria Cordeiro Fernandes (122.838.427-43)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5422/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.955/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliane Simões (022.997.898-39); Fátima Cristina Alves Branco Barreiro (166.304.178-44); Francisco Antonio Helfenstein Fonseca (861.143.958-91); Giselle Pinto de Oliveira Sá Macedo (303.657.188-40); Jaqueline Aparecida Boria Fernandez (162.684.568-90)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5423/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.956/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: João Marcos Batista Junior (311.071.598-81); Simone Aparecida Ramalho (127.080.248-84)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5424/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.961/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Auxiliadora Leal Correia (976.519.584-20); Mercio Antonio Oliveira de Andrade (456.872.934-34); Rafael Suarez Ziegelmaier (171.188.298-46); Rodrigo Cesar Lira da Silva (082.015.404-09); Rogério Luiz Mota de Oliveira (866.366.694-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5425/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.962/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Swanne Souza Tavares de Almeida (073.751.004-89)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5426/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.967/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Carlos Monteiro Souza (892.364.402-15); Francisco de Assis Nascimento Junior (149.282.538-76); Gisele de Gouvea (345.290.528-42); Hermano Peixoto de Oliveira Junior (504.733.525-91); Humberto Lidio Antonelli (021.126.171-84)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5427/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.969/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Tolomeu Marques (946.774.092-34); Lidiane Gaspareto Felippe (217.462.428-17); Lucas Burger (667.525.580-00); Maria Luíza Ledesma Rodrigues (047.929.018-04); Mariana Rodrigues Lopes (867.578.494-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5428/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.974/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Muniz Caranha (635.162.332-49); Amanda Nina Ramos Machado (972.872.702-00); Ariel Oliveira Praia de Lima (015.248.132-06); Cecília Fonseca Carvalho (527.438.532-04); Daniele Alencar Fabrício da Silva (860.486.002-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5429/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.975/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiana Viegas Brandão Lima (642.695.402-06); Francinezio Lima do Amaral (590.361.682-87); Francisco Lucio Pinto de Lima (324.021.712-00); Karlisson Richard Granjeiro Pinto (698.649.342-87); Lorena Correa de Moraes (810.574.822-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5430/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.979/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Mattos Clen Macedo (082.378.357-00); Adriana Regina Martin (135.953.018-54); Adrianna Cristina Lopes Setemy (050.991.466-78); Adriano Possebon Rosa (743.626.151-72); Adriano de Almeida de Lima (015.695.609-86)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5431/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.980/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Todorovic Fabro (335.561.038-00); Agatha Pitombo Bacelar (073.201.117-56); Aisel Valle Garay (233.125.178-93); Alan Chaves Pereira (090.644.367-97); Alecssandra de Fatima Silva Viduedo (179.066.588-41)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5432/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.986/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Bárbara Rocha Silva (723.629.791-72); Ana Cândida Franceschini de Avelar Fernandes (025.956.259-93); Ana Carolina Kalume Maranhão (927.771.121-34); Ana Carolina Pereira Zoghbi (303.011.188-17); Ana Cecília Ferreira de Amorim (904.481.381-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5433/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.991/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Luis Conde Watanabe (957.737.381-04); André Luis Giusti (986.882.001-49); André Luis Muniz Garcia (043.656.086-06); André Luiz Lopes Sampaio (410.235.361-53); André Macedo de Oliveira (658.091.141-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5434/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.997/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Braulio Gutierrez Pimenta (020.893.301-80); Breitner Luiz Tavares (636.344.301-68); Bruna Nayara Moreira Lima (036.922.891-03); Bruno Eduardo Cardozo de Miranda (014.875.491-05); Bruno Rosas Mangueira (082.806.407-54)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5435/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.006/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudia Mara Pedrosa (189.273.528-82); Claudia de Oliveira Melo (668.390.091-49); Claudio Correa e Castro Gonçalves (025.399.527-20); Claudio Ladeira de Oliveira (594.066.661-20); Cláudia Guilmar Linhares Sanz (037.364.067-62)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5436/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.013/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danielle Kaiser de Souza (991.885.201-10); Danielle da Silva Barbas (025.293.157-28); Danilo Batista Pinho (063.545.556-05); Dasiel Hernandez Fernandez (704.764.641-88); Davi Alexsandro Cardoso Ferreira (050.862.624-29)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5437/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.037/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Giancarlo Santilli (707.487.821-92); Gilberto Alfredo Pucca Junior (063.950.298-94); Gilberto Gomes (807.321.194-72); Gilberto Tedéia (052.594.378-10); Gilson Charles dos Santos (300.767.258-98)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5438/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.055/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Josevan Cerqueira Leal (917.696.715-87); Josiane Maria Oliveira de Souza (031.618.144-79); Juan Felix Rodriguez Rebolledo (706.260.011-37); Juarez José Tuchinski dos Anjos (044.798.019-01); Julia Barbosa Curto MA (725.087.791-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5439/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.059/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kelly Grace Magalhães (039.233.946-32); Kenia Fonseca Pires (637.440.826-87); Kimiko Uchigasaki Pinheiro (904.774.211-72); Larissa Grandi Vaitsman Bastos (008.552.727-08); Larissa Natalia Ferreira de Mattos (090.724.716-44)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5440/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.105/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renato Caparroz (111.155.748-92); Renato Coral Sampaio (716.221.521-15); Ricardo Bomfim Machado (560.006.776-34); Ricardo Cesar Almeda Ferreira (588.362.924-53); Ricardo Flavio de Araujo Bezerra (805.198.061-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5441/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.111/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rosangela da Silva (263.481.360-00); Rose May Carneiro (127.236.038-57); Rose Paula Fernandino da Silva (762.880.481-00); Rosylane Doris de Vasconcelos (939.363.899-34); Ruth Moreira de Sousa Regiani (993.090.841-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5442/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.117/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Susana Martínez Martínez (700.047.451-32); Suzan Waleska Pequeno Rodrigues (760.222.502-34); Talita de Almeida Fernandes (056.822.196-60); Tarcísio Castro Silva (008.872.391-70); Tatiana Amabile de Campos (181.500.018-08)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5443/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.120/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thaís Carvalho Valadares Rodrigues (019.508.021-16); Thatianny Alves de Lima Silva (014.475.511-41); Thatianny Tanferri de Brito Paranagua (018.608.241-02); Thaís Alves da Costa Lamounier (832.028.701-49); Theo Allan Darn Zapata (311.438.838-88)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5444/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.128/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wiliam Alves Biserra (706.259.131-91); William Santana (006.115.016-94); Willian Cintra da Silva (002.857.692-60); Wilson Henrique Veneziano (351.497.792-53); Wilson Roberto Theodoro Filho (864.143.721-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200150

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5445/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.130/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Áurea Mariana Costa Farias (011.015.803-21); Gerard John Alva Morales (230.203.388-40); Leandro Gomes Domingos (064.540.144-79); Rodrigo Gonçalves Dias (035.865.196-48)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5446/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.131/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Osvaldo Alves Pereira (688.606.091-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5447/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.139/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriela Chateaubriand Campos (007.759.735-48); Harald Rene Klammler (845.491.815-91); Julien Chopin (062.504.477-09); Leonardo de Souza Barbosa (020.185.205-55); Liliane Conceição de Jesus (830.061.255-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5448/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.144/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Teramoto (145.607.908-50); Aline Gonçalves dos Santos (088.058.876-41); Anderson Queiroz Lemos (825.494.003-72); Andréa dos Guimarães de Carvalho (782.712.311-20); Bruna Pinotti Garcia (368.830.628-74)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5449/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.145/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caio Márcio de Oliveira Monteiro (058.965.206-03); Cairo Henrique Sousa de Oliveira (015.630.781-20); Camila Gomes Sant'Anna (307.064.638-70); Camila Mainardi (326.343.438-17); Cecília de Castro Bolina (926.454.371-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5450/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.151/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Rodolfo Pacheco Thiesen (053.642.519-18); Joyce Cabral Andrade (017.627.781-14); Kamila da Silva Andrade (023.778.231-65); Karine Camila Oliveira (088.453.906-75); Klaus Casaro Saturnino (695.115.781-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5451/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.152/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Larissa Barbosa Cardoso (066.107.696-21); Laura Silveira Botelho (024.123.866-84); Leandro Morioka (033.571.589-30); Lázaro Antônio da Fonseca Júnior (039.099.691-27); Lênin Tomazett Garcia (014.158.451-31)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5452/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.154/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Henrique Cirino Araujo (072.742.846-22); Paulo Roberto Souza da Silva (087.319.387-36); Priscila Renata Gimenez (312.517.668-97); Rafael Miloni Santucci (357.818.758-59); Renata Cristina Vilaça Cruz (092.305.446-47)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5453/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.155/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rita de Cássia Andrade Martins (082.543.927-22); Robinson Andres Giraldo Zuluaga (752.589.781-68); Rodrigo Prudente de Melo (282.302.088-83); Ronny Marcelo Aliaga Medrano (700.374.581-08); Simone Alexandre Martins Corbiniano (781.874.351-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5454/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.159/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elisa Rodrigues Seabra (847.814.247-91); Maria Emília Carvalho e Carvalho (055.976.246-10); Paula Afonso Rodrigues de Carvalho (065.257.516-16)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5455/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.161/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiane da Silva Paula de Oliveira (883.785.199-53); Cristina Botti de Souza Rossetto (046.592.089-66); Diego Fernandes Neris (053.955.999-75); Dione Mari Caetano (008.416.749-14); Douglas Soares de Oliveira (046.496.609-47)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5456/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.164/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Karina Fonsaca (071.968.204-52); Landir Saviniec (049.127.909-40); Maira Mello Rezende Valle (062.547.196-22); Paulo Sergio de Oliveira Junior (379.695.388-35); Rodrigo Fiorin (007.653.379-40)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5457/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.167/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristina Gondim (745.775.490-34); Fabrício Figueiró (005.797.580-95); Fabrício Luiz Faita (052.665.109-19); Mara Matilde Chiaramonte Hermes (291.671.080-91); Maria Paula Piazza Recena (464.064.840-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5458/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.170/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Figueiredo de Oliveira (011.059.283-22); Danilo Teixeira Cavalcante (066.920.114-69); Darclet Teresinha Malerbo de Souza (091.769.948-30); Filipe Maciel de Melo (058.226.724-26); Flávia Portela Santos (052.275.514-30)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5459/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.172/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Liliane Andrade da Silva (053.860.854-41); Lívia do Amaral Valença (246.850.704-53); Nathalia Barros dos Reis Souza (055.157.124-12); Rogério Fernandes dos Santos (186.695.038-08); Vanecilda de Sousa Barbosa (073.892.004-56)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200151

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5460/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.386/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aldo Manoel Branquinho Nunes (049.212.384-56); Brenda Sephora de Brito Monteiro e Silva (032.457.834-26); Flaviana Dávila de Sousa Soares (065.766.664-54); José de Brito Silva (083.290.164-47); José Comeíne dos Santos (044.921.944-52); José Neto de Oliveira (085.164.864-94); Julliana Cariry Palhano Freire (014.378.204-50); Kátia Carina Mesquita Cruz de Araújo (028.327.964-86); Palloma Maria Gomes Jácome (066.560.734-25); Patrícia Silva Rosas de Araujo (046.109.754-08); Thayana Priscila Domingos da Silva (074.032.384-94); Xênia Sheila Barbosa Aguiar Queiroz (058.832.114-10)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5461/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.390/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thales Marinho Campos (032.303.324-58); Thamine Lessa Espírito Santo Andrade (951.936.005-06); Thamyres Guimarães Souza (028.702.361-31); Tharciano Luiz Teixeira Braga da Silva (874.898.481-72); Thatiane Albuquerque da Costa Lima (063.095.114-40); Thayane Miranda dos Santos (022.122.083-67); Thiago Correia Borges (017.117.221-38); Thiago Ferreira dos Santos (005.662.471-94); Thiago Oliveira Nascimento (717.606.951-49); Thiago Pessoa Mineiro Apolônio (022.104.563-55); Thiciane Ferreira Pereira Nunes (003.485.103-81); Thomas Alves de Souza Lima (257.310.658-61); Tiago Oliveira de Macedo Souza (965.698.911-20); Tiago de Oliveira Freitas (004.012.153-42); Tiara Rodrigues Barbosa Houri (013.114.325-58); Uilton da Silva Araujo (031.387.374-71)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5462/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.392/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Belmiro Tadeu Nascimento Krieger (499.049.737-68); Bruna Taize de Medeiros (073.663.199-29); Caetano Castro Roso (008.658.820-61); Camille Biron (025.630.980-92); Carlos Borges Filho (009.664.700-01); Carlos Giovani Dutra Del Castillo (007.847.190-71); Cedinara Arruda Santana Morales (970.073.150-20); Fernando Chaves Braga (509.067.800-63); Fernando Guilherme Kaehler Guarda (011.283.140-02); Gabriela Tomedi Leites (011.129.150-01); Gilson Leandro Pacheco Alves (898.013.770-20); Gisele Trindade Molinari (008.483.760-80); Henrique Braunstein Raskin (030.110.170-18); Iara da Silva Ferrão (036.311.884-55); John Jefferson Antunes Saldanha (034.482.691-07); José Luís Gonçalves Ramos (140.605.400-30); Lilian Daniel Pereira (004.406.840-99); Lucas Dotto Bueno (022.922.400-84); Marcelo Pinto Paim (003.459.270-95); Maria Eugênia Santos da Fontoura Porcellis (837.301.500-06)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5463/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.394/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Gilmara Gomes Meira (073.929.534-94)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5464/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.396/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Marcilene Aparecida Nunes Mendes (842.509.171-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5465/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.399/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Josiane Pereira Gonçalves (024.814.921-02)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5466/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.402/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Flávia Aparecida Nunes (022.148.480-96)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5467/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.404/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Martinho de Souza Leite (482.461.402-30); Sergio Antonio de Sousa Sirotheau Correa (581.937.402-97)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5468/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.406/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caroline Caputo Pires (046.411.386-56); Fábio Antonio Ribeiro Matos (055.456.247-24)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5469/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.407/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Isabela Leão Pinheiro Moulin (091.764.277-57)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5470/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.412/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adma Sarah Boiba Martins (032.492.571-92); Adriana Barbosa de Souza (623.574.412-91); Alessandra Coelho Rodrigues (724.115.891-15); Alessandra Kemper Kummel (001.745.701-71); Alexandre Guimarães Bilick Neumann (725.901.301-04); Américo José da Cruz Junior (006.605.291-22); Antonio José da Silva Cabral (225.940.351-49); Antonio Márcio Silva Duarte (798.911.791-68); Aryana Dias de Abreu (015.041.021-26); Breno Tenório Ramalho de Abreu (730.361.021-91); Bruno Ciuffo Moreira (694.428.351-49); Carla Célia Alves Damasceno (741.955.147-20); Carlos Neymer Ferreira Nunes (847.352.286-91); Clarissa Gaspar Falcão (005.920.501-65); Daisy Bárbara Borges Cardoso (343.025.141-91); Daniela Gomes de Freitas (083.290.046-00); Daniela Regina Bazuchi Magalhães (020.962.461-21); Dannielle Leonardi Migotto (002.182.881-40); Deborah Dodd Ferrez Alves de Macedo (512.593.461-53); Eder Marques (859.732.701-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5471/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.417/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ana Paula Zanim Lorin (051.821.269-64)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200152

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5472/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.421/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Andrade de Jesus (054.549.957-70); Eduardo de Mello Souto Maior (090.450.147-77); Eliana da Silva Santos (341.593.198-66); Elza Cláudia Madeiro de Albuquerque Nascimento (941.202.697-87); Enilde Camelo Nunes (129.386.317-31); Etyelle Pinheiro de Araujo (110.523.787-73); Fabiano Cesar Oliveira (083.430.547-09); Fábio Luiz Caxias Moraes (081.149.047-55); Fábio Teixeira Ferrarezi (054.972.397-81); Felipe de Andrade Constâncio (134.688.707-10); Fernanda Paiva Caldeira (108.712.517-01); Fernanda Santos de Araujo (625.643.233-91); Flávia Barbosa dos Reis (122.401.697-10); Gabriela Caldas Gouveia de Melo (532.422.465-00); Gabriela Stumbo Machado (140.186.307-86); Gilberto de Souza Soares de Almeida (017.412.828-29); Gisele Carvalho Pimentel (636.440.537-15); Giselle Rodrigues da Silva Monteiro (117.698.107-22); Gizelle Abreu Marques Soares Príncipe (083.155.427-45); Gláucia Florentino da Silva (052.351.367-48)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5473/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.425/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Michelle Tavares da Silva (108.999.087-13); Milena Fonseca Santos de Oliveira (095.779.957-80); Monique Machado Bemquerer (087.142.687-01); Natália Araujo de Menezes (113.370.767-08); Natália Cabral dos Santos (130.491.097-00); Natália Quaresma Bernardo (116.755.557-02); Natasha da Veiga Ferreira (123.242.107-38); Nathalia Eugênio de Souza (127.775.087-47); Nathalia Wanderley Chianello (127.473.387-11); Nattaly Nunes Braga (138.944.587-98); Nelson Ferreira Marques Junior (119.582.737-75); Ney Coimbra (401.963.647-87); Nivaldo Batista de Araujo (023.818.517-63); Nívia Cursino Faria (056.520.967-13); Pablo de Oliveira Mattos (093.333.287-42); Patrícia Cardoso Macedo (130.662.737-09); Patrícia Carvalho Santorio Monnerat (056.275.517-98); Patrycia Nazaré de Carvalho (093.916.807-39); Paula Cristina de Freitas Cunha (076.969.777-17); Paulo Bastos (028.825.657-39)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5474/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.433/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adricia Fonseca Mendes (077.654.984-79); John Pablo Cândido Dantas Silva (012.083.684-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5475/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.435/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrea Cristina Conceição Lemos (055.208.069-18); Danielle de Oliveira Souza (032.306.640-27); Edelvani Maria Loeblein (377.746.620-49); Emanuel da Silva Martins (031.012.920-69); Istael de Lima Espinosa (008.002.430-05)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5476/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.440/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo de Almeida Heringer (392.860.371-04); Túlio Cesar Dias Lopes (055.483.426-06)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5477/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.450/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleison Guimarães Pimentel (912.302.842-49); Joyce Karoline Pinto Oliveira (530.029.462-49); Marcus Alexandre Oliveira Melo (666.676.582-68); Orácio Carvalho Ribeiro Junior (001.124.502-61); Robert Carvalho de Azevedo David (715.972.982-04); Silvana Compton Barroso (720.230.582-87); Thiago Parente da Silveira (985.388.292-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5478/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.455/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniela Cotta Ribeiro (049.812.406-19); Daniela Malta de Souza Medved (870.094.044-53); Daniele Galvão Pestana Nogueira (023.353.467-92); Daniella Belchior Araújo (880.960.843-72); Danilo Bonates Faria (069.129.754-10); Danilo Santana Pereira (013.495.611-77); Danyela de Souza Silva (036.797.861-07); Davi de Abreu Peres (004.649.281-09); Débora Daura da Cunha Nogueira (040.230.123-43); Débora Siqueira de Andrade (097.783.196-50); Denis Leandro Francisco (046.370.856-32); Dennys da Silva Reis (020.060.461-95); Diana Carolina Montilla Perafan (700.411.331-02); Diego Marques Pereira dos Anjos (021.415.281-27); Diego da Rocha de Alencar (025.149.261-30); Dyhorrani da Silva Beira (031.858.131-03); Edgar Jhonny Amaya Símeon (744.632.091-53); Edimilson dos Santos da Silva (025.502.805-98); Eduardo Antonio da Silva (012.733.111-59); Eduardo Lourenço da Silva (914.364.271-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5479/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.462/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marianna Assunção Figueiredo Holanda (727.299.701-00); Marianne Santos Coelho Fernandes (711.408.671-72); Marlúcia Ferreira do Carmo (270.627.831-53); Martha Lemos de Moraes (692.414.301-68); Martin Jurgen Bohner (710.255.861-90); Matheus Soares Cecílio (017.544.951-17); Matheus Vieira Portela (026.324.501-28); Maurício Domingos Galant (018.345.431-69); Maurício Marins Machado (928.135.855-72); Mauro Guilherme Maidana Capelari (063.196.189-57); Mauro de Deus Passos (587.602.701-44); Mayra Moreyra Carvalho (014.417.206-26); Mayra Resende Costa Almeida (016.960.281-83); Mechthild Bier (017.583.606-07); Michele Cristina Silva Melo (051.861.936-23); Milena Fernandes da Rocha (025.875.321-83); Miliane Nogueira Magalhães Benício (761.582.411-72); Milton Serpa de Meira Junior (095.446.796-50); Miriam Senghi Soares (308.644.101-15); Moacir Martins Macedo (186.336.331-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5480/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.468/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tarcísio Sant'Anna (332.954.506-25); Tarcísio Castro Silva (008.872.391-70); Tatiana Souza Guedes (477.744.601-87); Tatiane Aguiar Carneiro (035.956.491-76); Thais Monteiro Predebon (041.087.001-39); Thaissa Pasquali Felippe Rosalba (024.853.821-74); Thaynara de Castro Costa (052.313.671-41); Tiago Eder Garcia Rodrigues (711.798.601-87); Tiago Oliveira (805.925.465-00); Tiago de Melo (837.010.870-91); Valmir José Resende (009.540.636-00); Vanessa Cabral Gomes (005.750.011-86); Vanessa Carreira Lima (073.169.284-50); Victor Augusto Oliveira Guerra (723.394.971-91); Victoria Monge Fuentes (017.260.151-73); Vinícius Araujo Gomes (030.882.751-19); Vinicius Facó Ventura Vieira (019.130.751-33); Vinícius Mascarenhas Guerra Curvina (010.362.511-95); Viviane Rangel de Muros Pimentel (093.070.097-08); Vânia Raquel Teles Loureiro (704.860.581-23)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5481/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.473/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Caroline Ramos de Brito (941.333.523-00); Ana Flávia do Nascimento Azevedo (702.304.633-04); Joelson Sousa de Oliveira (026.954.883-19); José Artur de Sousa (046.898.453-44)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5482/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.476/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexia Fernandes Rocha (030.473.210-94); Carla Alessandra Garibaldi San Martim (026.549.410-94); Douglas Oliveira Novaes (255.783.658-33); Jader de Freitas Saldanha (026.683.360-82); Marianna de Oliveira Lanari (069.959.616-50); Roque Pinto de Camargo Neto (369.040.488-67)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200153

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5483/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.490/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Izabel Amaral Souza (009.500.581-14); Márcya Cristina Gomes de Oliveira (035.551.091-03); Omar Pereira de Almeida Neto (099.730.866-43); Samir Pereira (628.817.101-82)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5484/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.492/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Fernanda Bernardo Cripa (077.909.439-52)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5485/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.497/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Jeane Bandeira da Silva (035.154.454-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5486/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.498/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jéssica Dantas de Sá Tinoco (096.995.674-65); Josimara Tatiane da Silva (071.889.754-42); Kelly Christina da Silva Matos (012.111.514-33); Lara Ovídio de Medeiros Rodrigues (059.981.874-31); Luciana de Medeiros (030.640.864-30); Maria José da Silva (566.387.524-72); Mariane Linhares da Silva (013.586.964-11); Mirella Alves da Cunha (072.384.564-60); Nyladih Theodory Clemente Mattos de Souza (064.615.636-52); Polyanne Nunes de Melo (061.143.334-62); Priscilla Brandão de Medeiros (069.232.574-33); Rachel Gomes Cardoso (044.915.084-45)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5487/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.502/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalmeres Cavalcanti da Mota (962.973.794-91); Adriana Maria Monteiro Passos (373.344.414-00); Adriana Moreira de Lima (046.709.594-92); Adriana de Carvalho Figueiredo (030.082.454-80); Adriano Márcio dos Santos (753.677.854-68); Adriano Victor Lopes da Silva (013.052.094-27); Diego George da Silva Santos (069.200.594-36); Everaldo José da Silva Lima (056.229.524-09); Jackson Raniel Florêncio da Silva (064.588.324-78); Janielle do Amaral Alves (074.635.484-30); Josiete da Silva Mendes (060.618.634-46); Marcella Feitosa dos Santos (095.000.724-24); Sillas Duarte de Melo (082.577.944-81)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5488/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.504/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Juliana Oliveira Freitas Silveira (010.282.730-37); Louise Cervo Spencer (017.523.540-60)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5489/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.512/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fredson Vieira Costa (922.130.301-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5490/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.515/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Otávio Luiz Fidelis Junior (323.673.388-84)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5491/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.430/2018-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ayana Maitê Coelho Pessôa (142.076.047-58); Dionizia Correa da Silva (038.912.453-27); Emanuel Lenz César de Oliveira (026.826.272-18); Flora Maria Pinto Bentes (037.089.342-53); Gleide Pacheco Laborda (130.539.492-53); Izabel Duarte de Matos (031.465.612-04); Jasmim Lenz César de Oliveira (026.826.112-14); José Francisco Mota da Silva (027.223.642-04); João Francisco Beckman Moura (202.044.002-44); Leila Maria Yuri Coelho Pessôa (171.214.147-32); Marcela Avanir de Almeida Torres (384.531.502-49); Maria Nair Braz do Nascimento (405.802.702-97); Márcio Luiz de Oliveira (382.289.716-72); Renata Coelho Costa (302.687.818-93); Yasmin Aimeé Coelho Pessoa (128.496.967-30)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5492/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.433/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Ezulina da Costa Lemes (620.976.441-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5493/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.453/2018-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Priscila Cristiane Souza Goulart (073.663.746-01)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5494/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.660/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Carmem Leite Fernandes Cobra (099.388.876-35)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5495/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.667/2018-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Ivone Dias Saldanha (029.358.336-60)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5496/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de

seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.691/2018-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Hilda Galvão Teixeira Palmeira (024.507.307-88); Margarida Penina Rasseli (714.436.307-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5497/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.699/2018-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Esther Serruya Azulay (865.856.657-91); Lucília da Silveira Inácio (098.927.797-62)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5498/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o subitem 9.3 do Acórdão 1.034/2018-TCU-1ª Câmara, onde se lê: *"9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Educação (...)"*, leia-se: *"9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Esporte (...)"*, mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.522/2016-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Espólio de Arlindo Barbosa Neto (143.674.166-15)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Piumhi - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5499/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-013.103/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Hospital Universitário Gaffree e Guinle da Unirio - Mec

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5500/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, e 237, inciso VII, do Regimento Interno, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-016.050/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.5. Representação legal: Mauricio de Freitas Carneiro (19035/OAB-PE) e outros, representando L. & R. Santos Construções Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 14/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 5501/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.201/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Elza de Lima Galvão (332.176.021-53); Daicy dos Santos Penna (285.754.151-15); Edson Izidio Pereira da Silva (210.741.001-15); Raimunda Pereira da Silva (389.407.951-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5502/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 1.728/2018-1ª Câmara, para fins de correção de inexatidão material, de acordo com o parecer de peça 62, nos seguintes termos:

a) no item 9, onde se lê "Acórdão 4.929/2016-1ª Câmara", leia-se "Acórdão 4.926/2016-1ª Câmara".

1. Processo TC-005.078/2015-6 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: Ramon Gonzalez Miranda (110.093.065-53)

1.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Mairi - BA

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA)

1.8. Advogados constituídos nos autos: Florivaldo Gil de Sousa (OAB/BA 10.485) e outros

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 12/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 5503/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.176/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Carlos da Costa Oliveira Filho (483.461.447-68)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5504/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.203/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cefas de Oliveira Souza (115.726.041-15); Hélia D'arc Silva de Araújo (184.671.131-20); Nilza Alves Pinheiro (097.051.551-00); Salete da Silva Rios Chen (397.130.324-20)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5505/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.301/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Galdino Galdino da Silva (221.193.101-49); Irany de Souza Muniz (114.316.601-91); Núbia Santos de Oliveira (023.292.391-49); Ricardo Nunes de Miranda (089.080.361-72)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5506/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.883/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Victor Barreto Alves de Saboia (033.023.493-51); Vinicius de Souza Campello (011.619.271-23); Wagner Silva de Siqueira (084.773.747-08); Walmir Maia Rocha Lima Neto (908.784.185-04); Wellington Marques Rodrigues (042.904.846-70); Wescley Ferreira de Sousa (651.466.112-20)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5507/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.903/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Murad Romano (083.434.166-27); Fernando Ferraro Bernd (840.492.270-53); Gisela Biacchi Emanuelli (677.706.900-30); Guilherme Mores (028.261.060-07); Hamilton de Jesus Lopes Neto (029.437.535-05); Haroldo Coutinho Varella Filho (069.297.334-66); Helena Wagner Umbelino (037.325.481-47); Henrique Costa Tavares (095.032.046-31); Henrique Soares Almeida (022.137.351-90); Igor Kiyoshi Nunes Motizuki (046.306.911-03)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5508/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.435/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gisele Cosmo dos Santos (828.747.191-53); Gregorio Diniz (505.524.491-72); Pedro de Assis Ribeiro (014.072.161-47); Ranieri Benchimol Ferreira (849.862.201-87); Thyago Correia da Silva (027.149.074-82)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5509/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200155

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Processo TC-013.498/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Francisca Glaucia de Queiroz Lemos (449.431.302-59)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Rosimeire Gaudad Sardinha Carneiro e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5510/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.148/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Fiori Aguilar (352.222.168-02); Ana Carolina Souza do Bomfim (048.362.095-52); Arthur Beserra de Miranda (052.180.521-08); Claudia Regina Schoueri (021.526.868-70); Deborah Karen Rodrigues de Albuquerque (021.897.461-24); Eliete Ribeiro dos Santos (001.401.263-41); Fernando Henrique Monteiro Pimentel (736.078.941-91); Flavia Barbosa dos Santos (723.394.381-87); Gabrielle Maria Alves de Aquino (035.919.511-37); Joao Paulo Melo Nacarate (091.405.706-57)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Portos (extinta)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5511/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.445/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Barreiros de Oliveira (144.081.188-18); Rodrigo Cesar Forte Costa (346.033.778-86); Rodrigo Cesar Forte Costa (346.033.778-86)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5512/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.448/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Henrique Franchiose (344.840.238-90)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5513/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, por meio do Acórdão 1.509/2018-TCU-1ª Câmara, este Tribunal rejeitou embargos de declaração opostos por Jorge Luiz Lobo Rosa;

Considerando que os presentes embargos não inovam em relação aos embargos opostos anteriormente pelo mesmo recorrente;

Considerando que o embargante tomou ciência do acórdão recorrido mediante recebimento de cópia integral dos autos em 20/3/2018 (peça 92), mas apenas interpôs seu recurso em 10/4/2018 (peça 93), restando claramente intempestivo, conforme §1º do art. 34 da Lei 8.443/92;

Considerando que o manejo intempestivo de recurso não possui efeito processual, quer suspensivo, quer interruptivo;

Considerando, finalmente, o entendimento desta Corte no sentido que o manejo de embargos de declaração manifestamente protelatórios enseja multa, nos termos do §2º do art. 1.026 do Novo Código de Processo Civil, c/c o *caput* do art. 58 da Lei 8.443/1992, na forma do art. 298 do RI/TCU, conforme restou decidido no Acórdão 593/2017-TCU-Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inc. II, e 34 da Lei 8.443/1992, bem como art. 287, *caput*, e 278, §§ 2º e 3º, c/c art. 143, inc. V, "f", ambos do Regimento Interno, em não conhecer dos embargos de declaração opostos por Jorge Luiz Lobo Rosa (peça 93) ao Acórdão 1.509/2018-TCU-1ª Câmara, em razão do não preenchimento dos requisitos pertinentes; determinar o imediato cumprimento dos acórdãos anteriores, já que novos pleitos não possuem efeito suspensivo, e em adotar a medida a seguir, dando ciência deste acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-002.186/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Itala Maria da Silva Lobo (114.971.305-49); Jorge Luiz Lobo Rosa (264.138.175-34)

1.2. Recorrente: Jorge Luiz Lobo Rosa (264.138.175-34)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uauá - BA

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.8. Representação legal: Pedro de Araujo Cordeiro Filho (14.652/OAB-BA), representando Jorge Luiz Lobo Rosa; Antonio Carlos Ribeiro Junior (29542/OAB-BA), representando Itala Maria da Silva Lobo.

1.9. alertar o embargante que novo manejo de embargos de declaração poderá lhe ensejar multa, ante o caráter eminentemente protelatório, nos termos do entendimento firmado no Acórdão 593/2017-TCU-Plenário;

1.10. determinar à unidade instrutora de origem que proceda à autuação da cobrança executiva, independentemente da interposição de novos recursos, já que novos pleitos não possuem automático efeito suspensivo.

ACÓRDÃO Nº 5514/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer ministerial (peça 67):

a)com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas de João Antônio Salgado Ribeiro, dando-lhe quitação;

b)com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

c)dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peças 64 e 67), ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1. Processo TC-022.310/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: João Antonio Salgado Ribeiro (769.146.668-49); Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba - SP (45.226.214/0001-19); Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda (00.567.949/0001-78)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba - SP

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5515/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a obra foi executada em sua grande parte de junho a agosto/2012, sendo em seguida paralisada com algumas intervenções para correções de serviços e início de novos serviços em 2013 e 2015;

Considerando que, após várias visitas técnicas e algumas reuniões entre a Funasa e a prefeitura, o convênio TC/PAC 75/2010 teve sua vigência expirada em 30/9/2016, encontrando-se atualmente encerrado e sem etapa útil, conforme última análise feita pela Funasa em 10/10/2017;

Considerando a existência de ações processadas pela Funasa a fim de apurar o dano ao erário decorrente da execução parcial do objeto do TC/PAC 75/2010;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, e em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.937/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Construtora Jk Ltda (01.288.734/0001-80)

1.2. Interessado: Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás (01.409.697/0001-11)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Amorinópolis - GO

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. determinar à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Goiás, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, no prazo de 30 dias, informe:

1.8.1. as providências administrativas e legais tomadas quanto à prestação de contas do TC/PAC 75/2010, e que, havendo necessidade, instaure a devida TCE;

1.8.2. como irá proceder de forma a evitar a duplicidade de aplicação de recursos dos TC/PACs 75/2010 e 16/2014 no mesmo objeto (serviços do sistema de esgotamento sanitário do município de Amorinópolis);

1.9. dar ciência deste acórdão ao representante e à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Goiás, juntamente com a instrução (peça 9).

ACÓRDÃO Nº 5516/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que houve a participação de 31 empresas no certame, tendo ocorrido na fase de disputa um total de 207 lances ofertados, o que é suficiente para afastar eventual restrição indevida à competitividade da licitação;

Considerando que a empresa Real JG Serviços Gerais Eireli sagrou-se vencedora do certame, tendo ofertado, após negociações, o valor de R$ 23.029.000,00 (peça 13), em torno de 13,74% abaixo do valor estimado da contratação (R$ 26.193.908,14), o qual se baseou nos contratos pulverizados então vigentes para os mesmos serviços, ajustados conforme as convenções coletivas de trabalho correspondentes;

Considerando que o orçamento divulgado não representou risco de lesão ao erário e que os editais padrões estão sendo atualizados por força da nova legislação;

Considerando que as alegações e documentos juntados aos autos não demonstram a configuração de infração a norma legal, tampouco malversação de recursos públicos ou dano ao erário, aptos a clamar pela atuação do TCU;

Considerando, finalmente, que a ausência do *fumus boni iuris* conduz à impossibilidade de adoção de medida cautelar;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir por consequência a medida cautelar pleiteada, e em dar ciência deste acórdão à unidade jurisdicionada e ao(à) representante, junto com a instrução (peça 14), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.577/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Alex Zeidan dos Santos (19.546/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Bruno Gofman (61136/OAB-PR) e outros, representando Cebrasse - Central Brasileira do Setor de Servicos.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 16/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 5517/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.287/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Marlouve Moreno Sampaio Santos (128.475.931-87).

1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5518/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.298/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Telma de Oliveira Silva (060.502.982-20).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200156

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 5519/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.766/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Roberto de Oliveira Silva Filho (814.429.711-34); Mariana de Góes Corrêa (293.719.588-12); Milton Machado Monteiro Neto (010.837.440-89); Patricia Araujo Barbosa (052.758.036-80); Priscila da Costa e Silva (009.674.761-78); Rafael Cunha da Matta Pereira (111.870.417-77); Salmo Vanuccy Sa e Silva (020.849.163-56); Selenolita Alves Barreto (079.984.655-49); Thyago Macedo de Almeida (034.731.543-77).

1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5520/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.135/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bárbara Conceição Teixeira Coelho (143.292.457-52); Guilherme Spinato Morlin (030.986.760-60); Henrique Romero Vasquez (119.673.857-26); Ibraim Rodrigues da Silva Medina (109.337.186-24); Ingrid Christyne Luquett de Oliveira (141.174.487-06); Pedro Rocha de Moraes (994.184.871-87); Rachel Pinton (028.440.627-92); Ricardo Rocha Soares (055.355.487-58); Victor Reis de Santiago Nunes (146.157.817-50).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5521/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.381/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jair Bernardo Correa (440.204.900-82); Jonas Mota de Melo (790.783.030-34); Jonathas Robert Castro Albarello (816.943.850-00); Josiane Hensel do Canto (003.827.990-89); Juliana Pinto de Farias (729.626.820-49); Juliano Machado Carvalho (016.249.550-10); Julio Cesar Dalla Valle Maciel (224.189.200-97); Karina Decio Tavares (011.123.430-16); Kaue Alves dos Santos (832.580.780-68); Leandro Cruz da Cruz (969.462.880-68).

1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5522/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.386/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Simão Israel Waschburger (730.175.070-68); Suzi Leibruk Fleck (567.848.480-04); Tiago Augusto Furlan (007.560.920-78); Vanessa Gonçalves Pompermayer (978.326.180-00); Vinicius da Costa Nunes (814.017.600-15); Viviane Macedo da Silva Santos (817.456.130-72); W3illi Paulo Arnold (482.586.010-91); Walter Kaus Pereira (099.290.700-44).

1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5523/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.101/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Ribeiro de Sales (044.842.054-67); Adriano Monteiro da Silva (033.355.905-38); Ana Paula Morales Fernandes Micheli (702.958.591-72); Andre Barbosa Zamith (037.650.177-44); Joao Antonio Barreto Paes (926.694.502-10); Junior Rodrigo Rodrigues Kutzner (943.118.540-72); Kelson Ribeiro Furtado (715.546.702-25); Michelle Silva Matute (705.675.902-59); Raniere Fernandes Moura (026.349.261-38); Winder Pereira Nonato (001.656.933-47).

1.2. Órgão: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5524/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público junto ao TCU, em:

a) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão de Admar Branco Brandão (731.004.477-00); e

b) considerar legais, para fins de registro, os demais atos constantes do processo.

1. Processo TC-008.892/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Admar Branco Brandao (731.004.477-00); Diogo Fernandes de Carvalho (037.681.001-70); Italo Goncalves Moura (132.772.237-28); Jefth Leonardo Vasconcelos Cesar (937.400.692-87); Kelly Almeida de Medeiros (004.805.701-08); Kelvin Rodrigues de Oliveira Carvalho (049.181.201-99); Leandro Borba (734.566.321-34); Maiara Coutinho Carvalho (733.492.401-00); Rebeca Moreira Mazza Ramos (015.772.243-02); Ronaldo Lima Goncalves (008.307.671-93).

1.2. Órgão: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5525/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.893/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Gondim da Motta (658.457.652-34); Angelo Bruno Pereira dos Santos (868.161.101-10); Edgar Alves Milhomem Filho (028.800.691-73); Gabriel Tadeu de Oliveira Durso (082.764.586-45); Izabel Cristina Madeira Scaraffuni (830.392.870-87); Marco Antonio Amorim Abensur (628.194.532-87); Rafael da Cruz Brioschi (056.329.127-36); Robson da Silva Araujo (831.401.314-53); Simone Aguiar Salgado Goncalves (021.466.327-20); Stephan Fernandes Houat (515.853.832-87).

1.2. Órgão: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5526/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.205/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erick de Almeida Pacheco (049.165.075-25); Eriton Rogerio Valtapele (362.070.138-59); Eucarli Sampaio (131.666.617-43); Evandro Jancarlo Santos da Silva (047.481.505-64); Fernando Medalha Leal (298.449.948-45); Gabriel Tarrago Avancini (000.215.260-60); Jefferson Pinto Barbosa (281.376.712-34); Jhonatan Silva Rodrigues (000.099.452-96); Joao Edimilton da Costa Lima (054.521.013-57); João Victor Siqueira Plentz (099.639.414-19).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5527/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.504/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clara Melo Casotti Bastos (104.849.217-62); Emile de Mesquita Martins Macedo (034.403.911-08); Hudson Nogueira Santos (874.469.101-78); Jeferson Martins de Castro (020.565.491-66); Lucas Barbosa de Melo (006.600.211-70); Natalia Guerra da Rocha Macedo (785.576.235-34).

1.2. Entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5528/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.508/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Rafaella Prado Leite (037.306.045-97).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5529/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.509/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Willian Yoshihiro Yasunaka (002.169.621-70).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5530/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.585/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alcimar Dias Barboza (069.359.656-24); Ana Carina Cavalcanti de Freitas (033.868.144-25); Andre Ferreira da Fonseca (008.360.764-19); Anna Amelia Martins de Souza (046.894.166-56); Antonio Andre da Silva Oliveira (759.121.203-68); Antonio Edson de Sousa (728.641.923-49); Antonio Ricardo Alves da Silva (842.380.113-68); Aricesar dos Santos (926.853.075-91); Armando Luiz Nunes (319.095.236-15); Audifax Jose Caldas Franca Filho (036.350.994-14); Breno Gonçalves Verçosa (044.549.476-00); Carlos Alberto Santos Mota (030.613.344-08); Carlos Augusto Gomes Correia (238.263.474-04); Carlos Augusto de Cerqueira

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200157

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Santos (194.525.865-91); Cecilia Campos Cordeiro de Amaral (187.839.535-15); Cecilia Delgado Nunes de Alencar (077.387.044-03); Clarissa de Carvalho Freire Falcao (058.195.784-90); Cleber Juliano Neves Chaves (080.090.256-40); Danielle Carvalho Mendonça (038.541.496-03); Decio Chaves (051.879.184-00).

1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5531/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.638/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agnes Roberta Augusto Zaneti (255.849.118-01); Aila Mendes de Paula (096.763.057-66); Ailson da Silva Echeverria (857.969.641-00); Ailton Lafaiete Melo da Silva Frotscher (352.208.238-92); Aires Rivero (261.159.480-53); Airton Tome de Sousa da Guia (054.038.313-98); Akissel Donner da Silva (130.083.896-51); Alan David de Souza (084.671.609-77); Alan Favato de Souza Junior (109.623.166-28); Alan Jones Alves Barbosa (096.250.354-19); Alan Kilverson Rabelo Bezerra Lima (023.176.983-05); Alan Luis Pereira (034.812.066-40); Alan Souza Maia (953.327.315-15); Alan da Silva Fraga (795.167.935-68); Alanna Filgueiras Goncalves de Farias (087.212.944-61); Alany Nogueira Santana (086.869.894-62); Alberto Igor Silva de Araujo (026.761.533-74); Alberto Jerico (059.114.058-65); Alberto Leite Praca (303.219.640-04); Alberto Luis da Silva Seabra (651.750.007-30).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5532/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.647/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bernardo Blumrich Barros de Castro (143.225.487-17); Bernardo Saad Gebran Busatto (081.301.289-93); Bernardo Zagotto Pecanha de Mattos (117.953.377-10); Bivar Rufino de Lucena Filho (048.244.944-60); Branca Salustiano Botelho (245.174.291-72); Brenno Eltonn Campos Vieira (019.671.553-99); Breno Henrique Lima Fagundes (101.200.896-70); Breno José Pimentel Lyro (375.441.104-78); Breno Yared Pinto (715.299.342-49); Bruna Cardoso Francelino (077.542.894-90); Bruna Mariane de Moura (087.733.926-00); Bruna Oliveira Garcia (063.478.856-62); Bruno Alves de Souza Ramos (325.603.488-88); Bruno Cesar Rossi Lemes (016.047.041-28); Bruno Conte (319.364.868-06); Bruno Joe Santana da Silva Ferry (003.999.483-09); Bruno Martins (085.858.409-35); Bruno da Silva Borba (050.909.055-92); Bruno de Lima Barbosa (021.010.532-17); Bruno de Oliveira Cavalcanti (313.511.988-23).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5533/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.651/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudiane Chaves Paixao (053.647.413-38); Claudiane Matias dos Santos (026.776.423-52); Claudio Ferrari (405.520.120-68); Claudio Funes (043.559.198-38); Claudio Luiz Lucas da Cunha (947.639.338-68); Claudio Rodolfo Nienow (805.068.360-53); Claudio da Paixao (951.185.785-15); Claudionor Gomes da Silva (225.654.458-30); Cleber Antonio Teixeira (129.684.356-47); Cleber Roza de Faria (982.073.261-15); Cleide Ferreira dos Santos (087.470.978-41); Cleire Monteiro Almeida (034.317.593-27); Cleomar Francisco Gomes (620.159.661-53); Cleusmar Correia Laureano (709.916.341-87); Clovis Jose de Moura (303.788.269-72); Cláudio Ricardo Silva Lima Junior (054.601.914-59); Cristiane Alencar Pereira de Souza (935.059.571-00); Cristiane Weite (000.558.850-20); Cristiano Osorio Vieira (013.110.415-24); Cristiano de Santana Carvalho (082.500.864-65).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5534/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.654/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Debora Carla Mesquita da Silva Bordini (048.935.269-36); Debora Cristine Sicchieri (330.172.008-09); Debora Rinaldi (087.858.119-71); Debora Soares Gil de Oliveira (405.172.158-29); Debora de Paula Teixeira (312.260.108-73); Degmar Aparecida Ferreti (360.768.132-53); Deise Aparecida da Silva (405.050.548-76); Deivisson Gustavo Inacio (113.518.426-76); Denilson Jose da Silva (064.476.426-05); Denis Jose dos Santos (107.857.944-09); Denise Cristina Rossa (001.780.360-80); Diego Arruda Chagas (074.571.104-96); Diego Azevedo dos Santos (003.408.412-65); Diego Carvalho Martines (433.885.928-88); Diego Magalhaes Xavier (307.103.498-90); Diego da Cunha Andrade (084.321.524-04); Diego de Godoy Alves de Oliveira (439.906.558-33); Diego de Oliveira Rosa (096.694.836-03); Dinauma Nogueira dos Santos (015.364.802-31); Diogo Faustino Pinheiro de Melo (083.059.674-76).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5535/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.662/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Reis de Carvalho (260.772.188-12); Fernando Silva Fernandes (015.696.611-54); Fernando Valente Mariano (426.280.898-07); Filipe de Oliveira e Souza (020.991.781-43); Filipi Martins Malgarezi (009.235.860-83); Filipi Muniz Silva Navegantes (120.130.337-02); Fladimi da Silva Ferreira (006.273.933-65); Flavia Fernanda Wolff Paes (063.098.909-56); Flavia Ruti Mass (082.707.429-88); Flavia Sant Ana Vieira Felipe (090.680.307-10); Flavia Sodre Rocha (012.473.841-95); Flavio Francisco de Arruda (252.758.284-20); Flavio Porto Gomes Camacho (360.652.868-00); Flavio Silveira Bigolin (882.173.290-87); Francielle Gonzatti Machado (836.711.960-68); Francinildo Cipriano da Silva (071.027.074-79); Francisca Pereira dos Reis (010.895.742-07); Francisco Antonio Lima Almeida (024.068.163-03); Francisco Carlos de Carvalho (503.370.924-00); Francisco de Assis Ferreira de Oliveira Neto (007.924.412-22).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5536/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.667/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Graziela Campoi da Silva (038.085.521-66); Grazzielli Brito Cardoso da Silva (003.083.685-92); Guilherme Buratto Fernandes Walter (095.078.029-40); Guilherme Henrique da Silva Carvalho (016.977.831-20); Guilherme Paravisi Machado (025.285.000-92); Guilherme Stresser Bastos (006.522.699-23); Guilherme da Silva de Andrade Pedro (143.428.487-59); Gustavo Adolfo Tavares Barbosa (082.825.677-28); Gustavo Albert Zaniboni (047.135.399-02); Gustavo Althuon Cruz (391.644.368-29); Gustavo Brufatto Sabino (007.545.650-84); Gustavo Ferreira da Silva Ribeiro (122.965.517-42); Gustavo Henrique Coelho Assuncao (030.324.271-00); Gustavo Henrique Vanes Campos (084.109.139-09); Gustavo Olivo Manfioletti (101.546.339-84); Gustavo Santos de Carvalho (393.594.408-09); Gustavo da Cunha Frota Cardoso Fontes (028.370.597-30); Gusttavo Magalhaes Freitas (029.655.743-95); Gutenberg Farias Pimentel Junior (007.789.294-18); Hana Mariana da Cruz Ribeiro Costa (142.356.147-38).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5537/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.669/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Iara Maria Lima Monte (464.012.370-15); Ieda Silva de Souza (851.987.307-34); Igor Della Giustina de Lorenzo Cancellier (084.912.779-35); Igor Ferreira (070.196.504-57); Igor Martins Neves (097.952.839-95); Igor Michel Ramos dos Santos (103.477.364-08); Igor Silveira Wense (129.463.777-09); Inacio Luis Braun (588.426.590-53); Inelyton Bruno Correa Costa (028.822.381-00); Ines Alvarenga da Costa (025.401.041-50); Inglid Ferreira da Silva (039.520.699-57); Ingrid Rolim de Souza (081.746.066-70); Ingrid Santos Palmeira (063.210.293-43); Ionah Moreira Santos (930.902.692-87); Ione Eleuterio Batista (772.997.952-72); Iracy Fernanda Franco da Silva (038.064.473-81); Iran Herlanderson Neves de Santana (030.810.585-03); Irenilda de Fatima Silva (079.770.516-30); Irivagne Costa Neves (068.713.544-33); Isabel Franco do Lago (016.182.849-32).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5538/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.677/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Thiago Pontes Filho (244.418.308-82); Jose Wilson Gomes dos Santos (038.640.683-98); Josemara Benigno Goncalves (474.142.352-20); Josemir Januario de Sa (082.706.424-10); Josiane Walchak Pires (092.708.309-42); Josiane de Jesus Silva (168.850.718-38); Josielmo de Lima Alencar (089.378.484-22); Josilene da Silva Roberto (154.410.317-43); Josimar Pinto (068.438.799-93); Joyce Batista Carvalho (057.122.063-07); Joyce Florencio da Silva (402.687.498-25); Joyce Kelly da Silva Cardoso (885.127.111-91); Jozeli Kazmierczak Soares (054.334.709-54); Juarez Barbosa de Oliveira Junior (041.825.874-05); Juleno Santos Damasceno (039.072.155-75); Juliana Carmona de Faria (080.725.939-00); Juliana Celestino de Sousa (015.085.526-57); Juliana Cristina Barbosa (066.802.776-20); Juliana Sgreccia (700.240.951-41); Juliana Stradiotto Peruchi (042.157.599-94).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5539/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.682/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luan Pacheco da Silva de Oliveira (043.897.795-59); Luana Arantes de Oliveira (021.407.182-08); Luana Bezerra Pinheiro (059.922.114-38); Luana Ferreira Valdivino

(853.204.712-20); Luani Vieira Pimentel (023.994.110-13); Lucas Arrais Vieira (038.822.353-73); Lucas Augusto de Moura (095.196.546-82); Lucas Karllayny Fantin (129.151.677-88); Lucas Manacas Campos (022.811.142-01); Lucas Mariano Santos (084.990.586-98); Lucas Novaes Sotto Maior (014.628.185-36); Lucas Pereira Brasil (957.905.352-91); Lucas Pereira Cardoso (015.596.011-32); Lucas Pilon Fontanella (075.228.779-62); Lucas Ramos Tavares (422.098.058-05); Lucas Silva Mendes (039.556.413-17); Lucci Dias Moreira (396.760.368-70); Lucia Baptista Rabioglio (063.528.998-97); Lucia Veronica Muniz de Paulo (049.409.315-36); Luciana Barbosa Jorge (029.795.231-51).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5540/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.687/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Borges Pegado (004.928.157-71); Marcos Luis Flores (030.318.470-16); Marcos Paulo Ferreira Fernandes (116.955.697-33); Marcos Paulo Pereira (259.694.168-60); Marcos Rafael Gusmão (867.802.716-91); Marcos Vinicius Silva Leitao (019.687.663-08); Marcos Vinicius Tavares Oliveira (142.988.337-55); Marcus Nazare Teixeira Santos (184.971.442-87); Margarete Gaspar de Almeida (129.727.298-62); Maria Alice de Melo Sousa (017.252.484-92); Maria Anita Iatarola Mattenberger Tozzi (148.849.857-10); Maria Aparecida Americo (116.805.058-82); Maria Aparecida Pires Ribeiro (030.067.661-13); Maria Carolina Silva Ferreira (103.909.926-23); Maria Clara Damjan (012.566.268-80); Maria Clara da Cruz (599.156.331-49); Maria Claudia Mota dos Santos Barreto (051.047.635-01); Maria da Gloria Trindade (787.768.721-49); Maria das Gracas Costa da Cruz (059.312.261-50); Maria de Fatima Pessoa Beltrao (066.351.714-10).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5541/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.692/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Milla Keline Araujo do Nascimento (048.333.313-14); Milton Jose Schossler (286.918.650-91); Milton Nunes Pinheiro (413.278.100-34); Miqueias Araujo da Costa Junior (020.110.402-48); Mirtes Aparecida dos Reis Guimaraes (096.217.726-13); Misael da Silva Batista Costa (027.876.785-05); Moacir Piccinini (772.907.638-15); Monalisa Pinheiro Pinho (016.207.923-03); Monica Cousseau de Oliveira (013.800.160-02); Monica Oliveira Alves Silva (058.484.876-50); Monica Rocha da Silva (094.123.917-90); Monike Delesposti Coelho (089.819.127-00); Monisse Viero da Silva (007.930.850-39); Murillo Sousa Costa (008.552.591-08); Murilo Lemos Alvim (119.819.187-28); Murilo Luiz Bagliotti Goncalves (445.438.318-96); Murilo Motta Mendonca (016.962.211-88); Muryllo Fernandes Divino Soares (025.814.221-90); Mychael Venilson Alves da Rocha (095.526.414-62); Nadia Cordeiro Maraes (845.103.582-53).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5542/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.696/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Brito de Lima (031.556.412-15); Paulo Danyzio da Cruz Morais (600.447.973-03); Paulo Eduardo Nascimento Hora (159.477.417-09); Paulo Engels Ferreira (512.886.136-87); Paulo Fernandes Coelho (140.920.776-53); Paulo Goncalves de Farias (362.785.968-57); Paulo Henrique Valente Neves (761.827.972-15); Paulo Henrique de Oliveira Sulidade (609.115.513-01); Paulo Miguel da Silva Junior (058.983.294-80); Paulo Ricardo Capobianco (026.280.721-14); Paulo Roberto Alves Monteiro (242.741.277-53); Paulo Roberto Mello Pires (128.962.677-43); Paulo Roberto Olimpio da Silva (814.381.412-20); Paulo Victor Ribeiro Meirelles Dhom (025.968.135-05); Pedro Arantes Bilego (030.974.161-02); Pedro Guilherme Pereira Moura Ribeiro (035.234.783-08); Pedro Henrique Fernandes Pereira (107.401.997-06); Pedro Henrique Magalhaes Queiroz (034.680.193-19); Pedro Henrique de Queiroz Valente da Silva (135.058.777-00); Pedro de Moura Silva (099.638.274-70).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5543/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.698/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rachid Georges El Homsi Junior (037.272.571-64); Rafael Guilherme da Silva (118.325.206-41); Rafael Jose de Souza Santos (121.179.934-43); Rafael Leite Coelho (044.308.301-00); Rafael Matias Melo (600.912.483-29); Rafael Matos Felacio (053.716.979-26); Rafael Pires de Souza (052.941.406-67); Rafael Rodrigo de Oliveira (321.887.128-03); Rafael Silva Santos (051.332.925-03); Rafael Trombetta Brandao (734.369.763-34); Rafael Utteich (835.431.550-91); Rafael da Cruz Dario (127.102.227-36); Rafael de Franca Pereira (098.190.857-80); Rafael de Sousa Lima (074.836.574-56); Rafael dos Reis de Sousa (027.231.803-52); Rafael dos Santos Carvalho (008.877.112-19); Rafaela Lima Cristo Cardoso (128.481.307-09); Raimundo Gomes da Silva Filho (016.224.512-28); Raimundo Nonato de Carvalho Ferreira Junior (970.895.323-72); Raisa Rocha Lucio (026.201.953-14).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5544/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.704/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Samari Araujo Vieira (027.219.481-64); Sami de Figueiredo Maciel (987.878.612-91); Samia Bessa de Moraes (046.463.453-90); Samira Mansur Silva Abou Haikal (017.592.186-50); Samoel Borges Filho (051.367.885-93); Samuel Motta de Fraga (923.013.630-15); Sanderlei dos Santos Barbosa (993.330.402-00); Sandra Simm Rohrich (016.367.819-77); Sandro Aurelio Alvarado Junior (145.500.507-05); Sandro Jovino Alves (057.592.836-00); Sandro Soares Veloso (096.578.696-09); Sandro Wilker de Souza Eufrasio (020.027.705-73); Santiago Nogueira Campos (012.825.706-76); Sara Pereira Cardozo (033.869.317-31); Sarah Fogaca da Silva (038.261.521-23); Sarah Mileny Gomes de Oliveira (063.044.889-20); Saul de Santana Mendonça (024.659.714-33); Saulo Cerutti (048.263.719-69); Saymon Silva dos Santos (052.034.675-01); Sayonara Teixeira Ludwig (400.121.900-04).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5545/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.711/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Welio Gomes Bezerra (082.632.924-17); Wellika Santos de Menezes Bernardino (043.729.294-04); Wellington Alves Sa (032.420.313-69); Wellington Camilo dos Santos (414.576.921-04); Wellington Martins de Souza Junior (140.267.807-08); Wellington Soares de Lima (024.378.773-12); Wellyda Rodrigues dos Santos (056.037.424-02); Wendel Goncalves de Souza Pereira (148.992.867-75); Wender Jordy Ferreira (117.688.176-00); Wesley Jauber Leal dos Santos (986.159.983-53); Wesley Rocha de Melo (380.498.268-99); Weslley Rodrigo Araujo Ferreira (119.773.394-92); Wilia Gama de Melo (841.863.051-53); William Ramos Sarmento (399.784.408-95); Williams Andrade Nepomuceno Brito (863.766.672-87); Willian Alberto Larroza (072.105.249-59); Willian Silva Assuncao (036.696.653-74); Willy Rodrigo de Araujo (037.246.843-80); Wilson Isidoro Francisco (270.186.796-72); Wilson Leobet (968.014.509-30).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5546/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.712/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wislaine Carneiro de Oliveira (068.633.479-54); Witallo Rangel Alves Nascimento (057.030.723-60); Yago Fernando da Silveira Marron (996.108.922-72); Yandi do Nascimento Banchero (018.444.550-76); Yane da Silva Pereira (003.163.572-51); Yara Pereira Vogado (268.829.938-74); Yasmim Chaves de Santana (050.061.095-99); Ynae dos Santos Martins (918.266.833-72); Yorrana Katiuscia Tavares de Almeida (034.139.791-16); Yuri Kioto da Silva Ferreira (015.145.542-24); Yuri Magalhaes Hersen de Andrade (144.135.397-61); Yuri Zippin Tulio (051.304.979-70); Ywry Terto Alves (051.017.174-52).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5547/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-003.547/2018-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ila Maria Hart Santos (225.311.222-49); Illo Augusto dos Santos Filho (005.493.872-42).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5548/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-003.661/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Donizetti da Silva Leite (076.820.691-04).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200159

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 5549/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-015.094/2007-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Hudson Aparecido de Jesus (712.839.781-72); Jose do Carmo de Jesus (712.868.451-49); Joventino Paulo de Jesus Filho (712.840.281-00); Jumar do Carmo de Jesus (712.838.701-34); Marcos Roberto do Carmo de Jesus (712.839.271-87); Maria Madalena Aparecida de Jesus (712.839.511-34); Maria do Carmo de Jesus (697.536.951-87); Thaynara dos Santos de Jesus (712.839.941-00).

1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5550/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-016.563/2018-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Lucia Maria Costa da Silva (029.775.094-10).

1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5551/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", e 218 do Regimento Interno/TCU, e com o Acórdão 644/2005-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres constantes dos autos, em:

a)expedir quitação à Prefeitura Municipal de Cerejeiras/RO (04.914.925/0001-07), diante do recolhimento integral do débito que lhe foi aplicado pelo Acórdão 2.070/2014-TCU-2ª Câmara (peça 64);

b)encaminhar cópia da presente deliberação à responsável; e

c)arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-029.329/2010-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 011.263/2015-6 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Afonso Emerick Dutra (420.163.042-00); Prefeitura Municipal de Cerejeiras/RO (04.914.925/0001-07).

1.3. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).

1.7. Representação legal: Eber Coloni Meira da Silva (OAB/RO 4.046).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 16/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 5552/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.492/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Leila de Souza Neto (135.555.617-15)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5553/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.261/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Drumond Augusto (151.096.387-13); Daniel Moreira Gato (099.101.957-12); Danielle Andrade Moreira e Silva (041.148.266-10); Danusa Dantas Bastilho Coelho (119.142.597-50); Douglas Marcelo Dantas do Amaral (053.103.287-69); Edimilson Junqueira Braga (183.798.158-23); Evaldo Teixeira de Castro (784.936.097-49); Glaucia Rosa Onofre (028.261.347-10); Isis Gonçalves Ramos (053.963.567-74); Joelson Gomes Pequeno (093.380.667-11)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5554/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.760/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Giancarlo Cantaluppi Silvestri de Freitas (025.085.537-27); Gustavo Cunha Carneiro da Silva (853.557.637-15); Heloisa Helena Guedes Basile Macieira (785.352.637-72); Ibere Faleiro Gavilao (098.850.497-97); Israel Ramos Junior (086.079.707-47); Ivan Yasuda (149.228.018-63); Jesulino Bispo dos Santos (048.543.418-07); Jones Junior Daros (892.636.939-00); Juliana Akiko Nogughi Suzuki (043.932.039-92); Juliana Braga Rodrigues Loureiro (086.707.507-40); Juliana Keiko Sagawa (327.774.398-50); Jurandy Fortunato da Silva Junior (051.571.667-70); Leonardo dos Santos Pinheiro (106.153.787-06); Liriam Michi Enamoto (573.243.109-82); Marcela Ferraz Pereira (026.074.596-05); Marden Samir Santa Marinha (025.002.287-70); Mariana Camargo Campos de Souza (002.157.291-70); Mila Rosendal Avelino (012.994.017-83); Natalia Cristina da Costa Andrade (124.245.507-86); Ramon Sandim Espindola Gomes (339.784.088-05)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5555/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.786/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renato Rivera de Oliveira (912.232.882-34); Wendel Alves da Silva (045.080.693-63)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5556/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução da Secex/PA (peça 10) e o parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 12), em:

a) julgar, com fundamento nos artigos 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, regulares com ressalva as contas de Dayvson Franklin de Souza, Jovenilson Correa Araújo, Lívio Jonas Mendonça Correa e George de Melo Aragão, dando-lhes quitação;

b) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.1 deste Acórdão, dando-lhes quitação plena;

c) dar ciência à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão (Incra/SR(12)/MA) das seguintes falhas verificadas na prestação de contas do exercício de 2016, a fim de que sejam adotadas medidas de prevenção a novas ocorrências:

c.1) não foram disponibilizadas para cada responsável no rol de responsáveis as informações previstas no art. 11, incisos IV, V e VI da IN/TCU 63/2010, observando-se a ausência da identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais, como também do endereço residencial completo e do endereço de correio eletrônico;

c.2) apesar de não ter havido definição de meta física e orçamentária no Planejamento Estratégico para a ação Georreferenciamento de Malha Fundiária Nacional, houve execução financeira no valor de R$ 22.262,63, em despesas não vinculadas diretamente a sua finalidade, o que contraria a disposição do art. 73 do Decreto-lei 200/1967;

c.3) fragilidade dos controles internos da gestão de convênio pelo descumprimento do prazo para análise das prestações de contas, em especial dos convênios relacionados a obras de estradas vicinais, de grande materialidade, e pela morosidade de instauração de processo de tomada de contas especial, em afronta à Portaria Ministerial 507/2011;

c.4) fragilidade dos controles internos da gestão disciplinar, com fluxo de procedimentos não definidos, infraestrutura física deficiente, dificuldades para composição de comissão disciplinar, não utilização do Sistema CGU-PAD, e deficiente acompanhamento dos processos disciplinares com risco de prescrição e constante anulação; e

c.5) fragilidade dos controles internos de acompanhamento dos projetos de assentamento pela ausência de programação operacional para a realização de supervisão, descontinuidade das ações de vistoria e insegurança do Sistema Sipra, em afronta à IN/Incra 71/2012; e

d) arquivar os presentes autos, após o monitoramento da determinação constante do item "17.1." deste Acórdão.

1. Processo TC-025.568/2017-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Aldemir de Souza Carvalho (392.862.153-04); Alvaro Antonio Serra de Castro (004.257.883-34); Ana Carolina Quadros Costa Reis Sousa (730.411.573-49); Dayvson Franklin de Souza (614.110.942-04); Domingos Augusto de Moura Carvalho (064.605.853-34); George de Melo Aragao (202.304.783-87); Goretti Doria da Silva (731.079.303-00); Hayla Devanne Santos Siqueira (804.328.753-87); Joao Fernandes Castro dos Santos (687.935.532-34); Jose Anchieta Gomes Sousa Filho (238.002.751-04); Jose Lino Braga Pereira (063.786.253-87); Jose Maria Mendes de Oliveira (128.245.263-00); Jovenilson Correa Araujo (529.273.183-87); Livio Jonas Mendonca Correa (418.309.543-34); Luiz Alfredo Soares da Fonseca (094.241.053-04); Paulo Eduardo Ferreira Mendes (008.566.193-70); Rene de Jesus Frazao Campos (282.278.083-87); Rui Alcides dos Santos (074.901.513-68); Silvio Cortez e Silva (344.039.143-49); Veronica Viana da Fonseca (897.187.123-72); Walter Gonçalves da Costa (002.917.063-04); Wendel Brito Costa (616.270.113-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão (Incra/SR(12)/MA) que, no prazo de noventa dias, informe ao TCU os resultados obtidos com a edição da Portaria Incra/SR12/G 9, de 26/5/2017, que estabeleceu Plano de Ação da Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamentos, relacionado a convênios antigos de obras de estradas vicinais em projetos de assentamento sem a mínima garantia de continuidade das ações pactuadas após prorrogações sucessivas e indiscriminadas do prazo conveniado.

ACÓRDÃO Nº 5557/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão da execução parcial do objeto e da não devolução do saldo do Convênio 1.347/2002 (Siafi 477925), firmado com o município de Caravelas-BA para a execução de melhorias sanitárias domiciliares,

Considerando que os recursos transferidos (R$ 279.888,73) viabilizariam a execução de 181 módulos sanitários e o Relatório de Visita Técnica 2/2011, elaborado pela Funasa, registrou a conclusão de 122 módulos, construídos atendendo às especificações técnicas aprovadas no ajuste;

Considerando que os recursos do convênio foram transferidos em 2003 e 2004, a vistoria nas obras ocorreu em 2011 e a TCE no âmbito da Funasa somente fora concluída em 2015;

Considerando que a responsabilização pelo débito relativo à execução parcial (R$ 81.068,25) foi atribuída ao Sr. Damor da Cruz Alcântara, falecido em 12/10/2006, e à empresa V.G Amorim & Cia. Ltda (antiga H.J Silva Conceição & Cia Ltda.), a qual teria sido notificada pela concedente apenas em 3/10/2014, mais de dez anos após o recebimento dos pagamentos impugnados, no entanto não consta dos autos o respectivo aviso de recebimento;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200160

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando que o débito relativo a não devolução do saldo dos recursos (R$ 9.735,33) foi indevidamente imputado pela Funasa ao Sr. Jadson Silva Ruas e que não se revela razoável adotar, no presente momento, providências com vistas à correta identificação do responsável, tendo em vista a baixa materialidade, o longo lapso temporal dos fatos e das últimas movimentações na conta corrente do convênio, ocorridas em 2007;

Considerando o decurso do prazo superior a dez anos desde a data provável de ocorrência do dano sem que tenha havido uma notificação válida dos responsáveis ou de seus sucessores por parte da Funasa, ou mesmo uma citação deste Tribunal, o que inviabiliza o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa; e

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do MP/TCU pelo arquivamento dos presentes autos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) arquivar o presente processo de tomada de contas especial, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento nos arts. 6º, inciso II, e 19, da IN TCU 71/2012 e arts. 169, inciso VI, e 212 do RI/TCU;

b) dar ciência deste acórdão à Fundação Nacional de Saúde e ao Município de Caravelas/BA.

1. Processo TC-009.421/2016-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Damor da Cruz Alcântara (CPF 036.492.105-68), Jadson Silva Ruas (CPF 010.819.795-69) e V.G. Amorim & Cia Ltda. (CNPJ 01.879.570/0001-66).

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caravelas/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5558/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em corrigir, por inexatidão material, o item 9.2 do Acórdão 548/2018-TCU-1ª Câmara:

Onde se lê:

"9.2. julgar irregulares as contas do Centro de Teatro de Bonecos de Porto Velho e do Sr. Francisco Grigório da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, condenando-os, com base nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da respectiva data de ocorrência, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor";

Leia-se:

"9.2. julgar irregulares as contas do Centro de Teatro de Bonecos de Porto Velho e do Sr. Francisco Grigório da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, condenando-os, em solidariedade, com base nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da respectiva data de ocorrência, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor";

1. Processo TC-029.614/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Centro de Teatro de Bonecos de Porto Velho (04.298.926/0001-66); Francisco Grigorio da Silva (161.736.942-04)

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Teatro de Bonecos de Porto Velho

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5559/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação autuada a partir documentação apresentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, composta de vinte e seis processos formalizados no âmbito do Conselho Federal para apurar denúncias acerca de possíveis irregularidades ocorridas em procedimentos licitatórios e contratações promovidas pela gestão anterior do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP.

Considerando que o assunto já está sendo tratado no âmbito do TC-016.259/2016-5 (denúncia), sob a relatoria do Ministro Weder de Oliveira, autuado com origem em idêntica documentação encaminhada diretamente a esta Corte;

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade aplicáveis;

Considerando a manifestação da Secex/SP no sentido de conhecer a representação e apensar os presentes autos ao TC 016.259/2016-5, cujo objeto abrange as irregularidades ora noticiadas e se encontra em estágio adiantado com proposta de mérito oferecida pela unidade técnica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do RI/TCU, e apensar definitivamente os presentes autos ao TC 016.259/2016-5, com fulcro nos arts. 2º, inciso I, 36 e 40 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-022.303/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência deste acórdão ao CONFEA e ao CREA/SP.

ACÓRDÃO Nº 5560/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação da Secex/SP, autuada a partir de documentação encaminhada por denúncia anônima, noticiando possíveis irregularidades no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea/SP, relacionadas ao não cumprimento da Lei de Acesso à informação (Lei 12.527/2011), bem como à ocorrência de ressarcimento de despesas de diárias e locomoção a colaboradores sem vínculo com a entidade.

Considerando que, após a realização de diligência e atualização das informações, a unidade técnica verificou que foram disponibilizados no Portal de Transparência do Crea/SP os relatórios de "Diárias e Deslocamentos" referentes ao período de julho a novembro de 2016, além dos nomes dos conselheiros que compõem as câmaras especializadas, dos inspetores, dos membros da diretoria e dos membros dos grupos de trabalho, com seus respectivos dados de identificação;

Considerando que o pagamento de diárias e locomoção aos colaboradores eventuais, convocados para atividades específicas ou para serviços técnicos especializados, está amparado no art. 10 do Decreto 5.992/2016 e no art. 4º da Lei 8.162/1991, os quais preveem a possibilidade de concessão de diárias a colaboradores eventuais, para indenização de despesas referentes a pousada, alimentação e deslocamento; e

Considerando os pareceres uniformes da Secex/SP pela procedência parcial da presente representação e pela expedição de ciência ao Crea/SP acerca da falha saneada, com vistas à adoção de providências que previnam a ocorrência de outras semelhantes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) dar ciência do presente acórdão ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea/SP; e

c) arquivar estes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

1. Processo TC-029.504.2017-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea/SP

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Luiz Antônio Tavolaro (OAB/SP 35.377), Luciana Pagano Romero (OAB/SP 220.361) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea/SP, com vistas à adoção de providências que previnam outras ocorrências semelhantes, que foi constatada a ausência de disponibilização de informações no Portal da Transparência do Crea/SP, em afronta o disposto nos arts. 6º a 9º da Lei 12.527/2011.

RELAÇÃO Nº 17/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 5561/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.444/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Otavio Lopes Pitelli (051.302.919-21); Paulo Henrique Rodrigues da Costa (014.219.314-35); Reginaldo Meira Fernandes (002.823.131-76); Rodrigo Senna da Silva (011.330.961-90); Romulo Cesar de Oliveira (159.864.368-14); Romulo Murilo do Nascimento Moraes (088.437.764-44); Rosemeire Alves Medina (045.051.249-59); Thais Maria Cordeiro Xavier (053.134.314-63); Themisson José Araújo Melo da Silva (072.503.574-92); Thiago Freitas Borgati (073.573.436-42).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5562/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.699/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rogerio Silva do Couto (014.819.947-00).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5563/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.172/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Davi Azim Filho (621.205.493-20).

1.2. Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5564/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.277/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Pedro Antonio Bavaresco (326.643.890-68).

1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinta).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5565/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-003.662/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Neide Morais de Almeida (008.827.144-73).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5566/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, 'a ', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200161

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Processo TC-029.837/2017-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Joao Carlos Gontijo de Amorim (162.017.016-72); Marcelo Goncalves Campos (457.624.226-15); Mônica Soares Lage Costa (008.254.826-90); Ubirajara Alves de Freitas (775.588.046-04).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais sobre as seguintes impropriedades/falhas, apontadas na declaração do contador sobre a fidedignidade dos registros contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), em afronta à normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1.1. ausência de registro da depreciação de itens do ativo imobilizado (UG 380941 e 400071);

1.7.1.2. saldo invertido em conta de controle (UG 380941 e 400071);

1.7.1.3. utilização indevida de recursos financeiros transferidos para o pagamento de restos a pagar com o pagamento de despesas do exercício (UG 380941).

ACÓRDÃO Nº 5567/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, I, e no art. 217, do RI/TCU e no art. 26 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 143, V, 'b', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em autorizar, a Adm. Ind. e Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 05.780.557/0001-06), ao pagamento da dívida total imposta pelo acórdão 1401/2015-TCU-1ª Câmara em, no máximo, trinta e seis parcelas, atualizadas monetariamente a partir das datas de ocorrência até o efetivo recolhimento, e fixar o vencimento da primeira em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada trinta dias, na forma prevista na legislação em vigor.

1. Processo TC-012.960/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adm. Ind. e Comércio e Serviços Ltda (05.780.557/0001-06); Associação de Desenvolvimento Sustentavel e Solidário da Região Sisaleira - Apaeb/BA - Valente/BA (63.104.020/0001-22); Carpedelly Comércio de Máquinas Texteis Ltda. (02.667.185/0001-18); Cellton - Ilma Rosa de Souza (63.208.185/0001-44); Cleriston de Matos Freitas (685.912.505-59); Misael Lopes da Cunha (318.161.345-20); Wal Color Produtos Texteis Ltda. (04.415.417/0001-76).

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: Juleilda Valeria Brasil Nunes Allegro, representando Adm. Ind. e Comércio e Serviços Ltda; José Carlos Giussio (OAB/SP 84.403), representando Wal Color Produtos Texteis Ltda.; Manoel Lerciano Lopes (OAB/BA 15.232) e outros, representando Associação de Desenvolvimento Sustentavel e Solidário da Região Sisaleira - Apaeb/BA - Valente/BA.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. informar à Adm. Ind. e Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 05.780.557/0001-06) que a quitação do correspondente à 50% do valor devido não implicará em quitação integral da dívida imposta pelo acórdão 1401/2015-TCU-1ª Câmara, uma vez que o recolhimento parcial do débito por um dos devedores solidários não o exonera da responsabilidade pela quantia restante, consoante estabelecido na Súmula TCU 227.

ACÓRDÃO Nº 5568/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 38), ao representante e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

1. Processo TC-000.437/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Fast Automotive e Turismo Ltda. - EPP (04.201.934/0001-42).

1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5569/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, a responsabilidade primária pela fiscalização e análise da correta aplicação dos recursos federais transferidos a estados e municípios compete ao órgão ou entidade concedente; e

Considerando a aplicação do princípio da não supressão dos elos da cadeia de controle;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3), ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

1. Processo TC-013.873/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Município de Maraú/BA (13.848.973/0001-27).

1.2. Entidade: Município de Maraú/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. esclarecer ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 5570/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando, conforme consignado na instrução inserta à peça 14 destes autos, que a unidade jurisdicionada acatou impugnação da licitante, autora desta representação, e saneou as irregularidades apontadas no edital, não se fazendo mais necessária a atuação desta Corte de Contas;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, considerando-a prejudicada quanto a seu objeto, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 14), ao representante e à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro/RJ.

1. Processo TC-015.192/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP (05.340.639/0001-30).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 027.116/2016-6, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Antonio de Souza Carvalho Filho apresentou sustentação oral em nome de Técera Agência de Viagens e Turismo Ltda..

Na apreciação do processo nº 036.528/2011-0, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, a Dra. Arielle Vieira Cavalcanti declinou da sustentação oral que havia solicitado em nome de Ildom Marques de Souza.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 5571 a 5598, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 5571/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.271/2015-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Arilton Dantas dos Santos (035.265.005-25).

3.2. Recorrente: Arilton Dantas dos Santos (035.265.005-25).

4. Entidades: Município de Tucano - BA e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos pelo Sr. Arilton Dantas dos Santos contra o Acórdão 3.099/2018-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, e, no mérito, acolhê-los parcialmente para, sem efeitos infringentes, integrar o Acórdão 3.099/2018-1ª Câmara com os fundamentos expostos no voto condutor desta deliberação; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 19/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5571-19/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5572/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.762/2015-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Antônio Ataíde Matos de Pinho (027.479.283-49)

3.3. Recorrente: Antônio Ataíde Matos de Pinho (027.479.283-49).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande - MA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal:

8.1. Antino Correa Noleto Junior (8130/OAB-MA), Sâmara Santos Noleto (12.996/OAB-MA) e outros, representando Antônio Ataíde Matos de Pinho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 3101/2018 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que foram preenchidos os requisitos específicos de admissibilidade previstos pelo art. 34, caput e § 1º, da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 19/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5572-19/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5573/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.220/2017-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Dilmar Santos Ávila (066.137.561-72)

3.3. Recorrente: Dilmar Santos Ávila (066.137.561-72).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maraã - AM.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

8. Representação legal:

8.1. Antônio das Chagas Ferreira Batista (4.177/OAB-AM), Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221) e outros, representando Dilmar Santos Ávila.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Dilmar Santos Ávila contra o Acórdão 9086/2017 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos art. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao demais interessados.

10. Ata n° 19/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5573-19/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200162

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 5574/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.541/2014-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE (51.169.555/0001-00); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); e Walter Barelli (008.056.888-20).

3.2. Recorrente: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE (51.169.555/0001-00).

4. Entidades: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/Ministério do Trabalho) e a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal: Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Walter Barelli e Luís Antônio Paulino; e Ana Claudia Granato de Souza (118.100/OAB-SP) e outros, representando Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE contra o Acórdão 4.508/2018-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. retornar os autos à Secex/SP para que proceda às notificações de praxe e, posteriormente, envie o processo à Serur para que ela promova o exame de admissibilidade do recurso de reconsideração apresentado pela SEADE, assim como de outros de mesma natureza eventualmente interpostos; e

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata n° 19/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5574-19/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5575/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.673/2014-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial

3.1. Recorrente: José Francisco da Silva (095.385.341-15).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte - PA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal: Breno Ruffeil Gomes (16.735/OAB-PA), representando José Francisco da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 4.678/2017-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento, de forma a tornar insubsistentes os subitens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 4.678/2017-1ª Câmara e dar a seguinte redação ao subitem 9.2 desse acórdão:

"9.2. julgar regulares as contas do sr. José Francisco da Silva, dando-lhe quitação plena, nos termos dos arts. 1°, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;"

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata n° 19/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5575-19/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5576/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.528/2011-0.

1.1. Apenso: 017.548/2012-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Mera Petição em Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Claudio Henrique de Sousa Trindade (280.495.603-25); Emílio Carlos de Sousa Marques (250.881.813-53); Francisco Sena Leal (175.296.203-63); Ildon Marques de Souza (003.025.111-72); Jomar Fernandes Pereira Filho (125.680.233-68); Maria de Jesus Lopes Ferreira (343.779.483-34); R2FC Engenharia e Arquitetura Ltda. (05.574.809/0001-40)

3.2. Recorrente: Ildon Marques de Souza (003.025.111-72).

4. Entidades: Município de Imperatriz - MA e Fundo Nacional de Saúde (FNS)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal: Arielle S. Vieira Cavalcanti (OAB/DF 34.431) e outros, representando Ildon Marques de Souza; Jose Cavalcante de Alencar Junior (5980/OAB-MA) e outros, representando Jomar Fernandes Pereira Filho; João Gentil de Galiza (9814/OAB-MA), representando R2FC Engenharia e Arquitetura Ltda.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de expediente intitulado pelo Sr. Ildon Marques de Souza como pedido de reexame contra o Acórdão 2.033/2017-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 278, § 3º, do Regimento Interno, e nos termos do art. 50, § 3º, da Resolução - TCU 259/2014, receber a peça recursal como mera petição, negando-lhe seguimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação e da instrução da unidade técnica ao Sr. Ildon Marques de Souza.

10. Ata n° 19/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5576-19/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5577/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.517/2016-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Caetano de Carli Viana Costa (041.059.474-19); Cepatec -Centro de Formação e Pesquisa Contestado (78.497.211/0001-79); e Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal:

8.1. Diego de Barros Dutra (43.146/OAB-DF) e outros, representando Caetano de Carli Viana Costa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por força do Convênio Incra/CRT/DF 59.300/2005 (Siafi 544866) ao Cepatec - Centro de Formação e Pesquisa Contestado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir Caetano de Carli Viana Costa (CPF 041.059.474-19) da presente relação processual;

9.2. considerar revéis, para todos os efeitos, o Cepatec - Centro de Formação e Pesquisa Contestado (CNPJ 78.497.211/0001-79) e Gislei Siqueira Knierin (CPF 468.701.800-91), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Cepatec -Centro de Formação e Pesquisa Contestado (CNPJ 78.497.211/0001-79), na qualidade de entidade convenente, e de Gislei Siqueira Knierin (CPF 468.701.800-91), na condição de gestora dos recursos descentralizados, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo, na ocasião, eventuais quantias já ressarcidas:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
2/3/2006	124.272,00

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificações;

9.6. dar ciência deste acordão aos responsáveis, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, à Procuradoria da República em São Paulo para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 19/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5577-19/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5578/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.586/2011-3.

1.1. Apenso: TC 006.960/2016-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto I: Pedido de reexame (Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07).

3.2. Responsáveis: Antônio Rodrigues Neto (167.744.264-68); Carlos José de Cerqueira (629.449.598-91); José Amilton Rodrigues da Silva (517.493.514-04); Paulo Suruagy do Amaral Dantas (007.550.784-62).

3.3. Recorrente: Antônio Rodrigues Neto (167.744.264-68).

4. Entidade: Município de Batalha - AL.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

8. Representação legal:

8.1. João Paulo Loic Fonseca Simões (13.707/OAB-AL) e outros, representando Paulo Suruagy do Amaral Dantas.

8.2. Bruno Zeferino do Carmo Teixeira (7.617/OAB-AL) e outros, representando Antônio Rodrigues Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Antônio Rodrigues Neto contra o Acórdão 6.193/2015-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conhecer e negar provimento ao pedido de reexame;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata n° 19/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5578-19/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5579/2018-TCU-1ª Câmara

1. Processo TC 014.671/2016-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3.Responsáveis: Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91); Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00); José Nario Pereira dos Santos (041.638.128-65); Sociedade Amigos do Jardim Lapenna (55.232.458/0001-68).

4. Entidade: Sociedade Amigos do Jardim Lapenna (55.232.458/0001-68).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

8. Representação legal:

8.1. Francisco Machado de Luca de Oliveira Ribeiro (97.557/OAB-SP) e outros, representando Francisco Prado de Oliveira Ribeiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão de irregularidades na execução do Convênio Sert/Sine 156/2004, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e a Sociedade Amigos do Jardim Lapenna, com a utilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 48/2004-Sert/SP, que tinha por objeto a cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação (PNQ).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis José Nario Pereira dos Santos e Sociedade Amigos do Jardim Lapenna, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (CPF 017.692.008-00), Carmelo Zitto Neto (CPF 620.467.488-91), José Nario Pereira dos Santos (CPF 041.638.128-65) e da Sociedade Amigos do Jardim Lapenna (CNPJ 55.232.458/0001-68), condenando-os solidariamente ao pagamento do débito na forma a seguir especificada, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Responsáveis: Sociedade Amigos do Jardim Lapenna (CNPJ 55.232.458/0001-68) e José Nario Pereira dos Santos (CPF 041.638.128-65):

Valor original (R$)	Data da ocorrência
29.914,80	17/12/2004

Responsáveis: Sociedade Amigos do Jardim Lapenna (CNPJ 55.232.458/0001-68), José Nario Pereira dos Santos (CPF 041.638.128-65), Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (CPF 017.692.008-00) e Carmelo Zitto Neto (CPF 620.467.488-91);

Valor original (R$)	Data da ocorrência
82.265,70	21/2/2005
37.393,50	14/3/2005

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os acréscimos legais, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Trabalho e Emprego e aos responsáveis.

10. Ata n° 19/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5579-19/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5580/2018-TCU-1ª Câmara

1. Processo TC 028.083/2015-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial:

3. Responsáveis: Associação Beneficente Educacional Conhecer Aprendendo (03.086.104/0001-59); Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91); Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00); Neilde Matos Rodrigues (000.953.758-99).

4. Órgão: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

8. Representação legal:

8.1. Francisco Machado de Luca de Oliveira Ribeiro (97.557/OAB-SP) e outros, representando Francisco Prado de Oliveira Ribeiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão de irregularidades na execução do Convênio Sert/Sine 92/2004, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e a Associação Beneficente Educacional Conhecer Aprendendo - Abeca, com a utilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 48/2004-Sert/SP, que tinha por objeto cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação (PNQ).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis Neilde Matos Rodrigues (CPF 000.953.758-99) e Associação Beneficente Educacional Conhecer Aprendendo (CNPJ 03.086.104/0001-59), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II, III e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (CPF 017.692.008-00), Carmelo Zitto Neto (CPF 620.467.488-91), Neilde Matos Rodrigues (CPF 000.953.758-99) e Associação Beneficente Educacional Conhecer Aprendendo (CNPJ 03.086.104/0001-59), condenando-os solidariamente ao pagamento do débito na forma a seguir especificada, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Responsáveis: Neilde Matos Rodrigues (CPF 000.953.758-99) e Associação Beneficente Educacional Conhecer Aprendendo (CNPJ 03.086.104/0001-59):

Valor original (R$)	Data da ocorrência
25.597,00	23/11/2004

Responsáveis: Neilde Matos Rodrigues (CPF 000.953.758-99), Associação Beneficente Educacional Conhecer Aprendendo (CNPJ 03.086.104/0001-59), Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (CPF 017.692.008-00) e Carmelo Zitto Neto (CPF 620.467.488-91);

Valor original (R$)	Data da ocorrência
70.392,30	08/12/2004
31.996,50	28/1/2005

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os acréscimos legais, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Trabalho e Emprego e aos responsáveis.

10. Ata n° 19/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5580-19/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5581/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.042/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91); Eloiza Aparecida Andrade Antunes de Oliveira (303.332.618-87); Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00); Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba/SP - Fundacc (67.652.750/0001-19).

4. Entidade: Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba (67.652.750/0001-19)

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

8. Representação legal:

8.1. Francisco Machado de Luca de Oliveira Ribeiro (97.557/OAB-SP) e outros, representando Francisco Prado de Oliveira Ribeiro.

8.2. Dayana Márcia Dias Mendonça (217.148/OAB-SP), representando Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba/SP - Fundacc.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão de irregularidades na execução do subconvênio Sert/Sine 95/2004, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e o Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba/SP (Fundacc), com a utilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 48/2004-Sert/SP, que tinha por objeto a cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação (PNQ).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b","c" e "d", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II, III e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (CPF 017.692.008-00), Carmelo Zitto Neto (CPF 620.467.488-91), Eloiza Aparecida Andrade Antunes de Oliveira (CPF 303.332.618-87) e da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba/SP (Fundacc) (CNPJ 67.652.750/0001-19), condenando-os solidariamente ao pagamento do débito na forma a seguir especificada, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Responsáveis: Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba (CNPJ 67.652.750/0001-19) e Eloiza Aparecida Andrade Antunes de Oliveira (CPF 303.332.618-87);

Valor original (R$)	Data da ocorrência
29.914,80	23/11/2004

Responsáveis: Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba (CNPJ 67.652.750/0001-19), Eloiza Aparecida Andrade Antunes de Oliveira (CPF 303.332.618-87), Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (CPF 017.692.008-00) e Carmelo Zitto Neto (CPF 620.467.488-91);

Valor original (R$)	Data da ocorrência
82.265,70	8/12/2004
37.393,50	2/2/2005

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os acréscimos legais, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.5. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Trabalho e Emprego e aos responsáveis.

10. Ata n° 19/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5581-19/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5582/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 001.750/2017-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Valério Rodrigues Freire Matias (837.008.976-34).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal: José Augusto Rodrigues Freire Matias (OAB/MG 89.445) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo CNPq em desfavor do Sr. Valério Rodrigues Freire Matias, bolsista de doutorado no período de 1/9/2000 a 31/8/2004, em razão do descumprimento de Termo de Compromisso - Bolsa no Exterior, em decorrência de não haver retornado ao país após a conclusão de seu doutorado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, antes as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Valério Rodrigues Freire Matias (837.008.976-34) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
227.426,05	23/6/2008

9.3. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida decorrente em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar ao responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU; e

9.6. dar ciência e remeter cópia desta deliberação ao responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

10. Ata n° 19/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5582-19/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5583/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 016.912/2017-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério do Turismo e Caixa Econômica Federal.

3.2. Responsável: José Carlos Pereira de Almeida (034.476.856-20).

4. Entidade: Município de Campo Azul/MG.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF) em desfavor do Sr. José Carlos Pereira de Almeida, prefeito de Campo Azul/MG entre 2005 e 2012, em decorrência do não cumprimento do objeto do Contrato de Repasse 183.769-31/2005, celebrado com o Ministério do Turismo, com interveniência da CEF, para execução de obras de infraestrutura no balneário da Gameleira, na referida municipalidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, antes as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Carlos Pereira de Almeida (034.476.856-20) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

Data da Ocorrência	Valor (R$)
06/12/2007	41.219,00
10/09/2010	76.070,99
05/07/2011	26.312,60
Total	143.602,59

9.3. aplicar ao Sr. José Carlos Pereira de Almeida (034.476.856-20) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.6. encaminhar cópia desta deliberação aos interessados e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 19/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5583-19/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5584/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 024.420/2015-8.

2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande Abc e Região (51.109.841/0001-72).

4. Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: João Manoel Pinto Neto (OAB/SP 52.232) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do ABC e Região contra o Acórdão 6.108/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o TCU julgou suas contas irregulares, condenando-lhe em débito, em decorrência de irregularidades na execução de convênio para a oferta de cursos de formação de mão-de-obra;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 19/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5584-19/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5585/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.224/2008-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Cleonice Fernandes de Araújo (008.840.062-04).

4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: José Claudio Rocha Maia Alencar Filho (OAB/CE 25.452) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo então Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará em favor da ex-servidora Cleonice Fernandes de Araújo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Cleonice Fernandes de Araújo (008.840.062-04), recusando o respectivo registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.2. ajuste a parcela de quintos de FC da ex-servidora Cleonice Fernandes de Araújo (008.840.062-04) para o valor de R$ 4.307,03, referentes aos 5/5 de FC-5 a que a inativa faz jus;

9.3.3. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo sistema e-Pessoal no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018;

9.3.4. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200165

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal.

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 e nos subitens da presente deliberação.

10. Ata n° 19/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5585-19/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5586/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.567/2017-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Francisco Bartolomeu de Almeida (079.528.052-15); Izolina Cruz de Sá (085.241.492-72); Joana Darqui da Silva (457.487.642-53); Lindomar Vera Braga (080.087.872-87); Maria Ribeiro Braga (103.005.622-68); Maria Tereza das Graças (030.586.382-72); Nelci Alves da Silva (149.321.212-53); Ormi Diniz Mariano Goncalves (139.067.122-49); Raimunda Maria do Rosário Caetano (084.577.272-49); Reinaldo Moschini (043.738.788-70).

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §1º e 5º do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais e conceder registro aos atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor dos ex-servidores Izolina Cruz de Sa (085.241.492-72); Joana Darqui da Silva (457.487.642-53); Lindomar Vera Braga (080.087.872-87); Maria Ribeiro Braga (103.005.622-68); Nelci Alves da Silva (149.321.212-53); Ormi Diniz Mariano Gonçalves (139.067.122-49) e Raimunda Maria do Rosário Caetano (084.577.272-49);

9.2. considerar prejudicado, em razão da perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor dos ex-servidores Francisco Bartolomeu de Almeida (079.528.052-15) e Maria Tereza das Graças (030.586.382-72);

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.3.1. nos termos do inciso II do § 1º do art. 6º da Resolução-TCU 206/2007, proceda à correção no Sisac, especificamente no campo "Dados de Vantagens", do tempo de serviço para fins de pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço no ato de Joana Darqui da Silva, fazendo constar 17% em vez de 18%;

9.3.2. destaque dos presentes autos, o ato emitido em favor do ex-servidor Reinaldo Moschini (043.738.788-70), autuando-o em processo apartado para realizar diligencia à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia com vistas a obter o mapa de tempo de serviço do ex-servidor bem como a memória de cálculo que fundamentou o pagamento da gratificação por tempo de serviço, ao interessado, no percentual de 18%.

10. Ata n° 19/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5586-19/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5587/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 014.930/2017-0.

2. Grupo I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Raimundo Freire Noronha (044.592.612-00).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santo Antônio do Tauá/PA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) pela qual consolidou dois débitos de uma mesmo responsável, Sr. Raimundo Freire Noronha, ex-prefeito de Santo Antônio do Tauá/PA (gestões 2005-2008 e 2009-2012), referentes a irregularidades na prestação de contas de recursos repassados ao município por força do Convênio 804390/2006 (Siafi 561454), que tinha por objeto "conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos do ensino fundamental", e por conta da omissão de prestação de contas de transferências recebidas por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), repassados na modalidade fundo a fundo no exercício de 2010, tendo por objeto "custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Raimundo Freire Noronha, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Freire Noronha, ex-prefeito de Santo Antônio do Tauá/PA, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
6.081,12	4/7/2006
10.904,31	12/4/2010
14.768,39	15/4/2010
424,46	15/4/2010
424,46	1/5/2010
10.904,31	3/5/2010
14.768,39	3/5/2010
14.768,45	7/12/2010
424,49	7/12/2010
10.904,37	7/12/2010

9.3. aplicar ao Sr. Raimundo Freire Noronha a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.6. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata n° 19/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5587-19/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5588/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.649/2014-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down (00.871.306/0001-13); Iran Augusto Gonçalves Cardoso (094.376.223-53); Jose Nava Rodrigues Neto (098.106.331-49); Maria de Lourdes Marques Lima (225.067.561-91); Ricardo Theotonio Nunes de Andrade (044.642.396-33).

4. Órgãos/Entidades: Conselho Federal de Medicina; Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Federal de Medicina em desfavor do então dirigente do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF), Sr. Iran Augusto Gonçalves Cardoso, e respectivos tesoureiros, Srs. Ricardo Theotônio Nunes de Andrade e José Nava Rodrigues Neto, em face de irregularidades relativas à realização de despesas com festividades, aquisição de imóvel e convênio celebrado com entidade privada sem fins lucrativos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, sem prejuízo da adoção das medidas indicadas nos subitens seguintes deste acórdão;

9.2. determinar ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF) que:

9.2.1. adote as medidas administrativas necessárias para a realização da efetiva prestação de contas do convênio com a Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down, assinado em agosto/2012, conforme disposto na Portaria - MF/MPOG/CGU 127/2008 e no art. 6º, § 2º, da IN-TCU 71/2012, e, em caso de não comprovação da realização das despesas, requeira a restituição dos valores pela convenente;

9.2.2. em futuros convênios que porventura vier a celebrar atente para a obrigação legal e constitucional de prestação de contas por entidades que se beneficiem de recursos transferidos por meio de convênios com a instituição, de forma exigir o cumprimento dessa obrigação;

9.2.2. por ocasião da elaboração dos próximos relatórios de gestão da entidade preste informações acerca de eventuais ações de cobrança judiciais ou extrajudiciais porventura ainda existentes envolvendo despesas realizadas durante as festividades dos 50 anos desse Conselho Regional, bem como de seu respectivo desfecho;

9.2.4. informe a este Tribunal as providências adotadas em cumprimento às determinações deste acórdão no prazo de 60 dias contados da ciência desta deliberação;

9.3. dar ciência ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF) de que:

9.3.1. não se admite a realização de festividades que não estejam vinculadas a suas atividades finalísticas, conforme jurisprudência pacificada deste Tribunal, explicitadas pelos Acórdãos 367/2009, 6259/2011 e 1546/2015 - todos da 2ª Câmara, dentre outros;

9.3.2. mesmo no caso de as despesas com festividades estarem vinculadas às atividades finalísticas, devem elas ser feitas com a economicidade, eficiência e devida moderação, conforme disposto no Acórdão 6259/2011-TCU-2ª Câmara;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Conselho Federal de Medicina (CFM), ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF) e aos responsáveis, Srs. Iran Augusto Gonçalves Cardoso, Ricardo Theotônio Nunes de Andrade, José Nava Rodrigues Neto e Maria de Lourdes Marques Lima.

10. Ata n° 19/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5588-19/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5589/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-029.411/2015-7

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Luiz Antônio Vasconcellos Carreira (CPF 020.714.285-87), Ridalva Correa de Melo Figueiredo (CPF 003.285.025-53), José Lúcio Lima Machado (CPF 056.030.725-04), José Ferreira Vieira (CPF 003.289.445-72), Anaci Bispo Paim (CPF 361.001.375-34) e Governo do Estado da Bahia (CNPJ 08.584.392/0001-95).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Representação legal: Bruna Wills (OAB/DF 46.082), Rogério Leal Pinto de Carvalho (OAB/BA 13.107), Érika Oliveira Grimm (OAB/BA 19.137) e Luiz Paulo Romano (OAB/BA 14.303).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em face de possíveis irregularidades na execução financeira do Convênio 45/1998, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e o Governo do Estado

da Bahia, com a interveniência da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado da Bahia - Setras, tendo como objeto dar continuidade à implementação do Programa Emergencial de Frentes Produtivas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Governo do Estado da Bahia;

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, com fundamento nos arts. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do TCU, para que o Governo do Estado da Bahia (CNPJ 08.584.392/0001-95) efetue, e comprove perante este Tribunal, o recolhimento da quantia a seguir especificada aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R$)
22/9/1999	104.285,93

9.3. autorizar, com fulcro nos arts. 217, §§ 1º e 2º, e 218 do Regimento Interno/TCU, o pagamento parcelado, conforme solicitado, da importância devida em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente e com incidência dos correspondentes acréscimos legais;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Governo do Estado da Bahia, informando-lhe que:

9.4.1. a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor e que há necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamento das parcelas a este Tribunal;

9.4.2. a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo e permitirá que as respectivas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos dos arts. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992 e 202, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios.

10. Ata n° 19/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5589-19/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5590/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.824/2016-8.

1.1. Apenso: 005.769/2017-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal

3.2. Responsáveis: Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal (38.050.233/0001-71); Jair José da Silveira Júnior (258.189.701-59); José Sobrinho Barros (093.254.841-53); Manoel Valdeci Machado Elias (086.653.381-87).

4. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

8. Representação legal:

8.1. Vanessa Maria Borges (OAB/DF 21484) e outros, representando Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal (peça 8).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal (Sebrae/DF), em desfavor da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal (Faci/DF), e dos Srs. José Sobrinho Barros, Jair José da Silveira Júnior e Manoel Valdeci Machado Elias, em razão da não comprovação da execução integral do objeto do convênio 10/2012, que tinha por objeto "a descentralização do atendimento por meio da atuação de multiplicadores capacitados e qualificados, visando ampliar a atuação do Sebrae/DF junto as Microempresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais do Distrito Federal".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. José Sobrinho Barros;

9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Jair José da Silveira Júnior e Manoel Valdeci Machado Elias;

9.4. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas dos Srs. José Sobrinho Barros, Jair José da Silveira Júnior e Manoel Valdeci Machado Elias e condená-los, em solidariedade com a Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal, ao pagamento da quantia de R$ 135.999,88 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Sebrae/DF, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 5/2/2013, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. aplicar, individualmente, aos Srs. José Sobrinho Barros, Jair José da Silveira Júnior, Manoel Valdeci Machado Elias e à Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Distrito Federal, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 19/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5590-19/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5591/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.769/2016-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional da Saúde (FNS).

3.2. Responsáveis: Associação Comunitária Beneficente Dona Caçula (03.785.624/0001-50); Marlene Lisboa de Amorim (127.377.715-87).

4. Entidade: Associação Comunitária Beneficente Dona Caçula.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).

8. Representação legal: Fabiano Freire Feitosa (OAB/SE 3.173), representando Marlene Lisboa de Amorim (peça 16)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor da Sra. Marlene Lisboa de Amorim, ex-presidente da Associação Comunitária Beneficente Dona Caçula, em virtude da não consecução dos objetos pactuados no convênio 2.362/2008, destinado à aquisição e operacionalização de equipamentos e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a Associação Comunitária Beneficente Dona Caçula;

9.2. rejeitar as alegações de defesa da Sra. Marlene Lisboa de Amorim;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas da Sra. Marlene Lisboa de Amorim e condená-la, solidariamente com a Associação Comunitária Beneficente Dona Caçula, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se o valor já restituído:

Valor Histórico (R$)	Débito/Crédito	Data da Ocorrência
177.137,50	D	31/8/2009
177.137,50	D	1º/10/2009
(3.443,63)	C	23/12/2009

9.4. aplicar, individualmente, à Sra. Marlene Lisboa de Amorim e à Associação Comunitária Beneficente Dona Caçula, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República em Sergipe, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 19/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5591-19/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5592/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.875/2015-7.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Responsáveis: Ana Zilma Lima Trajano (347.819.002-91); Edson Souza de Oliveira (044.254.642-49); Elcio Yuji Takahashi Watanabe (406.615.802-10); Paschoal Guilherme do Nascimento Rodrigues (220.114.558-04); Paula Daniele Frota Ximenes Aragao (601.737.182-72); Paula Roberta Santos Almeida da Silva (525.962.732-68); Paulo Celestino de Carvalho Mota Junior (611.199.621-53); Rodrigo Bezerra Viegas da Costa (002.665.202-19); Suely Barbosa Maciel (335.682.862-20).

4. Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 18ª Região (AM e RR).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).

8. Representação legal:

8.1. Renata de Lima Lira (A798/OAB-AM) e outros, representando Conselho Regional de Corretores de Imóveis 18ª Região (AM e RR).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de indícios de irregularidades na gestão do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 18ª Região AM/RR (Creci - 18ª Região).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer a documentação trazida ao conhecimento deste Tribunal como representação da Secex-AM, por satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VI, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar a conversão da presente representação em tomada de contas especial, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c art. 252 do RI/TCU, devendo, nos termos do art. 41 da Resolução TCU 259/2014, ser autuado processo específico para esse fim, ao qual será apensado o processo em exame;

9.3. determinar à Secex-AM que:

9.3.1 em consonância com o art. 198, parágrafo único, do RI/TCU c/c o art. 41, § 2º, da Resolução TCU 259/2014, cientifique o presidente do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (Cofeci) a respeito do disposto no item 9.2 do presente acórdão;

9.3.2. restitua os autos ao gabinete do relator antes da expedição dos ofícios de citação, para que sejam autorizadas as citações dos responsáveis arrolados no processo de tomada de contas especial a que se refere o item 9.2, supra;

9.4. dar ciência ao Creci -18ª Região de que não consta no portal da transparência da entidade os relatórios de prestações de contas dos exercícios anteriores, em inobservância ao art. 7º, VII, "b", da Lei 12.527/2011.

10. Ata n° 19/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5592-19/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200167

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 5593/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.116/2016-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: João Jorge Aguiar de Oliveira (869.030.477-00); Luiz Carlos Monteiro (549.915.527-53); Ronaldo Baptista Donald (161.019.017-34); Sergio Goncalves Brito (925.328.028-04); Solemar Lisboa do Carmo (469.781.867-91); Técera Agência de Viagens e Turismo Ltda. (66.280.611/0001-49); Ângela de Carvalho Lage (594.818.467-68).
4. Órgãos: Centro de Controle Interno da Marinha; Escola Superior de Guerra.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
8. Representação legal: Jose Augusto Correia Neto; Antonio de Souza Carvalho Filho (123.034/OAB-RJ).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Escola Superior de Guerra para apurar supostas irregularidades na execução do Contrato 10/2009, cujo objeto era a prestação de serviços de emissão de bilhetes de passagens aéreas e de reservas em hotéis nacionais e internacionais, ocorridas por ocasião da realização dos V Jogos Mundiais Militares VJMM RIO 2011;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara e ante as razões expostas pelo Relator em:
9.1. excluir Ângela de Carvalho Lage, João Jorge Aguiar de Oliveira, Ronaldo Batista Donald e Sérgio Gonçalves Brito da presente tomada de contas especial;
9.2. acolher as alegações de defesa da empresa Técera Agência de Viagens e Turismo Ltda. e de Solemar Lisboa do Carmo;
9.3. julgar regulares as contas de Solemar Lisboa do Carmo e da empresa Técera Agência de Viagens e Turismo Ltda. e dar-lhes quitação plena, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;
9.4. acolher parcialmente as alegações de defesa de Luiz Carlos Monteiro;
9.5. julgar irregulares as contas de Luiz Carlos Monteiro, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;
9.6. aplicar a Luiz Carlos Monteiro a multa prevista no artigo 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:
9.7. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.8. dar ciência deste Acórdão à Escola Superior de Guerra e aos responsáveis.

10. Ata n° 19/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5593-19/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5594/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.442/2016-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsáveis: Antônio Araújo Gomes (012.659.383-34); Francisca Alves dos Reis (205.484.003-34).
4. Entidade: Município de Fortuna/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra Antonio Araújo Gomes, em razão da não aprovação da prestação de contas parcial do Convênio 2025/2006 (Siafi 589963), cujo objeto era a execução de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Fortuna/MA.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir a responsabilidade de Francisca Alves dos Reis;
9.2. considerar revel Antônio Araújo Gomes, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
9.3. julgar regulares com ressalvas as contas de Antônio Araújo Gomes, referentes às pendências técnicas e documentais identificadas na construção das melhorias sanitárias domiciliares e à contratação da empresa executora do objeto por meio de tomada de preço, dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, e 18, da Lei 8.443/1992;
9.4. dar ciência desta deliberação a Francisca Alves dos Reis, à Fundação Nacional de Saúde e ao Município de Fortuna/MA;
9.5. encerrar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 19/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5594-19/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5595/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.995/2014-5.
1.1. Apensos: 024.978/2017-5; 009.563/2016-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Ministerio do Desenvolvimento, Industria e Comercio Exterior (03.204.421/0001-22); Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Paraná (75.110.585/0001-00)
3.2. Responsáveis: Lutero Pereira Couto (176.981.206-78); Parque de Tecnologia Social (06.698.642/0001-92)
3.3. Recorrentes: Lutero Pereira Couto (176.981.206-78); Parque de Tecnologia Social (06.698.642/0001-92).
4. Órgão/Entidade: Parque de Tecnologia Social - PTSBRASIL.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
8. Representação legal: Marcos Aurélio de Lima (28098/OAB-PR); Fabio Carneiro Cunha (28.102/OAB-PR).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Lutero Pereira Couto e pelo Parque de Tecnologia Social contra o Acórdão 1.605/2017 - TCU - Primeira Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, I e 33, da Lei 8.443/1992, e artigo 285, do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. determinar que todas as citações, intimações e publicações do interesse dos recorrentes sejam efetuadas em nome do procurador Fábio Carneiro Cunha (OAB/PR 28.102), no endereço indicado (Rua Fagundes Varela, n. 421, Jardim Social, Curitiba, Estado do Paraná) e endereço eletrônico: contencioso@carneirocunha.adv.br, nos termos previstos nos normativos deste Tribunal;
9.3. dar conhecimento aos recorrentes, à Procuradoria da República no Estado do Paraná e aos demais interessados do teor da presente decisão.

10. Ata n° 19/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5595-19/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5596/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.652/2016-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsáveis: Delmar Barros da Silveira Sobrinho (522.678.903-30); Serv Obras - Serviços de Obras e Construções Civil Ltda.-ME (10.640.595/0001-01).
4. Entidade: Município de Nova Olinda do Maranhão/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Funasa contra Delmar Barros da Silveira Sobrinho, em razão da inexecução parcial do Convênio 1441/2006 (Siafi 562196), cujo objeto era a construção de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Nova Olinda do Maranhão/MA;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator:
9.1. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa de Delmar Barros da Silveira Sobrinho;
9.2. considerar revel a empresa Serv Obras - Serviços de Obras e Construções Civil Ltda.-ME, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
9.3. julgar irregulares as contas de Delmar Barros da Silveira Sobrinho e da Serv Obras - Serviços de Obras e Construções Civil Ltda.-ME, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculadas a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor (R$)
13/1/2012	366.132,77
23/3/2012	143.267,23

9.4. aplicar a multa individual de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) a Delmar Barros da Silveira Sobrinho e a Serv Obras - Serviços de Obras e Construções Civil Ltda.-ME, com fundamento nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Maranhão, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 19/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5596-19/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5597/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.182/2018-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, o Pregão Eletrônico 5/2018, conduzido pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de Higienização Hospitalar;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, julgá-la improcedente;
9.2. considerar prejudicado o exame do pedido de medida cautelar, por perda de objeto;
9.3. comunicar o teor da presente decisão à representante e à UFBA;
9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 19/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5597-19/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200168

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 5598/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.806/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Consnat Construtora Natal Comercio e Representacoes - Me (70.147.236/0001-30); Nilson Urbano (876.391.904-44)

3.3. Recorrente: Nilson Urbano (876.391.904-44).

4. Órgão/Entidade: Município de Santa Maria - RN.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Representação legal: Rafael Pires Miranda, (OAB/RN 13.298) representando Nilson Urbano.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Nilson Urbano contra o Acórdão 2.806/2017-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, I e 33, da Lei 8.443/1992, e artigo 285, do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar conhecimento ao recorrente, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e à Funasa.

10. Ata n° 19/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5598-19/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 57 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário das Câmaras

Aprovada em 19 de junho de 2018.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Extraordinária de Primeira Câmara, de 26/06/2018, às 11h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.109/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Silveira Peres; Ramon Ferreira de Jesus; Tatiane de Fátima Brandão Oliveira; Tiago Coser; Tiago Rossato Muraro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

001.114/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abraão dos Santos Rosa; Artur Pratti de Barros; Hilton Moulin Caliman; Luiz Fernando Marchiori Gatti; Mariana Passos Ramalhete
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

001.119/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Debora Nery de Souza; Edmilson Queiroz dos Santos Filho; Edson Vieira de Paula Junior; Eduardo de Lima Melo; Elenice Rascopp Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

001.152/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Jorge Tavares de Andrade; Beatriz Muniz Gesteira; Bianka Barbosa Penha; Bruno Vieira Alves da Silva; Camila do Socorro Aranha dos Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

001.223/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jessica Bomfim de Almeida; Jorge Laureano Moya Rodriguez; Leandro de Paula Santos; Luiz Eduardo Vieira Del Bem; Marcelo Sampaio de Alencar
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

003.532/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Dulcineia de Almeida Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Representação legal: não há

003.654/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Rosa Cordeiro Barroso
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

003.688/2013-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; Ministério das Cidades
Responsáveis: João Carlos Grilo Carletti; Luiz Manoel de Figueiredo Jordão
Interessados: Congresso Nacional
Representação legal: Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (OAB-SP 157.199) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB-DF 6.546) e outros, representando Dimensional Engenharia Ltda; Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas (OAB-PE 31920), representando Ministério das Cidades

003.733/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Nascimento dos Santos; Artur Carneiro Leão; Carlos Allan de Souza Oliveira; José Durval Pacheco Tavares Junior; João Marcelo Freire Segundo; Karla Sousa da Motta; Oziel de Medeiros Pontes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

003.774/2013-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Agmar Ribeiro dos Santos; Dl Empresa de Construções e Planejamento Eireli - Me
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rubiataba - GO
Representação legal: Helvecio Costa de Oliveira (OAB-GO 18.887) e outros, representando Agmar Ribeiro dos Santos e Dl Empresa de Construcoes e Planejamento Eireli - Me

003.806/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Vaz Nunes; Marcia Poubel Bonamigo; Marcio Grande Carstens; Marco Antonio Ribeiro de Almeida; Mari Jane Francisca da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

006.665/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Layla Wanderley Cordeiro; Lea Cristina Silva Bomfim; Leidiane Cerqueira de Carvalho de Liz; Luana Ines Alves Santos; Lucas Dantas Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

008.760/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Oliveira do O; Bruno Spindola Garcez; Cristiane Osorio dos Santos; Dayanne Lopes Gomes; Girlanio Vidal de Lima; Heinrich Hertz Silva; José Emanuel Medeiros Marinheiro; Matheus Silva e Silva; Michele Lopes da Silva Alves; Virgilio Vasconcelos Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Representação legal: não há

008.781/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrei Cristiano Maia e Silva; Carlos Eduardo Fedalto; Cleverson Rogerio dos Santos; Eduardo Henrique Molina da Cruz; Heloisa Fernandes; Ivan Takashi Kano; Jessica Suelen Ferreira de Souza; Lorenzo Martins Bonicontro; Murilo Odilon Nichele Scroccaro; Thaís Fernanda de Souza Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Representação legal: não há

008.865/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Avelange Amorim Lima; Darlane Freitas Morais da Silva; David Barroso Braga; Flavio Lopes de Araujo; Geraldo Lopes da Silva Filho; João Batista Rodrigues Cruz Compagnon; Laise Ferreira de Araujo; Marcelo Pereira Barbosa; Natalia Bueno de Oliveira; Rodrigo Alves de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Representação legal: não há

008.883/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jhones Donizetti Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Representação legal: não há

009.067/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nadyelle Noberto Soares; Paula Santos Casanova; Paulo de Tarso Martins Ribeiro; Pedro Henrique Braga; Priscilla Cidade Furlan
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

009.072/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Samara Gomes Delboni; Suzan Carol de Oliveira Biscaro; Tacyano Tavares Leite; Tales Vinicius Silva Martins; Talita Serra Tobias de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

009.109/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jaciana Silva de Santana; Jailson Alves da Nobrega; Janisi Sales Aragão; Jardas de Sousa Silva; Jefferson Maia de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

009.115/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Natalia da Silva Duarte; Pablo Giordano Alexandre Barbosa; Pedro Luis Saraiva Barbosa; Rafael Augusto Ventura; Raimundo Erick de Sousa Agapto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

009.204/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Larissa da Silva Barcelos; Lucas Gazarini; Marcelo Kwiatkoski; Marcelo da Silva Mello Dockhorn; Marciana Sanabria
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

010.613/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Moacir de Freitas Junior; Patricia Costa dos Santos da Silva; Paula Caetano Araujo; Peterson José de Oliveira; Priscilla Barbosa Ferreira Soares; Rafaela Cyrino Peralva Dias; Raquel Maria Ferreira de Sousa; Renata Castoldi; Samara Carbone; Sofia Borin Crivellenti
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

012.434/2018-3
Natureza: Representação
Interessado: EBN Comercio, Importação e Exportação Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Sergio Santelli da Silva, Pedro Júnior Rosalino Braule Pinto (OAB-DF 29477) e outros

012.985/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Getulio de Santana Filho; Geydson Dias Gallindo; Gezeane Alves de Castro Soares; Giane Dias Araujo; Giane Mara da Silva; Giane Maria Diniz Teodoro Moreira; Gianne Fabiane Domingues Ribeiro Leiria; Gianny Marques Neves; Giceli Aparecida de Medeiros; Gilberto Eduardo Silva Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

012.992/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Glaucia Cristina Ferreira de Campos; Glaucia Regiane Hernandez Selis; Glaucia de Barros Martins; Glaucimar Ramos dos Santos; Glaucineide Barbosa da Silva;

Glauco Henrique Lima Brito; Glaucyane Motta Soares; Glaureana Simon Vendrame; Glebia da Silva; Gledson Wilson de Sousa

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

012.996/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Graziella Barreto Silva; Grazielle Fialho de Souza; Grazielli dos Santos Lidtke; Grazielly Nogueira Xavier do Nascimento; Greice Kenia Arcanjo Teles; Greice Moreira de Souza; Greichiton Pereira de Faria; Greicy Caruline Souza Filgueira; Greicy da Silva Araujo Gomes; Greicy dos Prazeres Santos Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

012.999/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gustavo Gir Gomes; Gustavo Gonzales Real; Gustavo Guimarães Moreira Balbi; Gustavo Henrique Dobbin de Azevedo; Gustavo Henrique Oliveira e Freitas; Gustavo Henrique Silva Barbara; Gustavo Homero Nogueira Mello; Gustavo Lara Moscardi; Gustavo Lemos Uliano; Gustavo Medeiros Frota

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.004/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Heloisa Helena Abil Russ Giacometti; Heloisa Helena Pinheiro Reis; Heloisa Leal Alves; Heloisa Luis Marques; Heloisa Silva; Helone Eloisa Frazão Guimarães Faray; Hemmily Nobrega Ventura; Henila Martins de Deus Leal Ribeiro; Henrique Silva dos Santos Neto; Henrique da Rosa Sobrinho

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.009/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Iara Beatriz Andrade de Sousa; Icleia Parente Rodrigues; Idalia Oliveira dos Santos; Idelza Lopes da Silva; Idenildes Alves Santos; Idiana Vieira Pedroso; Idineia Debora Birkheuer de Oliveira; Ieda Monalisa da Silva Rios; Ieda Santana Barbosa; Ielza Mara da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.012/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Indonesio Calegari; Indyara Nogueira Leite Primo; Ines Royer; Ingrid Carneiro Gomes; Ingrid Caroline da Costa Vitorino Tavares; Ingrid Martins de Oliveira; Ingrid Soares Marques Segal; Inta Bruna Cerqueira Silva Tomaz; Iolanda Alves dos Santos Cardoso; Iolanda Matias Gomes

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.015/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Isabel Cristina Augusto da Silva; Isabel Cristina Buss de Oliveira; Isabel Cristina Facundes da Cruz; Isabel Cristina do Nascimento Nunes Sampaio; Isabel Diniz Herbster; Isabel Figueiredo de Magalhães Pereira; Isabel Francisca Moreira da Silva; Isabel Gomes Nogueira Vieira; Isabela Barros Morgado

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.021/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Izabel Cristina da Silva Moreira; Izabel Marques Gonçalves Romero; Izabel Telles; Izabel Vanir da Silva; Izabel de Lima Fonseca; Izabela Cristina Lima Melo Santos; Izabella Nunes Ambrozini de Sousa; Izabella Soares de Oliveira; Izabelle Venturini Signorelli; Izaque dos Santos da Mota

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.024/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jackelyne Alves de Medeiros Vilela; Jackline Suzan Santos da Luz; Jacksilene e Silva Ribeiro; Jackson Brandão Lopes; Jackson Monteiro Rodrigues de Souza; Jacqueline Cunha Cabral Azevedo Almeida; Jacqueline Faria de Oliveira; Jacqueline Furtado Moreira; Jacqueline de Almeida Machado; Jacqueline de Melo Gomes

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.027/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jessica Baldissera Carollo; Jessica Blenda Martins Teles; Jessica Caroline dos Anjos Ferreira de Barros; Jessica Cristina Pontelli; Jessica Elen de Castro Gois Monte Nunes; Jessica Ferreira Falcão; Jessica Lima de Souza; Jessica Luana Santos Cruz; Jessica de Oliveira Carvalho Figueiredo; Jessica de Sousa Resende

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.028/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jessica Montovani Martins; Jessica Pereira de Oliveira; Jessica Samia Silva Torres; Jessica Silva Cesar; Jessica Stefani Rodrigues Nascimento; Jessica Taís Bresan; Jessica Torres Grasel; Jessika Vany Camara Mariano; Jessilyn Almeida de Oliveira; Jessonita da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.030/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jeymes Neves Rodrigues Paulo; Jeyson Marcus Araujo Miranda; Jhene Benicio da Silva; Jhonathan Lucas Araujo; Jilmara Santana de Freitas; Joana Carolyne de Oliveira Felix Portela Melo; Joana D Arc Matos Franca de Abreu; Joana Darc Silva; Joana Soares da Silva; Joanderson Chaves Batista

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.032/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: João Edilberto Bisogne Lemos; João Edison de Andrade Filho; João Josemar Ribeiro; João Marcos de Meneses e Silva; João Maria Rego Mendes; João Miguel Malta Dantas; João Olimpio Fernandes Junior; João Paulo Candido Nascimento e Silva; João Paulo Nogueira Pimenta; João Paulo de Vasconcelos Leitão

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.034/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: João Ramos de Matos Brito; João Reis Fernandes; João Ricardo Maltez de Almeida; Joaquim Anselmo Saboia Andrade Filho; Jober Rodrigues Quevedo; Jobson Raniel Batista Sales; Jocelaine Gomes dos Santos Almeida; Jocia Vidal Rodrigues; Jociana do Nascimento de Medeiros; Jociane dos Santos Fernandes

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.037/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jonatas Dantas de Franca Damasceno; Jonatas Morelatto; Jonatas Serafim de Souza; Jonathan Thomaz Amorim de Albuquerque; Jonilcy de Fatima Lobato Ferreira Pereira; Jonnia Maria Sherlock Araujo; Jordana Baldan de Almeida Mendes; Jordana Eduardo Rezende; Jordana Gomes dos Santos; Jordana Rodrigues da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.038/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jordana Soares Tavares; Jordania Bruna da Silva Alves; Jordania da Silva Pereira; Jordão Vinicius de Melo Silva; Jordelice Souza Chaves; Jorge Henrique da Silva; Jorge Luis Silva de Almeida; Jorge Madeira Matos Neto; Jorge Marcelo da Cruz Oliveira Motta; Jorge Valmori Santos Billig

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.041/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: José Cunha de Azevedo; José Edmar Lana Mesquita; José Eduardo Farias Lins; José Firmino da Silva; José Francisco Ferreira de Siqueira Filho; José Hamilton Dalla Porta Acosta; José Humberto Rodrigues; José Idalecio Cardoso Lemes da Silva; José Ivam Alves dos Santos; José de Ribamar Nunes Borges Neto

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.042/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: José Livio Xavier Sales; José Luis dos Santos; José Luiz de Oliveira Rezende; José Marcio Bezerra da Silva; José Maria Chaves; José Mendes dos Santos; José Meneses de Morais Filho; José Orivaldo de Miranda Junior; José Otavio Guedes Junqueira; José Queiroz Lima Neto

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.043/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: José Raimundo Conceição da Silva; José Renato Ferreira Torrano Junior; José Rildo Pinto; José Roberto Manzano Garcia Junior; José Ronaldo Martins Gomes; José Silva Pereira; José Walter Delgaudio Junior; José Wellington Cunha Nunes; Joseana Aparecida Peroni; Joseana Taumaturgo Magalhaes Falcão

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.044/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Joseane Braga de Souza; Joseane Marques dos Santos; Joseane Thailine Pereira de Carvalho; Josefa Almeida dos Santos; Josefa Gonçalves da Hora; Josefa Rodrigues dos Santos; Joselaine Locatelli Cividini; Joselane de Lira Cruz; Joseline Rodrigues Martins; Josemberg Alves da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.047/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Josivania Barboza de Souza; Josmara Ximenes Andrade Furtado; Jossane da Silva Del Sacramento; Josseane Kuhn Scholl; Josue Alves da Silva; Josy Rodrigues da Silva; Jovanilde Duarte Araujo; Jovita Araujo Braghiroli; Joyce Helen Saldanha Vieira; Joyce Mara de Souza Severino

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.048/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Joyce Veridiana de Lacerda; Joyciane Batista do Nascimento; Joycilene Garces Cantanhede; Joziana do Carmo Sampaio; Jubiara Pereira de Pereira; Juçara de Santana Cruz; Jucenara Costa Schirmer; Jucia Isabel Pereira Martins de Oliveira; Jucilene Andrade da Silva Costa; Julia Alves Dias

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.049/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Julia Caroline Pires Martins; Julia Graciela Ribeiro Domingues; Julia Lage Muniz; Julia Maria Andrade da Silva; Julia Maria Matioli; Julia Pereira Torga; Julia Ribeiro Veloso; Julia Santiago e Silva; Julia Vieira Naeme Sobreira; Juliana Almeida Marques Lubenow

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.050/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Juliana Alves Calixto Lima; Juliana Alves Josahkian; Juliana Aparecida Alvares da Silva de Paula; Juliana Beatriz Lorentz; Juliana Beatriz Reckziegel; Juliana Beaudette Drummond; Juliana Bispo Costa; Juliana Carneiro Monteiro Wanderley; Juliana Corsini Fernandes; Juliana Costa Campelo Bezerra

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.053/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Juliana Lagreca Pacheco; Juliana Lima da Cruz; Juliana Lopes de Sousa Anjos; Juliana Maia da Silva; Juliana Martins Tomaz; Juliana Martins de Melo; Juliana Nobre Kabke Bassani; Juliana Nunes Lacerda; Juliana Oliveira Barros; Juliana Oliveira Sousa e Mendes

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.057/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Julianny Karla de Moura Braga; Juliano Fracao de Oliveira; Juliano Lopes Lellis; Juliano Mendes de Souza; Juliano da Silva Silveira; Juliano de Padua Nakashima; Julice Caroline Soares de Lima Silva; Juliene Ferreira Alencar; Julio Cesar Acarine Mouro; Julio Cezar de Almeida Neto

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.058/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Julio Cezar Lorencini Ceccon; Julio Pedro de Queiroz Neto; Julliana Gonçalves Curty; Julyane Maria Oliveira de Lima; Julyanna Duarte Lira; Juniara Dias dos Santos; Junior Cesar Casagrande; Junior Cesar Popin; Jurandir Candido de Oliveira; Jurcileia Pereira de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.060/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jutanio Pereira dos Santos; Juvania Nunes dos Santos Silva; Kadja de Fatima Pinheiro Freitas da Silva; Kaline Margarethe Fernandes; Kalita Suzana Bezerra; Kalyane Carneiro de Souza; Kamayura Pestana da Silva Melo; Kamila Maiane Pessoa da Silva; Kamila Onose Araujo Cunha; Kamila dos Santos Rezende Guimaraes
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.062/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kamila Santos Silva; Kamilla Graciano Dias; Kamyla Oliveira Costa; Kamyla das Graças Viana Lourenço; Karen Aparecida Soares Passos; Karen Fernanda Andrade Avelino; Karen Leda Silva; Karen Milene da Rosa Piske; Karen Raquel Milhan; Karen dos Santos Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.065/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Karine Atiene de Souza Pereira; Karine Caldas Pinto da Silva; Karine Cazeiro Correa; Karine Cordeiro de Lemos Vasconcelos Silva; Karine Leticia de Araujo Costa; Karine Nicacio da Silva; Karine Sampaio Nunes Barroso; Karine Soares Massoli; Karine Vieira Batista; Karine de Almeida Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.066/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Karinelle Pereira Costa; Karla Andrievne Alves Silvano; Karla Aparecida Mendes Brito de Queiroz; Karla Brandão Pereira; Karla Cordeiro Gonçalves; Karla Cristiane Oliveira Silva; Karla Danielle Moretto; Karla Deise Melchiades Marcao; Karla Fabiana Campos de Oliveira; Karla Ferreira Lessa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.070/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Katiusci Antunes de Souza Lima; Katrien Antonissen Lima Verde; Katya Suzana Madeiro Arcanjo Doria; Katyanne Michelle Nobre Fernandes; Kaue Paschoaletto Gimenes; Keila Maria Ferreira de Sousa; Keila Rejane Barbosa Borges; Keila Rejane Ferreira Galvão; Keitte Mendes Almeida; Kelbia Correa dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.072/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kelly Macedo de Moura Nascimento; Kelly Roveran Genga; Kelly Teixeira de Mattos; Kelly Valeria Belem; Kelly de Castro Carvalho; Kellyana Lamar Barbosa; Kelsei Bezerra Maia; Kelvia Figueiredo de Sousa; Kelya Regina Costa; Kenia Aparecida da Costa de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.075/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Keury Thaisana Rodrigues dos Santos Lima; Kevia Garofalo Evaristo do Nascimento; Keylla Viviane da Silva; Keytiuscia Moreira Reis; Khassiany de Farias Ferreira; Klaiye Regina Alves Teixeira; Klaus Ruback Bertges; Kleudiane Soares da Silva; Klevinliany Santos Sobral; Krisia Patricia Pontes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.076/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kylvia Maria Lago dos Santos; Laecio dos Santos Souza; Laene Juliana Emiliana; Laercia do Amor Divino Lima; Laerte da Silva Pacheco; Laiana Cristina Costa Santos; Laiana Otto da Costa; Laila Silva Linhares; Laircia Freitas de Souza; Laís Bernardo Vale Lima de Farias
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.078/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Laise Maiara Santos Santana; Laiza Fernanda Lopes da Silva; Lara Albuquerque de Medeiros Nepomuceno; Lara Cristina de Oliveira; Lara Ivana Reis Ribeiro; Lara de Morais Caixeta; Larissa Bento de Araujo Mendonça; Larissa Constancio Figueiredo; Larissa da Trindade Quintela Santos; Larissa de Araujo Lemos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.080/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Larissa Lira Brito; Larissa Lopes Oliveira; Larissa Maciel Menezes Santos; Larissa Maria Gurgel Passos; Larissa Mustasso; Larissa Prazeres Monteiro; Larissa Rodrigues dos Santos Silva; Larissa Samara Freire Luna; Larissa Vasconcelos Pereira; Larissa Vieira de Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.083/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandra Delfim do Nascimento; Leandra Jovelina da Silveira Gayer; Leandra Rodrigues Boursinos; Leandro Almeida Streher; Leandro Augusto Tanure; Leandro Castro Chagas; Leandro Coelho de Oliveira; Leandro Ferreira Ottoni; Leandro Ricardo de Navarro Amado; Leandro da Silva Viegas
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.084/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandro Rua Ribeiro; Leda Alves da Silva; Leda Maria Toso Puziol; Leda Maria da Costa Oliveira; Ledjane Maria Rabelo Cavalcante; Leide Daiane de Melo e Silva; Leidiana Francisca Mendes Toledo Macedo; Leidiana de Jesus Passos; Leidiane Aparecida Torres da Silva; Leidiane Correia Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.088/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leonardo Oliveira Moura; Leonardo Saraiva Pontes; Leonice Razera Sampaio; Leonilda Lemes de Oliveira; Leonildo Oliveira Rodrigues Junior; Leopoldo Henrique Nascimento Almeida; Lerika Moreira Rego; Leticia Cirqueira Souza; Leticia de Fatima Helpa; Leticia do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.094/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lilian Magalhães Fechine Belchior; Lilian Marcia da Silva; Lilian Maria Santos Silva; Lilian Mesquita Gomes; Lilian Nara Ferreira de Almeida; Lilian Queli Matos; Lilian de Araujo; Lilian de Oliveira Daniel; Liliana Prata Souza; Liliane Amelia Insfran Moses
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.098/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Livia Cabral Jacobsen Valerio; Livia Claudio de Oliveira; Livia Cordeiro Bastos de Araujo; Livia Cristina Barros Barreto; Livia Dias Mangueira Bastos; Livia Fagundes Gomes; Livia Fernanda Guimarães Novaes; Livia de Almeida Costa; Livia de Sousa Leite Siqueira; Livia do Nascimento Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.105/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciene Diniz da Silva; Luciene Ferreira Dias Silva; Luciene Lopes Bohrer; Luciene Lopes Fernandes; Luciene Rodrigues dos Santos Poquiviqui; Luciene Rosa Braga Xavier; Luciene Santos da Silva; Luciene Tragueta; Lucila Mara Zerbini; Lucilea Andrade Cardoso Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.108/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucival Silva dos Santos; Lucivaldo da Silva Santos; Lucivane Maria Alves Coelho; Lucivani Ferreira da Silva; Lucivania Cassia da Silva; Lucivania Marques da Silva Salviano; Lucyano Ferreira Fausto; Lucyara Silvares dos Santos; Lucyjane Amorim de Souza; Lucypaula Andrade Pinheiro Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.114/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Pedroni; Marcelo Pereira Branco; Marcelo Raimundo de Oliveira; Marcelo Silva Farias; Marcelo Silva Pane; Márcia Abelin Vargas; Márcia Adriana Ferraz da Silva; Márcia Alessandra Santos Silva; Márcia Almeida Nascimento; Márcia Alves da Silva Aires
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.115/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcia Alves Ferreira; Marcia Alves Ribeiro; Marcia Alves de Souza; Marcia Amaral Dal Sasso; Marcia Andrea Gentil Arruda; Marcia Andrea Seibert Campara; Marcia Aparecida Senzano Queiroz da Silva; Marcia Bandeira da Luz Valadão; Marcia Basso Rodrigues da Silva; Marcia Beatriz Oliveira de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.116/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcia Calazans da Silva; Marcia Carolina de Souza Ribeiro Oliveira; Marcia Coelho Coutinho; Marcia Elias de Almeida; Marcia Emico Hirami Rezende; Marcia Fayad Kaled; Marcia da Silva Bevilaqua Carpes; Marcia de Amorim Viana; Marcia de Fatima Rodrigues Padilha; Marcia do Carmo da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.119/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Márcia Rosa Pacheco Amaral; Márcia Silva Santos Neiva; Márcia Simeria Sousa Freire; Márcia Soares dos Santos; Márcia Tamires Uchoa Bezerra; Márcia Tereza Manggini; Márcia Vanessa Coelho Fernandes; Márcia Vasconcelos Costa; Márcia Vilela Gonçalves; Márcia Viviane Santos de Amorim Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.121/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcio Olavo Gomes Magalhães; Marcio Reis da Costa; Marcio Rigo; Marco Antonio Braulio Elosta; Marco Antonio Nadalin Peixoto; Marco Antonio Sodré; Marco Aurelio Alves; Marco Aurelio Salvino de Araujo; Marco Homero de Sá Santos; Marco Tulio Hercos Juliano
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.122/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marco Túlio Salles Rezende; Marcos Antonio Dellaretti Filho; Marcos Antonio Francisco; Marcos Antonio Marques; Marcos Antonio Santos Souza; Marcos Antonio da Silva Escobar; Marcos Aurélio Neves Costa; Marcos Aurélio Stefano Junior; Marcos de Andrade Soares; Marcos de Lima Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.129/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Aparecida Rosa Herculano; Maria Aparecida Stroppa de Paula; Maria Dulcilena dos Santos Silva; Maria Edilaine Santos Correa; Maria Eleisa Crema Lovatto; Maria Eliane Alves Fernandes de Lima; Maria Eliene Ribeiro da Silva; Maria Elijara Sales Snovarski; Maria Elinete Nascimento; Maria dos Santos Alves Brandão
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200171

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

013.133/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Lina Fardin de Figueiredo; Maria Lourdes dos Santos; Maria Lúcia Barbosa de Jesus; Maria Lúcia de Carvalho; Maria Lúcia de Jesus Albuquerque; Maria Lúcia de Oliveira; Maria Lucia dos Anjos Benevides Nery; Maria Lucicleide Freires Francisco; Maria Luciene Marcolino da Costa; Maria Luísa Coelho de Assis
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.137/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Quinou da Conceição; Maria Rafaela Lopes da Guia D'Almeida Soria; Maria Raquel Trambaioli da Rocha e Lima; Maria Rosângela de Meira; Maria Rosária Cardoso Rodrigues; Maria Salete de Brito Gomes; Maria Sandra de Jesus Palmeira; Maria Sandra de Oliveira Morais; Maria Silva Sousa; Maria Tamyris Paiva de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.142/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mariane Frois Ourique; Mariângela Bispo dos Santos; Marianna Tavares Tomaz; Marianne Silva Malvezzi; Marianne Viana Borges Diogo dos Santos; Marianni Barros da Cunha; Marianny Nayara Paiva Dantas; Maricélia Lopes Santana; Maricelma Bitencourt Machado Martinez; Marici Franz
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.146/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marilya Gabriella Silva Ribeiro; Marilza Leiko Monção; Marina Bacelar Pereira Fernandes; Marina Brandão Donnard; Marina Fistarol; Marina Juliana Pita Sassioto Silveira de Figueiredo; Marina Maria Krum Brenner; Marina Moura Ferreira; Marina de Barros Rodrigues; Marina de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.153/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marylane Alves dos Anjos; Marzio Azaro D'Lippi Filho; Mateus Dornelles Severo; Mateus da Silva Alves; Mateus da Silva Lima; Matheus Ferber Drumond; Matheus Jorge Iani; Matheus Leite Rolim Moreira; Matheus Neumann Pinto; Mathilde Nunes Miranda de Tavares Pedroni Marchito
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.156/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maycon Oliveira Gomes; Maycon Robson Pigosso; Mayk Penze Cardoso; Mayke de Urzedo Pereira; Mayla Borges Goulart; Mayra Carneiro da Silva; Mayra Ferreira Solano de Freitas; Meire Carla Pereira Brandão; Meire Cristina Pereira da Silva de Sousa; Melania Sartori Villani
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.173/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Natalia Oliveira de Araujo; Natalia Pimentel Gomes Souza; Natalia Ponte Nogueira; Natalia Teresinha Vieira Costa; Natalie Garcia Domingos; Natalina Moreira da Rocha; Nataly Falcão Farias Nunes; Natana Moura Teodoro; Natasha Abich Rodrigues; Natasha Pinheiro Crepaldi
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.179/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nicolle Silva de Menezes; Nicoly Suelly Souza Almeida Acioly; Nilce Maria Pereira; Nilcelina Maria da Silva Leiva; Nilciane Amélia Mesquita; Nilcicleia de Jesus Queiroz Soares; Nilda Selia Aguiar Carvalho; Nildete Lopes dos Anjos Alencar; Nilma Almeida Melo; Niltieny Barbosa Batista Capitzky
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.181/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nivia Stella Ferreira dos Santos; Nivya Pollyana Bispo Januario; Nizia Sousa Chaves e Vasconcelos; Noelani Matos dos Santos e Silva; Noelia Dias Carneiro Barros; Noelir Nascimento Lobão; Noelly Garcia de Oliveira Rocha; Noely Pizzaia Andrade; Noemi Santana Ribeiro de Souza; Noemia Maria Batista de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.185/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Otavio Cruz Macedo; Otavio Ramos; Otilia Maria Reis Sousa Tinel; Ouraci Carvalho Dourado; Ozano Celestino Junior; Ozeas Bork; Oziel Rocha Rodrigues; Pablo Coutinho Malheiros; Pablo Raphael de Freitas; Palloma Feitosa Lucas
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.186/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Palloma Jorran dos Santos Nunes; Palmira dos Santos Martins; Pâmela Cristina Ferreira Esteves; Pâmela Locatelli Campos Ferreira; Pâmela Marcelina de Paulo; Pâmela Marques Diniz; Pâmela Nery do Lago; Pâmela Posser Poletto; Pâmela Thais Ferreira Falcão; Paola Cristina Gomes Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.188/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patricia Andrade Soares; Patricia Antonia da Silva; Patricia Antunes Savari; Patricia Aparecida Faria Vieira; Patricia Araujo de Andrade; Patricia Cardozo; Patricia Cavalcante Ribeiro de Lima; Patricia Coral; Patricia Cristaldo Boeira; Patricia Cristina Melo Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.192/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patricia Rebouças Araujo; Patricia Ribeiro Fernandes; Patricia Roberta Gonçalves Abilio; Patricia Rozana Farias da Costa; Patricia Silva de Almeida; Patricia Somera; Patricia Tavares de Moraes; Patricia Tourinho da Silva; Patricia Vanderley Moreira; Patricia Vasconcelos Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.193/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patricia Vedovato Prevedello; Patrick Ventorim Costa; Patrick da Silva Gutierres; Paula Alves Duarte da Silva; Paula Amaral Gurgel; Paula Arantes Loureiro; Paula Athaicy Noronha Mota Veras; Paula Belix Tavares; Paula Brandão Fontes; Paula Bruno de Martin
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.195/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paula Iara de Sousa Veloso; Paula Karine de Assis Ferreira; Paula Knoch Mendonça; Paula Larissa Ribeiro Pereira Rosa; Paula Madeira Sant Anna; Paula Manuela Rodrigues Pinheiro Bertoncini; Paula Raquel do Vale Pascoal Rodrigues; Paula Renata Tedesco de Carvalho; Paula Roberta Silva Araujo; Paula Rose Santos de Azevedo Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.200/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Piter Christyan Wagner Oliveira; Poliana Lucena dos Santos; Poliane Ribeiro Linhares; Polliana Fernandes Meireles; Pollyana Cordeiro Barros; Pollyana Maciel Oliveira; Pollyana Pagliaro Borges Soares; Pollyanna Ferraz Botelho de Almeida; Pollyanna Lima de Almeida; Polyana Aparecida Diniz
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.202/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Priscila Carvalho Machado Borges; Priscila Cristina Araujo Mesquita; Priscila Cristina dos Santos; Priscila Dayane Marques Carvalho; Priscila Fantini Vidigal Pires; Priscila Farias de Albuquerque Oliveira; Priscila Ferreira da Costa Alves Silva; Priscila Fontenele de Paula; Priscila da Silva Xavier; Priscila de Castro Smith
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.206/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Aon Moyses; Rafael Bezerra de Oliva; Rafael Braga Aguiar; Rafael Burgomeister Lourenço; Rafael Cardoso Jung Batista; Rafael Domingues de Moraes; Rafael Edipo José Vasconcelos; Rafael Felix de Mesquita; Rafael de Freitas; Rafael de Pinho Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.209/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafaela Matias de Abreu; Rafaela Ramos Coimbra Lima; Rafaela Tenorio Passos; Rafaele Fernandes Pinheiro; Rafaella Ayanne Alves dos Santos Ribeiro; Rafaella Lima Borges de Mendonça; Rafaella Pires Freitas; Rafaely Braga de Freitas; Raimunda Maria Ferreira de Almeida; Raimunda Pinheiro da Silva Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.211/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ramon Araujo dos Santos; Ramon José da Silva; Ranielle de Lima Silva Nunes; Ranilson Fernandes Costa Junior; Ranna Caroline Bezerra Siebra; Ranyara Cristina Frade Costa; Ranyeli Boldrini Christe da Silva; Raphael Castiglioni Nascimento; Raphael Costa Marinho; Raphael de Almeida Girão
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.213/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raquel Dutra Furtado; Raquel Fischer; Raquel Gonçalves Olegário; Raquel Hermes Rosa Oliveira; Raquel Lara Furlan; Raquel Mendes Rubenick; Raquel Meneses Maia; Raquel da Silva Canete; Raquel da Silva Nascimento; Raquel da Silva Paiva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.214/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raquel Ohnishi Setubal; Raquel Oliveira Fellipe; Raquel Oliveira Pinto; Raquel Rodrigues Borges; Raquel Souza Azevedo; Raquel Supernok Galter; Raquel Virginia dos Santos da Silva; Ravena Vaz Feitosa Castelo Branco; Rayama de Souza Mamede; Rayane dos Santos Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.218/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Reinaldo Adriano Lacerda; Reinaldo Alves de Souza; Reinaldo Fernando Coser Neto; Reinaldo Fernando Leite; Reinaldo Smaniotto; Reisa Roberdo de Siqueira; Rejane Coelho Martins; Rejane Cristina de Melo Pinto; Rejane de Araujo Valeriano; Rejane de Sousa Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.220/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renata Elizabete Pagotti da Fonseca; Renata Esteves Moraes; Renata Ferreira Santiago; Renata Girão Moraes Leitão; Renata Lomonaco Cruz; Renata London Rodrigues Nascimento; Renata de Carvalho Gomes Prates; Renata de Moura Vergara; Renata dos Santos Batista Reis Woloszynek; Renata dos Santos Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.225/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rhaquel de Morais Alves Barbosa Oliveira; Ricardo Abreu Vercosa; Ricardo Antonio Feitosa Confessor de Sousa Almeida; Ricardo Borges da Silva; Ricardo Cechin Garay; Ricardo Fernandes de Freitas; Ricardo Fonseca; Ricardo Issler Unfried; Ricardo da Costa Lima; Ricardo dos Santos Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.226/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ricardo Lopes dos Santos; Ricardo Macedo Bainy; Ricardo Wang; Richele Teixeira de Lima; Ricson Romario Nascimento; Rilson Fraga Moitinho; Rimendes Sebastião Cardoso; Rita de Cassia Almeida Sales; Rita de Cassia Cabral Passoni; Rita de Cassia Correa de Oliveira Nishiyama
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.228/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roberta Costa Aquino de Alcântara; Roberta Cristina Almeida Campos; Roberta Eneida Gonçalves do Vale; Roberta Fagundes dos Santos; Roberta Ferreira Costa; Roberta Granato Casella; Roberta Grangeiro de Oliveira; Roberta Jansen de Mello Farias Guimarães; Roberta Lindoro Rodrigues; Roberta de Sousa Wernz Cancian Mochel
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.229/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roberta Lins de Lima; Roberta Lopes Karlburger; Roberta Machado de Souza; Roberta Marinho Falcão Gondim Araujo; Roberta Martins de Almeida; Roberta Minatel Garbelini; Roberta Moura; Roberta Novais Lima; Roberta Rocha Dias; Roberta Rosa Segatto
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.236/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roseli Aparecida Leite Martins; Roseli Silveira Borges; Roseli da Silva Moreira; Roselia Maria dos Santos Araujo; Roselinda Aparecida Rodrigues da Matta Calegari; Rosemar Mantovani Maciel da Silva; Rosemara de Fatima de Lima; Rosemary Magella Pereira; Rosemary Martins dos Santos; Rosemary Pacifico de Lima Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.242/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rosivania de Castro Figueiredo Ribeiro; Rosman de Sousa Silva; Rosmari Sattler; Rosmarly Neves; Rosmary Cavalcante de Araujo da Silva; Rozeli Brandão da Silva Mendes Leite; Rozellams Francisca Caetano Veras Varela; Rozileia Araujo de Sousa Bilhalva; Rubem Alves da Silva Neto; Rubenice Souza da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.247/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Samantha Danielly Rodrigues; Samara Alves Fróes Oliveira; Samara Oliveira Lopes; Samara Patricia Santos Pessoa; Samara Rocha da Costa; Samara Sales Gomes de Sousa; Samara da Rocha Brasilino; Samela de Morais Segovia; Samia Carine Castro Damascena; Samia Crys Possidonio Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.248/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Samia Rafaella Moreno Silva; Samia Regina Tavares da Silva; Samira Shizuko Parreao Oi; Samira dos Santos Fernandes; Sammia Valeska Ferreira Memória; Samuel Galvão de Oliveira; Samuel Izídio Pires Spanhol; Samuel Miranda de Moura; Samuel Moura Mendes; Samuel Ranieri Oliveira Veras
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.296/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Caxiado Cruz; Alexandra Soares Rodrigues; Aline Van Der Schmidt; Alizete Neves Silva; Ana Clara de Morais Ribeiro; André Bomfim dos Santos; André Leandro Silva; André de Mendonça Santos; Andrea Delmare Bomfim Queiroz; Andressa Pereira Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
Representação legal: não há

013.301/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kaliana dos Santos Dias de Freitas; Katia Cecilia de Lima; Kleymilson do Nascimento Souza; Larissa José Parazzi; Larissa Oliveira da Cunha Silva; Layze Cilmara Alves da Silva Vieira; Lenilton Ribeiro Fernandes; Leonardo Barros Costa Pinto; Leticia Zenobia de Oliveira Campos; Levi José Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
Representação legal: não há

013.303/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pedro Dias Pinto; Priscila Arantes Rampin; Reinilton da Silva Juvenal; Renato Souza Fontes; Rodrigo Silva Santana Neto; Samara Filgueira dos Santos; Vanessa Rosário Carneiro; Wagner Luis da Cruz Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
Representação legal: não há

013.308/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joelma Boto Silva; Jorge Farias Herculano; José Edson Tourinho da Silva; José Milton de Sena Filho; Kerson Kleber Espinola Pereira; Leonardo Bittencourt Silveira; Leonardo Prado Correia; Leonilton Cagy Silva; Loreno de Souza Leal; Luan da Costa Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
Representação legal: não há

013.313/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vitor Muniz dos Santos; Wallace Rezende Fernandes; Wilza Karla Leão de Macedo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
Representação legal: não há

013.315/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ivan Satuf Rezende; Ivanildo Luciano Nogueira; Janine Daeuble Simões; Jeferson Antunes; Jisaline Fagundes Rodrigues; José Valdenilson Amaral de Oliveira; João Batista Alves de Oliveira Filho; Leticia Caetano da Silva; Maria Inês Rodrigues Machado; Mateus Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Cariri
Representação legal: não há

013.316/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roberto Hugo Wanderley Pinheiro; Samuel Cardozo Ribeiro; Thays Nogueira Rodrigues; Willian Fernando Domingues Vilela
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Cariri
Representação legal: não há

013.320/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Franklin Vilaca Guimarães; Gustavo Figueira de Paula; Gustavo Passos Fortes; Isaias de Oliveira Barbosa Junior; Jeferson Santos Araujo; Jorge Henrique da Silva Romero; José Carlos da Silva; Juliana de Sales Silva; Leandro Xavier Cardoso; Leia Sousa de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

013.321/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leila Maria Rego dos Santos; Leticia Dias Lima Jedlicka; Lorena Freire Corera; Lucia Cristina Cavalcante da Silva; Luciane Batistella; Lygia Maria Policarpio Ferreira; Manolo Rodriguez Heredia; Maria Rosa Gonçalves da Silva; Micheli Pereira de Melo; Moises Abreu de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

013.324/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vicente Hudson Sousa Pereira; Vinicius Vescovi; Vitor de Souza Castro; Waldiuallison Ramos Alves; Yerko Contreras Rojas
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

013.327/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Dias Barbosa; Charles dos Santos Guidotti; Jonas José Seminotti; Paulo Henrique dos Santos Sartori; Phillip Vilanova Ilha; Valter Antonio Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Representação legal: não há

013.333/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Mary de Carvalho Azevedo; Adriano Barros Carneiro; Antonio Jesus Souza Melo Neto; Francisca Tatiana de Oliveira Souza; Francisco Jucivânio Félix de Sousa; Giovanna Nobrega de Lima Lopes; Karla Priscilla Sales de Lima Mendonça; Maria Núbia Batista Nogueira; Tamires Silva Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há

013.339/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiane Rosa; Elida de Souza Bento; Gabriela Nunes de Deus Oliveira; Ilisandro Pesente; Luana Tillmann; Soraya Regina Sacco
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Representação legal: não há

013.347/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mariane Cruz Santana; Marilia Mascarenhas Lima; Mário Lucio Gomes de Queiroz Pierre Junior; Michelle Patricia Frazer Salt; Moacir Andrade dos Santos; Moyses Avelino de Souza Filho; Nery Rafhael Barbosa Galvão; Ozzyries Dimitrius Araujo Pinheiro Braga; Patricia Leite Cruz; Paula Xavier Santos de Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há

013.361/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vanessa Lucia de Souza Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Representação legal: não há

013.403/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Ricardo de Lima; José Wilton de Gois Santos; Joseildo de Souza Vieira; José Gonçalves dos Santos Junior; João Rogério Menezes de Santana; Leonardo Victor Dias; Lidiane Leite Vieira Coelho; Lucia Helena Aires Martins; Luiz Miranda Cavalcante Neto; Lígia Santos de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
Representação legal: não há

013.410/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jaliane Soares Borges dos Santos; Jeremias Rodrigues da Silva; Jessica Rodrigues Marques; Jones Carvalho Martins; Josane Borges das Neves Guimarães; José Alessandro Cavalcante Sampaio; José Carlos Rodrigues da Silva; Juliano Queiroz Grisolia de Oliveira; Leonardo Pereira da Silva; Lidiana Lima de Albuquerque Menezes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

013.414/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renato Mendes Gomes; Richardson dos Santos Almeida; Rita Luciene da Silva Milanez; Roberta Alves Rocha; Roberta Bellillo Jardim; Romulo Ramos Nobre Junior; Ronaldo Domingos Lopes Ribeiro; Ronaldo Fernandes de Oliveira; Ronaldo Roberto da Silva Correia; Ronilde Borges da Cunha Feitosa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

013.416/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sergio Kihoma de Britto Lopes; Sherley Cabral Moreira; Sheyla Villar Fredenhagem; Shoichi Shibuya Kishi; Stefany Christinne Otto; Stenio Germano Ponte; Susana Alves de Souza; Suzy Dias Soares Cedraz; Tatiana Arantes Martins; Tatiana Farias de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

013.430/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Douglas Sauer Comin; Elenice Gomes; Jeanice de Freitas Fernandes; Lucineia Giacomelli Koraleski; Luiz Artur Rosa Filho; Nessana Dartora; Paulo Roberto Barbato; Rafael Klein Moreschi; Scheila Cristiane Angnes Willers
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Representação legal: não há

013.449/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cinthia de Andrade Pereira; Cíntia Tavares Ferreira; Cíntia de Assis Ricardo da Silva; Cláudia Verônica Maia Neves; Cristina Neves dos Santos; Damiana de Souza Fernandes; Danielle Correa Reis de Toledo Piza; Davi Viuge Iff de Mattos; Dolores Pereira Henriques da Silva; Eliane Maria de Almeida Affonso
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

013.576/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Alethea de Melo Cesar Osório; Ana Carolina Gomes Correa; Ana Clara Coutinho da Silva; Ana Cláudia Benchimol; Ana Cristina da Rocha Batista; Ana Daniela Rezende Pereira Neves; Ana Emília Cullen Vaz; Ana Flávia Lucas de Faria Kama; Ana Kelly de Morais Silva Belato; Ana Lídia Alves de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200173

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

013.582/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Favi Ferreira; Bruno Figueiredo Gonçalves; Bruno Lara de Castro Manso; Bruno Moraes Guimarães; Bruno Rolim; Bruno de Mesquita Martins; Camila Almeida Magalhães; Camila Louise Ferreira de Carvalho; Camila Lucas Oliveira Lucena; Camila Rafaelle Santiago Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.587/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cláudia Fernanda Silva Almeida; Cláudia Queiroz André; Claudimar Rodrigues Lima; Clayton Menezes Silva; Cléia Nunes de Oliveira; Cleisyane Lopes Quintino; Clodoaldo Inor de Oliveira; Consuelo Martins Galo; Cristhyano Bruzzi Pinto Morais; Cristiane Moreira Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.591/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dannia Esteves Oliveira Vasconcellos; Danylo Carvalho Mucury; David Santos Abreu; David Sued Pontes Aguiar; Dayane Fernandes Almeida; Dayane Guedes de Souza; Débora Inez Guedes Martins de Souza; Deborah de Castro Soares; Débora Macêdo Carneiro; Déborah Leopoldina Mororó
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.594/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Jorge Barreto; Eduardo Mendonça da Silva; Eduardo Vieira de Araujo Junior; Eduilson Borges de Lima Junior; Edvaldo de Souza Carvalho; Edvânia Maria de Faria; Elaine Maia Bezerra; Eldna Dias Cardoso Pinheiro; Elivaldo Ribeiro de Santana; Elizangela Ribeiro e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.627/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maurício Souza Silva; Mayara Ferreira de Barros Santos; Mayara Gabrielle de Queiroz Neves; Mayra Batista Corrêa; Michael Fernandes da Silva; Michaele Moreira Thomaz de Carvalho; Michel Cordeiro Alvares de Oliveira; Michel Marciano de Oliveira; Michely Cristina Lopes de Lemos; Miguel Ângelo Bueno Portela
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.634/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Priscilla Campos de Castro; Rafael Augusto Mendes Rosa; Rafael Cassiano Rosa de Paula; Rafael Pereira Medrado; Rafael Rodrigues de Melo; Rafael Romualdo dos Reis; Rafael Soares da Rocha; Rafaela Moreira dos Santos; Rafaela Poliana do Carmo Novato; Rafaela de Oliveira Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.638/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ricardo Lenon da Silva Rodrigues; Ricardo Oliveira Monteiro Lopes; Ricardo Pereira Braga; Ricardo Rios Barreto; Ricardo Vinícius Lopes Castro; Ricardo de Almeida Gomes; Ricardo de Oliveira Alves; Rister Abadio Barbosa; Rita de Cássia de Sousa Brito Magalhães Neta; Robinson Velloso Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.644/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Simone Pereira Vieira da Silva; Soraya Rodrigues de Sousa; Stefany Valentim Mendes da Silva; Suelen Fernandes Vieira; Suellen Silva Pinho; Susan Cristina Capitulino; Suyanne Soares Bernardo Ribeiro; Taís Caroline Cabral; Talita Carvalho Carlos; Talita da Silva Sá
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.650/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vinícius Jader Leal; Vinícius Lacorth Carpes; Vinícius Peixoto Teixeira; Vinícius Pires de Almeida Silva; Vinícius Raimundo Gonçalves; Virgílio Hipólito Lemos de Castro; Virgínia Maria Soares de Almeida; Vítor Santos Paranhos; Vivian Borges Miatelo; Viviane Amorim de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.807/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiane Aparecida de Siqueira Arantes; Daiane Dizielle Meireles Soares; Diana Alves de Rezende Kokrda; Diogo de Souza Santos; Edilene de Souza Aguiais; Edvaldo de Goiás Pereira Pontes; Elcione Pereira do Prado Castro; Ellen Flávia Moreira Gabriel; Ericson Alves Martins de Castro; Fábio Rezende Coimbra
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

013.814/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cláudia Miranda Alves; Eduardo Valadares da Silva; Hélcio Vaz do Val; Ivaney Duarte; Joaquim Hermínio Andrade Rudrigues; Pablo Emílio Tavares da Silva; Rosilene Silva dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

013.820/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Ivan Bradley dos Santos Dias; Andressa Regina Lopes; Carlos Alberto Fernandes Baltar; Carlos Henrique Wachholz de Souza; Catarina Portinho Nauiack; Daniela Stubert; Erico Saito Szameitat; Francielle Cristina Lopes; José Rafael Rossi; Lauren Machado Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

013.827/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francianne Rayssa da Rocha Teixeira Lima; Franck Patriki Moreira Ribeiro; Julianne Pereira dos Santos; Jéssica Isabelle dos Santos Dutra; Leon Karlos Ferreira Nunes; Luanna Priscila da Silva Gomes; Luciana Conceição de Lima; Lucineide Cruz Araujo; Magno Francisco de Jesus Santos; Milena Oliveira de Lira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

013.831/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Valdoni Pereira Barth; Vinícius Oliveira Bittencourt; Vinícius Bittencourt Dias Magalhães; Vitório Azevedo Strassburger
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

013.876/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Virgínia de Oliveira Santos Magalhães Dantas
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.881/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniele Húngaro da Silva; Eneida Sales Noronha; Fernando Silvano Gonçalves; João Paulo Camelo Cunha; John Jefferson Antunes Saldanha
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

013.894/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pedro Henrique Fonteles Dias; Phelipe de Figueredo Beda Rabay
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

013.899/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabricio Ofugi; Giovanna Megumi Ishida Tedesco; Giuliane da Silva Pimentel; Gustavo Aguiar Malafaia de Araujo; Hially Santos Rabelo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

013.904/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mateus Andriola Gross; Nancy da Luz Davidis; Nubia Flavia Oliveira Mendes; Paulo Cesar Pereira Soares; Pedro Ferreira Alves de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

013.913/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Suselaine Serejo Martinelli; Suzana Curi Guerra; Suzane Santos Marques Bento; Sylvana Karla da Silva de Lemos Santos; Taisa de Almeida Felix
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

013.917/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vanessa Cristina da Silva; Vanessa de Assis Araujo; Vânia Costa Pimentel; Vera Lúcia Rial Gerpe; Veruska Ribeiro Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

013.919/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Virginia Barbosa Lobo da Silva; Walma Laene Leite do Nascimento; Wellington Pedro da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

013.920/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Francisco Carvalho Pereira; Cyntia Cysneiros de Brito; Dian Lourenconi; Leonardo Milanez de Lima Leandro; Mércia Valéria Alves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
Representação legal: não há

013.927/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carla de Figueiredo Braz; Caroline da Silva Paquieli; Clarissa Gomes Pinheiro de Sá; Cristiana Nazaré Goulart da Silva de Almeida; Cristiane Marcelino Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

013.934/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Rodrigues Dias; Joycimar Lemos Barcellos Zeferino; Juliana Diuana de Castro; Juliana Nascimento Berlim Amorim; Juliana Rodrigues Terra
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

013.937/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maira Cavalcanti; Marcela Leite Fernandes; Marcela Marques dos Santos; Marcelle da Costa Frickmann Fernandes; Marcello Miranda Ferreira Spolidoro
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

013.940/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Michele Thereza dos Santos Simões de Mello; Mônica Martinez Barbosa Vítor; Mônica de Freitas Teixeira; Nadja Naira Salgueiro de Moraes; Nanci Gomes Mascarenhas
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

013.952/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Henrique Cervelin; Cássia de Souza Santos; Daniela Schiabel; Fábio Henrique dos Anjos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alfenas
Representação legal: não há

013.959/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina dos Santos Machado; Anderson Apolônio Lira Queiroz; Carla Cunha Rodrigues; Devson Paulo Palma Gomes; Eder Bruno Cavalcanti do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representação legal: não há

013.960/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elton Rubens Vieira da Silva; Felipe Pessoa Tejo Gabriele; Gabriela Lins Falcão; Januário Leal de Moraes Vieira; Kleber Silva Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representação legal: não há

013.966/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Davi Fernando Lopes Vieira Zeneratto; Eduardo Carrara; Elton Patrick Barbano; Eron Tiago Viana Daurício; Fábio dos Santos Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

013.994/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andressa Regina Vasques Mendonça; Anna Carolina Faleiros Martins; Anna Herron More; Antonio Sergio Escrivão Filho; Antonio de Almeida Nobre Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.999/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Regina Ferracioli Pimentel; Camila Siebert Altavini; Carina Costa de Oliveira; Carina da Costa Krewer; Carla Peixoto Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200174

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

014.004/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ceres Nunes de Resende Oyama; Cesario Alvim Pereira Filho; Christiano Del Cantoni Gati; Christina Cleo Vinson Williams; Cinthya Vivianne de Souza Rocha Correia
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.012/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniela Neves de Sousa; Daniela Prometi Ribeiro; Daniele Leão Ignacio; Daniele Nantes Sobrinho; Daniella Soares dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.018/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Antonio Ferreira; Eduardo Antonio da Silva; Eduardo Bessa Pereira da Silva; Eduardo Bona Safe de Matos; Eduardo Dimitrov
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.020/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Peixoto Fernandes da Silva; Eduardo Pierrotti Rossetti; Elaine Barros Ferreira; Elaine Maria Tavares Rodrigues; Elder Yokoyama
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.023/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elton Bruno Barbosa Pinheiro; Eluiza Alberto de Morais Watanabe; Emerson Ferreira Rocha; Emerson Ferreira de Melo; Emilia Fernanda Agostinho Davanzo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.024/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Emilia Vitoria da Silva; Emílio Peres Facas; Eric Pierre Jean Sabourin; Erica Acioli Canamary; Erica Fernandes Teixeira Brasil Paez
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.028/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabio Fonseca; Fabio Moreira da Silva; Fabio Oscar Lima; Fabiola Cristina Ribeiro Zucchi; Fábio Viegas Caixeta
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.035/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Franco de Matos; Franco de Salles Porto; Frederico José Silva Corrêa; Gabriela Cristine Rosa Andrade; Gabriela Cunha Possa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.042/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Helder Kiyoshi Kashiwakura; Helen da Costa Gurgel; Helena Santiago Vigata; Henrique Araújo Costa; Henrique Marra Taira Menegaz
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.052/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joelma Rodrigues da Silva; Jonatas Maia da Costa; Jonilto Costa Sousa; Jorge Carlos Lucero; Jorge do Nascimento Faber
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.066/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lorena Almeida Campos; Lorena Araújo de Oliveira Borges; Lorena Carneiro Albernaz; Lorena Moreira Fernandes de Moraes; Lucas Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.071/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Daniel Jatobá França; Luiz Eduardo de Lacerda Abreu; Luiz Guilherme Grossi Porto; Luiz Honorato da Silva Junior; Luiza Spinola Amaral
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.076/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcio de Carvalho Victorino; Marcos Aurélio Fernandes; Marcos Fagundes Caetano; Marcos Honorato de Oliveira; Marcos de Campos Carneiro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.082/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mariana Machado Hecht; Mariana Penna Lima Vitenti; Marianela Machuca Macías; Marijara Souza Queiroz; Marileusa Dosolina Chiarello
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.090/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Monique Batista Magaldi; Morena Gomes Marques Soares; Mozart Fazito Rezende Filho; Murilo Sversut Dias; Napoleão Fonseca Valadares
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.095/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patricia Monteiro e Silva; Patricia Natália Silva Moretti; Patricia Tuxi dos Santos; Patrícia Trindade Nakagome; Paula Gomes de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.100/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Priscilla Maia de Andrade; Priscilla Roberta Silva Rocha; Rachel Lourenço Corrêa; Rafael Dietzsch; Rafael Garcia Barreiro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.107/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rinaldo André Mezzarane; Rita Silvana Santana dos Santos; Rita de Cássia Campebell; Roberta Moreira Wichmann; Roberto de Souza Baptista
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.114/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Siegrid Guillaumon Dechandt; Silvia Regina Starling Assad de Ávila; Silvia Renata Magalhães Lordello Borba Santos; Simone Aparecida Lisniowski; Simone Battistini
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.119/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tatiana Valverde da Conceição; Tatiana Yokoy de Souza; Tayná Cardim Morais Fino; Tayse Tâmara da Paixão Duarte; Teresa Cristina Jardim de Santa Cruz Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.124/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vanessa Polina Pereira da Costa; Veronica Moreno da Silva; Veronica Vinecky; Verônica Cortez Ginani; Vânia Raquel Teles Loureiro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.274/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: João Baptista Baldo; Matilde Alzeni dos Santos Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

014.278/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Iveta Costa Silveira; Lucia Helena de Freitas; Luciano Pires Maia; Maria Isabel Pereira de Souza; Maria Lucia Teixeira Polonio; Maria Teresa de Almeida Pinto Regalla; Osilea da Silva Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.324/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelio de Freitas; Ademir Alves Batista Carvalho; Ana Lucia Sampaio Sgambatti de Andrade; Celco Moura de Souza; Cleusa Alves Martins; Elizabeth Esperidião Cardozo; Laura Camargo; Ligia Maria Soto Urbina; Lucia Beatriz Thees Halfeld Chaves da Silveira; Luiz Carlos Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

014.328/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Celia Mariza Tiburcio de Oliveira; Célia Maria Magalhães; Heloisa Maria Murgel Starling; Heloisa Soares de Moura Costa; João Luiz Monteiro; Lucyr Jones Antunes; Maria da Conceição Costa Filha Roque; Maria do Pilar da Fonseca Morais; Regina Auxiliadora Magela; Roberto de Maria Nunes Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

014.333/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Mariano de Matos Macedo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

014.340/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Miriam Seligman de Menezes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

014.403/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Pimentel; Cassio Joaquim Moletta; Igor Barbosa Catellani; Maria Isabel Gonçalves da Silva; Miriam Igesca dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Representação legal: não há

014.405/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alberto Neil Castro de Carvalho; Jerson Leite Alves; Rita de Cássia Alves de Freitas; Sylames dos Santos Saturnino
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

014.408/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: João Lucas de Oliveira; Ray Luiz Babilon Carreço
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

014.410/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Thiago Grasiano Mendes de Sá
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

014.411/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Victor Augusto Araújo de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

014.415/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Vinicius Buiati Rezende; Maria Ines Lopes de Oliveira; Maria Jaqueline da Rocha Moraes; Millena Brito Teixeira Gontijo; Natanielle Cristina Soares Rodrigues; Nayara Chris Fernandes; Nidia Carita dos Santos Andrade; Paula Alessandra Silva Abreu; Paula Balduino de Melo; Paulo Augusto Strobel de Freitas e Silva; Raymundo Eduardo Santos Junior; Renan Reis da Silva Vasco; Ricardo Alves Moraes; Rosalice Rabelo Santana; Vagner Luiz da Fonseca; Vania Alves da Silva; Viviane Machado Caminha Sao Bento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

014.420/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bianca Joaquim Albuquerque de Melo; Bianca Siqueira Antunes; Breno Henrique Pires de Seixas; Camila Brito dos Santos; Camila Costa Gigante; Carine Valente Costa; Carlos Henrique Volaro Caminha Mota; Carolina Nobrega de Lima Dionisio; Caroline Pereira Pires da Silva; Clarice Belo David de Oliveira; Claudia Rebello dos Santos Santos; Claudia Regina dos Reis Thees Rodrigues; Cristiane Clemente Susano; Daniele Pereira Pina Garrot; Danielle Cristina Pereira; Danillo Avellar Bragança; Deise Luci Luiz Hartuique; Denise Gomes da Silva; Diego dos Santos Reis; Dora Vianna Vasconcellos
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

014.422/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gleydson José Bianquini Couto; Graziele Braga de Souza; Helena da Conceição Gonçalves; Idrissa Ribeiro Novo; Igor Lobo Siqueira Rodrigues; Indina Correa Rocha; Isabel Nogueira Carramaschi; Isabel de Souza Blanc Mendes; Isabele Ferreira de Lacerda Duarte; Izabella Bezerra Coutinho; Jair Colina Pereira da Silva Junior; Janaina Martins da Silva; Jaqueline Queli da Silva; Jaqueline Sales Victor dos Santos; Jardel Sandy da Silva; Jean Lucas da Silva Brum; Jessica Cruz de Luca de Almeida; João Cerineu Leite de Carvalho; João Eduardo da Silva Carvalho; João Filipe de Almeida Xavier
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200175

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

014.436/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Maciell Soares Pinheiro; Juliana de Figueredo Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representação legal: não há

014.441/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Lorena Barbosa Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

014.491/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vitor Hugo Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

014.496/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Cassio Queiroz Bezerra Leite; Ana Marilia Dutra Ferreira da Silva; Arthur Cesar de Medeiros Alves; Aylana Laíssa Medeiros Borges; Beatriz Tavina Viana Cabral; Bernardino Galdino de Sena Neto; Danielle Priscilla Gomes e Souza Espinel; Emerson Moura de Alencar; Erika Roberta Silva de Lima; Flávia Pelinsari Lana; Glauko André de Figueiredo Dantas; Hudson Alves dos Santos; Ivelise Fhrideraid Alves Furtado da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

015.030/2018-0
Natureza: Representação
Interessado: Mediphacos Limitada
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal:

015.825/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Juliana Maria Barbosa Bertho de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Representação legal: não há

015.958/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Francisco Dias da Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

016.139/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Iran Siqueira Pereira; Jorge da Costa Carramanho Junior; Júlia Cristina Nunes Neves; Karla Kelma Almeida Rocha; Leandro Augusto Lopes Azeka; Letícia Jardim Machado; Luciano Schwanck Lopes; Lucimara Alves Ferreira; Luiz Carlos de Sousa Queiroga Junior; Maria Aparecida Alves de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

016.144/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcela de Sá Barreto da Cunha; Márcia Rasia Figueiredo; Maria Lidiany Tributino de Sousa; Peres Embirucu Barreto Junior; Rogério Vitório de Jesus; Sara Ruth Pires Bispo; Thiago Ribeiro Rafagnin; Tiago Samuel Bassani
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
Representação legal: não há

016.158/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gleidison da Silva Souza; Haroldo Ferreira de Araujo; Hericley Serejo Santos; Igor Barbosa de Carvalho; Igor de Oliveira Lima; James Campos Mendes; Jamily Silva Souza; Janes Costa Lima; Jeferson Stiver Oliveira de Castro; João Henrique Santos Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

016.164/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gileno Santos Moreira; Jordan Gustavo da Silva; Joyce Melo Mesquita; Maria Anúzia Dantas Duarte; Maristhela Rodrigues da Silva; Rayane Fernandes Mano; Sandro Luís da Costa Alves; Sonadson Diego de Paula Nery
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

016.169/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo da Silva Simões; Rodrigo Assis Vicente Bahia; Thiago Farias dos Santos; Vanessa Letícia dos Santos; Vinícius Gomes da Costa; Vítor Bruno da Silva Maia; Viviane Teodoro da Silva; Waldyr Mendes Tatsch Neto; Washington Luiz Camillo Teles
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

016.174/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daiana Nascimento Teixeira de Oliveira; Edlamar Braga de Holanda Osório; Fernanda de Souza Carvalho Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Representação legal: não há

016.211/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renato Antunes dos Santos; Rui Moreira Braz; Tiago Alves da Fonseca; Verônica Conceição Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

016.225/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adolfo Samuel de Oliveira; Adriano Souza Senkevics; Alderedo Rubem de Farias Neto; Alexandre Magno Dias Silvino; Alexandre Ramos de Azevedo; Alexandre Rodrigues do Nascimento; Alexandre de Proença Guarda; Aline Mara Fernandes; Alline Nunes Andrade; Alvana Maria Boff
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Representação legal: não há

016.232/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Karla Christina Ferreira Costa; Laene Ascenso Lustosa; Lana Torres Barreto; Larissa Assis Pinho; Leonardo Ferreira da Silva; Lilian Cordeiro Prates; Lilian dos Santos Lopes; Lorena Pimenta de Andrada; Louise Moraes; Lucas Rocha Soares de Assis
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Representação legal: não há

016.237/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sabrina Trica Rocha; Samuel Silva Souza; Sara Domingos de Sousa Araujo; Sergio Loureiro Mautoni; Shirley Franx Silva; Simone Leite Guedes; Sóstenes de Alcântara Guerra; Suzi Mesquita Vargas; Taís de Sant'Anna Machado; Thaysa Guimarães Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Representação legal: não há

016.260/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maissa Rodrigues Trajano; Marcia Cristina Souza da Cruz; Martha Luiza Costa Vieira; Michelly Cristina Bacelar Tavares; Mikaeli Araujo Medeiros; Nadia Cavalcanti da Rocha Rodrigues; Naima Comesanha e Silva; Natacha Oliveira Janes; Natalia Alencar Figueiredo; Natalia Cristina Pinho da Costa Modesto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

016.261/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nubiete Viana Maia; Obedio de Sousa Albuquerque; Patricia do Socorro Magalhães Franco do Espirito Santo; Reginaldo dos Santos; Reinaldo Correa Leite; Reinaldo Dian Lopes Rodrigues; Ricardo Bentes Kato; Rita de Cassia Ferreira Machado; Robson dos Santos Ferreira; Tania Anilia Veloso Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

016.267/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrea Regina Antunes França de Melo; Andreia Martins de Oliveira Santo; Andréa de Azevedo Oliveira dos Santos; Bernard de Souza dos Santos da Cunha; Bruna Oliveira de Assis; Bruno Maurtas Conde Folly; Carina de Souza Anselmo; Carlo Pagani; Caroline dos Santos da Fonseca; Cesar Junior da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

016.284/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Aparecido de Almeida; Antônio Claudio Ferreira; Elisa de Leon Piló; Fabricio Pereira Zago; Gleyce Kelle Ilidio Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Representação legal: não há

016.287/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Amauri Bezerra Mendonça; Perla Almeida Rodrigues Freire; Rafael Teixeira de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

016.292/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Thyssia Bomfim Araujo Dairiki
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

016.297/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Geovane Caetano Gomes; Iara Jaime de Pina; Iasmini Virginia Oliveira Lima; Januario de Carvalho Nunes; Jaqueline Fassini
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
Representação legal: não há

016.302/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aparecido Donisete Pires de Moraes; Juliana Ferreira de Brito; Pietro Raphael Teodoro Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

016.309/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cassiano Mendes Franco; Januario Albino Nhacuongue; Tiago Bueno de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

016.314/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Barra Neto; Bruno Franceschini; Dayse Silveira de Almeida; Denise de Oliveira Alves; Didier Quevedo Cagnini
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

016.325/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruna de Souza Faustino; Bruno José Vicente; Bruno Neves Rati de Melo Rocha; Caio Carvalho Moreira; Caio Filipe Bezerra Macedo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

016.332/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elden Borges Souza; Eliana Maria de Souza Franco Teixeira; Elindalva Wanzeler de Freitas; Elizabeth Orofino Lúcio; Elizier Junior Araujo dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

016.338/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ivan Risafi de Pontes; Ivete Brito e Brito; Jacqueline Nogueira da Silva; Janaína Mora de Vasconcelos Massafra; João Batista Xavier Vieira Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

016.347/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patrícia Quaresma de Lima; Patrícia Ribeiro Maia; Pedro Alberto Bento Gomes; Pedro Henrique Carvalho Brandão; Pedro Tupa Pandava Aum
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

016.353/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Taiana Santos Silveira; Thais Gomes Cabral; Thiago Augusto Pedroso Barbosa; Thiago Broni de Mesquita; Thiago de Oliveira Carnevali
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200176

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

016.358/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandra Ribeiro Leite; Thiago Poleto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

016.367/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiano Salles Rodrigues; Daniela Cid de Garcia; Daniela Porto Faus
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

016.466/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ronei Osvaldo Ziech
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há

016.470/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Regina Célia Flores Silveira Rocha; Rejane Lima Sales
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há

016.475/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jader Soares dos Santos; Jardel Telles
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

016.477/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Paula Radaelli
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

016.483/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabrício Raphael Silva Pereira; Mariana Amorim de Amaral; Tatiana Gonçalves de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

016.486/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Cristina Lourenço da Silva; André Luis Costa Canella; Diego Mauricio Yepes Maya; Gustavo dos Santos Vicente; Lilia de Amorim; Marcelo Petulante Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Representação legal: não há

016.495/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elton Rose Braga Iannuzzi; Francisco dos Santos Nogueira; Jackiney Alfaia Souza; Jozete Coelho de Lima; Max Adilson Lima Costa; Melissa Chalco Fernandez
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

016.496/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Renato Mendes Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

016.502/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carla de Aguiar Soares; Claudine Guimarães Leite Cardoso; Gabriela Santos Leite; Gabrielle Oliveira Rodrigues Martins; Igor Alves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

016.514/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Artur Constrino; Phellipy Pereira Jacome
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

016.515/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriane Domingues Eslabão; Alexandre Torres; Alicia Matijazevich Manitto; Aline Bagetti; Alisson Jamie Cruz Lanot; Allan de Oliveira de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

016.518/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabio Andrei Duarte; Franciele Lima de Oliveira Mendes; Heitor Carpes Marques Fernandes; Hellen Nunes de Farias; Jamile Dutra Correia; Jeferson Ventura; Juliana Prestes Ferigollo; Luiza Carbunck Godoi; Maicon Gularte Moreira; Marcos Valle Bueno; Mario Jesus Tomas Rosales; Miguel Guterres Carminatti; Rafael de Avila Delucis; Tatiane Kuka Valente Gandra; Thomas Normanton Guim; Tiago Vieiras Collares; Veridiana de Lima Gomes Kruger; Waldemir Santiago Junior; Wilson Simeoni Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

016.521/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Lila Silva Foster
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

016.524/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Bianca Rodrigues da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há

016.527/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Tito Horta Paiva; Dercio Luiz Monteiro Barros; Eduardo Cambuy Saraiva; Gabriel Cardial Alves; José Felipe Pereira Ambrósio; Lucianna Lopes do Couto; Mário de Carvalho Pinto; Nicole Isabel dos Reis; Raphael Ladeira de Assis Republicano; Rodrigo Salustiano Lima; Valéria Maria Borges; Yuri Alisson Carraro Alencar
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Representação legal: não há

016.534/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Francisco Teixeira Prietro; Sara Cristina Carvalho Cerqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

016.538/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Brand Arenari; Bruno Lima Pessoa; Bruno Medeiros Souza; Bruno Rangel Antunes da Silva; Bruno Uchoa Borgongino; Camila Heitor Campos; Camila Pereira Assad Gutman; Carla Terezinha Correa de Aquino; Carla de Aguiar Soares; Carlos Alberto Ribeiro Costa; Carlos Arthur Resende Pereira; Carlos Eduardo Dias Souza; Carolina Barros Ferreira da Costa; Carolina Gonçalves Vieira; Carolina Pinto Penna; Caroline Pereira Ribeiro; Cássio Vinícius Gonçalves Fonseca; Chistiane Fialho Ribeiro; Christine Kowal Chinelli; Cláudia de Freitas Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

016.539/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudia Leandro da Silva Adão; Claudia Santiago de Andrade; Cleide Paes de Oliveira; Cleusa Cristina Marins da Conceição; Davidson Malaquias da Silva; Diego Ferreira Affonso Pereira; Diogo Moreira Perlingeiro; Dominique Aurelien Jean-paul Malicet; Dyuliana Maria Garcia Soares Machado; Elaine de Andrade; Eliana Vieira de Carvalho; Eliane de Miranda Coelho da Silva; Elis Maria Fernandes da Silva; Erica Pereira da Silva Rodrigues; Erica Vieira da Costa; Evandro Rodrigues Dias; Evellyn Sigried de Pinho Ferreira; Felipe Santos da Cruz; Francine Rossone de Paula; Fred Rodriguez Quintero
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

016.541/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Advaldo Carlos de Souza Neto; Alexandre Antonio Timbane; Danilo Andrade Borges; Flávia Ferreira Rodrigues; Frederico Côrtes do Nascimento; Hercília Maria Fayão Beneti; Kátia Sílvia Garcia Gonçalves; Stefânia Steves da Silva Sena; Thaíse Monteiro da Silva Melo; Vivianne Cabral e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

016.548/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abraham Enrique Munoz Flores; Adalberto Luiz Miranda Filho; Adam Tabacof; Adriana Andrade Alves; Adriana de Souza Jordão Gonçalves; Adriane da Silva Pacheco Chaves; Aguida Aparecida de Oliveira; Aislan de Carvalho Vivarini; Albert Lengruber de Azevedo; Alessandra Conceição Dias; Alessandra Sant Ana Gomes; Alice Lopes do Amaral Menezes; Aliny Patricia Flauzino Pires; Allan Silva de Faria; Alvaro Luis Steiner Fernandes de Sousa; Amanda Fernandes Brown; Amanda Pereira Franco dos Santos; Ana Arai; Ana Carolina Brito Brandão; Ana Carolina Gaudard e Silva de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

016.553/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Ferreira Freund Winnwschhofer; Nathalia dos Santos Wicpolt
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

016.761/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline da Silva Oliveira Neves; Laís Barros Falcão de Almeida; Rosemary Lopes Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há

016.767/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andreia Rudniak; Cláudia Almeida Fioresi; Gilberto Tadeu Ferrugem de Oliveira Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Representação legal: não há

016.772/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Beatriz de Oliveira Rocha; Camila Kummel Duarte
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

016.807/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Maria Amélia Zazycki
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Representação legal: não há

016.811/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kelly Cristina Souza de Paula; Lívio da Silva Amaral
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Representação legal: não há

016.813/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Henrique da Silva; Francisco José Rivera Pinedo; Jerliane Cruvinel Menezes; Karen Carvalho Ferreira; Lucineido Gomes de Moraes; Rafael Pazeto Alvarenga; Tavvs Micael Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Representação legal: não há

016.818/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Siqueira Peixoto; Katherine Angélica Marin Arce Gonçalves; Thais Soares Ferreira Yule
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

016.824/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Silva Correa Maia Lima; Allan de Gouvea Pereira; Bárbara Assis Vianna da Silva; Bruna Caroline de Souza Berbert; Damiana Diniz Rosa; Daniel da Silva Toledo; Evandro José Medeiros Laia; Francisca Cristina de Oliveira e Pires; Graciliano Márcio Santos Louredo; Henrique Luís Moreira Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

016.830/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agenor de Noni Junior; Arland Tassio de Bruchard Costa; Carla Miranda Santana; Diogo Norberto Mesti da Silva; Jaciane Lutz Ienczak; Letícia Cunha da Silva; Márcio Schneider de Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200177

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

016.832/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cleciana Andrade dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

016.880/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Daieni Alves Vieira Amado
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

016.893/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adrielli Aparecida Fabricio Izac; Alexandre Nogueira Ottoboni Dias; Carlos Filipe Nascimento; Hemily Gomes Marciano Fortes; Herbert de Oliveira Ramos; Leandro Villa Verde da Silva; Maysa Motta Ferraz; Rafael Nobre Leite; Rodrigo Lipparelli Fernandez; Victor Magno Rodrigues de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Itajubá
Representação legal: não há

016.895/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alana Rigo Deon; Aline Louise da Silva Lima; Aline Manica; André Luiz Lorenzoni; Deborah da Silva Machado; Elizabete França; Jéssica Andrade Michel; Marcelo Vidalis; Melina Kleinert Perussatto; Odair Camati
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Representação legal: não há

016.899/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ágata Laisa Laremberg Alves Cavalcanti; Bruno Guedes Alcoforado Aguiar; Gustavo Eduardo Pires Fontenelle; Jean Carlos da Silva Sousa; Katrine Bezerra Cavalcanti; Thially Braga Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

016.900/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel de Medeiros Gonzaga; Renata Santiago de Oliveira Buzatti
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

016.902/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Emile Raymond Ferreira Taillebois
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Representação legal: não há

016.906/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Eduardo Santos Maioli
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

016.909/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Schutel Lacerda Derner; Angela Somavilla Higioka; Cyntia Nayara de Jesus; Itathiana Maria Cunha Bento da Silva; Luciana Duarte de Oliveira; Nayana Ferreira Vidigal; Priscila Cristiane da Silva Mello; Rafael Carvalho Hardman; Sílvia Feiten; Willian da Silva Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

016.913/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Douglas André Wurz
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

016.915/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danilo Nogueira de Morais; Francisco Diassis Cavalcante da Silva; Micaelle Oliveira de Lima; Wanessa Nepomuceno Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Cariri
Representação legal: não há

016.920/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gilvano da Rosa; Júlia de Marchi; Rosilda Lopes Oechsler; Tiago Henrique de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

016.925/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Christiano Guedes; Dilson Luís Truccolo Mottin; Fábio Fedrizzi Vidor; Franciele Zanandrea; Juliane Sant'Ana Bento; Katiusca Marusa Cunha Dickow; Kimberly Terrany Alves Pires; Paulo Roberto Chaves Dalpian; Rafael Oliveira Fernandes; Renata Domingues Stoduto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

016.980/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniela Dias Medrado Rogerio; Evandro Ricardo Barbosa de Abreu; Guilherme Coelho Goes; Helder Victor Fay; Marilia Rocha da Rosa; Mirian Batista de Oliveira Bortoluzzi; Rodrigo Pereira Amaral; Samya Neyla Borges Brito Conche; Thiago Damião Fagundes Pereira; Vinicius Avilla Matsunaga
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

016.981/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Cláudia Pinheiro Garcia; Eddy Giusepe Chirinos Isidro; Janaína dos Santos Vazzoler; Paula Lopes Rodrigues; Vinícius Bassi Coswosck
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

016.987/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Gustavo Castellain; Thiago do Nascimento Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

016.992/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Emanuelle Guimarães Pereira; Maria Cecília Terence Dias; Thiago José Policarpo Firmo Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Representação legal: não há

016.997/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alida Rosária Silva Ferreira; Denis Furstenau Plec; Iara Aguiar Mol; Lilian Batista de Oliveira; Raffaella Bertoni Cavalcanti Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

016.999/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Chirley Rodrigues Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Representação legal: não há

017.004/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Wattylla Alves dos Santos Paiva; Juliana do Nascimento Serra; Karen de Jesus Dias da Cunha; Luciano Lino Magalhães; Ludmilla França Gonçalves de Figueiredo; Mariana Pires de Andrade Braga; Paula Cristina Barros de Matos; Paulo André Machado Borges; Tobias Natan Zuffo; Weverly Pinheiro Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

017.010/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Luís Bastos Sousa; Andrea Karoline Reis Chagas; Cleane Santos da Silva; Joyce Carneiro Macedo; Keli Regina Kuss Hammarstron; Liliane Astro dos Santos; Luciana Soares Garcia; Lusania Brito de Souza; Luzineia Vieira dos Santos; Mariana Celi Melo dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

017.015/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Silva Andrade e Andrade; Hayanne Sacramento Brito; Iracema Dantas de Oliveira; Janaína Santana Dantas; João Paulo dos Santos; Noêmia da Conceição Bacelar; Taciana Santana Araujo; Thanira Santiago Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

017.020/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabiane Puntel Basso; Paulo Frederico Homero Junior; Priscila de Souza Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

017.022/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Gomide Vasconcelos; Franciele Lucia Silva Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

017.046/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexsandro Carmona da Silva; Andressa Ferreira Domingos; Bianca Berigo Ferreira; Cesar Souza dos Santos; Daniel Gomes Saab; Gabriel Cavalcante Roman; Janaina Miron Saraiva Lemes; Kimberley dos Santos Moura Campos; Marcos Flávio de Rezende; Rafael Gonçalves de Oliveira Viana
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

017.055/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Fernando de Oliveira Fermoseli; Ericka Marcelle Barbosa de Oliveira; Geisa Carla Gonçalves Ferreira; Nathalia Fidelis Lins Vieira; Samara Bomfim Gomes Campos; Vanessa Limeira Azevedo Gomes; Vanessa Sátiro dos Santos; Vilker Tenório Cabral Lobo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há

017.057/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Patrícia Dayane Carvalho Schaker
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

017.065/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Débora Mizubuti Brito; Vitória da Silva Brandt
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

017.068/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Josiane Rodrigues dos Santos; Roger Alexandre Rossoni
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

017.075/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Clarice Fabiano Costa Palavissini; Leandro Fleck
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

017.081/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Santos de Almeida Melo; Adriene Alves de Souza; Aelton Biasi Giroldo; Aline Mara da Cruz Lopes; Aline da Silva Pereira; Alrivane Fernandes de Sousa; Amanda Salustiano dos Santos; Ana Dayse Ramos Soares; Ana Karoline de Oliveira Costa; Ana Tamara Menezes Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

017.085/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Morais de Freitas Neto; Antônia de Maria Borges; Cesar Augusto Barroso de Andrade; Fernanda Thays de Oliveira de Lima; Gilson de Sousa Oliveira; Pedro Vinnicius Vieira Alves Cabral; Saulo Anderson Freitas de Oliveira; Wallason Farias de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

017.099/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rafaela de Freitas Maltauro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Itajubá
Representação legal: não há

017.109/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexsander Pimentel; Ana Paula Brandão Capraro; Bárbara Galleli Dias; Cristiano Castilho; Fabiana Antunes de Andrade; Jackson Antonio do Prado Lima; Thays Gruber

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200178

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

017.113/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalgisa Peixoto Ribeiro; Fernanda Sousa Carvalho; Henrique Roscoe Correa Pinto; Laura Maria Batista Ribeiro; Livia Duraes Reis; Pablo Rangel Abreu Andrade; Raquel da Silveira Cota
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

017.114/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alana Ainara dos Santos Cavalcante; Carolina Arruda de Faria; Helem Cristina Moreira Linhares; Jaime Casanova Soeiro Junior; Jefferson da Silva Coelho; Lohana Frota Paz; Marcos Vinícius de Castro Ferraz Junior; Maurilho de Lima Gonçalves; Renato Nogueira Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

017.117/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André da Silveira Machado; Dalton de Araujo Honorio; Francisca Gleire Rodrigues de Menezes; Francisco Diones Oliveira Silva; Laudemira Silva Rabelo; Marcelo Davi Santos; Polyana Karina Mendes Ximenes; Tercio Jorge da Silva; Ticiana Santiago de Sá; Wendell Araujo Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

017.119/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Lemos da Silva; Gabriella Maria Lima Bezerra; Germana Cordeiro de Souza Chaves; Iago Cavalcante Araujo; Italo Linhares de Araujo; Julio Serafim Martins; Rafael de Oliveira Lima; Reno Beserra Almeida; Roberto Douglas Guimarães de Aquino; Thiago Braga Marcilon
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

017.121/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Freitas Brandão da Silva; André Washington Morais de Freitas; Anna Beatriz dos Santos Marques; Arielle Elias Arantes; Estevão Alves Barros; Francisco Carlos Freire Nunes Junior; Kelma Lima Cardoso Leite; Lianderson Matheus Leite de Oliveira; Luís Felipe Cândido; Marcelo Andrey Monteiro de Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

017.126/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Eduardo Almeida Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Representação legal: não há

017.128/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agleisson Gonçalves de Freitas; Augusta Gonçalves Amengual; Bruna Batista Abreu; Charlene da Silva; Cíntia Ladeira Handa; Douglas Cezar Reginatto; Franciele Cardoso de Vargas; Joarez Virgílio da Costa; Maysa Carvalho Gonçalves; Michely Laís de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

017.130/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Diego da Silva Peixoto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

017.135/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro dos Santos Braga; Amanda Conrado Silva Barbosa; Nathalia Sernizon Guimarães; Rodrigo Antunes e Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Representação legal: não há

017.138/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana de Cristo Sousa; Lécio dos Anjos Bourbon Filho; Maria Fernanda Pinto de Alencar; Maria das Graças Pires de Almeida; Mário Henrique Tavares Martins; Priscila Jesus Mendonça; Tami Silva Nunes; Thiago Araujo Mattos; Thiago Moura de Melo; Valesca Patrícia Chagas do Nascimento Freire
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

017.139/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Masiero Pereira; Edson Alves Castanha; Elenir Aparecida Crestani Lisot; Jaqueline Maria Ramos da Silva; Jean Rodrigo Voltolini; Morgana de Lemos Ferreira Rocha; Nathascha Sotero de Oliveira; Rubens Junior de Farias Garcia; Welington Grossmann; Whyllerton Mayron da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

017.144/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Larissa Lepri
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

017.146/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline do Vale Figueiredo; Paulo Roberto de Sousa Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

017.150/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Clarissa de Andrade Queiroz; João de Jesus Barbosa; Márcia Qualio Baptista dos Santos; Sergio Henrique de Oliveira Lima; Vanessa Erika Abrantes Coutinho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Cariri
Representação legal: não há

017.152/2018-6
Interessados: Adriana Passarella Gerola; Apoliana Regina Groff; Filipe Dutra da Silva; Jim Lau; João Matheus Acosta Dallmann; Júlia Salvan da Rosa; Ricardo José Torres; Robson de Carvalho; Rúbia Sedemaka Silva Virgílio; Sônia Regina Duz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

017.157/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel José Rocha Pereira; Henrique dos Santos Oliveira; Jozelma de Oliveira Ramos; Kamilla Morando Avelar; Marilda Luz de Andrade de Maria; Matheus Silva; Rafaela Bezerra Fernandes; Renato Lins Pires; Ricardo Leão Ribeiro Wanzeller; Thais de Fátima Araujo Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

017.167/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Evanilson Gurgel de Carvalho Filho; Gabriela dos Santos de Jesus; Luíza Guimarães Cavalcanti Spinasse; Pedro Alaim Martins Garcia Junior; Raniele Araujo de Freitas; Rebeca Barros Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

017.495/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Amorim de Farias Leal; Alana Karla da Silva; Carlos Eduardo Valdivino de Carvalho; Cristiano Lima de Brito; Geraldo Batista Júnior; Gizele Gurgel Gomes; Janine da Silva Andrade; José Luando de Brito Santos; Lígia Coeli Silva Rodrigues; Maria César Vasconcelos Galdino Silva; Matheus Cordeiro de Melo; Pablo Honorato Nascimento; Patrícia de Jesus Costa dos Santos; Thais Celi Lopes Benevides; Tiago de Azevedo Cruz; Vajapeyam Srirangachar Srinivasan; Vanessa Dantas Diniz Paiva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

017.499/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Alberto de Souza Junior; Carlos Alison de Souza Azevedo; Carlos Eduardo Bessa de Medeiros; Carlos Luiz Pereira de Cerqueira; Carmo Emanuel Almeida Biscarde; Carolina de Camargo Teixeira Gonçalves; Cesar Antunes Rocha Nunes; Cíntia Melo dos Santos; Clara Aleida Prada Sanabria; Clara Lima de Oliveira; Claudemir Mota da Cruz; Cláudia Campos e Silva; Cláudia Monteiro Fernandes; Cláudia Patrícia Diniz Correia; Clemisson Santos Agripino; Cristiany Fonseca de Santana; Cynthia Maia Guimarães; Daiane Venâncio Bitencourt; Daiane Vieira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

017.501/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elisângela de Souza Santos; Eliseu Santiago de Assis; Ellen Hilda Souza de Alcântara Oliveira; Erica Santana Silveira; Erinaldo Costa Passos; Ernando Passos Batista; Etevaldo Santos Cruz; Eudes Barreto Santana; Eva Carneiro Silva Passos; Eva Maria Rodrigues Costa; Evandro José Bulhões Mendonça; Everton Nery Carneiro; Fabiana Silva Xavier; Fabiany da Conceição Cruz; Feizi Masrour Milani; Felipe Silva de Miranda; Fenícia Brito Santos; Fernanda Gomes Coqueiro; Fernanda de Oliveira Souza; Fernando Salgado Bernardino
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

017.560/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Valdir Agustinho de Melo; Vera de Fátima Maciel Lopes; Wildson Vieira Cerqueira; Wilton Jorge Mattos Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Representação legal: não há

017.566/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ângelo José Nascimento Souza; Aniela Maria Santos Teixeira; Anna Beatriz Barcellos Ribeiro; Antoneli de Farias Matos; Antonio Cláudio Santtos Menezes; Antonio José da Silva; Antônia Brito Rodrigues Frattolillo; Armando Haron Balaciano; Arthur Nunes Peres Neto; Arthur Torres Caser; Bárbara Balzana Mendes Pires; Bárbara Cristina Alcoforado Cavalcanti Perlingeiro; Bárbara de Britto Terra Nova; Bárbara de Britto Terra Nova Gonçalves; Beatriz Bloise Pereira Nunes; Bernardo Gomes Ribeiro; Bethânia de Oliveira Santos de Aquino; Bianca da Silva Eugênio Fernandes; Bianca da Silveira Santana; Bianca de Souza dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

017.569/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cláudio Umpierre Carlan; Crenivaldo Regis Veloso Junior; Cristiane Maria de Souza; Cristiane Marins Ferreira; Cristiane dos Santos Paiva; Cristina Elizabeth Straus Soares Moraes; Cristina Maria Lopes Limongi; Cristina da Silva Possas; Dalila Alves Ogg dos Santos; Daléa Soares Antunes; Damares Santana de Oliveira; Daniel Abreu de Azevedo; Daniel Conceição Gonçalves; Daniel Vater de Almeida; Daniel Veloso Coutinho; Daniel do Vale Dantas; Daniela Gomes Valentim
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

017.571/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabiana Bianca Scoralick; Fabiana Lima da Silva; Fábio Henrique Teixeira de Souza; Felipe Scavone Fernandes Pereira; Fernanda Pequeno da Silva; Fernanda de Mesquita Fiuza; Flávia Monteiro Serafim; Flávio da Silva Costa; Flávio de Oliveira Castro; Gabriela Batista Gibertoni; Gabriela de Moraes Hardoim; George Veiga de Arruda; Gerson Pereira Moraes; Giselle Carino Lage; Gracir Barbosa Paolucci; Guilherme Lustosa Lessa; Hanni Krause de Almeida; Heitor José Sampaio Fernandes Batista Gomes; Hellington Chianca Couto; Heloísa Grifo Correia
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

017.576/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Márcia Cristinne Machado; Marcilene Lopes Leal Sameiro; Mácio Bonin Ribeiro; Márcio Roberto Coelho dos Reis; Marco Antonio Beltri Alves; Marco Aurélio França da Silva; Marcos Antônio Ferreira da Rocha; Marcos Linhares Mouren; Marcos Otaviano da Silva; Marcos Tarciso dos Santos Correa; Marcos Vinícius Ramos Caiaffa; Marcos dos Santos Gomes; Margarette Ulyssea Rodrigues; Margarida Aparecida de Mendonça; Maria Beatriz Altenfelder Tomassini; Maria Cecília Fernandes Paiva; Maria Cecília Rufino; Maria Célia Cardoso; Maria Cristina Perez Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

017.581/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patrícia Ana Wechsler; Patrícia Ananias de Vasconcellos; Patrícia Botelho Santos; Patrícia Cavalcante José Roque; Patrícia Neves; Patrícia Quintas Franco; Patrícia Batista Melo Lopes; Pedro Fraga dos Santos; Pedro Jorge Campello Rodrigues Pereira; Pilar Cordeiro Guimarães; Priscila Alves Marques; Rafael Coelho Ventura; Rafael Estrela Canto; Regina Martins Saldanha; Reinaldo José Themoteo; Renata Correia; Renata Souza e Silva; Renata de Oliveira Moraes; Renato Domingues Fialho Martins; Riane da Costa Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

017.598/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aldine Gisele Alves de Lima; Anselmo Silva Santos; David Medeiros Batinga
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Satuba - MEC
Representação legal: não há

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200179

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

017.608/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edivan da Silva Viana; Eduardo Pizani Boldes; Eduardo de Sá Portela; Elaine Rodrigues Figueiredo; Elizângela Helena de Souza Peçanha Costa; Emerson Tebaldi Poubel; Enilce Maria Coelho; Erica Pereira Neto; Erika dos Santos Assad; Estela Del Valle Aguirre Buexm; Ethmar Vieira de Andrade Filho; Fabiana Arruda Resende Reis; Fabiana Soares Fonseca; Fábio Gomes Ferreira; Fabio Junio dos Santos Coelho; Fernanda Carvalho da Costa; Fernando José de Carvalho Salcedo; Fernando Nascimento Meneses; Flávia Peixoto Ramos; Gerson Rodrigues da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Representação legal: não há

017.611/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Júlia Pessanha Barros; Júlia de Assis Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Representação legal: não há

017.615/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luis Carlos Vasconcelos da Silva Junior; Luiz Alberto Louzada Hosken; Luiz Carlos Viegas de Sousa; Luiz Cezar Gomes Nogueira; Luiz Fernando Teixeira Queiroz; Luiz Henrique de Oliveira Martins; Luiz Mauricio Lopes de Andrade Junior; Luiz Paulo Miranda Vailant; Luiza Cassiano Rangel; Marcela Vasconcelos Fiuza; Marcelo Ferreira de Azeredo; Marcia Gisele Nunes Tavares; Marcia Monteiro da Silva; Marcia Peixoto Bechara Borges; Marcia dos Santos Fontes; Marcilio Nunes Freire; Marco Antônio Gomes Teixeira da Silva; Marcos Tayguara dos Santos Aranha; Marcus Jeronymo Miranda; Marcus Vinicius de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Representação legal: não há

017.622/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Alberto Dutra Fraga Filho; Carlos Jones Rebello Junior; Fabrícia dos Santos D'Agostini Vazzoler; Fabrício Peres Rodrigues; Janice Lanzanova Noscon; Katia Maria Brunoro Grilo Bourguignon; Patrícia Andrade; Raquel da Silva Xavier; Renata Dalmaschio Daltoe
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
Representação legal: não há

017.627/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gil Mendes Viana; Humberto Gripp Diniz; Ione de Souza Bezerra da Silva; Isabel Almeida Carneiro; Isabel Bellezia dos Santos Mallet; Isabel Regina Alves de Carvalho; Juliana Pereira de Carvalho; Karine Alves de Carvalho Ferreira; Katia Mara Neves Mendes de Oliveira; Keila Ferreira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

017.630/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Milena Paula de Melo; Milene Teixeira Ahouagi; Nadja Pattresi de Souza e Silva; Naiara Miranda Rust; Naira Elane Moreira de Oliveira; Odilon Corrêa da Silva; Patrícia Carneiro Martins; Patrícia Ferreira Prado; Paulo Fernando de Araujo Santos; Paulo Roberto Braga de Araujo; Paulo Roberto Dias dos Santos; Phellipe Marcel da Silva Esteves; Priscila Belota de Almeida; Raphael Rossi Rodrigues; Renata Rodrigues Brandão; Renato Sampaio Carvalho; Ricardo Benevides Silva de Oliveira; Ricardo Pinto Schuenck; Ricardo Soares; Ricardo de Freitas Cabral
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

017.633/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paulo Cezar Macedo dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Representação legal: não há

017.818/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Gomes Pereira; Daniel Lisboa Taveira Fernandes; Daniel Luiz Poio Roberti; Daniel Pontes Lannes; Daniel Soares Mano Gonçalves; Daniela Augusto Chaves; Daniela Rodrigues da Silva; Daniela de Carvalho Martins; Daniele Gonçalves Nunes; Daniele Martins Soares de Alexandre; Daniele da Silva Basto; Daniele da Silva Marins; Danielle Biesuz Vequi; Danielle Ramos Brasiliense; Danielle Vargas Silva Baltazar; Danielle de Rezende Jorge; Davi Moura Neves; Dayanna da Silva Scoralich; Dayse Maria de Azevedo Molinari; Débora Amaral da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

017.822/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Evelin Teixeira da Rocha; Fabian Rodrigo Magioli Nunez; Fabiana Esteves Neves; Fabiana Silva Ferreira; Fabiane Aparecida Monteiro Pereira; Fábio Ferreira Ribeiro; Fábio Francisco de Araujo; Fábio Macedo da Costa; Fábio Otero Ascoli; Fábio Pacheco Ferreira; Fábio Reis Mota; Fábio de França Moreira; Fabrício Cardoso de Mello; Fabrício Jesus Teixeira Neves; Fabrício Teló; Fátima Priscila Morela Edra; Felipe Bastos Mansur da Silva; Felipe Maia Oliveto; Felipe de Mello Vigoder; Fábio Jorge de Almeida Zorzam
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

017.829/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Igor Rodrigues Rizzo da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

017.833/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isabella Martins de Azevedo Faria Nogueira; Isadora de Souza Modesto Pereira; Isakelly Pereira Marques; Isis Moraes Ornelas; Ivan Lima Gomes; Ivany Terezinha Rocha Yparraguirre; Ivenio Moreira da Silva; Ivo Bruno Machado Pessanha; Ivo da Costa do Rosário; Ivone Silva Nóbrega; Izabella Christiynne Ribeiro Pinto Valadão; Jaci Machado da Cunha; Jaciane Pimentel Milanezi Reinehr; Jacqueline Silva Pereira; Jaime Dutra Noronha Filho; Jairo Silva Lima; Janaína da Silva Sobrinho; Jandira André dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

017.838/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jefferson de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

017.843/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Antonio Pereira do Nascimento; José Carlos Albano do Amarante; José Carlos de Oliveira Junior; José Colaço Dias Neto; José Soares Barroso Junior; Josiane Aparecida da Silva Sacramento; Josiane Martins Bechtluffì Paz; Josiane Roberto Dominguez; Josimar Matos de Carvalho; Josué da Silva Santos; José Manoel Carvalho de Mello; José Nilton Cantarino Gil; José de Albuquerque Calasans Maia; Joyce Balbino de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

017.846/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Juliana da Câmara Torres Benício
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

017.853/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandro Gouveia Almeida; Leandro Lara de Carvalho; Leandro Stefano Sangenito; Leandro Ulisses Romiti; Leila Lisboa Santos; Leliane de Almeida Braga; Lenise Souza Cruz; Leonardo Augusto Bora; Leonardo Campos Paulistano de Santana; Leonardo Ferreira Kaltner; Leonardo Gomes Alves; Leonardo Mattos da Motta Silva; Leonardo Portes Pinto; Leonardo Soares de Faria; Leonardo São Paio D'Amato; Leonardo Tavares Salgado; Leonardo da Silva Braz; Leonardo de Oliveira Friedl; Leonardo dos Santos Antunes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

017.855/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciana Rezende Barreto Thomaz; Luciana Santos Collier; Luciana Uemoto; Luciane Brandão de Oliveira; Luciane Lage Pazito; Luciane Rangel Rodrigues; Luciano Garcia Couto; Luciano Matricardi de Freitas Pinto; Luciano de Oliveira Daniel; Lucieni de Menezes Simão; Lucilene Araujo de Freitas da Silva; Ludmila Ferreira Medeiros de França Cardozo; Luís Felipe Bellintani Ribeiro; Luís Felipe da Costa Santos; Luís Mourente Miguel; Luís Otávio Ribeiro Garcia; Luísa Rauter Pereira; Luiz Antonio de Oliveira; Luiz Augusto da Silva Cunha; Luiz Carlos da Silva Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

017.860/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marina Márcia Leite Antunes; Marina Pantoja Boechat; Mário Jorge Ferreira dos Santos; Marisa Nascimento de Araujo; Marisa Schincariol de Mello; Marlon Braga Salles; Marta Duarte de Barros; Marta Maria Braga Baptista Soares Xavier; Marta Rita Calil; Marta dos Reis Castilho; Martin Christoph Luri Sporl; Mary Suely Souza Barradas; Matheus Thomaz da Silva; Maurício Dias David; Maurício Luiz Campelo Bertola de Almeida; Maurílio Guimarães Soares; Mauro Antonio França; Mauro Santos Ferreira; Max Valério Barbosa; Mário César Cajé Silva Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

017.866/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raphael Constant da Costa; Raphaella Fagundes Daros; Raquel Ferreira Rodrigues; Raquel Lisboa Oliveira; Rayssa Pereira Vicentin; Regia Gonçalves Costa; Regina Célia Almeida Correa; Reginaldo Lima de Moura; Renan Ji; Renan Laurindo Dantas dos Santos; Renata Bacellar Mello; Renata Garanito de Abreu Rodrigues; Renata Gonçalves Faísca; Renata Nogueira Barbosa Marchon; Renata Nunes Barros; Renata Pacheco Abreu; Renata Pereira de Freitas; Renata Silva Borges; Renata da Rocha Silva; Renato Pescarini Valério
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

017.870/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sergio Caran Machado Junior; Sergio Felipe Jerez Vegueria; Sergio Ricardo Kokay Morikawa; Silvana Rosseto; Silvângela Lilian da Silva Lima Barcelos; Sílvia Helena Oliveira da Cunha; Sílvia Helena da Silva; Sílvia Regina de Oliveira Cavalcante; Silvina Júlia Fernandez; Simone Antunes Marques; Simone Dantas Costa; Simone Dantas de Souza; Simone Moutinho Prado; Simone Rocha da Rocha Pires Monteiro; Simplício Neto Ramos de Souza; Sônia Melo de Jesus; Soraya de Mendonça Ochs; Stephane Serge Yves Jerome Soriano; Suelen Nunes Maia; Sueli de Lima Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

017.874/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Verônica Nunes da Silva Cardoso; Victor Henrique Farias Mamede; Victoria Romeo Tomaz; Vinícius Pereira da Costa; Virgínia Alice Vieira da Costa; Vito Cesar de Oliveira Manzolillo; Vítor José Castro Alencastro; Vitoriano Ruas de Barros Santos; Vittorio Moraschini Filho; Viveca Antônia Giongo Galvão da Silva; Vivian Bard da Silva; Vivian Dominguez Uga; Viviane Alves Cabral da Costa; Viviane Cecília de Lima; Viviane Patrizzi Luporini; Viviane Peres dos Santos; Wagner Lopes da Silva; Wagner Pessoa da Cunha Menezes; Wang Qiaoling; Wayne José Batista Cordeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

017.879/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lindomar Guedes Freire Filha; Luara Faria dos Santos; Lucas da Silva Assis; Lucas de Jesus Santos; Lúcia Maria Castroviejo Azevedo; Marcelo Gustavo Aguilar Calegare; Marcos Paulino Roriz Junior; Marcos Vinicios Rabelo Procópio; Marcus Carrião dos Santos; Maria Luíza Rezende Ribeiro; Maurício Moraes Zenker; Michele Cunha Franco; Michelle Christine Carlos Rodrigues Gomes; Milene Galvão Bueno; Mona Rezende de Almeida; Murilo de Melo Peixoto; Pedro Henrique Miranda Paulino; Rafael de Melo Costa; Rainan Rarisson Ferreira da Silva; Ramon Araujo Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

017.885/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jéssica Oníria Ferreira de Freitas; João Darcy de Moura Saldanha; Jonas Gomes de Sousa; Jonas Rodrigo do Amaral; Jonathas Haniel Castro Silva; Júlia Machado Khoury; Juliano Simões de Toledo; Karen Dezontini Bernardes; Karina Paula Medeiros Prado; Karine Rodrigues Alvarez; Lana Claudinez dos Santos; Leonardo Carnut dos Santos; Leonardo Luiz Portes dos Santos; Leonardo Marcelo Alves; Lígia Maria Alves dos Santos; Lucas Lopardi Franco; Lucas Mello Carvalho Ribeiro; Lucas Miranda Kangussu Gomes Oliveira; Lucas Ramos Botelho Apgaua; Lucas Rodrigues Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

017.891/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ardilles Juan Carlos Alves dos Santos; Danilo Emídio de Souza Cavalcanti; Flávia Azevedo Pedrosa Lemos; Gardênia Conceição Santos de Souza; José Alex Alves dos Santos; Leonardo Bomfim de Lima; Letícia Raiane dos Santos; Lorenzo Grimaldi; Louise Walmsley Nery; Luiz Henrique Ribeiro Miranda; Maria Clara Bernardes Pereira; Paula Catirina Pereira da Silva Germano; Rodolfo José de Albuquerque Santiago; Talitha Lucena de Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

017.895/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Teixeira Delgado; Ana Sofia Mariz; Anderson Brasil da Silva; Anderson Soares Gomes; Anderson Vilasboa de Vasconcellos; Anderson dos Santos Dias Alves; André Fabio Vasconcelos Moro; André Lopes Pacheco Ormond; André Luís Figueiredo Mendes; André Luiz Bufoni; André Monteiro Nogueira da Cruz; André Moraes Fagundes; André Ricardo Viana Nunes; André Roberto de Souza Machado; André Rosa dos Santos; André Saraiva de Paula; André Tenório Leite; Andrea Amaro da Silveira Maciel; Andrea Bergallo Snizek; Andrea Cristina Breda de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200180

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

017.899/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Eduardo Costa Scherer; Carlos Eduardo Dias Borges; Carlos Eduardo Forte Feferman; Carlos Eduardo Nemer Vieira; Carlos Eduardo Ribeiro Azevedo; Carlos Fernandes Machado; Carlos Frederico Botão D'Alincourt Ribeiro; Carlos Guimarães de Almeida Neto; Carlos Henrique Moyna; Carlos Roberto dos Santos Alves; Carolina Coelho Fortes; Carolina Rimolli de Castro Araujo; Cássia Quelho Tavares; Catarina Nagamine; Celso Marques da Silva Junior; Ceumar Gentil Turano; Chaquip Daher Netto; Christiane Lopes de Albuquerque; Cíntia Muniz de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

017.905/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: David Gitirana da Rocha; Davidson de Oliveira Diniz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

017.907/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Diego Ramos do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

017.914/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eliana Deolindo de Oliveira Souza; Eliane Marcelino de Souza; Eliane Santos de Souza; Elisa Prestes Massena; Elisabeth Saramela Nogueira; Elisângela da Costa Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

017.919/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Emerson Affonso da Costa Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

017.924/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fábio Dias Fagundez
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

017.929/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Gomes de Oliveira Cabral; Felipe de Oliveira Castelo Branco
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

018.046/2018-5
Natureza: Representação
Responsável: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Interessado: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Representação legal: Anselmo da Silva Ribas (OAB-SP 193.321) e Renato Lopes (OAB-SP 406.595-B), representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

018.551/2018-1
Natureza: Representação
Representante: JS Engenharia, Comércio e Representação Ltda. - EPP
Ente: Município de Curuçá - PA
Representação legal: não há

033.936/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danuza Frede da Silva; Danyenne Rejane de Assis; Débora Cardoso Bhering de Menezes; Décio Ricardo de Sousa; Denise Regino Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

034.066/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Isabel Royer; Juliano André Kreutz; Nicéia Chies da Fré; Vanessa Faria de Souza; Vivaldo Silveira de Camargo Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

034.067/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agailson Alves de Oliveira; Alana Ribeiro Marcal; Benedito Albuquerque; Danielle Cerqueira Barros; Debora Lorena da Luz Sousa; Gisele Souza Parmezzani Marinho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

000.149/2018-7
Natureza: Representação
Representante: Willhelm Barbosa Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Prata do Piauí/PI
Representação legal: não há

000.163/2018-0
Natureza: Representação
Representante: Maria do Espírito Santo Pinto Duarte
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Francinópolis/PI
Representação legal: não há

000.261/2018-1
Natureza: Representação
Representante: Plínio Valente Ramos Neto
Órgãos/Entidade s /Unidade s : Prefeituras Municipais do Estado do Piauí; Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Representação legal: não há

010.297/2018-9
Natureza: Representação
Representante: Nova Tecnologia em Educação Ltda.
Órgão/Enti dade /Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional
Representação legal: Nicole Carvalho Goulart, representando Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional; José Antonio Fischer Dias (OAB/DF 12.917) e outros, representando Nova Tecnologia em Educação Ltda

025.136/2016-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Responsáveis: Edílson Pereira Nobre Júnior; Francisco Roberto Machado; Francisco Wildo Lacerda Dantas; João do Carmo Botelho Falcão; Marcelo Navarro Ribeiro Dantas; Margarida de Oliveira Cantarelli; Rogerio de Meneses Fialho Moreira; Soraria Maria Rodrigues Sotero Caio
Representação legal: não há

025.633/2013-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundo Nacional de Saúde; Fundação Zerbini
Responsáveis: Adelmar Silveira Sabino; Francisco Camelo de Mesquita; Fundação Zerbini; Mario Gorla
Representação legal: Pedro Luciano Marrey Júnior (OAB/SP 23.087, OAB/DF 1.138) e outros, representando Fundação Zerbini

027.245/2016-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ
Representação legal: não há

030.941/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adaucto Wanderley da Nobrega; Alberto Odon May; Alcio Medeiros Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

002.036/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lourdes - SP
Responsável: Franklin Querino da Silva Neto
Representação legal: não há

002.473/2018-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

003.537/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Josefa Serafim dos Santos; Maria Gertrudes da Costa; Maria de Fatima Alves da Silva; Zilda Rocha Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

004.932/2018-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ubajara - CE
Responsáveis: Ari de Oliveira Vasconcelos; Construtora C & A Ltda. (Compact Construções e Projetos Ltda.); Fabio Cavalcante de Albuquerque; Jose Romano do Nascimento; Rene de Almeida Vasconcelos
Representação legal: não há

009.824/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alcidia de Souza Oliveira; Constancia de Arruda Coimbra; Elizete Francisca de Paula; Maria Jose Matos Bertoldo; Maria do Carmo Cristovão Alves; Severina Ana da Silva; Valdete Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

014.528/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Davi Mengue Hahn
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio Grande do Sul - Dnit/mt
Representação legal: não há

014.580/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ivanilda Marques da Silva; Nilson Carneiro Quirino
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

014.626/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Graciana Gomes; Itamar de Oliveira Gomes; Jurema Maria Tizatto; Valdenora Castelo Branco
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

014.677/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Severina Arcanja da Silva Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

016.120/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruna Roncel de Oliveira; Carlos Alberto Princken Medeiros; Fernanda Mendonça de Oliveira; Josília Ferreira de Lima; Mariana Bittencourt Apene; Mariana Correia Ribeiro Alves; Raquel Almeida Costa; Ricardo Moraes Cardoso; Vanessa Diniz Baptista
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

016.136/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Igor de Lima Matos
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil
Representação legal: não há

017.589/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrea Cristina de Faria Martins; Elton Dantas Bastos; Flavia Guglielmo Lisboa; Heber Fernandes Silva; Joarez Gonçalves Vieira Filho; Jose Haroldo Pinto Junior; Marcele de Sa de Assis Figueiredo; Melissa Reixach Santos; Paulo Ricardo Loiola Teixeira; Rodrigo Lima da Costa; Wagner Pinto Coelho Nascimento; Wanderson Soares Herculano
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

017.768/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joao Batista de Souza; Joao de Oliveira; Jorge Ney Fernandes Cardoso; Jorge da Graça Vieira; Jose Carlos Bosque; Jose Carlos Martins; Jose Rodrigues Ramos; Luiz Antonio Santos da Silva; Luiz Carlos de Oliveira Alves; Luiz Paulo Machado Vieira; Maria Lucia do Nascimento de Lacerda; Maria do Socorro Vieira dos Santos; Mauro Goncalves de Araujo; Miguel Roberto Ruggiero; Paulo Ricardo Melendo Soares; Paulo Roberto Nunes Gonçalves; Regina Celia Oliveira Guedes de Carvalho; Ricardo Balbi de Farias; Rita de Cassia Ferreira Madeira; Roberto Silva Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Rede Ferroviária Federal S.a
Representação legal: não há

017.991/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Fernandes de Carvalho; Barbara da Silva Santos Bittencourt
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.a
Representação legal: não há

019.084/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Caeiro Leite Minguta; Benedito Eduardo Santos Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Representação legal: não há

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200181

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

020.369/2017-4
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República/CE - MPF/MPU
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ocara - CE
Representação legal: não há

024.915/2017-3
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte
Responsáveis: Alexandre Marcos Freire da Costa e Silva; Antonio Barbosa; Arnaldo Vital da Silva; Carlos Antônio da Silva; Carlos Augusto Calixto dos Santos; Emanuel Gurgel Linhares; Gilza Vidal de Negreiros Lima; Israel Lucas de Souza; Jairo Sotero Nogueira de Souza; Kamila Mayara dos Santos Marinho; Manuelito Wanderlei Câmara de Sena; Maria Elizabete Silva de Moura; Maria de Fátima Barbosa Souza de Oliveira; Maria do Socorro Barbosa Chaves; Sebastiao Pereira de Araujo; Valdir de Carvalho Leite
Representação legal: não há

025.122/2017-7
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina
Responsáveis: Adenor Piovesan; Orivaldo Oliveira Filho
Representação legal: não há

026.006/2014-6
Natureza: Representação
Representante:Procuradoria da República/RS - MPF/MPU
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Responsável: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

001.579/2014-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará/PA
Responsável: Marifrança do Socorro Souza de Oliveira
Representação legal: Joel Ribeiro Veiga (OAB/PA 18.339) e outros

003.546/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Madalena Nunes Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Representação legal: não há

004.144/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Aline Virginia Homem Nunes; Lauren Pomalis Coelho da Silva; Morgana Moreira Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A
Representação legal: não há

005.382/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leonardo Costa Santos; Luana Maciel Bruxel; Luciano Ribas Nunes; Luciano da Silva Oliveira; Luis Eduardo Saraiva Gonçalves; Mai de Oliveira Tubino; Marcelo Moreira Pianessola; Marcelo Pinheiro da Rosa; Marco Cesar de Paula; Márcio André Lopes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A
Representação legal: não há

005.383/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos de Sousa Ramos; Maria Rosane Weisheimer de Souza; Mauricio Ferreira; Michael Roger Elgui da Silva; Nara Joyce Correa Olinto; Nelson Piovesan; Nilton Octaviano de Oliveira; Pedro Zottis Neto; Priscila Eich Davila; Raquel Krumberg da Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A
Representação legal: não há

005.385/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raquel Martins Lamas Vital; Rodrigo Dias Fogaça; Rodrigo Petermann; Rui Gustavo Furquim Meira; Sabrina Lechner Nogueira; Shayene Lima Moreira; Sheila Martins de Andrade; Silvia Leticia Pietrowski; Sérgio Luis Bastos Nunes; Sérgio Luiz Bertoldo
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A
Representação legal: não há

005.420/2014-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Responsáveis: Alexandre Zanella; Marcus Aurelius Stier Serpe; Montalvao Siqueira e Construcoes Ltda; Paulo Egídio Vieira; Paulo Roberto Ienzura Adriano
Representação legal: Anderson Pinangé Silva (OAB/GO 20.679) e outros

010.237/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Mafalda Tardelli
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho
Representação legal: não há

011.323/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Fernanda Soreano Jones; Universidade Federal da Bahia
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

011.377/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Joao Gomes Teixeira de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima
Representação legal: não há

011.401/2018-4
Natureza: Aposentadoria
InteressadA: Maria Adelice Silva dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

013.538/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Brenda Silva Lima; Breno Poderozo Feitosa; Bruno Alencar de Oliveira; Bruno Castilho Simonetti; Camila Stadler; Carla Dantas Pereira; Carlos Eduardo Borges da Silva; Carlos Morais Barboza; Carolina dos Passos de Assis; Caroline Toigo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

013.540/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cleyton William Rodrigues Ferreira; Clodoaldo Miguel da Silva; Constancio Welder da Silva Oliveira; Cristiane Maria de Souza; Cristovao Henrique Siqueira de Moraes Junior; Cristovao Lima da Costa; Daniel Araujo de Mendonca; Daniel Gomes de Paula; Daniel Henrique Cassio Rangel Correa; Daniel Laporte Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

013.541/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Leal da Costa Junior; Daniel Ribeiro Santos; Daniele Domingues de Mendonca; Danilo Martins de Siqueira; Danilo da Silveira Hipolito; Danilo de Morais Santos; Darci Sontag; Darliane da Silva Medeiros; Darlianny Leite da Silva; Davi Henrique Fragoso
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

013.544/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Vinicius de Franca Bezerra; Dieime Taina Paz da Silva; Digelma Camila Barros Araujo; Dimitri Emiliano Pacheco; Diogo Barbosa de Souza Vilar; Diogo Medeiros de Mello; Diogo Pedrosa Carvalho; Diogo da Silva Barbosa; Dione Xavier Dias; Dione de Faria Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

013.546/2014-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente : Izildinha de Souza Miranda
Representação legal: Luis Fellipe dos Santos Pereira (OAB/PA 19.222) e outros

013.546/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edinho Cruz de Lima; Edmur Pereira da Costa; Edson Rocha Ferro Neto; Edson da Rocha e Silva; Eduardo Fonseca Pavanatti; Eduardo Rodenbusch; Egledson Matos Lima; Eliana Souza dos Santos; Elias dos Santos Alves; Elida Lopes Correia
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

013.547/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elielson Natan Ferreira da Silva; Eliezer Coelho Mesquita; Elioenay Silva Lima; Elisa Veridiani Soares; Elton Regis do Nascimento Nunes; Emanuel Lucas Ximenes Leal; Emanuel do Nascimento Ferreira; Emerson de Oliveira Franca; Felipe Bastos Neumann Leitao; Felipe Emidio dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

013.843/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Claudio de Almeida Junior; Carlos Rafael Pires Costa; Eron Freire dos Santos; Fabiana Keylla Schneider; Flavia Franca Melo; Marcio Silva da Costa; Presley Mcquade Nogueira Costa; Ricardo Vieira da Silva; Rodolfo Peixoto Pimentel
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

014.638/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Façanha
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre
Representação legal: não há

014.670/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Carmelita Elvira da Encarnação; Maria de Lourdes Dantas da Silva; Terezinha Francisca de Lima Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

015.961/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Gomes de Oliveira Junior; Paulo Kennedy Lima Dias de Souza Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima
Representação legal: não há

016.199/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Luiz Batista; Andréa Marina Lins Lacerda; Bruna Danielly da Paz Tenório; Carlos Rodrigo Costa; Caroline Leao Cordeiro de Farias da Silva; Danilo Santana Pereira; David Ricardo Ribeiro de Souza Barros; Fabiany Glaura Alencar e Barbosa; Jeferson Avelino Ribeiro Junior; Joao Vitor Faria Domingues
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública
Representação legal: não há

016.200/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Josiane Barbosa Matos; Kassandra Soares da Costa Melo Salomao; Luciana Gunther; Nivea Silva Lisboa; Rafael Rocha Viana; Ralph Teixeira de Oliveira Freitas; Samantha Albano Amorim; Tanieli de Moraes Guimaraes Silva; Vania Pires da Silva; Wanderson Maia Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública
Representação legal: não há

016.201/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ailton Xavier de Souza; Ana Karla Souza Oliveira Requieri; Ana Paula Vieira Arruda; Andreia de Cassia da Silva Ajonas; Andrieli Ben da Silva; Anna Gabriela Correa da Silva; Aroldo da Silva; Auritonio Geronimo Guimaraes; Beatriz Silva de Queiroz; Beatriz de Almeida Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

016.202/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Brenda Colares Melo; Brenda Marilia de Jesus; Bruno Ikennah Bratz Egonu; Bruno Pomela Mattos; Caio Chung Micca; Camila Monteiro; Carina Schabbach; Carlane Nobre da Gama Barros; Caroline Laya de Menezes; Cinthia Domingues Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200182

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

016.204/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Denis Halisson Franzao; Diego Diogenes Bessa Cavalcante; Edilayne Oliveira Barbosa; Edson Schipiura; Eduardo Lucas Ramos de Moura; Elaine Cristina da Silva Santos; Eleon Gabriel de Amorim; Elisangela Rodrigues Lustosa; Elizabete Marciano Lucio; Emerson Lopes dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

016.206/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jonathan dos Santos Martins Henrique; Ledio Manoel da Rosa Junior; Livia Oliveira Samejima; Lucas Reis da Costa; Luciana Furtado da Silveira Queiroz; Marco Andrei Carvalho Baccaglini; Marcou Felipe Guerra Medeiros; Mario Henrique Socolik de Paiva; Silas Zeferino Ferreira da Silva; Taline Trindade Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

016.207/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago Lima da Fonseca; Thiago Ortiz Pinto Ferreira; Washington Lopes de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

016.270/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Allysson Makens Pereira Cavalcante; Christiany Salgado Faria; Cleber Martinez; Higo Maiquel Caldas Cavalcante; Paulo Marcio Barbosa Menezes do Nascimento; Ulysses da Rocha Rezende
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: não há

016.414/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademir Santos de Almeida; Antonia Alencar de Lima; Carmem Veronica Gomes Brazão; Claudete da Silva Dias; Conceição de Freitas Feitosa; Dionizio Mendes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Representação legal: não há

016.417/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Manoel Carlos Vasques de Araujo; Maria Alzeni Correa; Maria Bernadete Cardoso Emiliano; Maria Delcy Lima de Souza de Freitas; Maria Ermila Rodrigues; Maria Gomes da Silva; Maria da Conceição dos Santos Garcia; Maria de Arruda Monteiro; Maria de Nazare de Freitas Pereira; Maria de Nazare dos Santos Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Representação legal: não há

016.507/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Matheus Cubel Queiroz Goncalves
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

016.551/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Enilton Batista da Trindade
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Extremoz - RN
Representação legal: não há

016.730/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A
Interessados: Ana Roberta Wollenhaupt Nunes; Jose Carlos da Silva; Leandro Ferreira de Souza
Representação legal: não há

017.586/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edemarcos Moreira de Oliveira; Edson Neto da Silva Fontes; Elimar Brito Sodre; Eraldo Lima da Silva; Erminio Paes Leme Pires Filho; Evaldo Pereira da Silva; Fabiano Perez Chaves; Francisco Antonio Costa Ribeiro; Francisco Jocelio Guimaraes de Pinho; Gustavo Franco Veloso; Ivan Santana de Jesus; Jailson Oliveira Vieira de Souza; Janaina Palmela de Oliveira; Joao Carlos Borges Correia de Aguiar; Joao Henrique Cavalcanti de Franca; Joao de Assis Marcos; Jonas Macedo; Jorge Chaves Dutra; Jorge Nascimento Boaventura; Jose Alicio Vasquez da Cruz Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: não há

017.635/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aaron Silva de Lima; Abel Lemos Pereira; Abel Lemos Pereira; Abigail Rodrigues Almeida; Abilio Moco Vieira Filho; Abimael de Lucena Soares; Abisaer Lima Lago Junior; Abraao Correa Bezerra; Adair Jose da Silva; Adair Moreira Lima Filho; Adarene Hallak Pereira da Fonseca; Adeilson da Costa Alves; Adeilton Joca Feitosa; Adelaide Pauline Aquino Leite; Adelino Adirsio de Souza; Adelson Paiva de Araujo Junior; Ademir Teles de Almeida; Aderito Rivelino Inacio de Almeida; Adilson Gomes da Silva Junior; Adilson Verdam dos Santos Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

017.637/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adiny Cristine Miranda da Silva; Adla Cristina Batista da Silva; Adolfo Caetano de Andrade Junior; Adolfo Marques da Silva; Adria Suemi Tomaz Akita; Adriana Bitencourt da Silva; Adriana Castro Vaz; Adriana Cristina de Oliveira; Adriana Milano de Melo; Adriano Lamego Silva Flores; Adriano Leite Sobrinho; Adriano Ludger Olimartin Coelho; Adriano da Silva Dutra; Adrielle Laisa Gabriel; Adrielle Moura Silva; Aessio Reis Coelho; Afonso Henrique Almeida da Silva Ferreira; Agatha Rotelli Lemos; Agelson Soares Bem; Agnelo Zurey Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

017.642/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Paes Amaro; Amanda Paula Ramos Bueno; Amanda Reis de Oliveira; Amanda Rocha dos Santos; Ambrenna Maria Negreiros de Sousa Silva; Americo Phellipe Falcao Franco Marques; Ana Caroline Almeida da Silva; Ana Claudia Franca da Silva; Ana Cristina Mattias Teixeira; Ana Flavia Lima Lazarino; Ana Gabriela Moreira Andrade; Ana Ivy Silva Couto dos Santos; Ana Leticia da Silva Rocha; Ana Lucia Armigliato; Ana Lucia Gomes Pereira; Ana Lucia Grandi; Ana Maria Czorne; Ana Maria Mena Barreto Silva; Ana Maria de Oliveira Correia; Ana Melina da Gama Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

017.646/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ariel Juhny Duarte; Ariela Guimaraes de Souza da Cunha; Ariosto Lucena Santos; Armando Julio Banco Aguiar; Armando Vieira da Silva Filho; Arnaldo Shiroma; Aroldo Boges Ramos; Arthur Aires de Teledo Santana; Arthur Dornellas Oliveira; Arthur Meireles Ribas; Artur Brasileiro Motta Junior; Artur Chaves de Farias Filho; Artur Fellipe Ferreira de Oliveira; Astrid Goncalves Gomes; Aurelio Augusto de Oliveira Leite; Beatriz Lisboa da Costa; Belchior Lazzari Franco; Beliza Mouana Santos; Benigno Pereira de Souza Neto; Bento de Jesus Machado Goulart
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

017.648/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Mendes Borges; Bruno Oliveira Miranda; Bruno Oliveira Siqueira; Bruno Pacheco Alves; Bruno Quevedo Sivelli; Bruno Richard Villa Nova; Bruno Vinicius Barbosa Silva Leite; Caio Cesar Maia Alves; Caio Cesar dos Santos Rodrigues; Caio Rocha Dannemann; Camila Fernandes Mendes; Camila Ignacio; Carina Grain; Carla Castilhos Beck; Carla Helenara Rodrigues Medeiros; Carla Maristela Tozati Ferreira da Silva; Carla Navazio de Oliveira da Silva; Carlos Alberto Alves de Jesus Junior; Carlos Alberto Correia Lima Junior; Carlos Alberto da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

017.652/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristovao Bertoldo do Nascimento; Cynara de Oliveira Geraldo; Cyntia Magalhaes Neves; Cyro Hideyuki Hossaka; Daiana Laguna da Fontoura; Daiana Soares Rosa; Daisy Aparecida Mariga Baron; Daline do Carmo Silva; Dalleth Maia Bessa; Dalvenei Fagundes; Daniel Felipe Matos de Lima; Daniel Goncalves Aragao; Daniel Leandro de Souza Guimaraes; Daniel Mafra Otto; Daniel Schaumann Correia Lima; Daniel Siqueira Lopes; Daniel Souza Santos; Daniel Valle de Souza; Daniel Vaz Lima; Daniel da Silva Vandam
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

017.653/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniela Reinheimer Ghem; Daniela Ribeiro Suder; Danielle Cristina de Oliveira Santos; Danilo Cesar Almeida Damasceno; Danilo Felix da Silva; Danilo Meira Leite; Danilo Morais Brito; Danilo Viana Feitosa; Danilo da Silva Ramos; Danrley de Lima Santos; Darlan Leal de Oliveira; Darlingson de Lima de Souza; Davi Alexandre da Costa Flores; Davi Araujo Fernandes; Davi Araujo de Mendonca; David Araujo Machado; David Lima Mota; David Richard Rodrigues Bernardes; David Tavares Barbosa; Dayane de Oliveira Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

017.655/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dionatan Willian Borges Vieira; Douglas Nakadomari; Douglas Rodrigues Pinto; Druiler de Oliveira Rosa; Dulce Helena do Amaral Ferreira; Edenilson Goncalves dos Santos; Eder Augusto Ferreira das Chargas; Edicarlos Lopes de Oliveira Silva; Edilene de Sousa; Edilza Azevedo Lima; Edineia Rossato Meisner; Edisando Francisco da Silva; Edison Martins da Silva; Edson Silva de Almeida; Eduarda Coutinho Carneiro; Eduardo Agueda Ribeiro da Silva; Eduardo Cesar da Silva Gass; Eduardo Domingues de Oliveira Junior; Eduardo de Souza Dias; Eduardo do Prado Brasil
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

017.658/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erika Izabel Ferreira da Silva; Erinaldo de Jesus Borges; Erisnaldo de Oliveira Silva; Erlon Cesar Barcelos Mendes; Ester Alice Teixeira Resende; Ester Maria Vaz Germano; Estevan do Amaral Meneguelli; Esther Gomes do Nascimento Silva; Ethel Veridiana Maximo Silva; Eurico Rodrigues Monteiro; Eurimar Paiva de Almeida; Evandro Cesar da Silva Belem Junior; Evandro Costa Penchel; Evandro Silva Vitorio; Evaristo Franca Ribeiro; Evelin Emilia de Paula Cezar; Eveline Cunha de Goes; Evelise Michele Nunes Pieve; Evelyn Cardogna Nogueira Furman; Everton Jose Maria
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

017.659/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Everton Marques de Carvalho; Everton Valiati Hemerly; Ewando Muller Barbosa da Silva; Ewerson Otavio de Matia; Ezequias Luna Lima; Fabiana Amendola; Fabiana Aparecida Mendes; Fabiana Teles Araujo; Fabiane Aguirre Krieger; Fabiane Sartor Granemann; Fabiano dos Santos Oliveira; Fabio Alessandro Cavalcante Silva; Fabio Andrade do Nascimento; Fabio Benassi Franca; Fabio Dutra de Almeida; Fabio Lenin Goncalves Rodrigues; Fabio Paula dos Santos Marques; Fabio Santos Melo; Fabio Soares de Oliveira; Fabio dos Santos Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

017.666/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gilberto Barazetti Rizzi; Gilcimar Joaquim Saraiva; Gildecio Pereira Santos; Gildeia Oliveira Rodrigues; Gilly Kercia Goncalves Santos; Gilmar Fagundes Lima; Gilmaria Barbosa dos Santos; Gilvanilson Santos Silva; Giovani Tavares Pereira; Gisele Candido Mendes; Gisele Pio Custodio; Giuliano Guatimosim Lemos Viana; Glauber Rodrigues Sousa; Glauce de Mattos Casali; Glaucia de Aguiar Duarte; Gleice Kelly Pantoja de Oliveira; Glenda Moraes Silva; Glenio Rezende Fagundes; Graciela Elisiane Hartmann Klipstein; Graciele Alencar de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

017.668/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Harlan Fernandes do Nascimento; Heider Pereira Silva Junior; Helena da Conceicao Alves; Helessandra Fabiene de Siqueira; Heliel Romualdo de Andrade; Heliete Melo de Castro Moreira; Helio Santana dos Reis; Helio Vieira das Chagas Filho; Helton Rogerio Rosa; Helvio Bianchi Ladario; Henrique Guilherme Petelin Almeida; Henrique Rafael de Oliveira Brito; Henrique Stein; Herivelton Marculino da Silva; Herman Pedrozo Ferro; Higor Bruno Noberto Bezerra; Higor Fernando Linhares Oliveira; Higor Gomes Pereira; Hisla Dias Bagues; Humbert Carneiro Mota
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

017.670/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isabela Micheli Farias; Isabela Vanessa Sampaio dos Reis; Isabella Cristina Dias Costa; Isabelle Ferreira Sabino; Isaque Moraes dos Santos; Ismael Chimanko Jacinto; Israel Silva de Morais; Italo Cesar Cunha de Carvalho; Italo Costa Vaz Santana; Ittallo Frienddch Lira Macedo de Lima; Iuri George da Silva Palmeira; Iva Luis Sousa Silva; Ivailton Luiz Oliveira Fernandes; Ivan Machado Lima; Ivan de Oliveira; Ivancelia Coelho Reis de Sales; Ivandete Pedreira da Silva; Ivanilde Barros da Silva; Ivanna Araujo da Silva; Ivenio Rubens de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200183

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

017.673/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jeosafa Lopes Sodre; Jeremias Alecio Leperes de Marins; Jessica Alves Guimaraes; Jessica Capatto Rabelo; Jessica Habr Tavares; Jessica Paola da Costa Alves; Jessica Rodrigues de Amorim; Jessica Soares da Costa; Jessica de Sousa Vital Abreu; Jessika Ramos dos Santos; Jesus Cristo do Nascimento; Jheneflhan de Alcantara Silva; Jhonatan Soares do Nascimento; Jhonathan Matias da Silva; Joaci do Carmo Queiroz; Joana Pereira de Souza; Joao Abel da Silva; Joao Antonio Almeida Alves; Joao Antonio Esteves Mendes Osaka; Joao Benedito Serrao Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

017.675/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joaquim Jakson Abilio de Moura; Joaquim Jose de Oliveira Filho; Jocimar Berri; John Kennedy de Brito Pereira; Jonas Jonathy Mendes Oliveira; Jonatas da Silva Damasceno; Jonatas dos Santos Ferreira; Jonathan Alves de Oliveira; Jordania Santos Souza; Jorge Fernando Panoyan; Josafa Freitas Correia; Jose Adriano Alves de Lima; Jose Andre Costa da Fonseca; Jose Antonio Nunes Rebello; Jose Carlos Ericeira Sobrinho; Jose Carlos Pires; Jose Carlos dos Santos Lima; Jose Cristiano Santos Moura; Jose Erison dos Santos Silva; José Edson de Almeida Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

017.678/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliene Cristina Gomes Remor; Julio Cesar Brito de Lima; Julio Cesar Gomes Bezerra; Julio Cesar de Sousa Marinho; Julio Cezar Muniz Dantas; Jun Almeida Sigaki; Juscinaldo Ribeiro Soares; Kadu de Oliveira Cornelio; Kallio Aecio Rodrigues de Oliveira; Kamila Machado Costa da Conceicao; Kamilla Dorxa de Melo; Karen Aguiar de Cerqueira; Karine Lucena Alves; Karla Fernanda Ribeiro Silva; Karoline Castro Ribeiro; Katia Ligia Sacramento Aquino; Kaue Paulino Rodrigues; Kaynan Miranda Soares Barbosa; Keise Regina Costa Pacheco; Kellen Araujo Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

017.679/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kelvin Silva Sena; Kenia Mariana Martins de Oliveira Silva; Kenya Aixa da Silva Damasceno; Kerzy da Cunha Teixeira Gralha; Ketheym Tavares de Moura; Kleber da Silva Vasconcelos; Kleiton Manoel Oliveira dos Santos; Lais Martins de Almeida; Lais de Oliveira Torres; Laiza Pereira de Brito; Lanna Elenyr Andrade; Lara Nunes Romero Cavalcanti; Lara Priscila Freitas Ferreira; Larissa Demoner Torezani; Larissa Gurkewicz Eiglmeier; Larissa Marin; Larissa Murucci dos Santos; Larissa Oliveira da Cunha; Larissa de Lima Silva Elias; Larissa de Melo Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

017.683/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciana Cezar de Andrade Rocha; Luciana Moreira Roberto Lopes; Luciana de Santana Cerqueira; Luciano Taminski; Luciano Terriaca; Luciano de Almeida Cunha; Luciano de Araujo Costa; Lucimara Jorge Costa; Lucimara Pereira Esteves; Lucinei Pantaleao da Silva; Lucio Sidnei Rodrigues de Souza; Lucivaldo Fernandes de Sousa Junior; Lucivania Aparecida Buzini; Ludmilla Fernanda Mascarenhas Senna; Lueli de Boemia Nascimento; Luis Felipe da Silva Politof; Luis Felipe de Pinho Dias; Luis Fernando Fernandes da Silva; Luis Haroldo de Avila Miranda; Luis Henrique Silveira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

017.684/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Alberto de Lima Araujo; Luiz Americo Goncalves Nunes; Luiz Antonio Adolfo Amorim Marciano; Luiz Fernando da Cruz Alves; Luiz Fillipi Baioco Sales; Luiz Gustavo Coura Gontijo; Luiz Gustavo Couto de Oliveira; Luiz Gustavo Veloso Castello; Luiz Henrique de Souza Junior; Luiz Miguel Azevedo de Souza; Luiz Philip Honorato Ferreira; Luiz Renerilan Correa Duarte; Luiza Gomes Santos; Luiza Yurie Kurokawa Oki; Luize dos Santos Peppeler; Luna Tuira Barros Abreu; Lusiany Kuster Correa; Lusilene de Jesus Bonfim; Luzia de Fatima Cardoso Freitag; Luzicleide Souza dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

017.689/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mariana Raniero; Mariana Ribeiro de Azeredo; Mariana Romero de Almeida; Mariana Silva Britto; Mariana Silva Ferreira; Mariana Simoneti Beloto; Maricelda Borges Figueredo; Marieli Noskoski; Marileia Kalbusch; Marilene Pinto de Araujo; Marilia Fernanda Santos Lima; Marilia Liane Piccoli; Marily Lima de Moraes; Marina Cavalcante Oliveira; Marina Flaminio Barbosa; Marina de Carvalho Alves; Marineuva dos Santos Souza; Mario Jose Rodrigues dos Reis Junior; Marlene Lelis de Oliveira; Marília Coelho Gondim de Oliveira Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

017.691/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mauricio Pacheco Pereira; Mauricio Sousa Matos; Mauricio Zatta Peres; Mayara Araujo Costa dos Santos; Mayara Consuelo de Lima Goncales; Mayara Maria Castro Goncalves; Maycon Mendes dos Santos; Mayra Chalub Santoro; Meire Maria Barreto; Melcilei Lace; Michael Evangelista da Cruz; Michael Rodrigo Lobo Nascimento; Michel Kleber Hilbig; Michele Aline Kappel; Michele Cerezo Alves; Michelle Danielle Goncalves Mesquita; Miguel Amaro da Rocha Neto; Miguel Sandes da Silva Junior; Mikaelle Marinho e Oliveira; Mileny Pereira Barreto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

017.693/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Naiara Cardoso dos Santos Mascarenhas; Naira Andrija Alves de Souza; Nanci Carmen Bagatini; Nancy Pifano; Narcelio de Lima Costa; Natali Guimaraes da Silva; Natalia Carvalho Leister; Natalia Feix Barboza; Natalia Francisca dos Santos Lima; Natalia Pereira de Carvalho; Natalia da Silva Chaveiro; Natalia de Souza Victor; Nataly Maria de Oliveira Souza; Nataly Oliveira da Rocha; Natanael Batista de Souza; Nathalee Ferreira Cordeiro Santos; Nathalia Lange; Nathalia Silva Fontes; Nathalia Tavares Nogueira; Nathan Pereira Dourado
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

017.697/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pedro Henrique Medeiros Silva; Pedro Jorge da Guia Santos; Pedro Jose de Andrade Ferraz; Pedro Martins de Lima Regis; Pedro Moreira Vasconcellos; Pedro Paulo da Silva; Pedro Ratis; Pedro Victor Coelho Pereira da Silva; Petala Paraguacu Mendes Silva; Pilar Cavalcanti Arcas da Silva; Poliana Cardoso; Poliane Paim de Andrade; Priscila Cavalcante Dias; Priscila Guterres Haas; Priscila Lemes Marques; Priscila de Souza Barbosa Aguiar; Priscila do Nascimento Araujo; Priscilla Caroline Fernandes Flavio; Priscyla Antonina de Almeida Ribeiro; Quetle Quinto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

017.699/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raiza Sartori Peruzzo; Ramon Leite Costa; Raniere de Aguiar Goncalves; Raony Rennan Feitosa de Menezes Goncalves; Raquel Rodrigues de Melo; Raul Augusto Alves; Raul Manoel Pereira Neto; Rayane Silva Guedes; Rayania de Medeiros Rodrigues; Rayner Diego Silva Guimaraes; Rebeca Mendes Silva Leite; Regiane Aparecida dos Santos Branquinho; Reginaldo Braga Barbosa; Reginaldo Rocha; Reiginaldo Cruz da Silva; Reinaldo Aparecido Alves de Andrade; Reinaldo Junio de Souza Rodrigues; Reinaldo Luiz dos Santos; Renan Bellini; Renan Carvalho do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

017.702/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Monteiro de Carvalho; Rodrigo Pereira da Costa; Rodrigo Pimenta de Souza Ribeiro; Rodrigo Silva Souza; Rodrigo Silva de Carli; Rodrigo Tadeu Soares Corral; Roger Sousa da Silva; Rogerio Costa; Rogerio Tadeu Baleki; Rogerio de Moraes Rodrigues; Rogerio de Souza Monteiro; Romulo Araujo Rodrigues; Romulo Diogo Poli; Ronaldo Colares Abecassis; Ronaldo Jose de Oliveira Junior; Ronaldo Pereira dos Santos; Ronaldo Reis dos Santos; Rondinei Machado Floro; Roniclei Alves Pereira; Ronivagner Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

017.706/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sueli Almeida dos Santos; Suellen Regina Araujo Batista Pereira; Tabta Joelia Freitas Andrade; Tailson Furtado Silva; Taina Oliveira Silva Reis; Tainara Vanessa Vaz; Taison Ferreira Costa; Tania Caroline Vilaca Silva; Tarcisio Dias dos Santos; Tassia Maria Pacheco Seida Nazareth; Tatiana Morgenstern Muniz; Tatiana Vianna Maia; Tatiana de Albuquerque Lopes; Tatiane Ornelas Jordao; Tatiane da Silva Lima; Tauam Fonseca Oliveira; Tayna Heron do Espirito Santo Ramos; Tercio Adriano Nelli Junior; Thais Fernanda Bernardes de Oliveira; Thais Regiani Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

017.707/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thales Oton Leite Ribeiro; Thalisson Gomes Rocha; Thalita Correa de Araujo Amaral; Thamires Colares da Silva; Thamires Loran Dias Gama; Thamires Pires Lima; Thatiane Gomes Rocha; Thayane Caroline Santos Gomes; Thaynara Machado Monteiro; Thiago Augusto Teixeira de Araujo; Thiago Augusto dos Santos Ferreira; Thiago Cesar da Silva Mattos; Thiago Cordeiro Costa da Silva; Thiago Diniz Nascimento; Thiago Diniz de Araujo Pereira; Thiago Florencio da Silva; Thiago Henrique Niles; Thiago Henrique de Moura Oliveira; Thiago Jomori; Thiago da Costa de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

017.708/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago Lopes Balbi; Thiago Lopes da Costa; Thiago Mendes Gualberto; Thiago Pereira dos Santos; Thiago William Galego Buque; Thyago Fernando de Almeida Silva; Tiago Gomes de Souza; Tiago da Paixao Santos; Tilara Goncalves Machado; Tomaz Vinicius Silva de Santana; Tome Braga Pinheiro; Tony Carlos Martins Barao; Tulio Henrique Gomes da Silva; Tulio Peres de Souza Silva; Ubiragib Corvello Pereira; Ugo Perez Cerqueira; Ursula Rodrigues Vieira de Souza; Vagner Pedroni; Valdete Maria Madrona de Carvalho; Valdiana Barbosa Sousa Germano
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

017.709/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Valdinei Matos de Jesus; Valdirene Castro de Souza; Valgler Nieri dos Santos; Vanessa Athayde Grandolfo; Vanessa Barcelos Teixeira Vilela; Vanessa Dias Garcia; Vanessa Prianti; Vanessa Rodrigues Pereira; Vanessa da Silva Linhares; Vanildo Silva Celebrim; Vera Maria Stein; Verena Alves de Santana; Veronica Julia Pall; Victor Athie Pimentel; Victor Hugo Mello Ragaglia Gomes; Victor Piano Arnoni; Victor de Mattos Scromov; Vinicius Carlos Leite Tostes; Vinicius Junio de Oliveira; Vinicius Martins Fortes Copiano
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

018.663/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Instituto Comunidade Participativa - ICP e Marco Fernandes Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Representação legal: não há

018.986/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Tetsuo Ameku; Lucian Heitor Figueiredo de Miranda Tenorio; Mariana Rocha Guerra; Pedro Brasil de Carvalho Diehl; Ricardo Lee Namba; Rodrigo Costa Lovisi Brasil; Victor Alves de Oliveira; Victor Simenov Thome; Vitor Goncalves dos Santos; Viviane Campos de Oliveira Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: não há

019.098/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rodrigo Lopes Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A
Representação legal: não há

019.146/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leonardo Oliveira Marion; Nicacio Cesar Marques de Mendonca
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A
Representação legal: não há

019.542/2014-3
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2013
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca
Responsáveis: Flávio Bezerra da Silva; Henrique Gonçalves de Almeida; Mutsuo Asano Filho
Representação legal: não há

023.105/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flavia Buaes Rodrigues; Gustavo Felipe Pontes; Karla Tenorio Correia da Silva; Karolin Guesser; Marina Roque Thompson
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
Representação legal: não há

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200184

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

023.582/2010-3
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Djanira Maria dos Santos; Nilza Videira dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações
Representação legal: não há

031.585/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Alzenir Davel Miana; Maria Cardoso Bastos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

000.116/2016-5
Natureza: Representação
Representante: Eduardo Rezende Honda - Presidente do CRF/RO
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia
Representação legal: não há

000.747/2016-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Porto Velho/RO
Responsável: Carlos Alberto de Azevedo Camurça
Representação legal: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2.013) e outros, representando Carlos Alberto de Azevedo Camurça

006.272/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Amanda Bonalume Cordeiro de Morais
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará
Representação legal: não há

007.764/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Ana Ferreira Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal (MD/CA)
Representação legal: não há

011.367/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Tarcisio Ferraz; Paulo Roberto Figueiredo Braccini
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

013.864/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Livia Coroline Amorum Aguiar; Lucia Cristina Gama de Andrade; Maik Barbosa Rodrighero; Marcia Angélica da Costa Salles; Marcos Antônio Nascimento de Bertoli; Marcus Vinicius Reis da Silva; Maria Doralice da Silva Bindi de Castro; Meire Carla Koniski; Natércia de Oliveira Gomes; Oduvaldo Couto Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinto)
Representação legal: não há

015.901/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Maria Joselma Rodrigues Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinto)
Representação legal: não há

016.214/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Franklin de Mendonca Nonato; Igor de Brito Silva; Koichiro Maeda; Luiz Guilherme da Silva Freire; Vitor Sousa Domingues
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

016.379/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Fernandes Batista; Rosivaldo Muniz de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
Representação legal: não há

016.390/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edson Kozan; Jose Maria Rufino da Mota; José de Fatima da Silva; João Malaquias de Brito; Leobino Nunes da Silva; Maria Rita Caetano Guimarães
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Meteorologia
Representação legal: não há

016.440/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Antonio da Costa Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

016.613/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adelia Nobrega de Albuquerque; Geiza de Araújo Barros; Mateus Farias Bevenuto; Rosemilda Farias de Macedo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

019.183/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aguinaldo Canela Karroro; Aguinaldo Viera Roka Kraho; Alessandro Tenharin; Alex Alain Albarado Alves; Anne Karoline Alves de Oliveira; Cristiane de Almeida Silva; Eliana Ribeiro Martins; Franciele Rossi Santiago Soller; Francisca Marcia da Silva; Lucas Fernando Cardoso Tino
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

019.187/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisca Cesar dos Santos; Harlen Ronald dos Santos Xavier; Jailson Valdemiro de Almeida; Jorlei Marciell Jose da Silva; Josias Farias Corecha; Lucas Britto Fernandes Feitosa; Maria Augusta Goncalves Maia da Silveira; Maria de Fatima Oliveira Andrade; Mario Celso Ferreira de Oliveira; Tiago Costa de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

023.680/2010-5
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Ivete Santos de Campos; Nahyr Dalagassa Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Representação legal: Cristiane Maria Agnoletto (OAB/PR 23.698) e outros, representando Ivete Santos de Campos

028.701/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região (SP)
Representação legal: Leandro Cintra Vilas Boas (OAB/SP 234.688), representando o Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região (SP)

031.594/2016-6
Natureza: Representação
Representantes: Eduyvas Lima Leite; Victor Hugo de Andrade B. Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Química XIX Região (PB)
Representação legal: não há

031.886/2016-7
Natureza: Representação
Representante: Gerson Ferreira Tajes
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil; Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil-SP
Representação legal: Giovanni Charles Paraizo (OAB/MG 105.420), representando Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil-SP e Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil; Hyago Sena Cardoso (OAB/DF 16.664-E) e outros, representando Gerson Ferreira Tajes

032.568/2017-7
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2016
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senar no Estado de Roraima
Responsáveis: Amanda Lia Ward Torquato; Etelvina Donaldo Melville; Fernanda dos Santos Rodrigues de Oliveira; Herlene Pedrosa Silva; Mansueto José César Lunardi; Maria Alves da Silva; Rosa de Almeida Rodrigues; Silvio Silvestre de Carvalho
Representação legal: não há

034.221/2016-6
Natureza: Representação
Representante: Leonardo Marconi Cavalcanti de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Odontologia da Paraíba
Representação legal: não há

034.471/2016-2
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU)
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Medicina
Representação legal: José Alejandro Bullon Silva (OAB/DF 13.792) e outros, representando Conselho Federal de Medicina

035.107/2017-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2016
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Ceará
Responsáveis: Antonio Helder Arruda de Oliveira; Antônio Luiz Feitosa; Antônio Rodrigues de Amorim; Carlos Roberto Chagas de Andrade; Joao Nicedio Alves Nogueira; Joathan de Castro Machado; Jose Alberto de Almeida; Jose Aparecido dos Santos; José Arilo Carneiro Pereira; Leonardo Braga Ramalho; Robernylson Silva Oliveira
Representação legal: não há

036.228/2016-8
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Senai no Estado da Paraíba
Responsáveis: Cícero Nicácio do Nascimento Lopes; Denecler Rodrigues da Silva; Edvaldo José Caiçara; Fernando Luiz da Costa Araujo; Francisco de Assis Benevides Gadelha; José Aragão da Silva; Julio Cesar Victor Sarmento; Manoel Gonçalves dos Santos Neto; Marcos Henriques e Silva; Mauricio Clóvis de Almeida; Patricia Ventura de Castro Almeida; Patrícia Gonçalves de Oliveira; Péricles Felinto de Araújo; Rodolfo Ramalho Catão
Representação legal: Marinalda Adjuto Leite e outros, representando Departamento Regional do Senai no Estado da Paraíba

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

002.253/2011-9
Pensão civil instituída por ex-servidor da Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.
Interessados: Maria Lucia de Jesus; Maria da Glória Gonçalves Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Representação legal: não há

035.657/2015-4
Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas de convênio celebrado com o Instituto Ecovida, sediado em São Luís/MA.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Ecovida
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinto) (MDA)
Responsáveis: Helinaldo da Silva Costa; Instituto Ecovida; Jose Ribamar Soares
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

007.416/2013-0
Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em razão de supostas irregularidades na execução do Contrato 7/2006, que tinha por objeto a prestação de serviços de transporte executivo a servidores e dirigentes da Funasa - locação de veículos executivos, incluindo motorista, combustível e outros. Análise das citações.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Agil Serviços Especiais Ltda.; Carlos Luiz Barroso Junior; Eduardo Tarcísio Brito Targino; Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho; Williames Pimentel de Oliveira
Representação legal: Carlos Eduardo Rocha Almeida (OAB/RO 3.593) e outros, representando Williames Pimentel de Oliveira; Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e outros, representando Agil Serviços Especiais Ltda.; Taiana Galvanho Gomes (OAB/RJ 204.560-E) e outros, representando Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho

009.848/2018-5
Apreciação, para fins de registro, de pensão civil concedida pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro.
Interessada: Gecy dos Santos Aquino
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

019.717/2012-1
Embargos de declaração opostos pela Associação Beneficente de Canoas ao Acórdão 9299/2017 - 1ª Câmara, que conheceu de recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Beneficente de Canoas
Responsável: Associação Beneficente de Canoas
Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS; Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: Mario Abilio Jaeger Neto (OAB/RS 34.048) e outros, representando Associação Beneficente de Canoas

024.827/2009-7
Embargos de declaração opostos por João Soares Lyra Neto à decisão que apreciou recurso de mesma natureza apresentado pelo responsável contra acórdão que julgou irregulares suas contas e o condenou ao pagamento de débito.
Recorrente: João Soares Lyra Neto
Responsável: João Soares Lyra Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caruaru/PE; Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: Antônio Ricardo Accioly Campos (OAB/PE 12.310), Pedro Henrique de Oliveira Bezerra (OAB/PE 23.140) e outros, representando João Soares Lyra Neto

Ministro BRUNO DANTAS

000.793/2015-9
Tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Silvania Maria dos Santos Munhoz, ex-Prefeita Municipal de Turiúba/SP, em razão da

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200185

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

impugnação total de despesas do Convênio 517/2008 (Siafi/Siconv 631615), que tinha por objeto apoio à realização do evento intitulado "25ª Festa do Peão de Boiadeiro e Exposição Agropecuária de Turiúba/SP".

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Turiúba - SP

Responsáveis: Pipersom Locação de Som, Luz, Tenda e Palco Ltda. - ME; Silvânia Maria dos Santos Munhoz

Representação legal: Marcio Antonio Mancilia (OAB/SP 274.675) e outros, representando Pipersom Locação de Som, Luz, Tenda e Palco Ltda. - ME

001.188/2015-1

Tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Sérgio Luiz de Mira, ex-Prefeito Municipal de Macaubal/SP, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 1453/2008 (Siafi/Siconv 701730), que tinha por objeto apoio à realização do evento intitulado "Realização da Noite Natalina".

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Macaubal - SP

Responsável: Sérgio Luiz de Mira

Representação legal: não há

004.351/2017-7

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em razão de irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados para a execução do Piso Básico Fixo (PBF) no âmbito da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), no exercício de 2007. Análise de citação.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caucaia/CE

Responsável: Inês Maria Correa de Arruda

Representação legal: Marcos de Araujo Cavalcanti (OAB/DF 28.560) e outros, representando Inês Maria Correa de Arruda

007.411/2015-4

Tomada de contas especial instaurada em desfavor do prefeito do Município de Patos/PB e da empresa MK Construções Ltda., devido a superfaturamento nas obras arcadas com recursos do Contrato de Repasse 0159522-53/2003, firmado entre o município e o Ministério das Cidades.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Patos - PB

Responsáveis: MK Construções Ltda; Nabor Wanderley da Nóbrega Filho; Prefeitura Municipal de Patos - PB

Representação legal: Washington Luis Soares Ramalho (OAB/PB 6.589) e outros, representando MK Construções Ltda; Joanilson Guedes Barbosa (OAB/PB 13.295) e outros, representando Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

010.424/2016-4

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados por meio de Convênio firmado entre o referido órgão e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Sert/SP)

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho

Responsáveis: Carmelo Zitto Neto; Cicero Farias Silva; Copercill Cooperativa de Trabalhos Multiplos de Profissionais Autonomos; Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

Representação legal: Francisco Machado de Luca de Oliveira Ribeiro (OAB/SP 97.557) e outros, representando Francisco Prado de Oliveira Ribeiro; Vilma Costa (OAB/SP 368.778) e outros, representando Copercill Cooperativa de Trabalhos Multiplos de Profissionais Autonomos

010.433/2013-9

Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação de recursos públicos no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSH), no Município de Não-me-Toque (RS), entre 2005 e 2006.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque - RS

Responsáveis: André de Quadros; Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos de Novo Sarandi; Elio Pagliarini; Ibanez Victor de Quadros; José Enoir Cervo; Paulo Cesar de Quadros; Paulo Roberto Sebastiani; Rozalina Helena de Quadros; Valdemar Alves de Oliveira

Representação legal: Marcia Kuhn (OAB/RS 95.669), representando José Enoir Cervo; Rubem Ney Leal Argiles (OAB/RS 41.766), representando Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos de Novo Sarandi

011.486/2016-3

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados por meio de Convênio firmado entre o referido órgão e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Sert/SP)

Órgão/Entidade/Unidade: Saaep - Sindicato dos Auxiliares em Administrar Escolas de Piracicaba/SP

Responsáveis: Carmelo Zitto Neto; Francisco Prado de Oliveira Ribeiro; João Manoel dos Santos; Saaep - Sindicato dos Auxiliares em Administrar Escolas de Piracicaba/SP

Representação legal: Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP 107.509) e outros, representando Saaep - Sindicato dos Auxiliares em Administrar Escolas de Piracicaba/SP e João Manoel dos Santos; Francisco Machado de Luca de Oliveira Ribeiro (OAB/SP, 97.557) e outros, representando Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

011.564/2009-7

Recurso de reconsideração interposto por Marcus Robertson Scarpa contra decisão que julgou irregulares suas contas e imputou-lhe débito e multa.

Recorrente: Marcus Robertson Scarpa

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Imperatriz/MA

Responsáveis: Jomar Fernandes Pereira Filho; Marcus Robertson Scarpa; e Muito Especial

Representação legal: Maria Camilla Coura Freire, representando Marcus Robertson Scarpa; Antônio Carlos de Almeida Castro (OAB/DF 4.107) e outros, representando Muito Especial; Terezinha das Neves Pereira Fernandes, representando Jomar Fernandes Pereira Filho

013.643/2013-4

Embargos de declaração opostos contra acórdão não conhecer do recursos de reconsideração interposto pelo embargante, por ser intempestivos e não apresentar fatos novos.

Embargante: Floriano Pastore Júnior

Representação legal: Airton Rocha Nobrega (OAB/DF 5.369) e outros, representando Floriano Pastore Júnior

016.935/2015-2

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em desfavor do Congresso Nacional Afro-Brasileiro - CNAB e Eduardo Ferreira de Oliveira, ex-presidente da referida entidade, em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas do convênio que tinha por objeto a impressão e distribuição de 4.800 exemplares do livro "Quem é Quem na Negritude Brasileira".

Órgão/Entidade/Unidade: Congresso Nacional Afro-brasileiro de São Paulo - SP

Responsáveis: Congresso Nacional Afro-brasileiro de São Paulo - SP; Eduardo Ferreira de Oliveira

Representação legal: não há

017.123/2015-1

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em razão de irregularidade na execução de dois convênios celebrados com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andradina. Análise das alegações de defesa.

Órgão/Entidade/Unidade: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andradina (STRA)

Responsáveis: Antônio Rodrigues dos Santos; Aparecido Bispo; Guilherme Cyrino Carvalho; Marcelo Dantas; Raimundo Pires Silva; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andradina

Representação legal: Carlos Wesley Antero da Silva (OAB/SP 120.168), representando Marcelo Dantas e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andradina; Waldemir Aparecido Soares Junior (OAB/SP 279.702), representando Aparecido Bispo; Vinicius Diniz Moreira (OAB/SP 290.369) e outros, representando Guilherme Cyrino Carvalho

018.322/2013-1

Recurso de reconsideração em face de acórdão por meio do qual o Tribunal julgou tomada de contas especial acerca de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e o município de Matriz de Camaragibe/AL para execução de sistema de abastecimento de água.

Recorrente: Marcos Paulo do Nascimento

Representação legal: Bruno Mendes (OAB/DF 44.498) e outros, representando Marcos Paulo do Nascimento

019.567/2015-4

Embargos de declaração interposto por Antônio Edson de Melo contra decisão que conheceu e negou provimento a recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou suas contas irregulares, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itaú - RN

Responsável: Antônio Edson de Melo

Representação legal: Fernando de Araujo Jales Costa (OAB/RN 4.602) e outros, representando Antônio Edson de Melo

019.625/2015-4

Tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de José Márcio Rigotto, ex-Prefeito Municipal de Balbinos/SP, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 959/2010 (Siafi/Siconv 739368), que tinha por objeto apoio à realização do evento intitulado "1ª Festa do Peão de Balbinos".

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Balbinos - SP

Responsável: José Marcio Rigotto

Representação legal: Youssif Ibrahim Junior (OAB/SP 184.527)

022.206/2016-7

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Esporte em desfavor da Associação Esporte Abraça Campinas e de seu presidente em razão da impugnação parcial das despesas de convênio que tinha por objeto proporcionar práticas esportivas a crianças e adolescentes na cidade de Campinas-SP, no âmbito do Programa Segundo Tempo.

Órgão/Entidade/Unidade: Associação Esporte Abraça Campinas

Responsáveis: Associação Esporte Abraça Campinas; João Batista Andreotti Gomes Tojal

Representação legal: Marilda Izique Chebabi (OAB/SP 24.902) e outros, representando João Batista Andreotti Gomes Tojal

027.346/2017-0

Apreciação de aposentadoria instituída no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil em favor de Tereza Cristina Sodré dos Reis

Interessada: Tereza Cristina Sodré dos Reis

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: José Vigilato da Cunha Neto (OAB/DF 1.475) e outros, representando Tereza Cristina Sodré dos Reis

028.094/2015-8

Prestação de Contas Ordinária de Universidade Federal de Juiz de Fora relativa ao Exercício Financeiro de 2014.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

Responsáveis: Alexandre Zanini; Gessilene Zigler Foine; Henrique Duque de Miranda Chaves Filho; Jackeline Fernandes Fayer; Julio Maria Fonseca Chebli; Paulo Augusto Nepomuceno Garcia

Representação legal: Robson Martins Pinheiro Melo (OAB/DF 47207) e outros, representando Henrique Duque de Miranda Chaves Filho

028.744/2015-2

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados por meio de Convênio firmado entre o referido órgão e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Sert/SP)

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Responsáveis: Antônio Fernandes dos Santos Neto; Carmelo Zitto Neto; Francisco Prado de Oliveira Ribeiro; Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de D

Representação legal: Francisco Machado de Luca de Oliveira Ribeiro (OAB/SP 97.557) e outros, representando Francisco Prado de Oliveira Ribeiro; Nircles Monticelli Breda (OAB/SP 26.114) e outros, representando Antônio Fernandes dos Santos Neto e Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

029.854/2016-4

Tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, em virtude da impugnação parcial das despesas relativas aos recursos transferidos a oscip por força de convênio. Análise de citação.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto de Hospitalidade

Responsáveis: Luiz Felipe Carneiro da Cruz; Rafael Sanches Neto

Representação legal: Eduardo Szazi (OAB/PR 37.598), representando Luiz Felipe Carneiro da Cruz e Rafael Sanches Neto

031.808/2013-1

Recurso de reconsideração interposto por Joel de Souza Neiva contra o Acórdão 3.221/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, imputou-lhe débito de R$ 80.000,00 e aplicou-lhe multa de R$ 43.000,00.

Recorrente: Joel de Souza Neiva

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Conceição do Almeida - BA

Representação legal: Renata Silva Alves (OAB/BA 35.288) e outros, representando Joel de Souza Neiva

033.133/2015-8

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados por meio de Convênio firmado entre o referido órgão e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Sert/SP)

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Responsáveis: Carmelo Zitto Neto; Central de Forças Comunitárias; Francisco Prado de Oliveira Ribeiro; Gilmar Vieira Borges

Representação legal: Francisco Machado de Luca de Oliveira Ribeiro (OAB/SP 97.557) e outros, representando Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

034.663/2016-9

Prestação de Contas dos dirigentes do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba relativa ao exercício financeiro de 2015.

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba

Responsáveis: Maria das Dores de Araujo; Neidja Torres de Araújo; Roberto Natal Silva Saorim

Representação legal: não há

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200186

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

034.725/2017-2
Apreciação de aposentadorias instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil em favor de Admilson de Menezes e outros.
Interessados: Admilson de Menezes; Marina Ferreira do Prado e Melo; Milton Cordeiro da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

035.153/2017-2
Apreciação de aposentadorias instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil em favor de Cirio Alves Siqueira e outros.
Interessados: Cirio Alves Siqueira; Claiton Pimentel; Cleomilda Maria Gomes Cadaxa; Deize dos Santos Mangabeira; Deoclecio Britto Hagel
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

035.154/2017-9
Apreciação de aposentadorias instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil em favor de Dirlei Ramos da Silva e outros.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Interessados: Dirlei Ramos da Silva; Domingos Marques Junior; Edinilza Vieira da Silva; Eliza Maria Luna da Costa; Fernando Ouriques de Vasconcelos
Representação legal: não há

035.156/2017-1
Apreciação de aposentadorias instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil em favor de Januario Elcio Lourenço e outros.
Interessados: Januario Elcio Lourenço; José Augusto Monteiro Esteves; Lorena das Graças Lins Silveira; Luciana Pereira de Paula Rodrigues; Nelio Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

037.183/2012-5
Recurso de reconsideração contra acórdão que julgou irregulares suas contas e aplicou-lhe multa em razão de irregularidades na prestação de contas de 2011 da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Tocantins.
Recorrente: José Inácio da Silva Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins - Suest/TO
Representação legal: Marisvaldo Paiva de Menezes (OAB/DF 29.518), representando José Inácio da Silva Filho

Ministro VITAL DO RÊGO

006.882/2014-5
Tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação total de despesas do Programa Brasil Alfabetizado (Bralf), exercício 2007 (Bralf/2007), e da não apresentação da prestação de contas do Bralf/2008.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Viseu - PA
Responsáveis: Cristiano Dutra Vale; Luís Alfredo Amin Fernandes
Representação legal: Brenda da Silva Assis Araújo (OAB/PA 15.692); Nicholas Alexandre Campolungo (OAB/PA 6.700)

010.827/2014-5
Embargos de declaração opostos contra decisão que, em tomada de contas especial, julgou irregulares as contas da ONG Projeto Graciliano é uma Graça - Prograça e do embargante, condenando-os solidariamente no débito e aplicando-lhes multa, em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação de parte dos recursos que lhes foram transferidos.
Embargante: Nilson Ferreira da Silva Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Projeto Graciliano é uma Graça - Prograça
Representação legal: Ellis Denise Corrêa (OAB/DF 13.883)

015.537/2013-7
Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução de recursos do Piso de Atenção Básica (PAB) Variável, no exercício de 2005, no município de Curuçá/PA
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Curuçá - PA
Responsáveis: Antônia Rita Sarmento de Paula; Basileu Jesus Ferreira Neves Junior; Clodoaldo Neto Galeno; David Goncalves Marialva; Eva Neto Galeno; Jairo da Silva Neves; Jaques da Silva Neves; Jefferson Ferreira de Miranda; Jose Edinaldo Damasceno Nascimento; Josué da Silva Neves; Katia Regina Moraes Marialva; Nedson Roney Passinho Ferreira; Nilson Souza dos Santos; Prefeitura Municipal de Curuçá - PA; Umiracy Teixeira Ferreira
Representação legal: Clodoaldo Neto Galeno (OAB/PA 23.870); Jorge Wilson Souza da Silva (OAB/PA 10.393); Luís Guilherme Jorge de Nazareth (OAB/PA 14.444); Mailton Marcelo S. Ferreira (OAB/PA 9.206); Djalma Andrade (OAB/PA 10.329); Thiago Cunha Novaes Coutinho (OAB/PA 15.245); e Joaquim Gabriel Ribeiro Oliveira (OAB/PA 20.772)

025.144/2015-4
Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução financeira de convênio para a realização do Projeto intitulado Segundo Festival Cultural de Serrinha dos Pintos - RN.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Serrinha dos Pintos - RN
Responsável: Francisco das Chagas de Freitas
Representação legal: não há

026.970/2016-3
Tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação total de despesas de convênio destinado à implantação de sistemas de resíduos sólidos.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Baraúna - RN
Responsáveis: Antônia Luciana da Costa Oliveira; Isoares Martins de Oliveira; Poly Construções & Empreendimentos Eireli; Município de Baraúna - RN
Representação legal: Anaximenes da Silva Bezerra (OAB/RN 6.932); Wagner Soares Ribeiro de Amorim (OAB/RN 3.432) e outros

035.812/2015-0
Recurso de reconsideração interposto contra deliberação que julgou irregulares as contas do reccorrente e o condenou ao débito apurado em decorrência de irregularidades na prestação de contas de convênio firmado com o FNDE para a implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima.
Recorrente: Donizetti Borges Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Apiaí - SP
Responsáveis: Donizetti Borges Barbosa; Emilson Couras da Silva
Representação legal: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP 108.524); Maria Donizete de Mello Andrade Pereira (OAB/SP 93.272)

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

006.675/2017-4
Tomada e Contas Especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas de contrato de repasse, tendo por objeto a implantação do sistema de esgotamento sanitário no município.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mundo Novo/BA
Responsável: Demósthenes Soares dos Santos Filho
Interessado: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Diogo Oliveira de Carvalho (OAB/BA 43621) e outros, representando Demósthenes Soares dos Santos Filho

031.787/2016-9
Tomada de Contas Especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos, face à impugnação total das despesas dada a não consecução dos objetivos pactuados à execução de convênio, que tinha por objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário da municipalidade.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tomar do Geru/SE
Responsáveis: Ccs Central de Construção & Serviços Ltda.; Iara Soares Costa
Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)
Representação legal: não há

033.189/2017-0
Registro de ato de aposentadoria.
Interessados: Antônio de Sousa Lemos; Homero Linhares de Brito; João Estevão Neto; José Maria Guimarães; José de Carvalho; Miguel Alves Valadares e Rafael Leite Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais (SFA/MG)
Representação legal: não há

035.105/2015-1
Representação acerca de supostas irregularidades relativas à alienação de imóveis pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe
Responsáveis: José Júlio Seabra Santos; José Roberto Mellara
Representação legal: Kleber Araujo Valenca (OAB/SE 2.074), representando José Roberto Mellara e José Júlio Seabra Santos

046.390/2012-0
Embargos de declaração interposto contra decisão do acórdão 2233/2018-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou as contas do embargante irregulares e aplicou-lhe multa.
Embargante: Eliezer Mouta Tavares
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Responsáveis: Armando Barroso da Costa Júnior; Bruno Henrique Garcia Lima; Darlindo Maria Pereira Veloso Filho; Edson Ary de Oliveira Fontes; Eliezer Mouta Tavares; Erickson Alexandre Rodrigues Barbosa; Fundação de Apoio e Educação Tecnologia, Pesquisa e Extensão do Centro Federal de Educação Tecnológi; Geovane Nobre Lamarão; Joao Luiz Costa de Oliveira; João Antônio Correa Pinto; João Guilherme Rodrigues Begot; Márcio Benício de Sá Ribeiro; Otávio Fernandes Lima da Rocha; Rui Alves Chaves; Sônia de Fátima Rodrigues Santos
Representação legal: Alessandra Aparecida da Costa (OAB/PA 15.852) e outros, representando Márcio Benício de Sá Ribeiro e Geovane Nobre Lamarão; Sávio Barreto Lacerda Lima (OAB/PA 11.003) e outros, representando Márcio Benício de Sá Ribeiro, Rui Alves Chaves e Geovane Nobre Lamarão; Leony Ribeiro da Silva (OAB/PA 20.740) e outros, representando Edson Ary de Oliveira Fontes

Em 21 de junho de 2018

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário da Primeira Câmara

EXTRATO DE PAUTA
Sessão Extraordinária de Segunda Câmara, de 26/06/2018, às 11h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

001.449/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gioconda Coutinho Dantas; Hélio Gonçalves da Silva; Jacinta de Fátima Leal Cordeiro Mendes; Jorge Alberto Silva Trigueiro; José Alberto Alves de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

001.450/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Freire Cardoso; José Erivaldo Araruna; José Lopes da Silva; Luiz Perez Diaz; Maria Bernadete de Medeiros Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

001.452/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada s: Maria Jose dos Santos Ribeiro; Maria José de Assis Clementino; Maria Lucia da Silva Diniz; Maria Luiza Penna Monteiro; Maria Lúcia Souza Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

002.325/2012-8
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Wagner Pereira Novaes
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itiruçu/BA
Responsáveis: Antonio Agostinho dos Santos; Dessal Construções Ltda; Erasmo Carlos Elias Cerqueira; Wagner Pereira Novaes
Representação legal: Jutahy Magalhaes Neto (OAB/DF 23066) e outros, representando Wagner Pereira Novaes, Pablo Mauricio Souza Cafezeiro

003.212/2015-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: José Gutemberg Meireles de Sousa
Responsáveis: Construtora Mesquita; José Gutemberg Meireles de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE
Representação legal:

003.245/2018-7
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Responsável: Jose Pedro Sobrinho
Interessado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO
Representação legal: não há

004.615/2017-4
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200187

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura/RO
Representação legal: não há

006.531/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Janaina Goncalves Terto Barbosa; Jason Miguel Guida de Araújo; Jenifer Elisabete da Silva Vacchiano; Jeniffer Pereira da Silva Praxedes; Joana Thompson Pereira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

006.548/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcus Vinicius Andrade; Margarete Goncalves Honorio Barros; Margareth Britto dos Santos; Margarida Maria da Silva Xavier; Maria Alcina Coelho Vaz
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

008.747/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Antonio Caravallo; Marcos Antonio Duarte Ribeiro; Marcos Antonio Gomes Vieira; Marcos Antonio Martins Pereira; Marcos Antonio Pereira Domingues; Marcos Antonio Roque Basilio; Marcos Antonio de Almeida Machado; Marcos Antonio de Castro; Marcos Antonio dos Santos; Marcos Araujo de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

008.751/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Euclydes do Nascimento Souza; Marcos Fabio Amaral Ferreira; Marcos Fabio Sodre Alvino; Marcos Gomes Vanini; Marcos Henrique da Silva Miranda; Marcos da Silva Guimaraes; Marcos da Silva Peixoto; Marcos de Carvalho; Marcos de Souza Nunes; Marcos dos Santos Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

008.757/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Luiz de Oliveira; Marcos Maciel Braga; Marcos Marins Custodio; Marcos Mauricio Mendes de Freitas; Marcos Moreira de Souza; Marcos Nunes Pereira; Marcos Nunes Trevisano; Marcos Oliveira da Silva; Marcos Oliveira do Amorim; Marcos Petini de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

008.795/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Ramos Silveira; Marcos Ribeiro de Oliveira; Marcos Roberto Marques; Marcos Roberto Marreiro Dias; Marcos Rodrigues de Pinho; Marcos Rogerio Pereira; Marcos Rogerio da Silva; Marcos Tadeu Teixeira; Marcos Tadeu de Oliveira Mota; Marcos Tadeu de Sousa Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

009.408/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademir Capistrano Pereira; Jose Alexandre Borges de Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso
Representação legal: não há

010.737/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessad a : Mara Rubia Gazzana
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas
Representação legal: Paula Ângela Valério de Oliveira (OAB/AM 1024) e outros, representando Mara Rubia Gazzana

011.345/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alécio João da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

011.365/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Moraes Passos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas
Representação legal: não há

011.374/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Mercedes Antunes Ferraz
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso
Representação legal: não há

011.402/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Solange Barros Casado da Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas
Representação legal: não há

011.405/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Hilton Pereira Viana
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

012.054/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Lindalva Alexandria Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

013.479/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elaine Nascimento de Brito; Eleasa Silva Machado; Elias Hallack Atta; Eliete Ricardo de Barros; Elizabeth Villafane Baptista; Eloiza Helena da Costa Ribeiro; Erica Tavora da Silva Leite; Erica da Silva Viana; Fabiane Carvalho de Macedo; Fabio Carvalho de Barros Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

013.485/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Maria Fatima de Souza; Maria Jose Saldanha; Maria Jose da Silva; Maria de Fatima de Souza; Mariana Chaves Ruiz Guedes; Marianne da Silva Monteiro; Marilene Ferreira da Silva; Marilene de Oliveira Goncalves; Marina Izu; Marines Barreto Barboza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

013.489/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renata de Figueiredo de Lamare; Ricardo Castellani de Mattos; Rita Delizier Lobao Gromik Faria; Rita Maria Dias; Rita de Cassia Felipe dos Santos Ferreira; Roberta Monteiro de Abreu; Robson Lucas Torres; Ronaldo Adorno; Roney Guimaraes Brum; Rosane Fernandes de Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

013.491/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessad a s: Sandra Cruz Vieira de Carvalho; Sidnei Ferreira da Costa; Sidnei Ventura Benjamin; Silvana Barbosa da Silva; Silvana Maria de Carvalho Ferreira; Silvia Cristina Andrade de Castro; Simone Abugeber Damasceno de Carvalho; Simone Lusia de Oliveira Tavares; Simone Santos de Azevedo; Solange dos Reis e Silva Bilro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

013.492/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sonia Regina Setubal; Sonia dos Santos Silva; Sueli de Oliveira; Suian Julia Torres Simoes de Souza; Suzete Almeida Alves; Tania Maria de Oliveira Chamarelli; Tatiana dos Santos Yarzon; Teresa Cristina Santiago dos Santos; Thays da Silva Gomes; Thiago Soares Pacheco
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

013.568/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademar Ferreira Lima Junior; Adijane Oliveira Santos de Franca; Angela Cristina Pereira da Costa; Cristiano Rodrigues Osorio; Edson Luis Moreira Sarmento Filho; Edson Moreira Lima; Jussara Santos Barboza; Leandro Pinheiro Matos; Marina Lopes Coimbra; Patricia Araújo Gusmão Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há

013.758/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fabio Kazuo Matsumoto
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
Representação legal: não há

014.253/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada s: Elizabeth Souza Dutra; Eunice Maria de Oliveira Cardoso; Jesuita Maria de Araujo; Roza Pereira Lima; Valderez Silva de Sousa; Valdivina Nunes Lemos Melo; Zilda de Almeida Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

014.267/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo Sergio Moreira Nova da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há

014.279/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Rosa da Silva; Iratan Viana; Marcia Silva de Carvalho Ribeiro; Simone Souza de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Representação legal: não há

014.289/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ivone Pires Guimaraes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Representação legal: não há

014.296/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Ditiuk; Antonio Roberto Silva Dantas; Horácio Augusto de Miranda Brum
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Representação legal: não há

014.349/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Nise Helena de Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
Representação legal: não há

014.355/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Monica Loureiro Celino Rodrigues; Rosangela Ramos Raia dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

014.359/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Hildete de Barros Lima e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
Representação legal: não há

014.361/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Silvana Barbosa Salviano de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.367/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

014.546/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Djaci Florentino da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Dnocs - João Pessoa/PB - MI
Representação legal: não há

014.569/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Conceição Paixão Guedes; Edvar de Souza Filgueira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Representação legal: não há

014.571/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Ubirajara Rogerio Leitão
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
Representação legal: não há

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200188

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

014.577/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Horacio Jorge Serpa Paes Leme
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
Representação legal: não há.

014.606/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jorge Leal Brandão
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.607/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Regina Dias de Oliveira Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.610/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Laira Lima do Nascimento Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe
Representação legal: não há

014.611/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Celi Cléia da Costa Paraguassú
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer
Representação legal: não há

014.658/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada s: Alcinea Pinho do Nascimento; Juliana Rodrigues da Silva Oliveira; Maria Conceição Silva Oliveira; Neide Gadelha Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

014.664/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Julio Cezar Ferreira de Mello
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há

014.703/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Nathanael Martins Leal
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

014.709/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Albertina Petrone do Couto Valle
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

015.533/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessad a : Olinda Rodrigues de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

016.171/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Rosinei Bezerra da Silva Queiroga; Mercia Silva Souto Maia; Polyanna Rodrigues Braga; Rosemeire de Senna Ferreira; Urbano dos Santos Silva Filho; Vania de Cerqueira; Walter Bruno de Farias
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Representação legal: não há

016.192/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Christian Naurath; Patricia Chagas Neves; Talitha Costa Bonates
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

016.389/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Fernandes Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia
Representação legal: não há

016.401/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessad a : Lindalva Evangelista Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há

016.412/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sonia Maria Lopes Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal Ipanema
Representação legal: não há

016.413/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Altamiro Vieira da Cunha Filho; Ana Otilia Duarte Pereira; Luiza Hisae Chigusa; Manoel Jose Goncalves; Maria Cristina Campos Simone; Marleide Graças de Souza; Nilton Cezar Zunino; Regina Maria Nunes; Rosemar Fátima da Silva; Sérgio Antônio Gaiewski da Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Representação legal: não há

016.420/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Deusimar da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
Representação legal: não há

016.430/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Beatriz Leitão Guimarães
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas
Representação legal: não há

016.431/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria de Fatima Correa Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Representação legal: não há

016.432/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Aurea Izabel Campos Akel
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Representação legal: não há

016.435/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Turene Poncinelli da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

016.436/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

016.437/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Zelly da Fonseca e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

016.458/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcos Diniz Cipriani
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-oeste
Representação legal: não há

016.492/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Deivid Carneiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

016.555/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Ana Paula Zambuzi Cardoso Marsola
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer
Representação legal: não há

016.578/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Solange de Mello Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

016.590/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Andrelina Lemos Costa; Tiago Lemos Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há

016.601/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Terezinha de Jesus Raposo Batista
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Representação legal: não há

016.737/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Beridiana Lucia Radaelli; Camila da Cunha Rodrigues; Denis Alexandre Silva Maiata; Fabio Goncalves Pureza Pureza; Kalina Borges Silveira Lima; Katia Terezinha Fogaca Alves; Kevilyn Vieira dos Santos; Lorien Amaral da Silva; Saimon Fernando Amaral de Lima; Simone Terragno Lessa
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

016.740/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline de Mello Melo; Caroline Oviedo; Cassia Luciana Silva de Castro; Elaine Pereira de Carvalho Dias; Elenice Guterres de Aguiar; Elisabete de Oliveira Taborda; Jacob Costa Brum; Josie Medeiros Cardoso; Luciane da Silva Simoes; Maria Cristina de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

016.741/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Graziela Oliveira Costa Baptista; Jaqueline Vanessa Dutra; Luis Gustavo da Silva Cardoso; Marlise Teresinha Fagundes Leoni; Mauricio Silva dos Santos; Paulo Francisco de Lima Junior; Rosangela Candido da Silva; Rosiglei Ramires Freitas; Sergio Valter dos Santos Junior; Valeria da Silva Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

016.834/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Augusto Ferreira da Rocha; Dhionatan Santana Ferreira; Francine Schardong; Gabriela Lemos de Siqueira; Luana Silveira Henrique; Maria do Carmo Felisberti; Marines Martini; Nathalia Longoni; Raquel Pilau; Rita de Cassia Ferreira Samuel
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

016.835/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana da Luz Jardim; Bruno Souza de Souza; Carmem Dalpiaz Camargo; Celi Regina dos Santos Padilha; Enio Ziemiecki Junior; Ernesto Pereira Balestro; Michele Tondim Albuquerque; Monica Dias Davila; Priscila Gouvea Fernandes; Vitor Manoel Canuto Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

016.839/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelia Correa da Silva; Dabata Suelen Lopes Paranhos; Geneci de Lima Severo; Rodrigo dos Santos Miranda; Rosane Cris Pagani; Rosane da Silva Moreira; Silvana Aparecida Camara da Silva; Tamara Saval da Luz; Vagner da Silva; Vanessa Anzolin dos Santos Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

016.841/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Deize Prasniski da Silva; Edu Dias de Lima; Ingrid Ramos de Freitas; Jaisa Quedi de Araujo e Silva; Leonardo Andre Perszel Fernandes; Luciana Maria de Silveira Rollo; Neiva Baracy de Oliveira; Quezia Hosana Barreto
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

017.592/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Margareth Pinto Dias; Maria Celia Alves de Andrade; Maria Coeli Barbosa de Assis; Maria Cristina Ferreira da Silva; Maria Cristina Simoes da Silveira dos Prazeres; Maria Helena da Silva Magalhaes; Maria Isabel Farias; Maria Jose Fernandes da Cunha; Maria Marthagomes Rodrigues; Maria de Fatima de Andrade; Maria de Lourdes Braga da Rocha; Maria dos Santos Barbosa; Marilda da Silva Pereira; Marilene Mengal Ferreira; Marilu Ferreira de Figueiredo; Marina Julia Miniz de Almeida; Mario Cesar dos Santos Miccas; Mario Lemos da Costa; Marivaldo Cordeiro Valladao; Mary Barbosa das Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200189

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

017.593/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maurilo Amado da Cruz; Mauro Cesar Carvalho Silva; Mauro Henrique Esteves Abrao; Mauro de Oliveira Barbosa; Max Claudio de Jesus Leite; Messias Roberto Dias do Carvalho; Milton Santos Filho; Milton de Souza Soares; Miria Vargas Dias; Mirtes de Oliveira Damasceno; Moises Veltman Pereira da Silva; Monica Maria Lisboa Lima Santos; Murilo Manso Amaral; Neide Matos Barbosa; Nelson Abdin de Araujo; Nelson de Lima Soares; Neuza Ramos Ribeiro; Patrícia Finamore Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

017.713/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Decio Yukishigue Fujimoto Junior; Diamantino Ribeiro Salgado; Felipe Vaz Costa; Gisele Vidal Vimieiro; Gustavo Abreu Lobo de Araujo; Igor Falce Dias de Lima; José Genilson de Azevedo; Tiago Borges Santiago; Tulio Conrado Campos da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há

017.765/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Lucia Pereira da Cunha; Ana Luiza Boechat; Ana Paula Paulino de Lima; Ana Valéria Soares; Andrea da Silva Dantas; Anita Vianna Sousa; Anália do Rosário Medeiros Cantarino; Daniel Pinho de Assis; Diana de Mesquita Siqueira; Evandro Bellini Dutra Peranzzetta; Gledson Nunes da Silva; Ivana Regina Rodrigues Terra; Jose Aidne de Araujo Junior; Lais Costa Vintena; Leandro Jacintho dos Santos; Leidiliane Lopes de Avelar; Lucia da Silva Rezende; Luciana Barreto da Silva; Luzia Arias Martinez; Léa de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Representação legal: não há

017.771/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Ana Lucia Nocchi dos Santos; Ana Lucia da Silva Souza; Ana Lucia de Almeida Campos; Ana Maria Felipe de Oliveira; Ana Maria Pinto de Freitas; Ana Maria do Rego Costa; Ana Paula Lopes Barcellos; Ana Paula Sousa de Lima de Souza; Ana Paula da Silva Santos; Ana Paula de Avila Goulart; Marcia Coelho dos Santos; Marcia Cristina Lessa; Marcia Cristina Rodrigues Vieira; Marcia Ferreira Carneiro; Marcia Henedina Vargas Proenca; Marcia Leite Pereira; Marcia Pereira de Figueiredo; Marcia Regina Duarte Martins; Marcia Regina Tavares Costa; Marcia Rita Ferreira Carramona
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Representação legal: não há

017.773/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Eunice Amaral de Souza; Maria Madalena Franco de Saraiva; Maria Olinda da Silva de Almeida; Maria Teresa Martins dos Santos; Maria de Fatima Torres Faria Viegas; Maria de Fatima dos Santos; Maria de Lourdes Araujo de Oliveira; Maria do Carmo Batista da Silva; Maria do Socorro Costa da Silva; Marilene Santana da Silva; Marinete Peixoto de Mattos; Marisa Taiao Pires; Marisa Vilela Chaves; Marisa Xavier Souza; Marlon Macelo da Silva Paraense; Marluce Marcellino Theodoro; Marta Cristina Ramos Araujo; Marta de Souza Correa; Martha Maria da Silva; Maryland Lourenco Cavalcanti
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Representação legal: não há

017.775/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Neusa Maria Correa de Abreu; Nilson da Costa; Oscar Figueira Junior; Patricia Fernandes Barreto Machado Costa; Patricia Furtado da Silva; Patricia Gomes de Almeida; Patricia Lima Furtado; Patricia Lucia Virgilio; Patricia Silveira de Moura; Patricia Wane Mendes; Patricia da Rocha Dilascio; Patricia de Souza Godinho; Patricia dos Santos Teperino; Paula Marins Ribeiro; Paulo Alipio Germano Filho; Paulo Luiz da Costa Cruz; Paulo Ribeiro Agliardi; Paulo Roberto da Costa Manfredini; Paulo Roberto da Hora Nascimento; Pedro Vasconcellos Saraiva
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Representação legal: não há

017.776/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Perola Damiana Dangelis Alberto; Priscila Rosa Pires Pizelli; Priscila de Oliveira Macedo; Priscilla da Costa Miranda; Rachel Barbosa Belgado; Rachel Corina Pinheiro; Rachel Torres Salvador; Rafael Amorim Poeta; Rafael Bastos Rocha; Rafael dos Santos; Rafaela Batista Monteiro; Rafaella de Oliveira Camacho; Raquel Arnou de Souza; Raquel Correa de Abreu; Raquel Cristina Pitao Gomes; Raquel Pereira de Azevedo; Regiane de Souza Mendonca; Regina Celia da Costa Silva; Regina da Silva Pinto Oliveira; Rejane Luz Pinheiro Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Representação legal: não há

017.778/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Felippe Ramos; Rodrigo Pereira de Almeida; Rosa Maria Oliveira da Conceicao; Rosa Maria Silva Santana; Rosana Alves Anuda; Rosana Cordeiro Burla de Aguiar; Rosana Ribeiro Costa; Rosana das Flores Gonzales; Rosane de Souza Marins; Rosangela Alves Roberto; Rosangela de Lucena; Rosania Cunha Avila; Rose Silva dos Santos; Rosemary Rangel de Souza; Rosimayre Goncalves Keller; Rosineia do Carmo Ferraz; Sabrina Estevez de Saules; Sabrina Teresinha Alvim Berreiro; Sandra Serrao Sampaio; Sandra de Carvalho Fabiano da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Representação legal: não há

017.779/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sany de Souza Ferreira; Sergio Cardoso Machado; Sergio Goncalves da Silva; Sergio Nunes de Souza Porto; Sergio Pereira Carneiro; Severino Aprigio de Morais; Sheila Alves Coelho de Lima; Sheila Alves Proenca; Sheila Bastos Carvalho; Silvana Dias Lacerda; Silvana Pereira; Silvana de Jesus Ferreira; Silvia Moreira Barela; Simone Duarte Campbell de Medeiros; Simone Marques Fernndes; Simone Ramires da Costa; Solange da Gloria Catarino; Solange de Oliveira; Sonia Danon Bortoni Tavares; Sonia Suelly Bello de Menezes
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Representação legal: não há

017.892/2017-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Xapuri/AC
Responsáveis: Francisco Ubiracy Machado de Vasconcelos; Vanderley Viana de Lima
Representação legal: não há

017.994/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angela Martins Carvalho; Armando Varroni Neto; Carolina Fernandes Pombo de Barros; Carolina Maria Reboucas Franca; Claudia Fonseca Cordeiro Prado; Cristiane Neves da Silva; Eliane dos Santos Teixeira; Erastro Ferreira de Moura Neto; Jacqueline Ferreira de Paula; Jeronimo Germano Junior; Josivane Ferreira Dias; Luciano Jose Pereira Junior; Marcio Augusto Schramm Volpe; Marco Aslan Belassiano; Marcus Fabio dos Santos Pacifico; Monica Reis Haberlehner; Neuza Alves de Moraes; Neuza Augusta Onias Silva; Renato Schneider; Vera Lucia Marins Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

017.995/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wagner Muniz Rocha; Wilton Salles de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

017.996/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Luiz Tejo Marques; Camila Sales Lima; Carlos Frederico Vicente de Sousa Ferreira; Janio Felipe Santos de Oliveira; Nadson Leao Melo; Regina Claudia Reboucas Mendes Alho
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Roraima
Representação legal: não há

017.998/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Rodrigues Siqueira; Ana Rita Portela Moreto; Anallce Lima de Albuquerque; Andrea Duren Centeno; Andrea Estevam de Amorim; Andrea Martins Ferreira Costa; Andreia Laureana Valentina; Angela Malaquias da Silva; Angela da Silva Essinger; Anna Carolina Stepanski Paes; Anouchka Bastos Lavelle; Antonio Julio de Ulyssea Guimaraes; Aquiene Santos da Silva Pires da Costa; Arthur Mora Damasceno; Bianca Amado de Melo; Bianca Oigman; Bruno Marcondes Kozlowski; Bruno de Oliveira Alexandrino; Camila Barbosa de Carvalho; Carla Barbosa de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer
Representação legal: não há

017.999/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carla Cristina Pedrosa de Lira de Morais; Carlos Eduardo Ribeiro Leitao; Claudia Melo Coutinho; Cleverson de Souza Raposo; Cristlane Penna Schumann; Daniel Alves Beserra; Daniel Chaves Paravidino; Daniel Richard Mercante; Daniel de Carvalho Zuza; Daniel de Souza Fernandes; Daniela Goncalves de Paula; Daniella Righetti de Oliveira Gloria; Danielle Bianchi Lavra; Danielle Francisco Duarte; David Jansen Teixeira Barbosa; Dayanna Francisca Costa Correa; Dayany Pellegrine Freitas; Debora Aparecida da Silva; Debora Esteves Monteiro; Debora Santos da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer
Representação legal: não há

018.001/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabiana Sanches Marques; Fabio Luis da Silva Nardi; Fabiola Caldeira Lago; Fabricio Cicilio Granette de Souza Pinto da Silva; Fatima Cristina Melo Geovanini; Fernanda Berriel Pereira da Silva Gomes; Fernanda Dantas Bonfim; Fernanda de Assis; Fernando Cesar de Souza Vitorino; Filipe Monteiro de Macedo; Flavia dos Santos Souza; Flavio Ferreira de Souza; Francineide Silva Sales Abreu; Gilmar Ferreira Dias; Gisela Tardin de Carvalho; Gisele Fernandes de Farias; Giselle Vaz Costa; Glaucia Muller; Grace Nascimento Thompson; Grazielle Silva Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer
Representação legal: não há

018.002/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Heloisa Lima Gomes; Hugo Rodrigues Gouveia; Ileia Ferreira da Silva; Ingrid Erica Pereira Arcuri; Iris Rocha e Silva; Irlandia Figueira Ocke Reis; Isabel Cristina Lima Nascimento; Isabela dos Santos Brum; Ivana Marcia de Oliveira Pereira; Izis Moreira Tomazinho; Janaina Cabral Pacheco; Jane de Souza Nogueira; Jean Pessanha de Oliveira; Joana de Almeida Figueiredo; Juarez de Jesus Carmo Junior; Juliana Cristina Tobar da Silva; Juliana Miranda Dutra de Resende; Juliana Moraes Coelho; Juliana de Medeiros Rangel; Julio Cesar Rodrigues Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer
Representação legal: não há

018.004/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Julio Cesar Silveira Oliveira; Kamila Rodrigues Ferreira; Karine Pereira; Karla Figueira Virgulino; Karla Goncalves Camacho; Karoline Tristao Cazoni; Katia Carvalho de Souza Pereira; Katia Silva dos Santos; Kristine Cupertino da Silva; Lais Hilario Vieira; Laise de Oliveira Pinheiro; Leila do Nascimento Oliveira; Liane Strohschoen Neto; Ligia Maria Eleuteria da Silva; Lilian Ramos do Sacramento; Livia Maria Pesco Bitencourt; Luana Moraes de Lima; Lucia Maria Lopes; Luciano Godinho Almuinha Ramos; Luciano Mesentier da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer
Representação legal: não há

018.007/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patricia Limeira Alves; Paula Correa Chust; Paula Horsai Santos da Costa; Paula Medeiros Sabino; Pedro Ricardo Barreira Milet Caldas Pereira; Pedro Ricardo Barreira Milet Caldas Pereira; Pollyana Pinheiro Inacio; Rachel Duque Estrada Chavarry Duarte; Rafael Ferracini Cabral; Rafael Lima Teles; Rafael Zdanowski; Rafaela de Oliveira; Raquel Baldissara Dias Coelho; Rebeca Coelho Barra; Regina Ferro Fentanes; Renata Alves Mesquita; Renata Cabrelli; Renata Carla Nencetti Pereira; Renata Schittini Fernandes; Renato de Oliveira Amaral
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer
Representação legal: não há

018.009/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thaiza Dutra Gomes; Tiago Francisco da Silva; Uellinton Rosa Abboud; Uiara Nascimento da Silva; Valter Alvarenga Junior; Vanessa Marques de Goes; Vanessa Mazza; Viviane de Moraes Brady Rocha; Williams Guerreiro Guerra Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer
Representação legal: não há

018.622/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Wermelinger Pinto Lima; Ernane Barreto Wermelinger
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
Representação legal: não há

018.990/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andressa Gomes de Oliveira; Angela Karla Marques da Silva; Bruna Guedes Martins da Silva; Ismael Filipe Baptista Germano de Andrade; Jainne Aragao Carvalho Fernandes; Karina Schunig; Luana Ferreira Bento; Luis Renato Ferreira Coelho; Maria Carolina Fonseca Torres; Marina Linhares Macedo
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Representação legal: não há

018.992/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniela Midori Kabu; Natalia Jorge e Costa; Nayara de Queiroz Freitas; Tarlley de Oliveira Barros; Thais Moutinho Martins; Vinicius Nunes Ribeiro Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Representação legal: não há

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200190

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

019.052/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Viviane Maria Alves de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
Representação legal: não há

021.099/2016-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adalberto Costa da Silva; Fernando Silva Saldanha de Menezes; Olavo Guisard Leal Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal:

023.705/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria do Rosário Barros de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

025.862/2017-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: João Lisboa da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Gurupi/TO
Representação legal: não há

028.105/2017-6
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2016
Responsáveis: Alaor Moacyr Dall Antonia Junior; Antonio Divino Moura; Antonio Jose Soares Cavalcante; Erlon Souto Marquez; Expedito Ronald Gomes Rebello; Fabrício Daniel dos Santos Silva; Francisco Alves do Nascimento; Francisco Quixaba Filho; Francisco de Assis Diniz; Josemberto Postiglioni; José Mauro de Rezende; Lauro Tadeu Guimaraes Fortes; Luiz Cavalcanti
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Meteorologia
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

003.106/2018-7
Natureza: Embargos de Declaração (Representação)
Embargante: Mundial Serviços Marítimos Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Transporte S.A.
Representação legal: Eduardo Silva Santiago (OAB/RJ 134.133) e outros, representando Petrobras Transporte S/A. - MME; Cristian Chaplin Correa (OAB/RS 71.603), representando Mundial - Serviços Marítimos Ltda

004.105/2018-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Carmelo Zitto Neto; Confedercao das Mulheres do Brasil.; Francisco Prado de Oliveira Ribeiro; Márcia de Campos Pereira; Ruth Helena Furtado Pedrazoli
Representação legal: não há

010.819/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Santos de Andrade; Alexandre de Freitas Pinto e Melo; Alexandre dos Santos Fernandes Silva; Allan Carlos de Freitas; Ana Beatriz Bertolucci da Mota; Ana Carolina Nakamura; Anderson Peres Miyamoto; Andre Luis da Silveira Gaspar; Andre Pereira de Araujo Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Representação legal: não há

010.829/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danielle Peters; Danielly Bezerra da Costa; Danilo Mario Machado; Davi de França Carneiro; Denis César Ferreira; Denise Miranda Duarte; Diego Rafael Staub; Dilmo Ricardo Del Teto Ramos; Diogo Ismail Miguel; Dulcemara Alves de Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Representação legal: não há

010.834/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Marinho Caroni; Felipe Moreira de Sá; Felipe de Freitas Lins Rezende; Felipe de Oliveira Jacinto; Fernanda Nerva Burmann; Fernando Baptista Mayer; Fernando Carlos Rossetti; Filipe de Melo Rodrigues; Francisco Ferreira da Costa; Francisco José da Costa Rosino Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Representação legal: não há

010.841/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Júlio César Fernandes Ferreira; Keith Fabiola de Freitas Ferreira; Kris Suenir Meira de Araújo; Lara Marhofer Dutra; Laércio Zulian Gallina; Leandro Oliveira Marins; Leandro Ribeiro de Paula; Liane Conceição Fortuna; Louyse Rocha Miranda Teixeira; Lucas Costa Frota
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Representação legal: não há

012.306/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Maria do Nascimento; Andressa Camila R de Lima; Breno Anderson Carvalho Viana; Breno Soares de Oliveira; Bruna Santos Cunha; Bruno Cardoso de Melo; Eduardo Vinicius de S Holanda; Erianderson Oliveira Rego; Erika Tamirys Fernandes Montei; Filipe da Silva Mota
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Energética do Piauí
Representação legal: não há

012.317/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thayslla Mayra Martins Gomes; Wellington Alves Paiva
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Energética do Piauí
Representação legal: não há

015.002/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessad a : Izabelle Wanderley Catole
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
Representação legal: não há

016.122/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Enoque Neto; Antonio Sanzio Avila Cavalcante; Arlany Julia Moreira; Brendaly das Graças Roque; Carlos Eugenio Soares Rodrigues; Cassio Carvalhaes; Claudia Aparecida Nonato Gomes Carneiro; Cristine Hortencia Coutinho Pontes; Daniel Pollack; Djalma Mourao Albano
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral
Representação legal: não há

016.127/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcio Leal Gomes da Silva; Marcionil de Souza Almeida; Maria Luisa Barros de Oliveira; Maria Paula de Vasconcellos Vargas; Mateus de Oliveira Pereira; Oldair Jose Silveira Lamarque; Raimundo Queiroz de Almeida; Rayahn Weizmann Suaid Levyski; Regina Carvalho de Oliveira; Rodrigo Barbosa Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral
Representação legal: não há

016.310/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessad a : Manoela Oliveira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: não há

017.191/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Imaculada/PB
Responsável: José Ribamar da Silva
Representação legal: não há

017.494/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paula Joseanny Borges da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Eletricidade do Acre
Representação legal: não há

017.746/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roberto Mello Lautert; Rodrigo Augusto Quirino; Rodrigo Mello; Rodrigo Siqueira de Paula; Rodrigo dos Santos Frutuoso; Romeu de Freitas Bastos Netto; Sandra Jorge Barboza; Sandra Pires dos Santos; Sebastiao Roberto da S Coll; Sergio Guimaraes; Sergio Vargas da Silva; Silnio Bylaardt Nunes da Silva; Solange da Silva Souza; Solevar Batista Siqueira; Solimar de Souza Silva; Tarcisio Castanon Alvarez; Tulio Muniz Nobre Formiga; Vera Lucia Simoes Pimentel Alves Pereira; Victor Hugo Ribeiro dos Santos; Victor do Nascimento Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A
Representação legal: não há

017.763/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Denise Sollami; Diego das Neves Bezerra; Marcello Wagner Gomes de Souza; Queni Tamer Silva de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A
Representação legal: não há

035.114/2017-7
Natureza: Representação
Representante: Soernergy Sistemas Internacionais de Energia S/A
Interessado: Soenergy - Sistemas Internacionais de Energia S/A.
Órgão/Entidade/Unidade: Boa Vista Energia S/A.
Representação legal: Ana Livia Silva e Alves (OAB/SP 296.991), representando Soenergy - Sistemas Internacionais de Energia S/A.

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

003.605/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio da Penha e Gilma Veiga
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Representação legal: não há

010.972/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Clementino Alvino
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

011.335/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelino Fernandes Ribeiro Neto; Maria Ivete de Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão de Valores Mobiliários
Representação legal: não há

011.342/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Eliana Belém da Costa Soliz
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso
Representação legal: não há

011.344/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Isabela Seixas Salum
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

011.382/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Sergey Guimarães Martins; Suely Vieira Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Representação legal: não há

013.798/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dennys Winslow de Menezes Arantes; Luciana Fonseca Nunes; Thiago Melo Stuckert do Amaral
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
Representação legal: não há

014.196/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Augusto Hitoci Sato; Carlos Eduardo Cervi; Cassio Muniz Vasconcelos; Celia Vieira de Carvalho; Cleide Martins Silva; David Gomes Dias; Dirceu Carmelo da Silva Rangel; Enedir Maria Mendes; Idalvo Cavalcanti Toscano; Isabel Tizuko Watanabe
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

014.199/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Nilton Dias; Patricia Seixas de Oliveira; Paulo Sergio Smera Nunes; Reiji Shinozaki; Ricardo Teles Lins; Roberto Siqueira Filho; Rogerio Martim de Oliveira; Sebastião de Lucena Sarmento; Sergio Tavares Pereira; Vera Lucia Guimarães Paparelli Hoffmann
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

014.317/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo Cristóvão de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
Representação legal: não há

014.542/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Setsuko Kuronuma
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

014.582/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Flávio Paulo de Queiroz Ribeiro; Sandra Cavalca dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
Representação legal: não há

014.585/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Vladimir Alexandre de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Representação legal: não há

014.591/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marlene Nunes Goulart
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
Representação legal: não há

014.625/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada : Irani Maria da Silva Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

014.641/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Genί Teixeira de Souza; Vander Teixeira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

014.644/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Antônio Higino Sobrinho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

014.647/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Anatividade de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

014.681/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Inez de Carvalho Froes da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.686/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Theresa Barreto Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Representação legal: não há

015.516/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luis Carlos Gurgel do Amaral
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Representação legal: não há

016.178/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciano Braga Guedes; Manoel Robson Aguiar; Marcelo Seraphim; Marcos da Silva Alves; Marcus Vinícius Azevedo Melo; Maria Luiza Faria Fabello Vaz; Mariana da Costa Amorim; Mário Braccini Neto; Maurélio Coelho Barbosa; Paulo Câmara Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar
Representação legal: não há

016.248/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Eduardo Biancalana Camargo; Luiz Henrique Oliveira Ferreira; Mara Almeida Gules
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Seguros Privados
Representação legal: não há

016.717/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Natanael Nascimento da Cunha; Rodolfo Honorato Klostermann Antunes; Sylvio Carlos Santana Siqueira Gomes; Valéria Rodrigues Bezerra Silva; Vítor Conceição dos Santos; Washington Luiz de Souza Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A
Representação legal: não há

016.723/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abby Ilharco Magalhães; Daniela Berwanger Martins; Laura Bastos Carvalho; Luísa Santiago Firmo; Luiza Lourenço Bianchini; Matheus Lolli Pazeto; Rafael Assis Alves; Thiago de Mattos Cardozo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Representação legal: não há

016.734/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniela Melo Duarte; Paulo Fernando de Moura Bezerra Cavalcanti Neto; Sérgio Lopes Cavalcante de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
Representação legal: não há

016.746/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alice de Assis Saes; Allan Borges Pontes; Alysson Messias da Silva; Eduardo Chagas Lustoza; Erasto Alves Lopes; Marcel Rodrigues de Barros; Marianna Salles Falcão; Sérgio Tolomei; Silas Rodrigues do Rego Júnior; Thyago Caldas Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev)
Representação legal: não há

016.748/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Bruno Hanan Zacarias
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
Representação legal: não há

016.750/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Filipe Arruda de Benevides Santos; Gusthavo Jefferson Paes de Carvalho; Isabela Beserra de Lima; Ísis Dhiandra de Albuquerque Farias; Lucas da Cunha Silva; Manoela Lopes Azevedo; Maria Gabriela Fragoso Teixeira; Raul Mota Carrilho; Samuel Mário Santos da Silva; Violeta Morato Figueiredo Regis de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
Representação legal: não há

016.785/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Tatiane Volles
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
Representação legal: não há

016.787/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Antônio Carlos da Rocha Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA
Representação legal: não há

016.916/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Priscilla Costa Cabral
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

017.021/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Beatriz Andrade de Souza Dantas
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
Representação legal: não há

017.787/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marconi Adriano da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
Representação legal: não há

018.629/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Diego Esteche Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

018.637/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Barbosa; Edson Luiz de Campos Nobrega Junior; Ettore de Carvalho Oriol; Henrique Antônio Pimentel Perius; Tyago de Medeiros Silva; Willian de Santana Angola
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

018.639/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucas Sampaio Muniz da Cunha; Sharles de Oliveira Siqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
Representação legal: não há

018.663/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Larissa Arutim Adamo
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

018.742/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Adriano Antônio de Araújo Evangelista
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

018.748/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Giordano Paiva Lima; Daniela Cândida da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

018.846/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luiz Henrique Casett Horn
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

018.908/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina de Oliveira Rodrigues; Antônio de Jesus Costa Ferreira; Carlos Eduardo da Veiga; Cristiane Maria Gomes Magalhães Arruda; Cynthia Caroline dos Santos; Daniel Rodrigues de Godoy; Edna Schneider Bassani; Fabiana de Castro; Marcela Coimbra de Alburquerque; Marcia Ferreira Gobato
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

018.911/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cayo Falcão Miranda; Diego André Varjão Costa Gomes; Gustavo Henrique Formolo; Henrique Faig Torres Pinto da Rocha; Jordana Amin Mascarenhas; José Haniel de Souza Barros; Rafael Rocha Pires de Oliveira; Técio Augusto Bianco de Souza; Thais Lobo Rangel
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

018.982/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Barros Sant'Anna; Andreia Figueira Reis; Cristiana Guedes do Amaral Pinheiro; Daniel Chaves de Sá; Francisco Nunes Jaeger Júnior; Francisco Turetta da Costa; Gabriella Nascimento Marchetti; Manoel Tavares de Menezes Netto; Marco Antônio Dias Figueiredo; Marcos André Pedrosa Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

019.069/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Campos de Almeida; Ieda Assis Pereira; Larissa Lara de Carvalho; Lilianne Farias Monteiro Fernandes; Luciana Vespero Carvalho; Luciano Vieira da Rocha; Luís Gustavo Cembranel; Marcos Vinícius Martins Soares; Morgana Celina Alves Braga; Nara Barbosa Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

019.072/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isabelle Regina Oliveira Andriola; João Vitor Sottili; Pedro Leonardo de Oliveira Balbino; Rafael Henriques Brandts Buys; Rodrigo Cavalcanti da Cunha Sidronio de Santana; Rosangela Alves de Lima; Rosineide do Socorro de Oliveira Pereira Ataides; Sabrina Moreira de Castro; Sergio Sileno Machado Robles; Taina Maria Leonardo de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

019.136/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila da Silva Zanchetta; Christiano Luís Guimarães Santos; Fernanda Costa Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Representação legal: não há

019.148/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Larissa Gonçalves Vasconcelos de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Representação legal: não há

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200192

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

019.160/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Martha Paes Bormann
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.218/2011-1
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 2ª Região
Responsáveis: José Augusto Viana Neto, Adalberto Franco Pelliciari, Ana Alice de Fins Pagnano, Angelita Esnarriaga Viana, Carlos Roberto Faleiros Diniz, Clovis Cesar da Rocha, Gerisvaldo Ferreira da Silva, Giasone Albuquerque Candia, Isaura Aparecida dos Santos, Jackson Carlos Franco, Jean Saab, João Batista Bonadio, João Modesto, Luiz Carlos Kechichian, Luiz Roberto de Barros, Marcus Ortega Bonassi, Odil Baur de Sá, Rosangela Martinelli Campagnolo, Sabino Sidney Pietro, Valentina Aparecida de Fátima Caran e Wagner Artuzo
Representação legal: não há

003.189/2018-0
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessadas: Mara Solange Barbosa; Marcia Sandra Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

003.280/2018-7
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Clivia Maria da Costa e Silva; Kondja Maria da Costa e Silva e Sa; Leylah Maria da Costa e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

003.347/2018-4
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Celia Coutinho Rocha; Tania Coutinho de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

007.253/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marina Tomaz Silva; Natalia Dias Affonso Raquel; Natalia Freire de Almeida; Paula Alves Santos do Carmo; Paula Fernandez Ferreira; Phelipe Boechat; Rafael Rezende de Sa; Renata Chevitarese Geraidine de Oliveira; Renata Lopes de Oliveira; Renata de Abreu Neves Salles
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

007.594/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Juliana Spezia Gonzales Silva; Polyana Takemiya Fantinato
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

007.657/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Vieira Coelho; Alan Gomes de Souza Contente; Aline Baia Miranda; Andrey Beltrão Duarte Fernandes; Christianne Correa de Azevedo; Murilo Botelho Soares de Brito; Rafael Marlon de Souza Mendes; Silverio Albano Fernandes Junior; Thais Carvalho Almeida Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

007.895/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Silva Ferreira de Araujo; Arthur Mesquita dos Santos Abreu Leite; Braine Rodrigues Arantes; Bruno Paraiso Peixoto Montes; Daniel Barreto Nunes; Denilson dos Anjos Junior; Joaquim Manoel Pereira; Paulo Cailleaux de Andrade; Ramon Amorim da Costa; Wellerson Almeida Bento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

007.919/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cassio Dias Dalmo; Danielle de Almeida Gomes Pedro; Fabiana Kano; Fabiana Quintiliano de Morais; Fatima Aparecida Lourenco da Silva; Julice Aparecida de Oliveira Rocha; Millena da Conceição Figueira; Raquel Oliveira Moura Brasil Serapião; Renata Dias Siqueira Claudino; Wildyrlaine Cristina Pretko
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

008.029/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Talita Katsube; Antonio Pedro da Silva Gomes; Francisco Caledi Chaves de Holanda; Gabriel Aukar Fernandes; Rodrigo Alves Paulino
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

008.767/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antenor Stefanello; Atila Issa de Oliveira; Celso Luiz Pinto Goncalves; Cleyson Lago de Sousa; Daniele da Silva Barros Lobato; Eloa Elena de Passos; Fabiana Martins Moraes; Gerson Silveira Reis Junior; Neidijane do Carmo Loiola; Patricia Maria Silva Aroucha
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

011.103/2018-3
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Dora Lucia de Oliveira Marcos; Emilia Francisca Rabelo Amaral; Luzia Rosa Bittencourt; Selma Maria Rosa; Sonia Maria de Oliveira Marcos; Sônia Regina de Amorim; Valeria Aparecida Soares da Silva; Vanete Geralda Soares da Silva; Vania Marília Soares da Silva; Vanilde Soares da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Quarta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

011.353/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Rejane Barbosa de Menezes
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

012.665/2018-5
Natureza: Pensão Militar
Interessad a s: Alessandra Evaristo da Cunha; Andressa Evaristo da Cunha; Carmem Maria Cesar; Elizabeth Nunes Baranda; Joana Darc Martins; Maria Lucineide Souza Mendes; Vanessa Evaristo da Cunha; Yedda Maria Soares de Alencastro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

012.772/2018-6
Natureza: Pensão Militar
Interessada s: Caroline Vargas Roque; Maria Aparecida de Abreu Batista; Marilda Muza Aversa; Marilena Muza do Amaral; Mariza Ibrahim Muza; Marlucia Borges Bastos; Regina Celia Roque; Rosa Regina Bastos dos Santos; Selma da Silva Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

016.419/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Armando Zeferino Milioni
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

016.567/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elisvânia dos Santos Padua; Ellison dos Santos Pádua; Iwete Ramos de Freitas; Margarida Francisca Neves de Oliveira; Maria das Graças Silva de Carvalho; Maria dos Navegantes dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

016.585/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Gilneia Ditta de Oliveira; Lourdes Vicente de Sá
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

016.620/2018-6
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessadas: Carmen Lúcia Ferreira Barbosa; Marilda da Costa Fernandes Pilaipakan Thatai
Órgão/Entidade/Unidade: Quarta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

016.625/2018-8
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessadas: Antonia Lourdes Ferraz; Maria José Veloso
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

016.629/2018-3
Natureza: Reforma
Interessados: Antonio Carlos de Alcântara Pereira; Carlos Coelho Neto; Darlan Soares Miranda; Edson Menezes; Edson Pinto; Elizeu Ferreira de Barros; Fernando Joaquim Lourenço; Humberto Barros da Silva; João Garcia de Andrade; Luis Alves Borba
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

016.635/2018-3
Natureza: Reforma
Interessados: Carlos Alberto da Costa; Carlos Roberto Porfirio Junior; Celso Tavares; Cyber Francisco do Canto; Denis Castro Gama; Eduardo de Amorim Afonso; Euclides Pereira Souza; Fernandes Miguel; Geraldo Avelino dos Santos; Graco Almeida Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

016.638/2018-2
Natureza: Reforma
Interessados: Olimpio Rebelo de Barros; Osvaldo José de Oliveira; Pedro Roberto Fernandes Wanderley; Raimundo Nonato de Castro; Roberto José Vaz; Ronaldo Costa Pinto; Rubens Machado Ferreira; Sebastião Paulo da Silva; Sebastião de Souza Procópio; Sérgio Alves Bonfim
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

016.643/2018-6
Natureza: Pensão Militar
Interessad a s: Clotildes Pires Nascimento; Elizabeth Lima Schenkel; Elizangela Fonseca Gaspar; Heloiza Aristides Santos; Ione Cabral Stuckenbruck; Lucia Maria Coutinho Alves Correa; Maria das Gracas Gaspar da Silva; Marli Gaspar da Silva; Marli dos Santos Goncalves; Neuza Dorothy Nery da Silva; Rose Madalena da Cruz Oliveira; Samantha de Jesus Barros; Silvia Maria Millen Coutinho; Sonia Maria Coutinho Martins; Sonia Maria Gaspar da Silva; Sueli Gaspar; Yeda Cabral Gollnow
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

016.647/2018-1
Natureza: Pensão Militar
Interessad a s: Alessandra Brum da Costa Alvarega; Eneida Marisa Carvalho de Mattos; Jessica Lopes da Silva; Leocy Andrade Sodre de Castro; Lourdes Martins Neto; Luis Gabriel Pais Martins Caldeira; Maria de Lourdes Vallim Horta Barbosa Freire de Ca; Marleine de Freitas; Meirari de Souza Lima da Costa; Michelle Caldeira da Silva; Nair Alonso Chaves; Regina Helena Mattos Baptista da Silva; Sandra Maria Becker Tavares; Suzana Maria Vallim Horta Barbosa Xavier da Silvei; Teresinha Lips de Oliveira Matta; Vera Lucia da Silva Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

016.654/2018-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Cleide de Faria Cunha; Denise Maria Ortolani Baptista; Edna de Lima Rocha; Eliane Maria Ortolani Baptista; Ely Abud Zanetti; Gecilda Almeida e Costa; Ligia Betti dos Santos Henriques; Maria Antonia dos Santos Cesar; Maria Elisa Domingues da Silva; Nancy Betti dos Santos; Queila de Moura Lombardi; Valeria Bétti dos Santos; Veridiana da Costa Silvia
Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

016.657/2018-7
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Carmen Lucia Deitos Dalsin; Catia Regina dos Santos; Chrystopher Willyan Lemes Teixeira; Idalina Campos; Kailaine Miranda Teixeira; Katia Cilene Goncalves Blini da Silveira; Liane Rocha Schaf Teixeira; Maria Helena Berte; Maria Izabel Gomes Lisboa; Maria Luiza Wolff de Miranda Lisboa; Maria de Fatima da Costa Rosa; Mariangela Deitos Berte; Marta Gomes Lisboa; Olga Beatriz Valenzuela Fernandes; Ondina Maria Santos da Silva; Ruth de Araujo Scepaniuk; Ryan Patrick Rodrigues Fernandes; Simone Godoy Doubrawa; Sirley Isabel Deitos Lazzaron; Sued Maria Pfeil da Costa; Wanda da Penha Foschini
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200193

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

016.661/2018-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Anelize Acosta Soca; Edite Quoos Conte; Eduardo Ariel Santos da Rosa; Emilly Vitoria Ávila Dias; Ledy Baptista Soca; Liliane Pinto Cassas de Araujo; Liziane Acosta Soca; Luciana Ferreira da Silva Dias; Luise Franciele Santos da Rosa; Luzia Farias Pinto; Mara Rejane da Conceição Ribeiro; Maria Cristina Schuck Fortes; Sibila Ediaci da Silveira; Silvia Regina Romero Vitoria; Sonia Margarete Ribeiro Orquis; Zeli Freitas; Zilma Romero Vitoria
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

016.668/2018-9
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Arllon Wanderley de Lima; Azelma Ferreira de Souza França; Celma Lucia Costa; Christiane Ledo Brito de Melo; Danielle Mattos Marques; Flavia Pires de Melo; Geysa Cristina de Oliveira Lima; Inacia Azevedo da Cunha; Katheleen Wanderley de Lima; Liliane Lupercia Pereira de Melo; Maria Odete de Araújo; Maria da Conceição Cunha Soares; Maria da Salete Cunha de Medeiros; Maria de Fatima Azevedo da Cunha; Milma Pires de Melo Miranda; Olimpia de Oliveira Lima; Risalva Cristina Fernandes de Araújo; Suely Graças Medeiros Magalhaes; Zilda de Oliveira Freire
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

016.674/2018-9
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Alcina Cazé Henriques; Ana Maria de Macêdo Cazé; Ana de Lima Barbosa; Andréa de Figueiredo Lisbôa; Dalva de Oliveira Botelho; Dulcinea Mendes Brito Vivas; Elaine Maria Dias Botelho; Eliane Botelho Menezes; Geovana Duarte Lisbôa; Marcia Gomes de Santana; Marcia Maria Simões Warfield; Marcus Vinícius de Oliveira da Silva; Marcênia Maria Calás; Maria Helena Souza de Albuquerque; Maria Neuza Pereira Vivas; Maria de Jesus Ferreira Pereira; Marjosi Elaine Simões da Costa; Mayara Cristina Vieira da Silva; Nathale Lohran Duarte Lisbôa; Niuza Aparecida Santana; Regina Nascimento Duval; Rosana Mara Henriques Sampaio; Simone de Oliveira Lisbôa; Vitoria Paula Duarte Lisbôa
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

016.680/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina Goulart de Andrade; Ana Karoline Borges Carneiro; Arthur Passos da Costa Aragão Braga; Breno de Souza Mendes; Caio Vieira Calixto de Lira; Diego Henrique de Oliveira Sales; Douglas de Melo Felix; Edwin Ponte Aguiar; Efisio Alves Rolim Neto; Fernanda Moura Andrade de Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

016.685/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Eduardo Sturza Deponti; Cassiano Castro Mello; Daniel Verone Alves; Dionathan Caetano da Silva; Elder Rosa de Avila; Emanuel Morais Cezar; Fabiano Martins; Fabio da Silva Lemes; Felipe Azevedo; Fernando de Arruda Herrmann
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

016.691/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Breno Lessa Correa; Gustavo Luis Lazzari de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CE
Representação legal: não há

016.696/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alvaro Israel Santos; Fernando Kozak; Gabriel Luis Naslowski da Silva; Joao Victor de Lima Dias; Luan Francisco Ribeiro da Costa; Matheus Alexander Franco Bianna; Maycon Costa de Oliveira; Pedro Paulo Vilas Boas da Silva; Ruann Cezar de Oliveira; Vinicius da Silva Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

016.701/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Rafael Nascimento da Cunha; Daniel da Silva Raia; Edson Renato Moreno dos Santos; Eduardo Cardoso Ferreira; Felipe Goncalves Ferrari; Gabriel Joa Guedes Goncalves de Cerqueira; Guilherme Germano Bernardi dos Santos; Kevin Gabriel Luder Bornancim; Leandro Maia Leopoldino; Lucas Goncalves Taborda de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

016.709/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Igor Lucas Reinaldo; Igor Sena Melo; Joao Baptista de Paula e Silva; Joao Gomes de Medeiros Neto; Joao Henrique Rocha Oliveira; Joao Victor de Oliveira Franca Andrade; Laurent Yves Emile Ramos Cheret; Leonardo Ferreira Pessanha; Leticia Purgato Lins; Lucas Bastos Germano
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

016.713/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adagil Vieira; Charles Evanio Pereira Furtado
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

016.759/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adinan Caetano Schropfer; Afonso Eduardo Telles Resende; Alexandre de Oliveira Barbosa; Ana Luiza Ferreira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

016.846/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aruana Almeida Correa; Beatriz Braga de Britto Pereira; Bianca Pereira Bolonheis de Mello; Eduardo Soldi Navarro; Gabriele Matzembacher dos Santos; Vitor Cesa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

016.849/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Franklin de Carvalho Soares; Andre Guilherme Sastre Moraes; Andre Martins dos Santos Jorge; Andrew Lima Lopes; Angelo Christiano de Carvalho Farias; Annie Ramos de Souza Correia Menezes; Ariana Cristina Mota Zimmermann; Armindo Andrade Sousa Junior; Arthur Florentino de Oliveira; Bruna Campos Nogueira Plentz
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

016.852/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruna Dias Rodrigues de Souza; Bruno Ricardo dos Santos Dias Paz; Bruno da Silva Bezerra; Caio Rodrigo Santana de Souza; Calebe Bartex Frota; Camilla Pires Sampaio Costa; Carlos Alberto Shimata Filho; Carlos Henrique Valim Albino; Cesar Augusto Brito Fonseca; Christian Mendonca Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

016.858/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Meira Amazonas; Gabriel Reis da Luz; Gabriel Vinicius Teixeira Ferreira; Gilberto Silvano Leal; Giordano Tessari Pires; Giovanna Razeira Caceres; Gleydson Martins Raimundo; Guilherme Henrique Borges Hall; Guilherme Pontes Mattos; Gustavo Beriam Arturzzo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

016.864/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucas Costa Revers; Lucas Fernando Pena Farias; Lucas Goncalves da Mata; Lucas Vinicius Goncalves Santos; Lucas de Oliveira; Lucca Donato Macedo; Luis Otavio Demenciano Moreira; Luiz Pedro Bassi Neto; Luiz Sady Rodrigues; Luiz Sergio Vieira Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

016.868/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Filgueiras de Freitas; Rodrigo Gabriel Knoller Lima; Rodrigo Reis Agostinho; Rogerio Gastaldo Goulart Junior; Ruan Cassio Pires Ferreira; Sara Moreira; Thallyson Sebastiao Alves de Souza; Victor Felipe Costa Hitter; Victor Hugo Silva Catonho; Victor Nunes Correa Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

016.873/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Reboredo Fontes; Felipe Carvalho Alves; Felipe Jose de Castro Santos; Felipe Valverde Bartoli; Francisco Hitalo Sousa Landim; Gabriel Henrique de Arruda Carvalho; Gabriel Henrique de Oliveira Witzel; Gabriel da Silva Souza; Paulo Henrique Coelho de Oliveira Filho; Rodrigo Lyra Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

016.956/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Francisco Lima Mello de Oliveira; Marcella Neves Boccardo Lanz; Victoria Farias Almeida; Yasmin Maciel Cordeiro Candido
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

016.959/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Larissa de Paula Vicente Neves; Leonardo Jonathan da Silva; Leticia Maciel Brasil Laurindo; Leticia Yukari Takeda; Lucas Alves Luzia da Rocha Borges; Lucas Andri Doris; Lucas Bernardi Citadin; Lucas Carneiro de Souza; Lucas Gabriel Silva da Cunha; Lucas Jorge de Oliveira Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

016.966/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Vieira Peixoto; Vinicius Santana Suzart; Vinicius Schneider Barra; Vitor Della Flora dos Santos; Vitor Dutra Lima Costa; Vitor Hugo Lecca Lucero; Vitor Hugo da Silva Taques Oliveira; Vitor da Silva Zitzmann; Wendell Venceslau Barroso de Paula; William Consoni
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

016.976/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Matheus Hiroshi Hayashida Fernandes; Matheus Lehmann Lourenci; Matheus Magela Pedrosa da Silva; Matheus Morais da Rocha e Silva; Matheus Rainha de Mello; Matheus Simões Marques; Matheus Soares Cavalleiro; Mauren Luiza Goncalves Valle; Mhicael Valverde Vasconcelos Correia; Murilo Auer Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

017.030/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Luiz dos Reis de Godoy; Gabriel da Silva Ferreira Galvão; Lucas Gabriel da Silva Santos; Luiz Carlos de Souza Junior; Marcelo da Silva Nascimento; Matheus Henrique de Sousa Correa; Matheus Willians Moura; Renan Luis da Cruz Oliveira; Vinicius Augusto Pereira dos Santos Ribeiro da Silva; Vinicius Henrique Rodrigues da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

017.033/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edivan da Silva; Gabriel Felipe Barbosa Ramos; Isac Willerson Pereira de Sousa; Joao Pedro Montes Querido; Luiz Fellipe Franca Henrique de Lima; Marcelo de Souza Mariano Teixeira; Mateus Souza dos Santos; Nikollas Eduardo Gomes Souza; Rafael Gustavo da Silva Castro; Rondenys Goncalves Correa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

017.040/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandro Nunes Fernandes de Oliveira; Jordy Willians Bassanelli Cesar de Oliveira; Luis Guilherme Pedroso Correa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200194

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

017.050/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Luciana Priscila Pereira da Silva; Sirlene Guimaraes Viana
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

024.825/2017-4
Natureza: Representação
Representante: Leandro Pereira da Silva, Prefeito
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR
Representação legal: não há

029.082/2016-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Palmeirais/PI
Responsáveis: Marca Engenharia Ltda.; Márcio Soares Teixeira
Representação legal: Genésio da Costa Nunes (OAB/PI 5304) e outros, representando Márcio Soares Teixeira

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

003.875/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Elly Otto
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Chapecó/SC
Representação legal: não há

003.881/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Suzana Machado Mosena
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas/RJ
Representação legal: não há

006.075/2003-3
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
Responsáveis: Antônio Almeida Gonçalves; José Alves Siqueira Filho; João Batista Machado; João Menezes da Silva e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Representação legal: não há

009.333/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elizabeth Bety Adams; Luiz Carlos Alves Severo e Modesto Rodrigues Tolosa
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Porto Alegre/RS
Representação legal: não há

013.532/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademilton Ferreira de Sá; Adriana Souto de Carvalho Fleury Veiga; Amanda Camylla Preeira Silva; Emiliane Guedes Saraiva Neves; Guilherme Bruno dos Santos; Mayara Elis Ferreira de Melo e Aurea Dias de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Cultural Palmares
Representação legal: não há

013.701/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antônio Valdir dos Santos Faleiro; Ariana Oliveira da Silva; Armando Batista Sapiras; Carlos Alberto de Miranda; Conrado Balsini Neto; Cristiane Rocha Coutinho; Daniella Nascimento Oliveira Martinelli; Eduardo Matias Ferraz; Fernando Anderson Marinho Rodrigues e Fernando Cesar dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

013.703/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco Antonio Garres; Francisco Demontiez Soares Rodrigues; Francisco Deusivando Lemos Silva; Francisco Frank Fernandes Barros; Francisco das Chagas Araujo Junior; Francisco de Assis Lucio dos Santos; Francislene dos Santos; Francynne Maryanne Ferreira Vilela; Gabriel Augusto Alves Simoes de Souza e Gabriel Pandolfelli de Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

013.706/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hamilton Ferreira Lima; Haron Barbosa Gomes; Heloiza Gomes de Lima; Hercules Lopes; Higor da Silva Carvalho; Hilda Eneida Nunes; Hugo Vitor da Costa Andre; Iago Alberico Figueiredo Leao; Iane Leite Pinheiro Luz e Ícaro Souza Silva da Gama
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

013.708/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Iury Reszka Rathje; Izabel da Penha Bernardis; Izabella Bonifácio de Carvalho Lisboa; Jaciane Patricia Nunes da Silva; Jackson Tsuyochi Ito; Janaina Duarte Rodrigues; Janaina de Almeida Santos Pimentel; Jane Soares Oliveira; Jaqueline Barbosa da Silva e Jaqueline Martins Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Representação legal: não há

013.709/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jayme Blem da Silva Junior; Jefferson Antonio Gomes Cardoso; Jeova Rodrigues Lima; Jerdson Martins de Sousa; Jeremias dos Santos Coqueiro; Jessica Santos Oliveira; Joana Tereza Ribeiro de Queiroz Fornazaro; Joao Carlos Bezerra Veloso; João Humberto Aguiar de Castro Filho e João Luis Vidal Cardoso Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

013.712/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Waldo Saraiva Camara Filho; Jose Williams Nunes da Silva; Joseane Leal do Nascimento; Joselito Souza Santos Junior; Josemar Batista da Silva; Josiane Ribeiro da Silva Xavier; Josiane de Oliveira Troian; Joyce Goncalves Alves; Joyce Martines Cardozo e Juan Victor da Silva Desiderio
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

013.715/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Katiane Batista Araujo; Katianni Alves de Souza; Katrine Sousa do Nascimento; Keila de Barros Moreira; Kely Arruda da Silva; Kleydsson Oliveira de Aguiar; Lais Nayara Pereira da Silva; Larissa Migliorini de Araujo; Laura Ferreira da Silva e Lazaro Rodrigues Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

013.719/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maika Aparecida de Andrade Oliveira; Marcela Antunes Vaz; Marcela Cunha de Sena Figueiredo; Marcela Galharde Barbosa; Marcelo Costa do Nascimento; Marcia Cristina Alves da Silva; Marcia Regina Inacio; Marciano Jarbas Cid Bendo; Marcilene Ferreira da Silva Noleto e Marcio Bezerra Cavalcanti
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

013.720/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcio Ribeiro Studart da Fonseca; Marcio dos Santos Beserra; Marcio dos Santos Rios; Marco Aurélio de Sousa Cornélio; Marcos Antonio da Cruz; Marcos Augusto Pinho Mendes; Marcos Lucio Cardoso da Silva; Marcos Luis Luz e Silva; Marcus Vinicius da Mata Silva e Márcio Ricardo Affonso
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

013.724/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mayara Maia Xavier; Maycon Leite da Silva; Maycow Angelo Patrício; Micheli Pofahl de Araujo; Michelle Menossi da Silva Castro; Michelle Yumi Kato; Milena Karoline Ribeiro Reis; Mirandes Francisco Pinheiro; Mirchel da Silva Carvalho e Mirian de Oliveira Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

013.728/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada s: Pamalla Sheron Gomes de Mendonça; Pamela Cristina Barletta; Patricia Oliveira Silva; Patricia Pires Batista; Patricia da Silva Pereira; Patricia de Carlo Fagundes; Patricia de Deus Costa Braz; Patrícia Neres dos Santos; Paula Martins da Silva e Paula Tatiane de Almeida Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

013.734/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Melo Mota Jordao; Roger Felipe Carvalho Nunes; Roger Freier Nascimento; Romaro Veloso Viana Santos; Ronan de Oliveira Abdallah; Rosa Maria Machado Silveira; Roseli Cristina Amaro; Rosemberg Angelo dos Santos; Rudmar Silveira Cruz e Sabrina Darlly de Sousa Sales
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

014.135/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flavia Maria de Oliveira Dias; Gustavo Magalhães Mendes de Tarso; Luiz Antonio de Pádua Dantas; Marcia Cristina Peixoto Coelho e Matheus da Silva Gonçalves Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

014.215/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Janete Alves Moreira; Lucila Leal Pael e Maria Aparecida Isac Moreira Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Campo Grande/MS
Representação legal: não há

014.218/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Elaine Cristaldo Afonso; Jane Moreira Mendonça e Rosah Lopes de Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Pelotas/RS
Representação legal: não há

014.482/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Neide Inocencio Oliveira Amorim; Nina Ferreira de Andrade; Paulo Akira Tutiya; Rodrigo da Silva Mateus; Rogério Marcos Milhomem Silva; Roseli Cortezi Fabri Galeote e Stefano Ivo Finazzo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

014.531/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Silvio Linhares
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Chapecó/SC
Representação legal: não há

016.132/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessad a : Lea Rocchi Sales
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social
Representação legal: não há

016.216/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Flavia Sousa Silva; Andre Henrique Macieira de Souza; Andre Luiz Esteves da Silva; Andre Vilela Pereira; Andreia Cavalcanti de Vasconcelos Rocha; Andreia Loureiro Cardoso; Andressa da Silva Barbosa; Beatriz Brito de Ferreira Bandeira; Beatriz Costa Paiva Boschetti e Bruno Filgueiras Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Representação legal: não há

016.217/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carolina Di Lello Jordao Silva; Caroline de Branco Rodrigues Pessoa; Claudio Jose Guimaraes Saraiva; Cynthia Vanderlinde Tarrisse da Fountoura; Cyro Holando de Almeida Lins; Dafne Marques de Mendonca; Danielle Faccin; Davi Prates Oliveira Barbosa; Diana Paula Soares Barbosa e Elaine Lopes de Paiva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Representação legal: não há

016.219/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Guilherme Pimenta Feranti; Heloisa Carolina Chibicheski; Ivan Palmeira de Souza Leao; Izael Gomes da Silva; Jose Augusto Carvalho dos Santos; Jose Olimpio da Silva Neto; Jose da Silva Freire Filho; Julia Moraes Callado de Amorim; Juliana Candido Tonidandel e Lady Loreine Amorim de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Representação legal: não há

016.220/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lais Lopes Menezes Stival; Leandro Matthews Cascon; Leonardo Versiani; Lorena Teles Franca Souza Lima; Luciane Gomes Farias; Luiz Cesar Martin de Carvalho; Maira Maroja Silveira; Marcia Rolim Serafini; Marcio Antonio Ferreira Gomes e Marcos Vagner Rosseti Romero
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Representação legal: não há

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200195

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

016.222/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Myriam Jantorno de Paiva Almeida; Natalia Guerra Brayner; Nellyza Garcia Souto; Nelson Neto de Mendonça Braga; Neyla Ney Teixeira Machado; Ociredi Gaia Garcia; Pablo Roggers Amaral Rodrigues; Paula Regina Pina Machado; Rafael Cunha Alves Ferreira e Raphael Gama Pestana
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Representação legal: não há

016.224/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thalison dos Santos; Valmarx Negromonte Correia; Vanessa Andrijic Petro; Wania Luci Valim Bertinato e Wellington Sampaio dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Representação legal: não há

016.240/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leila Monteiro de Souza Nascimento e Magno Jose Xavier de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

017.133/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Levi Machado Bittencourt Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

019.131/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aslei Andrade da Silva; Carolina Magno Rodrigues da Costa Chaves; Nadia Bandeira Sacenco Kornijezuk; Rodrigo Leonardi; Thais de Araujo Pedrosa
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Espacial Brasileira
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro AUGUSTO NARDES

006.103/2016-2
Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa em razão de irregularidades na execução e na prestação de contas de convênio que tinha por objeto "incentivar o turismo, por meio do apoio à realização do Projeto intitulado São João antecipado de Brejo dos Santos",
Recorrente: Lauri Ferreira da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Brejo dos Santos/PB
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: André Luiz de Oliveira Escorel (OAB/PB 20.672)

009.855/2007-0
Pensão civil deferidas pela Fundação Universidade do Amazonas.
Interessados: Cleiudes Dias de Oliveira; Edmilson Nunes da Mota Neto; Gabriel Raposo da Camara Auler; Iran Dias de Oliveira; Isabella Oliveira de Alcantara; Israel Dias de Oliveira; Jacimara da Mota Cardoso; Lais Bonet dos Santos; Maria Ambrosia Mafra; Maria Esperanza de Mello Raposo da Camara; Matheus Bonet dos Santos; Rafael Raposo da Camara Auler; Rebeca dos Santos Cunha; Rosa Maria Rodrigues de Oliveira; Rubens Samuel Benzecry Neto; Thiago de Oliveira dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

010.786/2016-3
Tomada de contas especial instaurada em razão da constatação de irregularidades na execução em Termo de Compromisso, o qual objetivava a execução de ação de melhoria habitacional para controle da doença de Chagas no Município de Itajá/GO. Análise das alegações de defesa.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itajá/GO
Responsável: Joveni Nunes de Freitas
Representação legal: não há

010.913/2013-0
Tomada de Contas Especial instaurada em razão da não aprovação da prestação de contas de convênio que tinha por objeto a realização de sete seminários para capacitação de gestores públicos para implementação de políticas de promoção da igualdade racial junto às comunidades quilombolas
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; Secretaria de Controle Interno da Presidência da República
Responsáveis: Jose Ahyrton da Silva e ONG Cata-Ventos Juventude e Cidadania
Representação legal: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12250) e outros, representando Jose Ahyrton da Silva e ONG Cata-Ventos Juventude e Cidadania

014.291/2018-5
Aposentadoria de ex-servidor vinculado ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso em que se analisa o tempo de serviço do interessado e a fundamentação legal do ato.
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso
Interessado: Benedito Soares Neto
Representação legal: não há

017.295/2015-7
Recurso de reconsideração contra deliberação que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o ao pagamento do débito e de multa em razão da não apresentação da prestação dos recursos de convênio que tinha por objeto a realização do projeto 'VI Limoeiro Junino'.
Recorrente: João Dilmar da Silva
Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Município de Limoeiro do Norte/CE
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: João Batista Freitas de Alencar (OAB/CE 4.972), representando João Dilmar da Silva

019.349/2006-1
Atos de aposentadoria de ex-servidoras vinculadas à Superintendência Estadual do INSS em Florianópolis/SC.
Interessadas: Lorena Terezinha Ziliotto; Matilde Cipriani; e Terezinha Nascimento Goncalves
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS em Florianópolis
Representação legal: Luis Fernando Silva (OAB/SC 9582) e outros, representando Matilde Cipriani

020.605/2016-1
Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal a aposentadoria do recorrente.
Recorrente: Ceres Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: Heder Lafeta Martins (OAB/MG 113.165) e outros, representando Ceres Silveira

022.094/2008-9
Embargos de declaração opostos contra deliberação que rejeitou os embargos de declaração que conheceu de recurso de reconsideração, deu-lhe provimento parcial para afastar o débito inicialmente imputado e alterar o fundamento de validade da multa.

Embargantes: Fundação Escola Bahiana de Engenharia Eletromecânica e Ivã de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia
Responsáveis: Fundação Escola Bahiana de Engenharia Eletromecânica e Ivã de Almeida
Representação legal: Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29283) e outros, representando Ivã de Almeida e Fundação Escola Bahiana de Engenharia Eletromecânica

029.822/2016-5
Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal a aposentadoria do recorrente.
Recorrente: Paulo Roberto Rodrigues Branco
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

029.996/2016-3
Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal a aposentadoria do recorrente.
Recorrente: Zenon Oliveira Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

031.608/2015-9
Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal ato de concessão de pensão civil.
Recorrente: Carlos Alberto Ledebarck
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

014.019/2012-4
Tomada de Contas Especial instaurada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em relação a ex-gestores públicos estaduais e privados, em razão de desvio de finalidade, entre 2002 a 2007, na aplicação de recursos federais repassados fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde (Funasa) ao Fundo Estadual de Saúde gerido pela então Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro (SES/RJ), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para utilização exclusiva na melhoria das condições de gestão da vigilância sanitária por força do Termo de Ajuste e Metas (TAM) celebrado entre a Anvisa e o Estado do Rio de Janeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Responsáveis: Arley Santos Pereira; Daniela Monteiro Teixeira Mendes; Gilson Cantarino O Dwyer; Governo do Estado do Rio de Janeiro; Luiz Carlos dos Santos; Luiz Fernando Victor; Maria de Fátima Andrade Pinto Rosa; Maria de Lourdes de Oliveira Moura; Paulo Sérgio Costa Lima Marques; Sergio Luiz Cortes da Silveira
Representação legal: André Andrade Viz (OAB/RJ 57.863) e outros, representando Maria de Lourdes de Oliveira Moura e Maria de Fátima Andrade Pinto Rosa; Rogério Carvalho Guimarães (OAB/RJ 102.472), representando o Governo do Estado do Rio de Janeiro

029.090/2015-6
Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Coordenação de Contabilidade da Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional (MI), em desfavor do Sr. Cristóvão Amaro da Silva, prefeito municipal de Cajazeirinhas-PB na gestão de 2001-2004, em razão da aprovação apenas parcial da prestação de contas dos recursos transferidos por meio do Convênio 921/2001 (Siafi 464163), no valor de R$ 106.100,75, sendo R$ 100.000,00 repassados pelo órgão concedente e R$ 6.100,75 contrapartida municipal, tendo por objeto a construção de sete poços tubulares, nas localidades de Riacho Fechado, São José, Cajazeiras, Barrento, Açude Novo, Fazenda Couxo e Riacho da Onça, todos na zona rural do município, consoante o Plano de Trabalho aprovado.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cajazeirinhas/PB
Interessado: Ministério da Integração Nacional
Responsável: Cristóvão Amaro da Silva
Representação legal: não há

030.942/2015-2
Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Jairo Jorge da Silva, ex-Prefeito de Canoas-RS contra o Acórdão 3.203/2018 - TCU - 2ª Câmara que, em sede de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Justiça, julgou irregulares suas contas, imputou-lhe o débito apurado nos autos e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão da não aplicação no mercado financeiro dos recursos referentes ao Convênio 248/2008, celebrado com a Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/Ministério da Justiça - MJ, que teve por objeto a aquisição de equipamentos, mobiliários, materiais e sistema de videomonitoramento, visando à implantação de Gabinete de Gestão Integrada Municipal, no âmbito do Programa de Segurança Pública em Cidadania - Pronasci.
Interessado: Secretaria Nacional de Segurança Pública
Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Município de Canoas/RS; Secretaria Nacional de Segurança Pública
Responsáveis: Jairo Jorge da Silva; Marcos Antonio Ronchetti; Prefeitura Municipal de Canoas/RS
Representação legal: Aloisio Zimmer Junior (OAB/RS 42306) e outros, representando Jairo Jorge da Silva

031.157/2015-7
Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o Sr. Sabiniano Fernandes de Medeiros, ex-prefeito de Paulista/PB, em decorrência da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 1197/2002, celebrado com o município de Paulista/PB, tendo por objeto a execução de "melhorias sanitárias domiciliares" no povoado de Ipueira. Os presentes autos foram submetidos a julgamento na Sessão de 2/5/2018, Segunda Câmara, ocasião em que foi prolatado o Acórdão 3204/2018 - TCU - 2ª Câmara. Entretanto, constatou-se a ausência, na pauta de julgamento, do nome da advogada Maria Laurenice Pereira de Oliveira, OAB/PB-20285, constituída pelo responsável, Senhor Sabiniano Fernandes de Medeiros, razão pela qual, nesta oportunidade submetem-se os autos a novo julgamento para tornar insubsistente o Acórdão 3204/2018 - TCU - 2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 2/5/2018, fazendo-se constar na nova pauta de julgamento o nome da advogada Maria Laurenice Pereira de Oliveira (OAB/PB-20285) no item "Representação Legal".
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Paulista/PB
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: F. B. Construções Ltda.; Sabiniano Fernandes de Medeiros
Representação legal: Maria Laurenice Pereira de Oliveira (OAB/PB 20.285)

033.929/2014-9
Embargos de Declaração opostos por Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo contra o Acórdão 2.859/2018 - TCU - 2ª Câmara, que negou provimento ao recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 10.463/2016 - Segunda Câmara, o qual, em sede de Tomada de Contas Especial, julgou irregulares suas contas, condenando-o em débito, solidariamente com a empresa A. R. Construções e Instalações Hidro-Sanitárias Ltda. - ME, aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em razão de irregularidades apuradas na execução do Convênio 3053/2006 firmado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a construção de 178 módulos sanitários domiciliares do Tipo 9.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pacajus/CE
Responsáveis: A. R. Construções e Instalações Hidro-sanitárias Ltda.; Ana Maria Maia de Meneses; Leonardo Silveira Lima; Pedro Jose Philomeno Gomes Figueiredo
Representação legal: Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB/CE 20623), Jose Bonfim de Almeida Junior (OAB/CE 15545) e outros, representando Ana Maria Maia de Meneses e Pedro Jose Philomeno Gomes Figueiredo

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200196

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

007.694/2016-4
Embargos de declaração em face de decisão na qual se negou provimento a recurso de reconsideração interposto pelo ora embargante contra deliberação em que, por sua vez, suas contas relativas a convênio celebrado com o Ministério do Turismo para realização de evento artístico foram julgadas irregulares, com condenação e aplicação de multa.
Embargante: João Paulo Ribeiro Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Araguacema/TO
Representação legal: Roger de Mello Ottaño (OAB/TO 2583), Renato Duarte Bezerra (OAB/TO 4296) e outros

013.200/2016-0
Tomada de contas especial referente à omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados em 2011 para atendimento dos Programas de Proteção Social Básica e Especial.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Curralinho/PA
Responsável: Miguel Pedro Pureza Santa Maria
Representação legal: não há

015.528/2018-9
Aposentadoria concedida a servidor do Ministério da Fazenda.
Interessado: Raimundo da Silva Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará
Representação legal: não há

015.796/2015-9
Tomada de contas especial referente à impugnação de despesas com recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) do exercício de 2005.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA
Responsável: Antônio Saraiva Rabelo, com espólio representado por Sharley Saraiva Silva
Representação legal: não há

017.553/2011-3
Concessão de aposentadoria estatutária a servidor da extinta Portobrás
Interessado: José Fernandes Senna
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

018.838/2016-2
Embargos de declaração apresentados por Djalma Guttemberg Siqueira Brêda contra o Acórdão 2.380/2018 - 2a Câmara, pelo qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, condenou-o ao pagamento de débito aplicou-lhe multas.
Embargante: Djalma Guttemberg Siqueira Brêda
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/AL
Representação legal: Fabiano de Amorim Jatobá (OAB/AL 5.675) e outros

027.268/2016-0
Concessão de pensão do montepio civil facultativo paga cumuladamente com pensão civil deixada por ex-ministro da Corte de Contas
Interessada: Nilce Pichamoni Pacini
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

033.808/2016-3
Pedido de reexame interposto pela AGU contra determinação para regulamentação do art. 123 da Lei 8.666/1993, que trata de licitações e contratações administrativas pelas repartições sediadas no exterior.
Recorrente: Advocacia-Geral da União
Órgãos/Entidades/Unidades: Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Ministério da Defesa; Comando da Marinha; Comando do Exército; Comando da Aeronáutica; Ministério de Relações Exteriores; Casa Civil da Presidência da República; e Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

001.566/2016-4
Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao convenente por força de Termo de Compromisso firmado, para implementar ação emergencial de atendimento às famílias atingidas pela enchente de 2012.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Maués/AM
Responsáveis: Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva e Raimundo Carlos Góes Pinheiro
Representação legal: Agnaldo Alves Monteiro (OAB/AM 6.437)

011.686/2016-2
Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em face da não aprovação da execução física do Convênio 2.556/2005 que tinha por objeto a construção de aterro sanitário.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mauriti/CE
Responsáveis: Francisco Aécio Alves da Nóbrega, Isaac Gomes da Silva Júnior e Município de Mauriti/CE
Representação l egal: Alanna Castelo Branco Alencar (OAB/CE 6.854); Everton Montenegro Leite (OAB/CE 16.682); Francisco Nardeli Macedo Campos (OAB/CE 17.015); Lyanna Magalhães Castelo Branco (OAB/CE 17.841) e Tiago Ribeiro Rebouças (OAB/CE 22.745)

013.895/2014-1
Tomada de Contas Especial instaurada em razão da impugnação parcial das despesas com aquisição de equipamentos e materiais permanentes que seriam alocados em seis unidades de saúde da família.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lagoa do Carro/PE
Responsável: Antonio Carlos Guerra Barreto
Representação legal: Maria Luceli de Morais (OAB/PE 12.717) e outros

020.992/2016-5
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquela municipalidade, na modalidade fundo a fundo, à conta dos programas de Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE, no exercício de 2011.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Coronel José Dias/PI
Responsável: José Alencar Pereira
Representação l egal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

005.047/2016-1
Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor da Sra. Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos, ex-prefeita de Sertânia - PE (gestão: 2009-2012), e do Sr. Gustavo Maciel Lins de Albuquerque, ex-prefeito sucessor (gestão: 2013-2016), diante da execução parcial do objeto pactuado no Contrato de Repasse 303.686 93/2009 (Siconv n.º 713847) destinado à execução do programa Turismo Social no Brasil, compreendendo a reforma da Praça João Pereira Vale.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sertânia/PE
Responsáveis: Gustavo Maciel Lins de Albuquerque e Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos
Representação legal : Marcelo Cavalcante Patu (OAB/PE 41.323)

010.700/2016-1
Embargos de Declaração interpostos por Jair Lira Soares, ex-prefeito municipal de Lagoa da Canoa/AL contra o Acórdão 147/2018-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal negou provimento ao recurso de reconsideração relativo à tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Fundação Nacional da Saúde (Funasa) em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos federais transferidos ao município por intermédio do Convênio 347/2006 (Siafi 572168).
Embargante: Jair Lira Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lagoa da Canoa/AL
Responsáveis: Jair Lira Soares e Sansa Construções Ltda. - Me
Representação legal: Gustavo Henrique de Barros Callado Macedo (OAB/AL 9.040) e outros, representando Jair Lira Soares

012.134/2018-0
Representação formulada pela empresa Metromed Comércio de Material Médico-Hospitalar Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sobre possíveis irregularidades ocorridas na condução do Pregão Presencial 18/FMS/2017, promovido pelo Município de Cocal do Sul/SC, e que teve como objeto o registro de preços de materiais e equipamentos de enfermagem a serem adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Saúde.
Representante: Metromed Comércio de Material Médico-Hospitalar Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cocal do Sul/SC
Representação legal : não há

012.547/2018-2
Representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Geprix Service - Gestão e Facilities Ltda. sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 7/2018 conduzido pelo Departamento Regional do Serviço Social da Indústria (Sesi) no Estado de São Paulo, para a contratação de empresa de prestação de serviços continuados de portaria, jardinagem, limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.
Representante: Geprix Service - Gestão e Facilities Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado de São Paulo
Representação legal: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira (OAB/SP 154.087) e outros, representando Departamento Regional do Sesi no Estado de São Paulo

014.240/2018-1
Representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Geprix Service - Gestão e Facilities Ltda. sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 150/2018 conduzido pelo Departamento Regional do Serviço Social da Indústria (Sesi) no Estado de São Paulo, para a contratação de empresa de prestação de serviços continuados de portaria, jardinagem, limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.
Representante: Geprix Service - Gestão e Facilities Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

014.879/2018-2
Representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP sobre supostas ilegalidades no Pregão Eletrônico nº 17/0054-PG, conduzido pelo Serviço Social do Comércio - Administração Nacional para a contratação de serviços de gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos de abastecimento de combustível e lavagem de veículos, com chip de segurança, seguido de recargas de crédito, abrangendo seis localidades no Estado do Rio de Janeiro.
Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Nacional (Sesc-AN)
Representação legal: Anselmo da Silva Ribas (OAB/SP 193321) e Renato Lopes (OAB/SP 406595-B), representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP

015.989/2018-6
Representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Geprix Service - Gestão e Facilities Ltda. sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 161/2018 conduzido pelo Departamento Regional do Serviço Social da Indústria (Sesi) no Estado de São Paulo, para a contratação de empresa de prestação de serviços continuados de portaria, jardinagem, limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.
Representante: Geprix Service - Gestão e Facilities Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

016.021/2009-5
Prestação de Contas Ordinária dos gestores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) para o exercício de 2008.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Responsáveis: Abelardo Bayma Azevedo; Adriana de Araujo Maximiano; Antonio Carlos Hummel; Bazileu Alves Margarido Neto; Edmundo Soares do Nascimento Filho; Flávio Montiel da Rocha; Jose Humberto Chaves; Luciano de Meneses Evaristo; Reinaldo Aparecido de Vasconcelos; Roberto Messias Franco; Rosa Helena Zago Loes; Sandra Regina Rodrigues Klosovski; Sebastiao Custodio Pires; Valter Muchagata
Representação legal: não há

018.598/2016-1
Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor da Associação do Comércio da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional e do Sr. Roberto Marques Ivo, presidente da aludida entidade, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 698/2008 (Siafi 629083/2008), firmado entre a entidade e o Ministério do Turismo, com o objetivo de apoiar a realização de festejos juninos no Município de Garanhuns/PE, nos dias 23 a 27/6/2008, no valor total de R$ 330.000,00, com vigência estipulada para o período de 20/6 a 5/10/2008.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Associação do Comércio da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional e Roberto Marques Ivo
Representação legal: não há

027.566/2015-3
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania e dos Srs. Anacleto Julião de Paula Crespo e Pedro Ricardo da Silva, respectivamente presidente e tesoureiro da entidade, em razão de irregularidade na execução física e financeira do Convênio 200/2008 (Siafi 629173), que teve por objeto "incentivar o turismo mediante o apoio à implementação da Festa do Pré-São João de Capoeiras 2008", no dia 25/5/2008, com valor total de R$ 200.000,00 e prazo de vigência estipulado para o período de 23/5 a 7/10/2008.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Anacleto Julião de Paula Crespo; Instituto de Apoio Técnico Especializado A Cidadania e Pedro Ricardo da Silva
Representação legal: Adalberto Antônio de Melo Neto (OAB/PE 24.803) e outro, representando Pedro Ricardo da Silva; Ellen Christina Lima Soares Leão (OAB/PE 21.054) e outro, representando Anacleto Julião de Paula Crespo e Instituto de Apoio Técnico Especializado A Cidadania

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200197

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

029.198/2015-1
Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor do Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos, ex-prefeito do município de Ouricuri/PE (gestão: 2009-2012), em razão da impugnação parcial das despesas do Convênio 192/2009 (Siconv 707601), que tinha como objeto a construção de cisternas de placas para armazenamento de água de chuva para consumo humano e valor total previsto de R$ 789.211,49, com vigência prevista para o período de 16/12/2009 a 31/3/2011.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ouricuri/PE
Responsável: Francisco Ricardo Soares Ramos
Representação legal: Bruna Wills (OAB/DF 46.082) e outros, representando Francisco Ricardo Soares Ramos

034.924/2017-5
Representação, com pedido de cautelar suspensiva, sobre possíveis irregularidades nos editais dos Pregões Eletrônicos 358, 359, 360 e 361, de 2017, sob o tipo menor preço, conduzido pelo Departamento Regional do Serviço Social da Indústria em São Paulo - Sesi/SP com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de nutrição e de alimentação aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares do Sesi/SP com o processamento previsto para período de 20/12 a 22/12/2017.

Representante: Nutricol, Comércio de Produtos Alimentícios
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado de São Paulo
Representação legal : Fabiano Augusto Martins Silveira (OAB/DF 31.440), representando Priscilla de Held Mena Barreto Silveira e Adriana Bitencourt dos Anjos (OAB/SP 366.665)

Em 22 de junho de 2018
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Segunda Câmara

EXTRATO DE PAUTA
Sessão Extraordinária de Plenário, de 26/06/2018, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

004.147/2015-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Duas Estradas/PB
Responsáveis: Alvaro Alves da Silva; Bruno do Lago Alves; Gilmar Marcelino Jacinto; Phoenix Investimentos e Construções Ltda.; Roberto Carlos Nunes
Representação legal: Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque (OAB/PB 15577), representando Alvaro Alves da Silva e Bruno do Lago Alves; Marcos Antônio Viana de Oliveira Junior (OAB/PB 14975), representando Gilmar Marcelino Jacinto; Iraponil Siqueira Sousa (OAB/PB 5059) e outros, representando Roberto Carlos Nunes

008.043/2015-9
Natureza: Denúncia
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Goiás
Responsável: Igor Montenegro Celestino Otto
Representação legal: Fernando de Paula Gomes Ferreira (OAB/GO 22.196)

Ministro BENJAMIN ZYMLER

003.277/2018-6
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Comitê Olímpico Brasileiro
Representação legal: Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos (OAB/DF 39.918) e outros

005.292/2015-8
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Gilcélia Maria Menezes de Ribera; Roberta Batista Abath; Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba
Representação legal: Thiago Nunes Abath Cananea (OAB/PB 15.258) e outros, representando Roberta Batista Abath e Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba

021.433/2017-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Paraíba
Responsável: Estado da Paraíba
Representação legal: Lúcio Landim Batista da Costa (OAB/DF 40.009 e OAB/BA 21.611), representando o Estado da Paraíba

032.778/2016-3
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Responsáveis: Nelson Barbosa Tavares; Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

035.932/2015-5
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Maranhão
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

010.138/2009-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT
Responsáveis: Laércio Coelho Pina; Luiz Antônio Ehret Garcia; Orlando Fanaia Machado; Orlando Monteiro da Silva; Rui Barbosa Egual; Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT; Vilceu Francisco Marcheti
Interessados: Construtora Sanches Tripoloni Ltda; Secretaria de Controle Externo-MT
Representação legal: Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/DF 2193/A) e outros, representando Construtora Sanches Tripoloni Ltda

011.482/2018-4
Natureza: Representação
Representante: Associação das Escolas de Ensino Técnico - Aneet
Órgão/Entidade/Unidade: Subsecretaria de Assuntos Administrativos - MS
Representação legal: João Paulo Santana Nova da Costa (OAB/DF 40189)

016.739/2018-3
Natureza: Consulta
Consulentes: Rolf Costa Vidal e Sandro Henrique Armando
Interessado: Governo do Estado do Tocantins
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Tocantins
Representação legal: não há

021.195/2017-0
Natureza: Agravo (Representação)
Agravante: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representante: Tribunal de Contas da União
Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Concepa
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representação legal: Bernardo Macul Baggio Pereira (OAB/PR 84133) e outros, representando Concepa; Ana Beatriz Rodrigues Castro, Milton Carvalho Gomes e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres

022.581/2017-0
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há

027.285/2016-2
Natureza: Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Paulo Luiz de Alencar
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Responsável: Paulo Luiz de Alencar
Representação legal: não há

032.140/2017-7
Natureza: Representação
Representante: Bernardo de Alencar Araripe Diniz
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
Representação legal: Rafael Effting Cabral (OAB/DF 42686) e outros, representando Serviço Federal de Processamento de Dados

033.434/2015-8
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
Representação legal: Silvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

035.986/2016-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

004.904/2004-0
Natureza: Relatório de Levantamento
Responsáveis: Flávia Skrobot Barbosa Grosso e Roque José de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa
Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando Flávia Skrobot Barbosa Grosso; José de Almeida Júnior (OAB/RO 1370), representando Roque José de Oliveira e Flávia Skrobot Barbosa Grosso

008.123/2018-7
Natureza: Representação.
Representantes: Marco Aurélio Spall Maia, Paulo Roberto Severo Pimenta, Benito de Oliveira Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Rodrigo Guimarães Simas (OAB/RJ 167.789) e outros, representando a Petróleo Brasileiro S.A.

019.567/2014-6
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Antonio Marcos Maciel Fernandes.
Responsável: Antonio Marcos Maciel Fernandes.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Apuí/AM.
Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6546) e outros, representando Antonio Marcos Maciel Fernandes.

020.625/2004-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Hieron Barroso Maia; João Araújo da Silva Filho; Josiane Araújo de Oliveira; Pedro Esmeraldo Fernandes de Sousa e Sonia Maria de Carvalho Barroso
Representação legal: Marlio da Rocha Luz Moura (9083-A/OAB-MA) e outros, representando Hieron Barroso Maia

032.231/2017-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Defensoria Pública da União
Representação legal: Paulo Roberto Roque Antonio Khouri (OAB/DF 10671) e outros, representando A Telecom Teleinformática Ltda

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

011.903/2018-0
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S. A.; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria do Tesouro Nacional
Representação legal: não há

035.078/2017-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério de Minas e Energia
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

000.138/2014-2
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Breves/PA
Responsáveis: Luiz Furtado Rebelo; Prefeitura Municipal de Breves/PA
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Breves/PA
Representação legal: Luiz Sérgio Pinheiro Filho (OAB/PA 12.948) e outros, representando Prefeitura Municipal de Breves - PA; Igor Oliveira Cotta (OAB/PA 18.743) e outros, representando Luiz Furtado Rebelo

008.704/2002-0
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria Regional do Trabalho - 11ª Região/AM
Responsáveis: Solange Maria Santiago Morais; Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho - 11ª Região/AM - MPT/MPU
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
Representação legal: não há

018.303/2018-8
Natureza: Representação
Representante: Guava Manutenção e Serviços Ltda ME
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana
Representação legal: não há

024.316/2013-0
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Responsável: Alex José Batista
Recorrente: Alex José Batista
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental/GO
Representação legal:

Ministro VITAL DO RÊGO

000.458/2018-0
Natureza: Representação
Representante: ED Comércio de Materiais Elétricos, Obras, Reformas, Serviços e Manutenção Ltda.
Responsável: Rose Karina Uzeda Barreto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200198

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Interessados: Adequar Construções Ltda. e Ed Comércio de Materiais Elétricos, Obras, Reformas, Serviços e Manutenção Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco
Representação legal: não há

008.368/2016-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho
Responsável: Benedito Adalberto Brunca
Representação legal: não há

010.803/2018-1
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Representação legal: não há

012.075/2010-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Alberto Gomes Morais; Arysson Siqueira Silva; Luiz Alberto Paixão; Luiz Antonio Pagot; Marcelo Cotrim Borges
Interessados: Congresso Nacional
Representação legal: Igor Fellipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41.605)

013.463/2017-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Ministério da Fazenda
Responsáveis: André Leandro Magalhães; Dyogo Henrique de Oliveira; Henrique de Campos Meirelles; Maria da Gloria Guimarães dos Santos
Representação legal: Mauricio Vasconcellos Saraiva (OAB/DF 14.432); Otávio Luiz Rocha Ferreira dos Santos (OAB/DF 23.642); Geide Daiana Conceição Marques (OAB/DF 51.910) e outros

033.894/2016-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

032.656/2014-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Monte do Carmo/TO
Responsáveis: Gilvane Pereira Amaral; Lucione de Oliveira Negre
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

017.388/2017-1
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Psicologia 1ª Região (DF)
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

016.990/2012-9
Pedidos de reexame interpostos contra decisão que aplicou multa aos recorrentes em processo de monitoramento de auditoria que verificou a regularidade de convênio para execução de ações de qualificação social e profissional do Planseq - Construção Civil, para beneficiários do Programa Bolsa Família.
Interessado: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE
Recorrentes: Silvani Alves Pereira; Áurea Inácio Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE
Representação legal: Sandra Elisabeth Lage Costa (OAB/DF 7.840); Eloa Fratic Bacic (OAB/SP 275.459) e outros
Interessado em sustentação oral:
- Silvani Alves Pereira, em DEFESA PRÓPRIA.

Ministro VITAL DO RÊGO

013.653/2013-0
Recurso de revisão em processo de tomada de contas especial contra deliberação que julgou irregulares as contas do ex-prefeito de Itainópolis/PI, com condenação em débito e multa, em razão de irregularidades na execução de convênio destinado à construção de sistema de abastecimento de água em localidades na municipalidade.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itainópolis - PI
Responsável: José de Andrade Maia Filho
Interessados: Prefeitura Municipal de Itainópolis - PI; Seng Engenharia Ltda - Me
Representação legal: Herman Barbosa (OAB/DF 10.001); Giselle Torres Almeida (OAB/DF 14.627-E) e outros
Interessado em sustentação oral:
- Herman Barbosa (OAB/DF 10.001), em nome de JOSÉ DE ANDRADE MAIA FILHO

013.658/2013-1
Recurso de revisão em processo de tomada de contas especial contra deliberação que julgou irregulares as contas do ex-prefeito de Itainópolis/PI, com condenação em débito e multa, em razão de irregularidades na execução de convênio destinado à construção de sistema de abastecimento de água em localidades na municipalidade.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itainópolis/PI
Responsável: José de Andrade Maia Filho
Interessados: Prefeitura Municipal de Itainópolis/PI; Seng Engenharia Ltda - Me
Representação legal: Herman Ted Barbosa (OAB/DF 10.001) e outros
Interessado em sustentação oral:
Herman Barbosa (OAB/DF 10.001), em nome de JOSÉ DE ANDRADE MAIA FILHO

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro AUGUSTO NARDES

010.482/2016-4
Solicitação do Congresso Nacional para examinar a conformidade de contrato de concessão da BR-101/ES/BA, especialmente quanto ao atraso na execução dos investimentos previstos.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
I nteressado : Presidente da Comissão Externa da Câmara dos Deputados, Exmo. Sr. Deputado Marcus Vicente
Representantes legais: Edgard Hermelino Leite Júnior (OAB/SP 92.114); Márcia Heloisa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP 36.434)

Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (11/2018)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

013.668/2016-1
Representação para exame global de práticas administrativas irregulares de servidores na formulação e condução de quarenta e três convênios firmados com a entidade Premium Avança Brasil.
Interessad o : Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Representação legal: Mariana Panciera; Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP 90.846)

023.204/2015-0
Auditoria nas obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ (NSS), localizada na rodovia BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora/MG - Rio de Janeiro/RJ.
Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio S.A.; Congresso Nacional
Responsáveis: Ana Patrizia Goncalves Lira Ribeiro; Carlos Fernando do Nascimento; Cristiano Della Giustina; Deuzedir Martins; Jorge Luiz Macedo Bastos; Josias Sampaio Cavalcante Junior; Marcelo José Gottardello; Natália Marcassa de Souza; Roberta Camilo Teles; Viviane Esse; Érico Reis Guzen
Representação legal: Pedro Gordilho (OAB/DF 138); Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa; Augusto Cesar Carvalho Barbosa de Souza; Joana Barreiro Batista

028.867/2017-3
Processo administrativo com proposta de Resolução que disciplina o armazenamento, a concessão de acesso e o compartilhamento de bases de dados obtidas de pessoa física ou jurídica, órgão ou entidade, no exercício do controle externo, classificadas com restrição de acesso.
Órgão/Entidade/Unidade: não há
Representação legal : não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

002.559/2016-1
Tomada de contas especial instaurada em razão de suposto prejuízo ao erário decorrente de superfaturamento na execução de convênio cujo objeto era a execução de sistema de abastecimento de água. Análise das alegações de defesa.
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Cotriguaçu/MT; Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Damião Carlos de Lima; José Roberto Fazolini; e J.F. Construções e Serviços Ltda., atualmente J.F. Construções e Serviços Eireli - EPP
Representação legal: Paulo Cezar Rebuli (OAB/MT 7.565), representando J.F. Construções e Serviços Eireli - EPP; Fábio Luiz Palhari (OAB/MT 19.255-O), representando Damião Carlos de Lima

012.603/2018-0
Solicitação de prorrogação de prazo para o envio de relatórios de gestão relativos ao exercício de 2017.
Órgãos/Entidade s /Unidade s : Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador; Fundo de Aval Para Geração de Emprego e Renda
Representação legal: não há

013.383/2017-5
Embargos de declaração interpostos contra decisão que declarou a inidoneidade da recorrente para participar de licitações na administração pública federal em razão de fraudes a licitações conduzidas pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) para a implantação da Refinaria do Nordeste (Rnest), em Ipojuca/PE.
Embargante: Construtora Queiroz Galvão S.A.
Responsável: Construtora Queiroz Galvão S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros, representando Construtora Queiroz Galvão S.A.

013.777/2014-9
Recursos de reconsideração interpostos contra decisão que julgou irregulares as contas dos recorrentes e condenou-os em débito em razão de irregularidades na execução do contrato para consecução de remanescente da obra do edifício-sede da Justiça Federal no Estado do Acre.
Recorrentes: Pedro Francisco da Silva; Luiz Otávio Campello Montezuma; Jayme Jesus Soeiro Filho; Albuquerque Engenharia Importação e Exportação Ltda.
Responsáveis: Albuquerque Engenharia Importação e Exportação Ltda.; Jair Araújo Facundes; Jayme Jesus Soeiro Filho; José Murilo Cruz Brito; Luiz Otávio Campello Montezuma; Pedro Francisco da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal - Seção Judiciária do Acre - TRF-1
Representação legal: Thales Rocha Bordignon (OAB/RO 4.863); Jean Paulo Ruzzarin (OAB/DF 21.006); Pedro Henrique Fernandes Rodrigues (OAB/DF 42.804); Araceli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720); Gilliard Nobre Rocha (OAB/AC 2.833) e outros

016.059/2018-2
Processo administrativo com proposta de organização das Listas de Unidades Jurisdicionadas (LUJ) para o biênio 2019-2020.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

028.565/2017-7
Pedidos de reexame, em processo de aposentadoria, contra deliberação que determinou a exclusão, nos proventos dos recorrentes, de parcela imune de contribuição previdenciária.
Recorrentes: Carlos Alberto de Souza; Ailton Pessoa de Carvalho; Antonio Poczapski; Airton Nagel Zanghelini
Interessados: Ailton Pessoa de Carvalho; Airton Nagel Zanghelini; Antonio Poczapski; Arthur Lobo Braga; Carlos Alberto de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina
Representação legal: Claudio Renato do Canto Farag (OAB/DF 14.005) e outros, representando Airton Nagel Zanghelini e Carlos Alberto de Souza

028.661/2017-6
Pedidos de reexame, em processo de aposentadoria, contra deliberação que determinou a exclusão, nos proventos dos recorrentes, de parcela imune de contribuição previdenciária.
Recorrentes: Saulo Abreu de Souza; Reinaldo Lauro Puglia; Sonia Maria Pereira Escolastico; Shoji Mori; Sonia Kubo
Interessados: Reinaldo Lauro Puglia; Saulo Abreu de Souza; Shoji Mori; Sonia Kubo; Sonia Maria Pereira Escolastico
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação legal: Felipe Teixeira Vieira (OAB/DF 31.718) e outros, representando Shoji Mori

Ministro AUGUSTO NARDES

007.117/2016-7
Monitoramento de determinações contidas em processo de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), relacionadas à execução de contrato celebrado com a empresa Construtora Araguaia Engenharia Ltda., para a execução de obras e duplicação da rodovia BR-365/MG.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais (DNIT)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200199

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Responsáveis: Fabio Pessoa da Silva Nunes; Rodrigo Portal de Matos; Álvaro Campos de Carvalho e José Maria da Cunha

Interessado: Tribunal de Contas da União

Representação legal: Guilherme de Faria Rosa (OAB/MG 120819), representando Fabio Pessoa da Silva Nunes e Rodrigo Portal de Matos

011.242/2018-3

Solicitação do Congresso Nacional requerendo ato de fiscalização e controle para verificar compra emergencial, pelo Ministério da Saúde, do medicamento Eritropoietina (Alfapoetina).

Unidade jurisdicionada: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos (Bio-Manguinhos/Fiocruz); Ministério da Saúde

Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Representação legal: não há

012.831/2017-4

Embargos de declaração opostos contra acórdão que conheceu e considerou procedente a representação, com pedido de medida cautelar, que teve o objetivo de suprimir parte do reajuste da tarifa básica de pedágio (TBP) de contrato de concessão da rodovia BR-101/ES/BA.

Embargante: Agência Nacional de Transportes Terrestres

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres

Responsável: Jorge Luiz Macedo Bastos

Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres e ECO101 Concessionária de Rodovias S.A.

Representação legal: Milton Carvalho Gomes, Procurador Federal, Débora Goelzer Fraga e Layssa Goelzer (OAB/ES 21.552)

021.966/2014-1

Revisão de ofício do ato de concessão de aposentadoria.

Interessada: Maria Stella Ribeiro Coimbra

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

004.123/2018-2

Representação, com pedido de cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico para contratação de serviços de apoio administrativo como suporte ao departamento comercial.

Representante: AIGP Serviços Empresarias Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A

Representação legal: não há

005.633/2018-4

Representação a respeito de possíveis irregularidades em pregão eletrônico que objetiva a contratação de serviços de manutenção, instalação e desinstalação dos equipamentos que compõem sistemas de climatização das instalações, bem como a manutenção corretiva dos bebedouros, geladeiras, frigobares e frízeres vinculados à regional de Teresina-PI.

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

Representante: MRA Comércio de Materiais de Construção e Construções Eireli - EPP

Representação legal: Victor Luiz Weinstein de Azevedo (OAB/PE 24.691-D), Joaquim Brandão Correia (OAB/PE 22.879-D) e Rafael de Sá Loreto (OAB/PE 26.983-D), representando MRA Comércio de Materiais de Construção e Construções Eireli - EPP

011.586/2018-4

Processo administrativo com proposta de fiscalização, na modalidade acompanhamento, com o objetivo de monitorar as folhas de pagamentos de diversas unidades jurisdicionadas, coibindo fraudes e irregularidades de forma tempestiva.

Natureza: Administrativo

Representação legal: não há

036.741/2016-7

Representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades em pregão eletrônico para a contratação de serviços de atendimento, monitoramento, suporte tecnológico e operacional (help desk) aos produtos, serviços e sistemas utilizados nas operações da Caixa Econômica Federal.

Representante: CTIS Tecnologia Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Representação legal: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto (OAB/DF 13.802) e outros, representando CTIS Tecnologia S.A

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

002.673/2012-6

Embargos de declaração opostos contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-lhe ao pagamento de débito, em razão de prejuízo ao erário decorrente da execução de contrato de obras de ampliação, melhoramentos e restauração do trecho do km 50,4 ao km 94,2 da Rodovia BR-060/GO.

Embargante: CMC Brasil Engenharia e Construcoes S/A

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado de Goiás e no Distrito Federal

Representação legal: João Paulo Chaves de Alckmin (OAB/DF 50504)

008.471/2018-5

Solicitação do Congresso Nacional para realização de auditoria nas despesas de ornamentação natalina na sede da Caixa Econômica Federal em Brasília, nos anos de 2016 e 2017.

Solicitante: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Representação legal: não há

013.885/2012-0

Embargos de declaração em face de decisão que negou provimento a recurso de reconsideração interposto pelas ora embargantes contra acórdão que julgou irregulares as contas do progenitor das recorrentes, ex-servidor público federal falecido, com imputação de débito, em razão de irregularidades concernentes à concessão de benefícios previdenciários.

Embargantes: Maria Nilce Mastrângelo, Mônica Maria Mastrângelo e Vera Lúcia Mastrângelo, sucessoras de Humberto José Correa Mastrângelo (ex-servidor, falecido)

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Gerência Executiva Norte/RJ)

Representação legal: Karin Beatriz Pereira de Sousa (OAB/RJ 60.517)

Ministro BRUNO DANTAS

006.303/2018-8

Processo de desestatização para acompanhar a outorga de área destinada ao envasilhamento e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) localizada no Porto de Suape/PE. Análise técnica de primeiro estágio de que trata a Instrução Normativa (IN) TCU 27/1998.

Órgãos/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq); SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros (Porto de Suape); e Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA)

Representação legal: não há

008.472/2008-3

Auditoria nas obras de construção da Refinaria Abreu e Lima - Refinaria do Nordeste/Rnest. Análise de audiências.

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A

Responsáveis: Marco Tulio Vieira Carneiro; Tais Maria da Fonseca Diniz; Otto Rocha Silva; Luiz Gerszt; Sérgio dos Santos Arantes; Jorge Fernandes de Abreu; Rogério Hungerbuhler Lopes; Salomão Doumit Bou Haya; Dewton Silva Carvalho; Paulo Cézar Farah Muniz; Luís Alberto Spagnolo Junior; Sandro Derenzi Belodi; Heleno Lira

Representação legal: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015) e outros, representando Marco Tulio Vieira Carneiro, Otto Rocha Silva, Luiz Gerszt, Sérgio dos Santos Arantes, Jorge Fernandes de Abreu, Rogério Hungerbuhler Lopes, Salomão Doumit Bou Haya, Dewton Silva Carvalho, Luís Alberto Spagnolo Junior e Heleno Lira; Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros, representando Marco Tulio Vieira Carneiro, Tais Maria da Fonseca Diniz, Otto Rocha Silva, Luiz Gerszt, Sérgio dos Santos Arantes, Jorge Fernandes de Abreu, Rogério Hungerbuhler Lopes, Salomão Doumit Bou Haya, Dewton Silva Carvalho, Paulo Cézar Farah Muniz, Luís Alberto Spagnolo Junior, Sandro Derenzi Belodi e Heleno Lira

013.496/2012-3

Recurso de revisão contra decisão que julgou irregulares as contas do responsável, condenando-o ao pagamento de débito e multa, em razão da inexecução parcial de contrato de repasse que teve por objeto a construção de um campo de futebol.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bacabeira/MA

Responsável: José Venâncio Correa Filho

Recorrente: Ministério Público junto ao TCU, por meio do Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

Representação legal: Paulo Henrique Azevedo Lima (OAB/MA 4.046) e outros, representando José Venâncio Correa Filho

030.098/2017-3

Relatório de Acompanhamento dos atos e procedimentos adotados pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA) e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), em razão de alterações no marco regulatório do setor portuário promovidas em 2017. Análise de oitivas.

Órgãos/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: Pericles Tadeu Costa Bezerra e outros, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Michael Gleidson Araujo Cunha, representando Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Ministro VITAL DO RÊGO

000.752/2018-5

Embargos de declaração interpostos contra deliberação que assinou prazo à Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná para a adoção de providências com vistas à anulação da dispensa de licitação e do correspondente contrato firmado com a embargante para a locação de equipamentos de inspeção corporal por raios-X.

Embargante: VMI Sistemas de Segurança Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná

Representação legal: Walfrido Moreira de Carvalho Neto (OAB/MG 71.656), Sérgio Coelho (OAB/RJ 75.789), José Eduardo Guimarães Barros (OAB/RJ 101.016) e Marina Rocha (OAB/RJ 215.222)

009.569/2003-7

Embargos de declaração contra acórdão que deu provimento a recurso de revisão e reabriu as contas anuais relativa ao exercício de 2002, julgando as contas do ex-diretor regional irregulares.

Embargante: Luiz Francisco de Assis Salgado e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de São Paulo - Senac/SP

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de São Paulo - Senac/SP

Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796), Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e Cristiana Muraro Tarsia (OAB/DF 48.254)

030.981/2011-5

Embargos de declaração opostos em face de deliberação que determinou o sobrestamento de representação acerca de suposta irregularidade em virtude da aplicação equivocada da Lei 8.878/1994, que anistiou trabalhadores "demitidos quando da extinção da PORTOBRÁS e da EBTU pela MP 151/1990, convertida na Lei 8.029/1990".

Embargante: José Vigilato da Cunha Neto

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes

Interessados: Aldo Antonio Borotto; Ana Maria Cavalcante Vidal; Angela Maria Barbosa Parente; Antonia Atarciza Ferreira Nunes; Antonio Mauricio Ferreira Neto; Augusto Galvão Rogério de Souza; Claudia Maria Richmond; Domingos Marques Junior; Eliana de Freitas Martins Fonseca; Emanuel Américo de Lima; Ernesto Mainardi; Eunice Nessi Papaleo; Fernando Lima Barbosa Vianna; Fernando Ouriques de Vasconcelos; Fleuripes Oliveira Sabino; Gustavo Henrique Lontra Neto; Hilton César Falcone; Hulmes Franca Lessa; Ines Cecilia de Melo Morais; Irisdalva Vidal Martins Machado Rocha; José Carlos Colens Meziat; José Vigilato da Cunha Neto; João Luiz Correa Burigo; Maria de Lourdes Sabino; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Newton de Castro; Nélio Rocha; Olga Maria Goncalves Lomba D Oliveira; Paulo César de Campos Fonseca; Paulo Sérgio Roquette Camargos; Ricardo Barbosa de Medeiros; Roberto Zaidan; Salomé Eliasquevitch Mantovani; Sebastião Maia Cândido; Sergio Gandon da Rosa; Sonia Espindola; Sérgio Lahude Silva

Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256), Alexandre Silveira Marinho Falcão (OAB/PE 23.478), José Vigilato da Cunha Neto (OAB/DF 1.475) e outros

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

012.371/2018-1

Solicitação com a finalidade de prorrogar o prazo para encaminhamento ao TCU de Tomada de Contas Especial.

Interessado: Centro de Controle Interno da Aeronáutica

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica

Representação l egal: não há

016.229/2015-0

Tomada de Contas Especial em fase processual em que se discute nulidade de citação feita anteriormente ao Acórdão condenatório, por meio do qual as contas do responsável foram julgadas irregulares, com débito e multa, pelas irregularidades na execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate e do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Luzilândia/PI

Responsável: Janainna Pinto Marques

Representação legal: Válber de Assunção Melo (OAB/PI 1.934/89); Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI 7.707/10); Pablo Rodrigues Reinaldo (OAB/PI 10.049/13); Herman Barbosa (OAB/DF 10.001); Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15.038); Lise Reis Batista de Albuquerque (OAB/DF 25.998); Saulo Vitor da Silva Munhoz (OAB/DF 51.033); Mariani Gonçalves Ramalho (OAB/DF 14.118/E); Giselle Torres Almeida (OAB/DF 16.427/E)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

001.054/2018-0

Representação, com pedido de cautelar suspensiva, sobre possíveis irregularidades em concorrência conjunta para a contratação de serviços de implantação de TV institucionais em prol do Sesc/ARRJ e do Senac/ARRJ, contemplando a instalação e a manutenção das telas, o suporte e o eventual desenvolvimento de conteúdo.

Representante: MCAM Digital Serviços e Soluções em Tecnologia - EPP

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200200

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro e Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro

Responsáveis: Christiane Fernandes de Oliveira, Marcelo José Salles de Almeida, Michel Fonseca Alexandre, Rodolfo Serpa Filho e Rogéria da Silva Savelli Guimarães

Representação legal: Daniel Rocha Maia (OAB/RJ nº 129.571) e outros, representando a MCAM Digital Serviços e Soluções em Tecnologia - EPP; e Marcelo Tadeu Angelo (OAB/RJ nº 116.982) e outros, representando a Brain Digital Publicidade e Participações Ltda.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

028.491/2013-0

Representação referente a supostas irregularidades ocorridas em concorrência pública, a qual visava à contratação de serviços para a execução das obras da Via Expressa Portuária, no município de Itajaí/SC.

Representante: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itajaí/SC; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Responsáveis: Gervasio Rateke; Huri Alexandre Raimundo; Jandir Bellini; João José dos Santos; Volnei José Morastoni; Wagner Fernando Fabre

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Representação legal: Valdemiro Bellini Neto (OAB/SC 27349), representando Jandir Bellini

Em 22 de junho de 2018
DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO

Acórdão nº 06 de 10 de abril de 2018 - PL. PEP CFMV nº 4409/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente do Conselho
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.112, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Normatiza a instauração do Processo Administrativo Disciplinar no caso de inadimplência de contribuições devidas aos Conselhos Regionais.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, usando da faculdade prevista nos artigos 10, V, e 18 e seus parágrafos, da Lei nº 4.886 de 09 de dezembro de 1965, e no artigo 6º, VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o artigo 18 e seu § 1º, da citada Lei nº 4.886, estabelece que compete aos Conselhos Regionais aplicar, ao representante comercial faltoso, as penas disciplinares de advertência sem publicidade, de multa até a importância equivalente ao maior salário mínimo vigente no País, de suspensão do exercício profissional, até um ano e de cancelamento do registro, com apreensão da carteira profissional e que no caso de reincidência ou de falta manifestamente grave, o representante comercial poderá ser suspenso do exercício de sua atividade ou ter cancelado o seu registro;

CONSIDERANDO que de acordo com o previsto no artigo 8º, § 3º, "l" do Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais, aprovado pela Resolução nº 277/2004 - Confere, é considerada falta grave do registrado, pessoa natural ou jurídica, deixar de efetuar o pagamento das contribuições devidas ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais nos quais estejam registrados;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os critérios para abertura e tramitação do processo administrativo disciplinar instaurado em consequência do inadimplemento de contribuições devidas aos Conselhos Regionais, tornando-o menos oneroso no tocante às notificações aos devedores e publicação de edital;

CONSIDERANDO a necessidade de observar o entendimento predominante dos Tribunais sobre o assunto;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Confere em reunião realizada nos dias 26 a 28 de março do corrente ano,

RESOLVE:

Art.1º.É passível de Processo Administrativo Disciplinar de suspensão de registro, o Representante Comercial, pessoa natural ou jurídica, que deixar de efetuar, por 36 (trinta e seis) meses consecutivos, o pagamento das contribuições devidas ao Conselho Regional no qual se encontra registrado. O processo terá início por determinação do Presidente do Conselho, após informação da inadimplência pelo setor competente, cabendo ao setor jurídico as seguintes providências:

I Notificação via postal ao inadimplente, para pagamento das contribuições devidas ou apresentação de defesa documentada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do expediente.

II Achando-se o infrator em local desconhecido, do que ficará informação circunstanciada no processo, a notificação será feita por Edital, publicado uma única vez, no Diário Oficial da União ou em jornal de grande circulação na localidade da sede do respectivo Conselho, conforme modelo previsto nesta Resolução.

III No Edital de Notificação, serão mencionados apenas os números dos registros das pessoas naturais e jurídicas em débito com o Conselho Regional que, notificadas via postal, se recusaram a consignar por escrito o recebimento da notificação ou do auto de infração e daquelas com endereço atualmente desconhecido, cujas notificações foram devolvidas pelos Correios, com a informação de destinatário não encontrado;

IV O Edital de Notificação, com força de auto de infração, convocará os inadimplentes a comparecerem ao Conselho Regional no qual estão registrados, no prazo de até 30 (trinta) dias, a fim de quitarem ou comprovarem o pagamento de seus débitos, podendo firmar Termo de Confissão de Dívida do valor principal, com multas e acréscimos legais, para pagamento parcelado.

Art. 2º O Edital de Notificação de que trata este normativo, será redigido nos seguintes termos: "O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS..... - CORE/....., no uso das suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965 e no Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais, aprovado pela Resolução nº 277/04 - Confere, NOTIFICA os Representantes Comerciais, pessoas naturais e jurídicas, portadores dos registros cujos números estão abaixo relacionados, a comparecerem na sede do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de ..... (Core/.....), (endereço), para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da data da publicação deste Edital, proceder à regularização do registro, com o pagamento das anuidades em débito e atualização cadastral. O não atendimento à presente convocação acarretará a abertura do processo administrativo disciplinar, cuja penalidade prevista para falta grave é a suspensão do registro, até a quitação do débito, sem que haja necessidade de nova notificação do fato pela imprensa ou por remessa postal, sem prejuízo da inscrição do débito na Dívida Ativa e da competente Ação de Execução Fiscal, na forma da Lei nº 6.830/80, ficando os convocados cientes de que poderão firmar Termo de Confissão de Dívida, para pagamento dos seus débitos em parcelas mensais, de forma a regularizar o registro perante o Conselho. (acrescentar os números dos registros inadimplentes, data e assinatura do Presidente do Core-.....)"

§ 1º Findo o prazo de 30 (trinta) dias, sem que o pagamento tenha sido efetuado, ou firmado Termo de Confissão de Dívida com acordo de parcelamento, será instaurado o processo administrativo referente aos registros em débito e encaminhado para julgamento pelo Plenário do Conselho Regional, sem prejuízo da sua inscrição na Dívida Ativa e o consequente ajuizamento da Execução Fiscal, na forma da legislação pertinente.

§ 2º Caso o registrado inadimplente apresente defesa no prazo previsto no Edital, o processo disciplinar seguirá a tramitação prevista no Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais.

Art. 3º A decisão do Plenário do Conselho Regional será publicada no Diário Oficial da União ou em jornal de circulação na localidade da sede do Core, com a divulgação dos números dos registros suspensos como penalidade administrativa.

§ 1º O representante comercial que tiver o seu registro suspenso por infringência ao disposto no artigo 8º, § 3º, alínea "l", do Código de Ética e Disciplina, poderá interpor recurso ao Conselho Federal no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo, mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho Regional que aplicou a penalidade, para ser protocolizado, com posterior remessa ao Conselho Federal.

§ 2º Serão excluídos do processo de suspensão do registro, por despacho do presidente do Core, as pessoas naturais e/ou jurídicas registradas que tiverem quitado o débito ou firmado o Termo de Confissão de Dívida à época da publicação do Edital.

Art. 4º Contra a pessoa natural ou jurídica com registro suspenso, eventualmente flagrada exercendo ilegalmente a representação comercial, a fiscalização do Conselho Regional deverá lavrar Auto de Infração, a fim de caracterizar a infração disciplinar, com o objetivo de fornecer à autoridade competente provas da contravenção penal, prevista no art. 47 da Lei das Contravenções Penais (Dec. Lei nº 3688 de 03.10.41).

Art. 5º O Recurso Administrativo interposto junto ao Conselho Federal será processado e julgado na forma dos artigos 33 e seguintes do Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais.

Parágrafo único. Julgado o recurso pelo Plenário do Confere, o processo retornará ao Conselho Regional de origem, para execução do julgado, após a publicação do respectivo acórdão.

Art. 6º Transitada em julgado a decisão, serão tomadas pelo Conselho Regional processante, as seguintes providências:

I publicação no Diário Oficial da União ou em jornal de circulação na localidade do Conselho, os respectivos números dos registros suspensos por penalidade disciplinar;

II comunicação da suspensão dos registros ao Confere e aos demais Conselhos Regionais;

III comunicação às empresas representadas pelo representante comercial faltoso, quando conhecidas;

IV apreensão da carteira profissional da pessoa natural ou do certificado de registro da pessoa jurídica, quando possível.

Art. 7º Os processos administrativos disciplinares serão instruídos com cópia da notificação enviada ao registrado inadimplente, com o respectivo aviso de recebimento ou com o original devolvido pelos correios, com a informação de destinatário não encontrado ou cópia da publicação do edital de convocação e da ata da sessão de julgamento no Conselho Regional, que aplicou a pena de suspensão do registro profissional. No caso de recurso para o Conselho Federal, deverá constar do processo a ata da sessão de julgamento e o respectivo acórdão.

Art. 8º Os Conselhos Regionais manterão os registros suspensos em cadastro inativo, para os quais não serão geradas novas contribuições durante o período.

Art. 9º A pessoa natural ou a pessoa jurídica que tiver seu registro suspenso na forma desta Resolução e pretender reabilitá-lo, deverá quitar o débito que deu causa à suspensão, acrescido das multas e demais cominações legais, não sendo permitido a realização de novo registro enquanto não for quitado o débito existente.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 397/2006 - Confere.

Art. 11 A presente Resolução entrará em vigor nesta data.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 87, DE 20 DE JUNHO DE 2018

PROCESSO Nº 343/2016

Visto, relatado e discutido o processo em que é representado o profissional (LSOS), adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento que passam a fazer parte do presente ACORDAM os Conselheiros pela aplicação da pena de Suspensão do exercício profissional.

MARISA BACELLAR
Secretária Especial dos Processos Éticos e Administrativos Disciplinares

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 7, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Nomeia empregado para o Cargo de Livre Provimento e Demissão de ASSESSOR POLÍTICO do CRN9, instituído pela Portaria nº 06/2018.

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe foram conferidas pela Lei n° 6.583/78 e Decreto n° 84.444/80; Considerando o disposto nas Resoluções CFN n° 356/2004, n° 460/2009, nº 524/13 e na Portaria CRN9 n° 06/2018; Considerando a decisão da sua 122ª Plenária Ordinária de 27 de março de 2018, resolve:

Artigo 1º - Fica nomeado para o cargo de livre provimento e demissão de ASSESSOR POLÍTICO do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, o empregado Bruno Burgarelli Albergaria Kneipp, brasileiro, casado, advogado (OABMG nº 73.129), inscrito no CPF n° 030.562.926-38. Artigo 2º - A carga horária de 12 horas semanais. Artigo 3º - Salário de R$ 2.587,00. Artigo 4º - A data de admissão do empregado ocorrerá no dia 25/06/2018. Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na presente data independente de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2018.
VIVIANE ADMUS NUNES PAIXAO
Presidente do Conselho

MARINA MORENO WARDI
Diretora Secretária

PORTARIA Nº 6, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Cria o Cargo de livre provimento e demissão de ASSESSOR POLÍTICO do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região.

A Presidente do CRN9, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei n° 6.583/78 e Decreto no 84.444/80 e o disposto no inciso II do artigo 4º da Resolução CFN nº 524/13; considerando a decisão da sua 122ª Plenária Ordinária de 27 de março de 2018, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200201

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1° - Fica criado o cargo de livre provimento e demissão de Assessor Político do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região. Art. 2º - Para preenchimento do cargo são exigidos os seguintes requisitos: Formação de nível superior; experiência com marketing político; conhecimento do regimento interno câmara dos Deputados, Senado Federal e Congresso Nacional; conhecimento do plano Plurianual (PPA), lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamento Público federal; conhecimento da estruturação dos 3 poderes e com posição; elevada capacidade de resolução de problemas e comunicação assertiva. Art. 3º - Ao detentor do cargo são devidas as seguintes atribuições: Coordenar (agendar reuniões) rotinas administrativas Gabinete; elaborar minutas para votação em plenário; Analisar projetos de lei, recursos, requerimentos, emendas; redigir textos, ofícios ou correspondências para leitores (Texto final para todos os comunicados e materiais escritos); articulação de projetos, interesses e demandas da classe ; fazer a ligação entre político e população; responder as solicitações pertinentes da área; dar suporte à Diretoria; incumbir-se de outras atividades inerentes a sua área, conforme venha a ser definidos pelo Plenário e pela Diretoria. Art. 4º- As despesas resultantes da execução desta portaria correrão à conta das dotações orçamentárias do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região. Art. 5º - O(a) empregado(a) contratado(a) para o desempenho das atividades acima, fará jus ao recebimento do salário mensal equivalente a R$ 2.587,00 (Dois mil quinhentos e oitenta e sete reais), para o desempenho de 12 horas semanais, além dos benefícios concedidos aos demais cargos de livre provimento respectivos à carga horária já especificada. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na presente data independente de sua publicação.

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2018.
VIVIANE ADMUS NUNES PAIXAO
Presidente do Conselho

MARINA MORENO WARDI
Diretora Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 105, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O Presidente em Exercício do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, no exercício de sua competência legal e suas atribuições regimentais e: CONSIDERANDO a Resolução CFO de nº 191 de 2018, tratando do Prêmio Nacional CFO de Saúde Bucal; CONSIDERANDO a resposta do CFO no ofício n. 621/2018 aos questionamentos do CROSP; resolve:

artigo 1º - nomear integrantes da já constituída comissão de Políticas Públicas, como integrantes da Comissão Julgadora do Prêmio Estadual CROSP de Saúde Bucal instituído pelo Conselho Regional de Odontologia de São Paulo. 1 - PAULO CAPEL NARVAI - CRO 18.155, 2 - MARISA DE FREITAS SUGAYA - CRO 55.057, 3 - PAULO FRAZÃO SÃO PEDRO - CRO 31.825, 4 - DORALICE SEVERO DA CRUZ TEIXEIRA - CRO 47.744, 5 - ANGELO RAPHAEL SUZANO XAVIER - CRO 100.183, 6 - JULIANA RAFUL SOARES - CRO 77.677 § único: O mandato será exercido a partir desta data e estender-se-á até 30 (trinta) dias após o final da gestão da atual Diretoria, nos termos do Título VII - Capítulo II, da Consolidação das Normas Para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, aprovada pela Resolução CFO-63/2005. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogando-se às portarias anteriores. Artigo 3º: - Dê-se ciência, por cópia, aos interessados.

DR. MARCOS JENAY CAPEZ

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Cria a Câmara de Mediação e Outros de Meios de Solução Consensual de Conflitos no Âmbito da Comissão de Ética do Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região - CRP-01 e aprova o seu regulamento.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 1ª REGIÃO - CRP-01, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento à Resolução CFP nº 007/2016, de 21 de junho de 2016,

CONSIDERANDO que a Resolução CFP nº 007/2016, de 21 de junho de 2016, aprovada por unanimidade na Assembleia de Políticas, da Administração e das Finanças (Apaf) de maio de 2016, determinou a criação, pelos Conselhos Regionais de Psicologia, de Câmaras de Mediação, no âmbito de suas respectivas Comissões de Ética, com composição e organização a ser definida por resolução própria, observando os termos daquela Resolução;

CONSIDERANDO a função precípua dos Conselhos Regionais de Psicologia em zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da categoria, estabelecida pela Lei nº 5.766/71, constituindo-se como importante mecanismo para que se assegure a qualidade dos serviços psicológicos prestados à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma transformação das práticas do psicólogo, em uma relação dialógica entre categoria, usuários dos serviços psicológicos e demais atores da sociedade, a fim de tratar de situações de conflito em uma lógica de acesso e promoção de justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento da lógica judicializante que prevalece em nossa sociedade, responsável por práticas policialescas e por vezes punitivas; de se restituírem possibilidades de diálogo e de se instaurarem condições para a superação e transformação de condutas profissionais conflituosas, a fim de se assegurar a qualidade dos serviços psicológicos prestados à sociedade; resolve:

Art. 1º - Criar a Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos da 1ª Região - CRP-01 e aprovar seu regulamento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREZA SORRENTINO
Conselheira Presidente

REGULAMENTO

CÂMARA DE MEDIAÇÃO E OUTROS MEIOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
DA 1ª REGIÃO - CRP-01
TÍTULO I
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E OUTROS MEIOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
DA 1ª REGIÃO- CRP-01
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Art. 1º - A Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos da 1ª Região - CRP-01 - terá por sede a cidade de Brasília/Distrito Federal, e poderá atuar em qualquer processo disciplinar ético dentro do âmbito de competência do CRP-01.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS

Art. 2º - Conforme dispõe o Art. 2º da Resolução nº 007 do Conselho Federal de Psicologia, de 21 de junho de 2016, a Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos tem por objetivos:

I - conduzir procedimentos de mediação e outros meios consensuais e restaurativos de resolução de conflitos nos processos ético-disciplinares; e

II - desenvolver programas destinados a estimular a autocomposição no âmbito de atuação do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO E OUTROS MEIOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS

Art. 3º - A Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos será composta por um Coordenador, um Coordenador Adjunto, Apoio Técnico, Administrativo e Apoio Jurídico. Disporá de Mediadores Independentes.

§ 1º - O Coordenador será um Conselheiro membro da Comissão de Ética indicado pelo Plenário para a função, a qual poderá ser exercida cumulativamente com suas demais funções na Comissão de Ética.

§ 2º - O Coordenador Adjunto será um membro da Comissão de Ética indicado pela Comissão de Ética e referendado pelo Plenário para a função, a qual poderá ser exercida cumulativamente com suas demais funções na Comissão de Ética.

§ 3º - O Apoio Técnico será assistente técnico da Comissão de Ética indicado pela mesma para a função, a qual poderá ser exercida cumulativamente com suas demais funções junto à Comissão de Ética e Apoio Administrativo.

§ 4º - O Apoio Administrativo será assistente de administração da Comissão de Ética indicado pela mesma para a função, a qual poderá ser exercida cumulativamente com suas demais funções junto à Comissão de Ética.

§ 5º - O Apoio Jurídico será realizado pelo Assessor Jurídico do CRP-01, a qual poderá ser exercida cumulativamente com suas demais funções junto ao Conselho Regional de Psicologia - CRP-01.

§ 6º - Os Mediadores Independentes deverão cumprir os requisitos previstos no Art. 11 do Capítulo V deste Regulamento.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO E OUTROS MEIOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS

Art. 4º - Compete ao Coordenador da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos:

I - representar a Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos;

II - aplicar e fazer aplicar este Regulamento, delegando poderes quando necessário;

III - responder pela supervisão e coordenação das atividades técnico-administrativas da Câmara e das ações necessárias à realização de seus fins, delegando poderes quando necessário;

IV - planejar, em conjunto com o Coordenador Adjunto e com o Apoio Técnico, a reunião técnica com o mediador recém-admitido para alinhamento com o Sistema Conselhos de Psicologia;

V - acompanhar a discussão de casos de mediação e outros meios consensuais ou restaurativos, quando julgar adequado, situação em que ficará impedido de se manifestar no processo ou em Plenário sobre os casos cuja discussão acompanhou;

VI - aprovar, em nome da Comissão de Ética, a conversão do procedimento em outro meio consensual ou restaurativo que não aquele em andamento, conforme §1º, art. 2º, da Resolução CFP nº 007/2016;

VII - apreciar, em nome da Comissão de Ética, prorrogação de prazo em mediação, conforme § 7º, art.18, do Código de Processamento Disciplinar.

VIII - propor a inclusão e a exclusão de mediadores do cadastro de mediadores da Câmara junto ao Plenário;

IX - exercer as demais atribuições necessárias ao cumprimento deste Regulamento.

Art. 5º - Compete ao Coordenador Adjunto da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos:

I - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções;

II - substituir o Coordenador em sua ausência ou impedimento, conforme designação do coordenador;

III - desempenhar funções que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 6º - Compete ao Apoio Técnico da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos:

I - realizar reunião técnica com o mediador recém-admitido para alinhamento com o Sistema Conselhos de Psicologia;

II - fornecer orientações técnicas necessárias ao mediador, para a realização de sua função;

III - participar de discussões da prática da mediação e outros meios consensuais e restaurativos, quando solicitado;

IV - atuar como consultor nas mediações e nos outros meios consensuais e restaurativos quando forem solicitados esclarecimentos técnicos pelas partes ou pelos mediadores quanto à atuação do Sistema Conselhos de Psicologia;

V - fornecer apoio técnico porventura necessário ao bom andamento das mediações e à boa execução dos programas de estímulo à autocomposição.

Art. 7º - Compete ao Apoio Administrativo da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos:

I - manter os registros e os documentos da Câmara, resguardando o sigilo necessário;

II - zelar pelo bom andamento dos procedimentos administrados pela Câmara, realizando atos como pautar em plenária a admissão do mediador no cadastro de mediadores; receber os casos encaminhados à Câmara; designar mediador para o caso dentro da lista de mediadores cadastrados; agendar data e horário para a pré-mediação e organizar a agenda de encontros de mediação e outros meios consensuais e restaurativos da Câmara; enviar convites às partes e seus advogados; nos casos de ofício, comunicar a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) para que designe Conselheiro ou Psicólogo Colaborador da COF que atue como representante da denúncia; e demais atos administrativos necessários ao bom andamento das mediações e outros meios consensuais e restaurativos e à boa execução dos programas de estímulo à autocomposição;

III - executar as atribuições que lhe forem conferidas ou solicitadas pelo Coordenador, pelo Coordenador Adjunto e pelo Apoio técnico;

IV - atestar nos autos e comunicar às partes a suspensão do prazo prescricional, enquanto o processo estiver submetido à Câmara.

Art. 8º - Compete ao Apoio Jurídico da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos:

I - fornecer orientações jurídicas necessárias ao mediador, para a realização de sua função;

II - participar de discussões da prática da mediação e outros meios consensuais e restaurativos, quando solicitado;

III - atuar como consultor nas mediações e nos outros meios consensuais e restaurativos quando forem solicitados esclarecimentos jurídicos pelas partes ou pelos mediadores;

IV - fornecer demais apoio jurídico porventura necessário ao bom andamento das mediações e à boa execução dos programas de estímulo à autocomposição;

Art. 9º - As competências dos Mediadores Independentes da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos estão previstas no Art. 11 do Capítulo V deste Regulamento;

Art. 10 - Poderá ser constituído um Conselho Consultivo da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos, composto por, no mínimo, 02 (dois) mediadores cadastrados, na forma do Capítulo V deste Regulamento.

§1º Compete ao Conselho Consultivo da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos, sempre que solicitado pelo Coordenador, assessorá-lo nos processos de tomada de decisão e avaliação acerca do funcionamento e das ações estratégicas da Câmara, tais como: avaliar, discutir e analisar as atividades da Câmara e auxiliar na implementação de outros meios consensuais e restaurativos de resolução de conflitos nos processos ético-disciplinares.

CAPÍTULO V
DOS MEDIADORES

Art. 11 - São requisitos para compor o cadastro de mediadores da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos:

I - ser pessoa capaz;

II - não estar atuando como Conselheiro do CRP-01;

III - não ser servidor do Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região - CRP-01;

IV - não ter processo disciplinar-ético em andamento na Comissão de Ética do CRP-01, caso em que configurará conflito de interesses;

V - ser graduado há pelo menos 02 (dois) anos em qualquer curso de ensino superior, de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e formado em Mediação, observados ao menos os parâmetros mínimos do Conselho Nacional de Justiça;

VI - não estar respondendo a processo criminal no âmbito da Justiça Comum do DF, Justiça Eleitoral em âmbito nacional e da Justiça Federal no DF, bem como do seu domicílio nos últimos 12

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200202

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(doze) meses, nem estar cumprindo pena por condenações pretéritas já passadas em julgado.

Parágrafo Único - Poderão ser estabelecidos, com escolas de mediação e\ou outros, acordos para o fomento de cooperação mútua no campo dos meios de solução consensual de conflitos.

Art. 12 - O processo de admissão do mediador no cadastro de mediadores da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos consistirá em apresentação e análise de documentação, entrevista com um Conselheiro da Comissão de Ética e aprovação de seu nome em Plenário.

Parágrafo Único - O cadastro de mediadores terá prazo de validade de um ano, prorrogável por mais um.

Art. 13 - Admitido no cadastro de mediadores da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos, o mediador assinará Termo de Responsabilidade e Sigilo.

Art. 14 - São deveres do mediador da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos:

I - observar as normas da Lei 13.140/15, da Resolução CFP nº 007, de 21 de junho de 2016, e do anexo Termo de Referências Éticas para atuação do mediador no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia, as quais fixam como princípios que devem orientar os procedimentos conduzidos pelas Câmaras de Mediação das Comissões de Ética dos Conselhos Regionais de Psicologia, os princípios da independência, imparcialidade; autonomia da vontade, decisão informada, oralidade, informalidade e confidencialidade;

II - conhecer as normativas do Sistema Conselhos de Psicologia para melhor compreensão do contexto em que se inserem as mediações que conduzirá;

III - participar dos encontros periódicos de discussão da prática da mediação e outros meios consensuais e restaurativos nos processos éticos realizados na Câmara;

IV - honrar seus compromissos de datas e horários com os mediandos e com a Câmara;

V - realizar mediações dentro dos parâmetros éticos e normativos do Sistema Conselhos;

VI - participar do Conselho Consultivo, quando solicitado pelo Coordenador da Câmara.

Art. 15 - O descumprimento injustificado dos deveres sujeitará o mediador ao desligamento do cadastro de mediadores da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos, a critério da Comissão de Ética e referendado pelo Plenário, além de sujeitá-lo às normas de responsabilidade civil e criminal.

Art. 16 - A proposta justificada de desligamento do mediador é ato do Coordenador da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos junto ao Plenário.

Art. 17 - Na qualidade de colaboradores, os mediadores da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos poderão receber ajuda de custo, nos termos da regulamentação do Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região - CRP-01.

TÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO E OUTROS MEIOS CONSENSUAIS

E RESTAURATIVOS

CAPÍTULO I

DA MEDIAÇÃO E OUTROS MEIOS CONSENSUAIS E RESTAURATIVOS

Art. 18 - No início da primeira reunião de mediação, e sempre que julgar necessário, o mediador deverá alertar os mediandos acerca das regras de confidencialidade aplicáveis ao procedimento.

Art. 19 - Considera-se instituída a mediação na data da reunião de pré-mediação, agendada pela Câmara, para esclarecer o propósito, o trâmite da mediação e checar o interesse das partes em dela participar.

Parágrafo único. Enquanto transcorrer o procedimento de mediação, ficará suspenso o prazo prescricional.

Art. 20 - Os mediandos poderão ser assistidos por advogados ou defensores públicos.

§1º Comparecendo uma das partes, acompanhada de advogado ou defensor público, o mediador suspenderá o procedimento, até que todas estejam devidamente assistidas.

§2º É vedado ao CRP-01 e a seus Conselheiros, colaboradores, funcionários e mediadores indicar, sugerir ou subvencionar advogados para quaisquer dos mediandos.

Art. 21 - Iniciada a mediação, as reuniões posteriores com a presença dos mediandos somente poderão ser marcadas com a sua anuência.

Art. 22 - No desempenho de sua função, o mediador poderá reunir-se com os mediandos, em conjunto ou separadamente, bem como solicitar dos mediandos as informações que entender necessárias para facilitar o entendimento entre aqueles.

Art. 23 - O procedimento de mediação será encerrado com a lavratura do seu termo final, quando for celebrado acordo ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, seja por declaração do mediador nesse sentido ou por manifestação de qualquer dos mediandos.

§1º Caso o procedimento resulte em acordo total entre as partes, será lavrado termo correspondente e, havendo aprovação do Plenário, o processo será encaminhado para o arquivamento.

§2º O termo final de mediação, na hipótese de celebração de acordo, constitui título executivo extrajudicial e, quando homologado judicialmente, título executivo judicial.

CAPÍTULO II

DO ESPAÇO FÍSICO DE MEDIAÇÃO

Art. 24 - As mediações se darão em salas que garantam o sigilo e permitam a horizontalidade das conversas.

Art. 25 - Ficará disponível, por meio físico ou eletrônico, toda a regulamentação, CFP e CRP-01, relativa à Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos, bem como os modelos de todos os documentos produzidos no procedimento de mediação, o Termo de Referências Éticas Para Atuação do Mediador no Âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia e o Termo de Responsabilidade dos mediadores.

CAPÍTULO III

DO ENCERRAMENTO DA MEDIAÇÃO

Art. 26 - O encerramento da mediação será definido em mediação por iniciativa dos mediandos ou do mediador ou pela realização de acordo.

§ 1º - No Termo de Encerramento (anexo V), caso a mediação seja encerrada por iniciativa dos mediandos, não se especificará qual delas solicitou o encerramento.

§ 2º - No caso de encerramento com realização de acordo, parcial ou total, o mesmo será reduzido a termo com o auxílio do Apoio Administrativo.

§ 3º - A ausência injustificada de ao menos um dos mediandos a dois encontros consecutivos também ensejará o encerramento da mediação.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA MEDIAÇÃO

Art. 27 - A Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos elaborará, no prazo de 6 (seis) meses, a contar de sua implementação, instrumento de avaliação do processo das mediações, conforme orientação da Resolução CFP nº 007, de 21 de junho de 2016.

ANDREZA SORRENTINO
Conselheira Presidente

VITOR BARROS REGO
Conselheiro Secretário

DOCUMENTOS ANEXOS

I - Termo de Responsabilidade e Sigilo do Mediador
II - Carta-Convite às Partes/Advogado
III - Termo de Adesão e Sigilo
IV - Relatório de Andamento do Processo de Mediação
V - Termo de Encerramento da Mediação e Devolução da Cópia dos Autos

ANEXO I

CÂMARA DE MEDIAÇÃO E OUTROS MEIOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS DA COMISSÃO DE ÉTICA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL (CRP-01)

TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO DO MEDIADO

Eu, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no órgão profissional sob o n._____, RG n._____, CPF n._____, abaixo firmado, assumo o compromisso de bem e fielmente, observando as disposições da Resolução 15 de junho de 2018 do Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região- CRP-01, bem como da Resolução nº 007, de 21 de junho de 2016 do Conselho Federal de Psicologia e, em especial, o "Termo de Referências Éticas para atuação do Mediador no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia" constante no seu Anexo, desempenhar a função de mediador na qualidade de colaborador, nos casos encaminhados a esta Câmara e a mim designados, reservando-me o direito de recusar a mediação por impedimento de qualquer natureza.

Declaro, portanto, neste ato, estar ciente de que tenho como deveres:

Participar de reunião de alinhamento com o Sistema Conselhos com o Apoio Técnico da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos, pela qual será apresentado ao funcionamento e normativa do Sistema Conselhos de Psicologia;

Apropriar-me das normativas do Sistema Conselhos de Psicologia para melhor compreensão do contexto em que se inserem as mediações que conduzirei;

Participar dos encontros periódicos de discussão da prática da mediação e outros meios consensuais e restaurativos nos processos éticos realizados na Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos;

Honrar meus compromissos de datas e horários com os mediandos e com a Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos;

Realizar mediações dentro dos parâmetros éticos e normativos do Sistema Conselhos de Psicologia;

Observar, na realização das mediações, os princípios da independência, imparcialidade, autonomia da vontade, confidencialidade, oralidade, informalidade e decisão informada;

Observar os critérios de impedimento para atuação como mediador, descritos na Resolução CFP nº 007/2016, e me manifestar, caso neles me enquadre.

No que diz respeito à confidencialidade e sigilo, comprometo-me, ainda, a:

Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;

Não me apropriar, para mim ou para outrem, de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;

Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações sob quebra de sigilo das informações fornecidas.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, terá validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo.

Neste ato, declaro-me, ainda, ciente de que o desempenho desta função não gera vínculo trabalhista com o Sistema Conselhos de Psicologia e de que, na qualidade de colaborador, poderei fazer jus à ajuda de custos nos termos da regulamentação do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal.

Brasília, ____de _____de _____.

Assinatura: _____.

ANEXO II

CÂMARA DE MEDIAÇÃO E OUTROS MEIOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS DA COMISSÃO DE ÉTICA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL (CRP-01)

CARTA-CONVITE ÀS PARTES

CONVITE Nº .../ANO

Prezado(a) Sr(a)._____,

A Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos da Comissão de Ética do CRP-01, tendo em vista o recebimento do feito abaixo identificado por meio do encaminhamento da Comissão de Ética/do Plenário/do Sr. Relator_____, na data de _____, convida-o, por esta carta, a participar de encontros de mediação/conciliação/processo restaurativo objetivando restituir a possibilidade do diálogo e instaurar condições para, na medida do possível, reparar o dano eventualmente causado e restaurar os laços sociais no conflito relacionado ao seguinte feito:

Processo Disciplinar nº____

Esta é uma carta convite para participar de um processo de Mediação, que visa encontrar caminhos de conversa para tratar do conflito que o trouxe à Comissão de Ética do CRP-01.

Esse mesmo convite está sendo encaminhado a seu advogado, se constituído, e às demais partes do processo.

Esclarecemos que é imprescindível sua presença pessoal no processo de Mediação.

Recomendamos que compareça ao menos a este encontro, quando esclareceremos o que é e como poderá ocorrer a mediação. Ao término do encontro, poderá posicionar-se sobre o interesse ou não em participar de demais encontros de mediação.

Se tiver constituído advogado, a presença do mesmo é importante nos encontros, desde que ambos estejam de acordo com isso.

CARTA-CONVITE ÀS PARTES

VERSÃO PARA O ADVOGADO

CONVITE Nº .../ANO

Prezado(a) Sr(a)._____,

Esta é uma carta convite para participar de um processo de Mediação, que visa encontrar caminhos de conversa para tratar do conflito trazido à Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos.

Esse mesmo convite está sendo encaminhado a seu cliente e às demais partes e respectivos advogados do processo.

Esclarecemos que é imprescindível a presença pessoal das partes no processo de Mediação.

Seu suporte enquanto advogado também é necessário para garantir esclarecimentos técnico-jurídicos a seu cliente.

Recomendamos que esteja presente no primeiro encontro para que tenha conhecimento do que é este processo e possa ajudar seu cliente a escolher se quer fazer parte dele sabendo do que se trata.

Processo Disciplinar nº____

O primeiro encontro, para esclarecimentos sobre o processo de Mediação e seu início, ocorrerá no local_____.

Dia ___/____/_____

Hora____

Esta Câmara está disponível a prestar os esclarecimentos que forem necessários pelos telefones:_____ e/ou email: _____.

Aguardamos presença,

Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos da Comissão de Ética do CRP-01

Data ___/____/_____

Conselheira(o) responsável, coordenadora(r) ou adjunta(o), da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos.

ANEXO III

CÂMARA DE MEDIAÇÃO E OUTROS MEIOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS DA COMISSÃO DE ÉTICA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL (CRP-01)

TERMO DE ADESÃO E SIGILO

Os mediadores se comprometem a manter sigilo com relação a todas as informações trazidas nos encontros de Mediação.

Exceção: cabe aos mediadores informar às autoridades competentes fatos que a lei exige que sejam revelados.

2.Os mediadores não poderão, de forma alguma, atuar como testemunhas em qualquer situação relacionada com as questões trazidas na Mediação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018062200203

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3. As obrigações mencionadas nos itens 1 a 2 estendem-se a todas as pessoas - profissionais ou convidados dos mediandos - envolvidas no processo de Mediação.

4.Todos concordam que nada do que foi conversado ou escrito em decorrência do processo de Mediação poderá ser utilizado para produção de prova neste ou noutro processo ético ou judicial; com exceção dos acordos produzidos e assinados por todos em Mediação e daquilo que for expressamente convencionado em acordo.

5. Os mediadores, via relatório de andamento juntado ao processo, registrarão o comparecimento ou ausência dos mediandos, bem como o agendamento de outros encontros, sem prestar informações sobre o conteúdo do processo de Mediação.

6. Caso não se alcance acordo, o processo retomará andamento a partir do momento processual em que foi suspenso para encaminhamento à mediação.

7. Os mediandos estão cientes de que o Processo Disciplinar nº ____, foi encaminhado(a) à Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos da Comissão de Ética, bem como concordam em experimentar o processo de Mediação como uma forma de buscar a resolução dos conflitos em questão.

8. A ausência não justificada dos mediandos a dois encontros consecutivos implicará no encerramento do processo de Mediação.

9. Todas as pessoas envolvidas no processo de Mediação ficam cientes de que os resultados do mesmo dependem da disponibilidade de cada um em colaborar com ele.

Brasília, ____de _____de _____.

Nomes, Assinaturas e nº do documento profissional de todos os participantes da Mediação.

ANEXO IV

CÂMARA DE MEDIAÇÃO E OUTROS MEIOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS DA COMISSÃO DE ÉTICA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL (CRP-01)

RELATÓRIO DE ANDAMENTO DO PROCESSO DE MEDIAÇÃO

Processo Disciplinar nº____

1.Data
2. Etapa
3. Andamento
4. Ausentes
5. Presentes
6. Equipe de Mediação
7. Data do próximo encontro
8. Conselheiras (os) que participaram da discussão deste caso.

ANEXO V

CÂMARA DE MEDIAÇÃO E OUTROS MEIOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS DA COMISSÃO DE ÉTICA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL (CRP-01)

TERMO DE ENCERRAMENTO DA MEDIAÇÃO E DEVOLUÇÃO DA CÓPIA DOS AUTOS

Processo Disciplinar nº ____

Encerramos a Mediação/Outro Meio de Solução Consensual de Conflito e devolvemos a cópia dos autos à Comissão de Ética para andamento do Processo Disciplinar.

Motivos:

1. A critério dos mediadores e/ou dos mediandos.
2. Celebração de acordo em mediação.
3. Ausência injustificada de ao menos uma das partes a dois encontros consecutivos.

Preencher com um "X"

Brasília, ____de _____de _____.

Equipe de Mediação:

_____

_____